



MANUAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA UFSC

Vol. 2 - Serviços/ Concessões

MANUAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS DA UFSC

Vol. 2 – SERVIÇOS E CONCESSÕES

Projeto de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e
Contratações da UFSC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA



1ª Edição

Florianópolis, 17 de janeiro de 2019

FICHA CATALOGRÁFICA

U58 m

Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Tecnológico. Departamento de

Engenharia de Produção Manual de Contratações Públicas Sustentáveis da UFSC [recurso eletrônico]: vol. 2 Serviços. Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Engenharia de Produção; coordenação do projeto, Antonio Cezar Bornia, Fernando Sant'Anna; redação, Alessandra Bressan Barbosa [et al.]

1. ed. - Dados eletrônicos - Florianópolis: CTC/UFSC, 2019

793 p il., gráfs, mapa, - (Contratações Públicas Sustentáveis da UFSC)

Projeto de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações da UFSC

Inclui bibliografia.

1. Compras (Serviço público) Florianópolis, 2. Licitação pública, Florianópolis. 3. Sustentabilidade – Florianópolis. I- Bornia Antonio Cezar, II. Sant'Anna, Fernando .III. Barbosa, Alessandra Bressan IV. Série

CDU: 351-022.316(816.4)

Elaborado pelo bibliotecário Jonathas Troglio – CRB 14/1093

REITOR

Prof. Ubaldo Cesar Balthazar

VICE - REITORA

Prof. Alacoque Lorenzini Erdmann

CHEFE DE GABINETE

Prof. Áureo Moraes

COORDENADORA DE GESTÃO AMBIENTAL

Prof. Letícia Albuquerque

FICHA TÉCNICA

Esta é uma publicação técnica elaborada por servidores e pelos alunos da UFSC pertencentes ao “PROJETO DE INCLUSÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA UFSC” vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina.

REDAÇÃO

Graduandos

Alessandra Bressan Barbosa - Engenharia Sanitária e Ambiental/UFSC

Aline Sasha Schatzmann - Engenharia Sanitária e Ambiental/UFSC

Barbara Temer - Engenharia Sanitária e Ambiental/UFSC

Beatriz Silveira - Engenharia Sanitária e Ambiental/UFSC

Flávia Bittencourt Moré - Engenharia Sanitária e Ambiental/UFSC

Helena Just Valli - Engenharia Sanitária e Ambiental/UFSC

Jéssica Nicoladelli Mondardo - Engenharia Sanitária e Ambiental/UFSC

Jéssica Priscila Sperandio - Engenharia Sanitária e Ambiental/UFSC

Laerte Souza Jr. - Engenharia Sanitária e Ambiental/UFSC

Tayná Stefanie dos Santos Costa - Arquitetura e Urbanismo/UFSC

Thainá Moreira Ribeiro - Engenharia Sanitária e Ambiental/UFSC

Victoria Becher - Engenharia Sanitária e Ambiental/UFSC

Lidyana Schlichting - Engenharia Sanitária e Ambiental/UFSC

Servidores

Allisson Jhonatan Gomes Castro - Biólogo CGA/UFSC

Anna Cecília Petrassi - Economista CGA/UFSC

Branda Vieira - Engenheira Sanitarista e Ambiental CGA/UFSC

Carolina Assis Fernandes Ferreira - Arquiteta e Urbanista CGA/UFSC

Christine Cáceres Burghart - Assistente de Administração DPC/UFSC

Gabriela Mota Zampieri - Administradora CGA/UFSC

Ludmila Serafim Abreu - Bióloga CGA/UFSC

Chirle Ferreira - Bióloga CGA/UFSC

PROJETO GRÁFICO DA CAPA

Alynka Joyce Borges - graduanda de Design/UFSC

COLABORADORES

Djesser Zchener Sergio - Engenheiro Sanitarista CGA/UFSC

Guilherme Fortkamp da Silveira - Coordenador da CCT/DPC/UFSC

Renata Martins Pacheco - Engenheira Sanitarista CGA/UFSC

Sara Meireles - Engenheira Sanitarista CGA/UFSC

Ulisses Iraí Zilio - Diretor do DPC/UFSC

COORDENAÇÃO DO PROJETO

Prof. Antonio Cezar Bornia - Engenharia de Produção/CTC – Período de 2015 - atual

Prof. Fernando Sant'Anna - Prof. Aposentado Eng. Sanitária e Ambiental/UFSC –
Período de 2013 a 2015.

LISTA DE SIGLAS

ABIA	Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
BU	Biblioteca Universitária
CBMSC	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica
CDS	Comissão de Desenvolvimento Sustentável
CERFLOR	Programa Brasileiro de Certificação Florestal
CFC	Clorofluorcarboneto
CGU	Controladoria-Geral da União
CISAP	Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CLT	Consolidação Das Leis Do Trabalho
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONCEA	Conselho Nacional de Experimentação Nacional
CONSEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
COV	Compostos Orgânicos Voláteis
CRA	Conselho Regional de Administração
CREA	Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia
CRQ	Conselho Regional de Química
CRS	Certificado de Regularidade em Segurança
CTC	Tetracloroeto de Carbono
CTF	Cadastro Técnico Federal

CTNBIO	Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
CVS	Centro de Vigilância Sanitária
DAT	Diretoria de Atividades Técnicas
DCOM	Departamento de Compras da UFSC
DOF	Documento de Origem Florestal
DPC	Departamento de Projetos, Contratos e Convênios da UFSC
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
ECF	Livre de Cloro Elementar
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FISPQ	Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos
FSC	Conselho de Manejo Florestal
IBCT	Instituto Brasileiro das Comunidades Tradicionais
ICLEI	International Council for Local Environmental Initiatives (Governos Locais pela Sustentabilidade)
IMR	Instrumento de Medição de Resultados
IN	Instrução Normativa
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização)
LGL	Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993)
MDL	Mecanismo de Desenvolvimento Limpo
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MOPP	Movimentação e Operação de Produtos Perigosos
MPOG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MS	Ministério da Saúde
MT	Ministério do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NBR	Norma Brasileira
NR	Norma Regulamentadora

OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PB	Projeto Básico
PBB	Polybrominated Biphenyls (Bifenilos Polibromados)
PBDE	Polybrominated Diphenyl Ethers (Éteres Difenil-Polibromados)
PCMSO	Programa De Controle Médico De Saúde Ocupacional
PEFC	Programme for the Endorsement of Forest Certification (Programa para o Reconhecimento da Certificação Florestal)
PGRS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
PGRSS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde
PIB	Produto Interno Bruto
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
POP	Poluente Orgânico Persistente
PPRA	Programa De Prevenção De Riscos Ambientais
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PROCEL	Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
PROCONVE	Programa de Controle da Poluição do Ar de veículos Automotores
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
RoHS	Restriction of Certain Hazardous Substances
SDO	Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio
SEC	Sistema Estadual de Credenciamento
SIMVERJ	Sindicatos de Médicos Veterinários do Rio de Janeiro
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SLTI	Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação
SNIRH	Registro no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos
SNVS	Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STPP	Tripolifosfato de sódio
SUASA	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
TCU	Tribunal de Contas da União

TR	Termo de Referência
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UNFCC	United Nations Framework Convention on Climate Change (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima)
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	14
DIVISÃO DO MANUAL	17
INTRODUÇÃO	19
PRINCIPAIS CONCEITOS SOBRE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS	23
PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES	35
COMO FOI CRIADO O MANUAL	48
EQUIPE	48
PERÍODO	48
PROCESSOS DE CRIAÇÃO DO MANUAL	48
MÃOS À OBRA: COMO FAZER UMA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL?	52
ETAPA 1 – FASE DE PLANEJAMENTO	53
Será que é realmente necessário contratar esse serviço?	53
ETAPA 2 – CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA	56
É possível realizar a contratação de maneira conjunta?	56
ETAPA 3 - SELEÇÃO E INCLUSÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	57
PROCURAR POR MEIO DAS LISTAS PERSONALIZADAS	57
Entendendo a estrutura dos Termos de Referência/Projetos Básicos	59
PROCURAR POR MEIO DE PERGUNTAS AUXILIARES	62
Como fazer uma contratação de serviço sustentável?	63
E o que é Habilitação e Obrigação?	63
O que eu devo considerar em uma contratação de serviço para torná-la sustentável?	64
Os especialistas podem ajudar?	65
Há alguma legislação que rege o serviço ou a atividade?	65
O serviço produz resíduos?	66
Há utilização de algum equipamento?	70
Envolve pessoas?	72
É uma atividade que pode ter grande impacto na poluição do ar?	75
Trata-se de uma atividade potencialmente poluidora?	75

O serviço envolve animais ou pode afetá-los?	76
O serviço envolve flora ou pode afetá-la?	77
O serviço pode afetar ou utilizar demasiadamente os recursos hídricos?	79
O serviço exige algum curso específico?	80
O serviço utiliza algum tipo de material/produto?	81
O serviço exige Alvará Sanitário ou outros tipos de autorizações emitidas pelo município?	82
É uma concessão?	83
O serviço/concessão envolve alimentos?	84
O serviço/concessão envolve o fornecimento de bebidas?	85
O serviço precisa ter um responsável técnico?	86
Qual a melhor forma de fazer o serviço?	86
O serviço exige manutenção?	87
O que não se pode incluir como critério de sustentabilidade ou deve ser incluído sob prerrogativas?	87
ETAPA 4 - ANÁLISE CRÍTICA DOS CRITÉRIOS	88
Devo ou não devo incluir o critério de sustentabilidade?	88
Critérios de sustentabilidade: dever ou faculdade?	91
ETAPA 5 - PESQUISA DE PREÇOS	91
ETAPA 6 - PUBLICIZAÇÃO DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS	92
ETAPA 7 – LICITAÇÃO	92
Aceitação	93
Habilitação	93
Assinatura do Contrato ou antes do início da realização dos serviços	96
ETAPA 8 - FISCALIZAÇÃO	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
REFERÊNCIAS	106
REFERÊNCIAS DOS TRs	110
APÊNDICE – I – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA USO NOS DOCUMENTOS PREPARATÓRIO (TR ou PB)	147
1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÕES GERAIS (mão de obra exclusiva)	148
2. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÕES GERAIS (sem mão de obra exclusiva)	160

3. CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA SERVIÇO DE LANCHONETE	172
5. CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA SERVIÇO DE RESTAURANTE	223
6. SERVIÇO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA	258
7. SERVIÇO DE AUXILIAR DE BIOTÉRIO	268
8. SERVIÇO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA EVENTOS	280
9. SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS PERIGOSOS(GRUPO B) E RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS	298
10. SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE E/OU RISCO BIOLÓGICO*	337
11. SERVIÇO DE VEÍCULOS OU TRANSPORTE	367
12. SERVIÇOS DE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS E VETORES E DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOCIVOS: DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OUTROS	386
13. SERVIÇO DE COZINHEIROS	413
14. SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO/DRAGAGEM	436
15. SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE ESGOTO E RETIRADA DE DETRITOS	451
16. SERVIÇO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS	468
15. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	500
17. SERVIÇOS DE JARDINAGEM/ MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	520
18. SERVIÇO DE LAVAGEM DE BECAS, PELERINES E TAPETES	541
20. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	578
21. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA	598
22. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO*	626
23. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	655
24. SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA O RU	673
25. SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E ENCADERNAÇÃO	706
26. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO	720
27. SERVIÇO PARA ATIVIDADES RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DE ORGANISMOS AQUÁTICOS DOS LABORATÓRIOS (mão-de obra)	747
28. SERVIÇOS GRÁFICOS	767

29 . SERVIÇOS DE PODA, CORTE E DESTOCA DE ÁRVORES	790
APÊNDICE II – CHECKLIST	817

LISTA DE FIGURAS

Figuras

Figura 1 - Quadro sinóptico das fases do pregão	27
Figura 2 - Processo de criação do Manual	49
Figura 3 - Substituições de tipos de serviço	54
Figura 4 - Consulta para melhorar resultado	55
Figura 5 - Serviços Obsoletos	56

Tabelas

Tabela 1 - Exemplo de Análise Mercado de Concessão de Restaurante	89
Tabela 2 Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Avaliação da qualidade dos serviços	102
Tabela 3 - Exemplo de Indicador (IMR).....	103

APRESENTAÇÃO

Esse manual é produto da pesquisa realizada pelo Projeto de Extensão “Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações da UFSC”, vinculado ao Departamento de Engenharia de Produção e apoiado pela Coordenadoria de Gestão Ambiental (CGA), Departamento de Projetos, Contratos e Convênios (DPC) e Departamento de Compras (DCOM) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e ***trata-se do 2º volume da série “Manual de Contratações Públicas Sustentáveis da UFSC”, que aborda a temática dos SERVIÇOS e CONCESSÕES.***

Seu objetivo é ser um guia prático para auxiliar e incentivar os requerentes de contratações de serviços terceirizados a incluírem critérios de sustentabilidade nos Termos de Referência/Projetos Básico.

A realização de compras e contratações sustentáveis, além de ser uma responsabilidade ética da Instituição, reforçando seu compromisso com a sustentabilidade, é também uma exigência da IN 01/2010 do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPOG), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, da IN 10/2012 do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Plano de Logística Sustentável da UFSC. Esse último estabelece, entre suas metas, a inclusão de critérios de sustentabilidade em 80% das compras de materiais realizadas pela UFSC e em 40% das contratações de serviços.

O presente manual apresenta (1) o marco legal e as principais legislações que podem auxiliar e resguardar a inclusão de critérios, (2) sugestões de critérios de sustentabilidade para os Termos de Referência/Projetos Básico dos principais tipos de serviço contratados pela UFSC e (3) uma listagem de perguntas que auxiliam na reflexão dos critérios a serem incluídos. Complementarmente, o manual traz subsídios para decisão da inclusão dos critérios, tais como, uma justificativa para cada critério e o resultado de uma pesquisa realizada junto ao mercado de fornecedores para verificar a aceitação de cada item. Também mostra que a contratação sustentável

continua após a inclusão dos critérios na documentação, trazendo a importância e as formas de cobrar esses critérios na execução do contrato.

As contratações públicas representam, segundo Iclei (2014), cerca de 20% do PIB brasileiro e, se realizadas com responsabilidade e sustentabilidade, podem influenciar positivamente o mercado.

Por fim, destaca-se que o “Manual de Contratações Públicas Sustentáveis da UFSC” também pode servir de guia para qualquer instituição pública que realize contratações de serviços. Seu objetivo é ser de fácil utilização e auxiliar a UFSC, e outras instituições, a realizá-las de maneira mais sustentável.

DIVISÃO DO MANUAL

O manual está dividido nos seguintes tópicos:

- **Introdução:** apresenta o contexto histórico das compras e contratações sustentáveis, marco legal, vantagens e dados na Universidade.
- **Principais conceitos sobre contratações públicas sustentáveis:** para entender os principais conceitos sobre contratações, entre eles Termo de Referência/Projeto Básico, edital, licitação, pregão, habilitação técnica, entre outros.
- **Como foi criado:** mostra as etapas de construção do manual.
- **Principais legislações:** traz as principais legislações que embasam as contratações sustentáveis.
- **Mãos à Obra – Como fazer uma contratação sustentável:** esse capítulo apresenta todas as etapas para a concretização de uma contratação sustentável, entre elas:
 - **Etapa 1:** **Fase de Planejamento** – o que deve ser observado antes da realização de uma contratação a fim de verificar se essa é realmente necessária.
 - **Etapa 2:** **Contratação Compartilhada** - instruções de como fazer uma licitação compartilhada.
 - **Etapa 3:** **Seleção e Inclusão dos Critérios de Sustentabilidade** - traz sugestões de critérios de sustentabilidade que podem ser adicionados nos Termos de Referência/Projeto Básico. Há a possibilidade de procurar os Termos de Referência/Projeto Básico por tipo ou criar os critérios a partir de perguntas que são sugeridas.
 - **Etapa 4:** **Análise Crítica dos Critérios** - mostra a importância de analisar criticamente os critérios a serem incluídos a fim de garantir a competitividade e a realização do certame.
 - **Etapa 5:** **Pesquisa de Preços** – apresenta cuidados a serem realizados na pesquisa de preços para garantir um valor adequado ao serviço licitado.

- **Etapa 6:** [Publicização](#) - explica a importância da divulgação dos critérios de sustentabilidade e de que forma realizá-lo sem comprometer a imparcialidade e isonomia do certame.
- **Etapa 7:** [Licitação](#) - informa o que precisa ser verificado no momento da licitação, o que inclui os documentos de habilitação.
- **Etapa 8:** [Fiscalização](#) - explica a importância de uma fiscalização efetiva do contrato para o cumprimento dos critérios de sustentabilidade.
- **[Considerações Finais:](#)** fechamento do manual.

INTRODUÇÃO

A Rio-92 produziu ao menos sete grandes resultados: a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (contendo 27 princípios); a Agenda 21 – um plano de ação para o meio ambiente e o desenvolvimento no século XXI; duas grandes convenções internacionais – a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB); a Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS); um acordo para negociar uma convenção mundial sobre a desertificação e a declaração de Princípios para o Manejo Sustentável de Florestas (CNUMAD, 1992).

Na Declaração do Rio dois conceitos se destacam pela influência que exercem no debate internacional e na orientação da legislação ambiental. O princípio da precaução, que se refere às ações preventivas e de correção; e o princípio do poluidor pagador, fazendo com que os custos de proteção ao meio ambiente sejam internalizados pelo poluidor (ANDION, 2007).

A Agenda 21, pactuada também na Rio 92, trata de várias estratégias de promoção de desenvolvimento sustentável e emprega especial atenção às mudanças nos padrões de consumo e produção (capítulo 4, em especial, “Mudança dos padrões de consumo”) (CNUMAD, 1992).

Outro objetivo da Agenda 21 é estimular os gestores públicos a incorporarem princípios e critérios de gestão ambiental em suas atividades rotineiras, levando à economia de recursos naturais e à redução de gastos institucionais por meio do uso racional dos bens públicos e da gestão dos resíduos (CNUMAD, 1992).

Por ser uma questão muito abrangente e transdisciplinar, a mudança de padrão de consumo é tratada em diversos pontos; nos outros capítulos da Agenda 21, a palavra “consumo” aparece 79 vezes ao longo do relatório (CNUMAD, 1992).

Após um período onde as indústrias, principalmente, concentraram esforços para investir em modos de produção mais “limpos”, agora o foco se desloca para a outra ponta, o consumo. O caminho para o desenvolvimento sustentável requer que

empresas, governo e indivíduos mudem o comportamento de consumo e produção, através de políticas, e que modifiquem algumas práticas (IBCT, 2014).

De acordo com Machado (2002, p.37), o Estado torna-se indutor do mercado produtor, no sentido de adotar critérios sustentáveis na fabricação de seus produtos. O poder de compra dos Estados é expressivo, o que torna a consequência de suas ações altamente relevantes.

Estatísticas da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontam que, nos países industrializados, as compras públicas movimentam até 20% do produto interno bruto (PIB) e até 30% nos países em desenvolvimento. No Brasil representam 20% do PIB (ICLEI, 2014), um atrativo negócio para muitas empresas se adequarem às exigências da administração pública e com ela comercializar (NETO, 2004, p. 654).

Em janeiro de 2010, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de sua Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, lançou a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal. Essa IN pode ser considerada o primeiro marco regulatório para adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na esfera do governo federal, no tocante a licitações sustentáveis (VALENTE, 2011).

Ainda em 2010, o Congresso Nacional instituiu o marco legal das contratações públicas sustentáveis com a redação conferida ao art. 3º, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que modifica radicalmente o quadro jurídico e operacional das contratações públicas no Brasil, obrigando todos os entes da Federação a promovê-las sustentavelmente.

Ademais, a Constituição Federal estabelece a igualdade de condições a todos os concorrentes participantes das contratações públicas, vedadas exigências que venham comprometer o caráter isonômico da contratação. No entanto, o art. 170, VI, da Constituição Federal, determina que a ordem econômica observe “a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental

dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (VALENTE, 2011).

Levando em conta o princípio da unidade da Constituição, tais dispositivos conduzem ao entendimento de que o setor público, na realização de processos de contratações de serviços, deve considerar, em função de sua obrigação de defender e preservar o meio ambiente, a escolha de produtos, serviços e bens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, sem, entretanto, estabelecer restrições que comprometam o tratamento igualitário nos processos competitivos (VALENTE, 2011).

Essa consideração da sustentabilidade nos requisitos das contratações públicas passa a promover importantes mudanças nas relações Estados-mercado produtor. A lei passa, então, a amparar que as licitações não mais se limitem pelo requisito de menor valor e maior vantagem para a Administração, mas também por critérios de sustentabilidade ambiental.

A cada ano, este mercado institucional vem se tornando um atraente negócio que movimenta bilhões de reais, o que demonstra seu potencial para auxiliar as comunidades e governos locais na resolução de problemas políticos, sociais, econômicos e ambientais relevantes por meio de compras públicas sustentáveis, não significando que o menor preço deva ser critério único e indispensável (CARVALHO, 2009).

Assim, as contratações públicas mobilizam tanto o setor governamental, impelindo os gestores públicos a considerar variáveis de sustentabilidade em seus contratos, quanto o setor privado, quando esse busca programar mudanças na direção da eco eficiência, com uso racional e sustentável dos recursos.

A licitação pública não é somente um procedimento administrativo que visa suprir a administração com bens, serviços e obras necessárias ao seu funcionamento. Deve ser orientada para implementar políticas públicas que induzam a um padrão de consumo e produção que atenda ao interesse público de uma sociedade mais justa e igualitária, sem comprometer o bem estar das gerações futuras (BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2014).

Em 2013, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em concordância com os esforços do governo federal, criou o "Grupo de Pesquisa e Extensão para Inclusão de Critérios Ambientais nas Compras e Contratações da UFSC", com o intuito de auxiliar o Departamento de Compras na implementação de aquisições sustentáveis na UFSC. Após estudos do processo de compras na autarquia e de pesquisa quanto às melhores práticas de compras no setor público, o grupo elaborou critérios ambientais adequados para a Universidade, que originaram, em 2015, o Manual de Compras Sustentáveis da UFSC (UFSC, 2016).

Com a conclusão dos estudos supracitados, iniciaram-se pesquisas no eixo das contratações sustentáveis, tendo o objetivo de incluir critérios de sustentabilidade aos Termos de Referência (TRs)/Projetos Básicos (PBs) das principais contratações realizadas pela Universidade, impactando a necessidade da elaboração de um novo manual contendo essas informações, institucionalizando esse conhecimento para os demais setores.

PRINCIPAIS CONCEITOS SOBRE AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Para aqueles que ainda não estão familiarizados com contratações públicas, essa seção apresenta os principais conceitos.

- **Contratação de serviço**

A contratação de serviços terceirizados para o setor público poderá se dar de quatro maneiras distintas: licitação, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação ou adesão (carona) a atas de registro de preços de outros órgãos públicos. As três primeiras são previstas pela Lei nº 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL).

Indiferentemente do tipo de processo, é importante a elaboração da especificação adequada do serviço, exigência de obrigações e habilitações da futura contratada, avaliação do custo, definição dos métodos e do prazo de execução, etc. Essas informações comporão a documentação da fase de Planejamento da Contratação (IN SEGES/MPOG nº 05/2017).

- **Licitação**

Segundo o manual do TCU (BRASIL, 2010, p. 19), a licitação é:

O procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O mesmo manual do TCU (TCU, 2014, p.279) apresenta as fases da licitação externa:

- publicação do resumo do ato convocatório;
- fase impugnatória, com republicação do edital e reabertura do prazo, quando for o caso;
- recebimento dos envelopes com a documentação e as propostas;
- abertura dos envelopes com a documentação;
- verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;

- abertura dos envelopes com as propostas;
- julgamento das propostas;
- declaração do licitante vencedor;
- fase recursal, com efeito suspensivo até a decisão do recurso, se houver;
- homologação / aprovação dos atos praticados no procedimento;
- adjudicação do objeto à licitante vencedora;
- empenho da despesa;
- assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente

- **Dispensa de licitação**

A dispensa de licitação é a possibilidade de dispensar a licitação, realizando um contrato direto entre a Administração e o particular, nos casos específicos estabelecidos no art. 24 da Lei 8.666/93, cabendo ao administrador decidir licitar ou não (BRASIL, 1993).

- **Inexigibilidade de licitação**

A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é viável, ou é impossível realizar o procedimento de competitividade para adquirir a proposta mais vantajosa (BRASIL, 1993; MATOS, s.d.). Nesses casos, a decisão é vinculada, ou seja, não cabe ao administrador decidir pela licitação devido a sua não aplicabilidade.

- **Adesão (carona) à atas de registro de preços de outros órgãos públicos**

Conhecida como “licitação carona”, consiste na utilização da ata de registro de preços de outra entidade, para saber qual foi o fornecedor que apresentou as melhores ofertas, e atender suas necessidades, sem ter que realizar todo procedimento licitatório (LICIEXPRESS LICITAÇÕES, 2018).

- **Modalidades de licitação**

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 22, definiu 5 (cinco) modalidades de licitação e vedou a criação de outras:

I – concorrência: entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto;

II - tomada de preços: entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro

dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

III – convite: entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;

IV – concurso: entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

V – leilão: entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19 (*Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras: I - avaliação dos bens alienáveis; II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação; III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão*), a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Posteriormente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 instituiu a modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

- **Pregão**

A Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição

Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Ademais o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Os serviços comuns, segundo o Art. 14 da INº 5. De 26 de maio de 2017, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

O pregão pode ser realizado presencialmente ou por meio do ambiente virtual. Seu diferencial, quando comparado às outras modalidades, é a inversão das fases de habilitação e análise da proposta. Nesse caso, verificam-se os documentos de habilitação e critérios de aceitação, somente daquele fornecedor que der o melhor lance, reduzindo a burocracia e os custos aos cofres públicos (TRIUNFO LEGIS, 2016).

A maioria das contratações da UFSC são realizadas por meio de pregão, que consiste em uma sucessão de atos até a efetiva assinatura do contrato. A seguir segue um quadro resumido das fases do pregão:



Figura 1 - Quadro sinóptico das fases do pregão
 Fonte: UEHORA (2017)

- **Objetivo das licitações**

Sob a perspectiva do interesse público, as licitações possuem como finalidades expressas no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

- a) observância da isonomia;
- b) obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração; e
- c) promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

- **Licitações e o desenvolvimento sustentável**

A promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações é utilizada pelo Estado Brasileiro como instrumento para implementação de políticas públicas, fundamentada no seu dever de preservação do meio ambiente e na redução das desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 2014). Dessa forma, as licitações passam a ser instrumentos de intervenção no mercado (BRASIL, 2010). Segundo o Senado Federal (2018), serviços com menor impacto ambiental, mesmo que pareçam custar mais, no longo prazo apresentam vantagem, uma vez que o Estado deixa de gastar com políticas de reparação ambiental, os serviços gastam menos energia e menos recursos e, além disso, incentivam a economia no surgimento de novos mercados, gerando renda e aumento de arrecadação tributária.

Ou seja, a vantajosidade vai além do que o bem ou serviço proporcionará para a Administração Pública, do ponto de vista da economicidade, leva em conta também o resultado para a sociedade brasileira como um todo. Além do resultado financeiro, também se considera o resultado para a sustentabilidade do país (TCU, 2010).

Nesse sentido, a Declaração do Rio 92 contempla, no Princípio 8, que os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo. Assim, a Administração tem o dever de selecionar os bens, serviços e obras mais vantajosos, em sentido amplo, não abrangendo somente o preço, mas também a qualidade e a conformidade com o dever do Estado de proteção ao meio ambiente (MMA, 1992).

Não há na legislação nenhum conceito de licitação sustentável. Contudo, alguns autores apresentam definições, como é o caso de Biderman (2008):

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

- **Projeto Básico**

O Projeto Básico (PB), documento que contém as especificações necessárias e obrigatórias para a contratação, é definido no art. 6, inc. IX da Lei nº 8.666/93:

IX – Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a)** desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b)** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c)** identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d)** informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e)** subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f)** orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Ele é utilizado em todas as modalidades licitatórias definidas pela Lei nº 8.666/93, ou seja, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão, assim como nos casos de contratação direta, como Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. Nos casos de pregão, sejam eles presenciais ou eletrônicos, o documento utilizado é o Termo de Referência.

- **Termo de Referência**

O Termo de Referência (TR) são documento de caráter obrigatório nos pregões que trazem as condições gerais de execução dos serviços. Os TRs são parte integrante dos Editais e devem ser elaborados pelos requerentes do serviço a ser licitado, com auxílio do setor de contratações (TCU, 2010). Entre os pontos que devem constar nos TRs, segundo Manual do TCU (TCU, 2010, p.79), estão, entre outros:

- descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- critérios de aceitação do objeto;
- critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração,
- considerando os preços praticados no mercado;
- prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- deveres do contratado e do contratante;
- prazo de garantia, quando for o caso;
- procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- sanções por inadimplemento.

No site do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios (DPC) são encontrados os modelos de Termo de Referência da UFSC.

- **Edital**

O edital é o ato convocatório e a lei interna de uma licitação, devendo, portanto, ser claro e preciso. No edital, são encontradas as condições de participação dos licitantes, as condições necessárias ao seu desenvolvimento e as condições da futura contratação, devendo todos esses aspectos serem cumpridos em sua integridade, desde que não sejam ilegais. Um edital e seus anexos bem elaborados garantem o sucesso de uma licitação (TCU, 2010, p. 253). É no Edital que consta o Termo de Referência e outros anexos.

- **Qualificação técnica**

É a exigência realizada ao interessado em participar do certame que garante a sua qualificação técnica. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui que somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica que forem “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (BRASIL, 2010). Segundo o manual do TCU (TCU, 2010), o critério para constatação da exigência deve ser objetivo e justificado.

De acordo com o Art. 30, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da

licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Analisando esse último item, poder-se-ia exigir, por exemplo, a Licença Ambiental de Operação, Alvará ou qualquer outro requisito existente em lei. Ou seja, os critérios ambientais estão englobados no art. IV.

Toda e qualquer exigência de qualificação técnica deve ser concebida de modo a não impor custos prévios à celebração do contrato, a teor da Súmula 272/2012 (TCU, 2010):

Ainda a respeito da qualificação técnica, Fonseca (s.d.) afirma que essa pode ser solicitada da empresa (técnico-operacional) ou dos profissionais (técnico-profissional). Nesse sentido, o autor aponta que quanto ao primeiro caso, o Edital pode solicitar a apresentação de atestados para a *“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”*. Quanto ao técnico-operacional pode-se exigir, por exemplo, apresentação de atestados de responsabilidade técnica (ARTs) ou uma declaração do licitante de que dispõe de profissionais com os perfis necessários, comprovado por um contrato de prestação de serviços

- **Critérios de Sustentabilidade**

São itens que podem ser obrigações, habilitações ou critérios de aceitação, incluídos dentro dos Termos de Referência/Projeto Básico para garantir a sustentabilidade das contratações de serviços realizadas. Segundo o Manual do TCU (TCU, 2010), só podem ser solicitados critérios objetivamente definidos e passíveis de

verificação. Quando o critério for muito “específico”, deve vir acompanhado de justificativa devidamente fundamentada (DANTAS, 2013).

- **Serviço Contínuo**

Segundo o Art 15 da IN nº05, de 26 de maio de 2017 (BRASIL, 2017), os serviços contínuos são aqueles que “pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. Os serviços contínuos podem ser com mão de obra exclusiva, ou não exclusiva (DPC, 2019).

- **Serviço Não Contínuo**

De acordo com o art. 16 da IN nº05, de 26 de maio de 2017 (BRASIL, 2017), são considerados serviços não contínuos aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

- **Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra**

De acordo com a IN nº05, de 26 de maio de 2017 (BRASIL, 2017), art. 17, os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que os empregados da contratada ficam à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços. A contratada não compartilha os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e a contratada possibilita a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

- **Planejamento da Contratação**

A IN 25 de maio de 2017, em seu Art. 20 estabelece os passos para o planejamento de uma contratação:

I - Estudos Preliminares:

O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

1. necessidade da contratação;
2. referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
3. requisitos da contratação;
4. estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
5. levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
6. estimativas de preços ou preços referenciais;
7. descrição da solução como um todo;
8. justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
9. demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
10. providências para adequação do ambiente do órgão;
11. contratações correlatas e/ou interdependentes; e
12. declaração da viabilidade ou não da contratação.

II - Gerenciamento de Riscos;

O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES

Abaixo são apresentadas as principais legislações que embasam a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas:

	Legislação	Temática
GERAL	Constituição Federal de 1988	Art. 170 - Define a defesa do meio ambiente como princípio de ordem econômica. Art. 225 - Define normas de proteção ao meio ambiente e responsabiliza, através dos princípios de desenvolvimento sustentável, os usuários de recursos naturais.
	Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.349, de 2010	Art. 3 - Visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável dentro da esfera de licitações e contratos administrativos de obras e serviços.
	Decreto nº 7.746, de 2012	Regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/93 e estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal e pelas empresas estatais dependentes, além de instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, para a aplicação desses critérios.

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010	A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.
Lei nº 12.462, de 2011 Art. 3º e Art. 4º	Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, aplicável às licitações e contratos relativos à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e Copa do Mundo FIFA 2014 e garante que esses sejam realizados em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.
Lei Complementar nº123, de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao seu tratamento diferenciado e favorecido.
Portaria nº 61/2008 do Ministério do Meio Ambiente – MMA	Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem aplicadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas a respeito das compras públicas sustentáveis.
Instrução Normativa IBAMA nº6, de 2013	Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) como ferramentas de planejamento nos processos da administração pública.
Lei nº 10.973, de 2004	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, utilizando essas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social.

GERAL	Lei nº 6.938, de 1981.	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e institui o Cadastro da Defesa Ambiental.
	Lei nº 12.178, de 2009.	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), a partir de princípios de sustentabilidade e responsabilidade compartilhada, com o objetivo de compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático.
RESÍDUOS	Instrução Normativa nº 05, de 2017.	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal, enquanto observa os princípios de sustentabilidade.
	Lei Nº 12.305, de 2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as diretrizes relativas à sua gestão integrada e gerenciamento. Tem dentre os objetivos a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Estabelece a Logística Reversa.
	Lei nº 7.802, de 1989 e Decreto nº 4.074, de 2002	Dispõe sobre pesquisa, experimentação, produção, embalagem e rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, utilização, destino final dos resíduos e embalagens, registro, classificação, controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos e seus componentes.
	Decreto Nº 7.404, de 2010	Regulamenta a Lei nº 12.305/10 e cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, para a estruturação e implementação da PNRS.
	Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 2013	O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de

Resíduos Perigosos (CNORP), um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ato da Mesa nº 34, de 2015

Institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da Câmara dos Deputados. Tem a finalidade de estimular sua não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação ambiental e socialmente adequada.

Resolução RDC nº306 da ANVISA, de 2004		Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, visando à preservação do meio ambiente e da saúde pública.
Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA	nº 416/2009	Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.
	nº 358/2005	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
	nº 307/2002	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, a fim de minimizar os impactos ambientais.
	nº 362/2005	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, a fim de minimizar os impactos ambientais e proporcionar a máxima recuperação de seus constituintes.
	Acordo setorial 19/12/2003	Define a implantação de sistema de logística reversa para embalagens plásticas de óleos lubrificantes.
Decreto nº 5.940, de 2006		Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

	recicláveis.
Resolução CONAMA nº382, de 2006	Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, tendo como base tecnologias ambientalmente adequadas, desde a concepção, instalação, operação e manutenção das unidades, até o uso de matérias-primas e insumos.
Lei nº 10.295, de 2001	Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, a fim de promover a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente.
Decreto Nº 4.059, de 2001	Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001 e institui o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética – CGIEE para estabelecer os níveis máximos de consumo de energia de edificações construídas ou máquinas e aparelhos fabricados ou comercializados no Brasil.
Portaria INMETRO nº 7, de 2011	O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial institui a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, incluindo dentre os objetivos o zelo pela eficiência energética dos aparelhos.
Lei nº 12.187, de 2009	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, observando o princípio do desenvolvimento sustentável ao enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional. Além de prever critérios de preferência nas licitações públicas para propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais.

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Decreto N° 8.540, de 2015	Estabelece medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos e visa à redução das despesas com energia.
Lei nº 10.438, de 2002	Cria a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), visando o aumento da participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa.
Decreto nº 4.508, de 2002	Estabelece que níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética dos demais aparelhos e máquinas será objeto de regulamentações específicas por meio de portarias interministeriais dos Ministérios de Minas e Energia, da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
Portaria INMETRO nº 04, de 2011	Estabelece normas para a regulamentação dos sistemas e equipamentos de para energia fotovoltaica.
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2014	A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais.
Portaria MPOG nº 23, de 2015	O Ministério do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água

EFLUENTES		nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.
	NBR nº 7229 da ABNT, de 1993	Norma Técnica para projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos. Instrui sobre a destinação final do lodo e espuma removidos dos tanques sépticos.
SAÚDE	Norma Regulamentadora MT nº 09, de 1978	Dispõe sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), a fim de garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho.
ALIMENTOS	Lei Nº 11.947, de 2009. “Lei de Alimentação Escolar”	Dispõe sobre a alimentação escolar e prevê que 30% dos recursos repassados pela União para os estados e municípios devem ser aplicados na compra de produtos provenientes da agricultura local e familiar.
	Lei Nº 10.831, de 2003	Dispõe sobre agricultura orgânica no contexto da promoção da sustentabilidade econômica, ecológica e social.
	Lei Nº 10.696, de 2003	Art. 19 Institui o Programa de Aquisição de Alimentos, para o incentivo à agricultura familiar e a promoção da sustentabilidade na produção.
	Decreto Nº 7.794, de 2012	Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO, visando à promoção do uso sustentável de recursos naturais e

RUÍDO

	conservação dos ecossistemas.
Resolução RDC nº216 da ANVISA, de 2004	Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, observando requisitos higiênico-sanitários para manipulação de alimentos.
Decreto nº 8.473, de 2015	Estabelece, no âmbito da administração pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações e empreendedores familiares rurais.
Resolução CONAMA nº 20, de 1994	Institui o Selo Ruído, de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos, para controle da poluição sonora.
Resolução CONAMA nº 1, de 1993 e nº 272, de 2000	Dispõe sobre os limites máximos de ruídos, com o veículo em aceleração e na condição parado, para veículos automotores nacionais e importados.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Portaria do MMA nº 43, de 2009	Dispõe sobre o veto ao uso de amianto/ asbesto pelo Ministério do Meio Ambiente e seus órgãos vinculados na aquisição de bens e obras públicas.
Decreto nº 97.634, de 1989	Dispõe sobre o controle da produção e da comercialização do mercúrio metálico, substância que comporta risco à vida e ao meio ambiente.
NBR 15448-2 da ABNT, de 2008	Dispõe sobre embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis e os requisitos para determinar suas contestabilidades.
Decreto Nº 2.783, de 1998	Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos

		que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal.
Portaria SLTI/MPOG nº2, de 2010		Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal, com a promoção do TI Verde e uso de materiais que reduzam o impacto ambiental.
Portaria SLTI/MPOG nº86, de 2014		Dispõe sobre as normas e especificações de referência para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal, observando as orientações de aderência aos requisitos de sustentabilidade e ciclo de vida dos bens materiais.
Instrução Normativa nº 4, de 2010		Dispõe sobre as medidas para o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) e sobre o planejamento estratégico para gestão desses processos.
Lei nº 10.176, de 2001		Institui benefícios para empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.
Portaria do MMA nº 43, de 2009	§ 5º	Estabelece margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e promovam inovação.
Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Nº 401 de 2008 e Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 2012		Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

**RESPONSABI
LIDADE
DE TÉCNICA**

Portaria INMETRO nº 7, de 2011	Disposto em “Eficiência Energética”.
Decreto nº 5.975, de 2006	Estabelece normas para a utilização de matéria-prima florestal em obras de engenharia e demais serviços.
Ato CREA-DF nº 23, de 1996	Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional das atividades de projeto, fabricação, manutenção e instalação de ar condicionado, câmaras frigoríficas e sistemas de resfriamento, exaustão e ventilação forçada.
Resolução Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA, Nº340, de 2003	Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio.
Resolução Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA, Nº359, de 2005	Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional, visando à redução e eventual eliminação de sua presença nos corpos d’água.
Ato CREA-DF nº 17, de 1990	Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referentes à engenharia de segurança do trabalho.

SOCIAL

Resolução CONFEA nº 425, de 1998	O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) dispõem sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução de obras ou prestação de serviços nessas áreas.
Decreto N° 8.538, de 2015	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.
Lei Federal nº 7.853, de 1989	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e medidas para a sua integração social.
Lei nº 11.445, de 2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, adotando princípios que proporcionem a universalização do acesso, a eficiência e sustentabilidade econômica e a preservação ambiental.
Lei nº 10.098, de 2000	Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em obras ou serviços de engenharia.
Decreto N° 7.546, de 2011	Regulamenta a aplicação da margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais e institui medidas de compensação

	comercial, industrial, tecnológica ou de acesso a condições vantajosas de financiamento.
SEGURANÇA	
Portaria DPF nº 3.233, de 2012	Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de segurança privada desenvolvidas por empresas especializadas e empresas que possuem serviço orgânico de segurança, incluindo critérios de dignidade dos cidadãos.
Norma Regulamentadora NR 32/ABNT	Estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde dispõe sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
Lei Federal nº 12.619, de 2012	Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista profissional, enquanto regula e disciplina a jornada de trabalho e o tempo de direção dos condutores.
Lei 9.503, de 1997	Institui o Código de Transito Brasileiro e, em seu art. 150, regulamenta a necessidade de fornecimento do curso de primeiros socorros para condutores contratados.
Norma Regulamentadora MTE nº 23, de 1978	O Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre as normas de proteção contra incêndio, a fim de garantir a proteção à vida e à propriedade.
EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	
Lei nº 9.660, de 1998	Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos por veículos movidos a combustíveis renováveis.
Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Nº267, de 2000	Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio em sistemas, equipamentos e instalações, nacionais ou importados.

<p>Portaria IBAMA nº 85, de 1996</p>	<p>Determina que toda empresa que possuir na sua frota veículos movidos a diesel, deve adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta, prezando pela manutenção de uma boa qualidade do ar.</p>
<p>Resoluções CONAMA nº 18, de 1986 e nº432, de 2011</p>	<p>Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e estabelece novas fases de controle das emissões de gases poluentes.</p>

COMO FOI CRIADO O MANUAL

Esse capítulo apresenta todos os procedimentos e etapas que foram realizados para a construção do presente manual.

EQUIPE

A equipe do projeto de Contratações Sustentáveis foi composta por bolsistas da Engenharia Sanitária e Ambiental e Arquitetura e Urbanismo, juntamente com servidores do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios e da Coordenadoria de Gestão Ambiental da Universidade que atuam nas áreas de biologia, administração, arquitetura, economia e engenharia sanitária e ambiental, assim como Professores do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental e de Engenharia de Produção e Sistemas.

PERÍODO

O processo de criação do Manual de Contratações Sustentáveis iniciou-se no segundo semestre de 2015 e foi concluído em janeiro de 2019. A complexidade de análise dos documentos que os compõem e o processo de verificação, junto ao mercado, da aplicabilidade dos itens sugeridos fez com que o processo de criação do Manual tenha sido longo.

PROCESSOS DE CRIAÇÃO DO MANUAL

O processo de criação do Manual de Contratações Sustentáveis aconteceu em seis etapas, conforme mostra a Figura 1:

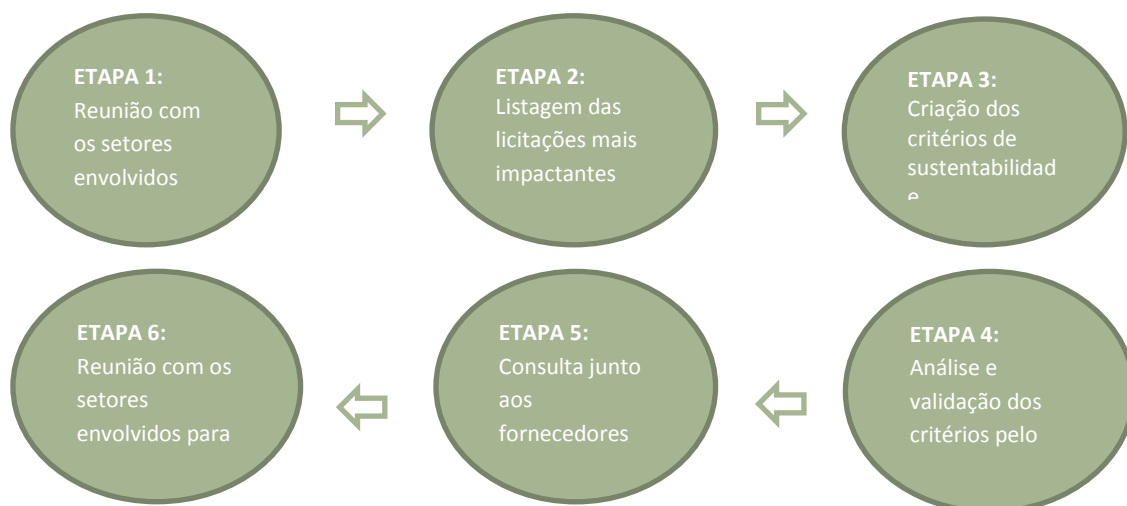


Figura 2 - Processo de criação do Manual

Fonte: Autoria própria/2019

Etapa 1: Reunião com os setores envolvidos

Em busca de uma maior eficiência e aproveitamento do Manual por parte dos usuários, foi realizada uma reunião junto com o Departamento de Projetos, Contratos e Convênios (DPC), a fim de analisar qual seria a utilização do Manual e como deveria ser construído.

Etapa 2: Listagem das principais contratações de serviços

Posteriormente, foi obtida uma lista com o Departamento de Licitações da UFSC com todas as contratações que já foram realizadas pela Universidade do ano de 2015. Em seguida, foi realizada a sua análise e eleitas as mais impactantes no que tange a valores (R\$) e impacto socioambiental. As que estão relacionadas a obras e reformas estarão dispostas no “Manual de Edificações Sustentáveis”. Além disso, foram adicionados novos serviços que ainda não tiveram contratações realizadas, mas que foram considerados importantes, devido ao seu impacto ambiental e pelo fato de terem critérios de sustentabilidade que poderiam ser adicionados.

Etapa 3: Criação dos Critérios

Para a criação dos critérios de sustentabilidade, foram analisadas licitações realizadas pela UFSC e por outros órgãos públicos, especialistas da área, manuais

sustentáveis, sites de empresas referência do setor, inovações das áreas correlatas, leis e normas aplicáveis.

Etapa 4: Análise e validação dos Critérios pelo grupo

Cada TR/Projeto Básico foi tratado da seguinte forma:

- Um bolsista lia e pesquisava que critérios sustentáveis poderiam ser incluídos;
- Um documento com as sugestões de novos textos para o TR/Projeto Básico era elaborado pelos bolsistas com os critérios sustentáveis e analisado pelos demais integrantes do projeto, que verificavam a pertinência dos critérios e a possibilidade de inserção de novos critérios;
- Em uma reunião com todos os membros, discutia-se o texto, elucidavam-se as dúvidas e chegava-se a um consenso de texto final.
- O bolsista responsável fazia as correções e a revisão bibliográfica;
- O documento era revisado uma última vez pelos integrantes.

Etapa 5: Consulta junto aos fornecedores

Os fornecedores foram consultados por telefone, a fim de se verificar a possibilidade de atendimento aos novos critérios. Essas informações foram compiladas em tabelas e adicionadas ao final de cada TR/Projeto Básico.

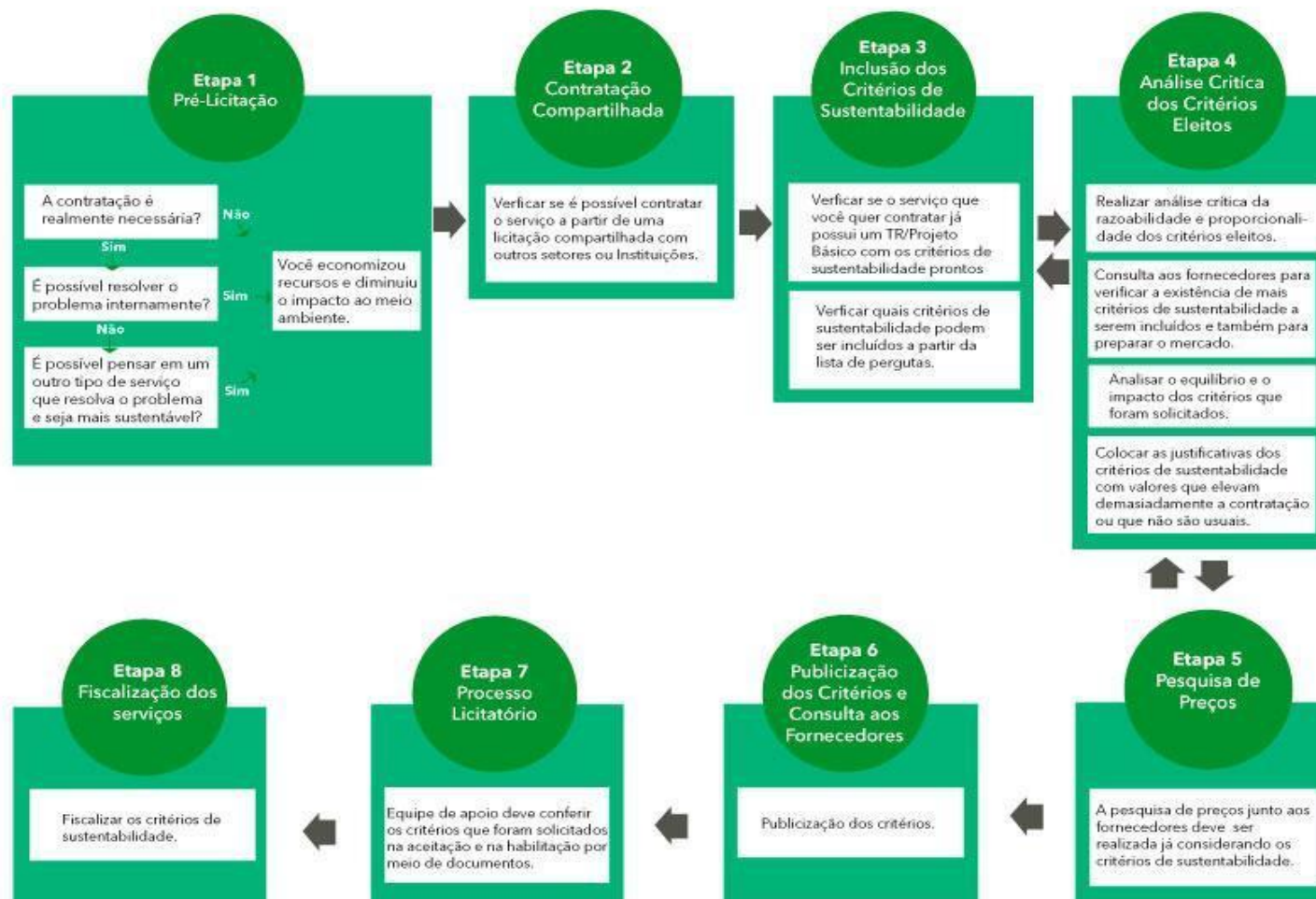
Etapa 6: Reunião com os setores envolvidos para esclarecimentos finais

Por fim, foi realizada uma reunião junto com o Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, para validação do manual junto aos responsáveis pelo processo, a fim de mostrar o resultado final dos Termos de Referência/Projeto Básico e definir como os critérios de sustentabilidade estariam dispostos nos contratos da Universidade.

Dessa forma, os critérios foram categorizados nas seguintes formas: habilitação, obrigação da contratada, modo de fazer o serviço, execução do serviço e seu recebimento, metodologia de avaliação e material e equipamento a ser utilizado. Dentro de cada uma dessas classificações ainda foram feitas subdivisões a fim de facilitar o entendimento dos critérios: trabalhista, segurança, higiene e saúde,

resíduos, capacitação, produtos, eficiência energética, equipamentos, uso racional dos recursos, saúde e higiene, produtos e ambiental.

MÃOS À OBRA: COMO FAZER UMA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL?



ETAPA 1 – FASE DE PLANEJAMENTO

Inicialmente, antes de contratar um serviço, é necessário pensar em aspectos importantes

ort
ant
es
que
pod
em

Importante ressaltar, que independentemente desses passos, também necessário cumprir as INs e leis vigentes. As etapas aqui descritas são complementares aos constantes e exigidos na Lei Geral de Licitações 8666/1993 e na IN 05 de maio de 2017 do MPOG. Quando divergentes as informações presentes no Manual, a prioridade é o cumprimento das legislações vigentes.

ser cruciais para o sucesso e a sustentabilidade da licitação.

Seguem algumas perguntas que devem ser realizadas:

Será que é realmente necessário contratar esse serviço?

É importante que, ao se pensar em contratar um serviço ou renovar um contrato existente refletir se, de fato, o mesmo é necessário ou se não existe uma forma alternativa de atender a demanda. Essa ideia é corroborada por meio da IN nº 05/2017, Art. 24, inciso 1º, que aponta a necessidade dos Estudos Preliminares. Esses devem trazer a necessidade da contratação e sua viabilidade, seus requisitos, estimativas de preços (ou referência a eles), além dos resultados pretendidos em forma de economicidade e da melhor forma de aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros. Ou seja, a própria legislação já traz a necessidade de realizar estudos preliminares antes de contratar um determinado serviço. Por isso, também a importância de formalizar todo esse processo de pesquisa. Todas essas justificativas devem contar nos “Estudos Preliminares”, documento a ser entregue para o setor de Contratações e que vai guiar a contratação posterior.

Por vezes contratamos um item obsoleto, um item cujo resultado pode ser alcançado de outra forma, um serviço desnecessário ou em quantidades maiores do que as necessárias.

- **Item obsoleto:** Como a evolução tecnológica e as mudanças de hábitos são constantes, algo considerado moderno hoje, amanhã poderá estar superado. Por exemplo: com a popularização do uso de mídias digitais, pode tornar-se desnecessária

a contratação de serviços gráficos para banners e cartazes, serviço esse que poderia ser substituído pela contratação de um gestor de mídias digitais. Segue tabela exemplificativa de serviços que já podem ser realizados de outra forma.

Serviço obsoleto	Opção de Substituição	Por quê?
Contratação de Motoristas	Serviços de uber/táxi	Permite uma menor ociosidade de motoristas e automóveis, além da flexibilidade nas viagens, o que significa menos custos, aquisições e impactos ao meio ambiente
Serviços Gráficos para Banner e Cartazes	Contratação de um Gestor de Mídias digitais	Evita a produção de resíduos
Porteiro + recepcionista	Uma pessoa que realize os dois serviços ou serviço de câmeras e portaria eletrônica	Economiza recursos, evita a ociosidade e pode ser mais efetivo
Periódicos Físicos	Periódicos On-line	Evita a produção de resíduos e é mais prático de ser utilizado
Compra de Impressoras	Aluguel de impressoras com manutenção inclusa	Agilizar o procedimento de manutenção e garante que o produto será sempre eficiente
Compra de ares-condicionados	Compra + instalação de ares condicionados	Garante a instalação imediata do aparelho para que ele não fique sem uso

Figura 3 - Substituições de tipos de serviço

Fonte: Elaboração Própria (2018)

- **Resultado alcançado de outra forma:** É frequente resolvermos um problema sempre da mesma forma. O indicado é abrir a mente: a solução de um problema pode não envolver uma contratação, pode estar no próprio corpo técnico da Universidade ou mesmo na mudança da forma como os processos são realizados. Portanto, indica-se a pesquisa exaustiva sobre o problema a ser solucionado: O que as outras Universidades estão fazendo? O que os especialistas da área recomendam? O que há de tecnologia disponível no mercado? O que o Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão recomenda? Assim, evita-se a contratação desnecessária de um

serviço que não terá os resultados esperados ou que poderia ser atendido de forma mais eficiente.

Quem pode ajudar a conseguir o mesmo resultado, de outra forma?
a) Benchmarking em outras Universidades
b) Recomendações de especialistas
c) Novas tecnologias disponíveis no mercado (fornecedores)
d) Recomendações do MPOG
e) Corpo Técnico da Universidade

Figura 4 - Consulta para melhorar resultado

Fonte: Elaboração Própria (2018)

Por exemplo, na busca de soluções para realizar a destinação adequada aos resíduos orgânicos da instituição, pode-se pensar em algumas opções: contratação de um serviço de compostagem, parceria público privada para a construção de um biodigestor, ou a compostagem sendo realizada por meio de um projeto de extensão, utilizando composteiras no próprio espaço universitário. Deve-se analisar o custo-benefício e a viabilidade de cada uma dessas alternativas.

- **Quantitativo:** Algumas vezes os serviços são contratados em uma quantidade maior do que a necessária por comodidade dos usuários.

Um exemplo é o aluguel de ilhas de impressoras: atualmente é comum encontrar na UFSC uma impressora em cada sala administrativa, enquanto poderia ser ter uma por andar ou por prédio. Essa mudança, além da economia com aluguel, poderia resultar em menos impressões, devido à necessidade de deslocamento do usuário.

- **Serviço desnecessário:** Trata-se de um serviço que não precisaria ser contratado.

Um exemplo típico é a contratação de copeiros para setores onde não há reuniões constantes; esses funcionários acabam passando boa parte do tempo ociosos. Hoje, é comum os servidores fazerem o seu próprio café, principalmente em setores onde as reuniões são esporádicas.

Serviço	Por que é desnecessário	Vantagens
Copeiragem	Nos setores em que não há reuniões constantes, os próprios servidores podem fazer esse serviço.	Eliminam-se os gastos com pessoal, custos administrativos; e o serviço é realizado com a mesma eficiência.

Figura 5 - Serviços Obsoletos

Fonte: Elaboração Própria (2018)

É importante lembrar que, para elaboração de uma ata de registro de preço, há custos administrativos que precisam ser considerados. Portanto, mesmo que o item ou serviço não seja utilizado, houve dispêndios para deixar a ata à disposição.

ETAPA 2 – CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA

É possível realizar a contratação de maneira conjunta?

Definida a necessidade da contratação e o que será contratado pode-se avaliar a possibilidade de realizá-la de maneira compartilhada com outros setores e até com outras instituições. A contratação compartilhada é um dispositivo preconizado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento que otimiza recursos, uma vez que o gerenciamento da ata de registro de preço é realizado somente por um órgão ou setor. Também, devido ao quantitativo, esse tipo de contratação permite melhores preços por meio da economia de escala e, no caso dos critérios de sustentabilidade, força o mercado a adotá-los, já que o quantitativo é significativo.

- **Em conjunto com outros setores:** Para verificar a possibilidade de contratação conjunta entre os setores, recomenda-se consultar o Departamento de Contratos e Projetos.

- **Em conjunto com outras instituições (contratações compartilhadas):** Há serviços que são comuns a todas as instituições, tais como: serviços de topografia, contratação de seguro para os estagiários e serviços gráficos. Para verificar a possibilidade de contratar determinado item por meio da compra compartilhada, é necessário consultar o setor de contratações da UFSC e, posteriormente, o das instituições com que se pretende realizar uma compra compartilhada.

Há também a possibilidade de fazer a adesão a uma Ata de outro órgão, por meio da “Carona” da licitação ou pela Intenção de Registro de Preços, quando o próprio órgão abre essa possibilidade há outras instituições.

ETAPA 3 - SELEÇÃO E INCLUSÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Verificada a real necessidade da realização da contratação de serviço, pode-se iniciar a inclusão dos critérios de sustentabilidade. Há duas formas de se encontrar os critérios a serem incluídos: por meio das **LISTAS PERSONALIZADAS** e por meio das **PERGUNTAS AUXILIARES**.

PROCURAR POR MEIO DAS LISTAS PERSONALIZADAS

Você pode selecionar o serviço diretamente na listagem disponibilizada abaixo ou dando um CTRL+F e escrevendo dentro do campo a palavra-chave relacionada ao serviço.

Nesse caso, os tópicos já estão com os textos prontos para serem incluídos diretamente no Termo de Referência/Projeto Básico, é só eleger os a serem a incluídos, copiar e colar, realizando as adaptações, caso sejam necessárias. É importante que o requerente faça uma análise crítica da inclusão ou não do critério. Todos os TRs encontram-se no [Apêndice I](#).

[1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÕES GERAIS \(mão de obra exclusiva\)](#)

2. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÕES GERAIS (sem mão de obra exclusiva)
3. CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA SERVIÇO DE LANCHONETE
5. CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA SERVIÇO DE RESTAURANTE
6. SERVIÇO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA
7. SERVIÇO DE AUXILIAR DE BIOTÉRIO
8. SERVIÇO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA EVENTOS
9. SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS PERIGOSOS(GRUPO B) E RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS
10. SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE E/OU RISCO BIOLÓGICO*
11. SERVIÇO DE VEÍCULOS OU TRANSPORTE
12. SERVIÇOS DE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS E VETORES E DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOCIVOS: DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OUTROS
13. SERVIÇO DE COZINHEIROS
14. SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO/DRAGAGEM
15. SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE ESGOTO E RETIRADA DE DETRITOS
16. SERVIÇO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS
15. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO
17. SERVIÇOS DE JARDINAGEM/ MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES
18. SERVIÇO DE LAVAGEM DE BECAS, PELERINES E TAPETES
20. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS
21. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA
22. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO*
23. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
24. SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA O RU
25. SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E ENCADERNAÇÃO
26. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO
27. SERVIÇO PARA ATIVIDADES RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DE ORGANISMOS AQUÁTICOS DOS LABORATÓRIOS (mão-de obra)

[28. SERVIÇOS GRÁFICOS](#)

[29 . SERVIÇOS DE PODA, CORTE E DESTOCA DE ÁRVORES](#)

Entendendo a estrutura dos Termos de Referência/Projetos Básicos

Cada Termo de Referência/Projeto Básico com os critérios sustentáveis foi estruturado da seguinte maneira:

- **Nome do serviço:** A primeira informação contida é o nome do serviço a ser prestado, com o número do processo de contratação de serviço da UFSC que foi utilizada como base de informação ou o número do pregão, quando aplicável.

- **Palavras-chave:** São os principais termos que remetem ao serviço, a fim de facilitar a busca do usuário pelo Termo de Referência/Projeto Básico.

- **Justificativa:** Traz informações que ressaltam porque a adição de critérios sustentáveis é importante para o serviço a ser prestado.

- **Critérios de Sustentabilidade:** Os critérios de sustentabilidade estão nesse manual em Habilitação, Obrigação, Modo de Fazer o Serviço, Recebimento, Metodologia de Avaliação, Materiais e Equipamentos utilizados e Sugestões e Responsabilidades da UFSC.

- **Habilitação:** Conforme indica o Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos para “Habilitação dos Licitantes” (TCU, 2010, p. 334 a 335):

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes. Exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado. Para habilitação em licitações públicas será exigida dos licitantes exclusivamente a documentação relativa: habilitação jurídica; regularidade fiscal; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; cumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Constituição Federal.

Ainda com relação à Habitação Técnica, a Lei 8666/93 considera:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da

licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Dessa forma, só podem ser exigidos na habilitação documentos com caráter ambiental exigidos em legislação e especial e que não podem ser obtidos rapidamente pela empresa, uma vez que esses podem ser solicitados posteriormente.

Garante, entre outros, que a empresa possui toda a documentação relacionada ao meio ambiente e saúde, como alvarás sanitários e licenças ambientais, garantindo que a atividade realizada pela empresa esteja dentro dos parâmetros e leis vigentes, além de aumentar as chances de a empresa ter profissionais responsáveis aptos para exercer tal atividade.

***Necessário sempre estar atento às legislações e recomendações da AGU e TCU para verificar os documentos que realmente podem ser solicitados.

***A IN 5 de 26 de maio de 2017, coloca que critérios de sustentabilidade devem ser solicitados na especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada. Porém, algumas legislações são controversas. Sempre perguntar ao setor de Contratos o melhor lugar para colocar os critérios de sustentabilidade.

- Obrigação da contratada: Está incluído aquilo que deve cumprir durante todo o período de contratação e que não foi exigido ainda na habilitação. Como por exemplo: respeitar os direitos trabalhistas dos funcionários e manter-se durante toda a vigência do contrato com os documentos exigidos na habilitação.
- Modo de fazer o serviço: são os critérios que mostram de forma detalhada como os funcionários da Contratada devem realizar o serviço prestado.

- Execução do serviço e seu recebimento: são as formas de verificação da realização do serviço, como relatórios entregues periodicamente a respeito do serviço prestado.
- Metodologia de avaliação: nessa parte do contrato, encontram-se os critérios referentes à forma de avaliar o trabalho realizado pela Contratada, como ações que devem ser analisadas para verificar a qualidade do serviço. A IN nº 5/2017 dispõe sobre o que deve ser considerado nas contratações de serviços, as regras e todas as diretrizes que devem ser seguidas.
- Material e equipamento a ser utilizado: nesse local do contrato, são especificados quais equipamentos e materiais devem ser utilizados durante o serviço, como a busca daqueles com melhor eficiência energética e que proporcionem maior segurança aos funcionários e usuários.
- Sugestões e responsabilidades da UFSC: Encontram-se sugestões para as Instituições Públicas para efetivação dos critérios de sustentabilidade solicitados para a Contratada, aumento da eficácia do serviço prestado, como a criação de campanhas e melhorias em suas estruturas físicas.

Dentro de cada um deles são apresentados subtópicos a fim de facilitar a inclusão dos critérios, que podem ser divididos em: trabalhista, segurança, higiene e saúde, resíduos, capacitação, produtos, eficiência energética, equipamentos, uso racional dos recursos, saúde e higiene, produtos e ambiental.

Os tópicos "**trabalhista**" e "**segurança**" garantem que o pilar social da sustentabilidade na contratação de serviço seja considerado. Nele, são abordados os direitos dos funcionários, como atendimento às normas técnicas de saúde, de higiene e segurança do trabalho, tais como Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a utilização de aparelhos que emitem menos ruídos e o fornecimento de uniformes adequados.

O tópico **resíduos** envolve o pilar ambiental de sustentabilidade. Ela garante que os resíduos gerados durante o serviço sejam gerenciados e descartados de maneira ambientalmente correta, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o sistema de gestão de resíduos sólidos implantado na Universidade.

O tópico **capacitação** garante que os funcionários da Contratada estejam aptos a realizarem o serviço de maneira segura, eficiente, efetivamente, sustentável e atendendo às normas da legislação que são aplicáveis. Enquadram-se critérios como: capacitações requeridas por normas regulamentadoras para o referido serviço e treinamentos relacionados a boas práticas ambientais.

O tópico **produtos** exige que a Contratada busque a utilização de produtos não descartáveis, biodegradáveis, compatíveis com a prática de reciclagem ou valorização do produto. Isso permite que os produtos utilizados minimizem os danos à saúde dos funcionários e ao meio ambiente.

O tópico **uso racional dos recursos** garante que os recursos sejam utilizados na forma mais racional possível, traz critérios que buscam racionalizar o consumo de água, energia, materiais de expediente e equipamentos.

O tópico **saúde e higiene** exige que a empresa cumpra os critérios mínimos a garantir a higiene na execução do serviço, como curso de manipulação de alimentos, entre outros.

O tópico **equipamentos** tem por objetivo garantir equipamentos mais eficientes e que promovam a redução do consumo de energia elétrica e água durante o serviço prestado, promovendo, assim, a preservação dos recursos naturais.

O tópico **ambiental** traz a aplicação de casos que não se enquadram nos itens anteriores e que também estão relacionados às questões ambientais.

PROCURAR POR MEIO DE PERGUNTAS AUXILIARES

Caso não encontre o Termo de Referência/Projeto Básico que está precisando, você pode pesquisar os Termos de Referências (TRs)/Projetos Básicos com serviços similares ou utilizar a lista de perguntas auxiliares abaixo. Há um *checklist* (Apêndice II) que pode ajudar na conferência de todas as perguntas.

Perguntas Auxiliares:

- [Como fazer uma licitação sustentável?](#)
- [O que eu devo considerar em uma licitação para torná-la sustentável?](#)

- [Os especialistas podem ajudar?](#)
- [Há alguma legislação que rege o serviço ou a atividade?](#)
- [O serviço produz resíduos?](#)
- [Há utilização de algum equipamento?](#)
- [Envolve pessoas?](#)
- [É uma atividade que pode ter grande impacto na poluição do ar?](#)
- [Trata-se de uma atividade potencialmente poluidora?](#)
- [O serviço envolve animais ou pode afetá-los?](#)
- [O serviço envolve flora ou pode afetá-la?](#)
- [O serviço pode afetar ou utilizar demasiadamente os recursos hídricos?](#)
- [O serviço exige algum curso específico?](#)
- [O serviço utiliza algum tipo de material/produto?](#)
- [O serviço exige Alvará Sanitário ou outros tipos de autorizações?](#)
- [É uma concessão?](#)
- [O serviço/concessão envolve alimentos?](#)
- [O serviço/concessão envolve o fornecimento de bebidas?](#)
- [O serviço precisa ter um responsável técnico?](#)
- [Qual a melhor forma de fazer o serviço?](#)
- [O serviço exige manutenção?](#)
- [O que não se pode incluir como critério de sustentabilidade ou deve ser incluído sob prerrogativas?](#)

Como fazer uma contratação de serviço sustentável?

E o que é Habilitação e Obrigação?

A contratação de serviço sustentável pode ter origem no objeto, que já é pensado de forma mais sustentável ou pode ser por meio da inclusão de critérios de sustentabilidade a serem colocados na habilitação ou na obrigação.

- **Objeto Sustentável:** Serviço de Compostagem, Serviço de Táxi ou Uber.

- **Critério de Sustentabilidade:** A empresa deverá possuir Licença de Operação (habilitação).

O **Critério de Sustentabilidade** pode ser colocado na descrição técnica do item, na Habilitação ou na Obrigação:

- **Habilitação:** Devem ser solicitados documentos exigidos em legislações que demorem para serem obtidos pela empresa. Ou seja, documentos que não podem ser obtidos entre o tempo que foi homologado o vencedor e o início do serviço.

***Necessário sempre estar atento às legislações e recomendações da AGU e TCU para verificar os documentos que realmente podem ser solicitados.

- **Obrigação:** Estão incluídos os critérios que devem ser cumpridos durante todo o período de contratação e que não foi exigido ainda na habilitação, como, por exemplo: respeitar os direitos trabalhistas dos funcionários e manter-se durante toda a vigência do contrato com os documentos exigidos na habilitação.

Atenção! Uma contratação de serviço com objeto sustentável não exclui a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O que eu devo considerar em uma contratação de serviço para torná-la sustentável?

Na realização de uma contratação de serviços, deve-se tentar equilibrar os impactos ambientais, sociais e econômicos considerando todo ciclo do serviço, da extração da matéria-prima até sua disposição final. Dessa forma, devem-se avaliar esses aspectos, que incluem a produção, instalação, infraestrutura, treinamento, operação, reparo, manutenção, consumo de água, energia, geração de resíduos e sua destinação ambientalmente adequada.

O manual do STJ (STJ, s. d., p. 8) traz alguns quesitos que devem ser analisados para permitir uma licitação sustentável:

- acessórios necessários;
- vida útil;
- assistência técnica;
- custos de instalação;
- custos de manutenção;
- demandas de outras unidades/seções por serviço/produtos semelhantes;
- características adicionais do serviço/produto necessários para garantia de qualidade, durabilidade, eficiência de uso, segurança, salubridade, conforto, acessibilidade, eficiência dos materiais, uso racional de recursos naturais (água, energia e matéria- -prima), destinação dos resíduos e logística reversa, potencial de reaproveitamento e reciclagem.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

Os especialistas podem ajudar?

Para que as contratações de serviços sejam realmente sustentáveis, é necessária muita pesquisa e, principalmente, auxílio de especialistas da área para avaliar se os critérios ambientais estão adequados. O ambiente universitário é ideal para obtenção desse tipo de auxílio, já que possui profissionais especializados em diversas áreas.

A UFSC, com o intuito de incentivar e valorizar a ajuda de docentes para a realização das compras e contratações, emitiu a Portaria nº 01/PROAD/2016. Ela estabelece que, quando um docente sem função administrativa se dedicar ao auxílio de atividades internas e externas relativas ao processo de compras e contratações de serviços da UFSC, tais como: descrição de itens a serem adquiridos, definição dos critérios de aceitação dos itens, bem como participação como pregoeiro, será emitida declaração com a carga horária dedicada.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

Há alguma legislação que rege o serviço ou a atividade?

- Sempre importante verificar se não há nenhuma legislação ou normativa que rege o serviço ou a atividade. Se existentes, normalmente, essas legislações trazem aspectos relacionados à segurança, saúde, capacitações, qualidade e materiais a serem utilizados.

- Na seção 4 “Principais Legislações” deste manual, há um rol de legislações separadas por atividades. Contudo, também se indica procurar nos buscadores na internet outras legislações sobre o assunto.
- O site do Inmetro e as Normas Brasileiras (NBR) também devem ser consultadas, tendo em vista que algumas NBRs são de caráter obrigatório. No caso de contratações de bens, serviços e obras, é necessário o atendimento às normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de acordo com a Lei 4.150/62.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O serviço produz resíduos?

A grande maioria dos serviços produz resíduos. Deve-se verificar de que forma ocorrerá essa geração durante o serviço, como se dará a limpeza e como ocorrerá a certificação da destinação ambientalmente adequada. É importante saber que a UFSC responde solidariamente pelos resíduos gerados internamente, mesmo quando esses resíduos já não estão na Instituição.

- **5Rs:** Nas soluções propostas no TR, sempre buscar considerar a máxima dos 5Rs: Recusar, Repensar, Reduzir, Reaproveitar e Reciclar.
- **PGRS e Sistema de Gestão de Resíduos Implantado:** A UFSC possui um Sistema de Gestão de Resíduos implantado. Os serviços contratados deverão seguir o conteúdo e as diretrizes desses materiais, disponíveis em: [Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e Sistema de Gerenciamento Implantado na Universidade](#). O setor responsável pelos resíduos da UFSC (gestaoderesiduos@contato.ufsc.br) também deve ser consultado.

- **Política Nacional de Resíduos Sólidos:** A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) dá diretrizes sobre resíduos, incluindo coleta, transporte e destinação adequada. Sempre que aplicável, deverá ser considerada na confecção dos Termos de Referência/Projeto Básico.

- **Logística Reversa:**

A PNRS estabelece alguns produtos para os quais deve ser realizada a logística reversa, entre eles: lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mistas e com mercúrio; dos eletroeletrônicos e seus componentes, dos pneus, das pilhas e baterias, do óleo lubrificante, das embalagens e resíduos de agrotóxicos, dos produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e outras indústrias que venham a assinar acordos setoriais no futuro. A logística reversa é um instrumento que tem por objetivo viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos aos fabricantes para reaproveitamento, outra destinação final ambientalmente adequada.

Portanto, deve-se garantir que a contratada realize a logística reversa desse tipo de resíduo.

- **Resíduos Perigosos:**

Os resíduos perigosos são aqueles que apresentam risco à saúde ou qualidade ambiental. Portanto, deve-se ter cuidados especiais no seu manuseio, coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada.

A empresa contratada deverá respeitar as legislações e NBRs existentes, em especial a Resolução RDC ANVISA 306, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, e CONAMA 358/2005, sobre tratamento e disposição final dos Resíduos de Saúde.

Quando se tratar de serviços de laboratório, a empresa deverá respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) do gerador dos resíduos, quando houver.

A destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos gerados pela contratada são de sua responsabilidade, devendo a empresa cumprir a legislação aplicável.

É importante solicitar os documentos que garantam que a coleta, o transporte e a destinação final estão sendo realizados de maneira adequada. Entre esses documentos estão: certificado de destinação ambientalmente adequada (cinzas e resíduos), manifesto de transporte de resíduos, carteira do motorista com certificado do MOPP, veículo com as autorizações da ANTT e condições adequadas para o transporte, certificado de inspeção veicular, certificado de inspeção de transporte de produtos perigosos, licença de transporte estadual e/ou interestadual, Licença Ambiental de Operação, Plano de Emergência e Contingência, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), entre outros.

É responsabilidade da contratada adotar medidas para reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos gerados pela empresa, bem como aperfeiçoar seu gerenciamento.

Ainda deve ser colocado como responsabilidade da empresa qualquer acidente que ocorrer na coleta ou transporte dos resíduos perigosos.

Caso a empresa utilize substâncias químicas classificadas como POPs (Poluentes Orgânicos Persistentes), deverá seguir as recomendações da Convenção de Estocolmo.

- **Resíduos Orgânicos e podas:**

- Quando tratar-se de resíduos orgânicos de bares e restaurantes, solicitar que seja dada destinação ambientalmente adequada ou que utilizem os pontos de coleta de resíduos orgânicos, se esses já estiverem em funcionamento.

- Quando tratar-se da produção de composto a partir dos resíduos orgânicos da instituição, garantir a qualidade do material orgânico gerado e/ou sua correta destinação.

- Quando tratar-se de poda, colocar a possibilidade de solicitar as podas para a instituição.

- **Coletor de Resíduos:** Verificar se, para a execução do serviço, será necessário algum coletor de resíduos que a UFSC não poderá suprir. Contatar o setor de

resíduos para verificar a necessidade (gestaoderesiduos@contato.ufsc.br). Caso seja necessário, esse coletor deverá ser disponibilizado ao contratante e nos moldes a se encaixar no Sistema de Gestão de Resíduos implantado na instituição.

- **Recipientes (copos/canecas) reutilizáveis:** Solicitar que a contratada estimule seus funcionários a utilizarem recipientes reutilizáveis para ingestão de líquidos, sugerindo que eles tragam seus próprios copos/canecas.
- **Limpeza e separação dos resíduos:** A empresa sempre deve devolver o local do serviço limpo e os funcionários da contratada deverão realizar a separação dos resíduos de acordo com o Sistema de Gestão de Resíduos Implantado da Universidade.
- **PGRS da empresa:** Caso os serviços sejam realizados em estabelecimento externo à UFSC e enquadrem-se nos critérios abaixo elencados*, deve-se solicitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa assinado por responsável técnico habilitado.

*Quem precisa de PGRS pela Lei 12.305/2010? Geradores de resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais e resíduos da construção civil; estabelecimentos comerciais que gerem resíduos perigosos, ou mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, que não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal; responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 da Lei 12.305/2010 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte; responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.
- **Digitalizar e automatizar os processos e formulários:** A empresa deve possuir processos internos que utilizem a menor quantidade de papel possível,

fazendo uso de recursos digitais, como planilhas on-line, e-mail e formulários on-line.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

Há utilização de algum equipamento?

Alguns serviços exigem a utilização de equipamentos que também devem ser sustentáveis. Por exemplo, o serviço de motorista precisa de um carro, o de segurança de *walk talk* e o de limpeza de uma lava a jato.

- **Fornecimento do equipamento:** O primeiro ponto é analisar se é melhor a instituição fornecer esses equipamentos ou a empresa.

- UFSC: Quando a instituição já tem os equipamentos e estão em bom estado, pode ser vantagem não os solicitar na prestação do serviço. Isso diminui o custo total do contrato e permite o uso de equipamentos que ficariam ociosos. Contudo, deve ser avaliado se a empresa conseguirá utilizá-los, se os aparelhos são eficientes e se há formas de realizar sua manutenção pela UFSC

- Empresa: Caso a UFSC não possua o equipamento, solicitá-los pode ser uma boa alternativa, já que garantem maiores cuidados com o bem por parte de funcionários da empresa, manutenção frequente e maior efetividade e aproveitamento no seu uso.

Caso sejam fornecidos equipamentos pela empresa deve-se considerar:

- **Ciclo de Vida:** Também se deve considerar o ciclo de vida dos equipamentos optando por aqueles que gerem menos impacto em todas as etapas, que incluem a matéria-prima, produção, uso, manutenção e destinação final.
- **Eficiência na utilização dos recursos (água e energia):**
 - Quando tratar-se de equipamento elétrico, solicitar, sempre que possível, o selo **Procel Nível A**, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem.

Esse selo também pode ser cobrado dos veículos. No caso de computadores, o selo mais usual é o Energy Star.

- Caso o serviço utilize muita água, deve-se utilizar equipamentos e técnicas mais eficientes. A empresa poderá também colocar cartazes ou adesivos de conscientização nesses equipamentos.

- **Tempo de uso:** Estipular um tempo adequado para utilização do equipamento, pesquisar a durabilidade de cada tipo de equipamento. Equipamentos antigos podem apresentar maior gasto energético e emissão de poluentes, menor eficiência, maiores problemas técnicos. Situações, essas, que podem acarretar em interrupção do serviço e gastos com manutenção.
- **Matérias-primas:** Dar preferência a equipamentos produzidos a partir de materiais que sejam reciclados, recicláveis, biodegradáveis e/ou compostáveis e/ou de origem ambientalmente adequada. Equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados.

É fundamental que o mercado seja consultado, antecipadamente, para verificar se existem materiais com essas características.

- **Selo ROHS:** É uma diretiva europeia que proíbe a utilização de substâncias perigosas na fabricação de produtos, entre elas: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr (VI)), bifenilos polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb).
- **Selo que garanta a correta procedência da madeira:** se o equipamento for feito de materiais provenientes da madeira, pode ser solicitado o selo FSC, Cerflor ou PEFC (Program for the Endorsement of Forest Certification) - ambos garantem toda a cadeia de custódia da madeira, um manejo adequado e respeito à legislação.

- **Qualidade do ar:** Solicitar veículos e equipamentos que utilizem fontes de energias renováveis, como energia elétrica, biodiesel, álcool, gás natural veicular, incluindo a tecnologia flex. Adotar, na medida do possível, as diretrizes do Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar de veículos Automotores) e Plano de Controle de Poluição Veicular conforme Resolução CONAMA 451/2012.

- **Ruídos:**

- Os equipamentos devem respeitar os limites máximos de ruídos estabelecidos pela NR 5 do Ministério do Planejamento e Orçamento.
- Os veículos devem respeitar os limites máximos de ruído para os veículos, conforme Resolução CONAMA 272/2000, e, também, o nível máximo permissível de pressão sonora emitida buzina ou equipamento similar, conforme Resolução 35/1998 do CONTRAN.
- Os aparelhos eletrodomésticos devem possuir o selo ruído, de acordo com a legislação CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994.

- **Substâncias que afetam a camada de ozônio:**

Sempre que possível, proibir a utilização de equipamentos ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

Quando necessário, estabelecer especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

Envolve pessoas?

Caso o serviço envolva pessoas, devem-se considerar questões relacionadas à saúde, segurança, direitos trabalhistas e sociais dos empregados. As exigências que poderão ser solicitadas dependerão se a mão de obra for exclusiva ou não.

- **Direitos e normas trabalhistas, de saúde, higiene, segurança:**

A empresa deverá seguir as normas trabalhistas, e obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE (Ministério do Trabalho e do Emprego).

Também, devem ser colocados critérios que não infrinjam as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Pode, ainda, ser exigido que as empresas tenham programas de combate à prática de discriminação e que seja dado um salário digno.

A empresa deverá cumprir a jornada de trabalho da categoria. Por exemplo, a jornada dos motoristas é estabelecida pela lei 12.619/12.

Ainda pode ser verificado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas, onde consta uma relação de empresas que sofreram sanções pelas entidades públicas.

- **Saúde:**

- Exigir o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), obrigação instituída pela legislação para todas as empresas que tenham empregados (somente solicitar para as de mão de obra exclusiva).

- Exigir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), quando cabível (somente solicitar para as de mão de obra exclusiva).

- Há serviços que exigem vacinas, exames periódicos, pagamentos adicionais devido ao trabalho noturno ou insalubre - essas exigências devem ser verificadas junto à legislação e aos órgãos competentes.

- Verificar questões ergonômicas, considerar as cargas máximas que o trabalhador poderá manusear e se há necessidade de equipamento auxiliar.

- Verificar necessidade de seguro saúde e plano de saúde a serem pagos pela contratada.

- **Espaços de descanso e convivência:**

Se o serviço for contínuo e com presença constante dos funcionários na instituição, é importante disponibilizar espaços de convivência, alimentação e descanso para os empregados. Isso garante qualidade de vida aos terceirizados.

- **Segurança:**

- Verificar a necessidade de Equipamentos de Segurança Individual e Coletiva (EPI e EPC) e uniformes. Os EPIs e EPCs garantem a integridade física dos trabalhadores e da comunidade universitária.

- Considerar a existência de riscos de incêndio e riscos sonoros, estabelecendo ações preventivas.

- **Ações afirmativas, de inclusão, de gênero e raciais:** exigir que determinada porcentagem dos funcionários da empresa sejam enquadrados como minorias, tais como: deficientes, negros e/ou mulheres. Valorizar e empregar as minorias permite diminuir as desigualdades sociais e preconceito, aumentar a inclusão social. A lei nº 8.123, de 24 de julho de 1991, estabelece cotas nas empresas para pessoas com deficiência.

- **Automatização do serviço:** Avaliar se o serviço não pode se tornar mais automatizado. Isso economiza recursos e pode torná-lo mais eficiente e efetivo. Além disso, a automatização do serviço pode facilitar o trabalho do funcionário, diminuindo o seu cansaço, riscos ergonômicos, físicos e psicológicos.

- **Serviço de Segurança Privativo:**

Existem algumas exigências constantes em lei para a realização de serviço de segurança privativo:

- Certificado de Regularidade em Segurança (CRS)

- Seguro: a Portaria do Departamento de Polícia Federal 3.233/2012, que dispõe sobre as normas relacionadas à segurança privada, exige que a empresa ofereça seguro de vida para o empregado.
 - Curso: 200 horas obrigatórias de treinamento no Curso de Vigilante, exigência da Portaria do Departamento de Polícia Federal 3.233/2012.
- Ainda seria importante incluir cursos de como fazer a segurança no ambiente universitário.

Atenção! A cobrança dessas obrigações para o serviço de segurança privativa, segundo manual da CGU (Brasil. Advocacia-Geral da União, 2014), só poderá ser realizada após o início da execução contratual.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

É uma atividade que pode ter grande impacto na poluição do ar?

Caso a atividade ou serviço tenha potencial, ou seja, muito poluente do ar, deve-se buscar mecanismos para diminuir esse impacto. Pode-se solicitar entre outros:

- Utilização de filtros nos equipamentos utilizados no serviço;
- Compensação ambiental dos gases do efeito estufa a partir do inventário de emissões de gases de efeito estufa.
- Cumprimento dos limites legais de emissão de poluentes pelo veículo, conforme Resolução CONAMA 16/1995.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

Trata-se de uma atividade potencialmente poluidora?

Sempre necessário verificar se a atividade está enquadrada na lista de Atividades Potencialmente Poluidoras expedida pelo Conama nº37/1997, pelas Resoluções Consema nº 99 e 98 ou constantes na legislação municipal. Isso poderá implicar na necessidade de autorizações, licenças ou cadastros específicos.

- **Licença Ambiental de Operação:** Dependendo do porte e do tipo da atividade, pode ser necessária uma licença ou autorização ambiental da empresa contratada.

- Caso esteja na listagem dentro do porte discriminado nas legislações, a empresa deverá possuir licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente.

- Caso a atividade esteja na listagem na legislação, mas abaixo do porte, poderá ser solicitada da empresa certidão de conformidade, emitida pelo órgão ambiental competente.

***Em Santa Catarina essa exigência é facultativa.

- Caso a atividade não esteja na listagem, poderá ser solicitado à empresa a “Certidão de Atividade Não Constante” emitida pelo órgão ambiental competente, conforme legislação.

***Em Santa Catarina essa exigência também é facultativa.

Atenção! Segundo o manual da CGU (AGU, 2014) as licenças ambientais devem ser solicitadas na fase de habilitação, tendo em vista que o prazo para a sua obtenção junto aos órgãos competentes é de no mínimo 120 dias. “A lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento da licitante” (CGU, p.301, 2010).

- **Cadastro Técnico Federal (CTF):** O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental descritas nesta [tabela](#). As atividades cadastradas no CTF são fiscalizadas pelo IBAMA no tocante ao cumprimento das exigências ambientais.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O serviço envolve animais ou pode afetá-los?

Caso o serviço possa afetar negativamente algum tipo de animal, deve-se refletir sobre medidas para mitigar esse impacto.

- **Ruídos:** Utilizar equipamentos que emitam menos ruídos ou delimitar horários que não sejam prejudiciais aos animais.
- **Ferimentos:** Alguns serviços podem causar morte ou ferimento de animais, como é o caso de serviços de poda ou corte de árvores. Dependendo do porte da atividade é aconselhável solicitar um “Plano de Manejo de Resgate da Fauna” a ser elaborado pela empresa. Ou exigir que a Contratada, na ocorrência de dano à fauna, realize os procedimentos necessários para a sua reabilitação, como acionamento da Polícia Ambiental e encaminhamento para entidades que assistem esses animais.
- **Produtos:** Deve-se priorizar o uso de produtos fitossanitários que não sejam danosos e/ou tóxicos à fauna nativa e aos animais domésticos, utilizando as metodologias para redução do impacto ao meio ambiente, consumidor e aplicador do produto, conforme Resolução RDC ANVISA nº 52/2009.
- **Correto tratamento dos animais e questões de higiene:** Deve-se observar o correto manuseio de animais e, quando tratar-se de animais utilizados em experiências, o correto procedimento para evitar contaminações. O [Manual “Cuidado com os Animais”](#) da USP traz algumas dessas legislações e procedimentos.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O serviço envolve flora ou pode afetá-la?

Há serviços que podem afetar negativamente a Flora, como a manutenção de áreas verdes.

- **Retirada de árvores:** Alguns cuidados devem ser tomados em serviços que realizam a supressão de árvores:

- Autorização para corte: no caso da supressão de árvores é necessário autorização do órgão ambiental. Dessa forma, a empresa que realiza o serviço só poderá cortar ou podar as árvores que possuam licença/autorização expedida por órgão ambiental competente. Essa licença é solicitada pela UFSC por meio da Coordenadoria de Gestão Ambiental.

- Árvores Nativas: no caso de árvores nativas, a empresa contratada deverá providenciar o Documento de Origem Florestal (DOF). Segundo o Ibama (2018) a exigência do DOF é instituída pela [Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006](#), do Ministério do Meio Ambiente (MMA), constituindo licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos.

- Danos à vegetação nativa: caso sejam danificadas, por acidente, árvores/vegetação que não estiverem previstas no escopo do serviço a contratada deve deixá-las como ficaram e comunicar a Coordenadoria de Gestão Ambiental da UFSC, que solicitará autorização ao órgão ambiental competente para a remoção completa pela Contratada.

Os danos à mata nativa devem ser minimizados ao máximo pela Contratada, com utilização dos equipamentos adequados. Deverão estar previstas aplicação de multas e punições, caso seja verificado alguma omissão nesse sentido.

- Compensação Ambiental: Verificar a necessidade e conveniência da empresa fazer a compensação ambiental dos cortes realizados.

- **Cuidado com a retirada de grama:** se o corte com as roçadeiras não for realizado de maneira adequada, pode danificar os troncos das árvores. É necessário especificar no Termo de Referência/Projeto Básico a correta forma de realizar o serviço, o ideal é não cortar próximas as árvores e deixar os restos da poda junto a elas, já que pode atuar como fertilizante natural.

- **Produtos:** a contratada deve eleger aqueles com menor potencial de toxicidade e/ou próprios para jardinagem amadora. Caso seja necessário o de uso profissional, deve-se priorizar o uso de produtos fitossanitários que não sejam danosos à flora nativa, com registro nos órgãos responsáveis (Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde).

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O serviço pode afetar ou utilizar demasiadamente os recursos hídricos?

- **Efluentes:**

Caso o serviço seja gerador de efluentes ou resíduos, deve-se analisar se esses podem ser despejados diretamente na rede de esgoto. Caso contrário, a empresa deverá realizar o tratamento ou dar a destinação ambientalmente adequada. Nesse último caso, devem ser solicitados os certificados de destinação adequada dos efluentes gerados.

O Manual da CGU (Brasil. Advocacia-Geral da União, 2014) reforça que é proibido o lançamento de efluentes em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos, além de lançamento in natura a céu aberto.

- **Equipamentos econômicos:** Caso o serviço utilize muita água, deve-se solicitar que a empresa faça uso de equipamentos e técnicas eficientes, que favoreçam a economia desse recurso. Uma técnica interessante seria a utilização da água da chuva para fins não potáveis, desde que sua captação seja adequada e de uma forma econômica acessível.
- **Utilização de recursos hídricos/efluentes:** Caso o serviço necessite intervenções diretas, como a captação de água ou lançamento de efluentes em corpos d'água de domínio federal ou estadual, a Contratada deve apresentar Registro no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) e respeitar a Resolução

Conama nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.

- **Monitoramento no Consumo de Água:** Monitoramentos e indicadores de consumo permitem que a empresa avalie seu consumo e perceba aumentos incomuns, que podem caracterizar vazamentos. A empresa deverá evitar o desperdício de água tratada e buscar a preservação dos recursos hídricos, de acordo com a Lei nº9433/97.
- **Campanhas Educativas:** A empresa, caso utilize água, deverá fazer junto aos seus empregados campanhas de conscientização, por meio de palestras, cartazes e adesivos em locais estratégicos.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O serviço exige algum curso específico?

O treinamento e desenvolvimento de habilidades dos colaboradores permitem que o serviço seja realizado de forma mais eficiente, com mais segurança e qualidade.

- **Cursos compulsórios:** Recomenda-se pesquisar as legislações relacionadas ao serviço para verificar a exigência alguma capacitação específica. Por exemplo, se o serviço é realizado em altura, é importante solicitar a NR 35 (MTE); se o serviço envolve questões elétricas, a NR 10 (MTE). Além disso, nos serviços de mão de obra continuada a IN MPOG 01/2010 exige a realização de curso para os empregados abordando questões de sustentabilidade.
 - [Verificar](#) o rol de Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
 - [Verificar](#) também as Normas Regulamentadoras Brasileiras (NBRs) obrigatórias, algumas delas trazem cursos que são compulsórios.
 - Verificar as legislações relacionadas à atividade.
 - É importante solicitar daqueles empregados que necessitam dos cursos para execução da função que apresentem os certificados emitidos por instituições ou profissionais habilitados antes do início do serviço.

- **Cursos facultativos:** Além dos cursos obrigatórios pela legislação, é possível também solicitar outros que possam melhorar o serviço como um todo. Como exemplo tem-se: o curso de boas práticas no trânsito para motoristas e, para os serviços que exigem mão de obra exclusiva, o curso sobre tópicos básicos de sustentabilidade.
- **Cursos ministrados pela UFSC:** Nos contratos de mão de obra exclusiva, há a possibilidade de inserir um item no Edital que demande que os funcionários da empresa participem de capacitações ministradas pela UFSC, com determinada carga horária anual. É importante deixar a possibilidade, haja vista que podem ocorrer mudanças de procedimentos internos que precisem ser repassadas aos funcionários terceirizados. Por exemplo, pode-se solicitar uma capacitação para os funcionários da limpeza aprender sobre a Coleta Seletiva Solidária da UFSC ou uma capacitação para os funcionários da elétrica aprenderem sobre o descarte adequado das lâmpadas.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O serviço utiliza algum tipo de material/produto?

- **Fornecimento do material:** Caso o serviço utilize algum produto, o primeiro aspecto a se refletir é quem irá fornecê-los. De maneira geral, recomenda-se que seja a empresa, uma vez que a tendência é uma maior economia na sua utilização, a diminuição dos custos administrativos com a aquisição do item e a compra na quantidade exata que será demandada. Ex: solicitar que a empresa de limpeza forneça os produtos utilizados na própria limpeza e também aqueles que os usuários utilizam, como sabão e papel higiênico.

- **Aspectos do produto:**

Buscar a adoção de critérios que garantam produtos que agridam menos o meio ambiente:

- Verificar a possibilidade de serem biodegradáveis, não tóxicos, recicláveis/reciclados/reutilizados, veganos, solventes a base d'água, comercialização em entre outros;
- Quando produtos químicos e de higiene, verificar legislação da Anvisa;
- Privilegiar o uso de materiais não descartáveis;
- Se forem de origem da madeira, solicitar o selo FSC, CERFLOR ou PEFC;
- Garantir a validade dos produtos;
- Trocar o produto caso ele apresente algum defeito;
- É aconselhável pesquisar os produtos que normalmente são utilizados e suas possíveis restrições;
- Preferência por materiais produzidos na região;
- Produtos que não testem em animais;
- No [Manual de Compras Sustentáveis](#) também podem ser encontradas algumas sugestões nesse sentido.

- **Logística reversa e resíduos:** Há alguns produtos que passam pela logística reversa, tais como lâmpadas, pilhas, embalagens de resíduos perigosos e eletroeletrônicos. Portanto, importante inserir do TR/Projeto Básico a obrigatoriedade da empresa realizar essa logística. A empresa deverá recolher a mesma quantidade de material similar do produto que for utilizado.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O serviço exige Alvará Sanitário ou outros tipos de autorizações emitidas pelo município?

Há diversos alvarás e licenças que são obrigatórios. Importante pesquisar essa necessidade, seguem alguns exemplos:

- **Alvará sanitário estadual e municipal:** Caso o serviço seja realizado fora da instituição e haja necessidade de Alvará da Vigilância Sanitária, deverá ser solicitado à empresa e deverá ser feita uma consulta às legislações estadual e municipal. Por exemplo, atividades como bares, restaurantes, dedetização,

precisam de Alvará Sanitário junto ao órgão municipal. Em Florianópolis, em contato com a Vigilância Sanitária todos os estabelecimentos precisam de Alvará Sanitário, tendo em vista a saúde do trabalhador. Contudo, é imprescindível sua solicitação para as atividades que envolverem: resíduos, alimentos ou saúde.

Atenção! Segundo o manual da CGU (Brasil. Advocacia-Geral da União, 2014), os alvarás sanitários devem ser solicitados na fase de habilitação, tendo em vista que o prazo para a sua obtenção junto aos órgãos competentes é de no mínimo 120 dias.

- **Alvará dos Bombeiros:** Alguns serviços, como aqueles relacionados a eventos, exigem que a empresa antes do início das atividades do evento esteja com o Alvará dos Bombeiros.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

É uma concessão?

As concessões no ambiente universitário, normalmente, são "aluguéis" de espaços públicos para a realização de serviços ou utilização dos espaços. Alguns pontos que devem ser considerados na realização de concessões:

- **Maior desconto:** Nos serviços que envolvem tarifas ou venda de produtos à comunidade acadêmica, pode-se buscar a contratação da concessão com a utilização do critério de melhor desconto. Dessa forma, a comunidade é beneficiada, uma vez que ganha a empresa que der o maior desconto no serviço a ser realizado, e não aquela que pagar mais pelo aluguel. Por exemplo: pode-se definir que a empresa vencedora é aquela que dará o maior desconto em um produto alimentício ou o menor preço do serviço oferecido.

- **Preços públicos:** É dever da concessionária expor em local visível os preços acordados no contrato, para que, dessa forma, a comunidade e os clientes possam realizar o controle social.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O serviço/concessão envolve alimentos?

Se o serviço ou concessão envolver alimentos, é necessário considerar alguns aspectos:

- **Restrições alimentares:** Considerar a existência de usuários que possam possuir restrições alimentares (intolerantes à lactose e a glúten, por exemplo) e também usuários vegetarianos ou veganos. Necessidade de alimentos adequados para essas pessoas com sinalização dos ingredientes que foram utilizados e simbologia de refeições veganas, vegetarianas, sem lactose e glúten.
- **Diminuir o desperdício:** Considerar a utilização de técnicas e reaproveitamentos que evitem o desperdício.
- **Alimentação saudável:** Fornecer uma refeição equilibrada com orientação de nutricionista.
- **Valorização da agricultura familiar:** Dar prioridade a alimentos orgânicos e agroecológicos oriundos de pequenas propriedades familiares da região.
- **Destinação correta dos resíduos orgânicos:** Separar os resíduos orgânicos para coleta e destinação adequada.
- **Higiene e saúde:** Verificar junto às legislações vigentes a necessidade de realização de cursos específicos de manipulação de alimentos e utilização de técnicas, utensílios, equipamentos e materiais que visem manter a higiene do ambiente e dos alimentos. A Resolução RDC ANVISA 216/2004 estabelece Boas Práticas para Serviço de Alimentação.
- **Descarte do Óleo:** A empresa deverá realizar o recolhimento do óleo de cozinha e a sua destinação adequada.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O serviço/concessão envolve o fornecimento de bebidas?

Se o serviço ou concessão envolver bebidas, é necessário o estudo de estratégias para diminuir o consumo de recipientes plásticos descartáveis, responsáveis por utilizar recursos naturais.

- **Medidor:** Uma das opções é o cliente trazer seu próprio recipiente, para tanto, o estabelecimento necessita medidores de volume não descartável para que não precise utilizar como medida um copo plástico. Os medidores deverão estar em quantidade adequada para suprir a demanda do estabelecimento sem ocasionar filas.
- **Fornecer recipientes reutilizáveis:** O estabelecimento pode oferecer a utilização de recipientes reutilizáveis, caso o cliente deseje. Nesse caso, deverá higienizá-los adequadamente.
- **Fornecer recipientes descartáveis biodegradáveis/compostáveis:** Já há no mercado opções de recipientes descartáveis biodegradáveis para líquidos frios e quentes. São feitos a partir de cana de açúcar, amido de milho, papel, entre outros. Está nos planos da Universidade possuir composteiras ou biodigestor, locais onde esses resíduos poderão ser valorizados. Assim, os resíduos orgânicos e compostáveis deixam de ser despejados em aterros e a utilização desse material diminui o impacto da extração da matéria prima.
- **Não fornecer canudos plásticos:** Caso o cliente deseje utilizar canudos, deverão ser oferecidas outras versões mais sustentáveis feitas de materiais de fonte renovável e biodegradável (como o de papel). Dessa forma, contribui-se para que menos resíduos plásticos sejam encontrados nos oceanos pois eles são os grandes responsáveis pela morte de vários animais marinhos.
- **Utilizar embalagens para viagem de papel, material biodegradável, compostável ou reutilizável:** a utilização de plásticos, em qualquer forma de aplicação, é um grave problema ambiental e substituí-lo, quando possível, é uma medida sustentável e de preservação do ecossistema.

- **Disponibilizar recipientes reutilizáveis para ingestão de líquidos, de uso pessoal, para todos os funcionários:** com isso, garante-se a redução do uso de recipientes plásticos descartáveis pelos seus funcionários.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O serviço precisa ter um responsável técnico?

Muitos serviços, principalmente os relacionados com engenharia, agronomia, geologia, meteorologia e geografia, precisam ter um responsável técnico, portanto é necessário pesquisar junto aos Conselhos de Classe (CRQ, CRA, CREA, entre outros) essa necessidade. O Responsável Técnico é o profissional habilitado que tem o dever de trabalhar para a preservação da saúde, da segurança e do bem-estar da população, bem como o de agir em favor da prevalência do interesse público sobre o privado na empresa em que atua. A presença de um responsável técnico é sempre um respaldo para a Instituição (SIMVERJ, 2010).

A necessidade da contratação de um responsável técnico só se aplica se o serviço não for de mão de obra exclusiva, portanto, se necessária a sua contratação, é importante solicitar também um documento que prove a responsabilidade técnica, como a ART, documento instituído pela Lei 6.496/77, que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de prestação de serviços ou obras.

Atenção! Segundo o Manual da AGU (AGU, 2014) essa exigência aplica-se apenas ao vencedor da licitação e só deve ser exigida por ocasião da contratação da licitante vencedora, sendo indevida tal exigência na fase de habilitação. Contudo na habilitação poderá ser solicitada uma declaração de que a empresa em momento oportuno apresentará a documentação do responsável técnico.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

Qual a melhor forma de fazer o serviço?

O serviço pode ser realizado de várias maneiras:

- **Etapas:** Tente formular um passo-a-passo e verifique se não há outra forma de o serviço ser realizado. Verifique também se não existem processos que possam ser realizados de uma forma mais sustentável.
- **Pesquise sobre as melhores técnicas:** a todo o momento no mercado estão surgindo inovações na realização dos serviços.
 - Importante consultar as melhores empresas que fornecem o serviço para verificar como estão fazendo.
- **Normas Regulamentadoras Brasileiras:** Muitas NBRs trazem os procedimentos da realização de determinados serviços.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O serviço exige manutenção?

Sempre que o serviço exigir algum tipo de manutenção, sugere-se que essa já esteja prevista no contrato, com prazo determinado e o fornecimento de peças incluso.

- **Manutenção preventiva:** verificar se não há nenhuma legislação que impõe prazos para sua realização. Garante, no caso de equipamentos elétricos, menor gasto com energia, no caso de ares-condicionados, melhor qualidade do ar e no caso de impressoras, melhor conservação dos equipamentos.
- **Manutenção corretiva:** garante agilidade no seu conserto.

[Voltar à lista de perguntas auxiliares](#)

O que não se pode incluir como critério de sustentabilidade ou deve ser incluído sob prerrogativas?

Selos que exigem pagamento e não são de comum entre as empresas não podem ser solicitados nas licitações, pois podem restringir a competitividade. Entre eles estão:

- **Ecocert** - Alimentos orgânicos e produtos não testados em animais.
- **Imaflora** - utilizado para empresas que respeitam o meio ambiente e as condições de saúde do trabalhador.

- **Selo Beija Flor** - garante que todo o processo de produção foi realizado de maneira sustentável.

- **Certified Humane** - utilizado para produção de animais, que garantem que esses foram bem tratados antes de serem abatidos e não viveram em condições insalubre.

- **Certificação ISO 14001:** A norma ISO 14.001 especifica os requisitos de um Sistema de Gestão Ambiental e permite, a uma organização, desenvolver uma estrutura para a proteção do meio ambiente e rápida resposta às mudanças das condições ambientais. É um selo que não pode ser exigido nas licitações, uma vez que se trata de uma certificação não obrigatória e que poucas empresas possuem. Contudo, pode-se exigir os requisitos necessários à sua obtenção por meio de um documento que ateste a conformidade com o solicitado (Brasil. Advocacia-Geral da União, 2014)

O manual do AGU (AGU, 2014, p. 357) coloca que “a certificação só pode ser exigida, sob justificativa inserida no processo e como critério classificatório”.

- **ABNT:** Segundo a CGU (CGU, 2014) - Acórdãos 555/2008 a inclusão de conformidade com a ABNT deve ser acompanhada de justificativa plausível e fundamentada em parecer técnico no bojo do processo.

ETAPA 4 - ANÁLISE CRÍTICA DOS CRITÉRIOS

Devo ou não devo incluir o critério de sustentabilidade?

O Manual de Contratações Sustentáveis tem como objetivo a apresentação de critérios de sustentabilidade a serem incluídos nos Termos de Referência (TRs)/Projetos Básicos das principais contratações de serviços realizados na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). É apresentada uma série de possíveis critérios a serem implantados e o usuário poderá analisar quais considera viáveis para a adição no TR/Projetos Básicos em questão, assumindo assim todas as responsabilidades sobre sua utilização.

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (AGU, 2016) frisa que, na escolha dos critérios, deve-se buscar o equilíbrio entre: sustentabilidade, economicidade e

competitividade. Contudo, coloca que a “sustentabilidade pode se sobrepor aos outros princípios, desde que devidamente justificado pelo gestor” (p. 29, AGU, 2016).

Para auxiliar na definição da inclusão ou não dos critérios de sustentabilidade nas contratações de serviços deve-se considerar: (1) Impacto do Critério, (2) Pesquisa fornecedores, (3) Urgência da Contratação.

- **Impacto do critério:**

Todos os critérios trazem uma justificativa que expõe os motivos para a inserção de determinado critério de sustentabilidade. São ressaltados os aspectos legislativos, o impacto a saúde, ao meio ambiente e também o financeiro, quando houver. A partir da justificativa dada, pode-se avaliar a pertinência da utilização do critério.

Ressalta-se que, quando tratar-se de uma legislação obrigatória, essa deve ser incluída compulsoriamente.

Caso o critério a ser colocado não seja muito usual ou aumente o preço em demasiado, a IN MPOG 01/2010 exige que seja colocada no próprio processo de contratação de serviço a justificativa de sua inclusão.

- **Pesquisa fornecedores:**

O manual traz no final de alguns Termos de Referência/Projetos básicos uma pesquisa com fornecedores que mostra quais os critérios de sustentabilidade já estão sendo utilizados nas empresas pesquisadas. Essa informação ajuda a medir o risco de inclusão de determinado critério. Segue o exemplo de uma análise de mercado realizada:

Tabela 1 - Exemplo de Análise Mercado de Concessão de Restaurante

Critérios	(*)Empresa 1	(*)Empresa 2	(*)Empresa 3
A empresa atua em conformidade com as regulamentações da ANVISA, em especial, com o Regulamento Técnico de	Sim	Sim	Sim

Boas Práticas para Serviços de Alimentação, disposto na Resolução RDC nº 216 da ANVISA?			
Os funcionários possuem o curso de capacitação de Boas Práticas de manipulação de alimentos, de acordo com a ANVISA?	Sim	Sim	Sim
A empresa possui alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária?	Sim	Sim	Sim
A empresa possui assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor?	Sim	Sim	Sim
Os funcionários realizam exames médicos admissionais e periódicos, incluindo os exames parasitológicos de fezes e coprocultura, além das vacinas?	Sim	Sim	Sim
É monitorada a qualidade e vida útil do óleo de cozinha através de algum método, como Ensaio kit Oil Test ou o Monitor de gordura 3M?	Não	Não	Não

Fonte: Elaboração Própria (2018)

Legenda:

(*)Empresas que já participaram das licitações da UFSC **Observações:** Nenhuma empresa realiza algum método para verificar a qualidade do óleo. Todas descartam através da verificação visual

Também é importante fazer uma nova pesquisa junto aos fornecedores para verificar se não existem inovações e novas exigências ou legislações da atividade. Uma opção é chamar o mercado para participar de reuniões abertas ou audiências onde se pode discutir sobre critérios de sustentabilidade a serem colocados nas contratações de serviços, importante que o convite seja público e direcionado a todos os interessados.

Nessa ocasião os fornecedores podem dar opiniões, apresentar as dificuldades encontradas e os problemas e incongruências que já ocorreram anteriormente em outros Editais. Assim, a equipe que estiver elaborando o Edital, a partir dessas informações, pode avaliar os critérios mais pertinentes para serem incluídos. Segundo a Lei nº 8.666/1993, as audiências públicas são obrigatórias em procedimentos licitatórios com valores estimados superiores a R\$ 150.000.000,00. De preferência essas audiências devem ser marcadas com antecedência, a fim de facilitar e estimular a ampla participação social no processo licitatório (BRASIL. Advocacia-Geral da União, 2014).

- **Urgência na contratação:**

Deve-se avaliar, também, a urgência para contratação do serviço. Se o tempo é mais flexível, o requerente pode colocar mais critérios ou aqueles que pareçam ter menos aderência no mercado. É importante lembrar que as instituições públicas são responsáveis por cerca de 20% do PIB Brasileiro, portanto, podem influenciar significativamente o mercado (ICLEI, 2014). Ademais, o Tribunal de Contas da União já se manifestou em várias ocasiões, com base na legislação vigente, da obrigatoriedade da inclusão dos critérios de sustentabilidade nas contratações de serviços.

Critérios de sustentabilidade: dever ou faculdade?

A Lei nº 12.349/10, introduziu alterações na redação do art. 3º da Lei nº 8.666/93, pretendendo assim induzir relevantes modificações nas contratações públicas ao atribuir à licitação a finalidade de viabilizar o desenvolvimento sustentável. Pela mesma lei foi estabelecida uma nova finalidade a licitação, qual seja a promoção do desenvolvimento sustentável. Uma das formas de efetivar isso é justamente a inclusão de critérios de sustentabilidade. No entanto, a lei não coloca como obrigatória a inclusão desses critérios, portanto, essa é facultada, devendo ser incluída sempre que possível. Nesse sentido, a inclusão dos critérios de sustentabilidade deve ser justificada.

Para a análise crítica a Pesquisa de Preços (próxima etapa) também pode ser importante. Então se pode fazer um vai e volta em algumas etapas.

ETAPA 5 - PESQUISA DE PREÇOS

Após a eleição dos critérios que serão utilizados na licitação é importante que a orçamentação os inclua, principalmente que sejam considerados os critérios que possam demandar contratação de profissionais ou elevação do recurso necessário para a realização do serviço. Isso garante a compatibilidade do preço médio da

licitação e diminui as chances de uma licitação deserta¹ ou fracassada², o que também não é sustentável.

Além disso, a pesquisa de preços garante que haverá fornecedores no mercado aptos a fornecer o serviço conforme os requisitos desejados.

Depois dessa pesquisa de preços, se necessário, pode-se voltar à etapa anterior (Análise Crítica) e rever os critérios que serão solicitados.

ETAPA 6 - PUBLICIZAÇÃO DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Tão importante quanto escolher os critérios de sustentabilidade que serão utilizados na licitação é aumentar as chances de que o mercado tenha condições de acolhê-los. Ou seja, é necessário informar o mercado, com antecedência, sobre os critérios que serão incluídos nas contratações de serviços para que possa buscar os meios para atendê-las. Há muitas informações que podem ser disponibilizadas ao mercado sem comprometer o sigilo do processo de contratação de serviço, entre elas:

- Divulgar e publicitar os manuais de compras e contratações sustentáveis e indicar que pretende utilizar os critérios ali expostos. Dessa forma, as empresas ficam cientes do que a instituição pretende cobrar em seus próximos editais.
- Disponibilizar no site as contratações licitações anteriores com critérios de sustentabilidade para que as empresas possam verificar quais critérios de já foram solicitados pela Instituição.

ETAPA 7 – LICITAÇÃO

Na ocasião do pregão/sessão pública há uma série de etapas que precisam ser cumpridas e em algumas delas a necessidade de conferência dos critérios de sustentabilidade que foram solicitados no Termo de Referência e no Projeto Básico. Os responsáveis por essa verificação são os pregoeiros e a equipe de apoio.

¹ Ausência de interessados na licitação.

² Nenhum proponente é selecionado por falta aceitação, habilitação ou desclassificação das propostas.

Segue abaixo o que precisa ser verificado, com relação à sustentabilidade, em cada uma das etapas da licitação.

Aceitação

Verificar se o objeto é exatamente igual ao solicitado no Edital da Licitação.

Habilitação

Na licitação, a equipe de apoio deve verificar os documentos (declarações, alvarás e licenças) quanto a sua veracidade, validade, se são referentes à empresa que estão participando da licitação e outras informações importantes.

Seguem exemplos de Licença Ambiental de Operação e de Alvará Sanitário, que são os principais documentos que normalmente são cobrados nas licitações.

- **Licença Ambiental de Operação (LAO):** As licenças de operação podem ser emitidas tanto por órgãos municipais, como estaduais. Isso dependerá da competência de cada órgão. Portanto é importante verificar qual é o órgão adequado para emissão da referida licença. No Estado de Santa Catarina ela é emitida na maioria dos municípios pelo IMA, antiga FATMA (Fundação de Amparo ao Meio Ambiente). Contudo há alguns municípios que já têm seu próprio órgão ambiental, tais como Florianópolis (Floram), Araranguá (FAMA), Blumenau (Faema), Curitiba (IMA).

Importante verificar:

- (1) data de validade da licença/anotar também quando vence para posterior cobrança;
- (2) se a atividade a ser realizada e corresponde a que está no CNPJ da empresa;
- (3) Se o nome da empresa da licença corresponde ao que está no CNPJ;
- (4) Verificar se o órgão que emitiu a licença é competente para tal. Muitas vezes o município é quem emite a licença e não o estado. Pode-se contatar os órgãos e legislações municipais e estaduais para verificar a competência.

Observação: Muitas vezes é possível consultar a licença e todas essas informações diretamente no site do órgão ambiental competente.


FATMA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº LAO 468/05

Nome da Empresa: verificar se o nome da empresa é o mesmo que consta no contrato social.

Atividade poluidora: verificar se a atividade é a mesma do objeto da licitação.

Validade da Licença: deve ser verificada se ainda está na validade e anotado a data de sua renovação para posterior cobrança.

Data de início da vigência

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual Nº 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental de Operação a.	
Nome	INPLAVEL - INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
Endereço	Rua Anaburgo, 3450, Bairro Vila Nova, Joinville - SC
Município	Joinville SC
CGC/CPF	76.630.874/0001-16
Atividade	Fabricação de artigos de plástico. (Enquadramento 23.21.00)
Localizada em	Anaburgo, 3450, Bairro Vila Nova, Joinville - SC.
Com as Seguintes Restrições	
As contidas no processo de Licenciamento e na Legislação Ambiental vigente". Esta licença não autoriza o corte ou supressão da floresta ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica".	
Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº IND 192/CRN, observadas as condições deste documento (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.	
Joinville	09 DEZ. 2005
 Jaime da Silva Duarte Gerente de Desenvolvimento Ambiental - Joinville	

- **Alvará Sanitário:** No Alvará Sanitário devem ser verificados os seguintes itens

- (1) Se a atividade corresponde à realizada e a que está no CNPJ da empresa;
- (2) Se o nome da empresa da licença corresponde ao que está no CNPJ;
- (3) Verificar se o órgão que emitiu a licença é competente para tal.

O formulário é um documento oficial do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Saúde, Sistema Único de Saúde - SUS. O título principal é "ALVARÁ SANITÁRIO" e há uma rubrica "REVALIDAÇÃO" no canto superior direito. O número do alvará é 2743/2012. O formulário contém campos para: finalidade (com opção marcada para estabelecimentos de saúde), nome da pessoa física ou jurídica (LAB. DE MANIPULAÇÃO BIOMETIL LTDA), denominação comercial (BIOMETIL - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO), endereço (RUA CAPITÃO ERNESTO NUNES), bairro (CENTRO), município (FLORIANÓPOLIS DO SUL), telefone (3634-0334), proprietário (FABIANE HORCEL - CRF/SC 8411), tipo de estabelecimento (FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO GRUPO IV DA RDC 67/2007 - ANVISA), prazo de validade (30/04/2013), local e data (FLORIANÓPOLIS, 21 DE MAIO DE 2012), autoridade de saúde (RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT) e observações (MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO). Um selo "ALVARÁ SANITÁRIO" é impresso diagonalmente sobre o formulário. Seis caixas de texto em vermelho apontam para partes específicas do formulário, fornecendo explicações sobre cada uma.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		REVALIDAÇÃO	
ALVARÁ SANITÁRIO		SÉRIE SUS	No. 2743/2012
PARA			
<input type="checkbox"/> ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS			
<input type="checkbox"/> HABITAÇÃO (HABITE-SE)			
<input checked="" type="checkbox"/> ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ENTRE OUTROS			
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA		CNPJ OU CPF No.	
LAB. DE MANIPULAÇÃO BIOMETIL LTDA		07.783.875/0001-56	
DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECEMENTO			
BIOMETIL - LABORATÓRIO FARMACÊUTICO			
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)		No.	
RUA CAPITÃO ERNESTO NUNES		1039	
BAIRRO	MUNICÍPIO	FONE	
CENTRO	FLORIANÓPOLIS DO SUL	3634-0334	
PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL			
FABIANE HORCEL - CRF/SC 8411			
TIPO DE ESTABELECEMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE			
15119 - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO GRUPO IV DA RDC 67/2007 - ANVISA			
O/A ESTABELECEMENTO/EDUCAÇÃO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO(A) A FUNCIONAR/ SER HABITADA, CONFORME LEI No. 6.320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983 E SEUS REGULAMENTOS.			
PRAZO DE VALIDADE			
30/04/2013.			
LOCAL E DATA			
FLORIANÓPOLIS, 21 DE MAIO DE 2012			
CONCEDIDO POR (CARÉ/US)			
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
AUTORIDADE DE SAÚDE			
RAQUEL RIBEIRO BITTENCOURT			
OBSERVAÇÕES			
MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO			

Tipo do estabelecimento: verificar se é correspondente à atividade realizada

Informações sobre a Empresa - nome, endereço, telefone, proprietário: conferir se está de acordo com o Contrato Social

Descrição do estabelecimento com suas respectivas atividades: verificar se condiz com a atividade que está sendo licitada

Prazo de Validade - possui um ano de vigência (a partir da emissão): deve ser verificado se ainda está na validade para solicitar sua revalidação em tempo hábil

O Alvará deve estar em lugar visível ao público

- **Declaração:** Na habilitação podem ser solicitadas algumas declarações, muitas delas indicam que a empresa vai apresentar em momento oportuno os demais documentos, como Anotação de Responsabilidade Técnica. As declarações normalmente são solicitadas para documentos que a contratada precisará apresentar

que não exijam tempo demasiado para sua obtenção ou obrigações que a Contratada terá que cumprir que poderá onerá-la de forma substancial, a fim de garantir que a empresa contabilizou esse custo e vai dar continuidade ao concurso.

Nessas declarações é importante verificar se todos os itens que constam no Edital estão na Declaração.

Por exemplo: É solicitado no Edital que a “A Contratada deverá apresentar Declaração de que irá durante a execução dos serviços possuir um responsável técnico devidamente habilitado para executar os serviços, assinada pelo responsável técnico da empresa.”. Ou seja, aqui deve-se verificar se o texto está correto e se a declaração assinada pelo responsável da empresa.

Assinatura do Contrato ou antes do início da realização dos serviços

Há ainda aqueles documentos que são solicitados somente na assinatura do Contrato ou antes do início da realização dos serviços. O fiscal deve verificar todas as cláusulas do TR/Projeto Básico e fazer um *checklist* daquilo que deverá ser solicitado nessas ocasiões, assim será mais fácil de lembrar. Um exemplo é a ART e o Cadastro Técnico Federal.

- **Anotação de responsabilidade técnica (ART)** é o documento que registra as atividades técnicas solicitadas no serviço e é uma obrigação do profissional da Contratada preenchê-lo. A ART deve ser entregue junto com um documento que mostre o vínculo da empresa contratada com o responsável técnico, como por exemplo um contrato ou carteira de trabalho. Além de conferir a validade da ART, é necessário verificar se ela está paga e o vínculo do responsável técnico com a empresa.

Deve-se verificar:

- (1) Comprovante de pagamento da ART;
- (2) Se a descrição do serviço corresponde aquela a ser executado na Contratada;
- (3) Se o local do serviço deverá ser aquele onde os serviços serão executados na Contratada;

- (4) Se o nome da empresa confere com o contrato social;
- (5) Se a validade deverá ser o tempo previsto para execução do serviço, ou caso contrário, o fiscal deverá estar atento a validade;
- (6) Deverá ser entregue ainda um documento comprovando o vínculo do responsável técnico com a empresa contratada (carteira de trabalho, declaração ou contrato).



Autenticidade

ART N° 4

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada em
CREA

Contratado:
ENGENHEIRO MECANICO 002198-5 Empresa Executora:
JOSE DE MIRANDA RAMOS FILHO
AVENIDA TROMPOWSKY 219 FLORIANOPOLIS
APTO 802 CENTRO 88015-300 SC Fone:
Fone: 4832098017 Fax: -- CPF:194.533.028-72 Normal
mirandaramos27@gmail.com

Informações do profissional: necessário verificar o vínculo do funcionário com a empresa contratada. Carteira de Trabalho ou Contrato.

Contratante
ALIANÇA COM. E IMPORT. DE ANDRIMES LTDA 10987800000100
RUA KOESA, 298 S 207
KOBRASOL SAO JOSE SC
BR102-310 (48)32034650

Informações da empresa: importante verificar se o nome da empresa confere com o constante no Contrato Social.

Resumo do Contrato
0 ANDAIME FACHADEIRO PLETTAC SL 70 e SL 100 FABRICADOS PELA ALTRAD - PLETTAC DA ALEMANHA FORN
FABRICADOS DE ACORDO COM AS NORMAS EN 12811-1,2 e 3 E EN 12810 - 1e2 E AUTORIZADOS PELO INST.
ALEMÃO DE TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO DiBt SOB OS Ns Z-8.1-29 E Z-8.1-171.

Resumo do contrato: importante verificar se o resumo do Contrato condiz com a atividade que está sendo licitada.

Início em: 08/11/2012 Término em: 16/11/2012 Honorários: R\$750,00 Valor Obra/Serviço

Identificação da Obra/Serviço
ALIANÇA COM. E IMPORT. DE ANDRIMES LTDA 10987800000100
RUA KOESA, 298 S 207
KOBRASOL SAO JOSE SC
BR102-310 (48)32034650

Assinaturas

FLORIANOPOLIS 08/11/2012 **JOSE DE MIRANDA RAMOS FILHO** 194.533.028-72 **ALIANÇA COM. E IMPORT.** 10987800000100

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Le

Reservado ao Responsável Técnico

Participação Técnica Individual Atividades Objeto Classificação Quantidade
24 R\$ 750,00

Entidade de Classe ACE

Regularização

Descrição Complementar

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para afeirir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1825/89 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

https://www.crea-sc.org.br/creanet/sartweb/imp_art.php?art=1792609

08/11/2012

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC **ART OBRA OU SERVIÇO**
6465871-0

Responsável técnico

COSTA
Título Profissional: Tecnóloga em Fitotecnia
RNP: 2509977520
Registro: 108160-2-SC

Empresa Contratada: _____
Registro: _____

2. Dados do Contrato

Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
Endereço: RUA ROBERTO SAMPAIO GONZAGA, S/N
Complemento: Bosque do CFH
Cidade: FLORIANOPOLIS
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 5.800,00

Bairro: UFSC - UNIVERSIDADE
UF: SC
CPF/CNPJ: 83.899.526/0001-82
Nº: s/n
CEP: 88040-900

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Endereço: RUA ROBERTO SAMPAIO GONZAGA, S/N
Complemento: Bosque do CFH
Cidade: FLORIANOPOLIS
Data de Início: 09/02/2018

Bairro: UFSC - UNIVERSIDADE
UF: SC
CPF/CNPJ: 83.899.526/0001-82
Nº: s/n
CEP: 88040-900

Data de Término: 08/04/2018
Coordenadas Geográficas: -22,744425 -48,6944249

4. Atividade Técnica

Atividade	Medida	Condução	Horas	Horas(s)/Dia
Exatidão Vegetal				
Atividade			8,00	

Validade

- Cadastro Técnico Federal

Como a regularização do Cadastro Técnico Federal é relativamente rápida de ser solicitada, ela só deve ser exigida na assinatura do contrato ou antes do início das atividades.

O que deve ser verificado:

- (1) Razão social e do CNPJ da empresa;
- (2) Descrição das atividades elencadas conferem com as atividades do objeto da licitação;
- (3) Validade.

 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
480574	08/01/2016	08/01/2016	08/04/2016
Dados básicos:			
CNPJ :	83.899.526/0001-82		
Razão Social:	UFSC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		
Nome fantasia :	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA		
Data de abertura:	22/11/1978		
Endereço:			
Logradouro:	CAMPUS UNIVER	Complemento:	
N.º:	SN	Município:	FLORIANOPOLIS
Bairro:	TRINDADE		SC
CEP:	88040-900		
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
20-54	exploração de recursos aquáticos vivos - aquicultura		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		AXV1E4WUNFE4RRJ3	

Validade

CNPJ e Razão Social

Atividade

ETAPA 8 - FISCALIZAÇÃO

Após a homologação da licitação é necessário garantir o efetivo cumprimento dos critérios de sustentabilidade pela empresa contratada. Nesse sentido, Stroppa (2011 apud AGU, 2014) ressalta que uma adequada implementação das licitações sustentáveis não depende apenas da inserção de critérios de sustentabilidade, sendo imprescindível que tais critérios sejam executados no decorrer da execução do contrato. Normalmente, essa questão acaba sendo esquecida pela administração. “A fiscalização é muito importante, para que, quando não cumpridos os critérios, a empresa seja notificada e, se não corrigir no prazo determinado, as sanções necessárias sejam aplicadas. Isso garante credibilidade as exigências do edital e o cumprimento do objetivo maior da defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado” (STROPPA apud MENEGUZZI, 2011 apud AGU, 2014. p. 39).

Nesse sentido, o fiscal tem papel fundamental, devendo avaliar se tudo o que foi solicitado está sendo cumprido. Para auxiliar o fiscal nessa avaliação, é fundamental que:

- os critérios sejam claros e verificáveis;
- seja realizada a comprovação da sustentabilidade dos equipamentos e produtos. Tal verificação pode ser realizada a partir da análise dos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante, em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. Quando houver necessidade de verificar fórmula química dos produtos, essa pode ser realizada por meio da análise dos rótulos (BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2014).
- sejam cobradas as comprovações de responsabilidade técnica e vínculo entre o responsável e a empresa.
- sejam cobrados os certificados dos cursos exigidos pelo TR/Projeto Básico;
- há, ainda, aqueles critérios que só poderão ser verificados depois do início da prestação do serviço a partir da conferência *in loco* do serviço.

Para facilitar o controle dos critérios de sustentabilidade, sugere-se que o fiscal faça uma listagem com todos os critérios de sustentabilidade que precisam ser verificados, com os devidos prazos e momentos de sua verificação, conforme Figura exemplificativa abaixo.

O que?	Prazo	Atendeu?	Observações
Entrega da declaração	Assinatura do Contrato		
Entrega da ART	20.05.2019		

Outra opção, que pode ser mais efetiva, é colocar no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) indicadores e formas de avaliação dos critérios de sustentabilidade inseridos no TR/Projeto Básico. O IMR é parte integrante do Edital estabelecida pela IN Seges MP nº 5/2017, objetiva a criação de mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Nesse instrumento, podem ser criados quantos indicadores/metasporem necessários para a correta medição do resultado da prestação dos serviços. Deve-se colocar a periodicidade do controle e acompanhamento, como será verificado o atendimento do indicador e qual a forma de ajuste do pagamento relativo ao cumprimento parcial da meta/indicador. Permite, portanto, que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

Tabela 2 Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Avaliação da qualidade dos serviços

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado <input type="checkbox"/> Podem ser criados quantos indicadores forem necessários para correta medição do resultado da prestação dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	O que se pretende atingir ao utilizar tal indicador
Meta a cumprir	É o objetivo em termos de quantidade e prazo
Instrumento de medição	Qual instrumento será utilizado?
Forma de acompanhamento	Como será feito o acompanhamento do Instrumento de Medição?
Periodicidade	Qual será a periodicidade, referente ao prazo do indicador?
Mecanismo de Cálculo	Deve ser baseado no Instrumento de Medição, cumprimento ou não da meta
Início da Vigência	A partir de quando irá ser verificado o atendimento ou não do Indicador?
Faixas de ajuste no pagamento	Qual será a forma de ajuste do pagamento proporcional ao cumprimento do indicador e sua meta?
Sanções	Até certo ponto serão aplicados apenas ajustes no pagamento. Acima de determinado ponto, serão aplicadas sanções.
Observações	Outras informações relevantes para entendimento do indicador, meta ou forma de medição.

Fonte: Adaptado de UFSC/DPC (2018)

Tabela 3 - Exemplo de Indicador (IMR)

Exemplo de Indicador	
Licença de Operação Válida	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento da legislação ambiental
Meta a cumprir	Estar com a Licença de Operação vigente
Instrumento de medição	Documento da Licença
Forma de acompanhamento	Solicitação da Licença ou Acompanhamento via site dos órgãos ambientais
Periodicidade	Semestral
Mecanismo de Cálculo	Não há.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Não há.
Sanções	Rescisão do Contrato
Observações	

Fonte: Adaptado de UFSC/DPC (2018)

Dessa forma, importante também, incluir como indicadores as questões de sustentabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Está mais que comprovado que o planeta vem passando por mudanças climáticas que estão afetando a natureza e os próprios seres humanos: aquecimento global, crises energéticas e hídricas, acidentes ambientais, escassez de recursos. Portanto, a realização de ações que minimizem esses impactos e promovam a sustentabilidade são urgentes. Nesse sentido, as instituições públicas como executoras das políticas públicas têm papel fundamental.

Embora aparentemente uma contratação sustentável pareça mais custosa para a administração pública, no longo prazo, as vantagens são evidentes. Segundo o Iclei (2014) e a Advocacia Geral da União (2013), já está comprovado que, no final, as contratações sustentáveis geram menos gastos para o governo, uma vez que os produtos adquiridos são de melhor qualidade, ou seja, maior durabilidade, gastam menos energia, água e recursos e produzem menos resíduos. Há menos custos com multas dadas pelos órgãos ambientais e gastos com desastres ambientais. Ademais, como os serviços e produtos sustentáveis são menos poluentes e tóxicos, geram menos problemas de saúde para a população. A vantagem social também é evidente: os critérios de sustentabilidade tendem a proteger o trabalhador, os usuários e incentivar o desenvolvimento local. Outra importância das contratações sustentáveis é induzir o mercado a inovar, gerando novos empregos e negócios verdes.

Por fim, a utilização de critérios de sustentabilidade nas compras e contratações sustentáveis deixa a organização com uma reputação e imagem melhor perante o mercado.

Contudo, ao mesmo tempo em que é importante a inclusão dos critérios de sustentabilidade, é fundamental que seja garantida a competitividade das licitações. Portanto, (1) não é possível exigir um requisito de sustentabilidade se não houver uma justificativa técnica em termos de desempenho, qualidade, sustentabilidade ou em termos legais; (2) se houver uma certificação compulsória, ela deve ser exigida no edital; (3) certificações voluntárias podem ser exigidas (desempenho, qualidade e sustentabilidade), mas devem ser pertinentes ao objeto e, se houver mais de uma no mercado, deve-se admitir todas que tenham alguma credibilidade (Instituições oficiais

ou sem fins lucrativos); (4) se houver mais de uma opção disponível como sustentável no mercado, ou dúvida quanto à sustentabilidade da opção escolhida, todas devem ser admitidas pelo edital.

Por fim, importante frisar que a inclusão de critérios de sustentabilidade em uma contratação de serviço não é uma tarefa fácil, envolve cuidado, riscos e, às vezes, há falta de informações e de inteligência de mercado. Contudo, é fundamental que, além de seguir os critérios obrigatórios, os critérios de sustentabilidade sejam incluídos sempre que possível. Esse manual vem ajudar para concretizar essa ação.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Consultoria-Geral da União. **Manual de licitações e contratações administrativas**. Elaboração do texto: Marinês Restelatto Dotti, Ronny Charles Lopes, Teresa Vilac. Brasília: AGU, 2014.

BIDERMAN, R. et al. **Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade e Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces) da Escola de Administração de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Autores: Simon Clement, Christoph Erdmenger, Tamilla Held, Regine Barth, Ines Oehme, Roger Pierrard, Bettina Lackner e Vivien Führ. 2. ed. 2008.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho/Brasil**. Coordenação – Ana Maria Castro Borges. 2. ed., revisada, atualizada e ampliada. Brasília: CSJ, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 05 de Nov. 2018.

CARVALHO. Jussara de Lima Carvalho, PICARELLI, Sophia. . **Manual Procura+ Um Guia para Implementação de Compras Públicas Sustentáveis**. Autores: Simon Clement, Natalie Evans, Philipp Tepper, Mark Hidson (ICLEI – Secretariado Europeu) e Abby Semple (Public Procurement Analysis). 3 ed. São Paulo, 2015.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CNUMAD). **Agenda 21**: ONU, Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global/item/606>>. Acesso em: 07 jul. 2018.

DANTAS, Elaine Ferreira Souza. **O TCU e as licitações sustentáveis**. Apresentação de Power Point do Tribunal de Contas da União. sem data Disponível em: <<http://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/Elaine-Dantas-O-TCU-e-as-licita%C3%A7%C3%B5es-sustent%C3%A1veis.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2018.

ELKINGTON, J. **Towards the sustainable corporation: Win-win-win business strategies for sustainable development**. California Management Review, v.36, n.2, p.90-100, 1994. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.2307/41165746>>. Acesso em: 2018.

FGV Programa Gestão Pública e Cidadania – FGV. **Compras sustentáveis & grandes eventos: a avaliação do ciclo de vida como ferramenta para decisões de consumo**. Autores: ALEM, G. et al. São Paulo, 2015. Disponível em: <http://mediadrawer.gvces.com.br/publicacoes/original/cps_grandes_eventos_mar2015.pdf> Acesso: 28 jun. 2017.

FONSECA, Pedro Paulo Martins. **Qualificação técnica em licitações: uma análise fundamentada na jurisprudência do TCU**. Âmbito Jurídico. s.d. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14079> Acesso em: 06 nov. 2018.

IBICT. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia. **Desenvolvimento sustentável e avaliação do ciclo de vida**. / Coordenação de conteúdo, Celina Maria Schmitt Rosa Lamb e Nilce Teresinha Puga Nass. - Brasília : Ibict : CNI, 2014. 33 p.

JUSTIÇA DO TRABALHO. **Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho**. CSTJ. sem data.

LACAYO, Valente. **Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2011.

LUSTOSA, D. Licitação: inexigibilidade x dispensa. **R. Âmbito Jurídico**. [s.d.]

MACHADO, Jacimara Guerra. **Gestão Ambiental na Administração Pública: A Mudança dos Padrões de Consumo 'Começa em Casa'**. UNB, 2002.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentável – PPCS: Processo de Marrakesh**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional/processo-de-marrakesh>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG). **Contratações Públicas Sustentáveis: Compras e Inovação**. Disponível em:

<<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/compras-e-inovacao>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG). **Contratações Públicas Sustentáveis. 2014.** Disponível em:

<<http://www.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=7&ler=s892>>. Acesso em: 22 dez. 2014.

ORTIGOZA, S.A. Guarnieri, CORTEZ A.T.C. **Da Produção ao consumo: Impacto socioambientais no espaço urbano.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009, 148 p. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/n9brm/pdf/ortigoza-9788579830075.pdf>>. Acesso: 29 jun. 2017.

PNUMA. IBAMA. **Uma integração entre o meio ambiente e o desenvolvimento: 1972-2002.** In: PNUMA; IBAMA; UMA Global Environment Outlook 3.- Perspectivas do Meio Ambiente Mundial - 2002. [S.l.]: [s.n.], 2004.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (Ssaeb); ICLEI – Brasil. **Compras Públicas Sustentáveis: uma abordagem prática.** Organizadores: Florence Karine Laloë, Paula Gabriela de Oliveira Freitas. 1ª ed. Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.comprasnet.ba.gov.br/sites/default/files/Compras_P%C3%BAblicas_%20Sustent%C3%A1veis.PDF>. Acesso em: 28 jun. 2017.

SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

SENADO FEDERAL. **Compras e Contratações Sustentáveis.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/programas/senadoverde/eixostematicos/compras-sustentaveis-1/home>>. Acesso em: 05. Nov. 2018.

SIMVERJ (Sindicato dos Médicos Veterinários RJ). **O que é ser um responsável técnico.** 2010. Disponível em: <<https://simverj.wordpress.com/2010/07/11/o-que-e-ser-responsavel-tecnico/>>. Acesso em: 05. nov. 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Guia Prático de Licitações do Superior Tribunal de Justiça.** sem data. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/publicacaoinstitucional//index.php/GuiaLicitacoes/article/view/3274/3217>>. Acesso em: 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União**. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria- Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

UFSC. **Manual de Compras Sustentáveis da UFSC**. Projeto de Inclusão de critérios ambientais de critérios ambientais nas compras da Universidade Federal de Santa Catarina. Organizador: Fernando Soares Pinto Sant'anna. 2 ed. Florianópolis: UFSC, 2016.

UFSC DPC (Departamento de Projetos e Contratos). **Anexo V – B Modelo de Instrumentos de Medição de Resultados**. 2018 Disponível em: <<http://dpc.proad.ufsc.br/files/2014/08/ANEXO-V-B-da-IN-n%C2%B0-05-2017-Modelo-Instrumento-de-Medi%C3%A7%C3%A3o-de-Resultado-IMR.docx>>. Acesso em: 09. Jan .2019

VALENTE, Manoel Adan Lacayo. **Marco Legal das Licitações e Compras Sustentáveis da Administração Pública**. Brasília: Consultoria Legislativa, 2011. Disponível em: bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5704/marco_legal_valente.pdf Acesso em: julho de 2018.

VIEIRA, P. F. Políticas ambientais no Brasil: do preservacionismo do desenvolvimento territorial sustentável. **Política & Sociedade**, v. 14, p. 27-75, 2009.

REFERÊNCIAS DOS TRs

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 12235**: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento. Rio de Janeiro, 1992. 14 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 10.004**: Resíduos sólidos - Classificação. Rio de Janeiro, 2004. 71 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 11.174**: **Armazenamento de resíduos classe II - não inertes e III - inertes**. Rio de Janeiro, 1990. 7 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 11.175**: **Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho** - Procedimento. Rio de Janeiro, 1990. 5 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 12810**: **Resíduos de serviços de saúde — Gerenciamento extra estabelecimento — Requisitos**. Rio de Janeiro, 2016. 12 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 13.968**. Embalagem rígida vazia de agrotóxico - Procedimentos de lavagem. Rio de Janeiro, 1997..

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 14.136** VERSÃO CORRIGIDA 4: 2013: Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada - Padronização. Rio de Janeiro, 2012.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 14.790**: Manejo florestal sustentável — Cadeia de custódia — Requisitos. Rio de Janeiro, 2014.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 14619**: Transporte terrestre de produtos perigosos — Incompatibilidade química. Rio de Janeiro, 2017. 18 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 14652**: Implementos rodoviários — Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde — Requisitos de construção e inspeção. Rio de Janeiro, 2013. 5 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 14719**: Embalagem rígida vazia de agrotóxico - Destinação final da embalagem lavada - Procedimento. Rio de Janeiro, 2001. 15 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 14725**: Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ). Rio de Janeiro, 2014. 25 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 14725-4**: Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ). Rio de Janeiro, 2014. 25 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 14935**: Embalagem vazia de agrotóxico - Destinação final de embalagem não lavada - Procedimento. Rio de Janeiro, 2003. 11 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 15448-1**: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis Parte 1: Terminologia. Rio de Janeiro, 2008. 2 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 15448-1**: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis Parte 1: Terminologia. Rio de Janeiro, 2008. 2 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 15448-1**: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis. Rio de Janeiro, 2008. 10 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 15448-2**: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008. 10 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 15448-2**: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008. 10 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 15755**: Papel e cartão reciclados - Conteúdo de fibras recicladas - Especificação. Rio de Janeiro, 2009. 2 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 7.500**: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. Rio de Janeiro, 2013. 77 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 7.503**: Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento. Rio de Janeiro, 2016. 15 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 7229**: Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos. Rio de Janeiro, 1993. 15 p. Disponível em: <http://www.acquasana.com.br/legislacao/nbr_7229.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2017.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 7500**: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos. Rio de Janeiro, 2003. 8 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 7503**: Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento. Rio de Janeiro, 2016. 15 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 9.050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2015. 148 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 9.191**: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008. 10 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 9735**: conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos. Rio de Janeiro, 2006. 30 p.

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). **NBR 9800-NB 1032**: Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário - Procedimento. Rio de Janeiro, 2013. 3 p.

ABREU, Edeli Simioni de; SPINELLI, Mônica Glória Neumann; PINTO, Ana Maria de Souza. **Gestão de unidade de alimentação e nutrição: Um modo de fazer**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Metha, 2009.

ANA. **Resolução nº 317, de 26 de agosto de 2003**. Instituir o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH para registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado usuárias de recursos hídricos. ANA Nº 317. Brasília, Disponível em: < <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2003/317-2003.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

ANMT (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO) (Org.). **Atualização em Vacinação Ocupacional**: Guia Prático. Belo Horizonte: Magic | Rm Comunicação, 2007. 34 p. Disponível em: <http://www.anamt.org.br/site/upload_arquivos/sugestoes_de_leitura_171220131126567055475.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2016.

ANTT (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE). **Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004**. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.. Brasília, SC, 13 maio 2004. Disponível em: <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/1420/Resolucao_420.html>. Acesso em: 06 fev. 2017.

ANTT (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES). **Resolução nº 3.887, de 06 de setembro de 2012**. Altera o anexo da Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. 2012 Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=245068>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Portal**. 2016 Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/agencia>> Acesso em: 19. Jan.2016.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde**. ed. 1 Brasília: Anvisa, 2006. 189 p. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/manual_gerenciamento_residuos.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2018.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Portaria nº 321, de 28 de julho de 1997**. Brasília, DF, 28 jul. 1997. Disponível em: <<http://www.pragas.com.br/legislacao/bancodedados/port321-97.php>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Portaria nº 322, de 28 de julho de 1997**. Aprova as Normas Gerais para Produtos para Jardinagem Amadora, elaborada pela Comissão Técnica de Assessoramento na área de Saneantes, instituída pela Portaria Ministerial nº 1.277, de 14 de julho de 1995. Brasília, DF, 05 ago. 1997. Disponível em: <<http://www.pragas.com.br/legislacao/bancodedados/port322-97.php>>. Acesso em: 13 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Portaria nº 874, de 5 de novembro de 1998**. Brasília, DF, 5 nov. 1998. Disponível em: <<http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=328>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987**. Brasília, DF, 10 abr. 1987 Disponível em: <http://www.charqueadas.rs.gov.br/vigilancia/Vig_San/saneantes/Portaria 09-87.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) **Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009**. Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Brasília, DF, 20 out. 2009. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/anvisa/2009/rdc0052_22_10_2009.html>. Acesso em: 17 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução da Anvisa nº 306, de 07 de setembro de 2004**. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Brasília, DF, 06 dez. 2004. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/res0306_07_12_2004.pdf/95eac678-d441-4033-a5ab-f0276d56aaa6>. Acesso em: 13 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 27 de junho de 2013**. Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para o registro de produtos saneantes corrosivos à pele ou que causem lesão ocular grave e dá outras providências. Brasília, DF, 20 jun. 2013. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0032_27_06_2013.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004**. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF, 16 set. 2004. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/RESOLU%C3%87%C3%83O-RDC+N+216+DE+15+DE+SETEMBRO+DE+2004.pdf/23701496-925d-4d4d-99aa-9d479b316c4b>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004**. Resolução Anvisa Nº216, de 15 de Setembro de 2004: Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/RESOLU%C3%87%C3%83O-RDC+N+216+DE+15+DE+SETEMBRO+DE+2004.pdf/23701496-925d-4d4d-99aa-9d479b316c4b>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução nº 252, de 16 de setembro de 2003**. Proibir, em todo o território nacional, a fabricação, distribuição ou comercialização de produtos avaliados e registrados pela ANVISA que contenham o BENZENO, em sua composição, admitida porém, a presença dessa substância, como agente contaminante, em percentual não superior a 0,1% v/v (zero vírgula um por cento, expresso em volume por volume). Resolução - Rdc Nº 252, de 16 de Setembro de 2003. Brasília, DF, 18 set. 2003. Disponível em: <<http://www.ctpconsultoria.com.br/pdf/Resolucao-RDC-ANVISA-252-de-16-09-2003.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002**. Resolução Anvisa Nº259, de 20 de Setembro de 2002: Aprova o regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados. Brasília, DF, 23 set. 2002. Disponível em: <<http://www.ibravin.org.br/admin/arquivos/informes/1455824267-1ed.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2016.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução nº 306, de 07 de dezembro de 2004**: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Brasília, DF, 7 dez. 2004. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0306_07_12_2004.html>. Acesso em: 24 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução nº 46, de 20 de fevereiro de 2002**. Brasília, DF, 21 fev. 2002. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/361365.pdf>>. Acesso em: 02 fev. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução Normativa nº 01, 27 de novembro de 1978**. Brasília, DF, 25 out. 1978. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/anvisalegis/resol/01_78.htm>. Acesso em: 17 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução Normativa nº 03, de 20 de janeiro de 2012.** Resolução Normativa Anvisa Nº 03: Listas de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com restrições estabelecidas. Brasília, DF, 20 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.cosmeticsonline.com.br/ct/painel/fotos/assets/uploads/regulatorios/04110-Rdc-3.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução Normativa nº 35, de 3 de junho de 2008.** Dispõe sobre conservantes permitidos para produtos saneantes. Brasília, DF, 20 jun. 2008. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2008/res0035_03_06_2008.html>. Acesso em: 17 ago. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012.** Dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências. Resolução RDC Nº 11, de 16 de Fevereiro de 2012. Brasília, DF, 16 fev. 2012. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/res0011_16_02_2012.html>. Acesso em: 19 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007.** Aprova Regulamento Técnico para produtos de limpeza e afins, harmonizado no âmbito do Mercosul, e dá outras providências. Resolução De Diretoria Colegiada – RDC nº 13, de 28 de fevereiro de 2007. Brasília, DF, 05 mar. 2007. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_13_2007_COMP.pdf/9e44f8ca-59eb-45ba-b54b-b01ad02c00f3>. Acesso em: 20 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução RDC nº 161, de 23 de junho de 2004.** Esclarecimentos para inspeção e fiscalização em lavanderias a seco com Percloroetileno. Resolução – RDC/anvisa Nº 161, de 23 de Junho de 2004. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/saneantes/percloroetileno.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução RDC nº 18, de 29 de janeiro de 2000.** Brasília, DF, 29 jan. 2000. Disponível em: <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucao_sanitaria/18.pdf>. Acesso em: 03 maio 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006.** Aprovar o Regulamento técnico para determinação de biodegradabilidade de tensoativos aniônicos harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 24/05, que consta em anexo à presente Resolução. Resolução DC/ANVISA nº 180 de 03/10/2006. Brasília, DF, 05 out. 2006. Disponível em: <<http://www.normasbrasil.com.br/norma/?id=103699>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004**. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Resolução-RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004. Brasília, DF, 16 set. 2004. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/RESOLU%25C3%2587%25C3%2583O-RDC%2BN%2B216%2BDE%2B15%2BDE%2BSETEMBRO%2BDE%2B2004.pdf/23701496-925d-4d4d-99aa-9d479b316c4b>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002**. Aprovar o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Resolução - RDC Nº 259, de 20 de Setembro de 2002. Brasília, DF, 23 set. 2002. Disponível em: <[http://www.ibravin.org.br/downloads/RDC_259 de 20 de setembro de 2002.pdf](http://www.ibravin.org.br/downloads/RDC_259%20de%20setembro%20de%202002.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Resolução RDC Nº 306, de 7 de Dezembro de 2004. Brasília, DF, 7 dez. 2004. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/anvisa/2004/res0306_07_12_2004.html>. Acesso em: 19 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009**. Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Brasília, DF, 26 out. 2009. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_52_2009_COMP.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Saneantes: Legislação**. 2017. Disponível em: <<http://anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): **Consulta a saneantes regularizados**. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/saneantes2>>. Acesso em: 17 jan. 2017.

ARCURI, Arline Sydneia Abel. **Substâncias Peroxidáveis**. Brasil, 1999. 62 p. Disponível em: <<https://www.cplp.org/Admin/Public/DWSDownload.aspx?File...pdf>>. Acesso em: 04 maio 2018.

ASBRAN (Associação Brasileira de Nutrição). **Celíacos: falta estatística e dados no Brasil**. 2017 19.06.2017. Disponível em: <<http://www.asbran.org.br/noticias.php?dsid=1630>>. Acesso em: 5 de set. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO (São Paulo). **Livro 50 Anos**. São Paulo: DBA Dórea Books & Art, 2009. 74 p. Disponível em: <<https://www.abia.org.br/vsn/anexos/livro50anosABIA.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 13.971**: Manutenção Programada de sistemas de refrigeração. 2014. Disponível em: <http://www.ductbusters.com.br/normas/NBR_13971.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 14.039**: Instalações elétricas de média tensão. 2005. Disponível em: <<http://www.michelonengenharia.com.br/downloads/Nbr-14039-2005-Instalacoes-Elétricas-De-Media-Tensao-De-1-0-Kv-A-36-2-Kv---Comentada.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 16.401-1**: Instalação de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 1: Projeto das instalações. 2008. Disponível em: <http://ftp.demec.ufpr.br/disciplinas/EngMec_NOTURNO/TM374/NBR_16401-1_2008.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 16.401-2**: Instalação de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 2: Parâmetros de conforto térmico. 2008. Disponível em: <<http://docslide.com.br/documents/nbr-16401-2-2008-instalacoes-de-ar-condicionado-sistemas-centrais-e-unitarios.html>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 16.401-3**: Instalação de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior. 2008. Disponível em: <[http://www.caramuru.com.br/pdf/NBR_16401-3_2008%20\(1\).pdf](http://www.caramuru.com.br/pdf/NBR_16401-3_2008%20(1).pdf)>. Acesso em: 16 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 10.080**: Instalação de ar condicionado para salas de computadores. 1987. Disponível em: <<https://www.target.com.br/produtos/normas-tecnicas/40056/nbr10080-instalacoes-de-ar-condicionado-para-salas-de-computadores>>. Acesso em: 16 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 15.848**: Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI). 2010. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/207994557/ABNT-NBR-15848>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 5.410**: Instalações elétricas de baixa tensão. 2004. Disponível em: <http://www.iar.unicamp.br/lab/luz/ld/normas%20e%20relat%F3rios/NRs/nbr_5410.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 6.675**: Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico. 1993. Disponível em: <<https://www.target.com.br/produtos/normas-tecnicas/30524/nbr6675-instalacao->

de-condicionadores-de-ar-de-uso-domestico-tipo-monobloco-ou-modular >. Acesso em: 16 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR - 15.448-1**: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis-terminologia, 2008. Disponível em: <<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=1124>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR - 15.448-2**: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis – biodegradação e compostagem, 2008b. Disponível em: <<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=609>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 1174**: Ferramentas para montagem de parafusos e porcas — Quadrados de encaixe Parte 1: Quadrados de encaixe para ferramentas com soquete manual. Rio de Janeiro, 2012. 4 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 12.235**: Armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <http://campinas.sp.gov.br/arquivos/meio-ambiente/abnt_nbr12235_1992.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 14.276**: Brigada de incêndio - requisitos. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <<http://www.alternativorg.com.br/wdframe/index.php?&type=arq&id=NTYz>>. Acesso em: 09 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 14.790**: Manejo florestal sustentável — Cadeia de custódia — Requisitos, 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15.448-1**: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis Parte 1: Terminologia. Rio de Janeiro, 2008. 2 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15.448-1**: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis Parte 1: Terminologia. Rio de Janeiro, 2008a. 2 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15.448-2**: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008. 10 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15.755**: Papel e cartão reciclados - Conteúdo de fibras recicladas - Especificação. Rio de Janeiro, 2009. 2 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 7229**: Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos. Rio de Janeiro, 1993. 15 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR/CB-060**: Ferramentas manuais, abrasivas e de usinagem. São Paulo. Disponível em: <<http://www.abnt.org.br/cb-60>>. Acesso em: 07 abr. 2017.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO - ANMT (Belo Horizonte) (Org.). **Atualização em Vacinação Ocupacional**: Guia Prático. Belo Horizonte: Magic | Rm Comunicação, 2007. 34 p. Disponível em: <http://www.anamt.org.br/site/upload_arquivos/sugestoes_de_leitura_171220131126567055475.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2016.

BRASIL MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 1, de 08 e Junho de 1978**. NR 1 – Disposições gerais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

BRASIL MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 6, de 08 de junho de 1978**. NR 6 – Equipamento de proteção individual - EPI. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978**. NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 9, de 08 de junho de 1978**. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR9.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL, **Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981**. Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Brasília, 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 05 de Jan. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 2.657, de 03 de julho de 1998**. Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho, assinada em Gênèbra, em 25 de junho de 1990. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1998-07-03;2657>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998.** Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 17 set. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2783.htm>. Acesso em: 17 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952.** Decreto Nº 30.691, de 29 de Março de 1952: Regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF, 7 jul. 1952. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D30691.htm>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.** Regulamenta a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília, DF, 8 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 4.097, de 23 de janeiro de 2012.** Altera a redação dos arts. 7º e 19 dos Regulamentos para os transportes rodoviário e ferroviário de produtos perigosos, aprovados pelos Decretos nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, respectivamente. Brasília, DF, 24 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4097.htm#art1>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 4059, de 19 de dezembro de 2001.** Regulamenta a Lei no 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências. Brasília, DF, 20 dez. 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D4059.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.098, de 03 de junho de 2004.** Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, e dá outras providências. Brasília, DF, 04 jun. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5098.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.** Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Brasília, DF, 25 out. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5940.htm>. Acesso em: 06 jun. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006.** Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.. Decreto Nº 5.940, de 25 de Outubro de 2006. Brasília, DF, 26 out. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006.** Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Brasília, DF, 26 out. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm>. Acesso em: 16 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF, 22 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 16 out. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF, 23 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 16 out. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de

Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Decreto Nº 7.746, de 5 de Junho de 2012. Brasília, DF, 06 jun. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Decreto Nº 7.746, de 5 de Junho de 2012. Brasília, DF, 06 jun. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. Decreto nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976. Dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D77052.htm>. Acesso em: 30 jan. 2017.

BRASIL. Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências. Brasília, DF, 15 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8077.htm>. Acesso em: 06 jun. 2017.

BRASIL. Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015. Decreto Nº 8.473, de 22 de Junho de 2015: Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8473.htm>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF, 30 mar. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988. Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências. Decreto nº 96.044, de 18 de Maio de 1988. Brasília, DF, 18 maio 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d96044.htm>. Acesso em: 17 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988.** Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências. 1988.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d96044.htm>. Acesso em: 06 fev. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 99.280, de 6 de junho de 1990.** Promulgação da Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio. Brasília, DF, 07 jun 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99280.htm>. Acesso em: 17 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 1, de 11 de abril de 1994.** Brasília, DF, 13 jul. 1994. Disponível em: <<http://abiquim.org.br/restrito/esp/in1-94.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Brasília, DF, 08 ago. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.** Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Brasília, DF, 28 dez. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10357.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10295, de 17 de outubro de 2001.** Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.. Lei nº 10.295, de 17 de Outubro de 2001. Brasília, DF, 18 out. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10295.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Brasília, DF, 08

jan. 2007. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 09 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.** Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. Brasília, DF, 08 out. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm>. Acesso em: 16 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Lei Nº 12.305, de 03 de Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.512, de 14 de novembro de 2011.** Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Lei Nº 12.512, de 14 de Outubro de 2011. Brasília, DF, 17 out. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12512.htm>. Acesso em: 23 jan. 2017.

BRASIL. **Lei Nº 12.619, de 30 de abril de 2012.** Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. Brasília, DF, 2 mai. 2012a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12619.htm>. Acesso em: 29 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm#art83>. Acesso em: 13 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 15.442, de 17 de janeiro de 2011.** Altera a ementa e os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.251, de 2010. Lei Nº 15.442, de 17 de Janeiro de 2011. Florianópolis- SC, 17 jan. 2011. Disponível em: <<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2011/015442-011-0-2011-001.htm>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.** Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Brasília, DF, 24 ago. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEis/L6437.htm>. Acesso em: 16 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 31 ago. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 16 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.** Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977. Brasília, DF, 24 ago. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6437.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.** Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Brasília, DF, 24 ago. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6437.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.** Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977. Brasília, DF, 20 ago. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6437.htm>. Acesso em: 17 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6496, de 07 de dezembro de 1977.** Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. Brasília, DF, 07 dez. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6496.htm>. Acesso em: 16 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.746, de 05 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3o da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Lei Nº 7.746, de 5 de Junho de 2012. Brasília, DF, 06 jun. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989.** Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília, DF, 11 jul. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7802.htm>. Acesso em: 17 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. . Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 02 mai. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8234, de 17 de setembro de 1991**. Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências. Lei nº 8.234, de 17 de Setembro de 1991. Brasília, DF, 18 set. 1991. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1989_1994/L8234.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997. Brasília, DF. 24 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 06 fev. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.974, de 06 de junho de 2000**. Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 98.816, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins. Brasília, DF, 27 julho. 2000. Disponível em:
<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=12&data=28/07/2000>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF, 23 set. 1997. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 17 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976**. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências. Brasília, DF, 23 set. 1976. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6360.htm>. Acesso em: 23 maio 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993**. Determina que os estabelecimentos relacionados à área de alimentos adotem, sob responsabilidade técnica, as suas próprias Boas Práticas de Produção e/ou Prestação

de Serviços, seus Programas de Qualidade, e atendam aos PIQ's para Produtos e Serviços na Área de Alimentos. Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993. Brasília, DF, 02 dez. 1993. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/Portaria_MS_n_1428_de_26_de_novembro_de_1993.pdf/6ae6ce0f-82fe-4e28-b0e1-bf32c9a239e0>. Acesso em: 11 abril. 2018.

BRASIL. MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPOG). **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Instrução Normativa nº1, de 19 de Janeiro de 2010. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 1, de 08 e Junho de 1978**. NR 1 - Disposições gerais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 15, de 08 de junho de 1978**. NR 15 - Atividades e operações insalubres. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 23, de 08 de junho de 1978**. NR 23 – Proteção contra incêndios. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR23.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 6, de 08 de junho de 1978**. NR 6 – Equipamento de proteção individual - EPI. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978**. NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978**. NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 9, de 08 de junho de 1978**. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR9.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT).. **Norma Regulamentadora nº 15, de 08 de junho de 1978**. NR 15 - Atividades e operações insalubres. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT).. **Norma Regulamentadora nº 17, de 08 de junho de 1978**. NR 17 - Ergonomia. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR17.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT).. **Norma Regulamentadora nº 23, de 08 de junho de 1978**. NR 23 - Proteção contra incêndios. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR23.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 6, de 08 de junho de 1978**. NR 6 - Equipamento de proteção individual - EPI. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT).. **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978**. NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT).. **Norma Regulamentadora nº 9, de 08 de junho de 1978**. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR9.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Óleo de cozinha pode ser descartado de forma consciente**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2014/08/oleo-de-cozinha-pode-ser-descartado-de-forma-consciente>> Acesso em: 20. Dez. 2017.

BRASIL. **Portaria nº 169, de 21 de fevereiro de 2003**. Portaria da Polícia Federal nº169, de 21 de Fevereiro de 2003. Brasília, DF, 28 fev. 2003. Disponível em: <[http://sijut.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s1=P0000001692003022101\\$.CHAT.+E+MJ.ORGA.&l=0&p=1&u=/netahtml/Pesquisa.htm&r=0&f=S&d=SIAT&SECT1=SIATW3](http://sijut.fazenda.gov.br/netacgi/nph-brs?s1=P0000001692003022101$.CHAT.+E+MJ.ORGA.&l=0&p=1&u=/netahtml/Pesquisa.htm&r=0&f=S&d=SIAT&SECT1=SIATW3)>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997**. Portaria SVS/MS Nº326, de 30 de Julho de 1997. Brasília, Disponível em: <<https://comissaotecnica dealimentos.files.wordpress.com/2013/03/portaria-svs-ms-n-c2ba-326.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2016.

BRASIL. **Portaria nº 349, de 04 de junho de 2002**. Aprova as Instruções para a Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no Âmbito Nacional. Portaria MT nº 349 de 04/06/2002. Brasília, DF, 10 jun. 2002. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=183782>>. Acesso em: 06 fev. 2017.

CASAN. **Como fazer a ligação de seu imóvel à rede de esgoto**. 2016. Disponível em: <<http://www.casan.com.br/noticia/index/url/como-fazer-a-ligacao-de-seu-imovel-a-rede-de-esgoto#0>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

CASAS, Diego Daniel; ANDRADE, Lisandra. In: Encontro de sustentabilidade em projeto do vale do Itajaí, 2008, Itajaí. **Papéis reciclados e tintas não tóxicas**: Alternativas sustentáveis ambientalmente na concepção de projetos gráficos. Itajaí. p. 1 - 9. Disponível em: <<http://ensu2008.paginas.ufsc.br/files/2015/09/Papéis-reciclados-e-tintas.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

CBMSC (Estado). **Instrução Normativa nº 42, de 14 de junho de 2013**.: Sistema estadual de credenciamento de empresas de serviço e de formação de brigadistas. Acesso em: : 11 out. 2018

CBMSC. **Instrução Normativa nº 28, de 28 de março de 2014**. Estabelecer e padronizar critérios mínimos de exigências para dimensionamento, implantação de Brigada de Incêndio nos imóveis analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC. Instrução Normativa 28: Brigada de Incêndio. Florianópolis, SC, 28, mar. 2014. Disponível em: <http://www.cbm.sc.gov.br/dat/images/arquivo_pdf/IN/IN_29_06_2014/IN_28.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2017.

COALITION OF NORTHEASTERN GOVERNORS (EUA). **Model Toxics in Packaging Legislation**: An Evaluation of its Provisions, Administration, and Impact. Kentucky, 1998. Disponível em: <http://toxicsinpackaging.org/wp-content/uploads/2014/11/model_evaluation_report_1998.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2017.

COIMBRA, Diana Sofia Coelho. **A importância da manutenção preventiva e corretiva na gestão de energia em grandes edifícios de serviços (Campus do LNEG Alfragide)**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2015. Disponível em: <repositorio.ul.pt/bitstream/10451/22962/1/ulfc117299_tm_Diana_Coimbra.pdf>. Acesso em: 02 maio 2018.

COIMBRA, Diana Sofia Coelho. **A importância da manutenção preventiva e corretiva na gestão de energia em grandes edifícios de serviços (Campus do LNEG Alfragide)**.

2015. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2015. Disponível em: <repositorio.ul.pt/bitstream/10451/22962/1/ulfc117299_tm_Diana_Coimbra.pdf>. Acesso em: 02 maio 2018.

CONAMA. **Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre os procedimentos envolvendo o licenciamento ambiental. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em: 13 Jan. 2017.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama nº 307, de 05 de julho de 2002.** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Resolução Conama Nº 307, de 5 de Julho de 2002. Brasília, DF, 17 jul. 2002. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30702.html>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama nº 267,** de 14 de setembro de 2000. Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio. Resolução Conama Nº 267, de 14 de Setembro de 2000. Brasília, DF, 11 dez. 2000. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_2000_267.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009.** Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências. Brasília, DF, 1 out. 2009. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=616>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama nº 272, de 14 de setembro de 2000.** Dispõe sobre os limites máximos de ruído para os veículos nacionais e importados em aceleração, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos assemelhados. Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=270>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama nº 18, de 18 de maio de 1986.** Dispõe sobre Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE. Resolução Conama Nº 18, de 6 de Maio de 1986. Brasília, DF, 17 jun. 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res1886.html>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama nº 432, de 13 de julho de 2011.** Estabelece novas fases de controle de emissões de gases poluentes

por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, e dá outras providências. Brasília, DF, 14 jul. 2011. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=653>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama nº 359**, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências. Resolução Conama Nº 359, de 29 de abril de 2005. Brasília, DF, 03 mai. 2005. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=463>>. Acesso em: 26 mar. 2018.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama nº 275**, de 25 de abril de 2001. Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva. Brasília, DF, 19 jun. 2001. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=273>>. Acesso em: 21 ago. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília, DF, 19 dez. 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 264, de 26 de agosto de 1997**. Licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de co-processamento de resíduos. Brasília, DF, 20 mar. 2000. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=262>>. Acesso em: 19 jan. 2017

CONAMA. **Resolução nº 267, de 14 de setembro de 2000**. Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio Brasília, DF, 11 dez. 2000. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=265>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 283, de 12 de julho 2001**. Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde. Resolução Conama Nº 283, de 12 de Julho de 2001. Brasília, DF, 01 out. 2001. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res01/res28301.html>>. Acesso em: 10 out. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 316, de 29 de outubro de 2002**. Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. Brasília, DF, 20, nov. 2002. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=338>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005.** Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Brasília, DF, 04 mai. 2005. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 359, de 29 de abril de 2005.** Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências. Resolução Conama Nº 359, de 29 de Abril de 2005. Brasília, DF, 03 maio 2005. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=463>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 430, de 13 de MAIO de 2011.** Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA. Brasília, DF, 16 mai. 2011. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res11/propresol_lanceflue_30e31mar11.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 454, de 01 de novembro de 2012.** Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional. Brasília, DF, 01 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=693>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 465, de 05 de dezembro de 2014.** Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos. Brasília, DF, 08 dez. 2014. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=710>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

CONCEA. **Instrução Normativa nº 32, de 06 de setembro de 2016.** Dispõem as diretrizes de Integridade e de Boas Práticas para Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica. Instrução Normativa nº 32, de 06 de setembro de 2016. Brasília, DF, 8 set. 2016. Disponível em: <http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/concea/resolucao_normativa_32.pdf>. Acesso em: 16 out. 2017.

CONFEA. **Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992.:** Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração. Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: <<http://normativos.confes.org.br/downloads/0042-92.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

CONFEA. **Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966.** Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.. Brasília,

DF, 24 dez. 1966. Disponível em:
<<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=25>>. Acesso em:
03 ago. 2017.

CONFEA. **Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966.** Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Lei Nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966. Brasília, DF, 24 dez. 1966. Disponível em:
<<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=25>>. Acesso em:
03 ago. 2017.

CONFEA. **Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966.** Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.. Lei Nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966. Brasília, DF, 24 dez. 1966. Disponível em:
<<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=25>>. Acesso em:
03 ago. 2017.

de 30 de Outubro de 2009- Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Brasília, 12 de novembro de 2009. Disponível em:
<<http://normativos.confea.org.br/downloads/1025-09.pdf>>. Acesso em: 05 de Jan. 2017.

CONFEA. **Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Brasília, DF, 12 nov. 2009. Disponível em:
<http://www.confea.org.br/media/res_1025.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2016.

CONFEA. **Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.** Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Resolução Nº 218, de 29 Junho 1973. Rio de Janeiro, RJ, 31 jul. 1973. Disponível em:
<<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=266>>. Acesso em:
09 jan. 2017.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Guia de Contratações Sustentáveis.** Brasília, DF. 2014.

CONSEMA. **Resolução Conjunta nº 1, de 06 de dezembro de 2013.** Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS e seus documentos complementares, como documento oficial nos estabelecimentos geradores destes tipos de resíduos, atendendo às exigências da resolução da RDC ANVISA nº 306, de 7 de dezembro 2004 (ANVISA, 2004). Florianópolis, SC. Disponível em:
<http://www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br/phocadownload/Area_Atualizacao/Saude_Ambiental/PGRSS/resolu%20conjunta%20consema%20divs%2001%20de%202013.pdf> .
Acesso em: 17 abr. 2018.

CONTRAN. **Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004.** Estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a

realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências. 2004. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/sileg/integras/272061.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

CONTRAN. **Resolução Nº 556, de 17 de dezembro de 2015**. Torna facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada. Resolução Contran Nº 556, de 17 de Dezembro de 2015. Brasília, DF, 17 dez. 2015. Disponível em: <<http://www.denatran.gov.br/images/Resolucoes/Resolucao5562015.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2016.

CORDEIRO, B. S. **A Gestão de Lodos de Fossas Sépticas: Uma Abordagem por Meio da Análise Multiobjetivo e Multicritério**. Dissertação de mestrado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos, Publicação PTARH.DM - 132/2010, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 143 p. 2010.

CORDEIRO, B. S. **A Gestão de Lodos de Fossas Sépticas: Uma Abordagem por Meio da Análise Multiobjetivo e Multicritério**. Dissertação de mestrado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos, Publicação PTARH.DM - 132/2010, Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 143 p.

CTNBIO (COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA). **Instrução Normativa nº 04, de 18 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o transporte de Organismos Geneticamente Modificados - OGMs. Instrução Normativa nº 04, de 18 de Dezembro de 1996. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://ctnbio.mcti.gov.br/instrucoes-normativas/-/asset_publisher/3dOuwS2h7LU6/content/instrucao-normativa-ctnbio-n%C2%BA-4-de-19-12-96;jsessionid=4FD6EFBF248EE25E73473C430314D769>. Acesso em: 16 out. 2017.

DALPUBEL, Viviane; BUSCH, Luciana; GIOVANONI, Ana. **Relação entre alimento seguro e a temperatura de preparações quentes do buffet de uma unidade de alimentação e nutrição no Vale do Taquari, RS. Destaques Acadêmicos**, Lajeado, v. 4, n. 3, p.143-148, 2012. Disponível em: <<http://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/159>>. Acesso em: 03 maio 2018.

DALPUBEL, Viviane; BUSCH, Luciana; GIOVANONI, Ana. Relação entre alimento seguro e a temperatura de preparações quentes do buffet de uma unidade de alimentação e nutrição no Vale do Taquari, RS. **Destaques Acadêmicos**, Lajeado, v. 4, n. 3, p.143-148, 2012. Disponível em: <<http://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/159>>. Acesso em: 03 maio 2018.

DINÂMICA AMBIENTAL. **Os Benefícios do Detergente Biodegradável**. Dez. 2013. Disponível em:<<http://www.pensamentoverde.com.br/dicas/beneficios-detergente-biodegradavel/>>. Acesso em: 27 jan. 2016.

ENVOLVERDE. – **Jornalismo e Sustentabilidade**. Dicas de Sustentabilidade. Disponível em: <<http://www.envolverde.com.br/rse/dica-de-sustentabilidade-compre-produtos-de-limpeza-concentrados/>> Visto em: 26. Jan..2016

FATMA (Estado). **Instrução Normativa nº 70, de setembro de 2015**. Retificação e canalização de cursos d'água. Retificação e Canalização de Cursos D'água. Florianópolis, SC, set. 2015. Disponível em: <[http://www.fatma.sc.gov.br/ckfinder/userfiles/arquivos/ins/70/IN 70 Retificação e canalização de cursos d'água.doc](http://www.fatma.sc.gov.br/ckfinder/userfiles/arquivos/ins/70/IN_70_Retificacao_e_canalizacao_de_cursos_d_agua.doc)>. Acesso em: 13 mar. 2017.

FATMA (Estado). **Portaria nº 324, de 11 de dezembro de 2015**. Esta Portaria complementa as Portarias FATMA nº 242/2014, nº 162/2015 e nº 272/2015, que tratam da utilização do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR no Estado de Santa Catarina, atendendo às determinações da Lei Estadual nº 15.251 de 03 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Estadual nº 15.442, de 17 de janeiro de 2011). Disponível em: <<http://intranet.fatma.sc.gov.br/capa/fileDownload/2226>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

FATMA. **Instrução Normativa nº 32, março de 2012**. Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para o transporte de produtos perigosos, incluindo gerenciamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.. Florianópolis, SC, Disponível em: <[http://www.fatma.sc.gov.br/site_antigo/downloads/images/stories/Instrucao Normativa/IN 32/in_32.pdf](http://www.fatma.sc.gov.br/site_antigo/downloads/images/stories/Instrucao_Normativa/IN_32/in_32.pdf)>. Acesso em: 06 fev. 2017.

FATMA. **Instrução Normativa nº77, 31 de agosto de 2017**. Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para o transporte rodoviários de resíduos perigosos, exclusivamente no território catarinense, e o transporte rodoviário de resíduos de saúde (RSS), e de resíduos ou rejeitos industriais, e de comércio ou de serviços, classes I, IIA e IIB, exceto para os seguintes resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens. Florianópolis, SC. Disponível em: <http://www.fatma.sc.gov.br/ckfinder/userfiles/arquivos/ins/77/IN%2077_Agosto%202017.pdf> . Acesso em: 17 abr. 2018.

FATMA. **Portaria nº 9.974, de 15 de outubro de 1996**. Fatma: Florianópolis, SC, Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/manual/html/Portaria_84.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2017.

FERREIRA, Luiza Maria Forquevitz et al. Utensílios de corte de cores diferenciadas: Uma proposta para prevenir contaminação cruzada na produção de refeições. **Nutrição em Pauta**, Florianópolis. nov. 2008.

FERREIRA, Luiza Maria Forquevitz et al. Utensílios de corte de cores diferenciadas: Uma proposta para prevenir contaminação cruzada na produção de refeições. **Nutrição em Pauta**, Florianópolis. nov. 2008.

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 17.082, de 12 de janeiro de 2017**. Constitui o uso do GPS em caminhões limpa fossa. Florianópolis, SC. 12 jan. 2017.

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 5.980, de 2 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em higiene de alimentos e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2002/598/5980/lei-ordinaria-n-5980-2002-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-treinamento-em-higiene-de-alimentos-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 8042, de 12 de novembro de 2009**. Florianópolis, 2009. Disponível em: <<http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=notpagina-i=1114>>. Acesso em: 31 out. 2016.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Municipal Complementar nº 239, de 10 de agosto de 2006**. Institui o Código de Vigilância em Saúde, dispõe sobre normas relativas à saúde no município e Florianópolis, estabelece penalidades e dá outras providências. 2006. Disponível em: <http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/05_01_2010_10.22.32.020234fe5bea2096655e5f52a90c3130.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2017.

FLORIANÓPOLIS. **Lei Ordinária nº 5980, de 02 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em higiene de alimentos e dá outras providências. Lei nº 5980, de 02 de Janeiro de 2002. Florianópolis, SC, Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2002/598/5980/lei-ordinaria-n-5980-2002-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-treinamento-em-higiene-de-alimentos-e-da-outras-providencias.html>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

FRAGMAQ. **Descarte de Toner e Cartuchos**. Dez. 2014. Disponível em: <<http://www.agmaq.com.br/blog/meio-ambiente/descarte-de-toner-e-cartuchos/>> Acesso em: 28.Jan. 2016.

FUNASA. Controle de Vetores - Procedimentos de Segurança. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/controle_vetores.pdf>. Acesso em: 03 maio 2017.

GABOR, Silvio. **A importância da lavagem dos alimentos para a saúde**. 2014. Disponível em: <<http://silviogabor.com.br/saude/importancia-lavagem-alimentos-saude/>>. Acesso em: 03 maio 2018.

GUIMARÃES, J. R. DE FREITAS. **Disruptores endócrinos no meio ambiente: um problema de saúde pública e ocupacional**. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/trabalhador/pdf/texto_disruptores.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2017.

IBAMA. **Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013**. Dispõe sobre o cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Brasília, DF, 11 abr. 2013. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2013/in_ibama_06_2013_regulamenta_ctf_atividades_poluidoras_utilizadoras_recursos_ctf_app.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2016.

IBAMA. **Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nº 37, de 29 de junho de 2004**. Instrução Normativa nº37 - IBAMA, de 29 de Junho de 2004. Brasília, DF, 30 jun. 2004. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/manual/html/041200.htm>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

IBAMA. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Instrução Normativa Nº 1, de 19 de Janeiro de 2010. Brasília, DF, 19 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

IBAMA. **Instrução Normativa nº 05, de 09 de maio de 2012**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2012/in_ibama_05_2012_atividade_transportemaritimointerestadualterrestrefluviaiproductosperigosos.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2018.

IBAMA. **Instrução Normativa nº 06, de 15 de, março de 2013**. Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP. Brasília, DF, 6 mar. 2013. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2013/in_ibama_06_2013_regulamenta_ctf_atividades_poluidoras_utilizadoras_recursos_ctf_app.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2017.

IBAMA. **Instrução Normativa nº 06, de 24 de março de 2014**. Regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/relatorios/atividades_poluidoras/ibama-in_06_2014_24-03-2014-rapp.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2017.

IBAMA. **Instrução Normativa nº 141, de 19 de dezembro de 2006.** Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.. Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=76583>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

IBAMA. **Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009.** Brasília, DF. Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/phocadownload/inicial/in_31_organizada.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2018.

IBAMA. **Instrução Normativa nº 5, de 09 de maio de 2012.** Dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos. Brasília, DF, 10 maio 2012. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/arquivo.php?cod_arqweb=in_05_2012>. Acesso em: 13 jan. 2017.

IBAMA. **Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013.** Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2013/in_ibama_06_2013_regulamenta_ctf_atividades_poluidoras_utilizadoras_recursos_ctf_app.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2017.

IBAMA. **Portaria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nº 85, de 17 de outubro de 1996.** Dispõe sobre medidas sobre a fumaça preta de veículos. Ibama Nº85, de 17 de Outubro de 1996. Brasília, DF, 17 out. 1996. Disponível em: <http://www.cntdespoluir.org.br/Documents/PDFs_Legislacao/9portaria_ibama-85-96.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2016.

IBAMA. **Resolução nº 141, de 19 de dezembro de 2006.** Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva. Resolução IBAMA Nº 141, de 19 de Dezembro de 2006. Brasília, DF, 19 dez. 2006. Disponível em: <<http://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/IN%20141%20IBAMA%20DEZ%2006.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

INMETRO. **O Programa Brasileiro de Etiquetagem.** Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE): economia para o consumidor, desenvolvimento para a indústria e proteção ao meio ambiente. 2017. Disponível em: <http://www2.inmetro.gov.br/pbe/conheca_o_programa.php>. Acesso em: 13 jan. 2017.

INMETRO. **O Programa Brasileiro de Etiquetagem: Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE):** economia para o consumidor, desenvolvimento para a indústria e proteção ao meio ambiente. 2017. Disponível em: <http://www2.inmetro.gov.br/pbe/conheca_o_programa.php>. Acesso em: 13 jan. 2017.

INMETRO. **O Programa Brasileiro de Etiquetagem: Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE): economia para o consumidor, desenvolvimento para a indústria e proteção ao meio ambiente.** 2017. Disponível em: <http://www2.inmetro.gov.br/pbe/conheca_o_programa.php>. Acesso em: 13 jan. 2017.

INMETRO. **Portaria nº 452, de 19 de dezembro de 2008.** Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Grandes Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigoso. Portaria N° 452 /2008 – INMETRO Disponível em: <<http://www.conceptacertifica.com.br/biblioteca/Portaria452Emb%20Grande.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

INMETRO. **Portaria nº 453, de 19 de dezembro de 2008.** Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Recondicionadas Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.. Portaria N° 453 /2008 – INMETRO Disponível em: <<http://www.abracesp.org.br/pdfs/portarias/erc/Port453-EmbalagensRecondicionadas.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

IUS NATURA (Belo Horizonte). **Qual a diferença entre Ficha de Emergência e FISPQ?** 2016. Disponível em: <<https://iusnatura.com.br/duvida-da-semana-qual-a-diferenca-entre-ficha-de-emergencia-e-fispq/>>. Acesso em: 04 maio 2018.

LABORTEC - Consultoria e Treinamento Ltda. Disponível em: <<http://www.laborotecconsultoria.com.br/faq/o-que-e-ppra.html>>. Acesso em: 21. jan.2016.

LICIEXPRESS LICITAÇÕES (Brasil). **Carona nas licitações.** 2018. Disponível em: <<https://www.licieexpress.com.br/dicas/carona-nas-licitacoes/>>. Acesso em: 04 dez. 2018.

MAIA, Roberto. **Sustentabilidade: Indicadores na lavanderia.** 2012. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/sustentabilidade-indicadores-na-lavanderia/67099/>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

MEU COPO ECO (Florianópolis). **5 motivos para NÃO usar copos descartáveis.** 2015. Disponível em: <<https://www.meucopoeco.com.br/site/2015/07/23/5-motivos-para-nao-usar-copos-descartaveis/>>. Acesso em: 03 maio 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. **Manual de orientações técnicas para elaboração de propostas para o programa de melhorias sanitárias domiciliares.** Brasília: Divisão de Editoração e Mídias de Rede (diedi), 2014. 48 p. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_tecnicas_programa_melhorias_sanitarias_ambientais.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Portaria nº 321, de 28 de julho de 1997.** Estabelecer definições, características gerais, substâncias ativas e coadjuvantes de formulação

permitidos, forma de apresentação, advertências e cuidados a serem mencionados na rotulagem de produtos desinfetantes domissanitários de forma a minimizar o risco à saúde do usuário. Brasília, DF, 28 jul. 1997. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs1/1997/prt0321_28_07_1997.html>. Acesso em: 17 abr. 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Resolução nº 17, de 09 de maio de 1977**. Resolve estabelecer os seguintes critérios para autorização de uso de coadjuvantes da tecnologia de fabricação e demais aditivos intencionais de alimentos, fixando os respectivos limites de adição e aprovar outras medidas para avaliação e emprego dos mesmos aditivos. Brasília, DF, 09 maio 1977. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/391619/Resolu%C3%A7%C3%A3o+CNNPA+17_1977.pdf/1cc01edb-b498-44e1-8f55-1a5a1f1820c3>. Acesso em: 20 abr. 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNASA **Operação e Manutenção de Tanques Sépticos – Lodo: Manual de boas práticas e disposição do lodo acumulado em filtros plantados com macrófitas e desinfecção por processo térmico**. Brasília: Funasa, 2014. 36 p. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/operacaoemantencaodetanquessepticos_lodo.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Licitação Sustentável**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/licita%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel>>. Acesso em: 26.Jan.2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agrotóxicos**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/agrotoxicos>>. Acesso em: 10 de agosto de 2016.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPOG). **Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014**. Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit. Brasília, DF, 4 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-2-de-4-de-junho-de-2014>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPOG). **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Instrução Normativa nº 01, de 19 de Janeiro de 2010. Brasília, DF, 2 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 1, de 08 de Junho de 1978.** NR 1 – Disposições gerais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 10, de 08 de junho de 1978. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.** Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR10.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 12, de 08 de junho de 1978. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.** Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR12/NR-12-atualizada-2016-lb.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 15, de 08 de junho de 1978.** NR 15 - Atividades e operações insalubres. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 17, de 08 de junho de 1978.** NR 17 - Ergonomia. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR17.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 2, de 08 de junho de 1978-a.** NR 2 - Inspeção prévia. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR2.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 23, de 08 de junho de 1978.** NR 23 – Proteção contra incêndios. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR23.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 25, de 08 de junho de 1978.** NR 25 - Resíduos Industriais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR25.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 32, de 11 de novembro de 2005.** NR 32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. Brasília, DF, 11 nov. 2005. Disponível em: <[file:///C:/Users/08132713982/Downloads/norma-regulamentadora-n-032-seguranca-e-saude-no-trabalho-em-servicos-de-saude-\[243-170311-SES-MT\].pdf](file:///C:/Users/08132713982/Downloads/norma-regulamentadora-n-032-seguranca-e-saude-no-trabalho-em-servicos-de-saude-[243-170311-SES-MT].pdf)> Acesso em: 17 abr. 2018.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 35, de 23 de março de 2012. NR 35 – Trabalho em altura.** Brasília, DF, 27 mar. 2012. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR35.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 6, de 15 de outubro de 1978.** NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual –EPI. Brasília, DF, 15 out. 1978. Disponível em: <<http://www.mtps.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978.** NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 9, de 08 de junho de 1978.** NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR9.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº7, de 08 de junho de 1978.** NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT).. **Norma Regulamentadora nº 15, de 08 de junho de 1978.** NR 15 - Atividades e operações insalubres. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPOG). **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, 19 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MOTTA, Flávia. **A cadeira de destinação dos pneus inservíveis - o papel da regulação e desenvolvimento tecnológico.** Campinas, 2008. p. 167-184. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v11n1/11.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2016.

MUÑOZ, Cindy Marcela Guzmán et al. Normativa de Produção Orgânica no Brasil: a percepção dos agricultores familiares do assentamento da Chapadinha, Sobradinho (DF). **Revista de Economia e Sociologia Rural**, [s.l.], v. 54, n. 2, p.361-376, jun. 2016. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1234.56781806-947900540209>>. Acesso em: 11 out. 2018.

NEVES, K. **Concentrados de Limpeza: Mais economia, menos poluição e maior rentabilidade.** Revista - H&C - Household & Cosmético. Vol. XIII, nº 74. Jul/Ago de 2012. Disponível em: <<http://www.freedom.inf.br/revista/HC74/household.asp>>. Acesso em: 7.Fev.2016.

OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO). **Convenções Ratificadas pelo Brasil.** Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

OLIVEIRA, D.d.; SILVA, E.n.. Salmonela em ovos comerciais: ocorrência, condições de armazenamento e desinfecção da casca. **Arquivo Brasileiro de Medicina Veterinária e Zootecnia**, [s.l.], v. 52, n. 6, p.655-661, dez. 2000. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/s0102-09352000000600017>>.

OSAWA, Cibele Cristina; GONÇALVES, Lireny Aparecida Guaraldo; MENDES, Fábio Mincauscstte. Avaliação dos óleos e gorduras de fritura de estabelecimentos comerciais da cidade de Campinas/SP. As boas práticas de fritura estão sendo atendidas? **Alimentos e Nutrição**, Araraquara, v. 21, n. 1, p.47-55, jan. 2010. Disponível em: <<http://serv-bib.fcfar.unesp.br/seer/index.php/alimentos/article/viewArticle/1388>>. Acesso em: 03 maio 2018.

OSAWA, Cibele Cristina; GONÇALVES, Lireny Aparecida Guaraldo; MENDES, Fábio Mincauscstte. **Avaliação dos óleos e gorduras de fritura de estabelecimentos comerciais da cidade de Campinas/SP.** As boas práticas de fritura estão sendo atendidas? **Alimentos e Nutrição**, Araraquara, v. 21, n. 1, p.47-55, jan. 2010. Disponível em: <<http://serv-bib.fcfar.unesp.br/seer/index.php/alimentos/article/viewArticle/1388>>. Acesso em: 03 maio 2018.

RAMALHO, F.R.A. **Insalubridade para Fotocopistas.** Jus. 2004 Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5256/insalubridade-para-fotocopistas>> Acesso em: 27. Jan. 2016.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - Portal TSO. Disponível em: <<http://www.terceirosetoronline.com.br/responsabilidade-social/>> Acesso em: 21.Jan.2016.

REVISTA ENGENHARIA: **Especial Recursos Hídricos.** São Paulo: Engenho Editora Técnica, nº 615, 15 maio 2013. Bimestral. Disponível em: <https://issuu.com/www.viapapel.com.br/docs/615_baixa_22f8779fe1620e/73>. Acesso em: 14 jun. 2013.

RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei nº 1686/2000.** Determina a adoção progressiva de papel não-clorado no âmbito da administração direta e indireta do estado do rio de janeiro. Rio de Janeiro, RJ. 06 ago. 2008. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/f6>>

7700e2a144250a8325749a004e01ea?OpenDocument&Start=1.1.1.1>. Acesso em: 03 mai. 2018.

ROBERT, Bianca. **Xerox inova o mercado com Impressora que imprime com Cera Sólida**. 2012. Disponível em: <<http://blog.valejet.com/xerox-inova-o-mercado-com-impressora-que-imprime-com-cera-solida/>>. Acesso em: 03 maio 2018.

SANTA CATARINA (Estado). **Lei nº 6320, de 20 de dezembro de 1983**. Dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências.. Lei Nº 6.320, de 20 de Dezembro de 1983. Florianópolis, SC, 20 dez. 1983.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 3.657, de 25 de outubro de 2005**. Regulamenta as Leis nos 11.069, de 29 de dezembro de 1998, e 13.238, de 27 de dezembro de 2004, que estabelecem o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território catarinense. Decreto nº 3.657, de 25 de Outubro de 2005. Florianópolis, SC, 25 out. 2005. Disponível em: <<http://www.cidasc.sc.gov.br/fiscalizacao/files/2012/08/DECRETO-No3657-de-25outubro20051.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

SANTA CATARINA. **Lei nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre o controle da produção, comércio, uso, consumo, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Florianópolis, SC, 29 dez. 1998. Disponível em: <<http://www.cidasc.sc.gov.br/fiscalizacao/files/2012/08/LEI-N-11069-de-29-de-dezembro-de-1998.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

SANTA CATARINA. **Lei nº 15.442, de 17 de janeiro de 2011**. Altera a ementa e os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.251, de 2010. Lei Nº 15.442, de 17 de Janeiro de 2011. Florianópolis, SC, 11 jan. 2011. Disponível em: <<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2011/015442-011-0-2011-001.htm>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

SÃO PAULO (Estado). **Portaria Centro Vigilância Sanitária nº 5, de 09 de abril de 2013**. Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo. Portaria CVS 5, de 9 de Abril de 2013. São Paulo. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/955.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2016.

SÃO PAULO (Estado). **Portaria nº 2.619, de 06 de dezembro de 2011**. Aprova O Regulamento de Boas Práticas e de Controle de Condições Sanitárias e Técnicas das Atividades Relacionadas à Importação, Exportação, Extração, Produção, Manipulação, Beneficiamento, Acondicionamento, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Embalagem e Reembalagem, Fracionamento, Comercialização e Uso de Alimentos. São Paulo, SP: Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Paulo, Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/portaria_2619_1323696514.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2017.

SÃO PAULO (Estado). **Portaria nº 9, de 16 de novembro de 2000.** Portaria Nº 9 - Centro Vigilância Sanitária, de 16 de Novembro de 2000. Rio de Janeiro, RJ, 16 nov. 2000. Disponível em: <<http://aprag.org.br/images/pdf/cvs09-norma-tecnica.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2017.

SCHMIDT, P.; NOVINSKI, C.O.; JUNGES, D. **Riscos ambientais oriundos de compostos orgânicos voláteis e do efluente produzido por silagens.** In: JOBIM, C.C.; CECATO, U.; CANTO, M.W. Simpósio sobre produção e utilização de forragens conservadas, 4., 2011, Maringá. Anais... Maringá: UEM, 2011. P. 251-270. Disponível em: <<http://www.ensilagem.com.br/wp-content/uploads/2013/04/Riscos-volateis.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SP). **Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013.** Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo. Portaria CVS nº 5, de 09 de Abril de 2013. São Paulo, SP, 19 abr. 2013. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/up/PORTARIA CVS-5_090413.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE SÃO PAULO. **Portaria nº 2619, de 06 de dezembro de 2011.** Portaria 2619/11 - SMS. São Paulo, SP, 06 dez. 2011. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/portaria_2619_1323696514.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2018.

SEIXAS, Louise Marguerite Jeanty de et al. **Prevenção de impactos ambientais através do descarte consciente de medicamentos vencidos.** In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIAS PARA O MEIO AMBIENTE, 3., 2012, Bento Gonçalves. Prevenção de impactos ambientais através do descarte consciente de medicamentos vencidos. Bento Gonçalves: Proamb, 2012. p. 1 - 6. Disponível em: <<http://www.proamb.com.br/downloads/irlqfn.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2018.

SINDIGRAF (São Paulo). **Álcool Isopropílico: Um perigo para o meio ambiente. Por que e como substituí-lo nos processos gráficos,** 2003. Disponível em: <http://consumosustentavel.cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/39/2013/11/guia_ambiental2.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2016.

SOCIEDADE VEGETARIANA BRASILEIRA. **Pesquisa do Ibope aponta crescimento histórico no número de vegetarianismo no Brasil.** 20 de maio de 2018. Disponível em: <<https://www.svb.org.br/2469-pesquisa-do-ibope-aponta-crescimento-historico-no-numero-de-vegetarianos-no-brasil>> Acesso em: 05 set. 2018.

SOUZA, Líria Alves de. **Gás Sulfídrico.** Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/quimica/gas-sulfidrico.htm>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

TRIUNFO LEGIS (Brasil). **Modalidades de licitação: pregão**. 2016. Disponível em: <<https://trunfolegis.jusbrasil.com.br/artigos/407273709/modalidades-de-licitacao-pregao>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

UEHORA, Juliana Miky. **As fases do pregão**. 23.03.2017. Disponível em: <https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=10375&n=as-fases-do-preg%C3%A3o>. Acesso em: 05.09.2018.

APÊNDICE – I – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE PARA USO NOS DOCUMENTOS PREPARATÓRIO (TR ou PB)

Nesta seção estão elencados critérios de sustentabilidade, distribuídos em 29 Termos de Referências para tipos diferentes de serviços realizados pela Universidade.

Os tópicos já estão com os textos prontos para serem incluídos diretamente no Termo de Referência/Projeto Básico desejado, basta elegê-los, copiar e colar, realizando as adaptações, caso sejam necessárias. Tratam-se de sugestões, que necessitam ser bem avaliadas pelos requerentes para verificar se realmente serão incluídas.

Observação: Se algum critério que não esteja descrito nesse Termo de Referência for incluído, lembre-se: segundo o Manual do TCU (TCU, 2010), só podem ser solicitados critérios objetivamente definidos e passíveis de verificação. E, quando o critério for muito “específico”, deve vir acompanhado de justificativa devidamente fundamentada (DANTAS, 2013).

1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÕES GERAIS (mão de obra exclusiva)

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Aqui se encontram todos os critérios sustentáveis relacionados com qualquer contratação que seja de **mão de obra exclusiva**.

1. HABILITAÇÃO

IMPORTANTE! Na habilitação devem ser solicitados documentos exigidos em legislações que levem um tempo maior para serem conseguidos pela empresa. Ou seja, documentos que não podem ser obtidos entre o tempo que foi homologado o vencedor e o início do serviço. Necessário sempre estar atento as legislações e recomendações da AGU e TCU para verificar os documentos que realmente podem ser solicitados.

- **Licenças Ambientais cabíveis ao serviço**

Consultar a [Conama 237/97](#) - Atividades Potencialmente Poluidoras e Necessidade de Licenciamento Ambiental e verificar se a atividade enquadra-se em alguma das categorias.

- **Alvarás Sanitários cabíveis ao serviço**

A priori a Vigilância Sanitária de Florianópolis informou que todos os estabelecimentos precisam de Alvará Sanitário, tendo em vista a saúde do trabalhador. Contudo, é imprescindível sua solicitação para as atividades que envolverem: resíduos, alimentos ou saúde.

- **Declarações cabíveis ao serviço.**

As declarações normalmente são solicitadas para documentos que a contratada precisará apresentar que não exijam tempo demasiado para sua obtenção ou

obrigações que a Contratada terá que cumprir que poderá onerá-la de forma substancial.

Dessa forma no momento da habilitação poderá ser solicitado a entrega de "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno", assinada pelo responsável legal da empresa. Esses estão marcados com um * nas obrigações. É importante que a declaração elenque todos esses documentos.

- Declarar que fará a logística reversa dos produtos passíveis de logística reversa

- **Permissões ou autorizações exigidas por órgãos públicos relativas ao serviço.**

- Verificar as legislações relacionadas ao serviço quanto à necessidade de outras autorizações ou permissões que levem tempo considerável para ser obtidas.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais, as:

NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Caso a Contratada tenha empregados, deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional e estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Caso a Contratada tenha empregados, deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº 09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a concessionária contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, além de contribuir para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.2 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs, além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da Concessionária sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

A Contratada deve cumprir a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.

JUSTIFICATIVA: A NR MT 17/1978 (MT, 1978), que dispõe sobre ergonomia, visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais,

ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, além da organização do trabalho em si.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

2.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante.

- O curso deve abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando na UFSC, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs,

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois do início da prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA: A empresa não consegue alcançar metas socioambientais internas sem a colaboração de seus funcionários, dessa forma esse curso é essencial para o bom funcionamento do contrato, garante segurança dos funcionários e incentiva a redução na utilização dos recursos da instituição.

Quanto às questões ligadas à sustentabilidade, a realização desse curso é exigência da legislação. O inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas realizem um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Já com relação à segurança, o item 6.6.1 da Norma Regulamentadora MT nº6, de 08 de junho de 1978, informa que cabe ao empregador orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas. Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, tornando-se exemplo para a comunidade universitária.

A Contratada deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Contratante para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará no máximo 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Concedente avisará à Concessionária com antecedência.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Contratante.

2.4 RESÍDUOS

Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes para ingestão de líquidos, e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 400 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis, como o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente (MEU COPO ECO, 2015).

A Contratada deve se responsabilizar integralmente pela separação e acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental destes resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Contratante e respeitando a legislação vigente;

- A Contratada deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante;

- No caso dos resíduos convencionais, é de inteira responsabilidade da Concessionária realizar o transporte e destinação dos resíduos até o ponto indicado pela Concedente.

- Caso a Concedente tenha programas diferenciados de coleta de resíduos, a Concessionária deverá aderir-los e arcar com os respectivos custos.

JUSTIFICATIVA: É importante a Contratante responsabilizar-se pelos resíduos gerados e fornecer suporte e informações para que os funcionários estejam aptos para realizar os procedimentos. Além disso, a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, define a destinação final ambientalmente adequada como:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

2.5 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

- O estímulo da redução do consumo desses recursos deve ser feito por meio de materiais educativos, através lembretes ao lado de torneiras e interruptores de luz.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para serviços devem adotar critérios de sustentabilidade, a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente. O Ministério do Meio Ambiente afirma que (MMA, s.d.): *“a economia brasileira caracteriza-se por elevado nível de desperdício de recursos energéticos e naturais. A redução desses constitui verdadeira reserva de desenvolvimento para o Brasil, bem como fonte de bons negócios”*.

A Contratada deve observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utiliza, visando eficiência energética.

JUSTIFICATIVA: De acordo com Coimbra (2015)

É esperado que a manutenção permita o cumprimento das disposições legais relativamente à gestão da qualidade do ar, gestão energética e minimização dos consumos energéticos, condições de higiene e segurança no local de trabalho, eficiência energética e qualidade ambiental.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os funcionários da Contratada devem desligar os equipamentos e apagar todas as luzes após realizarem seu serviço no local, quando não estiver sendo utilizado ou for solicitado pela Contratante. Salvo determinadas áreas que devem permanecer iluminadas devido à segurança ou aparelhos que necessitam estar ininterruptamente conectados a energia.

JUSTIFICATIVA: O consumo sustentável é imprescindível para a otimização de recursos naturais, sociais e financeiros. Ademais, a UFSC possui a Campanha “Reduzir o Consumo é Transformar o Mundo”, uma realização do Programa UFSC Sustentável, que visa reduzir o consumo de energia elétrica, e necessita do apoio dos funcionários da Contratada para auxiliar na minimização destes recursos.

3.1 RESÍDUOS

A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela segregação a fonte, acondicionamento segregado e identificação de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Implantado e vigente na UFSC. A Contratada deve seguir as seguintes determinações:

- Entregar em local previamente determinado, os resíduos gerados;**
- Instruir os empregados acerca da forma de coleta de resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante;**
- Caso a Contratante tenha programas diferenciados de coleta de resíduos, a Contratada deverá aderir-los e arcar com os respectivos custos.**

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é essencial a valorização dos resíduos, tanto sólidos quanto úmidos. A Universidade tem realizado estudos a fim de valorizá-los, seja por compostagem, biodigestor ou reciclagem. Portanto, a separação correta e o acondicionamento são fundamentais para possibilitar a destinação ambientalmente adequada e o cumprimento do sistema de gerenciamento de resíduos implantados na Universidade.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratante deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

5.2 PRODUTOS

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

- Os equipamentos novos deverão atender essa normativa. Os equipamentos já existentes deverão ser utilizados até o final da sua vida útil, evitando descartes desnecessários.

JUSTIFICATIVA: A Contratada deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem. Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel nível A de eficiência energética, que são os que apresentam melhor eficiência.

2. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÕES GERAIS (sem mão de obra exclusiva)

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Aqui se encontram todos os critérios sustentáveis relacionados com qualquer contratação que seja **sem mão de obra exclusiva**.

Os tópicos já estão com os textos prontos para serem incluídos diretamente no Termo de Referência/Projeto Básico desejado, basta elegê-los, copiar e colar, realizando as adaptações, caso sejam necessárias. Tratam-se de sugestões, que necessitam ser bem avaliadas pelos requerentes para verificar se realmente serão incluídas.

Observação: Se algum critério que não esteja descrito nesse Termo de Referência for incluído, lembre-se: segundo o Manual do TCU (TCU, 2010), só podem ser solicitados critérios objetivamente definidos e passíveis de verificação. E, quando o critério for muito “específico”, deve vir acompanhado de justificativa devidamente fundamentada (DANTAS, 2013).

1. HABILITAÇÃO

- **IMPORTANTE!** Na habilitação devem ser solicitados documentos exigidos em legislações que levem um tempo maior para serem conseguidos pela empresa. Ou seja, documentos que não podem ser obtidos entre o tempo que foi homologado o vencedor e o início do serviço. Necessário sempre estar atento as legislações e recomendações da AGU e TCU para verificar os documentos que realmente podem ser solicitados.

- **Licenças Ambientais cabíveis ao serviço**

Consultar a [Conama 237/97](#) - Atividades Potencialmente Poluidoras e Necessidade de Licenciamento Ambiental e verificar se a atividade enquadra-se em alguma das categorias.

- **Alvarás Sanitários cabíveis ao serviço**

A priori a Vigilância Sanitária de Florianópolis informou que todos os estabelecimentos precisam de Alvará Sanitário, tendo em vista a saúde do trabalhador. Contudo, é imprescindível sua solicitação para as atividades que envolverem: resíduos, alimentos ou saúde.

- **Declarações cabíveis ao serviço.**

As declarações normalmente são solicitadas para documentos que a contratada precisará apresentar que não exijam tempo demasiado para sua obtenção ou obrigações que a Contratada terá que cumprir que poderá onerá-la de forma substancial.

Dessa forma no momento da habilitação poderá ser solicitado a entrega de "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno", assinada pelo responsável legal da empresa. Esses estão marcados com um * nas obrigações esses documento. É importante que a declaração elenque todos esses documentos.

- Declarar que possuirá responsável técnico habilitado para a realização do serviço e ART;

- Declarar que fará a logística reversa dos produtos passíveis de logística reversa

- **Permissões ou autorizações exigidas por órgãos públicos relativas ao serviço.**

- Verificar as legislações relacionadas ao serviço quanto a necessidade de outras autorizações ou permissões que levem tempo considerável para ser obtidas.

- **No momento da habilitação pode ser solicitado que a Contratada entregue "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno", assinada pelo responsável legal da empresa. Esses estão marcados com um * nas obrigações esses documento. A declaração deve elencar todos esses documentos.**

2. OBRIGAÇÕES

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

OBS.: Técnicos aptos e capacitados para realizar o serviço do contrato, a fim de garantir sua qualidade.

2.2 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais, as:

NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Caso a Contratada tenha empregados, deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional e estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Caso a Contratada tenha empregados, deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº 09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores

face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a concessionária contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, além de contribuir para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.3 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs, além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da Concessionária sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais

e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

A Contratada deve cumprir a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.

JUSTIFICATIVA: A NR MT 17/1978 (MT, 1978), que dispõe sobre ergonomia, visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, além da organização do trabalho em si.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

2.4 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

- Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, tornando-se exemplo para a comunidade universitária.

2.5 RESÍDUOS

Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes para ingestão de líquidos, e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 400 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis, como o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente (MEU COPO ECO, 2015).

A Contratada deve se responsabilizar integralmente pela separação e acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental desses resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Contratante e respeitando a legislação vigente;

- A Contratada deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante;

- No caso dos resíduos convencionais, é de inteira responsabilidade da Contratada realizar o transporte e destinação dos resíduos até o ponto indicado pela Concedente;

- Caso a Contratante tenha programas diferenciados de coleta de resíduos, a Contratada deverá aderir-los e arcar com os respectivos custos.

JUSTIFICATIVA: É importante a Contratante responsabilizar-se pelos resíduos gerados e fornecer suporte e informações para que os funcionários estejam aptos para realizar os procedimentos. Além disso, a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, define a destinação final ambientalmente adequada como:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

2.6 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

- O estímulo da redução do consumo desses recursos deve ser feito por meio de materiais educativos, como lembretes ao lado de torneiras e interruptores de luz e/ou cartazes.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para serviços devem adotar critérios de sustentabilidade, a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente. O Ministério do Meio Ambiente afirma que (MMA, s.d.): *“a economia brasileira caracteriza-se por elevado nível de desperdício de recursos energéticos e naturais. A redução desses constitui verdadeira reserva de desenvolvimento para o Brasil, bem como fonte de bons negócios”*.

A Contratada deve observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utiliza, visando eficiência energética.

JUSTIFICATIVA: De acordo com Coimbra (2015):

É esperado que a manutenção permita o cumprimento das disposições legais relativamente à gestão da qualidade do ar, gestão energética e minimização dos consumos energéticos, condições de higiene e segurança no local de trabalho, eficiência energética e qualidade ambiental.

2.7 AMBIENTAL

A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF)* de Atividades Potencialmente Poluidoras.

*Esse item somente será aplicável caso a Atividade seja passível de controle ambiental, conforme Tabela de Atividades dos Artigos 2º e 10-B da IN nº06/2013.

JUSTIFICATIVA: Todas as atividades passíveis de controle ambiental, de acordo com a Tabela de Atividades dos Artigos 2º e 10-B da IN nº06/2013 devem realizar o Cadastro Técnico Federal (CTF).

1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os funcionários da Contratada devem desligar os equipamentos e apagar todas as luzes após realizarem seu serviço no local, quando não estiver sendo utilizado ou for solicitado pela Contratante. Salvo determinadas áreas que devem permanecer iluminadas devido à segurança ou aparelhos que necessitam estar ininterruptamente conectados a energia.

JUSTIFICATIVA: O consumo sustentável é imprescindível para a otimização de recursos naturais, sociais e financeiros. Ademais, a UFSC possui a Campanha “Reduzir o Consumo é Transformar o Mundo”, uma realização do Programa UFSC Sustentável, que visa reduzir o consumo de energia elétrica, e necessita do apoio dos funcionários da Contratada para auxiliar na minimização destes recursos.

3.1 RESÍDUOS

A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela separação, acondicionamento segregado e identificação de acordo com o Sistema de

Gerenciamento de Resíduos Implantado e vigente na UFSC. A Contratada deve seguir as seguintes determinações:

- Entregar em local previamente determinado, os resíduos gerados;
- Instruir os empregados acerca da forma de coleta de resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante;
- Caso a Contratante tenha programas diferenciados de coleta de resíduos, a Contratada deverá aderir-los e arcar com os respectivos custos.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é essencial a valorização dos resíduos, tanto sólidos quanto úmidos. A Universidade tem realizado estudos a fim de valorizá-los, seja por compostagem, biodigestor ou reciclagem. Portanto, a separação correta e o acondicionamento são fundamentais para possibilitar a destinação ambientalmente adequada e o cumprimento do sistema de gerenciamento de resíduos implantados na Universidade.

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratante deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

5.2 PRODUTOS

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético,

comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

- Os equipamentos novos deverão atender essa normativa. Os equipamentos já existentes deverão ser utilizados até o final da sua vida útil, evitando descartes desnecessários.

JUSTIFICATIVA: A Contratada deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem. Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel nível A de eficiência energética, que são os que apresentam melhor eficiência.

3. CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA SERVIÇO DE LANCHONETE

Pregão: 10/2015

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: restaurante, lanchonete, comida, alimentação, cantina, espaço, local, locação, aluguel, café, cafeteria, bar, lanche.

Importância:

A comunidade universitária permanece por bastante tempo na Instituição, sendo necessário disponibilizar serviços de alimentação adequados. O fornecimento de refeições no próprio local de trabalho/estudo, evita o deslocamento para as refeições, gerando economia sob vários aspectos e colaborando para uma melhora na produtividade. Sendo assim, é importante que esse serviço seja realizado de maneira adequada, com higiene e com a disponibilização de alimentos saudáveis e de origem sustentável, pois esse serviço afeta diretamente a qualidade de vida da comunidade acadêmica.

As lanchonetes também são responsáveis pela geração de grande quantidade de resíduos, uma vez que disponibilizam grande quantidade de material descartável e geram quantidades consideráveis de resíduos orgânicos. Ou seja, esses aspectos também devem ser pensados nas contratações.

Portanto, realizar esse serviço de forma sustentável, como boa estrutura física e funcional é de fundamental importância.

1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1.1 TRABALHISTA

A Concessionária deve assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;

- A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Concedente, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a Concessionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Concedente.

JUSTIFICATIVA: É uma forma de garantir o correto pagamento dos empregados da Concessionária e evitar possíveis problemas relacionados com ações trabalhistas.

A Concessionária deverá assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, resíduos, energia elétrica, água e taxa condominial da área ocupada.

- A água e a taxa de energia elétrica são medidas através de uma estimativa. A água será por meio da quantidade de pontos e a energia elétrica é de acordo com a quantidade de aparelhos presentes no espaço concedido.

- Fica a critério da Concessionária a colocação de aparelhos medidores/hidrômetros, assumindo as despesas da compra e instalação. Caso opte por instalar, as benfeitorias deverão permanecer no espaço concedido, mesmo após finalização do contrato.

JUSTIFICATIVA: Cobrar da concessionária os valores desses itens incentiva que haja economia de água, energia e a utilização racional dos recursos.

A Concessionária deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NRs (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar os direitos trabalhistas, qualidade na saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita

gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades realizadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Caso a Concessionária tenha empregados, deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

- Todos os riscos ocupacionais existentes no espaço concedido em função das atividades desenvolvidas, destacados no laudo, deverão ser sanados pela Concessionária.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Caso a Concessionária tenha empregados, deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº 09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Concessionária deve priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar a mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a concessionária contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, além de contribuir para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

1.2 SEGURANÇA

A Concessionária deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Concedente ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Concedente entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs, além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o

trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Concessionária deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Concedente ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser a funcional completa, com o nome do funcionário e da Concessionária sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Concessionária deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Conter equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início. É indispensável a presença de extintores portáteis e todos devem obedecer às normas brasileiras ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, além de estarem em lugares específicos e em quantidades regulamentadas pela Norma;

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis.

- É obrigatório contratar seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de

explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Concessionária contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

A Concessionária deve realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, incluindo os exames parasitológicos de fezes e coprocultura, além das vacinas necessárias aos seus empregados, sempre disponibilizando, quando solicitada, a cópia dos comprovantes e exames ao Fiscal de contrato.

JUSTIFICATIVA: Ao garantir a integridade física dos manipuladores, que estão em contato direto com os alimentos, previne-se que os mesmos transmitam patologias por meio dos alimentos. A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional não especifica quais exames devem ser realizados pelos manipuladores de alimentos, assim, fica a critério do médico trabalhista a determinação desses exames e sua periodicidade. Além dessa Norma, a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde instituiu, pela Portaria nº326 de 1997, que as pessoas que mantêm contato com alimentos devem submeter-se aos exames médicos e laboratoriais que avaliem a sua condição de saúde antes do início das atividades e/ou periodicamente.

A Concessionária deve informar à Concedente qualquer tipo de falha estrutural, existência de vazamentos ou equipamentos danificados nas dependências da lanchonete.

JUSTIFICATIVA: A Concedente deve estar ciente das falhas existentes na estrutura a fim de tomar as medidas necessárias para corrigi-las. Dessa forma, evita-se expor a comunidade acadêmica a riscos e garante o uso eficiente dos recursos.

1.3 CAPACITAÇÃO

A Concessionária deve manter um programa interno de Capacitação com tópicos de higiene e manipulação de alimentos dos seus empregados que atuam nas dependências da Concedente;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado que pode ser solicitado a qualquer tempo pela Concedente.

JUSTIFICATIVA: A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determina que todos os responsáveis pelas atividades de manipulação dos alimentos devem ser submetidos a curso de capacitação. Com o curso, o risco à saúde do consumidor e a contaminação dos alimentos são reduzidos com a adoção de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

A Concessionária deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas. Os funcionários da Concessionária deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição (UFSC).

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Concessionária também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, tornando-se exemplo para a comunidade universitária.

A Concessionária deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Concedente para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Concedente avisará à Concessionária com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Concessionária também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Concessionária.

1.4 RESÍDUOS

A Concessionária deve se responsabilizar integralmente pela separação e acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Concessionária o controle e destinação ambiental desses resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Concedente e respeitando a legislação vigente.

- **A Concessionária deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Concedente;**
- **No caso dos resíduos convencionais, é de inteira responsabilidade da Concessionária realizar o transporte e destinação dos resíduos até o ponto indicado pela Concedente;**
- **Caso a Concedente tenha programas diferenciados de coleta de resíduos, a Concessionária deverá aderir-los e arcar com os respectivos custos.**

JUSTIFICATIVA: É importante a Concessionária responsabilizar-se pelos resíduos gerados e fornecer suporte e informações para que os funcionários estejam aptos para realizar os procedimentos. Além disso, a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, define a destinação final ambientalmente adequada como:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

A Concessionária deve possuir lixeiras, contentores e coletores adequados para o acondicionamento dos resíduos gerados no estabelecimento. Esses devem estar de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Resíduos implantado pela Universidade, permitindo a segregação dos resíduos em recicláveis, orgânicos e rejeitos.

- As orientações detalhadas quanto ao acondicionamento dos resíduos podem ser consultadas diretamente no site da concedente: gestaoderesiduos.ufsc.br

JUSTIFICATIVA: A disponibilização dos coletores/contêineres de resíduos pela Concessionária além de diminuir os custos da Universidade, aumenta a probabilidade de um maior controle na preservação dos mesmos por parte da concessionária.

A Concessionária deve utilizar, preferencialmente, sacos e sacolas de plástico em tamanhos adequados à utilização nas lixeiras, visando à diminuição do impacto no meio ambiente e a máxima eficiência no seu uso.

- As orientações detalhadas quanto ao tipo de sacola para o acondicionamento dos resíduos podem ser consultadas no site da concedente: gestaoderesiduos.ufsc.br

JUSTIFICATIVA: As sacolas plásticas causam um impacto ambiental significativo, desde sua produção, uma vez que utiliza recursos não renováveis e consome grande quantidade de água, até o descarte, devido a seu extenso período de decomposição. Como é intenção a valorização dos resíduos orgânicos, o uso de sacolas biodegradáveis diminui a utilização de sacos plásticos. Além disso, sua utilização incentiva o mercado produzir produtos mais sustentáveis e a produção em escala, com consequente diminuição dos preços. Além disso, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 indica que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme a ABNT NBR 15448-1: 2008 e ABNT NBR 15448-2: 2008.

A Concessionária deve dar a destinação ambientalmente adequada do óleo comestível, e não deve, em hipótese nenhuma, descartá-lo na pia ou qualquer outra via que atinja as tubulações e a rede de esgoto.

JUSTIFICATIVA: O óleo, quando destinado de forma inadequada, pode ficar retido no encanamento e contribuir para o entupimento das tubulações, sendo necessária a aplicação de diversos produtos químicos para a sua remoção. Sem uma alternativa para o tratamento deste tipo de resíduo, segundo o site do Governo do Brasil (2014) publicado na matéria: “Óleo de cozinha pode ser descartado de forma consciente”: o descarte incorreto de 1 litro de óleo pode contaminar até 20 mil litros de água.

A Concessionária é responsável por aplicar a logística reversa de resíduos perigosos como: lâmpadas, pilhas, baterias e eletroeletrônicos, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- A Concessionária deve ainda, apresentar o comprovante de destinação ambientalmente adequado quando o mesmo for solicitado pela Concedente.

JUSTIFICATIVA: O descarte incorreto das lâmpadas fluorescentes acarretam em riscos para a saúde e o meio ambiente pois podem liberar metais pesados e causar intoxicação e contaminação da água e solo. Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela Universidade, assim como obedecer a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e que tem em seu art. 6º estabelece como princípios do PNRS a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, além da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. O Art. 8º da Lei 12.305/2010 estabelece a logística reversa com um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A Concessionária deve verificar rotineiramente o estado de conservação das caixas de gordura relacionadas à estrutura da concessão, quando houver, e responsabilizar-se inteiramente pela limpeza de seus resíduos, dando-lhe destinação adequada.

- Com relação ao tanque séptico, no caso de constatação de vazamento ou transbordamento, a Concessionária deve notificar imediatamente a UFSC.

JUSTIFICATIVA: A limpeza dos tanques sépticos e caixas de gordura juntamente com a destinação final de seus detritos, quando feitos inadequadamente, podem acarretar sérios danos ao ambiente, à população e a infraestrutura da UFSC (CORDEIRO, 2010). Entre diversos métodos disponíveis para se remover os resíduos de forma correta, o mais usado é a bomba de alto vácuo, que colhe os resíduos em locais

de difícil acesso, evitando o contato destes com a atmosfera (KLINGEL, 2002, *apud* CORDEIRO, 2010).

A Concessionária deverá aderir ao Programa de Sustentabilidade das Lanchonetes “UFSC Sem Plástico”, que coloca, entre outros que a Concessionária:

a) Deverá evitar a utilização de copos de plástico descartáveis, adotando alternativas mais sustentáveis, tais como utilização de copos produzidos a partir de material biodegradável, compostável ou reutilizável; No caso da disponibilidade dos copos de plástico descartáveis, não deve deixar à mostra, a fim de não incentivar sua utilização.

b) Deverá abolir a disponibilização de canudos plásticos para o público em geral. Poderão ser oferecidas outras versões mais sustentáveis feitas de materiais de fonte renovável e biodegradável, como o de papel. No caso da utilização das versões confeccionadas a partir de material renovável e biodegradável, a Concessionária deverá questionar o cliente se ele necessita mesmo do canudo e, somente se a resposta afirmativa, esse deverá ser oferecido.

c) Deverá abolir o uso de embalagens plásticas destinadas à viagem, incluindo as sacolas plásticas descartáveis. Em substituição deverá adotar embalagens de papel, material biodegradável, compostável ou reutilizável.

d) Deverá permitir que os clientes sejam servidos de líquidos nos seus próprios recipientes reutilizáveis. Para isso deverá possuir copos medidores reutilizáveis em quantidade suficiente para garantir o atendimento adequado dos clientes. Esses medidores tem por objetivo garantir as quantidades necessárias para servir líquidos e repassá-los para os copos reutilizáveis.

e) Deverá incentivar, por meio de campanhas de fácil visualização, a utilização de recipientes reutilizáveis levados pelos próprios usuários.

f) Deverá disponibilizar aos seus funcionários recipientes reutilizáveis, de uso pessoal, para ingestão de líquidos, bem com o espaço para acondicioná-los. Assim como, não permitir a utilização de recipientes plásticos descartáveis pelos seus funcionários.

g) Poderá revender canudos e recipientes reutilizáveis.

JUSTIFICATIVA: A utilização de plásticos, em qualquer forma de aplicação, é um grave problema ambiental.

As medidas que envolvem copos reutilizáveis incentivam a redução do uso de copos plásticos e ainda proporcionam uma melhoria na saúde dos usuários já que, pesquisas indicam que o plástico, quando aquecido, pode liberar substâncias tóxicas.

A respeito dos canudos, já existem projetos de Lei que indicam a redução e até abolição da utilização de canudos plásticos.

Substituindo a sacola plástica pela de papel, ou outro material menos agressivo, garante-se um menor descarte de plástico ao meio ambiente.

O uso de medidores garante que não haverá desperdício do líquido, além de reduzir a utilização de plásticos para esse fim.

A NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho proíbe que os recipientes utilizados pelos funcionários sejam coletivos.

Os produtos plásticos, em geral, formam a maior parte dos resíduos encontrados no oceano, responsáveis pela morte de vários animais marinhos e demoram de 200 a 400 anos para se decompor. Além disso, é uma matéria prima não renovável, proveniente do petróleo, que causa grandes impactos na sua extração. Quando destinados aos aterros, eles não se decompõem rapidamente; águas tratadas podem ser contaminadas com microplástico, pois o tratamento convencional não garante a sua eliminação total e ainda sua reciclagem não é viável economicamente.

A Concessionária deve evitar quantidade demasiada de papéis toalhas/guardanapos expostos.

JUSTIFICATIVA: Essa medida preventiva tem o objetivo de educar ambientalmente a utilização desnecessária e excessiva de papéis toalhas/guardanapos.

1.5 HIGIENE E SAÚDE

A Concessionária deve obedecer ao Decreto Estadual nº 31.455 de 1987, que Regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõem sobre Alimentos e Bebidas.

JUSTIFICATIVA: O Decreto acima citado prevê e garante as formas de preparo e conservação dos alimentos, a exigência do alvará sanitário, além dos requisitos de boas práticas de higiene.

A Concessionária deve fornecer opções de alimentos para consumidores com restrições alimentares e dietas especiais, tais como os vegetarianos, veganos, alérgicos ou intolerantes a certos tipos de alimentos; além de versões mais saudáveis.

JUSTIFICATIVA: É importante que seja fornecido alimentos que possam contemplar o maior número de usuários possíveis. Hoje, segundo pesquisa do IBOPE (2018 apud Sociedade Vegetariana Brasileira, 2018) 14% dos brasileiros se declaram vegetarianos e 55% mencionou que consumiria mais produtos veganos se houvesse indicação nas embalagens. Ainda segundo a OMS (2017 apud ASBRAN, 2017) 1% da população mundial é celíaca, ou seja, intolerante a lactose. Para isso, a empresa deve se adequar conforme as necessidades dos mesmos, além de proporcionar uma alimentação saudável.

A Concessionária deve respeitar as datas de validade das matérias primas dos produtos produzidos internamente, colocando etiquetas com o tempo/dias recomendados para consumo. A RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004 dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e todas as práticas nela descritas devem ser respeitadas. A Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº 259, de 2002 da ANVISA garante que os produtos de panificação e confeitaria, consumidos dentro de 24 horas seguintes à sua fabricação, não necessitam de prazo validade.

JUSTIFICATIVA: É importante garantir a qualidade de todos os produtos caseiros oferecidos para consumo dos usuários.

A Concessionária para início do atendimento deverá possuir Alvará Sanitário expedido por órgão municipal ou estadual competente.

- O referido a Alvará deverá estar permanentemente vigente na realização das Atividades.

- A apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária poderá ser cobrado a qualquer tempo pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitária”. Atuando na redução e prevenção dos riscos à saúde, o Alvará Sanitário intervém nos possíveis problemas sanitários que decorrem de algumas atividades. O art. 10º, da Lei Anvisa nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, define quais são as infrações sanitárias: IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

1.7 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Concessionária deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

- **O estímulo da redução do consumo desses recursos deve ser realizado por meio de materiais educativos, como lembretes ao lado de torneiras e interruptores de luz e/ou cartazes.**

- **A Concedente poderá colar cartazes e adesivos com esse propósito dentro do espaço da Concessionária.**

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para serviços devem adotar critérios de sustentabilidade, a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente. O Ministério do Meio Ambiente afirma que (MMA, s.d.): *“a economia brasileira caracteriza-se por elevado nível de desperdício de recursos energéticos e naturais. A redução desses constitui verdadeira reserva de desenvolvimento para o Brasil, bem como fonte de bons negócios”*.

A Concessionária deve observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utiliza, visando eficiência energética.

JUSTIFICATIVA: De acordo com Coimbra (2015):

É esperado que a manutenção permita o cumprimento das disposições legais relativamente à gestão da qualidade do ar, gestão energética e minimização dos consumos energéticos, condições de higiene e segurança no local de trabalho, eficiência energética e qualidade ambiental.

1.8 SAÚDE E HIGIENE

A Concessionária deve instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos usuários das lanchonetes, do prédio e nas imediações da área concedida. Para tanto, a Concessionária deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação seguindo as legislações vigentes para aprovação pela Concedente.

JUSTIFICATIVA: O exaustor irá dar um conforto em relação ao cheiro no ambiente e aos arredores do local, isso melhora a qualidade de vida da comunidade universitária.

A Concessionária deve apresentar ao DPC (Departamento de Projetos e Contratos), antes do início do seu funcionamento, o Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido emitido pela Vigilância Sanitária.

JUSTIFICATIVA: Atuando na redução e prevenção dos riscos à saúde, o Alvará Sanitário intervém nos possíveis problemas sanitários que decorrem de algumas atividades. O art. 10º, da Lei Anvisa nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, define quais são as infrações sanitárias: IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

A Concessionária deve sinalizar próximo aos produtos comercializados fabricados internamente os principais ingredientes que os constituem, com o objetivo de evitar intoxicação por alérgicos/intolerantes e respeitar as decisões alimentares.

- Esses alimentos deverão conter também identificação com símbolos indicando se o produto contém leite, carne ou glúten.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 8.078/90, artigo 31:

“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Essa informação também é importante, pois há vários usuários que apresentam restrições alimentares ou são intolerantes a lactose, glúten.

A Concessionária deve manter um programa de desinsetização e Controle de Animais Sinantrópicos Nocivos periódico, com frequência trimestral, ou de acordo com a necessidade do local.

a. O comprovante dos serviços deverá ser afixado em lugar visível ao público

- b. A execução do Serviço de Controle de Sinantrópicos só pode ser realizada com autorização por escrito da Concedente;
- c. A Concessionária deve responsabilizar-se pela preparação do local onde ocorrerá o serviço, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;
- d. A Concessionária deve exigir das empresas responsáveis pelo serviço:
- Apresentação de Alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
 - Apresentação de informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;
 - Uso de EPIs pelos responsáveis pela aplicação destes inseticidas, de acordo com a legislação em vigor;
 - Estabelecimento de medidas para que não haja o retorno desses animais.

JUSTIFICATIVA: Manter um Programa de Controle de Sinantrópicos Nocivos garante que o local esteja sempre adequado a prestar o serviço de alimentação, já que esses animais podem contaminar os alimentos e causar doenças aos usuários.

A Concessionária deve notificar à Concedente sobre a existência de pontos de água parada que persistam por mais de três dias. Esses locais caracterizam-se como possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, causador de várias doenças.

- Se o ponto de água parada for dentro do espaço concedido à Concessionária deve se responsabilizar em removê-lo.

- Caso o foco seja fora do espaço concedido à Concessionária, a Concedente é a responsável pela sua eliminação.

JUSTIFICATIVA: O *Aedes aegypti* é o mosquito transmissor de diversas doenças tais como dengue e febre Chikungunya, doenças infecciosas, com alta incidência no Brasil e

que podem causar a morte. Logo, é importante eliminar possíveis criadouros do mosquito, por uma questão de saúde pública.

1.9 OUTROS

A Concessionária deve expor em local de fácil acesso e com boa visibilidade os valores dos produtos estabelecidos em contrato (quando for o caso), juntamente com o contato da ouvidoria da UFSC.

JUSTIFICATIVA: Vários espaços em concessão tem um preço pré-estabelecido em contrato. Para evitar que sejam cobrados preços de forma irregular é importante ter exposto os valores pré-estabelecidos para que ocorra um controle por parte da comunidade universitária.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 HIGIENE E SAÚDE

A Concessionária deve prestar seus serviços de acordo com as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria MS nº 1.428, de 26 de novembro de 1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ou equivalente, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

JUSTIFICATIVA: A Portaria MS nº 1.428/93 (MS, 1993) estabelece "as orientações necessárias para a elaboração das Boas Práticas de Produção e Prestação de Serviços de forma a alcançar o Padrão de Identidade e Qualidade de produtos e/ou serviços na área de alimentos". O Art. 1º da Lei Municipal nº 5980 de Janeiro de 2002, garante a obrigatoriedade do treinamento acima. As normas de higiene visam à proteção da saúde de todos os envolvidos na atividade e evita a contaminação do meio ambiente.

A Concessionária deve manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Resolução RDC nº 216 da Anvisa, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: O Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Resolução RDC 216/2004 (ANVISA, 2004) estabelece práticas a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado. Dessa forma, preza pela proteção da saúde dos envolvidos e evita a contaminação dos produtos e do meio ambiente.

A Concessionária deve obedecer ao Art. 1º da Lei nº 10.011, de 26 de Abril de 2016, que proíbe os estabelecimentos de Florianópolis que comercializem alimentos preparados para consumo, a expor nas mesas recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha).

*** Para outras localidades: A Concessionária não deverá expor nas mesas recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha).**

JUSTIFICATIVA: A Lei garante que o consumo de sal seja reduzido, a fim de zelar pela saúde dos usuários. O sal em quantidades elevadas pode aumentar a pressão e prejudicar os rins.

A Concessionária deve apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- **Higienização adequada das hortifrutícolas, com água potável e produtos desinfetantes para uso em alimentos, regularizados pela Anvisa, e deve atender às instruções recomendadas pelo fabricante.**
- **Data de produção e prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;**
- **Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;**
- **Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;**

- **Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.**

JUSTIFICATIVA: Alimentos não higienizados de forma correta e eficaz, ou manipulados em locais com falta de higiene, podem conter microrganismos causadores de danos à saúde do homem. Ademais, a Resolução RDC nº 259 da Anvisa, de 20 de setembro de 2002, estabelece que o prazo de validade seja informação obrigatória na rotulagem de alimentos, buscando garantir o consumo de alimentos de qualidade.

A Concessionária deve manter a temperatura adequada dos alimentos durante o seu tempo de exposição ao público e, em relação aos equipamentos de refrigeração, deve armazenar os diferentes tipos de alimentos devidamente protegidos e separados, além de monitorar as temperaturas para manutenção do produto em estoque e respeitar a carga máxima do equipamento.

JUSTIFICATIVA: Cuidados devem ser tomados para evitar contaminação cruzada e degradação dos alimentos, devido à temperatura irregular do ambiente de refrigeração. De acordo com Abreu (2009) et al (*apud* DALPUBEL; BUSCH; GIOVANONI, 2012), “o cuidado com a temperatura é um dos fatores primordiais para inibir a multiplicação de micro-organismos e minimizar as reações químicas que causam a sua deterioração”. Dessa forma, evita-se que os alimentos quentes esfriem e que haja exposição de alimentos frios e/ou crus às temperaturas de risco que possam levar a uma multiplicação de microrganismos e sua conseqüente deterioração.

A Concessionária deve manter na área concedida um formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc., por meio da utilização de termômetro para medição dessas temperaturas.

- Os refrigeradores em nenhum momento devem ser desligados com o intuito de economizar energia. Somente quando em manutenção e com o armazenamento correto dos alimentos que estavam presentes nele.

- Caso ocorra falta de energia e descongelamento dos alimentos, esses devem ser imediatamente utilizados ou descartados.

JUSTIFICATIVA: Esse procedimento garante a fiscalização do armazenamento correto dos alimentos.

A Concessionária deve executar o descongelamento de alimentos segundo as recomendações do fabricante. Após o descongelamento, o produto não deve ser recongelado.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Portaria nº 5 do CVS, de 09 de abril de 2013, do Estado de São Paulo, é proibido descongelar alimentos em temperatura ambiente. O descongelamento deve ser feito de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de conservar as propriedades nutricionais, textura e sabor dos alimentos, além de manuseá-los de um modo mais seguro, evitando o risco de proliferação de fungos e bactérias. A Instrução Normativa nº 4, de 15 de dezembro de 2014, garante esse procedimento para estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação.

Os micróbios podem multiplicar-se muito depressa se os alimentos estiverem à temperatura ambiente. Mantendo à temperatura abaixo dos 5°C e acima dos 60°C, sua multiplicação é retardada ou mesmo evitada, conforme recomendação da Anvisa.

Sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, algum tipo de contaminação nos alimentos, por exemplo, a Concedente solicitará, de laboratório especializado, a realização de análises microbiológicas de amostras coletadas, cujo custo deverá ser ressarcido pela Concessionária no prazo de trinta dias.

JUSTIFICATIVA: A qualidade de todos os alimentos deve ser garantida, a fim da proteção de uma possível contaminação.

Fica vedada a produção de frituras no espaço da Concedente, porém a venda desse tipo de produto é permitida.

JUSTIFICATIVA: A fritura dentro do espaço da Concedente é proibida pelo desconforto com o odor gerado, garantindo assim, o bem estar olfativo dos usuários.

A Concessionária deve, em caso de preparação de receitas contendo ovos, seguir as recomendações segundo a Portaria CVS 05, de 9 de Abril de 2013, que dispõe sobre os cuidados, manipulação e a correta utilização desse alimento.

JUSTIFICATIVA: A qualidade sanitária das preparações à base de ovos deve ser garantida, uma vez que, tanto a casca como a gema dos ovos podem estar contaminados por *Salmonella spp.*, bactéria parasita do intestino de galinha e responsável por causar a *salmonelose*, doença infecciosa transmitida ao homem. No entanto, a lavagem do ovo não é recomendada, porque sua casca é porosa e, molhá-la torna mais fácil a entrada de microrganismos (OLIVEIRA; SILVA, 2000).

A Concessionária deve utilizar nas bebidas, gelo fabricado com água potável, de acordo com o padrão de identidade e qualidade vigente. O gelo deve ser protegido contra contaminação e manipulado em condições higiênico-sanitárias, de acordo com a Resolução Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: A potabilidade é importante, pois o gelo entrará em contato com as bebidas e pode ser fonte de contaminação para os usuários se não for potável. Apesar da temperatura abaixo de zero, existem bactérias que sobrevivem em ambientes como o gelo. Dessa forma, a falta de higiene durante a manipulação e estocagem do gelo pode causar sua contaminação.

A Concessionária deve utilizar sempre garfos, pegadores de alimentos e guardanapos de papel para manusear os alimentos.

JUSTIFICATIVA: É importante utilizar esses utensílios, a fim de evitar contaminação com as mãos.

A Concessionária deve higienizar os utensílios e peças de equipamentos após o uso.

- Para higienização adequada, a Concessionária deve desmontar os equipamentos que apresentem superfícies não visíveis e com contornos que possam acumular resíduos, como fatiadores, picadores, moedores de carne, liquidificadores, entre outros, para que seja possível a higienização adequada.

- Os equipamentos que não possam ser totalmente ou parcialmente desmontados devem ser higienizados por meio de técnicas eficientes.

JUSTIFICATIVA: Essas medidas devem ser aplicadas, pois os utensílios podem acumular resíduos de alimentos que, ao degradarem, fornecem um ambiente propício à proliferação de fungos e bactérias.

A Concessionária deve fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

- Quanto às luvas, devem obedecer a peculiaridade de cada atividade.
- Luvas de borracha não devem ser utilizados em procedimentos que envolvam calor;
- Luvas de malha de aço devem ser utilizadas para fazer cortes ou quando houver manipulação de equipamentos cortantes.

JUSTIFICATIVA: As luvas de borracha, látex ou plástico podem fundir quando expostas a determinadas temperaturas, dessa forma, não devem ser utilizadas nos casos descritos, a fim de proteger a integridade física dos funcionários. A utilização de luvas durante os procedimentos de limpeza evita possíveis contaminações decorrentes da falta de higienização das mãos do funcionário.

As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. Devem ser providenciados, diariamente:

- Varrição de áreas de ocupação externas e internas;
- Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
- Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

- **Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;**
- **Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.**

JUSTIFICATIVA: A atividade de higienização das instalações não deve ocorrer durante a manipulação de alimentos para impedir a contaminação dos alimentos, que pode ser causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Conforme Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, anexo: Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

A Concessionária deve utilizar o álcool para a desinfecção das superfícies.

JUSTIFICATIVA: O álcool possui propriedades microbidas reconhecidamente eficazes para eliminar os microrganismos mais frequentemente envolvidos em infecções, sendo imprescindível na realização de ações simples de prevenção. Além disso, é importante que ele seja fornecido pela Concessionária, a fim de ter um melhor controle e diminuir os desperdícios gerados.

A Concessionária deve executar o recebimento de dinheiro, cartões ou outros para o pagamento de despesas em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos.

JUSTIFICATIVA: É comprovado que nas cédulas de dinheiro são encontrados os mais diversos tipos de microrganismos, inclusive patogênicos. As atividades de manipulação e cobrança dos alimentos deverão, portanto, ser mantidas separadas e realizadas por diferentes funcionários, a fim de evitar a contaminação.

2.2 RESÍDUOS

A Concessionária deve responsabilizar-se integralmente pela segregação na fonte, acondicionamento segregado, e identificação de acordo com o Sistema de

Gerenciamento de Resíduos Implantado e vigente na UFSC. A Concessionária deve seguir as seguintes determinações:

- **Entregar em local previamente determinado, os resíduos gerados pelo estabelecimento;**
- **Instruir os empregados acerca da forma de coleta de resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Concedente;**
- **Caso a Concedente tenha programas diferenciados de coleta de resíduos, a Concessionária deverá aderir-los e arcar com os respectivos custos.**

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é essencial a valorização dos resíduos. A Universidade tem realizado estudos com esse fim, seja por compostagem, biodigestor ou reciclagem. Portanto, a separação correta e o acondicionamento são fundamentais para possibilitar a destinação ambientalmente adequada e o cumprimento do sistema de gerenciamento de resíduos implantados na Universidade.

A Concessionária deve evitar, sempre que possível, o desperdício de insumos e a geração de resíduos.

JUSTIFICATIVA: O desperdício de alimentos é responsável pela maioria dos resíduos gerados pelas lanchonetes. O objetivo é evitar desperdícios, facilitar o reaproveitamento de sobras e reavaliar a quantidade de refeições. Diminuir a produção de resíduos é o primeiro passo para tornar a Universidade um local mais sustentável.

2.2 OUTROS

A Concessionária deve disponibilizar quantidade de profissionais suficiente para que o serviço seja realizado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento. Quando necessário, deve-se utilizar sistema de senha ou outro mecanismo que proporcione maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços.

- Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer

outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços

JUSTIFICATIVA: A comodidade da comunidade universitária deve ser a prioridade. Muitas vezes os alunos tem pouco tempo para a realização das refeições, somente o intervalo entre as aulas e não podem ficar muito tempo esperando.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Poderá ser efetuada, periodicamente, pela Concedente, pesquisa de opinião junto à clientela da lanchonete para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos no item. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada no mínimo a cada semestre. Deverá ser elaborada e divulgada preferencialmente por meio de questionários enviados aos usuários via correspondência eletrônica e/ou enquete. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar alunos e servidores da Concedente que utilizem os serviços prestados. Avaliar-se-á em ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

Qualidade dos alimentos;

- Qualidade das bebidas;**
- Variedade do cardápio;**
- Qualidade do atendimento;**
- Limpeza do ambiente;**
- Medidas sustentáveis adotadas;**
- Agilidade na entrega dos pedidos feitos pelo telefone;**
- Nível geral de satisfação;**
- Outros aspectos necessários.**

Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, de ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento). Sempre que o resultado de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório, a Concedente deverá:

- Indicar à **CONCESSIONÁRIA** os itens insatisfatórios;
- Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.

JUSTIFICATIVA: A comunidade da UFSC recebe o serviço diariamente, então sabe o que pode ser feito para melhorá-lo, porém, muitas vezes, não conhece um meio para isso.

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1 SEGURANÇA

Concessionária deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

4.2 PRODUTOS

A Concessionária deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Concessionária somente pode aplicar saneantes domissanitários, na limpeza do local, cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução Anvisa nº 180, de 3 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico para determinação da biodegradabilidade de tensoativos aniônicos.

- **Os produtos de limpeza devem ser, preferencialmente, concentrados. A proporção de diluição deve ser sempre verificada na utilização dos mesmos.**

JUSTIFICATIVA: As legislações em vigor, que tratam de saneantes biodegradáveis, são as Resoluções RDC 180/2006 e RDC 13/2007. Além disso, os produtos biodegradáveis decompõem-se mais facilmente devido sua composição à base de itens orgânicos, o que diminui o impacto ambiental gerado por eles. Ademais, de acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal podem exigir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável. Produtos concentrados necessitam de menos água em sua produção, além de utilizarem menos embalagens, diminuindo o seu impacto ambiental. Quando corretamente diluídos rendem mais, sendo a opção mais econômica também.

A Concessionária deve sempre dar preferência à utilização de vassouras, baldes e lavadoras de alta pressão (WAP) para a limpeza do espaço concedido, ao invés de mangueiras.

JUSTIFICATIVA: São recomendáveis essas opções de limpeza, sendo ambos prioritários em relação ao uso de mangueira, a fim de diminuir o consumo de água.

A Concessionária deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

- **Os equipamentos novos deverão atender essa normativa. Os equipamentos já existentes deverão ser utilizados até o final da sua vida útil, evitando descartes desnecessários.**

JUSTIFICATIVA: A Concessionária deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem. Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel nível A de eficiência energética, que são os que apresentam melhor eficiência.

A Concessionária deve, sempre que possível, priorizar a compra de produtos orgânicos, agroecológicos, oriundos da agricultura familiar de regiões próximas ao estabelecimento. .

JUSTIFICATIVA: Os alimentos de produção orgânica não são apenas cultivados sem o uso de pesticidas e outros produtos sintéticos, mas também provêm de um sistema que busca sustentabilidade social, ambiental e econômica, valorizando a cultura das comunidades rurais, garantindo a saúde de quem consome e do meio ambiente (MUÑOZ et al., 2016). Entre as exigências, estão a preservação da biodiversidade dos ecossistemas, o manejo correto de resíduos, o emprego de processos que incrementem a fertilidade do solo e a inclusão de práticas sustentáveis. Não é permitido o uso de sementes transgênicas, adubos químicos, ou hormônios e antibióticos em animais. O consumo de produtos oriundos da agricultura familiar de regiões próximas ao estabelecimento garante a valorização dessa parte da população e reduz os custos com transporte. A Política Nacional de Agroecologia e Produção

orgânica efetivou as ações de promoção do desenvolvimento rural sustentável e um dos principais instrumentos da Política é o Plano Nacional de Agroecologia e Produção orgânica (Planapo), que promove ações e programas que influenciam, por exemplo, o uso e conservação de recursos naturais, além de fortalecer os sistemas de produção orgânicos e de base agroecológica.

A Concessionária deverá manter o padrão de qualidade com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o término do horário de prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Essa medida garante a constância do fornecimento dos alimentos, para que não haja problemas com a disponibilidade e qualidade.

A venda de produtos industrializados, como balas, biscoitos, salgados e chips e sua exposição é permitida contanto que não prejudique a venda dos alimentos não industrializados.

JUSTIFICATIVA: Essas medidas são importantes a fim de zelar a saúde dos consumidores.

As bebidas (como suco e café) e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional, devem ser oferecidas segundo a preferência do consumidor, disponibilizando aos frequentadores adoçantes e congêneres.

JUSTIFICATIVA: Essas medidas são importantes a fim de zelar a saúde dos consumidores.

5. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

Sugerir a Concessionária que ofereça um cartão fidelidade para aqueles usuários que trouxerem seus próprios recipientes reutilizáveis, com algum o provimento de algum benefício depois de certa quantidade de vezes que utilizar o recipiente reutilizável.

JUSTIFICATIVA: Sendo uma das metas do Plano de Logística Sustentável da UFSC - 2017 a redução em 50% da utilização de copos plásticos descartáveis, a Universidade estabeleceu algumas ações para atingir esse objetivo, como a campanha divulgada pela UFSC Sustentável “Adote uma caneca ou outro recipiente reutilizável” incentivando a reutilização e a consciência ambiental da comunidade acadêmica. Logo, é essencial que a Concessionária também contribua com os esforços desempenhados pela UFSC nesse sentido.

Acompanhar e fiscalizar frequentemente, por meio do fiscal do contrato, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Concessionária no contrato de concessão de uso.

JUSTIFICATIVA: Para evitar abusos e fraudes, e garantir que o serviço esteja de acordo com o concedido, é necessária fiscalização constante por parte da Concedente.

Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados.

JUSTIFICATIVA: Para que os produtos comercializados estejam de acordo com o contrato é necessária fiscalização.

Orientar a comunidade da UFSC a fiscalizar e denunciar ao setor responsável qualquer irregularidade do serviço que está sendo prestado, e fazer sugestões de melhorias.

Poderá ser efetuada, periodicamente, pela Concedente, pesquisa de opinião junto à clientela da lanchonete para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos

previstos no item. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada no mínimo a cada semestre. Deverá ser elaborada e divulgada preferencialmente por meio de questionários enviados aos usuários via correspondência eletrônica e/ou enquete. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar alunos e servidores da Concedente que utilizem os serviços prestados;

Avaliar-se-á em ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

- Qualidade dos alimentos;
- Qualidade das bebidas;
- Variedade do cardápio;
- Qualidade do atendimento;
- Limpeza do ambiente;
- Medidas sustentáveis adotadas;
- Agilidade na entrega dos pedidos feitos pelo telefone;
- Nível geral de satisfação;
- Outros aspectos necessários.

Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, de ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento). Sempre que o resultado de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório, a Concedente deverá:

- Indicar à CONCESSIONÁRIA os itens insatisfatórios;
- Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.

JUSTIFICATIVA: A comunidade da UFSC recebe o serviço diariamente, então sabe o que pode ser feito para melhorá-lo, porém, muitas vezes, não conhece um meio para isso.

A Concedente deve divulgar para a comunidade, por meio de portais pela internet e cartazes, os serviços prestados e o seus valores tabelados estabelecido no contrato.

JUSTIFICATIVA: A divulgação garante que os usuários tenham o acesso a todas as informações necessárias para ajudar na fiscalização.

A Concedente deve dar preferência do aluguel do espaço para serviço de alimentação pelo maior desconto nos alimentos ofertado pela Concessionária.

JUSTIFICATIVA: Esse tipo de oferta, por proporcionar o menor valor possível, beneficia o público - em muitos casos alunos com cursos em períodos integrais, que não são capazes de manter uma renda fixa.

4. CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA SERVIÇOS DE REPROGRAFIA

Pregão: 008/2013

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: Reprografia, equipamentos, impressora, copiadora, scanner, fotocópia, cópia, impressão, gráfica, xerox, digitalização, cartucho, tinta, toners.

Importância: A cultura da impressão de documentos ainda é muito presente na sociedade. As empresas de reprografia geralmente são responsáveis por um grande consumo de papel, suprimentos e energia elétrica. Além disso, alguns locais de trabalho podem tornam-se insalubres, contribuindo para o desenvolvimento de agravos à saúde dos trabalhadores. Portanto, a adoção de práticas sustentáveis nesse serviço, como o uso de tecnologias mais eficientes capazes de reduzir o descarte de resíduos e diminuir o consumo de energia; a educação ambiental dos funcionários e usuários, instruindo-os sobre quais métodos devem ser adotados para que ocorra a redução dos gastos e uma gestão sustentável dos recursos de impressão, podem gerar grandes benefícios.

1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1.1 TRABALHISTA

A Concessionária deve assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;

- A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Concedente, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a Concessionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Concedente.

JUSTIFICATIVA: É uma forma de garantir o correto pagamento dos empregados da Concessionária e evitar possíveis problemas relacionados com ações trabalhistas.

A Concessionária deverá assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, resíduos, energia elétrica, água e taxa condominial da área ocupada.

- A água e a taxa de energia elétrica são medidas através de uma estimativa. A água será por meio da quantidade de pontos e a energia elétrica é de acordo com a quantidade de aparelhos presentes no espaço concedido.

- Fica a critério da Concessionária a colocação de aparelhos medidores/hidrômetros, assumindo as despesas da compra e instalação. Caso opte por instalar, as benfeitorias deverão permanecer no espaço concedido, mesmo após finalização do contrato.

JUSTIFICATIVA: Cobrar da concessionária os valores desses itens incentiva que haja economia de água, energia e a utilização racional dos recursos.

Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NRs (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar os direitos trabalhistas, qualidade na saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades realizadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Caso a Concessionária tenha empregados, deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

- O responsável destacará em um laudo todos os riscos ocupacionais existentes no espaço Concedido, em função das atividades envolvidas, e tudo que estiver listado deverá ser cumprido pela Concessionária.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Caso a Concessionária tenha empregados, deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº 09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Concessionária deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a concessionária contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e

visual, além de contribuir para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

1.2 SEGURANÇA

A Concessionária deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Concedente ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e posteriormente deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Concedente entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978) , tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Concessionária deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Concedente ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da Concessionária sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Concessionária deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Concedente.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem estar do trabalhador devem ser prioridade da Concessionária. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

Recomenda-se que a Concessionária faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho. A Concessionária é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

A Concessionária deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8

de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Conter equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início. É indispensável a presença de extintores portáteis e todos devem obedecer às normas brasileiras ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, além de estarem em lugares específicos e em quantidades regulamentadas pela Norma;

- Funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis;

- É obrigatório contratar seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Concessionária contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

1.3 CAPACITAÇÃO

A Concessionária deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Concedente.

- O curso deve abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando na UFSC, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois do início da prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA: A empresa não consegue alcançar metas socioambientais internas sem a colaboração de seus funcionários, dessa forma esse curso é essencial para o bom funcionamento do contrato, garante segurança dos funcionários e incentiva a redução na utilização dos recursos da instituição.

Quanto às questões ligadas à sustentabilidade, a realização desse curso é exigência da legislação. O inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas realizem um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Já com relação à segurança, o item 6.6.1 da Norma Regulamentadora MT nº6, de 08 de junho de 1978, informa que cabe ao empregador orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

A Concessionária deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

- Os funcionários da Concessionária deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Concessionária também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Concessionária deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Concedente para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará no máximo 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Concedente avisará à Concessionária com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Concessionária também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Concessionária.

A Concessionária deve manter seus técnicos com conhecimento atualizado por meio de cursos periódicos de aperfeiçoamento sobre equipamentos, apresentando, sempre que solicitada pela Concedente, documentos que comprovem tal informação.

- O treinamento deve abranger a operação do software de gerenciamento e bilhetagem das copiadoras e digitalizadoras, bem como a operação correta dos equipamentos. Deverá também capacitar sobre suporte básico à solução, como retirada de papel preso na multifuncional, troca de toner, realimentação de papel, configuração das estações de trabalho, entre outras.

- A Concessionária deverá solicitar que as empresas responsáveis pelos softwares comprados pela Concessionária disponibilizem cursos especializados aos seus funcionários para o manuseio adequado de cada tipo de máquinas de reprografia.

JUSTIFICATIVA: Os aparelhos reprografia podem passar por atualizações ao longo dos anos. A falta de conhecimento ou o conhecimento defasado pode levar a uma menor eficiência na realização dos serviços ou até mesmo no resultado de quem está utilizando o dispositivo. Os cursos também são importantes para garantir a segurança e integridade dos funcionários e correto manuseio das máquinas.

1.4 RESÍDUOS

A Concessionária é responsável por aplicar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos provenientes dos serviços reprográficos, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- A Concessionária deve, ainda, apresentar o comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos quando o mesmo for solicitado pela Concedente.

- Caso seja possível, a Concessionária deverá optar pela logística reversa dos resíduos.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela Universidade, assim como obedecer a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e que estabelece em seu art. 6º como princípios do PNRS a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, além da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. O Art. 8º da Lei 12.305/2010 estabelece a logística reversa com um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A Concessionária deve possuir lixeiras, contentores, entre outros mobiliários, para acondicionamento adequado dos resíduos gerados no estabelecimento. Esses devem estar de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Implantado pela Universidade, permitindo a segregação dos resíduos em recicláveis, orgânicos e rejeitos.

JUSTIFICATIVA: A disponibilização dos coletores/contêineres de resíduos pela Concessionária além de diminuir os custos da Universidade, aumenta a probabilidade de um maior controle na preservação dos mesmos por parte da concessionária.

Os funcionários da Concessionária deverão utilizar recipientes, para ingestão de líquidos, reutilizáveis de uso pessoal.

- A Concessionária deverá disponibilizar um recipiente reutilizável individual para cada funcionário, bem como espaços para acondicioná-los.

JUSTIFICATIVA: Essa medida tem o objetivo incentivar a redução do uso de copos plásticos e ainda proporciona uma melhoria na saúde dos usuários já que, pesquisas indicam que o plástico, quando aquecido, pode liberar substâncias tóxicas.

A concessionária deve disponibilizar gratuitamente, para a comunidade acadêmica, folhas de rascunho das cópias/impressões que não foram utilizadas.

- Um cartaz deve estar exposto no espaço da Concessionária informando sobre a disponibilidade dos rascunhos.

JUSTIFICATIVA: Essa medida evita a compra de cadernos e folhas novas para as anotações dos alunos e estimula o reuso do papel.

1.5 AMBIENTAL

Não se encontrou nenhum critério.

1.6 EQUIPAMENTO

A Concessionária deve disponibilizar equipamentos eficientes e eficazes a fim de atender as necessidades requeridas pelos usuários.

JUSTIFICATIVA: Aplicações e soluções de softwares que se comunicam com os equipamentos estão em constante desenvolvimento e, a cada dia, exigem mais dos periféricos que o utilizam. Além dos equipamentos, é necessário manter atualizado o sistema de gestão do serviço e de bilhetagem.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Concessionária deve expor aos usuários, em locais de fácil visualização, cartazes informando de maneira concisa os valores e a opção de impressão em papel reciclado e frente e verso (duplex).

JUSTIFICATIVA: A prática de reciclagem e reaproveitamento do papel reduz o consumo de papel, água, energia, além restringir a geração de resíduos.³

A Concessionária deverá aplicar um valor inferior ao preço comum para impressão frente e verso.

JUSTIFICATIVA: Com a adoção do menor preço incentiva-se os clientes à optarem por essa opção.

A Concessionária deve optar por técnicas de impressão que reduzam o consumo de tinta, como a ferramenta *Greencloud*, e incentivar os usuários a utilizarem em seus documentos a Ecofont (Spranq eco sans) que economiza 50% de tinta na impressão.

JUSTIFICATIVA: A *Greencloud* é um pacote de ferramentas que ajuda a otimizar a impressão e reduzir o consumo de tinta. Por sua vez, há outros sistemas que também possuem esse objetivo como, *PrintWhatYouLike* que é um aplicativo online que permite a formatação de qualquer página da web para impressão.

A Concessionária deverá permitir a colocação de cartazes das campanhas de conscientização para diminuir o consumo de papel e tintas dentro do seu estabelecimento.

- Os equipamentos que possuem a função de impressão frente e verso devem conter um lembrete, próximo do aparelho, para incentivar essa função a fim de utilizar menos papel.

JUSTIFICATIVA: Essa medida tem o objetivo de incentivar os usuários a adotarem atitudes de consumo mais sustentáveis.

A Concessionária deve realizar o processo de desumidificação do papel por meio do uso de equipamentos adequados. Esse processo proporciona agilidade e reduz a margem de erros em impressões de arquivos e documentos, além de

³ Fonte disponível em: <http://www.pensamentoverde.com.br/reciclagem/a-importancia-da-reciclagem-do-papel/>. Acesso em: 03 mai. 2018.

contribuir com a redução do uso de papel e com a diminuição dos gastos com cartuchos para impressora.

JUSTIFICATIVA: Há equipamentos, como o desumidificador de papel, que retiram a umidade de grandes quantidades desse material de uma só vez, impedindo cópias com má qualidade, borrões e desprendimento de tinta, além de evitar o entroncamento de folhas, que provoca problemas nas impressoras e eleva os custos com manutenção e/ou troca de aparelhos.

A Concessionária deve armazenar o papel em:

- 1. Local seco, afastado de calor ou frio extremo;**
- 2. Prateleira ou armário acima do nível do piso;**
- 3. Embalado e na caixa até o momento de ser colocado no desumidificador.**

JUSTIFICATIVA: Papel danificado, encurvado ou úmido pode provocar atolamento e problemas de qualidade de impressão.

2.1 RESÍDUOS

A Concessionária deve responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado, identificação e entrega em local previamente determinado pela Concedente dos resíduos dos serviços, de acordo com o Sistema de Gestão de Resíduos Implantado na UFSC e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

JUSTIFICATIVA: No Brasil, a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) rege o setor de resíduos sólidos e define a ordem de prioridade no gerenciamento de resíduos sólidos da seguinte maneira: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

A Concessionária deve emitir relatórios periódicos (sugestões mensais) com a quantidade de impressões realizadas, discriminadas pelo tamanho das folhas (A4 e A3) e se foram impressas em preto e branco ou coloridas.

JUSTIFICATIVA: Com base nos dados, pode-se atestar o nível do serviço, avaliando se as exigências dessa prestação de serviço são condizentes com o requisitado e com a qualidade de serviço desejada. Os relatórios também permitem a Concedente analisar os seus dados e buscar estratégias para diminuição no número de impressões.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratante deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 SEGURANÇA

A Concessionária deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

5.2 PRODUTOS

A Concessionária deve fornecer papel com as seguintes características:

- Origem da madeira provenha de reflorestamento ou de origem legal e que contenha a referência da dimensão, peso, textura, consistência e gramatura nas suas informações. A comprovação da conformidade poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Concedente e deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou selo FSC.

- Papel branco fabricado com processos livres de cloro elementar (ECF) ou de qualquer outra substância tóxica ao homem ou ao meio ambiente.

- Papel totalmente reciclado para aqueles que quiserem fazer o uso do mesmo.

JUSTIFICATIVA: O Certificado de Cadeia de Custódia garante não só que a madeira e outros derivados das árvores foram retirados de área de reflorestamento, mas também rastreia todo o processo, desde a extração até a entrega do material, garantido que tudo esteja de acordo com a legislação vigente.

De acordo com o Projeto de Lei Nº 1686/200, o processo de fabricação de papel clareado com esse cloro produz dioxinas que integram o grupo dos poluentes orgânicos persistentes (POPs). Essas substâncias altamente tóxicas podem se disseminar pela água e pela atmosfera, sendo capazes de provocar câncer e outras doenças (RIO DE JANEIRO, 2008).

Para produtos que utilizam papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a ABNT NBR 15.755: 2009, que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas. Além disso, deve se priorizar papéis de boa qualidade, com o intuito de evitar o desperdício, bem como a geração de resíduos desnecessários.

A Concessionária deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Concessionária deve dar preferência à aquisição de produtos cujas embalagens dos materiais sejam recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

JUSTIFICATIVA: O objetivo é reduzir o impacto das embalagens no meio ambiente, a partir do uso de tecnologias que agridam menos os recursos naturais em seus processos ou que possam ser reutilizados.

A Concessionária deve, sempre que possível, substituir os cartuchos a laser por alternativas mais sustentáveis, como por exemplo, a cera sólida.

JUSTIFICATIVA: A cera sólida é composta por um material atóxico, semelhante a um giz de cera. Quando comparada a uma impressora em cores a laser, a cera sólida que não utiliza cartucho, gera até 90% menos desperdício de impressão, pois há menos cartuchos e embalagens a serem descartadas. Além disso, a qualidade de impressão é mais consistente e nítida em qualquer material, incluindo o papel reciclado. A substituição do insumo é feita com a troca dos “bastões” de cera e não há necessidade de manutenção de peças com a mesma frequência de uma impressora laser comum (ROBERT, 2012).

A Concessionária deve, sempre que possível, optar pela utilização de tintas compostas à base de água, ou outras tintas alternativas sem a presença de metais como chumbo, cádmio, mercúrio e cromo. Quando não for possível, deve-se respeitar os limites máximos de concentração desses metais de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

JUSTIFICATIVA: A Diretiva RoHS limita o uso de certas substâncias na composição de manufaturados eletrônicos na União Europeia, ou importados dos EUA, China, Nova Zelândia e outros países. As substâncias restritas por essa Diretiva são: cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados, éteres difenil-polibromados e chumbo. As tintas normalmente são compostas por vernizes, corantes, resinas, solventes, metais pesados e outros produtos auxiliares que são prejudiciais ao meio ambiente. Os produtos à base de água eliminam a necessidade do emprego de solventes para diluição e limpeza dos equipamentos, bem como a geração de solventes residuais e de resíduos com restos de solventes, além de eliminar as emissões atmosféricas de Compostos Orgânicos Voláteis (COV).

A Concessionária deve utilizar os produtos de limpeza conforme os critérios descritos abaixo:

- Produtos menos agressivos ao meio ambiente;**
- Produtos concentrados;**
- Sabão em barra e detergentes em pó, preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução Conama nº 359, de 29 de abril de 2005;**
- Produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza que possuam substâncias tensoativas biodegradáveis e que também sejam constituídos de embalagem biodegradável, conforme a Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, e as regras da ABNT NBR 15448-1: 2008 e ABNT NBR 15448-2: 2008;**
- Produtos que possuam comercialização em refil, preferencialmente;**
- Produtos com embalagens aprovadas pela Anvisa.**

JUSTIFICATIVA: Os produtos biodegradáveis degradam-se mais facilmente devido sua composição à base de itens orgânicos, o que diminui o impacto ambiental. Além disso, segundo a IN MPOG 01/2010 (MPOG, 2010), os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, na aquisição de bens, poderão exigir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e 15.448-2/2008 (ABNT, 2008). A respeito do fósforo, ele está presente na formulação da maioria dos detergentes em pó fabricados no Brasil na forma de tripolifosfato de sódio (STPP). Este componente se encontra no meio ambiente proveniente de várias fontes, como esgotos domésticos, efluentes industriais, fertilizantes, entre outras. O crescente uso de sabão contendo em sua composição o fósforo contribui para o aumento dessas concentrações em corpos hídricos, isso intensifica o efeito de eutrofização e afeta negativamente os ecossistemas naturais, o abastecimento de água e demais usos. Assim, a Resolução Conama 359/2005 (CONAMA, 2005) estabelece os critérios para a utilização de fósforo na formulação de detergentes em pó para o uso no mercado nacional, visando à redução e eventual eliminação do aporte de fósforo dessa fonte nos corpos de água.

5.3 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Concessionária deve priorizar a remanufatura dos cartuchos, a qual proporciona um aumento de vida útil dos mesmos, em vez da recarga, na qual o pó é adicionado sem nenhuma manutenção prévia e pode causar problemas futuros na impressora.

JUSTIFICATIVA: A remanufatura consiste em desmontar completamente o toner para realizar a limpeza de resíduos do pó antigo e a substituição de peças fundamentais. Somente depois disso é que um novo pó específico é adicionado e o toner é novamente montado. Enquanto recarga, o produto não sofre qualquer tipo de manutenção, apenas é recarregada uma nova quantia de pó, o que pode gerar problemas futuros na impressora. O uso de cartuchos remanufaturados prolonga sua vida útil e previne o seu descarte precoce, além da alta qualidade e capacidade promovidos por eles na impressão.

6. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Concedente deve optar sempre pelo serviço de Outsourcing de Impressão. Deve adotar um controle rígido sobre o que é impresso, evitando reprodução de cópias desnecessárias e o uso particular dos referidos equipamentos, adotando sistema de compartilhamento de impressoras e outros equipamentos gráficos entre os setores próximos.

JUSTIFICATIVA: O excesso de impressoras espalhadas pelos departamentos, aliado à ausência de critérios de impressão e a falta de segurança e controle de custos do que é impresso, geram grandes gastos econômicos. A locação de impressoras, multifuncionais, copiadoras e scanners, acompanhada de todos os suprimentos e insumos necessários, como: toners, cilindros, partes e peças, conforme a demanda, sem que a UFSC tenha que se preocupar com a reposição e jamais interrompa suas atividades por falta de suprimentos. Com o serviço de Outsourcing, é possível tornar mais eficiente o uso desses equipamentos, permitindo uma redução de até 50% nas despesas relacionadas a cópias e impressões.

5. CONCESSÃO DE ESPAÇO PARA SERVIÇO DE RESTAURANTE

Pregão: 001/2015

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: restaurante, refeições, comida, alimentação, espaço, local, locação, aluguel, lanche.

Importância: De acordo com a estimativa da Associação Brasileira das Indústrias dos Alimentos (ABIA, 2009), cerca de 25% das pessoas no Brasil fazem suas refeições fora de casa. Portanto, é necessário que o espaço e os alimentos tenham as condições adequadas de higiene e saúde. Além disso, são necessários evitar eventuais desperdícios, problemas operacionais e dar a destinação adequada dos resíduos proporcionando ambiente adequado para a realização de um trabalho de qualidade.

1. OBRIGAÇÕES

1.1 TRABALHISTA

A Concessionária deve assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;

- A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Concedente, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a Concessionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Concedente.

JUSTIFICATIVA: É uma forma de garantir o correto pagamento dos empregados da Concessionária e evitar possíveis problemas relacionados com ações trabalhistas.

A Concessionária deverá assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica, água e taxa condominial da área ocupada.

- A água e a taxa de energia elétrica são medidas através de uma estimativa. A água será por meio da quantidade de pontos e a energia elétrica é de acordo com a quantidade de aparelhos presentes no espaço concedido.

- Fica a critério da Concessionária a colocação de aparelhos medidores/hidrômetros, assumindo as despesas da compra e instalação. Caso opte por instalar, as benfeitorias deverão permanecer no espaço concedido, mesmo após finalização do contrato.

JUSTIFICATIVA: Cobrar da concessionária os valores desses itens incentiva que haja economia de água, energia e a utilização racional dos recursos.

A Concessionária deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar os direitos trabalhistas, qualidade na saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades realizadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Caso a Concessionária tenha empregados, deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

- Todos os riscos ocupacionais existentes no espaço concedido em função das atividades desenvolvidas, destacados no laudo, deverão ser sanados pela Concessionária.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Caso a Concessionária tenha empregados, deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Concessionária deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a concessionária contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

A Concessionária, caso seja responsável pela elaboração do cardápio de prato feito ou *buffet*, deve manter à seu serviço a assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

JUSTIFICATIVA: Um nutricionista habilitado e registrado em Conselho de Classe garante que está capacitado e habilitado para atuar segundo a Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão e dá outras providências. A contratação deste profissional também visa à segurança alimentar e à atenção dietética em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem. Sua atuação contribui para a melhoria da qualidade de vida e deve ser pautada em princípios éticos, com reflexões sobre a realidade econômica, política, social e cultural do país.

1.2 SEGURANÇA

A Concessionária deve informar à Concedente qualquer tipo de falha estrutural, existência de vazamentos ou equipamentos danificados nas dependências do restaurante.

JUSTIFICATIVA: A Concedente deve estar ciente das falhas existentes na estrutura a fim de tomar as medidas necessárias para corrigi-las. Dessa forma, evita-se expor a comunidade acadêmica a riscos e garante o uso eficiente dos recursos.

A Concessionária deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Concedente ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Concedente entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Concessionária deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Concedente ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Concedente sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Concessionária deve proporcionar realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, incluindo os exames parasitológicos de fezes e coprocultura, além das vacinas necessárias aos seus empregados, sempre disponibilizando, quando solicitada, a cópia dos comprovantes e exames ao Fiscal de contrato.

JUSTIFICATIVA: Ao garantir a integridade física dos manipuladores, que estão em contato direto com os alimentos, previne-se que os mesmos transmitam patologias por meio dos alimentos. A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, não especifica quais exames devem ser realizados pelos manipuladores de alimentos, ficando a critério do médico trabalhista a determinação desses exames. Além dessa Norma, a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde institui, pela Portaria nº326 de 1997, que as pessoas que mantêm contato com alimentos devem submeter-se aos exames médicos e laboratoriais que avaliem a sua condição de saúde antes do início das atividades e/ou periodicamente.

A Concessionária deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Conter equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início. É indispensável a presença de extintores portáteis e todos devem obedecer às normas brasileiras ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, além de estarem em lugares específicos e em quantidades regulamentadas pela Norma;

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis.

- É obrigatório contratar seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de

explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Concessionária contribui para o propósito global da segurança contra incêndio o que inclui a redução do risco de vidas e da propriedade.

A Concessionária deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Concedente.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem estar do trabalhador devem ser prioridade da Concessionária. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

Recomenda-se que a Concessionária faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho. A Concessionária é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

1.3 CAPACITAÇÃO

A Concessionária deve manter um programa interno de Capacitação com tópicos de higiene e manipulação de alimentos dos seus empregados que atuam nas dependências da Concedente;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois do início da prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA: A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determina que todos os responsáveis pelas atividades de manipulação dos alimentos devem ser submetidos a curso de capacitação. Com o curso, o risco à saúde do consumidor e a contaminação dos alimentos são reduzidos com a adoção de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

A Concessionária deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas. Os funcionários da Concessionária deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Concessionária também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Concessionária deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Concedente para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Concedente avisará à Concessionária com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Concessionária também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Concessionária.

1.4 RESÍDUOS

A Concessionária é responsável por aplicar a logística reversa de resíduos perigosos como lâmpadas, pilhas, baterias e eletroeletrônicos, conforme disposto na

Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- A Concessionária deverá caso seja solicitada apresentar os comprovantes de destinação adequada desses itens.

- Em hipótese nenhuma esses resíduos poderão ser depositados dos coletores disponibilizados pela Universidade.

JUSTIFICATIVA: O descarte incorreto das lâmpadas fluorescentes acarretam em riscos para a saúde e o meio ambiente pois podem liberar metais pesados e causar intoxicação e contaminação da água e solo. Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela Universidade, assim como obedecer a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e que tem em seu art. 6º estabelece como princípios do PNRS a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, além da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. O Art. 8º da Lei 12.305/2010 estabelece a logística reversa com um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A Concessionária deve dar a destinação ambientalmente adequada do óleo comestível, e não deve, em hipótese nenhuma, descartá-lo na pia ou qualquer outra via que atinja as tubulações e a rede de esgoto.

JUSTIFICATIVA: O óleo, quando destinado de forma inadequada, pode ficar retido no encanamento e contribuir para o entupimento das tubulações, sendo necessária a aplicação de diversos produtos químicos para a sua remoção. Sem uma alternativa para o tratamento deste tipo de resíduo, segundo o site do Governo do Brasil (2014) publicado na matéria: "Óleo de cozinha pode ser descartado de forma consciente": o descarte incorreto de 1 litro de óleo pode contaminar até 20 mil litros de água.

A Concessionária deve verificar rotineiramente o estado de conservação das caixas de gordura relacionadas à estrutura da concessão, quando houver, e

responsabilizar-se inteiramente pela limpeza de seus resíduos, dando a destinação adequada.

- Com relação ao tanque séptico, no caso de constatação de vazamento ou transbordamento, a Concessionária deve notificar imediatamente a UFSC.

JUSTIFICATIVA: A limpeza dos tanques sépticos e caixas de gordura juntamente com a destinação final de seus detritos, quando feitos inadequadamente, podem acarretar sérios danos ao ambiente, à população e a infraestrutura da UFSC (CORDEIRO, 2010). Entre diversos métodos disponíveis para se remover os resíduos de forma correta, o mais usado é a bomba de alto vácuo, que colhe os resíduos em locais de difícil acesso, evitando o contato destes com a atmosfera (KLINGEL apud CORDEIRO, 2010).

A Concessionária deve se responsabilizar integralmente pela separação dos resíduos em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Concessionária o controle e destinação ambiental destes resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Concedente e respeitando a legislação vigente.

- A Concessionária deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Concedente;

- A Concessionária deve dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação até o ponto indicado pela Concedente;, já nos coletores adequados.

JUSTIFICATIVA: É importante a Concessionária responsabilizar-se pelos resíduos gerados e fornecer suporte e informações para que os funcionários estejam aptos para realizar os procedimentos. Além disso, a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, define a destinação final ambientalmente adequada como:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos

ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

A Concessionária deve possuir lixeiras, contentores e coletores adequados para o acondicionamento dos resíduos gerados no estabelecimento. Esses devem estar de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Resíduos implantado pela Universidade, permitindo a segregação dos resíduos em recicláveis, orgânicos e rejeitos.

- As orientações detalhadas quanto ao acondicionamento dos resíduos podem ser consultadas diretamente no site da concedente: gestaoderesiduos.ufsc.br

- Essas orientações devem ser seguidas, sob pena da empresa sofrer as penalidades legais.

JUSTIFICATIVA: A disponibilização dos coletores/contêineres de resíduos pela Concessionária além de diminuir os custos da Universidade, aumenta a probabilidade de um maior controle na preservação dos mesmos por parte da concessionária.

A Concessionária deve utilizar sacos e sacolas de plástico em tamanhos adequados à utilização nas lixeiras, visando à diminuição do impacto no meio ambiente e a máxima eficiência no seu uso.

- As orientações detalhadas quanto ao tipo de sacola para o acondicionamento dos resíduos podem ser consultadas no site da concedente: gestaoderesiduos.ufsc.br

JUSTIFICATIVA: As sacolas plásticas causam um impacto ambiental significativo, desde sua produção, uma vez que utiliza recursos não renováveis e consome grande quantidade de água, até o descarte, devido a seu extenso período de decomposição. Como é intenção a valorização dos resíduos orgânicos, o uso de sacolas biodegradáveis diminui a utilização de sacos plásticos. Além disso, sua utilização incentiva o mercado produzir produtos mais sustentáveis e a produção em escala, com consequente diminuição dos preços. Além disso, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 indica que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme a ABNT NBR 15448-1: 2008 e ABNT NBR 15448-2: 2008.

A Concessionária deve elaborar um relatório semestral a respeito da existência de sobras ou ocorrências inesperadas relacionadas com a confecção e distribuição do cardápio diário. O relatório deve ser entregue ao fiscal do contrato e deve conter as seguintes informações:

1. Média mensal de confecção do cardápio diário;
2. Média mensal distribuído do cardápio diário.

JUSTIFICATIVA: Esta medida tem como meta evitar desperdícios, facilitar o reaproveitamento de sobras e reavaliar a quantidade e qualidade das refeições.

A Concessionária deverá aderir ao Programa de Redução do Plástico da Universidade, que coloca, entre outros, como dever da Concessionária:

a) Deverá evitar a utilização de copos de plástico descartáveis, adotando alternativas mais sustentáveis, tais como utilização de copos produzidos a partir de material biodegradável, compostável ou reutilizável; No caso da disponibilidade dos copos de plástico descartáveis, não deve deixar à mostra, a fim de não incentivar sua utilização.

b) Deverá abolir a disponibilização de canudos plásticos para o público em geral. Poderão ser oferecidas outras versões mais sustentáveis feitas de materiais de fonte renovável e biodegradável, como o de papel. No caso da utilização das versões confeccionadas a partir de material renovável e biodegradável, a Concessionária deverá questionar o cliente se ele necessita mesmo do canudo e, somente se a resposta afirmativa, esse deverá ser oferecido.

c) Deverá abolir o uso de embalagens plásticas destinadas à viagem, incluindo as sacolas plásticas descartáveis. Em substituição deverá adotar embalagens de papel, material biodegradável, compostável ou reutilizável.

d) Deverá permitir que os clientes sejam servidos de líquidos nos seus próprios recipientes reutilizáveis. Para isso deverá possuir copos medidores reutilizáveis em quantidade suficiente para garantir o atendimento adequado dos clientes. Esses medidores tem por objetivo garantir as quantidades necessárias para servir líquidos e repassá-los para os copos reutilizáveis.

e) Deverá incentivar, por meio de campanhas de fácil visualização, a utilização de recipientes reutilizáveis levados pelos próprios usuários.

f) Deverá disponibilizar aos seus funcionários recipientes reutilizáveis, de uso pessoal, para ingestão de líquidos, bem com o espaço para acondicioná-los. Assim como, não permitir a utilização de recipientes plásticos descartáveis pelos seus funcionários.

g) Poderá revender canudos e recipientes reutilizáveis.

JUSTIFICATIVA: A utilização de plásticos, em qualquer forma de aplicação, é um grave problema ambiental.

As medidas que envolvem copos reutilizáveis incentivam a redução do uso de copos plásticos e ainda proporcionam uma melhoria na saúde dos usuários já que, pesquisas indicam que o plástico, quando aquecido, pode liberar substâncias tóxicas.

A respeito dos canudos, já existem projetos de Lei que indicam a redução e até abolição da utilização de canudos plásticos.

Substituindo a sacola plástica pela de papel, ou outro material menos agressivo, garante-se um menor descarte de plástico ao meio ambiente.

O uso de medidores garante que não haverá desperdício do líquido, além de reduzir a utilização de plásticos para esse fim.

A NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho proíbe que os recipientes utilizados pelos funcionários sejam coletivos.

Os produtos plásticos, em geral, formam a maior parte dos resíduos encontrados no oceano, responsáveis pela morte de vários animais marinhos e demoram de 200 a 400 anos para se decompor. Além disso, é uma matéria prima não renovável, proveniente do petróleo, que causa grandes impactos na sua extração. Quando destinados aos aterros, eles não se decompõem rapidamente; águas tratadas podem ser contaminadas com microplástico, pois o tratamento convencional não garante a sua eliminação total e ainda sua reciclagem não é viável economicamente.

1.5 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Concessionária deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

- O estímulo da redução do consumo desses recursos deve ser feito por meio de materiais educativos, como lembretes ao lado de torneiras e interruptores de luz e/ou cartazes.

- A Concedente poderá colar cartazes e adesivos com esse propósito dentro do espaço da Concessionária.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços devem adotar critérios de sustentabilidade a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente. O Ministério do Meio Ambiente afirma que (MMA, s.d.): *“a economia brasileira caracteriza-se por elevado nível de desperdício de recursos energéticos e naturais. A redução desses constitui verdadeira reserva de desenvolvimento para o Brasil, bem como fonte de bons negócios”.*

A Concessionária deve observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utiliza, visando eficiência energética.

JUSTIFICATIVA: De acordo com Coimbra (2015):

É esperado que a manutenção permita o cumprimento das disposições legais relativamente à gestão da qualidade do ar, gestão energética e minimização dos consumos energéticos, condições de higiene e segurança no local de trabalho, eficiência energética e qualidade ambiental.

1.6 SAÚDE E HIGIENE

A Concessionária deve obedecer ao Decreto Estadual nº 31.455 de 1987, que Regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõem sobre Alimentos e Bebidas.

JUSTIFICATIVA: O Decreto acima citado prevê e garante as formas de preparo e conservação dos alimentos, a exigência do alvará sanitário, além dos requisitos de boas práticas de higiene.

A Concessionária deve fornecer opções de alimentos para consumidores com restrições alimentares e dietas especiais, tais como os vegetarianos, veganos, alérgicos ou intolerantes a certos tipos de alimentos; além de versões mais saudáveis.

JUSTIFICATIVA: É importante que seja fornecido alimentos que possam contemplar o maior número de usuários possíveis. Hoje, segundo pesquisa do IBOPE (2018 apud Sociedade Vegetariana Brasileira, 2018) 14% dos brasileiros se declaram vegetarianos e 55% mencionou que consumiria mais produtos veganos se houvesse indicação nas embalagens. Ainda segundo a OMS (2017 apud ASBRAN, 2017) 1% da população mundial é celíaca, ou seja, intolerante a lactose. Para isso, a empresa deve se adequar conforme as necessidades dos mesmos, além de proporcionar uma alimentação saudável.

A Concessionária deve sinalizar próximo aos produtos comercializados os principais ingredientes que os constituem, com o objetivo de evitar intoxicação por alérgicos/intolerantes e respeitar as decisões alimentares.

- Deverá ainda conter identificação em cada alimento com símbolos indicando se o produto contém leite, carne ou glúten.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 8.078/90, artigo 31:

A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Essa informação também é importante, pois há vários usuários que apresentam restrições alimentares ou são intolerantes a lactose, glúten.

A Concessionária deve instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto, a Concessionária deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela Concedente.

JUSTIFICATIVA: O exaustor irá dar um conforto em relação ao cheiro no ambiente e aos arredores do local, isso melhora a qualidade de vida da comunidade universitária.

A Concessionário para início do atendimento deverá possuir Alvará Sanitário expedido por órgão municipal ou estadual competente.

- O referido a Alvará deverá estar permanentemente vigente na realização das Atividades.

- A apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária poderá ser cobrada a qualquer tempo pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitária”. Atuando na redução e prevenção dos riscos à saúde, o Alvará Sanitário intervém nos possíveis problemas sanitários que decorrem de algumas atividades. O art. 10º, da Lei Anvisa nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, define quais são as infrações sanitárias: IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

A Concessionária deve fornecer mão de obra especializada, obedecendo às normas vigentes da vigilância sanitária, de acordo com a Resolução Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: Os funcionários devem ter conhecimento sobre os procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação, estabelecidos pela Resolução Anvisa 216/2004 (ANVISA, 2004), a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

A Concessionária deve manter um programa de desinsetização e Controle de Animais Sinantrópicos periódico, com frequência trimestral, ou de acordo com a necessidade do local.

- a) O comprovante dos serviços deverá ser afixado em lugar visível ao público**
- b) A execução do Serviço de Controle de Sinantrópicos só pode ser realizada com autorização por escrito da Concedente;**
- c) A Concessionária deve responsabilizar-se pela preparação do local onde ocorrerá o serviço, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;**
- d) A Concessionária deve exigir das empresas responsáveis pelo serviço:**
 - Apresentação de Alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;**
 - Apresentação de informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;**
 - Uso de EPIs pelos responsáveis pela aplicação destes inseticidas, de acordo com a legislação em vigor;**
 - Estabelecimento de medidas para que não haja o retorno desses animais.**

JUSTIFICATIVA: Manter um Programa de Controle de Sinantrópicos garante que o local esteja sempre adequado a prestar o serviço de alimentação, já que esses animais podem contaminar os alimentos e causar doenças aos usuários.

A Concessionária deve informar à Concedente sobre a existência de pontos de água parada que persistam por mais de três dias. Estes locais caracterizam-se como possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

- Se o ponto de água parada for dentro do espaço concedido à Concessionária, ela deve se responsabilizar para removê-lo.

- Caso o foco seja fora do espaço concedido à Concessionária, a Concedente é a responsável pela sua eliminação.

JUSTIFICATIVA: O *Aedes aegypti* é o mosquito transmissor de diversas doenças tais como dengue e febre Chikungunya, doenças infecciosas, com alta incidência no Brasil e que podem causar a morte. Logo, é importante eliminar possíveis criadouros do mosquito, por uma questão de saúde pública.

1.7 OUTROS

A Concessionária deve expor em local de fácil acesso e com boa visibilidade os valores dos produtos estabelecidos em contrato (quando for o caso), juntamente com o contato da ouvidoria da UFSC.

JUSTIFICATIVA: Vários espaços em concessão tem um preço pré-estabelecido em contrato. Para evitar que sejam cobrados preços de forma irregular é importante ter exposto os valores pré-estabelecidos para que ocorra um controle por parte da comunidade universitária.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 HIGIENE E SAÚDE

A Concessionária deve prestar seus serviços de acordo com as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e

Portaria MS nº 1.428, de 26 de novembro de 1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ou equivalente, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

JUSTIFICATIVA: A Portaria MS nº 1.428/93 (MS, 1993) estabelece "as orientações necessárias para a elaboração das Boas Práticas de Produção e Prestação de Serviços de forma a alcançar o Padrão de Identidade e Qualidade de produtos e/ou serviços na área de alimentos". O Art. 1º da Lei Municipal nº 5980 de Janeiro de 2002, garante a obrigatoriedade do treinamento acima. As normas de higiene visam à proteção da saúde de todos os envolvidos na atividade e evita a contaminação do meio ambiente.

A Concessionária deve manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Resolução RDC nº 216 da Anvisa, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: O Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Resolução RDC 216/2004 (ANVISA, 2004) estabelece práticas a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado. Dessa forma, preza pela proteção da saúde dos envolvidos e evita a contaminação dos produtos e do meio ambiente.

A Concessionária deve seguir padrões higiênico-sanitários satisfatórios durante a produção de refeições, para a promoção e manutenção da saúde. Recomenda-se o uso de utensílios de corte de cores diferenciadas para cada área de preparo de alimentos.

JUSTIFICATIVA: A ocorrência de contaminação cruzada pode ser responsável por surtos de doenças transmitidas por alimentos. Facas e tábuas de apoio representam risco significativo de contaminação (FERREIRA et al., 2008).

A Concessionária deve apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- **Higienização adequada das hortifrutícolas, com água potável e produtos desinfetantes para uso em alimentos, regularizados pela Anvisa, e deve atender às instruções recomendadas pelo fabricante.**
- **Data de produção e prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;**
- **Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;**
- **Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;**
- **Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.**

JUSTIFICATIVA: Alimentos não higienizados de forma correta e eficaz, ou manipulados em locais com falta de higiene, podem conter microrganismos causadores de danos à saúde do homem. Ademais, a Resolução RDC nº 259 da Anvisa, de 20 de setembro de 2002, estabelece que o prazo de validade seja informação obrigatória na rotulagem de alimentos, buscando garantir o consumo de alimentos de qualidade.

A Concessionária deve se ater a temperatura adequada dos alimentos durante o seu tempo de exposição ao público e, em relação aos equipamentos de refrigeração, deve armazenar os diferentes tipos de alimentos devidamente protegidos e separados, além de monitorar as temperaturas para manutenção do produto em estoque

JUSTIFICATIVA: Cuidados devem ser tomados para evitar contaminação cruzada e degradação dos alimentos, devido à temperatura irregular do ambiente de refrigeração. De acordo com Abreu (2009) et al (apud DALPUBEL; BUSCH; GIOVANNI, 2012), “o cuidado com a temperatura é um dos fatores primordiais para inibir a multiplicação de micro-organismos e minimizar as reações químicas que causam a sua deterioração”. Desta forma, evita-se que os alimentos quentes esfriem e que haja

exposição de alimentos frios e/ou crus às temperaturas de risco que possam levar a uma multiplicação de microrganismos e sua conseqüente deterioração.

A Concessionária deve executar o descongelamento de alimentos, segundo as recomendações do fabricante. Após o descongelamento, o produto não deve ser recongelado.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Portaria nº 5 do CVS, de 09 de abril de 2013, do Estado de São Paulo, é proibido descongelar alimentos em temperatura ambiente. O descongelamento deve ser feito de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de conservar as propriedades nutricionais, textura e sabor dos alimentos, além de manuseá-los de um modo mais seguro, evitando o risco de proliferação de fungos e bactérias. Os micróbios podem multiplicar-se muito depressa se os alimentos estiverem à temperatura ambiente. Mantendo à temperatura abaixo dos 5°C e acima dos 60°C, sua multiplicação é retardada ou mesmo evitada, conforme recomendação da Anvisa⁴.

A Concessionária deve utilizar somente água potável para manipular os alimentos, caso necessitar de alternativa, a potabilidade da água utilizada deverá ser atestada semestralmente. Quando o vapor for utilizado sob os alimentos, ele deve ser produzido a partir de água potável, pois assim não deve conter risco de contaminação, de acordo com a Resolução RDC nº 216 da Anvisa, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: A qualidade da água deve ser garantida, a fim da proteção de uma possível contaminação. O vapor, apesar de obtido através da elevação da temperatura da água, pode conter microrganismos capazes de contaminar os alimentos.

⁴ Fonte: Disponível em:
<http://www.anvisa.gov.br/hotsite/alimentos_festas/conteudo/cont_temperatura.htm> Acesso em 20. Dez. 2017.

A Concessionária deve utilizar nas bebidas, gelo fabricado com água potável, de acordo com o padrão de identidade e qualidade vigente. O gelo deve ser protegido contra contaminação e manipulado em condições higiênico-sanitárias, de acordo com a Resolução Avisa nº 216, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: A potabilidade é importante, pois o gelo entrará em contato com as bebidas e pode ser fonte de contaminação para os usuários se não for potável. Apesar da temperatura abaixo de zero, existem bactérias que sobrevivem em ambientes como o gelo. Dessa forma, a falta de higiene durante a manipulação e estocagem do gelo pode causar sua contaminação.

A Concessionária deve providenciar o monitoramento da qualidade e vida útil do óleo de fritura.

JUSTIFICATIVA: Métodos simples, práticos e seguros para determinar a qualidade e a vida útil do óleo de fritura, que indica a hora certa para o descarte através da mudança de cor do reagente, garantindo a padronização do sabor dos alimentos e a saúde do consumidor (OSAWA; GONÇALVES; MENDES, 2010).

A Concessionária deve, em caso de preparação de receitas contendo ovos, seguir as recomendações segundo a Portaria CVS 05, de 9 de Abril de 2013, que dispõe sobre os cuidados, manipulação e a correta utilização desse alimento.

JUSTIFICATIVA: A qualidade sanitária das preparações à base de ovos deve ser garantida, uma vez que, tanto a casca como a gema dos ovos podem estar contaminados por *Salmonella spp.*, bactéria parasita do intestino de galinha e responsável por causar a salmonelose, doença infecciosa transmitida ao homem. No entanto, a lavagem do ovo não é recomendada, porque sua casca é porosa e, ao molhá-la, torna mais fácil a entrada de microrganismos.

A Concessionária deve higienizar os utensílios e peças de equipamentos após o uso.

- Para higienização adequada, a Concessionária deve desmontar os equipamentos que apresentem superfícies não visíveis e com contornos que possam acumular resíduos, como fatiadores, picadores, moedores de carne, liquidificadores, entre outros, para que seja possível a higienização adequada.

- Os equipamentos que não possam ser totalmente ou parcialmente desmontados devem ser higienizados por meio de técnicas eficientes.

JUSTIFICATIVA: Essas medidas devem ser aplicadas, pois os utensílios podem acumular resíduos de alimentos que, ao degradarem, fornecem um ambiente propício à proliferação de fungos e bactérias.

As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. Devem ser providenciados, diariamente:

- Varrição de áreas de ocupação externas e internas;
- Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
- Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
- Lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;
- Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

JUSTIFICATIVA: A atividade de higienização das instalações não deve ocorrer durante a manipulação de alimentos para impedir a contaminação dos alimentos, que pode ser causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Conforme Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, anexo: Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

A Concessionária deve utilizar o álcool para a desinfecção das superfícies.

JUSTIFICATIVA: O álcool possui propriedades microbicidas reconhecidamente eficazes para eliminar os microrganismos mais frequentemente envolvidos em

infecções, sendo imprescindível na realização de ações simples de prevenção. Além disso, é importante que ele seja fornecido pela Concessionária, a fim de ter um melhor controle e diminuir os desperdícios gerados.

A Concessionária deve executar o recebimento de dinheiro, cartões ou outros para o pagamento de despesas em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos.

JUSTIFICATIVA: É comprovado que nas cédulas de dinheiro são encontrados os mais diversos tipos de microrganismos, inclusive causadores de doenças. As atividades de manipulação e cobrança dos alimentos deverão, portanto, serem mantidas separadas e realizadas por diferentes funcionários a fim de evitar a contaminação.

A Concessionária deve manter na área concedida, formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc., através da utilização de termômetro para medição dessas temperaturas.

- Os refrigeradores em nenhum momento devem ser desligados com o intuito de economizar energia. Somente quando em manutenção e com o armazenamento correto dos alimentos que estavam presentes nele.

JUSTIFICATIVA: Esse procedimento garante a fiscalização do armazenamento correto dos alimentos.

A Concessionária deve manter a temperatura adequada dos alimentos durante o seu tempo de exposição ao público e, em relação aos equipamentos de refrigeração, deve armazenar os diferentes tipos de alimentos devidamente protegidos e separados, além de monitorar as temperaturas para manutenção do produto em estoque e respeitar a carga máxima do equipamento.

JUSTIFICATIVA: Cuidados devem ser tomados para evitar contaminação cruzada e degradação dos alimentos, devido à temperatura irregular do ambiente de refrigeração. De acordo com Abreu (2009) et al (*apud* DALPUBEL; BUSCH; GIOVANONI, 2012), “o cuidado com a temperatura é um dos fatores primordiais para inibir a

multiplicação de micro-organismos e minimizar as reações químicas que causam a sua deterioração”. Dessa forma, evita-se que os alimentos quentes esfriem e que haja exposição de alimentos frios e/ou crus às temperaturas de risco que possam levar a uma multiplicação de microrganismos e sua conseqüente deterioração.

A Concessionária deve obedecer aos seguintes critérios especificados em relação à utilização de luvas:

-Não utilizar luva descartável de borracha, látex ou plástico durante procedimentos que envolvam calor, como cozimento e fritura, nem durante a operação de máquinas de moagem, tritura, mistura ou outros equipamentos que acarretem riscos de acidentes;

-Utilizar luvas de malha de aço durante o corte e desossa de carnes;

-Utilizar luvas térmicas em situações de calor intenso, como cozimento em fornos;

-Utilizar a luva nitrílica (borracha) de cano longo durante a manipulação de produtos saneantes utilizados para a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, coleta e transporte de lixo, higienização de contentores de lixo e limpeza de sanitários;

-As luvas que não forem descartáveis, devem ser mantidas limpas e conservadas.

JUSTIFICATIVA: As luvas de borracha, látex ou plástico podem fundir quando expostas a determinadas temperaturas, dessa forma, não devem ser utilizadas nos casos descritos, a fim de proteger a integridade física dos funcionários. A utilização de luvas durante os procedimentos de limpeza evita possíveis contaminações decorrentes da falta de higienização das mãos do funcionário.

2.2 RESÍDUOS

A Concessionária deve responsabilizar-se integralmente pela segregação na fonte, acondicionamento segregado e identificação de acordo com a Lei nº 12.305 de

2 de agosto de 2010 e com o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Implantado e vigente na UFSC. A Concedente deve seguir as seguintes determinações:

- Entregar em local previamente determinado, os resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento;**
- Instruir os empregados acerca da forma de coleta de resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Concedente;**
- Caso a Concedente tenha programas diferenciados de coleta de resíduos, a Concessionária deverá aderir-los e arcar com os respectivos custos.**

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é essencial a valorização dos resíduos, tanto sólidos quanto úmidos. A Universidade tem realizado estudos a fim de valorizá-los, seja por compostagem, biodigestor ou reciclagem. Portanto, a separação correta e o acondicionamento são fundamentais para possibilitar a destinação ambientalmente adequada e o cumprimento do sistema de gerenciamento de resíduos implantados na Universidade.

A Concessionária deve evitar, sempre que possível, o desperdício de insumos e a geração de resíduos.

JUSTIFICATIVA: O desperdício de alimentos é responsável pela maioria dos resíduos gerados pelas lanchonetes. O objetivo é evitar desperdícios, facilitar o reaproveitamento de sobras e reavaliar a quantidade de refeições. Diminuir a produção de resíduos é o primeiro passo para tornar a Universidade um local mais sustentável.

2.3 OUTROS

A Concessionária deve disponibilizar quantidade de profissionais suficiente para que o serviço seja realizado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento. Quando necessário, deve-se utilizar sistema de senha ou outro mecanismo que proporcione maior comodidade àqueles que utilizam seus serviços.

- Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços

JUSTIFICATIVA: A comodidade da comunidade universitária deve ser a prioridade. Muitas vezes os alunos tem pouco tempo para a realização das refeições, somente o intervalo entre as aulas e não podem ficar muito tempo esperando.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Poderá ser efetuada, periodicamente, pela Concedente, pesquisa de opinião junto à clientela da lanchonete para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos no item. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada no mínimo a cada semestre. Deverá ser elaborada e divulgada preferencialmente por meio de questionários enviados aos usuários via correspondência eletrônica e/ou enquete. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar alunos e servidores da Concedente, que utilizem os serviços prestados. Serão avaliados como ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

- Qualidade dos alimentos;
- Qualidade das bebidas;
- Variedade do cardápio;
- Qualidade do atendimento;
- Limpeza do ambiente;
- Medidas sustentáveis adotadas;
- Agilidade na entrega dos pedidos feitos pelo telefone;
- Nível geral de satisfação;
- Outros aspectos necessários.

Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, de ruim e metade de regular for igual ou maior que

50% (cinquenta por cento). Sempre que o resultado de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório, a Concedente deverá:

- **Indicar à Concessionária os itens insatisfatórios;**
- **Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.**

JUSTIFICATIVA: A comunidade da UFSC recebe o serviço diariamente, então sabe o que pode ser feito para melhorá-lo, porém, muitas vezes, não conhece um meio para isso.

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1 SEGURANÇA

A Concessionária deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

4.2 PRODUTOS

A Concessionária deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Concessionária somente pode aplicar saneantes domissanitários, na limpeza do local, cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução Anvisa nº 180, de 3 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico para determinação da biodegradabilidade de tensoativos aniônicos.

- Os produtos de limpeza devem ser, preferencialmente, concentrados. A proporção de diluição deve ser sempre verificada na utilização dos mesmos.

JUSTIFICATIVA: As legislações em vigor, que tratam de saneantes biodegradáveis, são as Resoluções RDC 180/2006 e RDC 13/2007. Além disso, os produtos biodegradáveis decompõem-se mais facilmente devido sua composição à

base de itens orgânicos, o que diminui o impacto ambiental gerado por eles. Ademais, de acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal podem exigir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável. Produtos concentrados necessitam de menos água em sua produção, além de utilizarem menos embalagens, diminuindo o seu impacto ambiental. Quando corretamente diluídos rendem mais, sendo a opção mais econômica também.

A Concessionária deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

- Os equipamentos novos deverão atender essa normativa. Os equipamentos já existentes deverão ser utilizados até o final da sua vida útil, evitando descartes desnecessários.

JUSTIFICATIVA: A Concessionária deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem. Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel nível A de eficiência energética, que são os que apresentam melhor eficiência.

A Concessionária deve, sempre que possível, priorizar a compra de produtos orgânicos, agroecológicos, oriundos da agricultura familiar de regiões próximas ao estabelecimento.

JUSTIFICATIVA: Os alimentos de produção orgânica não são apenas cultivados sem o uso de pesticidas e outros produtos sintéticos, mas também provêm de um sistema que busca sustentabilidade social, ambiental e econômica, valorizando a cultura das comunidades rurais, garantindo a saúde de quem consome e do meio ambiente (MUÑOZ et al., 2016). Entre as exigências, estão a preservação da biodiversidade dos ecossistemas, o manejo correto de resíduos, o emprego de processos que incrementem a fertilidade do solo e a inclusão de práticas sustentáveis.

Não é permitido o uso de sementes transgênicas, adubos químicos, ou hormônios e antibióticos em animais. O consumo de produtos oriundos da agricultura familiar de regiões próximas ao estabelecimento garante a valorização dessa parte da população e reduz os custos com transporte. A Política Nacional de Agroecologia e Produção orgânica efetivou as ações de promoção do desenvolvimento rural sustentável e um dos principais instrumentos da Política é o Plano Nacional de Agroecologia e Produção orgânica (Planapo), que promove ações e programas que influenciam, por exemplo, o uso e conservação de recursos naturais, além de fortalecer os sistemas de produção orgânicos e de base agroecológica.

A Concessionária deverá manter o padrão de qualidade com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o término do horário de prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Essa medida garante a constância do fornecimento dos alimentos, para que não haja problemas com a disponibilidade e qualidade.

A venda de produtos industrializados, como balas, biscoitos, salgados e chips e sua exposição é permitida contanto que não prejudique a venda dos alimentos não industrializados.

JUSTIFICATIVA: Essas medidas são importantes a fim de zelar a saúde dos consumidores.

4.3 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Concessionária deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

- Os equipamentos novos deverão atender essa normativa. Os equipamentos já existentes deverão ser utilizados até o final da sua vida útil, evitando descartes desnecessários.

JUSTIFICATIVA: A Concessionária deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem. Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel nível A de eficiência energética, que são os que apresentam melhor eficiência.

A Concessionária deve sempre dar preferência à utilização de vassouras, baldes e lavadoras de alta pressão (WAP) para a limpeza do espaço concedido, ao invés de mangueiras.

JUSTIFICATIVA: São recomendáveis essas opções de limpeza, sendo ambos prioritários em relação ao uso de mangueira, a fim de diminuir o consumo de água.

5. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

Acompanhar e fiscalizar frequentemente, por meio do fiscal do contrato, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Concessionária no contrato de concessão de uso.

JUSTIFICATIVA: Para evitar abusos e fraudes, e garantir que o serviço esteja de acordo com o contratado, é necessária fiscalização constante por parte da Concedente.

Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade e os preços.

JUSTIFICATIVA: Para que os produtos comercializados estejam de acordo com o contrato é necessário fiscalização.

Orientar a comunidade da UFSC a fiscalizar e denunciar ao setor responsável qualquer irregularidade do serviço que está sendo prestado, e fazer sugestões de melhorias no mesmo.

Poderá ser efetuada, periodicamente, pela Concedente, pesquisa de opinião junto à clientela da lanchonete para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos no item. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada no mínimo a cada semestre. Deverá ser elaborada e divulgada preferencialmente por meio de questionários enviados aos usuários via correspondência eletrônica e/ou enquete. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar alunos e servidores da Concedente que utilizem os serviços prestados;

Avaliar-se-á em ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

- Qualidade dos alimentos;**
- Variedade do cardápio;**
- Qualidade do atendimento;**
- Limpeza do ambiente;**
- Medidas sustentáveis adotadas;**
- Nível geral de satisfação;**
- Outros aspectos necessários.**

Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, de ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento). Sempre que o resultado de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório, a Concedente deverá:

- Indicar à CONCESSIONÁRIA os itens insatisfatórios;**
- Solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.**

JUSTIFICATIVA: A comunidade da UFSC recebe o serviço diariamente, então sabe o que pode ser feito para melhorá-lo, porém, muitas vezes, não conhece um meio para isso.

A Concedente deve divulgar para a comunidade através de portais na internet e cartazes, os serviços prestados e o seus valores tabelados estabelecido no contrato.

JUSTIFICATIVA: A divulgação garante que os usuários tenham o acesso a todas as informações necessárias para ajudar na fiscalização.

Sugere-se à Concedente a fixação de cartazes educativos sobre os procedimentos corretos de higienização das mãos em pias exclusivas para este fim, instaladas estrategicamente na linha de produção, bem como, nos lavatórios dos banheiros e próximos à fila.

JUSTIFICATIVA: As mãos transportam diversas bactérias. Portanto, antes das refeições é preciso tomar alguns cuidados básicos, sendo essencial lavar as mãos.

6. ANÁLISE DE MERCADO

Critérios	Resposta das empresas	
	Restaurante 1	Restaurante 2
Possuem Alvará Sanitário válido?	Sim	Não ^[1]
Realizam a coleta e destino ambientalmente aquedado do óleo comestível?	Sim	Sim
Realizam a separação e acondicionamento de resíduos e sobras de alimentos?	Não	Sim
Realizam a separação e a destinação final dos resíduos perigosos?	Sim	Não
Possui o manifesto da destinação final dos resíduos?	Não ^[2]	Não ^[2]
Verificam as fossas e caixas de gorduras e realizam a limpeza quando necessária?	Sim	Sim
As empresas que realizam a limpeza da caixa de gordura e fossas possuem o certificado de destinação ambientalmente correta?	N.A	N.A
Possui algum método para reduzir a	Sim	Sim

quantidade de alimentos desperdiçados?		
Utilizam preferencialmente embalagens biodegradáveis e atóxicas?	Não	Não
Utiliza preferencialmente sacos e sacolas biodegradáveis?	Não	Não
Segue o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação?	Sim	Sim
Verificam constantemente validade dos produtos e recomendações de armazenamento?	Sim	Sim
Optam por equipamentos que apresentam melhor eficiência energética? (SELO PROCEL A)	Sim ^[3]	Não
Propõe medidas de economia de energia e água junto aos funcionários?	Sim ^[4]	Não
Preferencia produtos orgânicos ou de agricultura familiar?	Não	Não ^[5]

Legenda:

N.A – Não se aplica

^[1] – O estabelecimento ainda não possui pois depende do habite-se proporcionado pela UFSC, o processo está em andamento.

^[2] – O recolhimento dos resíduos é feito pela Companhia de Melhoramentos da Capital (COMCAP)

^[3] – Alguns equipamentos possuem.

^[4] – A empresa instrui os funcionários na economia de água.

^[5] – O estabelecimento utilizava produtos orgânicos até meados de Fevereiro de 2017, parou de utilizar por problemas com o fornecedor

6. SERVIÇO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Palavras-chave: auxiliar de bibliotecário, BU, biblioteca, livros, organização, periódicos, base de dados, assistente de biblioteca, auxiliar de serviços bibliotecários, CBO: 3711-05.

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Importância: Ao acrescentar critérios de sustentabilidade no serviço de auxiliar de biblioteca, proporciona-se uma maior segurança e saúde ao trabalhador com relação, principalmente, as questões de ergonomia. Os critérios proporcionam também medidas que permitem uma maior conservação e organização dos livros, o que facilita o acesso à informação durante o atendimento aos usuários. Ademais os cursos com a temática da sustentabilidade tem importância para conscientizar os funcionários terceirizados.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 TRABALHISTA

A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais agentes físicos, químicos e biológicos, que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e

visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

1.2 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve se responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

Recomenda-se que a Concessionária faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho. A Concessionária é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

A Contratada deve cumprir a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.

JUSTIFICATIVA: A NR MT 17/1978 (MT, 1978), que dispõe sobre ergonomia, visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um

máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho, além da organização do trabalho em si.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis.

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis, portanto, a Contratada deve instruí-los.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

1.2 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante.

- O curso deve abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando na UFSC, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois da contratação.

JUSTIFICATIVA: A empresa não consegue alcançar metas socioambientais internas sem a colaboração de seus funcionários, dessa forma esse curso é essencial para o bom funcionamento do contrato, garante segurança dos funcionários, e incentiva a redução na utilização dos recursos da instituição.

Quanto às questões ligadas à sustentabilidade, a realização desse curso é exigência da legislação. O inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas realizem um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Já com relação à segurança, o item 6.6.1 da Norma Regulamentadora MT nº6, de 08 de junho de 1978, informa que cabe ao empregador orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos: programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas. Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Contratante para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Concedente avisará à Concessionária com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Contratada.

1.3 RESÍDUOS

Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes para ingestão de líquidos e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 400 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis, como o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente (MEU COPO ECO, 2015).

1.4 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve estimular a redução do consumo de energia por meio de materiais educativos, tais como, a colocação de lembretes ao lado de interruptores de luz com frases de incentivo a diminuição do consumo de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA: Muita energia é consumida e isso caracteriza um grande desperdício de recursos naturais e energéticos. É preciso haver medidas preventivas para redução desse consumo, para que os usuários se conscientizem e passem a adotar esses métodos de economia de energia no dia a dia.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deve orientar os seus funcionários para que observem regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utiliza e comuniquem o fiscal da Contratada quando perceberem alguma falha, visando eficiência energética.

JUSTIFICATIVA: De acordo com Coimbra (2015)

É esperado que a manutenção permita o cumprimento das disposições legais relativamente à gestão da qualidade do ar, gestão energética e minimização dos consumos energéticos, condições de higiene e segurança no local de trabalho, eficiência energética e qualidade ambiental.

Os funcionários da Contratada devem, ao identificar materiais e objetos com defeitos ou impurezas, retirá-los de circulação para que seja realizada a devida manutenção e limpeza dos mesmos.

JUSTIFICATIVA: A limpeza e manutenção desses materiais e objetos são importantes para que prolonguem suas vidas-úteis, reduzindo assim, o volume de resíduos a serem gerados.

A Contratada deve utilizar e conservar adequadamente os equipamentos e utensílios de trabalho, mantendo-os organizados e limpos.

JUSTIFICATIVA: Todos os equipamentos devem ser acondicionados, manuseados e higienizados corretamente, para prolongar sua vida útil e evitar possíveis acidentes.

Os funcionários da Contratada devem desligar os equipamentos e apagar todas as luzes após realizarem seu serviço no local, quando não estiver sendo utilizado ou for solicitado pela Contratante. Salvo determinadas áreas que devem permanecer iluminadas devido à segurança ou aparelhos que necessitam estar ininterruptamente conectados a energia.

JUSTIFICATIVA: O consumo sustentável é imprescindível para a otimização de recursos naturais, sociais e financeiros. Ademais, a UFSC possui a Campanha “Reduzir o Consumo é Transformar o Mundo”, uma realização do Programa UFSC Sustentável,

que visa reduzir o consumo de energia elétrica, e necessita do apoio dos funcionários da Contratada para auxiliar na minimização destes recursos.

2.1 RESÍDUOS

A Contratada deve se responsabilizar integralmente pela separação dos resíduos em recipientes de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental destes resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Contratante e respeitando a legislação vigente;

- A Contratada deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante;

JUSTIFICATIVA: É importante a Contratada responsabilizar-se pelos resíduos gerados e fornecer suporte e informações para que os funcionários estejam aptos para realizar os procedimentos. Além disso, a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, define a destinação final ambientalmente adequada como:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratante deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a

serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

7. SERVIÇO DE AUXILIAR DE BIOTÉRIO

Pregão: 140/2016

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: Biotério, criador, animais, experimentos, científicos, manuseio, teste.

Importância: Este termo de referência propõe alternativas sustentáveis que visam melhorar as condições de funcionamento dos biotérios, procurando atender a segurança das pessoas que manuseiam os animais, assim como o bem-estar dos próprios animais, além de buscar a qualificação de profissionais bioteristas. Objetiva também otimizar os espaços e recursos humanos, financeiros e materiais destinados à manutenção dos animais, com o intuito de promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia, com reflexos diretos na saúde pública e no meio ambiente.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais, as:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde

dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, que gera congestionamentos.

1.2 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de

proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação.

Além de serem importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis.

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis, portanto, a Contratada deve instruí-los.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

1.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante.

- O curso deve abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando na UFSC, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de

acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois da contratação.

JUSTIFICATIVA: A empresa não consegue alcançar metas socioambientais internas sem a colaboração de seus funcionários, dessa forma esse curso é essencial para o bom funcionamento do contrato, garante segurança dos funcionários, e incentiva a redução na utilização dos recursos da instituição.

Quanto às questões ligadas à sustentabilidade, a realização desse curso é exigência da legislação. O inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas realizem um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Já com relação à segurança, o item 6.6.1 da Norma Regulamentadora MT nº6, de 08 de junho de 1978, informa que cabe ao empregador orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos: programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas. Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Contratante para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Concedente avisará a Concessionária com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Contratada.

A Contratada deverá oferecer a oportunidade da realização do curso de Capacitação no Uso e Manejo de Animais de Laboratório.

JUSTIFICATIVA: Com a realização desse curso, os profissionais serão atualizados e capacitados para gerir a criação e manutenção dos diferentes animais em biotérios, além de seu uso ético em protocolos de pesquisa. Existe um curso de manejo de animais denominado “Uso e Manejo de Animais de Laboratório” a distância que a USP oferece gratuitamente.

1.4 RESÍDUOS

Os funcionários da Concessionária deverão utilizar recipientes reutilizáveis para ingestão de líquidos, de uso pessoal, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 400 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis retornáveis, como o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente (MEU COPO ECO, 2015).

1.5 AMBIENTAL

A Contratada deve exigir que os seus funcionários respeitem o bem-estar dos animais, garantindo aos mesmos os cuidados especiais necessários antes, durante e depois do experimento, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), pela Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para fins científicos e didáticos (DBCA) e pela Lei Arouca nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para uso científico de animais.

JUSTIFICATIVA: A Lei 11.794/2008 (BRASIL, 2008) estabelece quais medidas são necessárias para garantir o atendimento ético e humanitário do uso de animais para fins científicos

1.6 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve estimular a redução do consumo de energia por meio de materiais educativos, tais como, a colocação de lembretes ao lado de interruptores de luz com frases de incentivo a diminuição do consumo de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA: Muita energia é consumida e isso caracteriza um grande desperdício de recursos naturais e energéticos. É preciso haver medidas preventivas para redução desse consumo, para que os usuários se conscientizem e passem a adotar esses métodos de economia de energia no dia a dia.

A Contratada deve orientar os seus funcionários para que observem regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utiliza e comuniquem o fiscal da Contratada quando perceberem alguma falha, visando eficiência energética.

JUSTIFICATIVA: De acordo com Coimbra (2015)

É esperado que a manutenção permita o cumprimento das disposições legais relativamente à gestão da qualidade do ar, gestão energética e minimização dos consumos energéticos, condições de higiene e segurança no local de trabalho, eficiência energética e qualidade ambiental.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os funcionários da Contratada deverão fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para serviços devem adotar critérios de sustentabilidade, a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente. O Ministério do Meio Ambiente afirma que (MMA, s.d.):

A economia brasileira caracteriza-se por elevado nível de desperdício de recursos energéticos e naturais. A redução desses constitui verdadeira reserva de desenvolvimento para o Brasil, bem como fonte de bons negócios.

Os funcionários da Contratada devem seguir as seguintes medidas de higiene e segurança:

- 1. Não entrar com bolsas, pacotes, livros ou outros objetos que não sejam necessários durante a execução da atividade dentro do biotério;**
- 2. Não fumar, não comer e não ingerir líquidos no biotério. Não beber água das torneiras. Não sentar nas bancadas de trabalho. Não utilizar cosméticos durante o trabalho no laboratório;**
- 3. Limpar e desinfetar a superfície da bancada de trabalho (álcool 70% ou similar) antes e após a atividade realizada;**
- 4. Todo material em contato com sangue e secreções deve ser descartado ou, caso não seja possível, deve ser muito bem desinfetado antes de ser guardado ou reutilizado;**
- 5. Lavar sempre as mãos com desinfetante, antes e após o trabalho no biotério, e remover os trajes protetores e EPIs antes de sair do local.**

JUSTIFICATIVA: A realização de tais procedimentos evita a contaminação dentro e fora do laboratório, e garantindo a saúde e segurança do próprio funcionário e dos demais transeuntes do ambiente.

A Contratada deve realizar a limpeza de todos os contentores de 1000 litros após o seu uso com maravalha. Na lavação desses contentores deve-se priorizar o uso racional de água e energia, com o intuito de evitar desperdícios.

JUSTIFICATIVA: A maravalha muita vezes pode estar contaminada e a limpeza adequada dos contentores beneficia tanto a saúde dos funcionários quanto a preservação do meio ambiente.

2.1 RESÍDUOS

A Contratada deve se responsabilizar integralmente pela separação e acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental desses resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Contratante e respeitando a legislação vigente.

- **A Contratada deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante;**

- **No caso dos resíduos convencionais, é de inteira responsabilidade da Contratada realizar o transporte e destinação dos resíduos até o ponto indicado pela Contratante;**

- **Caso a Contratante tenha programas diferenciados de coleta de resíduos, a Contratada deverá aderi-los e arcar com os respectivos custos.**

JUSTIFICATIVA: É importante a Concessionária responsabilizar-se pelos resíduos gerados e fornecer suporte e informações para que os funcionários estejam aptos para realizar os procedimentos. Além disso, a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, define a destinação final ambientalmente adequada como:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

A Contratada deve seguir as normas para o descarte de resíduos que estão regulamentadas pela Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001 e a Resolução RDC nº 306 da Anvisa, de 07 de dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: O Biotério produz diariamente, quantidade significativa de resíduos, que apresentam risco biológico e/ou infectante. Portanto, como gerador, o Biotério deve realizar o descarte ambientalmente adequado destes resíduos, de acordo com Resolução CONAMA 283/2001 (CONAMA, 2001) e Resolução RDC 306/2004 (ANVISA, 2004). Desse modo, qualquer resíduo que possa estar contaminado deve ser embalado e autoclavado antes do descarte.

3. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

Não se encontrou nenhum critério.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

6. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante, sempre que possível, deve minimizar o quantitativo de animais utilizados na pesquisa e ensino através de delineamentos experimentais adequados e da adoção de técnicas alternativas.

JUSTIFICATIVA: É necessário desenvolver e adotar alternativas aos testes em animais para a redução do uso de cobaias e dos riscos para o ser humano, pois, dadas as particularidades das espécies, os resultados dos experimentos não são suficientemente eficazes.

A Contratante deve, sempre que possível, procurar realizar o princípio dos 3'Rs - Reduction (Redução), Refinement (Aperfeiçoamento), Replacement (Substituição) - na utilização de animais empregados no ensino e pesquisa científica.

JUSTIFICATIVA: A redução reflete a obtenção de nível equiparável de informação com o uso de menos animais; o aperfeiçoamento das técnicas promove o alívio ou a minimização da dor, sofrimento ou estresse do animal; a substituição estabelece que um determinado objetivo seja alcançado sem o uso de animais vertebrados vivos. De fato, métodos alternativos podem ser definidos como qualquer método que possa ser usado para substituir, reduzir ou refinar o uso de animais de experimentação na pesquisa biomédica, ensaios ou ensino.

Sugere-se que a Contratante valorize os resíduos orgânicos gerados nos biotérios através da implantação de biodigestores para tratamento e geração de energia ou destine de acordo com o Plano de Resíduos Sólidos vigente na Universidade.

JUSTIFICATIVA: O tratamento de resíduos orgânicos (maravalha contendo fezes e urina de animais) com uso de biodigestor é considerado um Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). O biodigestor é composto por uma câmara fechada, na qual se insere o material orgânico misturado com água, ocorrendo a decomposição anaeróbia e geração de biogás. Esse mecanismo apresenta maior viabilidade de implementação no que tange ao seu aspecto econômico, considerando, sobretudo, que os produtos gerados podem ser consumidos e/ou comercializados, entre eles os

créditos de carbono, o biogás (que pode ser transformado em energia elétrica) e o biofertilizante.

A Contratante deve, preferencialmente, obter insumos dos mesmos fornecedores optando por linhagens com certificado de qualidade.

JUSTIFICATIVA: Insumos obtidos dos mesmos fornecedores garantem redução de custos e melhor padrão de qualidade. Ter certificado de qualidade também é importante, quando for obter novas cepas ou linhagens de ratos e camundongos.

Sugere-se que a Contratante elabore uma cartilha de rotinas de procedimentos de manipulação dos animais.

JUSTIFICATIVA: Com o objetivo de padronizar as normas e procedimentos de manipulação dos animais, é necessária a elaboração de cartilhas de Rotinas e Procedimentos em Biotérios. Essas cartilhas deverão ser distribuídas durante o curso dos técnicos, sendo utilizadas na rotina diária dos Biotérios.

A Contratante deve estar de acordo com da Lei nº11.794, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria-Executiva, dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais e dá outras providências.

- A Comissão de Ética no Uso de Animais da UFSC (CEUA) também deve ser consultado e a Contratada deve estar de acordo com seus princípios, onde promove o uso racional dos animais a fim de permitir uma redução no seu uso.

JUSTIFICATIVA: Ao realizar procedimentos de uso de animais para fins científicos respeitando as normas estabelecidas pela Lei 11.794/2008 (BRASIL, 2008), busca-se a promoção de práticas mais saudáveis, visando o mínimo prejuízo ao bem-estar animal.

8. SERVIÇO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA EVENTOS

Palavras-chave: brigadista, brigada, bombeiro, primeiros socorros, prevenção, combate, incêndio, risco, perigo, emergência, eventos, segurança.

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Importância: Todos os anos a Universidade realiza um grande número de eventos, tendo 104 deles agendados somente no período de 2016. Isso resulta num grande fluxo de pessoas dentro do *Campus*, o que exige, conforme a Instrução Normativa nº28 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), uma equipe de profissionais devidamente capacitados para que, em caso de sinistro, possam fornecer serviços de prevenção, combate de incêndios, prestação de primeiros socorros, realização de atendimento em situações emergenciais e coordenação de evacuação e fuga de edificações. Essa atuação é importante, pois já foi decisiva na prestação de primeiros socorros em eventos ocorridos na Universidade. Dessa forma, a presença de uma equipe especializada, que atenda ao porte do evento, é imprescindível para evitar fatalidades.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação poderá ser solicitada à Contratada a entrega de "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno", assinada pelo responsável legal da empresa.

Esses estão marcados com um * nas obrigações. A declaração deve elencar todos esses documentos.

A Contratada deverá apresentar Declaração que possuirá um responsável técnico habilitado para o desempenho das atividades do objeto de Contrato.

JUSTIFICATIVA: Com a Declaração, a Contratante se certifica da qualidade do serviço prestado, comprovando a presença de um funcionário com a devida capacidade técnica.

A Contratada deverá apresentar o cadastro e credenciamento da atividade junto ao CBMSC (Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina), respeitando as exigências contidas na Instrução Normativa Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, de 28 de março de 2014.

- O Certificado de Credenciamento tem validade de dois anos, período no qual a empresa permanece no Sistema Estadual de Credenciamento (SEC).

JUSTIFICATIVA: É importante que a Contratada esteja cadastrada no CBMSC a fim de garantir que a mesma atenda às exigências básicas, além de proporcionar a segurança necessária ao público.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado para realização do serviço. Serão aceitos os documentos a seguir:

a.1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

a.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

a.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em

cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

b) Certidão de registro e quitação de pessoa física no Conselho de Classe, quando aplicável, relativa ao exercício vigente do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços na assinatura do contrato.

c) Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, quando aplicável, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício vigente.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno" e esses documentos deverão ser elencados.**

JUSTIFICATIVA: Esses documentos comprovam que a Contratada terá funcionários aptos e capacitados para a realização do serviço do contrato, garantindo a qualidade do trabalho prestado e a segurança na realização das atividades. Além disso, o registro da pessoa física e jurídica nos seus respectivos Conselhos de Classe garante que o serviço prestado está de acordo com as responsabilidades técnicas e legais.

A Contratada deve apresentar, antes do início das atividades e quando aplicável, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), ou documento equivalente, do responsável técnico, devidamente quitado, juntamente com seus respectivos comprovantes de pagamento.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno" e esses documentos deverão ser elencados.**

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às

profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

2.2 TRABALHISTA

A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e

visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.3 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve seguir os requisitos aplicáveis previstos na ABNT NBR 14.276: 2006 (Brigada de Incêndio – Requisitos).

JUSTIFICATIVA: A NBR 14.276/2006 estabelece os requisitos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio, preparando-as para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e patrimônio, reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.

A Contratada deve seguir os itens aplicáveis da Instrução Normativa CBMSC nº 28, de 28 de março de 2014, que trata sobre o dimensionamento, implantação de Brigada de Incêndio nos imóveis analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC.

JUSTIFICATIVA: A IN CBMSC 28/2014 estabelece e padroniza critérios mínimos de exigências para dimensionamento e implantação de Brigada de Incêndio nos imóveis analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC sendo essencial para a prestação do serviço com qualidade e segurança.

A Contratada deve analisar os riscos existentes e notificar à Contratante das eventuais irregularidades encontradas no tocante a prevenção e proteção contra

incêndios, assim como qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Ao detectar falhas no plano de segurança da Contratante, alterações podem ser feitas tornando o trabalho da Contratada mais eficiente, de modo a prevenir os casos de sinistro.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

2.4 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

- Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deve fornecer brigadistas devidamente credenciados e com cadastros atualizados.

- O credenciamento tem validade de dois anos a contar da data da expedição do certificado de credenciamento, conforme capítulo VI da Instrução Normativa CBMSC nº 28, de 28 de março de 2014.

JUSTIFICATIVA: Caso seja necessário que os brigadistas atuem em algum tipo de situação perigosa, é necessário que esses tenham a competência necessária para remediar a situação.

A Contratada deve capacitar os brigadistas particulares com um Curso de Formação de Brigadistas de 130 horas, conforme Instrução Normativa CBMSC nº 28, de 28 de março de 2014. O currículo mínimo do curso de formação de brigadistas particulares deve conter:

- 1. Noções de primeiros socorros;**
- 2. Noções de combate a incêndio;**
- 3. Sistemas preventivos contra incêndio;**
- 4. Brigada de incêndio.**

- O certificado de cada Brigadista deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato antes do início do curso de capacitação.

JUSTIFICATIVA: É fundamental que os brigadistas particulares possuam uma formação adequada para o pleno exercício de suas funções. A tabela 1 do anexo C da IN CBMSC 28/2014 (CBMSC, 2014) apresenta o currículo mínimo do curso de formação de brigadistas particulares.

2.5 RESÍDUOS

Os funcionários da Concessionária deverão utilizar recipientes reutilizáveis para ingestão de líquidos, de uso pessoal, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 400 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis, por exemplo, o uso de copos reutilizáveis, os quais podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente (MEU COPO ECO, 2015).

A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela separação, acondicionamento e destinação dos resíduos provenientes do serviço, em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade.

- Os resíduos eletroeletrônicos pertencentes à Contratada, quando impossibilitados de reaproveitamento, devem ser destinados à logística reversa conforme os acordos setoriais, e o seu comprovante apresentado à Contratante, sempre que solicitado.

- Os resíduos provindos de serviço de saúde devem respeitar a Resolução Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004 e a Contratada deverá dar a sua destinação ambientalmente adequada. A UFSC poderá solicitar os certificados de destinação final desses resíduos.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela universidade, assim como obedecer a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e em seu art. 6º estabelece como um de seus princípios do PNRS a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, além da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Além disso, durante a execução do serviço prestado, são gerados resíduos infectantes e

contaminantes provindos dos atendimentos aos pacientes, os quais necessitam um gerenciamento especializado de acordo com a Resolução Anvisa 306/2004 (ANVISA, 2004), visto que eles podem contaminar o solo e comprometer a saúde das pessoas que circulam pelo local do descarte.

2.6 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para serviços devem adotar critérios de sustentabilidade, a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente. O Ministério do Meio Ambiente afirma que (MMA, s.d.): “a economia brasileira caracteriza-se por elevado nível de desperdício de recursos energéticos e naturais. A redução desses constitui verdadeira reserva de desenvolvimento para o Brasil, bem como fonte de bons negócios”.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As funcionários da Contratada deverão orientar as pessoas circulantes do evento quanto a redução do consumo de energia e correta destinação dos resíduos.

JUSTIFICATIVA: Muita energia é consumida e isso caracteriza um grande desperdício de recursos naturais e energéticos. É preciso haver medidas preventivas para redução desse consumo, para que os usuários se conscientizem e passem a adotar esses métodos de economia de energia no dia a dia.

A Contratada deve utilizar e conservar adequadamente os equipamentos e utensílios de trabalho, mantendo-os organizados e limpos.

JUSTIFICATIVA: Todos os equipamentos devem ser acondicionados, manuseados e higienizados corretamente, para prolongar sua vida útil e evitar possíveis acidentes.

A Contratada deve adotar os seguintes procedimentos durante ações de emergência:

I - aplicar o plano de emergência contra incêndios e pânico;

II - identificar situações de emergência e acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar e/ou entrar em contato com as demais competências emergenciais como os serviços de atendimento e corporações policiais;

III - combater o princípio de incêndio com os dispositivos da edificação;

IV - prestar os primeiros socorros às vítimas;

V - atuar no controle de pânico e auxiliar no abandono da edificação;

VI - verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

VII - interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo ou gás natural quando da ocorrência de sinistro;

VIII - estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar;

IX - isolar e preservar o local para os serviços de perícias.

JUSTIFICATIVA: Durante uma ação de emergência, é imprescindível que o brigadista mantenha a calma, pense com clareza e siga os procedimentos, para poder ajudar ao maior número de pessoas possível.

Os brigadistas da Contratada devem conhecer todas as instalações do evento, os riscos de incêndio e as localizações de todos os alarmes, saídas de emergência e materiais de combate ao incêndio.

JUSTIFICATIVA: No caso de sinistro, os brigadistas deverão estar preparados para instruir as pessoas que estiverem no ambiente.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

A Contratada deverá apresentar relatório das intercorrências ocorridas no evento, bem como os encaminhamentos que foram dados.

JUSTIFICATIVA: O registro das intercorrências são de suma importância para prevenir problemas futuros e evitar que aconteçam novamente.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Contratada deve disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de qualidade, nas quantidades estimadas, conforme consta neste termo de referência, promovendo a substituição dos mesmos quando for necessário.

JUSTIFICATIVA: É importante que a Contratada seja responsável pelos materiais necessários a realização do serviço, a fim de melhorar o controle e evitar desperdícios. Muitas vezes, quando o material é da Contratante, não há preocupação com os gastos de recursos realizados.

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978,

que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

- Os equipamentos novos deverão atender essa normativa. Os equipamentos já existentes deverão ser utilizados até o final da sua vida útil, evitando descartes desnecessários.

JUSTIFICATIVA: A Contratada deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem. Os produtos etiquetados que

apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel nível A de eficiência energética, que são os que apresentam melhor eficiência.

A Contratada deve disponibilizar os seguintes equipamentos para seus brigadistas, a fim de serem utilizados em caso de combate a incêndio:

- 2 pares de luvas de proteção com cinco dedos para trabalhos com temperaturas acima de 100°C;

- 1 capacete para uso no combate a incêndio;

- 1 macacão antichamas;

- 1 par de botas de combate a incêndio;

- 2 capas antichamas.

JUSTIFICATIVA: Os itens descritos acima aumentam a proteção para a ação dos brigadistas, em caso de sinistro.

A Contratada deve, quando solicitado pela Contratante, estar equipada com material necessário à prestação dos primeiros socorros. O kit de primeiros socorros deve possuir, ao menos, os itens listados abaixo:

Kit de Primeiros Socorros - NÍVEL I

- 1 pacote de compressas de gaze esterilizadas;

- 5 unidades de atadura de crepom;

- 2 litros de soro fisiológico (fracionado);

- 1 unidade de fita adesiva (crepe);

- 2 unidades de bandagens triangulares;

- 1 tesoura de ponta/romba;

- luvas de procedimento descartáveis para proteção individual;

Kit de Primeiros Socorros - NÍVEL II

- 10 unidades de atadura de crepom;

- 1 cobertor isolante térmico;

- 6 unidades de talas moldáveis ou rígidas para impermeabilização de extremidades;

- 1 prancha longa de madeira (maca rígida) com tirantes e imobilizador lateral de cabeça (coxins) de tamanho adulto;

- 5 unidades de bandagens triangulares;

- ressuscitador manual ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial;

- colar cervical;

- 1 tesoura de ponta romba;

- luvas de procedimento descartáveis para proteção individual;

- 1 cilindro portátil de oxigênio, completo.

EXTRAS

- 2 sacos plásticos com zíper (zipbag);

- 1 bolsa de gelo químico;

- 1 lanterna tipo caneta;

- 1 termômetro digital;

- 1 pisseta com álcool a 70%;

- 0,5 L de água oxigenada;

- 1 rádio transmissor Portátil (Rádio-HT profissional);

- 1 cadeira de rodas.

JUSTIFICATIVA: A fim de praticar os primeiros socorros de maneira eficiente, o brigadista deverá possuir um kit com, ao menos, materiais básicos.

A Contratada deve, quando solicitado pela Contratante, possuir os seguintes materiais, de acordo com o objeto de contrato.

Materiais de Arrombamento

- 2 alavancas de 1,5m;

- 2 alicates de pressão;

- 2 alicates universais;

- 2 arcos de serra;

- 2 caixas metálicas para ferramentas;
- 2 jogos de chaves de fenda com 06 unidades;
- 2 chaves de grifo 14;
- 2 jogos de chaves de boca;
- 2 jogos de chaves de fenda Philips com 06 unidades;
- 2 lâminas de serra para arco de serra;
- 8 pares de luvas de borracha e couro para proteção elétrica 2,5 KV;
- 8 pares de luvas em rapa de couro para serviços diversos;
- 2 marretas de 03 Kg;
- 2 martelos grandes;
- 2 pés-de-cabra de 75 cm;
- 2 ponteiros de aço;
- 8 óculos transparentes de proteção contra partículas;
- 8 abafadores de ouvido tipo concha;
- 2 talhadeiras em aço;
- 2 ganchos crock;
- 1 machado arrombador de bombeiro tamanho: 136x316x910 mm.

Equipamentos e/ou materiais ociosos

- 8 capas de aproximação em incêndio;
- 8 capas de chuva na cor amarela com fitas reflexivas;
- 8 capacetes para combate a incêndio;
- 2 escadas dobráveis em alumínio com 06 degraus emborrachados;
- 8 rolos de fita zebra;
- 8 lanternas grandes, potentes e com baterias recarregáveis;
- 1 megafone com pilhas;
- 8 máscaras individuais com filtro de carvão.

Materiais de Resgate em Altura

- 250m de corda estática rapel tático 11,0mm;
- 1 freio oito aço inox 100 KN;
- 1 mosquetão em aço D 50 KN;
- 2 fitas anel 20 mm 22 KN 120 cm;

- 1 cinturão tipo paraquedista e talabarte.

JUSTIFICATIVA: Os itens descritos acima podem ser importantes para a ação dos brigadistas, em caso de sinistro.

7. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve providenciar a contratação diária de brigadistas particulares, em caso de eventos de grande porte, conforme estabelece a Instrução Normativa DAT/CBMSC nº 28, de 28 de março de 2014.

JUSTIFICATIVA: Em eventos passados da Universidade, a presença de brigadistas foi decisiva para a prestação de primeiros socorros em caso de acidente de trabalho. Desta forma, a presença de uma equipe especializada, que atenda ao porte do evento, é imprescindível para evitar fatalidades.

A Contratante, caso haja mais do que um grupo de ocupação, deve calcular o número de brigadistas, levando em conta o grupo de ocupação de maior risco, conforme a Instrução Normativa DAT/CBMSC nº 28, de 28 de março de 2014. O número de brigadistas só é calculado para cada grupo de ocupação se as unidades forem compartimentadas ou se os riscos forem isolados.

JUSTIFICATIVA: O anexo B da IN 28/2014 (CBMSC, 2014) estabelece o número de brigadistas conforme o tipo de ocupação e a quantidade de pessoas. Em eventos passados da Universidade, a presença de brigadistas foi decisiva para a prestação de primeiros socorros em caso de acidente de trabalho. Desta forma, a presença de uma equipe especializada, que atenda ao porte do evento, é imprescindível para evitar fatalidades.

A Contratante deve, durante a organização de eventos, basear-se na Instrução Normativa DAT/CBMSC nº 28, de 28 de março de 2014 , a qual se refere a Eventos Transitórios e Praças Desportivas.

JUSTIFICATIVA: A IN 28/2014 (CMBSC, 2014) estabelece e padroniza critérios para o dimensionamento e padrão mínimo de projetos de segurança contra incêndios para realização de Eventos Transitórios e Esportivos em edificações, locais e/ou instalações. É dever da Contratante exigir os padrões mínimos, a fim de garantir a segurança para a população.

9. SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS PERIGOSOS(GRUPO B) E RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS

Pregão: 307/2014

Palavras chave: resíduos, perigosos, tóxicos, químico, manejo, laboratórios, coleta, destinação final ambientalmente adequada, risco, inflamável, medicamento, movimentação, transporte, pilhas, lâmpadas.

Importância: De acordo com a NBR 10.004 (ABNT, 2004), resíduos perigosos são aqueles que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, podem apresentar riscos à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices; ou ainda riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada. As atividades desenvolvidas nas instituições de ensino e pesquisa com produtos considerados perigosos devem ser monitoradas e o gerenciamento desses resíduos deve ser adequado, a fim de evitar impactos ao meio ambiente, proteger a segurança do seres vivos e evitar gastos desnecessários. Os resíduos de agrotóxicos necessitam de destinação final correta pra cumprimento da legislação e visto que podem contaminar o solo, lençóis freáticos ou os rios e lagos existentes nos campi. Além do produto em si, há as embalagens, que também devem ser descartadas corretamente, a fim de não lançar nenhum resíduo tóxico no meio ambiente.

A UFSC, por meio do seu projeto interno de mapeamento dos resíduos químicos para a concepção do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, levantou um total de 179 locais de geração desses resíduos.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação poderá ser solicitada à Contratada a entrega de "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno", assinada pelo responsável legal da empresa.

Esses estão marcados com um * nas obrigações. A declaração deve elencar todos esses documentos.

A Contratada deverá apresentar Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários decorrentes de determinadas atividades. O serviço de resíduos químicos (grupo B) e resíduos de agrotóxicos está sujeito a esse controle, por seu enquadramento em estabelecimento de serviço de interesse da saúde pública. De acordo com art. 35 da Lei Estadual de Santa Catarina nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998, toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercialize ou transporte substância ou produto perigoso ou agrotóxico deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.

A Contratada deverá apresentar Declaração que possuirá um responsável técnico habilitado para o desempenho das atividades do objeto de Contrato, assinada por responsável da empresa.

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

A Contratada deve apresentar a Licença Ambiental de Operação válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) **Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários 1 (um) Engenheiro Sanitarista e Ambiental, ou 1 (um) Engenheiro Químico, ou outro profissional devidamente habilitado para realização dos serviços. Serão aceitos os documentos a seguir:**

a.1) **No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);**

a.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

a.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

b) Certidão de registro e quitação de pessoa física no Conselho de Classe, quando aplicável, relativa ao exercício vigente do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços na assinatura do contrato.

c) Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, quando aplicável, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício vigente.

* No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".

JUSTIFICATIVA: Esses documentos comprovam que a Contratada terá funcionários aptos e capacitados para a realização do serviço do contrato, garantindo a qualidade do trabalho prestado e a segurança na realização das atividades. Além disso, o registro da pessoa física e jurídica nos seus respectivos Conselhos de Classe garante que o serviço prestado está de acordo com as responsabilidades técnicas e legais.

A Contratada deve apresentar, antes do início das atividades e quando aplicável, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), ou documento equivalente, do responsável técnico, devidamente quitado, juntamente com seus respectivos comprovantes de pagamento.

* No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

2.2 AMBIENTAL

A Contratada deverá apresentar Certificado de licença de funcionamento junto a Polícia Federal para a realização de atividades com produtos químicos conforme o art. 4º da Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Os resíduos objetos deste Termo de Referência, podem, direta ou indiretamente, serem destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, portanto, conforme a Lei 10.357/2001 (BRASIL, 2001), eles estão sujeitos a controle e fiscalização pela Polícia Federal.

A Contratada deve atender a todos os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos de acordo com a Resolução Conama nº 465, de 5 de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA: A Resolução Conama 465/2014 (CONAMA, 2014) dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental,

pelos órgãos competentes, de unidades de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, regularmente fabricados e comercializados. Faz-se necessário cumprir os requisitos desta resolução visto que, a destinação inadequada de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, causam danos ao meio ambiente e à saúde humana.

A Contratada deve apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Certificado de Registro válido no Cadastro Técnico Federal do Ibama, de acordo com a Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: O Cadastro garante que haja fiscalizações frequentes que, no caso do objeto referido, asseguram o devido tratamento e destinação aos resíduos resultantes de sua execução. Segundo o art. 10 do capítulo III da IN Ibama 6/2013 (IBAMA, 2013), são obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constatadas no anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

A Contratada deverá atender à Resolução Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA: A Resolução da Anvisa nº 306/2004 (ANVISA, 2004) aprova o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. Com o cumprimento dessa Resolução, é assegurado que a Contratada esteja destinando os resíduos corretamente.

Todas as unidades de tratamento e disposição final da Contratada, incluídas as subcontratadas, devem possuir todas as licenças ambientais e alvarás cabíveis emitidos pelos órgãos competentes vigentes.

- A UFSC poderá solicitar a qualquer momento essas documentações.

JUSTIFICATIVA: Efetuar a disposição final de resíduos perigosos requer uma completa neutralidade com o meio ambiente. Isso significa que não deve poluir ou alterar os meios onde tais soluções foram construídas. As principais formas de poluição são de contaminação do solo, dos lençóis freáticos e do ar, sendo potencialmente perigosas à saúde humana e outros seres vivos. Por isso, a exigência de Licenças e Alvarás garantirá uma destinação ambientalmente adequada para estes resíduos.

2.3 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.4 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica e a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- Devem ser utilizados os seguintes EPIs específicos durante o manuseio de produtos químicos, entre outros que se façam necessários:

- Creme Protetor: essencial para evitar queimaduras no rosto, pescoço, braços e mãos;
- Capuz, protetor facial e óculos: esses três equipamentos protegem a cabeça, olhos e rosto de respingos e vapor produzidos pelos produtos químicos. Os dispositivos devem estar sempre em bom estado de conservação;
- Luvas de proteção: evitam o contato direto das mãos com substâncias corrosivas;
- Máscara com filtro e respirador: o risco de inalação acidental de produtos químicos pode ser evitado com o uso de máscaras especiais, que protegem as vias respiratórias de contaminação direta por gases tóxicos;
- Avental: protege a parte frontal do corpo, peito, colo, barriga e pernas, do contato com substâncias corrosivas que podem ferir a pele;
- Botas, perneiras e calças: protegem pés, pernas e o quadril do contato direto com produtos químicos.

Deve-se utilizar o conjunto de equipamentos para emergências no transporte rodoviário de produtos perigosos. Vale destacar que, dependendo do produto a ser

coletado e transportado, além dos EPIs individuais considerados básicos, a ABNT NBR 9735: 2006 recomenda também os seguintes equipamentos de proteção individual:

- Botas de borracha;
- Calça, macacão e camisa de trevira;
- Óculos de segurança específico para produtos químicos;
- Semi-máscara para proteção da boca e nariz;
- Luva de raspa;
- Respirador para pó;
- Máscara do tipo panorâmica;
- Máscara de fuga;
- Capacete com protetor facial;
- Colete de sinalização;
- Máscara contra gases tóxicos.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978, tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado, entre outros que se façam necessários:

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Conter equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início. É indispensável a presença de extintores portáteis e todos devem obedecer às normas brasileiras ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, além de estarem em lugares específicos e em quantidades regulamentadas pela Norma;

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

A Contratada deve cumprir a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.

- Deverá, portanto, possuir todos os equipamentos necessários para garantir a saúde dos seus empregados.

JUSTIFICATIVA: A NR MT 17/1978 (MT, 1978), que dispõe sobre ergonomia, visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um

máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e a organização do trabalho em si.

A Contratada deve possuir um Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, de acordo com o Decreto nº 5.098, de 3 de junho de 2004, o qual dispõe sobre a criação desse plano e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: O aumento da produção, manipulação e circulação de produtos químicos perigosos faz crescer o risco à integridade do meio ambiente, potencializada pela falta de treinamento e despreparo dos envolvidos com as emergências ambientais provocadas pelo ciclo de vida de certas substâncias químicas. Assim, torna-se imprescindível implementar o Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergência Ambientais com Produtos Químicos Perigosos de acordo com o Decreto 5.098/2004 (BRASIL, 2004), que se torna uma política eficaz, de abrangência nacional, voltada à prevenção, ao controle e à resposta rápida a situações emergenciais envolvendo produtos químicos perigosos.

A Contratada deve apresentar Procedimento Operacional Padrão (POP) para os procedimentos internos a serem executados nas dependências da Contratante.

- O POP deve ser aprovado pela Contratante, antes do início da realização dos serviços.

JUSTIFICATIVA: O POP visa a padronização de tarefas, auxiliando tanto o executor da tarefa, quanto o procedimento que deve ser realizado e facilitando a função do trabalhador.

2.5 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante.

- O curso deve abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando na UFSC, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois da contratação.

JUSTIFICATIVA: A empresa não consegue alcançar metas socioambientais internas sem a colaboração de seus funcionários, dessa forma esse curso é essencial para o bom funcionamento do contrato, garante segurança dos funcionários, e incentiva a redução na utilização dos recursos da instituição.

Quanto às questões ligadas à sustentabilidade, a realização desse curso é exigência da legislação. O inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas realizem um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Já com relação à segurança, o item 6.6.1 da Norma Regulamentadora MT nº6, de 08 de junho de 1978, informa que cabe ao empregador orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito dos: programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas. Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Contratante para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Contratante avisará à Contratada com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Contratada.

A Contratada deve promover um treinamento específico para os condutores dos veículos transportadores de produtos perigosos, conforme disposição da Resolução Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004.

- Os condutores devem possuir carteira do MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com campo específico de comprovação da realização do curso do MOPP ou de transportador de cargas perigosas.

- O curso deve ter a validade de 5 anos, que é quando os condutores deverão realizar a atualização do respectivo curso, devendo o mesmo coincidir com a validade do exame de aptidão física e mental do condutor.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para habilitar-se na categoria que envolve transporte de produtos perigosos, o motorista deve “ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran”. A Resolução Contran 168/2004 (CONTRAN, 2004) estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

2.6 TRANSPORTE EXTERNO

A Contratada deve possuir todos os documentos técnicos, concernentes à inspeção de veículos rodoviários destinados ao transporte rodoviário de produtos perigosos, instituídos pela Portaria Inmetro nº 457, de 22 de dezembro de 2008, e pelo Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

- A comprovação desses documentos poderá ser solicitada a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: A Portaria Inmetro 457/2008 (INMETRO, 2008) tem como objetivo estabelecer os critérios do programa de avaliação da conformidade para inspeção veicular dos veículos rodoviários, destinados ao transporte de produtos perigosos com foco na segurança, em atendimento ao Decreto Federal 96.044/1988 (BRASIL, 1988). A empresa deverá fazer o traslado dos resíduos dos pontos de geração até a unidade de tratamento ou disposição final, garantindo a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as exigências legais vigentes.

A Contratada deve atender às exigências prescritas para a classe ou subclasse apropriada para o transporte de resíduos perigosos, considerando os respectivos riscos e os critérios de classificação constantes, de acordo com a Resolução ANTT nº 204, de 20 de maio de 1997.

JUSTIFICATIVA: O transporte por via pública de produto que seja perigoso ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, fica submetido a regras e procedimentos que visam evitar acidentes e proteger a saúde dos responsáveis por seu manejo.

A Contratada, em relação aos resíduos perigosos, deve criar fichas padronizadas para o controle de movimentação de resíduos e mantê-las arquivadas por cinco anos.

JUSTIFICATIVA: Por serem substâncias controladas, deve-se manter a fiscalização de seu transporte e destinação.

A Contratada deve seguir todos os requisitos em relação ao transporte, armazenamento, destinação final de agrotóxicos e afins, de acordo com o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2012, e a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 com suas respectivas alterações.

JUSTIFICATIVA: O uso de agrotóxicos no processo produtivo agropecuário resulta em alterações no meio ambiente e na saúde dos seres vivos. Os problemas gerados têm natureza complexa, envolvendo aspectos e modificações biossociais e ambientais. Devido a isso, é importante que a empresa realize o correto transporte, armazenamento e disposição final dos agrotóxicos conforme o Decreto 4.074/2012 (BRASIL, 2012) e a Lei 7.802/1989 (BRASIL, 1989), a fim de evitar tais problemas.

2.7 TRATAMENTO

A Contratada deve procurar alternativas mais sustentáveis para o tratamento dos resíduos, quando esta tecnologia for considerada efetiva. Sendo que todas as formas de tratamento e destinação final devem ser permitidas pela legislação vigente.

JUSTIFICATIVA: Essa medida é importante para o tratamento de resíduos como os advindos de serviços de saúde, que, tradicionalmente, não são os mais adequados para o meio ambiente, como a incineração e as valas sépticas. Desta forma, novas tecnologias vêm sendo desenvolvidas para, além de destinar adequadamente os resíduos, preservar o ambiente no qual são dispostos.

2.8 DESTINAÇÃO FINAL

A Contratada deve se responsabilizar integralmente pela destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos coletados, de acordo com as suas peculiaridades e a legislação vigente, incluídos o tratamento e a disposição final, sem que isso acarrete em qualquer obrigação à Contratante.

- A Contratada deve estar apta a apresentar comprovante da destinação ambientalmente adequada sempre que requisitado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, define-se destinação final ambientalmente adequada como a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

2.8 AMBIENTAL

A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF)* de Atividades Potencialmente Poluidoras.

*Esse item somente será aplicável caso a Atividade seja passível de controle ambiental, conforme Tabela de Atividades dos Artigos 2º e 10-B da IN nº06/2013.

JUSTIFICATIVA: Todas as atividades passíveis de controle ambiental, de acordo com a Tabela de Atividades dos Artigos 2º e 10-B da IN nº06/2013 devem realizar o Cadastro Técnico Federal (CTF).

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 COLETA EXTERNA

A Contratada deve instruir seus funcionários para que, no momento em que chegarem ao local de coleta, entrem em contato com um dos fiscais do contrato, para que esse possa acompanhar a coleta integralmente.

- O contato do fiscal será disponibilizado à Contratada na ocasião de assinatura do contrato.

- Deverá ser disponibilizado o número de telefone móvel do motorista para o fiscal do contrato.

JUSTIFICATIVA: A presença dos fiscais durante a coleta garante que todos os requisitos sejam cumpridos, incluindo a segurança dos funcionários.

A Contratada deve sinalizar e isolar convenientemente o local, área ou equipamento, durante a coleta, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Contratante e terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos.

- Eventualmente, podem ser necessários equipamentos de coleta diferenciados, que devem ser utilizados para garantir a segurança dos coletores e transeuntes, sendo de responsabilidade da Contratada os custos e manejos necessários para tanto.

JUSTIFICATIVA: Os resíduos de serviço de saúde não equiparados aos domiciliares são perigosos. Realizar todos os procedimentos cabíveis é de extrema importância para evitar acidentes e contaminação.

3.2 TRANSPORTE EXTERNO

A Contratada deve atender a todos os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 3.887, de 06 de setembro de 2012, que contém orientações quanto à correta denominação dos produtos a serem transportados. A resolução determina também cuidados a serem observados e as disposições relativas a embalagens, contentores intermediários para graneis (IBCs), embalagens de grande porte e tanques portáteis.

JUSTIFICATIVA: O transporte rodoviário, por via pública, de produtos perigosos, representa risco à saúde humana, à segurança pública e ao meio ambiente. Dessa forma, deve se submeter às regras e aos procedimentos estabelecidos pelo Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resolução ANTT 3665/11 (ANTT, 2011) e alterações, complementado pelas Instruções aprovadas pela Resolução ANTT 420/04 (ANTT, 2004) e suas alterações, sem prejuízo do disposto nas normas específicas de cada produto.

A Contratada deve atender às normas da ANTT, Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, de transporte de cargas perigosas, que determinam que a rota deve ser a mais rápida possível. Se for necessário fazer transbordo, devem ser adotadas precauções para assegurar que haja cuidados especiais, rápido manuseio e monitoramento das substâncias em trânsito.

Os veículos de transporte devem respeitar, ainda, as seguintes condições:

- 1) Ter superfícies internas lisas com cantos arredondados, de forma a facilitar a higienização;
- 2) Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;
- 3) Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo e saco plástico;
- 4) Constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na ABNT NBR 10.004:2004 e ABNT NBR 7.500:2017.

Caso haja descumprimento de qualquer um destes requisitos, a Contratada deverá arcar com as despesas provenientes de multas e realizar a regularização imediatamente.

JUSTIFICATIVA: As circunstâncias e a zona por onde o transporte será realizado envolvem cuidados e prevenção de riscos adicionais, que devem ser considerados na realização do transporte, visando reduzir os riscos à saúde humana, prejuízos materiais e/ou danos ao meio ambiente.

A Contratada deve realizar a limpeza e desinfecção simultânea no veículo coletor, utilizando jato de água, preferencialmente quente e sob pressão ao final de cada turno de trabalho e/ou, quando julgar necessário, durante o período da prestação dos serviços. Usualmente a desinfecção é realizada com solução de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) e a lavagem com água corrente e sabão ou detergente, de preferência biodegradável.

Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns.

- As instalações de lavagem de veículos deverão possuir: caixa de areia, piso impermeável, contenção lateral, sistema de drenagem oleosa com tratamento de

efluentes independente, de acordo com Normas da ABNT e outras especificações do órgão ambiental licenciador;

- O lançamento de efluentes deverá atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011 e ABNT NBR 9800: 1987, além das demais legislações cabíveis.

JUSTIFICATIVA: As resoluções acima descrevem técnicas que garantem a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente. Uma das maneiras de proteger o meio ambiente é garantindo o tratamento adequado dos efluentes provenientes da lavagem do veículo.

A Contratada deve atender aos critérios de compatibilidade química dos produtos/resíduos de acordo com a ABNT NBR 14619:2017, que estabelece os critérios de incompatibilidade química a serem considerados no transporte terrestre de produtos perigosos.

JUSTIFICATIVA: Os critérios definidos na NBR 14619:2017 são aplicáveis às cargas fracionadas e a granel de produtos e de resíduos perigosos, mesmo se tratando de quantidade isenta ou de pequenos recipientes, numa mesma unidade de transporte e durante o eventual armazenamento temporário no decorrer do transporte.

A Contratada deve possuir e manter a ficha de emergência no veículo transportador, próxima ao condutor, de maneira a permitir acesso imediato. A ficha deve estar dentro de um Envelope para Transporte conforme padrão estabelecido na ABNT NBR 7503:2016 emenda 1:2017. Também deverá cumprir o Decreto nº 4.097, de 23 de janeiro de 2002.

JUSTIFICATIVA: Em caso de acidentes, como vazamentos, risco de explosão, contato dos produtos transportados com pessoas, é a Ficha de Emergência que irá orientar o motorista, além de informar alguns telefones de emergência ao longo do itinerário (IUS NATURA, 2016).

A Contratada deve seguir todos os requisitos de segurança para o transporte de resíduos/embalagens provenientes de agrotóxicos, entre elas a lei nº 9.974, DE 6 de junho de 2000, a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989 dentro do Estado de acordo

com Lei Estadual de Santa Catarina nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998 e o Decreto Estadual de Santa Catarina nº 3.657, de 25 de outubro de 2005:

1. O transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, se submeterá às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de produtos perigosos, na forma da legislação específica em vigor;

2. É proibido o transporte de produtos agrotóxicos e afins em veículos coletivos de passageiros;

3. As embalagens de produtos agrotóxicos e afins deverão ser acondicionadas de modo a prevenir danos a sua estrutura e em compartimentos separados de pessoas, animais e alimentos destinados ao uso humano ou animal;

4. Embalagens abertas ou que contenham resíduos ou que estejam vazando não devem ser transportadas;

5. Para o transporte de qualquer quantidade de agrotóxico, deve-se levar sempre no veículo a ficha de emergência e envelope para transporte que contém as instruções para casos de acidentes.

JUSTIFICATIVA: O transporte ocupa uma posição de destaque, pois muitas vezes movimentam grandes quantidades de produtos concentrados e que necessitam do gerenciamento responsável de riscos. Ainda o transporte de produtos contendo agrotóxicos é regulamentado por legislação específica e é fiscalizado pela Polícia Rodoviária Federal. Esses cuidados têm por objetivo garantir com absoluta segurança a integridade das pessoas, dos animais, das habitações e do meio ambiente.

Com relação aos agrotóxicos, a Contratada deve realizar o transporte das embalagens vazias de agrotóxico triplice lavadas até o ponto de recebimento (central ou posto). Deve também portar a declaração da Contratante que informa que as embalagens estão adequadamente lavadas, de acordo com a ABNT NBR 13.968:1997.

JUSTIFICATIVA: O material é encaminhado a depósitos de recolhimento, devidamente autorizados por órgãos ambientais, que posteriormente encaminham às empresas recicladoras. O artigo 53º, do Decreto-Lei nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002,

exige dos fabricantes e revendedores a disponibilização de logística reversa para o descarte de embalagens vazias.

3.3 ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

A Contratada deve manusear e descartar com extremo cuidado compostos com suspeita de conterem alto teor de peróxidos, identificados pela visualização, teste de coloração ou apenas pelo tempo de armazenamento, principalmente se tratar de frascos já abertos ou em uso, devendo tratá-los como material explosivo.

JUSTIFICATIVA: Peróxidos são substâncias químicas que podem reagir com o oxigênio do ar e dar origem a peróxidos instáveis que podem explodir devido ao armazenamento, ou quando essas substâncias são concentradas por evaporação, destilação, submetidas ao aquecimento ou choque ou fricção, causando diversos danos (ARCURI, 1999).

A Contratada deve armazenar os resíduos químicos perigosos, de acordo com a ABNT NBR 12.235:1992 e demais normas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA: A NBR 12.235/1992 fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

3.4 TRATAMENTO

A Contratada, quando realizar o tratamento dos resíduos da Contratante por meio de destruição por incineração, deve efetuar-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, apresentando o comprovante de incineração ao Fiscal do Contrato nesse prazo. O Certificado de Incineração e Disposição Final das Cinzas deve ser apresentado junto à Nota Fiscal mensal de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 316 de 2002 e na ABNT NBR 11.175: 1990.

Deverá cumprir ainda os seguintes critérios:

- 1. Queima dos resíduos em incinerador licenciado com sistema de controle de operação computadorizado;**

2. **Controle contínuo de emissões de gases;**
3. **Amostragem de chaminé descontínua dos parâmetros que se façam necessários;**
4. **Disposição das cinzas geradas na queima em aterro controlado ou industrial, com base em laudo de caracterização das referidas cinzas, emitido por estabelecimento licenciado;**
5. **O envio de planilhas mensais à contratante, a fim de garantir o cumprimento da legislação e prevenção da poluição.**

Caso não haja a possibilidade de incinerar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Contratada poderá realizar o armazenamento temporário dos resíduos, o que deverá ser imediatamente comunicado ao Fiscal do Contrato, devendo ser obedecidas as condicionantes estabelecidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: Devem-se cumprir as normas regulamentadas pela ABNT, tendo em vista que a incineração de resíduos perigosos não é a simples queima desse material, por ser um processo controlado baseado em ações básicas tais como utilizar a estrutura de forma adequada, assim como manusear os aparelhos incineradores de acordo com as normas de segurança, visando a redução da emissão de gases tóxicos na atmosfera.

A Contratada deve encaminhar os medicamentos vencidos para o local adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes, de acordo com as Resoluções Anvisa nº 306, de 7 de setembro de 2004, e CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõem:

- **Os resíduos do grupo B no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.**
- **Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.**
- **O produto que contenha substâncias inflamáveis deve ser incinerado em um centro de tratamento de resíduos autorizado.**

JUSTIFICATIVA: As consequências destes fármacos no ambiente ainda não são totalmente conhecidas. Portanto, a grande preocupação da presença destes na água são os potenciais efeitos prejudiciais para a saúde humana, animal e de organismos aquáticos. “Alguns medicamentos merecem ainda maior atenção, como os antibióticos, devido a seleção de bactérias resistentes, e os agentes antineoplásicos e imunossuppressores, os quais são conhecidos como potentes agentes mutagênicos” (SEIXAS, *et al.*, 2012 apud GONÇALVES; OSHIMA FRANCO, 2004; SILVA, 2005; EICKHOFF *et al.*, 2009). Portanto é de extrema importância o descarte correto para os medicamentos vencidos, além de incentivar ações educativas e fomentar a discussão sobre a importância do descarte adequado de medicamentos.

3.5 OUTROS

A Contratada deve, em caso de acidente de pequenas proporções, notificar a Contratante e realizar a medida mitigatória mais eficiente de acordo com seu julgamento, de modo a prevenir danos ambientais e humanos, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da Contratada. Algumas medidas de mitigação indicadas são:

- 1. Estanqueidade do vazamento: com o uso de batoques, cunhas, massas de vedação e/ou outros;**
- 2. Contenção do produto vazado: há variadas técnicas apropriadas para contenção do produto vazado, tais como: aplicação de uma neblina de água para a dispersão de uma nuvem de vapor ou gás na atmosfera e construção de desvios e diques, com a finalidade de conter o produto líquido em um declive;**
- 3. Neutralização: adição de um produto químico, de modo a elevar ou abaixar o pH, tornando-o próximo a neutro, no caso de substância corrosiva;**
- 4. Diluição: adição de água ao produto vazado com intuito de diluí-lo, de modo a obter concentrações não perigosas;**
- 5. Remoção do Produto: poderá ser realizada utilizando-se variados métodos, tais como sucção ou absorção mecânica/manual.**

Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada deve notificar imediatamente a Contratante e os órgãos municipais e estaduais de controle

ambiental e de saúde pública, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da Contratada.

JUSTIFICATIVA: A ocorrência de acidentes com produtos químicos podem causar danos graves à integridade do meio ambiente e a saúde da população. Quanto maior a proporção do acidente, maior é a grandeza de seus danos, e quanto mais rápida e eficiente for a ação nesse momento, maiores são as chances de recuperação do meio.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

A destinação final ambientalmente adequada deve ser atestada por meio do Certificado de Destinação Final de todos os resíduos coletados, conforme a destinação dada para cada categoria de resíduo coletado, de acordo com a Lei do Estado de Santa Catarina nº 15.442, de 17 de janeiro de 2011. O CDF é fornecido pelo destinador através do sistema do IMA ou do órgão ambiental competente local.

JUSTIFICATIVA: O CDF garante, por meio de fiscalização da Contratante, que todos os resíduos oriundos de frigoríficos e abatedouros, e resíduos sólidos com características radioativas, tenham a destinação ambientalmente adequada, assegurando a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental conforme um dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A Contratante deve apresentar trimestralmente um relatório consolidado sobre os serviços realizados. O Relatório deve ter o seguinte conteúdo:

1. A relação das unidades geradoras com suas respectivas massas (em kg ou Ton) de resíduos coletados contendo o valor da massa obtida em cada coleta e também a soma mensal;

2. O tratamento e a disposição final utilizados para cada grupo de resíduo gerado, com seus respectivos documentos de comprovação, desde que já tenha havido tempo suficiente para serem emitidos (manifestos de resíduos, laudos e atestado de recebimento e disposição final ambientalmente adequada);

3. Qualquer imprevisto, acidente ou desvio das atividades padrão que venha a ocorrer deverá ser devidamente registrado, apontando as possíveis causas e comprovando a solução utilizada pela Contratada;

4. Qualquer inadequação quanto à identificação, ao acondicionamento ou outros problemas causados que afetem negativamente as atividades desempenhadas pela Contratada no âmbito dos serviços contratados.

JUSTIFICATIVA: Essas medidas visam garantir a adequação dos serviços e a rastreabilidade dos resíduos. O conteúdo do Relatório será analisado e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

7. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve garantir que os rótulos presentes nas embalagens dos produtos químicos sejam protegidos por capas plastificadas, que resistam durante o ciclo de vida do produto, até o descarte final.

JUSTIFICATIVA: Os rótulos apresentam características importantes do produto, como composição, data de validade, e correto método de descarte.

A Contratante deve respeitar o período seguro para armazenar substâncias peroxidáveis. As embalagens fechadas de qualquer classe podem ser armazenadas por até 18 meses. Já as embalagens abertas devem respeitar o prazo de validade.

JUSTIFICATIVA: Substâncias peroxidáveis são substâncias químicas que possuem a propriedade de reagir com o oxigênio do ar, dando origem a peróxidos instáveis passíveis de explosão. A formação de peróxidos pode ocorrer durante o armazenamento e quando estas substâncias são concentradas por evaporação ou destilação, submetidas ao aquecimento, choque ou fricção.

A Contratante deve programar a remoção dos frascos que contenham substâncias peroxidáveis, de forma que seja feita por profissional especializado, tal como o Corpo de Bombeiros ou outro profissional devidamente capacitado para este

fim. Nunca deve descartar o material contendo peróxidos na canalização de esgoto ou enterrá-lo.

JUSTIFICATIVA: Substâncias peroxidáveis são substâncias químicas que possuem a propriedade de reagir com o oxigênio do ar dando origem a peróxidos instáveis passíveis de explosão, assim sua remoção deve ser feita de forma adequada por um profissional capacitado, a fim de evitar acidentes.

A Contratante deve fazer o encaminhamento adequado das embalagens contaminadas com substâncias passíveis de neutralização. Essas devem ser neutralizadas e encaminhadas ao processo de reciclagem apropriado.

JUSTIFICATIVA: A prática da reciclagem é responsável por inúmeros benefícios ambientais, como redução do consumo de energia, preservação dos recursos naturais, diminuição do volume de rejeitos em aterros sanitários, além do desenvolvimento social e econômico das comunidades que trabalham com essa atividade.

A Contratante deve possuir certificação das embalagens contendo produtos perigosos, atendendo aos requisitos da Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres n.º 420, de 12 de fevereiro de 2004, e suas alterações, e Portaria INMETRO/MDIC n.º 452, de 19 de dezembro de 2008a, visando propiciar segurança no transporte desses produtos.

JUSTIFICATIVA: A Certificação é um processo sistematizado que tem por objetivo atestar a conformidade de um produto, processo ou serviço às normas e regras pré-estabelecidas por um programa de avaliação da conformidade, emanada por uma autoridade competente.

A Contratante deve fornecer embalagens e equipamentos suficientes para movimentação interna e externa dos resíduos, até o seu tratamento e destinação final, considerando questões de segurança e compatibilidade entre os elementos químicos e os materiais das embalagens, conforme Resolução ANVISA n.º 306, de 07 de dezembro de 2004. Além de disponibilizar os itens listados abaixo:

- Sacos impermeáveis, resistentes à vazamento e às ações de punctura e ruptura, de acordo com a ABNT NBR 9191: 2008. A capacidade dos sacos deve ser compatível com o volume de cada resíduo a ser coletado, devendo ser respeitado, ainda, o limite de peso de cada saco, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. No caso de recipientes para resíduos perfurocortantes, os mesmos devem ser resistentes à punctura, ruptura, vazamento e ao processo de descontaminação utilizado pelo laboratório.

- Sempre que necessária a utilização de embalagens, caçambas e contentores para acondicionamento dos resíduos, estes devem estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedada a sua reutilização.

JUSTIFICATIVA: Acondicionar os resíduos de forma correta significa prepará-los para a coleta de forma sanitariamente adequada, compatível com o tipo e quantidade de resíduos descartados. A escolha do recipiente mais adequado deve ser feita em consideração das características do lixo, quantidade gerada, frequência da coleta, tipo de edificação e preço do recipiente. Esses requisitos são considerados devido a fatores de segurança e redução de gastos.

A Contratante deve preparar Fichas de Emergência dos Resíduos Químicos baseado nas FISPQ (Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos), que deverão acompanhar os produtos descartados pela Contratante, de acordo com o Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da ANVISA, 2006.

JUSTIFICATIVA: Este é um documento normalizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) conforme norma, ABNT NBR 14725: 2004. Este documento, denominado “Ficha com Dados de Segurança” segundo Decreto nº 2.657, de 03 de julho de 1998, promulga a Convenção nº 170 da Organização Internacional do Trabalho-OIT. A Ficha de Emergência fornece informações sobre vários aspectos dos produtos químicos (substâncias ou misturas) quanto à segurança, saúde e meio ambiente; transmitindo desta maneira, conhecimentos sobre os produtos químicos e suas reações, recomendações sobre medidas de proteção e ações em caso de emergência durante seu transporte e manuseio.

A Contratante nunca deve descartar formol em esgotos, córregos ou meio ambiente. O produto contaminado deve ser reciclado ou destruído em incinerador próprio equipado de pós queimadores e lavador de gases. A disposição final do produto deve ser acompanhada por um especialista e estar de acordo com a legislação ambiental vigente. O descarte deve ser feito de acordo com a regulamentação aplicável (federal, estadual ou municipal).

JUSTIFICATIVA: O formaldeído é utilizado em larga escala na indústria como germicida, desinfetante, antisséptico, em laboratórios para embalsamar cadáveres, além de ser utilizado na fabricação de pesticidas e alisantes capilares. Em 2006, foi comprovado o caráter carcinogênico do formaldeído pela IARC - Agência Internacional de Pesquisa do Câncer. A exposição por contato direto, ingestão e inalação pode gerar dermatites de contato, irritação nos olhos, no trato respiratório e gastrointestinal, podendo evoluir para formas neoplásicas, como o aumento no risco de leucemia identificado em patologistas e embalsamadores.

Segregação e acondicionamento interno:

A Contratante deve cumprir todos os requisitos sobre a coleta e transporte interno dos resíduos químicos:

- Estar ciente de que o gerador é responsável pela coleta e transporte interno dos resíduos químicos das áreas satélites para as áreas multi usuárias.

- As atividades de coleta e transporte de resíduos químicos devem ser programadas em datas e horários convenientes aos usuários do laboratório e de seu entorno.

- Seguir todas as exigências sobre os procedimentos de manejo dos resíduos ao serem transportados dentro do estabelecimento, de acordo com as Resoluções ANVISA nº306, de 07 de dezembro de 2004, e CONAMA nº358, de 29 de abril de 2005, e normas pertinentes da ABNT e do município sede do estabelecimento.

JUSTIFICATIVA: A coleta e transporte interno de RSS e resíduos químicos, consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de coleta

final. É nesta fase que o processo se torna visível para o usuário e o público em geral, pois os resíduos são transportados nos equipamentos de coleta (carros de coleta), em áreas comuns. Todo cuidado e requisitos visam proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, com o objetivo de proteger os trabalhadores, preservar a saúde pública, os recursos naturais e o meio ambiente.

A Contratante deve acondicionar substâncias perigosas, com base nas recomendações específicas do fabricante, descritas nas etiquetas de cada produto, devendo tomar os seguintes cuidados:

1. Resíduos Sólidos: devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, devendo ser identificados de acordo com suas especificações.

2. Resíduos Líquidos: devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistente, rígido e estanque, com tampa rosqueada e vedante, devendo ser identificados de acordo com suas especificações.

3. O acondicionamento deve observar as exigências de compatibilidade química dos componentes entre si, assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens.

JUSTIFICATIVA: O acondicionamento adequado de resíduos químicos visa evitar reação química entre eles, tanto quanto o enfraquecimento ou deterioração da embalagem, ou a possibilidade de que seu material seja permeável aos componentes do resíduo.

A Contratante, quando houver restos de excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, pode eliminá-las no esgoto, desde que haja sistema de tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio

estabelecimento, antes de descartadas no meio ambiente de acordo com a Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: A grande maioria dos agentes quimioterápicos antineoplásicos é de natureza tóxica e exige cuidado e habilidade. Representam risco potencial para quem prepara, administra e descarta, devido a absorção do produto pelas vias respiratórias, mucosas e cutânea. Logo, se faz necessário todo cuidado possível para garantir a segurança e saúde de todos.

O descarte do resíduo tóxico proveniente dos antineoplásicos deve seguir rigorosos critérios de segregação e acondicionamento em recipientes especiais que possibilitem a imediata identificação pelos responsáveis da coleta e pelo destino final do material. Deve ser acondicionado em recipiente padronizado, fechado e de consistência rígida, que impeça perfuração ou vazamento. Além de sempre atender aos requisitos da RDC 306, de 07 de dezembro de 2004 .

JUSTIFICATIVA: A correta separação tem como finalidade evitar a mistura de materiais incompatíveis, visando garantir a possibilidade de tratamento, reutilização ou reciclagem, junto com a segurança no manuseio. A mistura de resíduos incompatíveis pode causar: geração de calor, fogo ou explosão, geração de fumos e gases tóxicos, geração de gases inflamáveis, solubilização e geração de substâncias tóxicas, dentre outros eventos indesejáveis. A separação adequada desses materiais é necessária para evitar a contaminação do solo , lençóis freáticos além de proteger a saúde humana.

A Contratante deve minimizar a quantidade de resíduos gerados, adotando as seguintes sugestões:

Tipo de resíduo	Fonte de geração	Método recomendado
Solventes	Histologia Patologia Engenharia Embalsamento Laboratório	- Substituir solventes de limpeza por solventes menos perigosos - Segregar resíduos de solventes - Recuperar e reutilizar solventes por meio de destilação - Usar calibradores de solventes para testes rotineiros
Mercúrio	Equipamento obsoleto e/ou quebrado	- Substituir instrumentos contendo mercúrio por eletrônicos - Reciclar o mercúrio contido em resíduos de equipamentos - Fornecer <i>kits</i> individuais para limpeza de derramamento de mercúrio
Formaldeído	Necropsia Diálise Patologia Embalsamento Berçário	- Diminuir a extensão da solução de formaldeído - Minimizar os resíduos da limpeza de equipamentos de diálise - Utilizar osmose reversa para tratamento de água - Recuperar o resíduo de formaldeído - Investigar a reutilização na doença e nos laboratórios de necropsia
Quimioterápicos Antineoplásicos	Soluções quimioterápicas Clínica geral Farmácia Pesquisa Materiais pontiagudos Bandagem	- Reduzir os volumes utilizados - Otimizar o tamanho do recipiente da droga quando da compra - Retornar drogas com prazo de validade vencido - Centrar o local dos compostos quimioterápicos - Fornecer <i>kits</i> de limpeza para derramamentos - Segregar resíduos

Químicos fotográficos	Radiologia Raios X	- Devolver o revelador fora de especificação para o fabricante - Cobrir os tanques do fixador e do revelador para reduzir a evaporação - Recuperar a prata - Reciclar o resíduo de filme e papel - Usar equipamento para reduzir perdas do líquido revelador - Utilizar banho em contracorrente
Radioativos	Medicina nuclear Laboratório Teste clínico	- Usar menos isótopos perigosos quando possível - Segregar e rotular apropriadamente resíduos radioativos
Tóxicos Corrosivos Miscelâneas químicas	Manutenção Esterilização Soluções para limpeza Resíduos de utilidades	- Inspeção e manutenção permanentes nos equipamentos para esterilização de óxido de etileno - Substituir os agentes de limpeza por produtos menos tóxicos - Reduzir volumes utilizados em experimentos - Retornar os recipientes para reutilização - Neutralizar os resíduos ácidos com resíduos básicos - Usar manuseio mecânico em tambores para evitar derramamentos - Usar métodos físicos ao invés de químicos para limpeza

Fonte: EPA-*Environmental Protection Agency* (1990) *apud* SCHNEIDER (2004).

JUSTIFICATIVA: A minimização do volume de resíduos perigosos, além de se constituir em uma das etapas de gerenciamento, é o primeiro aspecto que deve ser considerado no programa de prevenção à poluição, seguida posteriormente pela redução de sua periculosidade.

A Contratante deve acondicionar as embalagens secundárias, ou seja, que não entraram em contato com os resíduos perigosos, junto aos resíduos do grupo D. Esses resíduos devem ser preferencialmente encaminhados para processo de reciclagem. Já as embalagens e materiais contaminados com resíduos perigosos devem ter o mesmo tratamento das substâncias que as contaminaram, conforme

especificado no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da ANVISA, 2006.

JUSTIFICATIVA: As embalagens que não entraram em contato com substâncias tóxicas são passíveis de reciclagem, contribuindo assim para a redução de resíduos e evitando gastos desnecessários em tratamentos específicos. Já as que estiverem contaminadas precisam ser tratadas antes do descarte para evitar riscos à saúde e ao meio ambiente.

A Contratante, em relação aos resíduos de mercúrio, deve seguir os seguintes critérios, citados no Manual de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde da ANVISA, 2006:

- 1. Os resíduos contendo mercúrio (Hg) devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação;**
- 2. Os materiais contaminados devem ser mantidos em recipientes bem fechados, armazenados em local fresco, seco e em área ventilada;**
- 3. Sempre que não for possível salvar a substância contendo mercúrio para reutilização, esta deve ser colocada em um aparato aprovado e apropriado para a destinação do resíduo;**
- 4. Resíduos de amálgamas – A coleta do resíduo de mercúrio resultante do preparo de amálgama odontológico pode ser feita em recipiente rígido e inquebrável dotado de boca larga e de material inerte. Deve ser deixada uma lâmina de água sobre o resíduo acondicionado no coletor;**
- 5. Termômetros clínicos – O vidro dos termômetros clínicos quebrados deve ser tratado como resíduo perfuro cortante do grupo E. Para o mercúrio deve se observar as recomendações gerais acima;**
- 6. Lâmpadas fluorescentes – É recomendável que as lâmpadas a descartar sejam armazenadas em local seco. As caixas da embalagem original protegem as lâmpadas contra eventuais choques que possam provocar sua ruptura e o empilhamento. Elas devem ser identificadas para não serem confundidas com caixas de lâmpadas novas;**
- 7. Acidente com o mercúrio – Caso caia no piso, deve-se usar luva para removê-lo com uma folha de papel cartonado ou com uma seringa e depositá-lo em**

recipiente apropriado. No caso da quebra de frascos: ventilar a sala abrindo as janelas, interditar a sala até que todo o mercúrio derramado seja removido, lavar o piso com água e sabão e em seguida encerrá-lo. A cera impede a retenção do mercúrio no piso. Após esses cuidados, a sala pode ser liberada para uso. Caso fique, ainda, mercúrio no piso, deve-se recobri-lo com pó de enxofre ou óxido de zinco, e depois coletá-lo e providenciar o envio do material para a descontaminação;

8. Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem – Em pequenas quantidades devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário;
9. Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

JUSTIFICATIVA: O mercúrio tem um fator de bioconcentração (BCF) experimentalmente determinado maior que 100. Acumula-se no meio ambiente, sendo tóxico para os seres vivos. A exposição crônica ao mercúrio, por qualquer rota, pode produzir, nos seres humanos, danos no sistema nervoso central, causar alergias de pele e acumular-se no corpo.

A Contratante deve dar a destinação correta para as chapas de raios-X, que contêm elementos tóxicos, descartando em postos de reciclagem especializados e licenciados pelo órgão ambiental competente para realizar este tipo de serviço de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

JUSTIFICATIVA: A base da chapa é feita de acetato, mas existem diversos elementos tóxicos que são acoplados na “impressão”, ou seja, na finalização do exame. São eles: metanol, amônia, cromo e, dependendo do fabricante, brometo e outros solventes orgânicos. Os metais pesados possuem efeito acumulativo no organismo e podem causar problemas renais, gastrointestinais, motores e neurológicos. Além disso, outras substâncias utilizadas na composição dos produtos de revelação de imagens podem causar irritação nas vias aéreas superiores e olhos, além de problemas dermatológicos. Os metais das chapas de raios-X, ao serem descartados de maneira

incorreta, podem ser responsáveis pelas contaminações descritas acima, além de impactos ambientais do solo, lençóis freáticos e corpos hídricos.

7.1 OUTROS

A Contratante deve manter sempre presente um fiscal devidamente qualificado e com experiência no momento das coletas e pesagens dos resíduos.

JUSTIFICATIVA: A presença dos fiscais durante a coleta garante que todos os requisitos sejam cumpridos de forma segura e correta.

A Contratante deve realizar a logística reversa, para produtos como óleo, graxa, solventes, combustíveis, baterias, tintas, conforme consta na Lei 12.305/2010, que devem ser enviados para empresas especializadas para o tratamento correto de cada produto e certificação do destino ambientalmente correta.

JUSTIFICATIVA: O art. 33^º da lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, institui a logística reversa de resíduos. A logística reversa consiste no fluxo reverso, ou seja, o produto volta do cliente para a unidade fabril, a qual lhe dará uma destinação ambientalmente correta. Ela é importante pois o produto pode ser reaproveitado, evitando, assim, a geração de resíduos e disponibilizando matéria prima no estágio secundário para o setor produtivo.

A Contratante deve optar por radiologia digital ou outras tecnologias mais sustentáveis.

JUSTIFICATIVA: Com a inovação da tecnologia e a tendência para a geração de imagens digitais, os tradicionais exames de raios-x podem ser feitos e processados pelo computador. Os exames radiológicos digitais são realizados, diferentemente das radiografias convencionais, com equipamentos de digitalização de imagens e o paciente é submetido a baixas doses de radiação.

Sugere-se à Contratante que reavalie a possibilidade de a Contratada fornecer os recipientes de acondicionamento.

JUSTIFICATIVA: Quando fica sob responsabilidade da Contratada a compra dos recipientes de acondicionamento, a Contratante evita gastos, torna o processo mais eficiente além de possibilitar uma melhor atenção para outros serviços que demandam mais dedicação.

A Contratante deve sempre que possível evitar a utilização de agrotóxico e adotar medidas para integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, de acordo com o Decreto nº 7.794, de 20 de Agosto de 2012 (BRASIL, 2012).

JUSTIFICATIVA: Com a aplicação dessas medidas, contribui-se para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

A Contratante, quando possível, deve lavar as embalagens e dar a destinação correta:

- 1. As embalagens a base de materiais rígidos, como plástico, vidros ou metal devem passar por lavagem eficaz, que pode ser pelo método da tríplex lavagem ou lavagem sob pressão e o seu resíduo deve conter formulações miscíveis ou dispersáveis em água. Deve seguir a orientação constante de seus rótulos, bulas ou folhetos complementares, além de estar de acordo com a NBR 13.968/1997 (ABNT, 1997) e dar a destinação correta de acordo com Decreto nº 3.657, de 25 de outubro de 2005 (BRASIL, 2005);**
- 2. As embalagens não-laváveis como sacos plásticos ou saquinhos de papel devem ser destinadas à incineração e não podem ser lavadas de acordo a NBR 14.935 (ABNT, 2003).**

Somente o fabricante de agrotóxicos, componentes ou afins, e mediante aprovação dos órgãos federais intervenientes no processo de registro, poderá efetuar a reutilização de embalagem de acordo com DECRETO Nº 3.657, de 25 de outubro de 2005 (BRASIL, 2005).

JUSTIFICATIVA: As embalagens de defensivos agrícolas geram grande quantidade de resíduos sólidos, que devem ser corretamente descartados, de modo que não haja contaminação ambiental, garantindo a segurança dos trabalhadores, a preservação do solo e da água, além do máximo aproveitamento do produto químico contido na embalagem. A destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos é um procedimento complexo que requer a participação efetiva de todos os agentes envolvidos na fabricação, comercialização, utilização, licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades relacionadas com o manuseio, transporte, armazenamento e processamento dessas embalagens.

Legislação:

A contratada deverá cumprir as demais legislações concernentes que estejam vigentes ao longo do contrato, especialmente as seguintes:

- Leis e Decretos Federais: Lei 9.605, de 21 de janeiro de 1998; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores; Lei 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010. Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto 3.892, de 20 de agosto de 2001; Decreto 4.002, de 7 de novembro de 2001; Decreto 96.044, de 18 de maio de 1988, Decreto 98.973, de 21 de fevereiro de 1990; Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Decreto 7.602, de 7 de novembro de 2011; Decreto 2.657, de 3 de julho de 1998.
- Leis Estaduais: Lei 14.675, de 13 de abril de 2009; Lei 15.442, de 17 de janeiro de 2011; Lei 16.342, de 21 de janeiro de 2014; Lei 13.517, de 04 de outubro de 2005, Lei 15.251, de 03 de agosto de 2006.
- Leis Municipais: Lei 3.890, de 15 de dezembro de 1992; Lei 9.019, de 24 de julho de 2012; Lei Complementar 54, de 30 de outubro de 2002; Lei 5.491, de 28 de junho de 1999.

- Resoluções e Portarias: Resolução da ANTT 420, de 12 de fevereiro de 2004; Resolução da ANTT 1644, de 26 de setembro de 2006; Resolução da ANTT 3665, de 04 de maio de 2004; Resolução da ANTT 3762 de 26 de janeiro de 2012; Resolução da ANTT 3886, de 6 de setembro de 2012; Resolução CONTRAN 91, de 4 de maio de 1999; Resolução Conama 5, de 5 agosto de 1993; Resolução Conama 6, de 19 de setembro de 1991; Resolução Conama nº 237, de 22 de dezembro de 1997; Resolução Conama nº 257, de 30 de junho de 1999; Resolução Conama 283, de 12 de julho 2001; Resolução Conama 316, de 29 de outubro de 2002; Resolução Conama 358, de 29 abril de 2005; Resolução Conama de 386, de 27 de dezembro de 2006; RDC ANVISA 306, de 7 de dezembro de 2004.; Resolução Consema 13, de 21 de dezembro de 2012. Portaria INMETRO 236, de 22 de dezembro de 1994; Portaria do Ministério dos Transportes 204, de 20 de maio de 1997; Portaria INMETRO 326, de 11 de dezembro de 2006., Portaria INMETRO 204, de 11 de maio de 2011.
- Normas Técnicas da ABNT e Normas Regulamentadoras: NBR 7500; NBR 7501; NBR 7503; NBR 9191; NBR 9735; NBR 10004; NBR 10157; NBR 11174; NBR 11175; NBR 12235; NBR 12807; NBR 12808; NBR 12810; NBR 13221; NBR 13853; NBR 14652; NBR 14725; NBR 14619; NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10. SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE E/OU RISCO BIOLÓGICO*

Pregão: 238/2014

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

** Estão incluídos neste TR/Projeto Básico os resíduos RSS do grupo A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção) e do Grupo E com possível contaminação com agentes biológicos (materiais perfuro cortantes contaminados com agentes biológico).*

Palavras-chave: resíduos (infectantes, hospitalar, laboratorial, serviços de saúde, perigosos, risco biológico, meios de cultura, epidemiológico, animais de experimentação, produto de fecundação, contaminantes), manejo, descarte, transporte, tratamento, destinação e disposição final.

Importância: O acúmulo de resíduo hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Dessa forma, seu tratamento e destinação final é um serviço essencial, que esta Universidade não dispõe. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua e eficiente. A implantação de uma política que gerencie o descarte desses resíduos tem como objetivo minimizar os custos de tratamento e direcioná-los para um encaminhamento seguro, com proteção aos profissionais, à saúde das pessoas e ao meio ambiente. No ano de 2017, a UFSC gerou 12.160,08 kg de resíduos infectantes e gastou R\$111.278,70 para dar uma destinação ambientalmente adequada a estes resíduos. Pretende-se, portanto, criar entre os geradores de resíduos, uma cultura baseada no trabalho cooperativo entre gerador e a universidade, principalmente nas questões que envolvem: minimização, segregação e destinação dos resíduos gerados.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação poderá ser solicitado à Contratada a entrega de "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno", assinada pelo responsável legal da empresa.

Esses estão marcados com um * nas obrigações. A declaração deve elencar todos esses documentos.

A Contratada deverá apresentar Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários decorrentes de determinadas atividades. O serviço de resíduos químicos (grupo B) e resíduos de agrotóxicos está sujeito a esse controle, por seu enquadramento em estabelecimento de serviço de interesse da saúde pública. De acordo com art. 35 da Lei Estadual de Santa Catarina nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998, toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercialize ou transporte substância ou produto perigoso ou agrotóxico deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.

A Contratada deve apresentar a Licença Ambiental de Operação válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando à legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação

ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

A Contratada deverá apresentar Declaração que possuirá um responsável técnico habilitado para o desempenho das atividades do objeto de Contrato.

JUSTIFICATIVA: Com a Declaração, a Contratante se certifica da qualidade do serviço prestado, comprovando a presença de um funcionário com a devida capacidade técnica.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários 1 (um) Engenheiro Sanitarista e Ambiental, ou 1 (um) Engenheiro Químico, ou 1 (um) Engenheiro Civil, com aprovação na cadeiras relacionadas ao "saneamento e arquitetura", para exercerem as funções de Engenheiro Sanitarista; ou outro profissional devidamente habilitado para realização dos serviços. Serão aceitos os documentos a seguir:

a.1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

a.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

a.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

b) Certidão de registro e quitação de pessoa física no Conselho de Classe, quando aplicável, relativa ao exercício vigente do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços na assinatura do contrato.

c) Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, quando aplicável, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício vigente.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Esses documentos comprovam que a Contratada terá funcionários aptos e capacitados para a realização do serviço do contrato, garantindo a qualidade do trabalho prestado e a segurança na realização das atividades. Além disso, o registro da pessoa física e jurídica nos seus respectivos Conselhos de Classe garante que o serviço prestado está de acordo com as responsabilidades técnicas e legais.

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do contrato declaração que comprove possuir registro ou inscrição no Conselho de Classe que certifique a atividade relacionada com o objeto desta licitação.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Os Conselhos de Classe possuem a personalidade jurídica de direito público e exercem a atividade de polícia sobre as profissões regulamentadas, em função do interesse da coletividade, supervisionando a técnica e ética dos profissionais de Classe.

A Contratada deve apresentar, antes do início das atividades e quando aplicável, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), ou documento equivalente, do responsável técnico, devidamente quitado, em conjunto com seus respectivos comprovantes de pagamento.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Os Condutores da Contratada deverão possuir carteira do MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com campo específico de comprovação da realização do curso do MOPP ou de transportador de cargas perigosas. Essas documentações deverão ser apresentadas na assinatura do Contrato.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: A Resolução Contran 168/2004 (CONTRAN, 2004) estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

2.2 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores

face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar o emprego materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

A Contratada deve imunizar toda a sua equipe, incluindo os trabalhadores da limpeza e higienização, contra tétano, difteria, hepatite B e outras doenças determinadas pelo Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora MT nº32, de 11 de novembro de 2005, que dispõe sobre a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA: Os resíduos de serviços de saúde possuem, em sua maioria, contato direto com agentes infecciosos e/ou patogênicos, que podem causar graves doenças nos funcionários da Contratada caso o manejo não seja feito de forma adequada. Mesmo de forma adequada, o manejo é sempre uma ação de risco, pois acidentes como o rompimento de sacos plásticos, arranhão por agulhas, entre outros, são passíveis de ocorrer. Dessa forma sendo vacinados conforme o exigido na NR MT 32/2005, os funcionários estarão resguardados de contaminação ou apresentarão sintomas mais amenos, facilitando o tratamento.

2.3 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Conter equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início. É indispensável a presença de extintores portáteis e todos devem obedecer às normas brasileiras ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, além de estarem em lugares específicos e em quantidades regulamentadas pela Norma;

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis.

- É obrigatório contratar seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

2.4 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve promover um treinamento específico para os condutores dos veículos transportadores de produtos perigosos, conforme disposição da Resolução Contran nº 168, de 14 de dezembro de 2004.

- O curso deve ter a validade de 5 anos, que é quando os condutores deverão realizar a atualização do respectivo curso, devendo o mesmo coincidir com a validade do exame de aptidão física e mental do condutor.

- Os documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo

JUSTIFICATIVA: Segundo a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para habilitar-se na categoria que envolve transporte de produtos perigosos, o motorista deve “ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran”. A Resolução Contran 168/2004 (CONTRAN, 2004) estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

A Contratada deve elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados responsáveis pela execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos coletados, sem ônus para a Contratante, observando as normas ambientais vigentes.

- O programa deve ter no mínimo oito horas de duração e deve ser ministrado por especialista (s) da (s) área (s).

- O programa deve se apoiar em instrumentos de comunicação e sinalização, além de abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- 1. Noções gerais sobre o ciclo da vida dos materiais;**
- 2. Conhecimento da legislação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária relativas aos RSS;**
- 3. Visão básica do gerenciamento dos resíduos sólidos no município;**

4. Definições, tipo e classificação dos resíduos e seu potencial de risco;
5. Orientações sobre biossegurança;
6. Orientações especiais e treinamento em proteção radiológica quando houver rejeitos radioativos;
7. Sistema de gerenciamento adotado internamente no estabelecimento;
8. Formas de reduzir a geração de resíduos e reutilização de materiais;
9. Racionamento de energia e água, boas práticas de sustentabilidade;
10. Identificação das classes de resíduos;
11. Conhecimento das responsabilidades e tarefas;
12. Medidas a serem adotadas pelos trabalhadores na prevenção e no caso de ocorrência de incidentes, acidentes, prevenção e controle de incêndios e situações emergenciais;
13. Orientações sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Coletiva - EPCs específicos de cada atividade, bem como sobre a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação;
14. Orientações sobre higiene pessoal e dos ambientes;
15. Conhecimento sobre a utilização dos veículos de coleta

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois da contratação.

- O empregador deve manter os documentos comprobatórios da realização do treinamento que informem a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação profissional do instrutor e os trabalhadores envolvidos.

JUSTIFICATIVA: O programa de educação continuada, previsto na Resolução Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, visa orientar, motivar, conscientizar e informar permanentemente a todos os envolvidos sobre os riscos e procedimentos adequados de manejo, de acordo com os preceitos do gerenciamento de resíduos. A coleta, transporte e disposição final de resíduos perigosos podem oferecer risco à saúde dos trabalhadores, ao meio ambiente e a sociedade em geral. Portanto, é imprescindível que os funcionários envolvidos com essas atividades realizem um curso de capacitação.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas. Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição (UFSC).

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

2.5 AMBIENTAL

A Contratada deve apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Certificado de Registro válido no Cadastro Técnico Federal do Ibama, de acordo com a Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, além de atender à Resolução Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA: O Cadastro garante que haja fiscalizações frequentes que, no caso do objeto referido, asseguram o devido tratamento e destinação aos resíduos resultantes de sua execução. Segundo o art. 10 do capítulo III da IN Ibama 6/2013 (IBAMA, 2013), são obrigadas à inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constatadas no anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora. Ademais, a Resolução da Anvisa nº 306/2004 (ANVISA, 2004) aprova o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

2.6 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços devem adotar critérios de sustentabilidade a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente. O Ministério do Meio Ambiente afirma que (MMA, s.d.): *“a economia brasileira caracteriza-se por elevado nível de desperdício de recursos energéticos e naturais. A redução desses constitui verdadeira reserva de desenvolvimento para o Brasil, bem como fonte de bons negócios”*.

2.7 TRANSPORTE EXTERNO

A Contratada deve garantir que seus condutores possuam documento original que comprove o treinamento específico atualizado para o condutor do veículo de resíduos perigosos: CNH com a inscrição "Transportador de Cargas Perigosas" no campo Observação ou Certificado conforme modelo estabelecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, ambos dentro da validade, de acordo com o previsto no item 3.1.1.5 da Portaria do Ministério Estadual de Transportes nº 349, de 10 de maio de 2002.

- A comprovação desses documentos poderá ser solicitada pelo em qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: A capacitação de condutores para o transporte de resíduos perigosos é fundamental para garantir a segurança dos funcionários da Contratada, da sociedade e do meio ambiente. Devido a esses motivos, é necessário estar de acordo com a Portaria MTE 349/2002 (SANTA CATARINA, 2002).

A Contratada deve possuir todos os documentos técnicos, concernentes à inspeção de veículos rodoviários destinados ao transporte rodoviário de produtos

perigosos, instituídos pela Portaria Inmetro nº 457, de 22 de dezembro de 2008, e pelo Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

- A comprovação desses documentos poderá ser solicitada pelo em qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: A Portaria Inmetro 457/2008 (INMETRO, 2008) tem como objetivo estabelecer os critérios do programa de avaliação da conformidade para inspeção veicular dos veículos rodoviários, destinados ao transporte de produtos perigosos com foco na segurança, em atendimento ao Decreto Federal 96.044/1988 (BRASIL, 1988b). A empresa deverá fazer o traslado dos resíduos dos pontos de geração até a unidade de tratamento ou disposição final, garantindo a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as exigências legais vigentes.

A Contratada deve possuir as seguintes documentações necessárias para o transporte de produtos perigosos:

- **Cadastro Técnico Federal - Certificado de Registro para transporte e armazenamento de produtos perigosos emitido pelo Ibama, de acordo com a com a Instrução Normativa Ibama nº 31, de 3 de dezembro de 2009.**

- **Autorização Ambiental para o transporte interestadual ou marítimo, de produtos perigosos emitido pelo Ibama de acordo com a Instrução Normativa Ibama nº 5, de 09 de maio de 2012, que dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos;**

- **Licença Ambiental de Operação para transporte perigoso emitido pela Fatma para transportadores que realizarem a atividade apenas em Santa Catarina, de acordo com a Instrução Normativa Fatma nº 77, de 31 de agosto de 2017, que define a documentação necessária ao licenciamento e estabelece critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para o transporte de produtos perigosos.**

- A comprovação desses documentos poderá ser solicitada pelo em qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Tais documentações são fundamentais para garantir o transporte de produtos perigosos de maneira correta e segura, de modo a não representar riscos à saúde da população e ao meio ambiente.

A Contratada deve possuir veículos e equipamentos portadores de documentos de inspeção e capacitação que atestem adequação e atendam o disposto na Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 e na Portaria Inmetro nº 457, de 22 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA: Os veículos que farão o traslado dos resíduos, entre os pontos de geração até a unidade de tratamento ou disposição final, devem garantir a integridade e segurança dos trabalhadores, dos produtos perigosos e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as exigências legais vigentes.

2.8 DESTINAÇÃO FINAL

A Contratada, quando subcontratar o local de destinação dos resíduos, deverá garantir que esse possui as licenças ambientais cabíveis.

- Nesse caso, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços, bem como cópia da Licença Ambiental de Operação da empresa proprietária do aterro, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do aterro, de acordo com a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

JUSTIFICATIVA: Toda a segurança voltada aos resíduos sólidos perigosos se justifica pelo fato desses materiais apresentarem diversos tipos de patógenos com virulência e que podem causar infecções em quem os manipula. Além disso, há os materiais perfuro-cortantes, que apresentam maior risco de acidentes ocupacionais, promovendo contaminação associada à transmissão de doenças infectocontagiosas.

A Contratada quando realizar o tratamento dos resíduos da Contratante por meio de destruição por incineração, deve realizá-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta.

- Nesse mesmo prazo deverá ser apresentando ao Fiscal do Contrato o comprovante de incineração. Os Certificados de Incineração e Disposição Final das Cinzas devem ser apresentados junto com a Nota Fiscal mensal de acordo com o disposto na Resolução Conama nº 316, de 29 de outubro de 2002 alterada pela Resolução Conama nº 386, de 27 de dezembro de 2006 e na ABNT NBR 11.175: 1990.

- A contratada, quando da incineração, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1. A queima dos resíduos deve ser realizada em incinerador licenciado, com sistema de controle de operação computadorizado;

2. O sistema de tratamento térmico não deve, de acordo com a Resolução Conama nº 316, de 29 de outubro de 2002, ultrapassar os seguintes limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos:

I - material particulado (MP) total: setenta miligramas por normal metro cúbico;

II - substâncias inorgânicas na forma particulada, agrupadas em conjunto como:

a) Classe 1: vinte e oito centésimos de miligrama por normal metro cúbico incluindo:

a.1. cádmio e seus compostos, medidos como cádmio (Cd);

a.2. mercúrio e seus compostos, medidos como mercúrio (Hg);

a.3. tálio e seus compostos, medidos como tálio (Tl);

b) Classe 2: um miligrama e quatro décimos por normal metro cúbico incluindo:

b.1. arsênio e seus compostos, medidos como arsênio (As);

b.2. cobalto e seus compostos, medidos como cobalto (Co);

b.3. níquel e seus compostos, medidos como níquel (Ni);

b.4. telúrio e seus compostos, medidos como telúrio (Te);

b.5. selênio e seus compostos, medidos como selênio (Se);

c) Classe 3: sete miligramas por normal metro cúbico incluindo:

- c.1. antimônio e seus compostos, medidos como antimônio (Sb);
- c.2. chumbo e seus compostos, medidos como chumbo (Pb);
- c.3. cromo e seus compostos, medidos como cromo (Cr);
- c.4. cianetos facilmente solúveis, medidos como Cianetos (CN);
- c.5. cobre e seus compostos, medidos como cobre (Cu);
- c.6. estanho e seus compostos, medidos como estanho (Sn);
- c.7. fluoretos facilmente solúveis, medidos como flúor (F);
- c.8. manganês e seus compostos, medidos como manganês (Mn);
- c.9. platina e seus compostos, medidos como platina (Pt);
- c.10. paládio e seus compostos, medidos como paládio (Pd);
- c.11. ródio e seus compostos, medidos como ródio (Rh);
- c.12. vanádio e seus compostos, medidos como vanádio (V).

III. Gases:

d.1. óxidos de enxofre: duzentos e oitenta miligramas por normal metro cúbico, medidos como dióxido de enxofre;

d.2. óxidos de nitrogênio: quinhentos e sessenta miligramas por normal metro cúbico, medidos como dióxido de nitrogênio;

d.3. monóxido de carbono: cem partes por milhão por normal metro cúbico;

d.4. compostos clorados inorgânicos: oitenta miligramas por normal metro cúbico, até 1,8 kg/h, medidos como cloreto de hidrogênio;

d.5. compostos fluorados inorgânicos: cinco miligramas por normal metro cúbico, medidos como fluoreto de hidrogênio;

d.6. Dioxinas e Furanos: dibenzo-p-dioxinas e dibenzo-p-furanos, expressos em TEQ (total de toxicidade equivalente) da 2,3,7,8 TCDD (tetracloro-dibenzo-para-dioxina): 0,50 ng/Nm³.

3. A Contratada deve realizar amostragem de chaminé descontínua, dos parâmetros que se façam necessários;

4. A disposição das cinzas geradas na queima deve ser realizada em aterro controlado ou industrial, com base em laudo de caracterização das referidas cinzas, emitido por estabelecimento licenciado;

5. A Contratada deve providenciar a emissão de atestado/certificado de queima de resíduo.

- Caso haja a impossibilidade de incinerar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Contratada pode efetuar o armazenamento temporário dos resíduos, o que deve ser comunicado, de imediato, ao Fiscal do Contrato, devendo ser obedecidas as condicionantes estabelecidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: A incineração de resíduos perigosos deve ser realizada segundo normas regulamentadas pela ABNT, que determina a oxidação desses, expostos a altas temperaturas, a fim de destruir ou reduzir seu volume, ou ainda recuperar substâncias ou materiais. É importante levar em consideração, que a incineração de resíduos perigosos não é a simples queima desse material, já que há uma série de cuidados a serem tomados, como utilizar a estrutura de forma adequada e manusear os aparelhos incineradores de acordo com as normas de segurança, observando que tais aparelhos possuem filtros para evitar a emissão de gases tóxicos na atmosfera. Antes da incineração de resíduos perigosos é necessária, inclusive, a análise do produto para que se determine se essa é a destinação correta. Após a incineração de resíduos perigosos, como esse processo gera efluentes (como a escória, cinza e lama), é necessário fazer o plano de disposição dos efluentes sólidos e semissólidos, que necessita de aprovação do Órgão de Controle Ambiental responsável.

A Contratada, no caso de incineração, deve, após o tratamento, destinar os resíduos ao aterro sanitário ou industrial, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, com base em laudo de caracterização das cinzas. Deve ainda, fornecer cópia do laudo de caracterização das cinzas emitido por estabelecimento licenciado, e o Certificado de Incineração e Disposição Final das Cinzas para o Fiscal do Contrato, junto com a Nota Fiscal mensal.

JUSTIFICATIVA: Por meio da rastreabilidade de resíduos é possível acompanhar toda movimentação desde sua origem até a disposição final. A Contratada deve possuir um Sistema de Gerenciamento e Movimentação de Resíduos (SGMR), no qual seja possível gerenciar a documentação gerada nos processos de coleta, transporte,

tratamento e disposição final dos resíduos, gerando histórico e relatórios detalhados de cada resíduo.

2.9 OUTROS

A Contratada deve realizar um programa(*) de compensação de gases efeito estufa gerado pelo serviço, devendo elaborar um inventário de compensação por meio de projetos socioambientais.

(*) Devem-se analisar as condições da concessionária, constatando a pertinência e capacidade da aplicabilidade de implantação, então, solicita-se este critério.

JUSTIFICATIVA: A metodologia é uma ferramenta essencial para mostrar a quantidade de GEE (gases de efeito estufa) emitidos, permitindo, assim, que a pesquisa conheça os reais impactos ambientais e promova ações ambientais para compensação. Atualmente, o procedimento mais utilizado para calcular emissões de GEE é a ferramenta GHG Protocol, que trata da metodologia internacionalmente aceita e desenvolvida com a parceria entre a World Resources Institute (WRI) e World Business Council for Sustainable Development (WBCSD), entidades que trabalham com empresas, governos e grupos ambientais há uma década. As metas de redução de emissões no Brasil ainda não são obrigatórias pela legislação, entretanto, empresas que procuram obter ou manter uma boa reputação no mercado adotam o inventário de emissões a fim de agregar valores aos seus produtos.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

3.1 COLETA EXTERNA

A Contratada deve, durante a coleta externa da parcela infectante dos RSS, atender aos procedimentos exigíveis contidos na ABNT NBR 12810:2016 e utilizar equipamento/veículo específico, conforme estabelecido na ABNT NBR 14652:2013.

JUSTIFICATIVA: A NBR 12810/2016 fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, e a NBR 14652/2013 estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores-transportadores rodoviários de resíduos de serviços de saúde do grupo A.

A Contratada deve orientar seus funcionários para que, durante a coleta, verifiquem possíveis vazamentos nos recipientes antes de removê-los do local de armazenamento temporário, além de não transportarem manualmente recipientes de capacidade superior a 20 litros. Os recipientes de maior capacidade devem ser transportados em carrinhos especiais que atendam às especificações da ABNT NBR 12.810:2016.

JUSTIFICATIVA: Deve-se evitar o rompimento dos sacos plásticos e o esforço excessivo dos trabalhadores, que além do desperdício do material e da consequente produção de resíduo, pode causar acidentes.

A Contratada deve instruir seus funcionários para que, no momento em que chegarem ao local de coleta, entrem em contato com um dos fiscais do contrato, para que esse possa acompanhar a coleta integralmente.

- O contato do fiscal será disponibilizado à Contratada na ocasião de assinatura do contrato.

- Deverá ser disponibilizado o número de telefone móvel do motorista para o fiscal do contrato.

JUSTIFICATIVA: A presença dos fiscais durante a coleta garante que todos os requisitos sejam cumpridos, incluindo a segurança dos funcionários.

A Contratada deve sinalizar e isolar convenientemente o local, área ou equipamento, durante a coleta, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Contratante e terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos.

- Eventualmente, podem ser necessários equipamentos de coleta diferenciados, que devem ser utilizados para garantir a segurança dos coletores e transeuntes, sendo de responsabilidade da Contratada os custos e manejos necessários para tanto.

JUSTIFICATIVA: Os resíduos de serviço de saúde não equiparados aos domiciliares são perigosos. Realizar todos os procedimentos cabíveis é de extrema importância para evitar acidentes e contaminação.

Os resíduos de fácil putrefação, quando coletados, não devem ser armazenados por período superior a 24 horas. Caso isso ocorra, devem ser conservados pela Contratante sob refrigeração e, quando não for possível, serem submetidos a outro método de conservação, conforme especificado no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde da Anvisa de 2006.

JUSTIFICATIVA: A decomposição de materiais orgânicos gera gás metano e pode causar acidentes, além de ser responsável por atrair vetores e animais sinantrópicos nocivos.

3.2 TRANSPORTE EXTERNO

A Contratada deve possuir sempre em mãos, o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, a Ficha de Emergência e o envelope, nos padrões determinados pela ABNT NBR:7503:2016, durante todo o percurso.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei nº 15.442, de 17 janeiro de 2011, que trata dos resíduos em Santa Catarina, o transporte externo dos resíduos sólidos, com exceção dos mencionados no caput do art. 1º, deve, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo documento Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação. O documento deve ser emitido e preenchido pela própria empresa que, uma vez por ano, deve entregar o relatório à Fatma.

A Contratada deve atender às normas da ANTT, Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, de transporte de cargas perigosas, que determinam que a rota

deve ser a mais rápida possível. Se for necessário fazer transbordo, devem ser adotadas precauções para assegurar que haja cuidados especiais, rápido manuseio e monitoramento das substâncias em trânsito.

Os veículos de transporte devem respeitar, ainda, as seguintes condições:

1. Ter superfícies internas lisas com cantos arredondados, de forma a facilitar a higienização;
2. Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;
3. Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo e saco plástico;
4. Constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na ABNT NBR 10.004:2004 e ABNT NBR 7.500:2017.

Caso haja descumprimento de qualquer um destes requisitos, a Contratada deverá arcar com as despesas provenientes de multas e realizar a regularização imediatamente.

JUSTIFICATIVA: As circunstâncias e a zona por onde o transporte será realizado envolvem cuidados e prevenção de riscos adicionais, que devem ser considerados na realização do transporte. Tem como intuito reduzir os riscos à saúde humana, prejuízos materiais e/ou danos ao meio ambiente.

A Contratada, em caso de acidente de pequenas proporções durante o transporte dos RSS, deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPCs adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, conforme especificado no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Anvisa (ANVISA, 2006).

JUSTIFICATIVA: A exposição dessas substâncias perigosas apresenta risco à população e ao meio ambiente. Portanto, agir de forma rápida e eficaz é essencial para minimizar os impactos.

3.3 ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

A Contratada não pode fazer o armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento, conforme especificado no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Anvisa.

JUSTIFICATIVA: Depositar os sacos, nos quais estão armazenados os resíduos sólidos, em local de fácil acesso e em contato direto com o chão pode contaminá-lo com resíduos devido a rasgos ou aberturas imprevisíveis.

A Contratada deve acondicionar as embalagens secundárias, ou seja, que não entraram em contato com os agentes biológicos, junto aos resíduos do grupo D. Esses resíduos devem ser preferencialmente encaminhados para processo de reciclagem. Já as embalagens e materiais contaminados com os agentes biológicos devem ter o mesmo tratamento das substâncias que as contaminaram, conforme especificado no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Anvisa (ANVISA, 2006).

JUSTIFICATIVA: É necessária uma segregação correta dos resíduos para o pleno funcionamento do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, portanto, as embalagens que não entraram em contato com substâncias perigosas são passíveis de reciclagem. Já as que estiverem contaminadas, precisam ser tratadas antes do descarte para evitar os riscos à saúde das pessoas e do meio ambiente.

3.4 DESTINAÇÃO FINAL

A Contratada deve seguir todos os requisitos em relação ao tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, de acordo com a Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004 e a Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005 .

JUSTIFICATIVA: A Resolução RDC 306/2004 (ANVISA,2004), dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e a Resolução Conama 358/2005 (CONAMA,2005), que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências, visam

preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente considerando os princípios da biossegurança.

A Contratada deve procurar alternativas mais sustentáveis para o tratamento dos resíduos, quando essa tecnologia for considerada efetiva. Sendo que todas as formas de tratamento e destinação final devem ser permitidas pela legislação vigente.

JUSTIFICATIVA: Essa medida é importante para o tratamento de resíduos como os advindos de serviços de saúde, que, tradicionalmente, não são os mais adequados para o meio ambiente, como a incineração e as valas sépticas. Desta forma, novas tecnologias em desenvolvimento buscam destinar adequadamente os resíduos, sem ferir o ambiente no qual são dispostos.

4.EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

A Contratada deve apresentar trimestralmente um relatório consolidado sobre os serviços realizados. O Relatório deve ter o seguinte conteúdo:

- 1. A relação das unidades geradoras com suas respectivas massas (em kg ou Ton) de resíduos coletados contendo o valor da massa obtida em cada coleta e também a soma mensal;**
- 2. O tratamento e a disposição final utilizados para cada grupo de resíduo gerado, com seus respectivos documentos de comprovação, desde que já tenha havido tempo suficiente para serem emitidos (manifestos de resíduos, laudos e atestado de recebimento e disposição final ambientalmente adequada);**
- 3. Qualquer imprevisto, acidente ou desvio das atividades padrão que venha a ocorrer deverá ser devidamente registrado, apontando as possíveis causas e comprovando a solução utilizada pela Contratada;**
- 4. Qualquer inadequação quanto à identificação, ao acondicionamento ou outros problemas causados que afetem negativamente as atividades desempenhadas pela Contratada no âmbito dos serviços contratados.**

JUSTIFICATIVA: Essas medidas visam garantir a adequação dos serviços e a rastreabilidade dos resíduos. O conteúdo do Relatório será analisado e aprovado pelo gestor e fiscal do contrato.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias

prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

6.2 TRANSPORTE EXTERNO

De acordo com o Manual de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (Anvisa), a Contratada deve utilizar um veículo de transporte externo que siga os seguintes requisitos para a coleta de resíduos sólidos da saúde (RSS) do grupo A:

- Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

- Não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;

- Ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

- Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;

- Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

- Quando forem utilizados contentores, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

- Para veículo com capacidade superior a 1 tonelada, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga é preferencialmente mecânica, devendo-se evitar a descarga manual;

- O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante;

- Devem constar em local visível o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na ABNT NBR 10.004: 2004 e ABNT NBR 7.500: 2003, e o número do veículo coletor.

O não cumprimento dos critérios acima acarretará em multa para a Contratada.

JUSTIFICATIVA: O transporte externo consiste na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final,

pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

6.3 PRODUTO

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

7. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve possuir Alvará Sanitário válido emitido pela Vigilância Sanitária, além de realizar o cadastro no site da vigilância de todos os estabelecimentos geradores de resíduos da saúde.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA CONSEMA e DIVS nº 01 de 06 de dezembro de 2013 (CONSEMA, 2013), a Vigilância Sanitária estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de serviço de Saúde - PGRSS e seus documentos complementares, como documento oficial nos estabelecimentos geradores desses tipos de resíduos, atendendo às exigências da resolução da RDC ANVISA nº 306, de 7 de dezembro 2004

(ANVISA, 2004). Esta resolução foi elaborada com o intuito da formação de cadastro informatizado, visando analisar e acompanhar a real situação dos Resíduos dos serviços de Saúde - RSS gerados nos estabelecimentos de saúde e afins do Estado de Santa Catarina, buscando subsidiar informações com o intuito de estabelecer diretrizes em prol do gerenciamento correto destes resíduos, para a correta observação das normas e legislações sanitárias e ambientais vigentes, proporcionando a proteção dos trabalhadores, preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

A Contratante, em relação ao condicionamento dos resíduos, deve, de acordo com a Resolução RDC 306 da ANVISA (ANVISA, 2004):

1. Acondicionar os resíduos sólidos em sacos constituídos de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191 da ABNT (ABNT, 2000), respeitando os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento;

2. Acondicionar os sacos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento;

3. Acondicionar os resíduos líquidos em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes destinados ao armazenamento de resíduos devem ser resistentes, evitando ruptura e espalhamento de seu conteúdo, o que resultaria em risco de contaminação.

A Contratante, quando o armazenamento temporário for feito em local exclusivo, deve identificá-lo como sala de resíduo. Pode ser um compartimento adaptado para isso, caso não tenha sido concebida na construção, desde que atenda às exigências legais para este tipo de ambiente. A quantidade de salas de resíduos será definida em função do porte, quantidade de resíduos, distância entre pontos de

geração e layout do estabelecimento, conforme especificado no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da ANVISA (ANVISA, 2006).

JUSTIFICATIVA: Tais medidas deverão ser tomadas a fim de evitar o contato de pessoas sem os devidos equipamentos de segurança, com os Resíduos.

A Contratante deve disponibilizar uma sala para guardar os recipientes de transporte interno de resíduos, que deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até a área de armazenamento externo. Para melhor higienização é recomendável a existência de ponto de água e ralo sifonado com tampa escamoteável, conforme especificado no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da ANVISA (ANVISA, 2006).

JUSTIFICATIVA: É importante que o ambiente descrito acima seja de fácil higienização para evitar contaminações, tanto do ambiente como dos funcionários.

A Contratante deve possuir um abrigo de resíduos para o armazenamento temporário externo, dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta do sistema de limpeza urbana local. Deve ser construído em ambiente exclusivo, possuindo, no mínimo, um ambiente separado para atender o armazenamento de recipientes de resíduos do grupo A juntamente com o grupo E. O local desse armazenamento externo de RSS deve apresentar as seguintes características, conforme especificado no Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde da Anvisa (ANVISA, 2006):

1. Acessibilidade: o ambiente deve estar localizado e construído de forma a permitir acesso facilitado para os recipientes de transporte e para os veículos coletores;

2. Exclusividade: o ambiente deve ser utilizado somente para o armazenamento de resíduos;

3. Segurança: o ambiente deve reunir condições estruturais adequadas, impedindo a ação do sol, chuva, ventos entre outros, e que garantir que pessoas não autorizadas ou animais tenham acesso ao local;

4. Higiene e saneamento: deve haver local para higienização dos carrinhos e contentores; o ambiente deve contar com boa iluminação e ventilação e ter pisos e paredes revestidos com materiais resistentes aos processos de higienização.

JUSTIFICATIVA: O armazenamento dos resíduos feito de maneira e em ambiente adequados pode evitar o aceleramento da deterioração dos materiais, geração de fluidos ou gases contaminantes e atração de animais sinantrópicos nocivos, protegendo, desta forma, a saúde das pessoas e proteção do meio ambiente.

A Contratante deve produzir materiais de divulgação educativos a respeito das medidas de higiene e manejo adequado de RSS voltados aos pacientes, acompanhantes, visitantes, além da comunidade acadêmica.

JUSTIFICATIVA: É necessário que os usuários também estejam conscientes dos riscos envolvidos, das áreas de risco e dos tipos de RSS que são perigosos, assim como devem ser informados sobre os procedimentos de segregação adequados.

11. SERVIÇO DE VEÍCULOS OU TRANSPORTE

Palavras-chave: veículos, automóveis, transporte, motorista, condutores, frota.

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Importância: Visto que a Universidade possui mais de 80 veículos, os quais, em média, percorrem aproximadamente 900 km por mês, é importante a Contratação de uma empresa especializada no serviço de frota e que tenha ações sustentáveis, para que a utilização de grande número de veículos não impacte negativamente a sociedade e meio ambiente, como a emissão de gases poluentes. Com a frota terceirizada, a UFSC terá veículos mais novos e eficientes, os quais não emitirão tantos gases poluentes para a atmosfera. Além disso, a correta destinação dos resíduos gerados proporcionará a reutilização, reciclagem e outras destinações adequadas, de modo a não causar danos à saúde pública e à segurança. Dessa forma, com a adoção de medidas sustentáveis e pequenas adaptações na forma de realizar o serviço, será possível aumentar sua qualidade, além de minimizar os impactos ambientais causados pelos veículos. Além do serviço de contratação de empresa terceirizada, hoje no Distrito Federal, os órgãos públicos federais estão utilizando o TáxiGov, que é um sistema de transporte de servidores públicos por meio de agenciamento de táxis. Esse serviço permite economia e traz melhoria ao serviço prestado, permitindo além de tudo maior controle e transparência. Também sendo uma opção a se considerar.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação poderá ser solicitado a Contratada entrega de "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno", assinada pelo responsável legal da empresa.

Esses estão marcados com um * nas obrigações. A declaração deve elencar todos esses documentos.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Caso a Contratada tenha empregados, deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

- Todos os riscos ocupacionais existentes no espaço, em função das atividades desenvolvidas, destacados no laudo, deverão ser sanados pela Contratada.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional e estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Caso a Contratada tenha empregados deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos, que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

A Contratada é responsável por fornecer motoristas com habilitações compatíveis com os veículos que serão dirigidos. Esses profissionais devem ter as seguintes qualificações:

- Ensino de primeiro grau completo;
- Carteira Nacional de Habilitação dentro da data de expiração;
- Experiência profissional com tempo mínimo de 1 (um) ano na referida categoria de habilitação, comprovada em carteira de trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que a empresa forneça profissionais qualificados para a execução do serviço, a fim de garantir a devida segurança e eficiência de trabalho.

A Contratada deve cumprir a Lei Federal nº 12.619, de 30 de abril de 2012, voltada aos motoristas profissionais, a qual regulamenta a jornada de trabalho e o tempo de direção dos condutores.

JUSTIFICATIVA: É fundamental respeitar a Lei 12.619/2012 (BRASIL, 2012a), pois a condução de um veículo num percurso muito longo, sem a realização de parada para descanso, afeta a segurança dos passageiros e do condutor, pois o mesmo fica sujeito ao cansaço e sonolência, motivo recorrente de graves acidentes.

2.2 SEGURANÇA

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve garantir que os serviços prestados cumpram a legislação de trânsito brasileira, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais legislações vigentes.

JUSTIFICATIVA: É dever da contratada cumprir a Lei 9.503/1997 (BRASIL, 1997) que institui o código de trânsito brasileiro.

A Contratada deve ter em seus veículos extintores de incêndio, devidamente testados hidrosticamente e dentro da validade, de acordo com a Resolução Contran nº 556, de 17 de setembro de 2015 ou a atual vigente.

- Segundo a Resolução, é obrigatório o uso do extintor de incêndio para micro-ônibus, ônibus e para todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros. Esses veículos devem circular equipados com extintores de incêndio com carga de pó ABC. Para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes, o uso do extintor é facultativo. Nesse caso, os que optarem pela utilização do mesmo, devem utilizar extintores de incêndio com carga de pó ABC.

JUSTIFICATIVA: A Resolução Contran 556/2015 (CONTRAN, 2015) torna facultativo o uso do extintor de incêndio para os automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada. Apesar disso, é importante ter o extintor de incêndio dentro dos veículos, pois a prevenção é o melhor método para garantir a segurança do condutor e dos passageiros, principalmente quando se trata de incêndio, podendo salvar vidas e evitar danos.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

A Contratada deve sempre deixar os engates do cinto de segurança acessíveis para o uso, além de verificá-los junto com os pontos de fixação dos cintos para certificar se estão bem presos e conservados. As tiras do cinto devem ter costuras firmes e preservadas. Além disso, esses mecanismos devem ser constantemente lubrificados com óleo.

JUSTIFICATIVA: O cinto de segurança é um item essencial para assegurar a integridade física de todos os ocupantes do veículo. Para que ele seja efetivo é necessário exigir que todos os ocupantes o usem. Além disso, deve ser e mantido em perfeitas condições, garantindo sua manutenção periódica para a verificação de segurança.

A Contratada deve fazer um relatório de checagem dos veículos antes e depois de cada viagem para garantir um maior controle e segurança para os envolvidos. Esse documento deve conter o horário de retirada e devolução do veículo, a verificação da presença de todos os itens obrigatórios e observações que se julgarem necessárias sobre o funcionamento do mesmo.

JUSTIFICATIVA: A checagem do veículo antes e depois de qualquer viagem é importante para ter um controle dos itens de segurança obrigatórios e para

preservação do veículo, diminuindo a frequência das manutenções e trocas de peças e, conseqüentemente, dos resíduos gerados.

2.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante.

- O curso deve ser ministrado por especialista(s) da área e abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando na UFSC, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois da contratação.

JUSTIFICATIVA: Esse curso é essencial para o bom funcionamento do contrato, garante segurança dos funcionários, e incentiva a redução na utilização dos recursos da instituição.

Quanto às questões ligadas à sustentabilidade, a realização desse curso é exigência da legislação. O inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas realizem um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Já com relação à segurança, o item 6.6.1 da Norma Regulamentadora MT nº6, de 08 de junho de 1978, informa que cabe ao empregador

orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Contratante para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Contratante avisará à Concessionária com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Contratada.

A Contratada deve fornecer curso aos seus motoristas sobre primeiros socorros, transporte de passageiros e direção defensiva, conforme a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito. Os funcionários devem ser matriculados em tais cursos imediatamente após a assinatura do contrato, sendo obrigatória a emissão dos certificados de conclusão, os quais podem ser requeridos pela Contratante a qualquer momento.

JUSTIFICATIVA: Conforme o art. 150º da Lei 9.503/1997 (BRASIL, 1997), é dever da empresa, responsável pela frota de veículos, de fornecer tais cursos para os seus condutores contratados. Esses cursos irão promover maior segurança para o motorista e para os passageiros do veículo.

2.4 RESÍDUOS

Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes para ingestão de líquidos, e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

USTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 450 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis, como o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente.

A Contratada deve ser responsável pela destinação ambientalmente adequada dos pneus, preferencialmente por meio da logística reversa, conforme disposto na Resolução Conama nº 416, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e conforme previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

JUSTIFICATIVA: Mesmo sendo um material inerte, a destinação do pneu requer um gerenciamento específico. Tendo em vista que em aterros sanitários o problema surge quando os pneus absorvem os gases que são liberados pela decomposição dos outros resíduos e acabam estourando, o que prejudica a cobertura dos aterros. Ademais, o pneu diminui a vida útil dos aterros, devido à baixa compressibilidade. Já quando este material é disposto em terrenos a céu aberto, duas implicações surgem: o de saúde pública, pois o acúmulo de água da chuva pode servir de criadouros para vetores, e o ambiental, pois para cada pneu queimado são liberados 10 litros de óleo, que podem percolar e contaminar o solo e o lençol freático (MOTTA, 2008).

A Contratada deve possuir um local de manutenção para os veículos que não deve estar localizado dentro das dependências da Contratante, e que tenha medidas sustentáveis, como o gerenciamento de resíduos provindos dessa atividade⁵.

JUSTIFICATIVA: É importante que a Contratada possua medidas socioambientais no local de manutenção de veículos, a fim de minimizar os impactos ambientais causados pelo serviço prestado.

A Contratada deve responsabilizar-se pela separação dos resíduos comuns gerados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Implantado na UFSC e/ou Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental desses resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Contratante e respeitando a legislação vigente.

- A Contratada deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante.

- No caso dos resíduos convencionais, é de inteira responsabilidade da Contratada realizar o transporte e destinação dos resíduos até o ponto indicado pela Contratante.

- Resíduos perigosos como óleo, graxa, solventes, combustíveis, baterias, pilhas devem ser enviados para empresas especializadas, as quais farão o tratamento correto de cada produto, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

- A Contratada deve ainda, apresentar o comprovante de destinação ambientalmente correta dos mesmos, quando for solicitado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela universidade, assim como obedecer a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que no art. 6º estabelece como princípios da PNRS a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o

⁵ Fonte: Disponível em:
<http://www.transportes.gov.br/images/MEIO_AMBIENTE/MTPA_DiretrizesSocioambientais.pdf>
Acesso em: 28.Dez.2017.

setor empresarial e demais segmentos da sociedade, além da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Além disso, os resíduos perigosos apresentam um grande risco tanto à saúde pública quanto ao meio ambiente, pois contêm propriedades como toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, além de poderem causar danos bastante graves, de enormes proporções e contaminação. Devido a esses motivos, é fundamental realizar a destinação ambientalmente correta desses produtos, a fim de evitar tais danos para a sociedade e o meio ambiente.

2.5 AMBIENTAL

A Contratada deve realizar inspeções, na forma e periodicidade estabelecidas pelo Contran, a fim de verificar se as emissões de gases poluentes dos veículos estão de acordo com o permitido, conforme o art. 104 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

- Os comprovantes das inspeções poderão ser solicitados a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: O art. 104 da Lei 9.503/1997 (BRASIL, 1997) institui que os veículos devem ser avaliados em relação às suas condições de segurança, controle de emissão de gases poluentes e de ruídos.

2.6 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer o uso racional da água durante a lavagem dos veículos.

- A limpeza não deve ser feita nas dependências da Contratante.

- A limpeza deve ser feita por meio de baldes e ou equipamentos de lavagem economizadores a fim de diminuir o desperdício de água.

Durante a lavagem dos veículos deve-se dar preferência a produtos de limpeza biodegradáveis, menos agressivos ao meio ambiente, produtos concentrados, embalagens notificadas pela Anvisa e que possuam comercialização em refil, preferencialmente.

JUSTIFICATIVA: Ao dar preferência a produtos que gerem menos resíduos e com baixo efeito degradado, ao meio ambiente, contribuímos para uma sociedade mais limpa, o que reflete diretamente na saúde coletiva. Além disso, o uso de baldes reduz em torno de 80-90 % o gasto de água. Uma lavagem tradicional de carro gasta em torno de 320 litros de água.

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

- O estímulo da redução do consumo desses recursos deve ser realizado por meio de materiais educativos, como lembretes ao lado de torneiras e interruptores de luz e/ou cartazes.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços devem adotar critérios de sustentabilidade a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente.

2.7 TRANSPORTE

A Contratada deve assegurar que todos os veículos possuam os seguintes equipamentos, conforme o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

- Cinto de segurança conforme regulação específica do Contran;**
- Encosto de cabeça para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo Contran;**
- Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, devidamente calibrados e conferidos pelo Inmetro;**
- Dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo Contran;**

- Equipamento suplementar de retenção

- *Air bag* frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.

JUSTIFICATIVA: O art. 105 da Lei 9.503/1997 (BRASIL, 1997) estabelece quais equipamentos devem ser adotados nos veículos para que forneçam maior segurança para os motoristas e passageiros.

A Contratada deve ter seguro para os seus veículos que tenha cobertura total para: danos materiais, corporais, assistência a terceiros, assistência 24h, além de cobertura dos veículos contra terceiros e danos pessoais.

JUSTIFICATIVA: O seguro dos veículos é de responsabilidade da Contratada e é importante, pois em caso de acidente o prejuízo poderá ser ressarcido.

A Contratada deve possuir programa interno de autofiscalização da manutenção da frota, em relação à emissão de fumaça preta, principalmente se veículos a óleo diesel integrarem a frota, conforme a Portaria Ibama nº85, de 17 de outubro de 1996.

- Os relatórios desse programa deverão ser entregues semestralmente ao fiscal da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A fumaça preta é altamente poluente, pois contém substâncias nocivas à saúde e ao meio ambiente e, por essa razão, é importante controlá-la. De acordo com o art. 1º da Portaria Ibama 85/1996 (IBAMA, 1996), toda empresa que possuir na sua frota veículos movidos a diesel, deve adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta.

A Contratada deve se responsabilizar pela manutenção preventiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, lubrificação, troca de pneus, pintura e substituição de peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de higiene, segurança e limpeza.

JUSTIFICATIVA: É importante a manutenção dos veículos para que sejam identificados e solucionados possíveis problemas que possam afetar a segurança do

transporte. Além disso, a limpeza e higiene são importantes para evitar a proliferação de doenças.

2.8 OUTROS

A Contratada deve disponibilizar semanalmente para a Contratante o registro de ocorrências do local, que inclui problemas no carro, multas ou qualquer outra intercorrência.

JUSTIFICATIVA: É fundamental que as ocorrências sejam repassadas e contabilizadas para que as devidas providências sejam tomadas.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deve substituir seus veículos, a qualquer tempo, por motivos de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

- A frota de veículos deve passar por manutenções programadas e preventivas, a cada ano até o fim da vida útil dos mesmos.

JUSTIFICATIVA: Quando o veículo está em más condições de segurança e após o período de vida útil do carro ser excedido, as chances de ocorrerem panes e quebra de peças são maiores e, a segurança proporcionada pelo veículo diminui. Assim, os gastos com conserto e manutenção também aumentam. Ademais, veículos mais novos emitem menos monóxido de carbono (CO), e hidrocarbonetos não-metano (NMHC) para a atmosfera. Um veículo com 15 anos de uso polui 28 vezes mais que um carro novo⁶.

A Contratada deve utilizar o ar-condicionado somente quando necessário, priorizando a ventilação cruzada.

JUSTIFICATIVA: O ar-condicionado é um dos maiores consumidores de combustível do carro.

⁶ Fonte: Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,carro-velho-polui-28-vezes-mais-que-novo-imp-583440>> Acesso em 5 dez. 2017.

Os funcionários da Contratada deverão respeitar todas as leis de trânsito vigentes.

JUSTIFICATIVA: Com o cumprimento das leis, a Contratada diminui o risco de envolvimento em possíveis acidentes.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

A Contratada deve arquivar todos os registros de checagem dos veículos anteriores e posteriores ao uso e elaborar um Relatório com o compilado dessas informações, que deve ser entregue ao fiscal do contrato mensalmente.

JUSTIFICATIVA: A formação de uma base de dados é essencial para subsidiar as decisões de melhoria na gestão da atividade, o que possibilitará a otimização de recursos e o aperfeiçoamento na gestão sustentável.

A Contratada deve fornecer, em meio eletrônico, mensalmente, os seguintes relatórios individualizados por veículo:

- **Relatório de manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;**
- **Relatório de ocorrências, indicando veículos parados por problemas de manutenção;**
- **Relatório de gasto de combustível com valores em reais e litros, indicando o tipo de combustível utilizado para cada tipo de veículo (modelo) e quilometragem;**
- **Relatório de emissão de CO₂, de acordo com o Protocolo vigente no país, atualmente o *GHG Protocol*.**

JUSTIFICATIVA: Esses relatórios são importantes para ter controle sobre as manutenções e problemas que os veículos tiveram a fim de garantir medidas corretivas que proporcionem segurança aos usuários.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de

também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 EQUIPAMENTOS

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010, essas normas devem ser exigidas para reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Contratada deve garantir que os veículos atendam aos limites máximos de ruídos estabelecidos pela Resolução Conama nº 272, de 10 de janeiro de 2000, e as legislações municipais, quando existentes.

JUSTIFICATIVA: A Resolução Conama 272/2000 (CONAMA, 2000) dispõe sobre os níveis máximos de ruídos permitidos em automóveis, de acordo com o tipo e o peso dos mesmos. A poluição sonora deve ser controlada, pois além de ser considerada prejudicial à saúde pública, é também um incômodo ambiental. Nos centros urbanos,

ela afeta o ecossistema local, pois provoca o afastamento de animais do seu habitat natural.

A Contratada deve disponibilizar veículos com no máximo 5 (cinco) anos de uso, em boas condições, com as documentações atualizadas, com rádios de comunicação e devidamente identificados com o nome da Contratada.

JUSTIFICATIVA: É importante que os veículos estejam em condições adequadas de funcionamento, para garantir a segurança dos condutores e pedestres. Além disso, a identificação dos automóveis é necessária, como medida de segurança.

6.2 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve dar preferência ao uso de registros eletrônicos para controle de entrada e saída de trabalhadores e de materiais no ambiente de prestação de serviços, a fim de controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o consumo desnecessário de papel.

JUSTIFICATIVA: A utilização de planilhas eletrônicas auxilia na organização e armazenamento dos dados, além de diminuir a utilização de papel e a ocupação de espaço físico. Pesquisas apontam que é derrubada uma árvore para cada 11.500 folhas de papel A4.⁷

A Contratada deve disponibilizar veículos classificados como “A” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

JUSTIFICATIVA: O PBE Veicular é um programa de etiquetagem de eficiência energética para veículos leves. Eles recebem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, que os classifica com faixas de A até E (menos eficiente). Essa etiqueta classifica os modelos quanto à eficiência energética na categoria e mostra outras informações, como a autonomia em km por litro de combustível na cidade e na estrada e a emissão de CO₂, que é um dos gases responsáveis pelo efeito estufa.

⁷ Fonte: Disponível em: <<http://chc.org.br/com-quantas-arvores-se-faz-um-caderno/>> Acesso em: 15.Set.2017.

7. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve considerar substituir sua frota de veículos movidos à combustíveis fósseis por veículos elétricos ou outros de fonte alternativa.

JUSTIFICATIVA: Os carros elétricos contribuem de forma direta para a preservação do meio ambiente, pois como sua fonte de energia é recarregável, não ocorre emissão de gases poluentes.

A Contratante deve criar um cronograma com futuras viagens, contendo dia, horário, número de pessoas e destino para que, sempre que possível e com a aceitação dos participantes, as viagens sejam compartilhadas, dependendo do sentido e desde que não haja muitos desvios.

JUSTIFICATIVA: Esse cronograma irá auxiliar no compartilhamento de veículos que possuem a mesma região como destino. Isso diminuirá os gastos com combustível além de auxiliar na mobilidade urbana.

A Contratante deve estimular a diminuição do número de automóveis e, sempre que possível, incentivar o uso de bicicletas para pequenas distâncias (raio até 3 km).

JUSTIFICATIVA: Os veículos motorizados, movidos à base de combustíveis fósseis emitem gases nocivos à atmosfera e à qualidade do ar. A bicicleta é uma opção limpa de mobilidade para rondas.

7. ANÁLISE DE MERCADO

Critérios	Empres a 1(*)	Empres a 2	Empres a 3
Os veículos possuem extintores de incêndios devidamente testados hidrostaticamente e dentro da validade, de acordo com a Resolução Nº 556, de 17 de	Sim	Sim	Sim

setembro de 2015?

Os veículos atendem aos limites máximos de ruídos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 272
É feita a correta destinação final dos pneus, conforme disposto na Resolução CONAMA nº 416
É feita a destinação correta de resíduos perigosos como óleo, graxa, solventes, combustíveis, baterias, tintas, etc.?
As emissões de gases poluentes dos veículos estão de acordo com o permitido, conforme o art. 104 da Lei nº 9.503 e como PROCONVE?
É realizada a autofiscalização da manutenção da frota nos veículos movidos à diesel, em relação à emissão de fumaça preta, de acordo com IBAMA 85?

Sim	Sim	Sim
Sim	Sim	Sim
Sim	Sim	Sim
Sim	Sim	Sim
Não	Não	Não

Legenda:

(*) Empresas que já participaram das licitações da UFSC

Observações: Não é realizada a autofiscalização em relação à emissão de fumaça preta em nenhuma das empresas, pois elas não possuem veículos movidos à diesel.

12. SERVIÇOS DE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS E VETORES E DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS NOCIVOS: DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OUTROS

Pregão: 267/2014

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras - chaves: Ratos, cupins, sinantrópicos, dedetização, desinsetização, manejo, insetos, vetores, pombos, morcegos, escorpiões, baratas, formigas, moscas, aranhas, camundongos, ratazanas, mosquitos, pulgas, taturanas, lacraias, abelhas, vespas, marimbondos, bicho de pé, carrapato, cupim, percevejo, traças, caramujos.

Importância: O controle de animais sinantrópicos garante a proteção dos ambientes internos e externos, auxilia na preservação do patrimônio público, da saúde dos servidores e da comunidade que frequenta a universidade, evitando assim, transmissão de doenças e garantindo o bem estar de todos. Para a realização do serviço é possível adotar técnicas que não utilizem de forma abusiva substâncias tóxicas. Essa medida é importante, pois o uso de praguicidas produzem efeitos diversos, e se forem manejados de forma incorreta, podem contaminar os lençóis freáticos, desequilíbrio ambiental e impacto para a fauna. Ademais, pelo fato de serem substâncias tóxicas, é fundamental que os funcionários estejam capacitados para utilizá-las de maneira correta durante o serviço, dando-lhe a destinação ambientalmente adequada após o seu uso.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação poderá ser solicitado a Contratada entrega de "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno", assinada pelo responsável legal da empresa.

Esses estão marcados com um * nas obrigações. A declaração deve elencar todos esses documentos.

A Contratada deverá apresentar Declaração que possuirá um responsável técnico habilitado para o desempenho das atividades do objeto de Contrato.

JUSTIFICATIVA: Com a Declaração, a Contratante se certifica da qualidade do serviço prestado, comprovando a presença de um funcionário com a devida capacidade técnica.

A Contratada deverá apresentar Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários decorrentes de determinadas atividades. O serviço de resíduos químicos (grupo B) e resíduos de agrotóxicos está sujeito a esse controle, por seu enquadramento em estabelecimento de serviço de interesse da saúde pública. De acordo com art. 35 da Lei Estadual de Santa Catarina nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998, toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercialize ou transporte substância ou produto perigoso ou agrotóxico deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.

A Contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação(*) válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

(*) É imprescindível a consulta junto aos órgãos ambientais competentes quanto à necessidade da emissão da Licença Ambiental de Operação para essas atividades. O órgão responsável irá analisar a peculiaridade do serviço prestado e suas emissões como poluidor, além do porte da Empresa e, assim, eleger a passibilidade do Licenciamento. Se não precisar de Licenciamento, de acordo com informação do órgão ambiental, não colocar esse item no TR.

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há necessidade de

licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997, “A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do Contrato:

a) Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários 1 (um) Biólogo, ou 1 (um) Farmacêutico, ou 1 (um) Químico, ou 1 (um) Engenheiro Químico, ou 1 (um) Engenheiro Agrônomo, ou 1 (um) Engenheiro Florestal, ou 1 (um) Médico Veterinário; ou outro profissional devidamente habilitado para realização do serviço.

Serão aceitos os documentos a seguir:

a.1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

a.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

a.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

- b) **Certidão de registro e quitação de pessoa física no Conselho de Classe, quando aplicável, relativa ao exercício vigente do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços na assinatura do contrato.**
- c) **Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, quando aplicável, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício vigente.**

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Esses documentos comprovam que a Contratada terá funcionários aptos e capacitados para a realização do serviço do contrato, garantindo a qualidade do trabalho prestado e a segurança na realização das atividades. Além disso, o registro da pessoa física e jurídica nos seus respectivos Conselhos de Classe garante que o serviço prestado está de acordo com as responsabilidades técnicas e legais.

A Contratada deve apresentar, antes do início das atividades e quando aplicável, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), ou documento equivalente, do responsável técnico, devidamente quitado, juntamente com seus respectivos comprovantes de pagamento.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput,

todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

A Contratada deve possuir todos os documentos técnicos concernentes à inspeção de veículos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, de acordo com a Portaria Inmetro nº 457, de 22 de dezembro de 2008.

- Esses documentos poderão ser solicitados pela Contratante em qualquer momento da vigência do contrato.

JUSTIFICATIVA: A Portaria Inmetro 457/2008 (INMETRO, 2008) tem como objetivo estabelecer os critérios do programa de avaliação da conformidade para inspeção veicular dos veículos rodoviários, destinados ao transporte de produtos perigosos. A Contratada deverá fazer o traslado dos resíduos dos pontos de geração até a unidade de tratamento ou disposição final, que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as exigências legais vigentes.

2.2 TRABALHISTA

A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional e estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.3 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- Os EPIs deverão ser de proteção dermal, auditiva, visual e respiratória.
- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.
- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.
- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a MT nº 6, de 8 de junho de 1978.
- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978, tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

É obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e adequados ao risco

que se fizerem necessários para a execução do serviço, nas seguintes circunstâncias: sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas e para atender a situações de emergência.

A Contratada deverá preservar a integridade física dos trabalhadores e de terceiros, através de equipamentos de proteção coletiva (EPCs).

- A Contratada deverá colocar sinalização de segurança através de placas com indicações de permissão, ou não, para entrada no local, além de avisos sobre o risco das atividades que estão sendo realizadas.

- As partes móveis das máquinas e dos equipamentos deverão ser devidamente preservadas e protegidas.

- A Contratada deverá disponibilizar recipiente coletor descartável para descarte de resíduos e materiais perfurocortantes, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA: Com a utilização de EPCs, há uma redução nos acidentes, melhores condições de trabalho e comodidade para os envolvidos.

A Contratada deve disponibilizar aos seus funcionários purificadores de ar que obedecem às normas e padronizações oficiais, nacionais e internacionais. O Fator de Proteção Atribuído (FPA), valor que fornece uma noção do nível de proteção que se espera alcançar, deve possuir valores condizentes ao contaminante usado durante a dedetização. Os valores apresentados abaixo, contidos no Anexo da Instrução Normativa SSST nº1, de 11 de abril de 1994, devem ser considerados.

ANEXO
QUADRO I – FATORES DE PROTEÇÃO ATRIBUÍDOS PARA EPR

TIPO DE RESPIRADOR	TIPO DE COBERTURA DAS VIAS RESPIRATÓRIAS			
	PEÇA SEMIFACIAL (1)		PEÇA FACIAL INTEIRA	
PURIFICADOR DE AR DE ADUÇÃO DE AR:	10		100	
- MÁSCARA AUTÔNOMA (2) (DEMANDA)	10		100	
- LINHA DE AR COMPRIMIDO (DEMANDA)	10		100	
TIPO DE RESPIRADOR	TIPO DE COBERTURA DAS VIAS RESPIRATÓRIAS			
	PEÇA SEMIFACIAL	PEÇA FACIAL INTEIRO	CAPUZ CAPACETE	SEM VEDAÇÃO FACIAL
PURIFICADOR DE AR MOTORIZADO DE ADUÇÃO DE AR	50	1000(3)	1000	25
LINHA DE AR COMPRIMIDO				
- DEMANDA COM PRESSÃO POSITIVA	50	1000	-	-
- FLUXO CONTÍNUO	50	1000	1000	25
MÁSCARA AUTÔNOMA (CIRCUITO ABERTO OU FECHADO)				
- DE DEMANDA COM COM PRESSÃO POSITIVA	-	(4)	-	-

Fonte: IN 1/1994 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

JUSTIFICATIVA: Durante a execução da tarefa de controle de vetores, o aplicador está sujeito a respirar grande quantidade de gotículas tóxicas. O aparelho respiratório é conformado de tal maneira a evitar que as partículas maiores cheguem ao interior do pulmão e retenham-se nas dobras nasais, pelos e secreções ali presentes. Essa proteção, entretanto, não tem eficácia contra uma fração especial de partículas pequenas, que podem chegar ao interior dos alvéolos. Por esse motivo, é essencial o uso de purificadores de ar adequados durante o processo de dedetização.

Os Equipamentos de Proteção Individual devem estar disponíveis aos condutores de veículos, para uso em caso de acidente durante o transporte, aos funcionários que trabalham em depósito durante as operações de carregamento e descarregamento e aos que fazem os serviços de limpeza.

JUSTIFICATIVA: É fundamental que os condutores de veículos de produtos perigosos e os trabalhadores do almoxarifado tenham sempre à disposição os principais equipamentos de proteção individual para caso ocorra algum acidente com os produtos, a segurança e a saúde de todos os trabalhadores seja mantida.

A Contratada deve permitir que seus funcionários abandonem a área de risco, caso ocorra qualquer uma das situações abaixo (ou outra que implique risco à saúde):

- I. Falha do respirador;
- II. Mau funcionamento do respirador;
- III. Quando detectar a penetração do ar contaminado dentro do respirador;
- IV. Aumento da resistência à respiração;
- V. Grande desconforto com o uso do respirador;
- VI. Mal estar, como: náusea, fraqueza, tosse, espirro, dificuldade respiratória, calafrio, tontura, vômito, febre.

JUSTIFICATIVA: Os produtos utilizados durante a dedetização são extremamente tóxicos, desta forma, é necessário que cuidados sejam tomados durante seu manuseio e aplicação.

A Contratada, em caso de acidente com produtos tóxicos, deve notificar a Contratante e realizar medidas para soluções neutralizadoras, de modo a prevenir danos ambientais e humanos, sendo que qualquer problema decorrente do acidente será de responsabilidade legal da Contratada. A descontaminação deve ser feita em local adequado, longe de cursos d'água, esgotos sanitários, galerias de águas pluviais, etc. Recomenda-se aspergir pequenas quantidades da solução, esfregando com vassoura e, posteriormente, enxaguar com água abundante. As preparações das soluções devem obedecer às diluições apresentadas na tabela abaixo, conforme o Controle de Vetores – Procedimentos de segurança da Funasa:

Litros de Solução	Kg de Carbonato de Sódio (solução a 10%)	Kg de Soda Cáustica (Solução a 5%)	Quantidade em Litros de Água Suficientes para
50	5,0	2,5	50 litros
100	10,0	5,0	100 litros
200	20,0	10,0	200 litros

Fonte: Controle de Vetores – Procedimentos de Segurança. Ministério da Saúde – Funasa. Brasília. 2001. <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/controle_vetores.pdf>

JUSTIFICATIVA: Os inseticidas são considerados produtos tóxicos, que podem afetar à saúde do ser humano e o meio ambiente. Desta forma, cuidados devem ser tomados e a Contratada deve estar preparada para agir em caso de sinistro, minimizando ao máximo as consequências negativas.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

A Contratada deve designar para a aplicação de inseticidas, funcionários que estejam gozando de perfeita saúde, sem ferimentos expostos e orientados a não trabalhar de estômago vazio.

- Sugere-se que os funcionários submetam-se a exames de determinação da colinesterase sanguínea, principalmente os que manuseiam e aplicam inseticidas fosforados e carbonatos.

JUSTIFICATIVA: Um valioso indicador da relação entre exposição a agrotóxicos e problemas de saúde é o nível da enzima colinesterase no sangue. A inibição da colinesterase por meio dos compostos fosforados ou carbamatos provoca o acúmulo de acetilcolina, e o organismo passa a apresentar uma série de manifestações (efeitos muscarínicos, nicotínicos e centrais).

A Contratada deve seguir as instruções contidas no manual “Controle de Vetores – Procedimento de Segurança” versão mais atualizada disponibilizado no site (*) do Ministério do Meio Ambiente e da Funasa.

(*) O Manual pode ser acessado através do site:
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/controle_vetores.pdf

JUSTIFICATIVA: Este Manual (FUNASA, 2001) traz instruções úteis a todos necessitam executar tarefas de risco ou usar produtos tóxicos para controlar vetores.

Os veículos utilizados pela Contratada no transporte de produtos perigosos somente poderão circular por vias públicas portando os seguintes documentos:

I. Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel; expedido pelo Inmetro ou entidade devidamente credenciada;

II. Documento Fiscal do produto transportado;

III. Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, emitidos pelo expedidor, de acordo com a ABNT NBR 7503: 2016, preenchido conforme instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do produto transportado.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o Controle de Vetores – Procedimentos de Segurança (FUNASA, 2001), esses são os documentos necessários para a circulação segura desses veículos. Além disso, segundo o Decreto 96.044/1988 (BRASIL, 1988), o transporte, por via pública, de produto que seja perigoso ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, sem prejuízo do disposto em legislação e disciplina peculiar a cada produto.

A Contratada deve assegurar, durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação, que os veículos e equipamentos utilizados no transporte de produto perigoso (inseticidas tóxicos) portem rótulos de risco e painéis de segurança específicos, conforme consta na ABNT NBR 7500: 2013.

- A Contratada não deve, transportar funcionários, medicamentos ou alimentos junto com os inseticidas.

JUSTIFICATIVA: O porte de rótulos de risco e painéis é importante para garantir a fácil identificação dos produtos e o reconhecimento dos riscos que eles podem causar em caso de acidente. Além, de produto que seja perigoso ou represente risco para a saúde de pessoas, para disso, de acordo com o Decreto 96.044/1998 (BRASIL, 1998), o transporte, por via pública a segurança pública ou para o meio ambiente, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento.

2.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deve fornecer um treinamento aos responsáveis pela aplicação dos praguicidas, no qual se devem abordar os itens contidos no Manual de Controle de Vetores - Procedimentos de Segurança da Funasa. Dentre os assuntos a serem abordados, alguns deles são:

- Risco respiratório e efeito sobre o organismo humano;**
- Modo correto de utilizar o respirador durante o trabalho;**
- Explicação sobre a operação, capacidade e limitações do equipamento;**
- Cuidados de manutenção, inspeção e guarda, quando os aparelhos não estiverem em uso.**

O curso deve ser comprovado através da emissão de certificado e ser entregue à Contratante quando for exigido.

JUSTIFICATIVA: É fundamental que os funcionários estejam capacitados para que seja realizado um serviço de qualidade e sem proporcionar riscos à saúde dos trabalhadores, a população do local e ao meio ambiente.

2.4 RESÍDUOS

A Contratada deve efetuar o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada das embalagens vazias dos produtos utilizados com suas respectivas tampas.

- A destinação compreende-se pela devolução desse material aos estabelecimentos onde foram adquiridos, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniado e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

A Contratada deve apresentar o certificado de destinação final ambientalmente adequada, quando solicitado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Essa ação consta no Capítulo II, Seção V - Dos Requisitos de Funcionamento, da Resolução Anvisa 52, de 22 de outubro de 2009, em que garante que não haja o acúmulo dos resíduos gerados no decorrer do serviço na UFSC e que esses tenham sua disposição final adequada.

A Contratada, em caso de resíduos ocasionados pelo vazamento de embalagens, equipamentos de aplicação e outras medidas de manipulação, deve

fazer o tratamento e neutralização adequado antes do descarte, de acordo com o grupo químico e recomendações do fabricante. A destinação deve ser feita conforme a classificação desses resíduos para o local adequado de acordo com as normas estaduais de meio ambiente ou, na falta destas, de acordo com as normas federais de meio ambiente pertinentes.

JUSTIFICATIVA: Os produtos utilizados no controle de vetores e pragas são tóxicos. Desta forma, cuidados especiais devem ser tomados em relação a eles. O não recolhimento de resíduos de vazamentos pode gerar riscos à saúde dos aplicadores, passantes e meio ambiente.

A Contratada, após o esvaziamento das embalagens, deve submetê-las a uma tríplice lavagem, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, de acordo com as instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente, conforme o art. 19 da Resolução RDC nº52 da Anvisa, de 22 de outubro de 2009.

JUSTIFICATIVA: A realização da tríplice lavagem garante que boa parte do produto contido na embalagem, seja removido, para que posteriormente seja dada sua destinação correta. Além disso, é fundamental que os funcionários aproveitem o restante da substância de acordo com as orientações do fabricante para que seja garantida a segurança dos mesmos.

2.5 AMBIENTAL

A Contratada deve apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal do Ibama, de acordo com a Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, além de atender à Resolução Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: O Cadastro garante que haja fiscalizações frequentes que, no caso do objeto referido, asseguram o devido tratamento e destinação aos resíduos resultantes de sua execução. Segundo o art. 10 do capítulo III da IN Ibama 6/2013 (IBAMA, 2013), são obrigadas à inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constatadas no anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora. Ademais, a Resolução da Anvisa nº 306/2004 (ANVISA, 2004) aprova o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

2.6 OUTROS

A Contratada deve possuir um Manual de Procedimentos que contemple todas as etapas envolvidas na realização desta atividade. O referido manual deve estar disponível a todos os funcionários e deve abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- **Condições adequadas para armazenamento/preparo dos desinfetantes domissanitários;**
- **Métodos de aplicação, respectivos equipamentos e os cuidados para a manutenção dos mesmos;**
- **Recomendações e cuidados prévios à aplicação, durante a execução dos serviços e após sua conclusão que visem à proteção à saúde do trabalhador e do usuário do serviço;**
- **Procedimentos referentes ao manuseio e descarte das embalagens vazias dos desinfetantes e outros resíduos.**

JUSTIFICATIVA: Conforme a Portaria CVS nº 9, de 16 de novembro de 2000, o Manual consta as informações mais relevantes e necessárias para que seja feito um serviço de controle de vetores e pragas urbanas de maneira eficiente e segura.

A Contratada deve estar em conformidade com os requisitos definidos na Resolução Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

JUSTIFICATIVA: A Resolução Anvisa 52/2009 (ANVISA, 2009) possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deve buscar realizar o controle de pragas e vetores urbanos, preferencialmente, seguindo o conceito de Manejo Integrado de Pragas (MIP).

JUSTIFICATIVA: O Manejo Integrado de Pragas é uma metodologia de trabalho baseada no princípio do controle de pragas e vetores, que utiliza produtos químicos com o mínimo de pesticidas aplicados no ambiente. Tendo em vista a necessidade de um sistema de Controle de Pragas que empregue o mínimo de produtos químicos com o intuito de reduzir a contaminação gerada por práticas de controle inadequadas.

A Contratada deve manter um programa de desinsetização e Controle de Animais Sinantrópicos Nocivos periódico, com frequência trimestral, ou de acordo com a necessidade do local.

- a. O comprovante dos serviços deverá ser afixado em lugar visível ao público**
- b. A execução do Serviço de Controle de Sinantrópicos só pode ser realizada com autorização por escrito da Contratante;**
- c. A Contratada deve responsabilizar-se pela preparação do local onde ocorrerá o serviço, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários;**
- d. A Contratada deve exigir das empresas responsáveis pelo serviço:**

- **Apresentação de Alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;**
- **Apresentação de informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;**
- **Uso de EPIs pelos responsáveis pela aplicação destes inseticidas, de acordo com a legislação em vigor;**
- **Estabelecimento de medidas para que não haja o retorno desses animais.**

JUSTIFICATIVA: Manter um Programa de Controle de Sinantrópicos garante que o local esteja sempre adequado a prestar o serviço de alimentação, já que esses animais podem contaminar os alimentos e causar doenças aos usuários.

A Contratada deve aplicar inseticida gel nos armários, aparelhos elétricos e locais onde não é recomendada a utilização do processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo a “Sulfluramida” e seguindo as precauções indicadas na ficha técnica do produto, como: não aplicar sobre alimentos, utensílios de cozinha, plantas e aquários; durante a aplicação não devem permanecer no local, pessoas ou animais domésticos; é perigosa sua aplicação próxima a chamas e superfícies aquecidas.

JUSTIFICATIVA: Não é adequado o uso da pulverização nos locais citados por riscos de contaminação, comprometendo assim, a saúde do trabalhador e dos transeuntes.

A Contratada deve utilizar o controle de roedores com aplicação de iscas raticidas, de dose única e/ou doses múltiplas (anticoagulante), ao longo das áreas externas pertencentes à Contratante, utilizando-se raticidas crônicos, que são os indicados para o bem da área de saúde pública, devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente.

JUSTIFICATIVA: Com a adoção dessa medida, a população e o meio ambiente correm menos riscos de contaminação química.

A Contratada deve tomar medidas para que a aplicação dos raticidas não apresente risco à saúde dos animais domésticos (cachorros, gatos, etc.) que habitam a UFSC, como por exemplo, colocar as iscas em locais de difícil acesso para esses animais.

JUSTIFICATIVA: Assim como os raticidas são atrativos para os ratos, também são para outros animais domésticos. Apesar de a dose ser pequena, ela ainda pode levar a óbito um animal de pequeno porte. Logo é essencial tomar as providências cabíveis no uso de raticidas.

A Contratada deve efetuar o abastecimento dos equipamentos com pesticidas em ambientes abertos e ventilados. Ao transferir inseticidas líquidos para recipientes menores, utilizar preferencialmente bombas manuais de transferência. A manipulação deve sempre ser feita de costas para o vento.

JUSTIFICATIVA: Essas medidas constam no Controle de Vetores – Procedimentos de segurança, (FUNASA, 2001). Devido à toxicidade dos produtos, os funcionários devem ter o menor contato possível com eles. A manipulação sendo feita em locais fechados, aumenta os riscos de contaminação, devido à concentração do produto que ficará enclausurada no ambiente.

A Contratada deve realizar o controle e manejo de abelhas, marimbondos, morcegos e vespas através da captura manual, com roupas e equipamentos próprios, e, em se tratando de local onde há trânsito de pessoas, medidas adicionais devem ser tomadas visando garantir a segurança dos transeuntes (horário preferencial para este trabalho: ao entardecer ou à noite, quando os animais estão repousando). Em se tratando de abelhas, essas e a rainha devem ser removidas por um apicultor e destinadas a um local apropriado. As mesmas não deverão ser eliminadas sem avaliação prévia dessa medida.

JUSTIFICATIVA: Os locais que têm a presença de abelhas, marimbondos e vespas, podem apresentar riscos aos transeuntes do local, e por isso deve ser realizado o manejo desses animais de maneira adequada, garantindo, assim, a segurança do funcionário que está realizando o serviço e das pessoas ao redor.

A Contratada deve, sempre que possível, substituir a prática de Dedetização pelo Manejo Ecológico de Pragas.

JUSTIFICATIVA: O manejo ecológico de pragas apresenta as seguintes vantagens em relação à dedetização:

MANEJO ECOLÓGICO	DEDETIZAÇÃO
Visão global dos problemas	Visão localizada
Identificação correta dos problemas	Não identifica a causa dos problemas
Efetua levantamentos iniciais de infestação	Atua indiscriminadamente
Monitoramento sistemático	Não avalia as infestações
Aplicações tópicas em locais críticos	Aplicação em área total
Utiliza termonebulização somente em locais estratégicos	Uso constante da termonebulização, deixando resíduos em todos os ambientes
Utiliza métodos alternativos sustentáveis de controle	O controle é baseado no uso exclusivo de "coquetéis" com produtos químicos
Menor probabilidade de contaminação de produtos, pessoas, animais e ambiente	Devido a maior quantidade de resíduos, existe a maior probabilidade de contaminação do ecossistema
Seletividade sobre inimigos naturais das pragas	Maior impacto sobre inimigos naturais das pragas

Fonte: <https://www.biomax-mep.com.br/vantagens-do-manejo-ecologico-de-pragas/>

3.1 SEGURANÇA

Os funcionários da Contratada não devem comer, beber ou fumar durante a realização das tarefas que envolvam o uso de produtos tóxicos.

JUSTIFICATIVA: Segundo o Controle de Vetores – Procedimentos de Segurança (FUNASA, 2001), não existe equipamento de proteção individual específico para evitar

contaminação oral, sendo a melhor prática não se alimentar ou fumar durante a execução do serviço.

A Contratada deve permitir que o aplicador tenha períodos de descanso durante a jornada de trabalho.

JUSTIFICATIVA: Segundo o Controle de Vetores – Procedimentos de Segurança, (FUNASA, 2001), o uso de equipamentos de proteção individual pode trazer desconforto, como a questão do calor. Dessa forma, a melhor alternativa para que se minimize o problema é a permissão para que o aplicador tenha períodos de descanso durante a jornada de trabalho.

Os funcionários da Contratada devem efetuar as atividades que envolvam substâncias tóxicas com cuidado, como, por exemplo:

- Manter os produtos em suas embalagens originais identificadas, bem fechadas, em lugar seco, ventilado, longe do fogo e em armário específico;
- Não desentupir bicos, mangueiras, válvulas, orifícios e similares com a boca (verificar o funcionamento do equipamento usando apenas água);
- Não aplicar o produto contra o vento;
- Tomar banho após a aplicação do produto e trocar de roupa;
- Não misturar duas ou mais formulações para aplicação, salvo estejam devidamente autorizadas;
- Nunca deixar embalagens abertas;
- Lavar roupas e equipamentos de proteção separadamente.

JUSTIFICATIVA: Os produtos utilizados durante a dedetização são tóxicos, desta forma, é necessário que cuidados sejam tomados durante seu manuseio e aplicação.

A Contratada deve, durante a execução do serviço, adotar as medidas necessárias a fim de minimizar o impacto ambiental do serviço, levando em consideração regiões com lençol freático próximo ao solo, áreas de preservação

ambiental, áreas de mananciais e locais que possuam tratamento de esgoto individual.

JUSTIFICATIVA: Os produtos utilizados durante o controle de pragas e vetores são tóxicos, dessa forma, é essencial que cuidados com o ambiente de aplicação sejam tomados, para evitar danos ao ecossistema.

A Contratada deverá colocar avisos, em forma de cartaz, no local da realização do serviço, informando o risco da atividade que está sendo realizada.

- Caso o serviço já tenha acabado, e ainda há riscos eminentes, os avisos também deverão ser colocados.

JUSTIFICATIVA: Com essa medida assegura-se que os trabalhadores e transeuntes estejam cientes da periculosidade do serviço.

3.2 PRODUTO

O serviço de controle de vetores e animais sinantrópicos deve basear-se na aplicação (pulverização) de cada inseticida nos ralos sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produto (de quarta geração) sintético orgânico (Piretróide), composto da mais rápida ação da interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, sem provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos.

JUSTIFICATIVA: Os piretróides são, atualmente, os inseticidas mais utilizados, pois apresentam baixa toxicidade aos mamíferos, baixo impacto ambiental, são efetivos contra um largo espectro de insetos e são necessárias baixas quantidades para exercerem sua ação.

A Contratada deve conhecer a composição química dos produtos utilizados e em caso de produtos concentrados, a diluição deve ser feita com cuidado para evitar a intoxicação dos profissionais, obedecendo às especificações do fabricante.

JUSTIFICATIVA: A Contratada deve possuir conhecimento sobre a composição química dos produtos usados durante o serviço para que eles sejam manipulados de

maneira correta, de modo a não apresentar risco à saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá apresentar relatórios com todos os serviços e locais onde foram realizados e as substâncias que foram utilizadas.

JUSTIFICATIVA: Com a apresentação dos relatórios a Contratada se assegura de possíveis cobranças posteriores sobre os serviços prestados.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

6.2 PRODUTO

A Contratada deve fornecer produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de alta qualidade, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Instrução Normativa Ibama nº 114, de 19 de dezembro de 2006, os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002 .

A Contratada deve utilizar produtos Grau Técnico (GT) com maior grau de pureza possível.

JUSTIFICATIVA: Segundo o Controle de Vetores – Procedimentos de Segurança, (FUNASA, 2001), denomina-se produto de grau técnico a forma mais pura que se pode adquirir o ingrediente ativo. Apresenta uma concentração inicial de 93%, desde que não contenha substâncias intencionalmente agregadas. Logo, os produtos GT com maior grau de pureza são considerados de melhor qualidade.

A Contratada deve utilizar solventes, propelentes e sinergistas, que obedeçam ao Regulamento Técnico do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria MS nº 321, de 28 de julho de 1997.

JUSTIFICATIVA: Os produtos citados são considerados tóxicos e devem ser controlados. A Portaria citada especifica a apresentação de dados técnicos relacionados à respectiva avaliação toxicológica e a comprovação da respectiva eficácia para os fins a que se destinarem.

7. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve disponibilizar um acesso fácil a um chuveiro para ser utilizado em caso de derramamento de inseticidas sobre algum funcionário ou passante.

JUSTIFICATIVA: Os produtos utilizados como inseticidas são extremamente tóxicos, desta forma, em caso de acidente, a Contratada deverá estar preparada para a execução dos procedimentos corretos, minimizando ao máximo os danos.

A Contratante deve basear o controle de pombos e roedores na conscientização da comunidade da UFSC, por meio de informações sobre procedimentos e atitudes que minimizem a livre proliferação desses animais.

JUSTIFICATIVA: A alimentação de pombos por transeuntes, contribui para a manutenção de sua população. Para um efetivo programa de controle de vetores, deve haver apoio da população, diminuindo ao máximo a quantidade de alimento, água e abrigo que as pessoas fornecem para a sobrevivência destes animais.

A Contratante deve, após o controle de pombos realizado, instalar telas galvanizadas nas janelas e passagens de ar, principalmente nos Restaurantes Universitários e lanchonetes.

JUSTIFICATIVA: Essa medida é necessária para que os pombos, cuja medida de controle é por efeito repelente e destruição de ninhos, não retornem ao local.

A Contratante deve criar medidas mecânicas de controle, que compreendam técnicas simples e eficazes, podendo gerar resultados permanentes, pois envolvem ações de saneamento básico e de educação ambiental, como a drenagem e retificação de criadouros de mosquitos transmissores de doenças, armadilhas, telagem nas janelas e a coleta e destinação adequada dos resíduos.

JUSTIFICATIVA: Conforme o Controle de Vetores – Procedimentos de Segurança, (FUNASA, 2001), as ações mecânicas, apesar de representarem, em alguns casos, alto custo inicial, podem ser responsáveis por suprir a necessidade de controle químico das pragas.

8. ANÁLISE DE MERCADO

Critérios	Empresa 1(*)	Empr esa 2	Empr esa 3	Empr esa 4(*)
Possui Licença Ambiental de Operação de serviço de controle de sinantrópicos nocivos, ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente de sua respectiva localidade.	Sim	Sim	Sim	Não
Possui um responsável técnico?	Sim	Sim	Sim	Sim
Possui Certificado de Registro válido no Cadastro Técnico Federal do IBAMA	Sim	Não	Sim	Não
É realizada Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel expedido pelo INMETRO ou outra entidade credenciada?	Não	Não	Não	Não
Possui alvará de funcionamento?	Sim	Sim	Sim	Sim
É realizada destinação final ambientalmente correta das embalagens vazias?	Sim	Sim	Sim	Sim
Essas embalagens recebem a tríplice lavagem como é disposto na ANVISA?	Sim	Sim	Sim	Sim
É realizado algum treinamento aos funcionários que aplicam os pesticidas a respeito de como usar os aparelhos, medidas de segurança, etc.?	Sim	Sim	Sim	Sim

A empresa atua em conformidade com a resolução da ANVISA 52?	Sim	Sim	Sim	Sim
Durante o transporte dos produtos, os veículos portam ficha de emergência e envelope para transporte e documento fiscal do produto transportado?	Sim	Sim	Sim	Sim

Legenda:

(*) Empresas que já participaram das licitações da UFSC

Observações: Em relação à capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel, as empresas responderam que não é realizado uma capacitação específica para os motoristas, mas sim, um treinamento com os aspectos gerais.

13. SERVIÇO DE COZINHEIROS

Pregão: 240/2015

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-Chave: Cozinha, alimentos, funcionário, higiene, utensílios, gêneros alimentícios, refeições, colégio, cozinheira.

Importância: O Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI tem a necessidade do serviço de nutrição e dietética para preparo e distribuição dos lanches e das particularidades inerentes à educação infantil, no que se refere às diferentes idades e, ainda, às restrições alimentares a que muitas crianças estão submetidas. Já o Colégio Aplicação - CA, o qual serve uma média diária de 1.200 refeições, é responsável por fornecer o que representa aproximadamente 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados. O fornecimento destas refeições deve atender as necessidades específicas dos alunos com restrições alimentares. Além disso, são fundamentais para contribuir com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes. Diante do exposto, é necessária a contratação de uma empresa que garanta o atendimento das normas técnicas higiênico-sanitárias em todas as etapas do processo de operacionalização, distribuição das refeições, supervisão da produção, armazenamento dos insumos e limpeza do ambiente e utensílios, além de prezar por medidas sustentáveis no dia-a-dia, que diminuam o desperdício e a minimizam a geração dos resíduos gerados durante todo o processo.

1. OBRIGAÇÕES

1.1 TRABALHISTA

A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras),

oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos

ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

1.2 SEGURANÇA

A Contratada deve realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, incluindo os exames parasitológicos de fezes e coprocultura, além das vacinas necessárias aos seus empregados, sempre disponibilizando, quando solicitada, a cópia dos comprovantes e exames ao Fiscal de contrato.

JUSTIFICATIVA: Ao garantir a integridade física dos manipuladores, que estão em contato direto com os alimentos, previne-se que os mesmos transmitam patologias por meio dos alimentos. A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, não especifica quais exames devem ser realizados pelos manipuladores de alimentos, ficando a critério do médico trabalhista a determinação desses exames.

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

1.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante.

- O curso deve ser ministrado por especialista(s) da área e abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando na UFSC, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios,

legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs; (6) tópicos de higiene e manipulação de alimentos;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois do início da prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA: A empresa não consegue alcançar metas socioambientais internas sem a colaboração de seus funcionários, dessa forma esse curso é essencial para o bom funcionamento do contrato, garante segurança dos funcionários, e incentiva a redução na utilização dos recursos da instituição.

Quanto às questões ligadas à sustentabilidade, a realização desse curso é exigência da legislação. O inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas realizem um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Já com relação à segurança, o item 6.6.1 da Norma Regulamentadora MT nº6, de 08 de junho de 1978, informa que cabe ao empregador orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas. Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Concessionária deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Concedente para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Concedente avisará à Concessionária com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Concessionária também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Concessionária.

A Contratada deve comprovadamente submeter seus funcionários, antes destes iniciarem suas atividades na Contratante, a curso de capacitação em Boas Práticas de manipulação de alimentos, oferecido por instituição de ensino ou qualificação profissional ou pela vigilância sanitária, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), comprovado por certificado e ministrado por profissional da área, sendo previamente aprovado pela Contratante.

- Todos os empregados da unidade de Florianópolis devem receber reciclagem de conhecimentos a cada dois anos, conforme a Lei Municipal nº 5.980, de 2 de janeiro de 2002.

- A comprovação do treinamento deve ser realizada através de certificado contendo os tópicos que foram abordados. O certificado deve ser entregue para a Contratante no máximo 15 dias após o início das atividades.

JUSTIFICATIVA: Todos os manipuladores precisam ter conhecimento sobre as boas práticas de manipulação de alimentos, a fim de garantir a qualidade dos produtos e a prevenção de doenças causadas pelo consumo de alimentos contaminados. Além disso, é importante que os funcionários da unidade de Florianópolis recebam a reciclagem na periodicidade conforme a Lei Municipal 5.980/2002 (FLORIANÓPOLIS, 2002).

1.4 RESÍDUOS

A Concessionária deve dar a destinação ambientalmente adequada do óleo comestível, e não deve, em hipótese nenhuma, descartá-lo na pia ou qualquer outra via que atinja as tubulações e a rede de esgoto.

JUSTIFICATIVA: O óleo, quando destinado de forma inadequada, pode ficar retido no encanamento e contribuir para o entupimento das tubulações, sendo necessária a aplicação de diversos produtos químicos para a sua remoção. Sem uma alternativa para o tratamento deste tipo de resíduo, o descarte incorreto de 1 litro de óleo pode contaminar até 20 mil litros de água⁸.

Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes reutilizáveis para ingestão de líquidos, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 450 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis, como o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente.

1.5 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

⁸ Fonte: Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2014/08/oleo-de-cozinha-pode-ser-descartado-de-forma-consciente>> Acesso em: 27.Dez.2017.

- O estímulo da redução do consumo desses recursos deve ser realizado por meio de materiais educativos, como lembretes ao lado de torneiras e interruptores de luz e/ou cartazes.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para serviços devem adotar critérios de sustentabilidade, a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente. O Ministério do Meio Ambiente afirma que (MMA, s.d.):

A economia brasileira caracteriza-se por elevado nível de desperdício de recursos energéticos e naturais. A redução desses constitui verdadeira reserva de desenvolvimento para o Brasil, bem como fonte de bons negócios.

Os funcionários devem observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utilizam, visando eficiência energética.

JUSTIFICATIVA: De acordo com Coimbra (2015)

É esperado que a manutenção permita o cumprimento das disposições legais relativamente à gestão da qualidade do ar, gestão energética e minimização dos consumos energéticos, condições de higiene e segurança no local de trabalho, eficiência energética e qualidade ambiental.

1.6 EQUIPAMENTOS

A Contratada deve informar, imediatamente, ao responsável pelo ambiente, sobre a existência de utensílios e materiais enferrujados, fissurados ou que possam apresentar qualquer foco de contaminação e/ou risco à saúde dos funcionários e comensais.

JUSTIFICATIVA: Fissuras, ferrugens ou tempo prolongado de uso dos utensílios, podem transformá-los em possíveis focos de contaminação devido ao acúmulo de restos de alimento e gordura. Portanto, a manutenção e substituição dos utensílios devem ser realizadas sempre que necessário.

1.7 SAÚDE E HIGIENE

A Contratada deve, em caso de constatação da presença de animais sinantrópicos nas dependências do restaurante, informar imediatamente à direção.

JUSTIFICATIVA: Animais sinantrópicos podem transmitir doenças ou causar agravos à saúde do homem por meio da contaminação de alimentos, sendo necessário, portanto, mantê-los afastados das dependências do restaurante.

A Contratada deve informar a Contratante se há existência de cheiro e odor, que possam gerar risco ou desconforto aos usuários do restaurante, para que a Contratante tome as providências cabíveis.

- Se possível, a Contratada deverá instalar exaustor, apresentando um projeto de exaustão para apreciação seguindo as legislações vigentes para aprovação pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: O exaustor irá dar um conforto em relação ao cheiro no ambiente e aos arredores do local, isso melhora a qualidade de vida da comunidade universitária.

A Contratada deve proibir o fumo durante o expediente de trabalho.

JUSTIFICATIVA: Além dos riscos à saúde do fumante, o hábito de fumar prejudica as pessoas que estão à sua volta. O cigarro possui substâncias nocivas como nicotina, alcatrão e metais pesados, que podem também, contaminar os alimentos presentes na cozinha. Além disso, a Lei Municipal nº 8.042, de 12 de novembro de 2009 proíbe o fumo em locais fechados.

A Contratada deve fornecer opções de alimentos para consumidores com restrições alimentares e dietas especiais, tais como os vegetarianos, veganos, alérgicos ou intolerantes a certos tipos de alimentos; além de versões mais saudáveis.

JUSTIFICATIVA: É importante que seja fornecido alimentos que possam contemplar o maior número de usuários possíveis. Hoje, segundo pesquisa do IBOPE (2018 apud Sociedade Vegetariana Brasileira, 2018) 14% dos brasileiros se declaram vegetarianos e 55% mencionou que consumiria mais produtos veganos se houvesse indicação nas embalagens. Ainda segundo a OMS (2017 apud ASBRAN, 2017) 1% da população mundial é celíaca, ou seja, intolerante a lactose. Para isso, a empresa deve

se adequar conforme as necessidades dos mesmos, além de proporcionar uma alimentação saudável.

A Contratada deve sinalizar próximo aos produtos comercializados fabricados internamente os principais ingredientes que os constituem, com o objetivo de evitar intoxicação por alérgicos/intolerantes e respeitar as decisões alimentares.

- Esses alimentos deverão conter também identificação com símbolos indicando se o produto contém leite, carne ou glúten.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 8.078/90, artigo 31:

A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Essa informação também é importante, pois há vários usuários que apresentam restrições alimentares ou são intolerantes a lactose, glúten.

A Contratada deve selecionar fornecedores que possuam empresas regulamentadas, de acordo com as normas legais, possuindo obrigatoriamente o Alvará Sanitário. Empresas fornecedoras de produtos de origem animal devem possuir o carimbo oficial de Inspeção Federal, SIF, conforme Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017.

JUSTIFICATIVA: O Serviço de Inspeção Federal, também conhecido pela sigla S.I.F, é um sistema de controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil que avalia a qualidade na produção de alimentos de origem animal comestível ou não comestível. Os fiscais verificam se o produto atende aos requisitos mínimos de qualidade para consumo, tais como a acidez no leite e a possibilidade de animais terem sido vendidos sem abate, ou seja, que já chegaram mortos ao abatedouro.

A Contratada deve fornecer mão de obra especializada, obedecendo às normas vigentes da vigilância sanitária, de acordo com a Resolução Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: Os funcionários devem ter conhecimento sobre os procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação, estabelecidos pela Resolução Anvisa 216/2004 (ANVISA, 2004), a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 SAÚDE E HIGIENE

A Contratada deve, após abertura das embalagens originais, conservar os produtos alimentícios conforme as recomendações do fabricante. Deve ser considerado o tempo máximo para consumo e as condições de acondicionamento e armazenamento.

- Os recipientes devem ser mantidos limpos, fechados e identificados adequadamente.

JUSTIFICATIVA: A Resolução RDC nº 259 da Anvisa, de 20 de setembro de 2002, estabelece que o prazo de validade seja informação obrigatória na rotulagem de alimentos, buscando, assim, garantir o consumo de alimentos de qualidade ainda adequada.

A Contratada deve apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- Higienização adequada das hortifrutícolas, com água potável e produtos desinfetantes para uso em alimentos, regularizados pela Anvisa, e deve atender às instruções recomendadas pelo fabricante.

- Data de produção e prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;

- **Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;**
- **Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;**
- **Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.**

JUSTIFICATIVA: Alimentos não higienizados de forma correta e eficaz, ou manipulados em locais com falta de higiene, podem conter microrganismos causadores de danos à saúde do homem. Ademais, a Resolução RDC nº 259 da Anvisa, de 20 de setembro de 2002, estabelece que o prazo de validade seja informação obrigatória na rotulagem de alimentos, buscando garantir o consumo de alimentos de qualidade.

A Contratada deve executar o descongelamento de alimentos segundo as recomendações do fabricante. Após o descongelamento, o produto não deve ser recongelado.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Portaria nº 5 do CVS, de 09 de abril de 2013, do Estado de São Paulo, é proibido descongelar alimentos em temperatura ambiente. O descongelamento deve ser feito de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de conservar as propriedades nutricionais, textura e sabor dos alimentos, além de manuseá-los de um modo mais seguro, evitando o risco de proliferação de fungos e bactérias. A Instrução Normativa nº 4, de 15 de dezembro de 2014, garante esse procedimento para estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação.

Os micróbios podem multiplicar-se muito depressa se os alimentos estiverem à temperatura ambiente. Mantendo à temperatura abaixo dos 5°C e acima dos 60°C, sua multiplicação é retardada ou mesmo evitada, conforme recomendação da Anvisa.

A Contratada deve utilizar gelo fabricado com água potável nos alimentos, de acordo com o padrão de identidade e qualidade vigente. O gelo deve ser protegido

contra contaminação e manipulado em condições higiênico-sanitárias, de acordo com a Resolução RDC nº 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: Apesar da temperatura abaixo de zero, existem muitas bactérias que sobrevivem em ambientes como o gelo. Dessa forma, a falta de higiene durante sua manipulação e estocagem pode causar contaminação.

A Contratada deve utilizar somente água potável para manipular os alimentos. Quando o vapor for utilizado sob os alimentos, ele deve ser produzido a partir de água potável, pois assim não deve conter risco de contaminação, de acordo com a Resolução RDC nº 216 da Anvisa, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: A qualidade da água deve ser garantida, a fim da proteção de uma possível contaminação. O vapor, apesar de obtido através da elevação da temperatura da água, pode conter microrganismos capazes de contaminar os alimentos.

Os funcionários da Contratada devem realizar o monitoramento da qualidade e vida útil do óleo de fritura.

- Testes rápidos para a avaliação da qualidade de óleos e gorduras de fritura: ensaio de Perevalov, Oil Test, Monitor de Gordura 3M e ensaio de Solubilidade em Acetona-Metanol. Podem ser executados na própria cozinha.

JUSTIFICATIVA: Métodos simples, práticos e seguros para determinar a qualidade e a vida útil do óleo de fritura, que indica a hora certa para o descarte através da mudança de cor do reagente, garantindo a padronização do sabor dos alimentos e a saúde do consumidor.

A Contratada deve seguir padrões higiênico-sanitários satisfatórios durante a produção de refeições, para a promoção e manutenção da saúde. Recomenda-se o uso de utensílios de corte de cores diferenciadas para cada área de preparo de alimentos.

JUSTIFICATIVA: A ocorrência de contaminação cruzada pode ser responsável por surtos de doenças transmitidas por alimentos. Facas e tábuas de apoio representam risco significativo de contaminação.

A Contratada deve, em caso de preparação de receitas contendo ovos, seguir as recomendações segundo a Portaria CVS 05, de 9 de Abril de 2013, que dispõe sobre os cuidados, manipulação e a correta utilização desse alimento.

JUSTIFICATIVA: A qualidade sanitária das preparações a base de ovos deve ser garantida, uma vez que tanto a casca como a gema dos ovos podem estar contaminados por *Salmonella spp.*, bactéria parasita do intestino de galinha e responsável por causar a salmonelose, doença infecciosa transmitida ao homem. No entanto, a lavagem do ovo não é recomendada, porque sua casca é porosa e molhá-la torna mais fácil a entrada de microrganismos.

A Contratada deve fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

- Quanto às luvas, devem obedecer a peculiaridade de cada atividade.
- Luvas de borracha não devem ser utilizados em procedimentos que envolvam calor;
- Luvas de malha de aço devem ser utilizadas para fazer cortes ou quando houver manipulação de equipamentos cortantes.

JUSTIFICATIVA: As luvas de borracha, látex ou plástico podem fundir quando expostas a determinadas temperaturas, dessa forma, não devem ser utilizadas nos casos descritos, a fim de proteger a integridade física dos funcionários. A utilização de luvas durante os procedimentos de limpeza evita possíveis contaminações decorrentes da falta de higienização das mãos do funcionário.

A Contratada deve higienizar os utensílios e peças de equipamentos após o uso.

- Para higienização adequada, a Contratada deve desmontar os equipamentos que apresentem superfícies não visíveis e com contornos que possam acumular resíduos, como fatiadores, picadores, moedores de carne, liquidificadores, entre outros, para que seja possível a higienização adequada.

- Os equipamentos que não possam ser totalmente ou parcialmente desmontados devem ser higienizados por meio de técnicas eficientes.

JUSTIFICATIVA: Essas medidas devem ser aplicadas, pois os utensílios podem acumular resíduos de alimentos que, ao degradarem, fornecem um ambiente propício à proliferação de fungos e bactérias.

A Contratada deve atuar em conformidade com as regulamentações da Anvisa, em especial, com o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, disposto na Resolução RDC nº 216 da Anvisa, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: O Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Resolução RDC 216/2004 (ANVISA, 2004) estabelece práticas a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado. Tais normas visam à proteção da saúde de todos os envolvidos na atividade e evita a contaminação dos produtos e do meio ambiente também.

Os funcionários da Contratada não devem manipular alimentos caso apresentem patologias ou lesões de pele, mucosas e unhas; feridas ou cortes nas mãos ou braços; infecções oculares; pulmonares ou orofaríngeas e infecções/infestações gastrintestinais agudas ou crônicas.

JUSTIFICATIVA: A manipulação dos alimentos diante dos casos listados acima, pode resultar na sua contaminação, de acordo com a Resolução RDC nº 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

A Contratada deve instruir seus funcionários a realizarem os seguintes procedimentos:

- Realizar assepsia frequente das mãos, especialmente antes de usar utensílios higienizados e de colocar luvas descartáveis. Essas devem ser trocadas e descartadas sempre que houver interrupção do procedimento, ou quando produtos e superfícies não higienizadas forem tocados com as mesmas luvas, a fim de evitar a contaminação cruzada.

- Cortar as unhas e evitar o uso de esmaltes, utilizar seus cabelos presos e protegidos por touca ou rede. Os homens devem manter a barba e as costeletas feitas.

- Vetar a utilização de brincos, correntes, anéis e telefones celulares.

JUSTIFICATIVA: A higiene frequente das mãos e utilização de luvas é essencial para evitar contaminações durante o manejo dos alimentos. Medidas como as citadas garantem uma produção de alimentos incólume além de garantirem a própria segurança e saúde dos funcionários.

Os funcionários da Contratada devem manter fechadas as portas da área de preparo que dão acesso à área externa da Unidade, a fim de evitar correntes de ar .

JUSTIFICATIVA: A entrada de correntes de ar propicia a entrada de odores, fumaça de cigarro e vetores, possíveis fontes de contaminação.

As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênicossanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento. As operações de limpeza e, se for o caso, de desinfecção das instalações e equipamentos, quando não forem realizadas rotineiramente, devem ser registradas. A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho.

JUSTIFICATIVA: A atividade de higienização das instalações não deve ocorrer durante a manipulação de alimentos para impedir a contaminação dos alimentos, que pode ser causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Conforme RESOLUÇÃO-RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

2.2 RESÍDUOS

A Contratada deve se responsabilizar integralmente pela separação e acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental desses resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Contratante e respeitando a legislação vigente.

- A Contratada deve instruir os funcionários acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é essencial a valorização dos resíduos, tanto sólidos quanto úmidos. A Universidade realiza estudos a fim de valorizá-los, seja por compostagem, biodigestor ou reciclagem. Portanto, a separação correta e o acondicionamento são fundamentais para possibilitar a destinação ambientalmente adequada e o cumprimento do sistema de gerenciamento de resíduos implantados na Universidade.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTO

4.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

4.2 PRODUTOS

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Contratada somente pode aplicar saneantes domissanitários, na limpeza do local, cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução Anvisa nº 180, de 3 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico para determinação da biodegradabilidade de tensoativos aniônicos.

- Os produtos de limpeza devem ser, preferencialmente, concentrados. A proporção de diluição deve ser sempre verificada na utilização dos mesmos.

JUSTIFICATIVA: As legislações em vigor, que tratam de saneantes biodegradáveis, são as Resoluções RDC 180/2006 e RDC 13/2007. Além disso, os produtos biodegradáveis decompõem-se mais facilmente devido sua composição à base de itens orgânicos, o que diminui o impacto ambiental gerado por eles. Ademais, de acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal podem exigir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável. Produtos concentrados necessitam de menos água em sua produção, além de utilizarem menos embalagens, diminuindo o seu impacto ambiental. Quando corretamente diluídos rendem mais, sendo a opção mais econômica também.

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

- Os equipamentos novos deverão atender essa normativa. Os equipamentos já existentes deverão ser utilizados até o final da sua vida útil, evitando descartes desnecessários.

JUSTIFICATIVA: A Contratada deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem. Os produtos etiquetados que

apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel nível A de eficiência energética, que são os que apresentam melhor eficiência.

A Contratada deve, sempre que possível, priorizar a compra de produtos orgânicos, agroecológicos, oriundos da agricultura familiar de regiões próximas ao estabelecimento.

JUSTIFICATIVA: Os alimentos de produção orgânica não são apenas cultivados sem o uso de pesticidas e outros produtos sintéticos, mas também provêm de um sistema que busca sustentabilidade social, ambiental e econômica, valorizando a cultura das comunidades rurais, garantindo a saúde de quem consome e do meio ambiente (MUÑOZ et al., 2016). Entre as exigências, estão a preservação da biodiversidade dos ecossistemas, o manejo correto de resíduos, o emprego de processos que incrementem a fertilidade do solo e a inclusão de práticas sustentáveis. Não é permitido o uso de sementes transgênicas, adubos químicos, ou hormônios e antibióticos em animais. O consumo de produtos oriundos da agricultura familiar de regiões próximas ao estabelecimento garante a valorização dessa parte da população e reduz os custos com transporte. A Política Nacional de Agroecologia e Produção orgânica efetivou as ações de promoção do desenvolvimento rural sustentável e um dos principais instrumentos da Política é o Plano Nacional de Agroecologia e Produção orgânica (Planapo), que promove ações e programas que influenciam, por exemplo, o uso e conservação de recursos naturais, além de fortalecer os sistemas de produção orgânicos e de base agroecológica.

5. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve destinar, pelo menos 30% do total de recursos designados a gêneros alimentícios à compra de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários, de acordo

com o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, dando preferência aos alimentos orgânicos ou agroecológicos.

JUSTIFICATIVA: Segundo o relatório “Estado da Alimentação e Agricultura” da ONU, a agricultura familiar produz cerca de 80% dos alimentos provenientes do campo e preserva 75% dos recursos agrícolas do planeta. Além disso, produtos orgânicos são considerados mais saudáveis e de cultivo sustentável, pois não utilizam agrotóxicos, os quais contaminam solo, lençóis freáticos, rios e lagos. A Agência de Proteção Ambiental Americana (USEPA) afirma que o efeito do pesticida na saúde humana depende do princípio ativo nele presente, sendo que os sintomas podem variar, desde irritação da pele, até problemas hormonais e o desenvolvimento de câncer.

A Contratante deve garantir que os alimentos, matérias-primas, ingredientes, embalagens para alimentos e descartáveis sejam armazenados em local organizado, com iluminação, temperatura, umidade e ventilação adequadas, protegidos da incidência de raios solares, com dimensão compatível com o volume armazenado, isolado por barreiras físicas do ambiente externo e das demais áreas com atividades distintas.

JUSTIFICATIVA: Um ambiente de armazenamento inadequado pode acarretar na degradação ou contaminação dos alimentos ali estocados, causando desperdício ou até intoxicações alimentares

6. ANÁLISE DE MERCADO

Critérios	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
A empresa atua em conformidade com as regulamentações da ANVISA, em especial, como o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, disposto na Resolução RDC nº 216 da ANVISA?	Sim	Sim	Sim

Os funcionários possuem o curso de capacitação de Boas Práticas de manipulação de alimentos, de acordo com a ANVISA?	Sim	Sim	Sim
A empresa possui alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária?	Sim	Sim	Sim
A empresa possui assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor?	Sim	Sim	Sim
Os funcionários realizam exames médicos admissionais e periódicos, incluindo os exames parasitológicos de fezes e coprocultura, além das vacinas?	Sim	Sim	Sim
É monitorada a qualidade e vida útil do óleo de cozinha através de algum método, como Ensaio kit Oil Test ou o Monitor de gordura 3M?	Não	Não	Não

Observações: Nenhuma empresa realiza algum método para verificar a qualidade do óleo. Todas descartam através da verificação visual.

14. SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO/DRAGAGEM

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: rio, desassoreamento, cursos d'água, limpeza, sedimentos, córrego, canal, dragagem, enchentes, drenagem.

Importância: Um dos percalços da urbanização é a impermeabilização da superfície do solo, fazendo com que as águas de chuva escoem diretamente para os corpos d'água, como os córregos que passam pela UFSC. Durante este escoamento ocorre o carregamento de diversos materiais, folhas, galhos, partículas de areia, etc. Além disso, as ligações clandestinas de esgoto nos cursos d'água também contribuem para o assoreamento desses cursos. Por isso, os serviços de desassoreamento, que visam melhorar o escoamento dos rios, córregos e canais, devem ser constantes e realizados com o maior planejamento prévio possível, justamente para que nos períodos chuvosos esses cursos estejam limpos e com maior capacidade de vazão para evitar enchentes que poderiam causar riscos à saúde pública e destruição de patrimônio material. A execução do serviço de forma sustentável evita que esses detritos sejam depositados em locais inadequados e que a mata ciliar, necessária à proteção do corpo d'água, seja desmatada de forma irregular.

1. HABILITAÇÃO

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do contrato Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários.

A Contratada deverá apresentar Declaração que possuirá um responsável técnico habilitado para o desempenho das atividades do objeto de Contrato.

JUSTIFICATIVA: Com a Declaração, a Contratante se certifica da qualidade do serviço prestado, comprovando a presença de um funcionário com a devida capacidade técnica.

No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno".

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do Contrato, o Certificado de registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama válido, na categoria que abrange o serviço prestado.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: O cadastro garante a realização de fiscalizações frequentes pelos órgãos ambientais que, no caso do objeto referido, asseguram o devido tratamento e destinação aos resíduos resultantes de sua execução. Segundo art. 10 do capítulo III da IN Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, são obrigadas ao recadastramento no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constatadas no anexo VIII da Lei nº 6.938. de 31 de agosto de 1981; e também a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários 1 (um) Engenheiro Civil ou 1 (um) Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental, ou 1 (um) Engenheiro Hídrico, ou outro responsável devidamente habilitado para realização dos serviços. Serão aceitos os documentos a seguir:

a.1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

a.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

a.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

b) Certidão de registro e quitação de pessoa física no Conselho de Classe, quando aplicável, relativa ao exercício vigente do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços na assinatura do contrato.

c) Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, quando aplicável, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício vigente.

* No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".

JUSTIFICATIVA: Esses documentos comprovam que a Contratada terá funcionários aptos e capacitados para a realização do serviço do contrato, garantindo a qualidade do trabalho prestado e a segurança na realização das atividades. Além disso, o registro da pessoa física e jurídica nos seus respectivos Conselhos de Classe garante que o serviço prestado está de acordo com as responsabilidades técnicas e legais.

A Contratada deve apresentar, antes do início das atividades e quando aplicável, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), ou

documento equivalente, do responsável técnico, devidamente quitado, juntamente com seus respectivos comprovantes de pagamento.

- A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do contrato declaração que comprove possuir profissionais capacitados.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

2.2 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional e estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.3 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978, tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deverá preservar a integridade física dos trabalhadores e de terceiros, através de equipamentos de proteção coletiva (EPCs).

- A Contratada deverá colocar sinalização de segurança através de placas com indicações de permissão, ou não, para entrada no local, além de avisos sobre o risco das atividades que estão sendo realizadas.

- As partes móveis das máquinas e dos equipamentos deverão ser devidamente preservadas e protegidas.

- A Contratada deverá disponibilizar recipiente coletor descartável para descarte de resíduos e materiais perfurocortantes, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA: Com a utilização de EPCs, há uma redução nos acidentes, melhores condições de trabalho e comodidade para os envolvidos.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

2.4 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

2.5 RESÍDUOS

A Contratada deve cumprir com o disposto na Resolução Conama nº 454, de 1 de novembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos mínimos para a caracterização do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras e sua disposição final adequada.

- Os resultados das análises laboratoriais necessárias para a caracterização do material devem ser reportados em laudos analíticos com os conteúdos mínimos especificados no Anexo da Conama nº 454. Esses laudos devem ser apresentados para a Contratante, sempre que for exigido.

JUSTIFICATIVA: A caracterização do material a ser dragado no leito dos corpos de água auxilia na identificação e gestão ambiental das fontes pontuais e difusas de poluição hídrica, na redução e a prevenção da poluição dos sedimentos, além de auxiliar na correta destinação dos mesmos.

A Contratada deve segregar os sedimentos de acordo com a sua natureza e encaminhá-los para destinação final adequada e devidamente licenciada, de acordo com a Lei nº 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- A Contratada deve, sempre que possível, destinar o material dragado de forma a valorizá-lo, bem como realizar a avaliação ambiental e a análise da viabilidade econômica e operacional das opções de disposição, atendidas as regulamentações específicas e pertinentes.

- Poderá ser cobrado o certificado de destinação ambientalmente adequada da Contratada a qualquer momento depois da realização do serviço.

JUSTIFICATIVA: Os sedimentos retirados do fundo do curso d'água podem conter substâncias em sua composição nocivas ao meio ambiente quando depositadas em locais inadequados. Porém, dependendo de sua classificação e composição, o material dragado pode ser reutilizado em obras de engenharia, construção civil, indústria, usos na agricultura e aquicultura e para melhorias ambientais como recuperação de solo, recuperação de áreas degradadas, recuperação de erosões nas margens, etc.

2.6 AMBIENTAL

A Contratada deve apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal do Ibama, de acordo com a Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: O Cadastro garante que haja fiscalizações frequentes que, no caso do objeto referido, asseguram o devido tratamento e destinação aos resíduos resultantes de sua execução. Segundo o art. 10 do capítulo III da IN Ibama 6/2013 (IBAMA, 2013), são obrigadas à inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constatadas no anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e da flora. Ademais, a Resolução da Anvisa nº 306/2004 (ANVISA, 2004) aprova o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

A Contratada só pode realizar o corte ou poda de árvore quando autorizada pelo setor responsável da UFSC que encaminhará, sempre que necessário, o pedido de autorização ao órgão ambiental competente.

JUSTIFICATIVA: O corte e poda de árvores só podem ser realizados mediante autorização do órgão competente. Cabe ao órgão ambiental competente avaliar a real necessidade de poda ou corte para garantir que esses serviços sejam realizados somente como último recurso.

A Contratada deve responsabilizar-se pela elaboração do Plano Conceitual de Dragagem de acordo com o art. 3º da Resolução Conama nº 454, de 1 de novembro de 2012, que deve conter: levantamento batimétrico da área a ser dragada; apresentação das cotas pretendidas e cotas de eventual projeto anterior; delimitação da área a ser dragada com coordenadas georreferenciadas; volume a ser dragado; delimitação das áreas de disposição propostas, com suas coordenadas georreferenciadas; cronograma de execução e características dos equipamentos de dragagem. Deverá, ainda, disponibilizar uma cópia desse plano para a Contratante.

JUSTIFICATIVA: O Plano Conceitual de Dragagem serve de documento base para o processo de licenciamento ambiental da obra e como levantamento do volume de material que é acumulado nos córregos da UFSC para eventual plano de prevenção.

A Contratada deve tomar todas as precauções necessárias para a proteção do corpo d'água e da Fauna, contra danos resultantes do processo de limpeza. Na ocorrência de quaisquer danos, a Contratada arcará com todos os custos dos reparos que se fizerem necessários.

JUSTIFICATIVA: A manutenção das características originais do corpo d'água deve ser preservada não podendo deteriorar sua composição química e biológica.

As máquinas disponibilizadas pela Contratada devem passar por manutenção constante, a fim de evitar qualquer risco de poluição aos corpos d'água.

JUSTIFICATIVA: Máquinas com vazamento de óleo, líquidos lubrificantes ou eventuais produtos de natureza química em fluidos hidráulicos, como aditivos, podem poluir o corpo d'água prejudicando a qualidade do mesmo e a vida aquática.

A Contratada será responsável a obtenção das licenças ambientais necessárias ao porte do córrego correspondente.

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

- Sugere-se que no momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/ 1997 (BRASIL, 1997), "A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis".

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deve, sempre que possível, iniciar o desassoreamento a jusante, como se as obras estivessem sendo feitas contra o fluxo do rio, de acordo com as orientações do Fiscal do Contrato.

JUSTIFICATIVA: Quando se inicia o processo de desassoreamento no montante, a condição de escoamento melhora apenas no ponto onde o serviço foi realizado, prejudicando a vazão do rio principalmente desse ponto para cima, ou seja, para a nascente, e obstrui ainda mais o curso d'água.

A Contratada deve depositar o material de espera para ser recolhido nos pontos determinados pela Contratante. O material deve ser retirado do local dentro de um período de 4 dias. Ao final do serviço, a Contratada deve deixar o local limpo de quaisquer resíduos, e acessível para a circulação de pessoas.

- Conforme o art. 18 da Resolução CONAMA nº 454, de 1 de novembro 2012, essas áreas de espera ou transitórias devem ser aprovadas pelo órgão ambiental licenciador para receberem esse material dragado, considerando sua caracterização química e as restrições de uso e ocupação do solo.

- A certificação poderá ser solicitada a qualquer momento pela Contratada.

JUSTIFICATIVA: A UFSC deve definir um ponto de espera dos detritos para o posterior recolhimento. O local será próximo a área de execução da obra, a fim de evitar deslocamentos excessivos de maquinário e trabalhadores, de preferência distante da circulação de pessoas e de salas de aula, e de fácil acesso para veículos de recolhimento. Em relação ao período de recolhimento do material, a requerente deve informar a quantidade de dias necessários para essa atividade.

Contratada deverá se responsabilizar pela preservação da fauna local. Durante a realização do serviço, salvaguardar os ninhos e animais existentes, tendo o devido cuidado com os mesmos.

- Caso encontre animais silvestres, é obrigação da Contratada manejá-los de forma adequada e comunicar os órgãos ambientais referentes.

JUSTIFICATIVA: É imprescindível que os serviços efetuados na Universidade preservem a fauna local, devendo a contratada tomar todas as precauções possíveis. O corte/poda de árvores pode prejudicar o habitat natural dos animais, portanto, é importante que a Contratada resguarde-os e tome as providências cabíveis para isso.

A Contratada não deve, em hipótese alguma, realizar a roçada das Áreas de Preservação Permanentes (APPs) existentes nos *campi* sem autorização prévia da Contratante, conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.651/2012 (BRASIL, 2012), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, é considerado APP toda área coberta ou não por vegetação nativa com a função ambiental de preservar os recursos hídricos. O artigo 7º da mesma lei cita ainda que "A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado".

3.1 SEGURANÇA

A Contratada deverá preservar a integridade física dos trabalhadores e de terceiros, através de equipamentos de proteção coletiva (EPCs).

- A Contratada deve sinalizar ou isolar (conforme a necessidade da situação) convenientemente o local, a área ou o equipamento, durante o serviço. Eventualmente, podem ser requeridos equipamentos de coleta diferenciados, que devem ser utilizados para garantir a segurança dos coletores e transeuntes, sendo de responsabilidade da Contratada os custos e manejos necessários para tanto.

JUSTIFICATIVA: Estes resíduos podem ser perigosos para a saúde humana como também para o meio ambiente. Realizar os procedimentos cabíveis é de extrema importância para evitar acidentes que possam ser prejudiciais para a universidade.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

A Contratada deve apresentar, em até 30 dias após a realização do serviço, o certificado de destinação final de resíduos e rejeitos, conforme estabelecido pela Portaria FATMA nº 324, 11 de dezembro de 2015, ou pelo órgão estadual responsável.- A Contratada deverá apresentar o Relatório do serviço executado, logo após a execução do serviço, contando quantidade retirada, local, córrego e a destinação dada aos resíduos.

JUSTIFICATIVA: O certificado garante que a destinação final foi ambientalmente adequada, seja incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o processamento, recuperação, aproveitamento energético, ou outras destinações

admitidas pelo órgão ambiental competente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

A Contratada deve apresentar um Relatório das Condições de Assoreamento do Interceptor, constando a batimetria e o volume estimado de material (areia e sedimentos) antes e depois da execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: O relatório permite analisar a qualidade do serviço executado e a quantidade de detritos encontrados nos córregos. Esses dados podem auxiliar nas medidas preventivas a serem tomadas.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

7. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deverá realizar batimetria ou outro tipo de monitoramento dos cursos d'água periodicamente a fim de identificar a quantidade de sedimentos presentes nos mesmos.

JUSTIFICATIVA: Um curso d'água pode representar riscos de transbordamento quando $\frac{1}{4}$ da sua seção está comprometida.

A Contratante deverá disponibilizar um técnico devidamente capacitado (Eng. Civil ou Sanitarista e Ambiental) para fiscalização do serviço contratado.

JUSTIFICATIVA: O desassoreamento quando feito próximo a construções pode modificar a compactação do solo e comprometer a estrutura das construções, devendo portanto um técnico capacitado ser designado para orientar e fiscalizar o local onde o desassoreamento poderá ou não ser realizado.

15. SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE ESGOTO E RETIRADA DE DETRITOS

Pregão: 269/2014

Palavras-chave: desentupimento, esgoto, detritos, fossa, limpa fossa, caixa de gordura, poço de visita, desentupidora, sucção, tanque, efluente.

Importância: O acúmulo de detritos nas tubulações de esgoto diminui a eficiência do sistema e causa problemas graves, como rompimento de tubulações, transbordamento desse efluente gerando risco à saúde pública e geração de odores, por exemplo, o gás sulfídrico (H₂S), que é altamente tóxico e irritante, atuando sobre o sistema nervoso, olhos e vias respiratórias (SOUZA, 2017). Logo, a destinação ambientalmente adequada desses detritos é essencial para assegurar a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental do meio. Outro problema que acaba prejudicando as Estações de Tratamento de Esgotos é a presença de gordura no sistema, portanto, medidas preventivas devem ser tomadas para que isso não ocorra, e quando não for possível, a manutenção corretiva deve ser feita assim que identificado o problema. Além disso, é importante dar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes provenientes dessa coleta.

1. HABILITAÇÃO

A Contratada deverá apresentar Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários decorrentes de determinadas atividades. O serviço de resíduos químicos (grupo B) e resíduos de agrotóxicos está sujeito a esse controle, por seu enquadramento em estabelecimento de serviço de interesse da saúde pública. De acordo com art. 35 da Lei Estadual de Santa Catarina nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998, toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercialize ou transporte substância ou produto perigoso ou agrotóxico deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.

A Contratada deverá apresentar Declaração que possuirá um responsável técnico habilitado para o desempenho das atividades do objeto de Contrato.

JUSTIFICATIVA: Com a Declaração, a Contratante se certifica da qualidade do serviço prestado, comprovando a presença de um funcionário com a devida capacidade técnica.

A Contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

***No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno".**

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários 1 (um) Engenheiro Civil ou 1 (um) Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental, ou 1 (um) Engenheiro Hídrico, ou outro responsável devidamente habilitado para realização dos serviços. Serão aceitos os documentos a seguir:

a.1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

a.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

a.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

b) Certidão de registro e quitação de pessoa física no Conselho de Classe, quando aplicável, relativa ao exercício vigente do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços na assinatura do contrato.

c) Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, quando aplicável, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício vigente.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Esses documentos comprovam que a Contratada terá funcionários aptos e capacitados para a realização do serviço do contrato, garantindo a qualidade do trabalho prestado e a segurança na realização das atividades. Além disso, o registro da pessoa física e jurídica nos seus respectivos Conselhos de Classe garante que o serviço prestado está de acordo com as responsabilidades técnicas e legais.

A Contratada deve apresentar, antes do início das atividades e quando aplicável, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), ou documento equivalente, do responsável técnico, devidamente quitado, juntamente com seus respectivos comprovantes de pagamento.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

2.2 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional e estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal

nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.3 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978, tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

É obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e adequados ao risco que se fizerem necessários para a execução do serviço, nas seguintes circunstâncias: sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas e para atender a situações de emergência.

A Contratada deve informar à Contratante qualquer tipo de falha estrutural e existência de vazamentos ou equipamentos danificados.

JUSTIFICATIVA: A Concedente deve estar ciente das falhas existentes na estrutura a fim de tomar as medidas necessárias para corrigi-las. Dessa forma, evita-se expor a comunidade acadêmica a riscos e garante-se o uso eficiente dos recursos.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

A Contratada deve fazer o seguro de seus empregados contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários.

JUSTIFICATIVA: É de suma importância os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

2.4 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

2.5 RESÍDUOS

A Contratada deve responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada do material proveniente do serviço, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Resíduos sólidos, e/ou com a ABNT NBR 7.229: 1993.

- A Contratada deve ainda, apresentar o comprovante de destinação ambientalmente adequado, quando o mesmo for solicitado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela Universidade, assim como obedecer a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), que em seu art. 6º estabelece como princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, além da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Já a NBR 7229/1993 (ABNT, 1993) instrui quanto à destinação final do lodo e espuma removidos dos tanques sépticos.

A Contratada deve apresentar, em até 30 dias, após a coleta dos resíduos o Manifesto de Resíduos fornecido pelo local de destinação final conforme o Termo de Referência para Elaboração de Manifesto de Resíduos do IMA, contendo as seguintes informações:

- 1. Identificação do gerador de resíduos,**
- 2. Caracterização dos resíduos;**
- 3. Dados sobre o transporte dos resíduos;**
- 4. Dados sobre estocagem;**
- 5. Tratamento;**
- 6. Destino dos resíduos;**
- 7. Responsável pelo preenchimento.**

JUSTIFICATIVA: Segundo a Lei Estadual nº 15.442, de 17 de janeiro de 2011, é necessário o manifesto em todo percurso de transporte. Esse Manifesto garante, por meio de fiscalização da Contratante, que todos os resíduos gerados na execução do objeto tenham a destinação ambientalmente adequada.

2.6 AMBIENTAL

A Contratada deve apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal do Ibama, de acordo com a Instrução Normativa Ibama nº6, de 15 de março de 2013.

JUSTIFICATIVA: O Cadastro garante que haja fiscalizações frequentes que, no caso do objeto referido, asseguram o devido tratamento e destinação aos resíduos resultantes de sua execução Segundo art. 10 do capítulo III da IN Ibama 6/2013 (IBAMA, 2013), são obrigadas à inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais mencionadas no anexo VIII da Lei nº 6.938 (BRASIL, 1981); extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora. Nesse anexo incluem-se os serviços de utilidade que se encarreguem da destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.

A Contratada deve realizar manutenção periódica nos caminhões utilizados durante a execução do serviço pela contratada a fim de evitar o vazamento do efluente coletado.

JUSTIFICATIVA: A manutenção previne o vazamento de líquidos ou gases contaminantes.

A Contratada deverá possuir Plano de Ação Emergencial em caso de acidentes com a carga.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa nº 50 da FATMA:

O Plano de Ação Emergencial é essencial para responder de forma rápida e eficaz ocorrências emergenciais, assim como uniformizar e definir as ações a

serem tomadas durante e após a adversidade de modo a minimizar as consequências dos acidentes; proteger a integridade física da população envolvida e proteger o meio ambiente.

2.7 TRANSPORTE EXTERNO

A Contratada deverá durante toda a vigência do Contrato, manter todas as licenças ambientais e alvarás válidos. Caso, seja incluído um novo veículo a frota esse também deverá possuir LAO para a realização da atividade.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa nº 50 da FATMA, a validade da Licença Ambiental de Operação é condicionada à apresentação a FATMA dos relatórios quadrimestrais de registro do local de coleta e de descarga dos efluentes de tanques sépticos, e de limpeza dos veículos tanques autovácuo e/ou conjugado. Além disso[ASS1] a IN também especifica que a ampliação/inclusão ou substituição de veículos da frota é objeto de licenciamento ambiental.[ASS2]

O condutor do veículo deve portar os seguintes documentos e equipamentos:

1. Carteira Nacional de Habilitação;
2. Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo;
3. Cópia do CNPJ da empresa;
4. Cópia do Alvará Sanitário de Funcionamento da empresa;
5. Cópia da Licença Ambiental de Operação da empresa;
6. Cópia do contrato de prestação de serviço de tratamento dos efluentes coletados nos tanques sépticos;
7. Cópia da Licença Ambiental de Operação atualizada da empresa contratada para prestação do serviço de tratamento dos efluentes coletados;
8. Manifesto de coleta e transporte de efluentes de tanques sépticos;
9. Kit de Equipamento de Proteção Individual – EPI;
10. Ficha de registro de ocorrência de emergências.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa nº 50 da FATMA, todos esses documentos são necessários para o transporte desses resíduos por um condutor licenciado.

O veículo utilizado para o transporte deve estar em condições satisfatórias e possuir nome e telefone da Contratada na parte externa.

JUSTIFICATIVA: A identificação é essencial para que no caso de descarte dos resíduos em local inapropriado, ou em local que não seja o especificado no Manifesto de Resíduos, haja a possibilidade de denúncia à Contratada.

Os resíduos ou rejeitos, durante o transporte, devem estar protegidos de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar seu espalhamento.

JUSTIFICATIVA: Estes resíduos são extremamente perigosos para a saúde humana como também para o meio ambiente, dessa forma torna-se essencial os devidos cuidados para evitar possíveis acidentes

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deve sinalizar ou até isolar (conforme a necessidade da situação) convenientemente o local, a área ou o equipamento, durante o serviço, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Contratante ou terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente durante a execução dos trabalhos. Eventualmente, podem ser necessários equipamentos de coleta diferenciados, que devem ser utilizados para garantir a segurança dos coletores e transeuntes, sendo de responsabilidade da Contratada os custos e manejos necessários para tanto.

JUSTIFICATIVA: Estes resíduos são extremamente perigosos para a saúde humana como também para o meio ambiente. Realizar todos os procedimentos cabíveis é de extrema importância para evitar acidentes que possam ser prejudiciais à Universidade.

A Contratada deve deixar o local, ao final do serviço, em condições favoráveis à circulação de pessoas, retirando todo e qualquer resíduo proveniente do serviço.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar da comunidade acadêmica devem ser priorizados.

A limpeza dos veículos e equipamentos de transporte rodoviário de resíduos não perigosos, exclusivamente no território catarinense, deve ser realizada em local devidamente licenciado para tal fim.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa nº 50 da FATMA, o licenciamento do serviço de coleta e transporte de efluentes de tanques sépticos sem tratamento não autoriza a realização do serviço de limpeza dos veículos tanques autovácuo e/ou conjugado pela própria empresa. Dessa forma, para empresas que não realizam o tratamento dos efluentes coletados, é necessário um local específico e devidamente licenciado para realizar este tipo de serviço.

2.8 AMBIENTAL

A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF)* de Atividades Potencialmente Poluidoras.

*Esse item somente será aplicável caso a Atividade seja passível de controle ambiental, conforme Tabela de Atividades dos Artigos 2º e 10-B da IN nº06/2013.

JUSTIFICATIVA: Todas as atividades passíveis de controle ambiental, de acordo com a Tabela de Atividades dos Artigos 2º e 10-B da IN nº06/2013 devem realizar o Cadastro Técnico Federal (CTF).

3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias

prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

3.2 PRODUTOS

A limpeza dos tanques de toda a Universidade deve ser feita por equipamento mecânico de sucção e caminhão-tanque, conforme ABNT NBR 7.229: 1993.

JUSTIFICATIVA: Pelo fato dos tanques utilizados para o tratamento de esgotos não serem exclusivamente domésticos, a NBR 7.229/1993 (ABNT, 1993) obriga que a remoção do lodo seja realizada por equipamento mecânico de sucção e caminhão-tanque.

A Contratada deve possuir em seus caminhões limpa-fossa o acessório GPS, a fim de coibir o despejo irregular do esgoto.

JUSTIFICATIVA: Tendo como base a Lei Municipal Florianópolis nº 17.082, de 12 de janeiro 2017, através do GPS será possível identificar a hora e o local onde é feito o despejo dos dejetos recolhidos. Com isso, será coibido o despejo de esgoto depositado em locais inadequados, como em córregos e lagoas, uma das principais causas de poluição de rios.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento,

Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

5. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

A Contratante deve fazer o acompanhamento das caixas de gordura e de inspeção de toda a Universidade (inclusive quando a UFSC cede lugar para lanchonetes) e emitir relatório dizendo quais estão de acordo com a legislação vigente e quais não estão.

JUSTIFICATIVA: A construção e adaptação das caixas de gordura para a demanda necessária faz com que as estas possuam uma vida útil mais longa, aumentando o intervalo entre uma limpeza e outra.

A Contratante deve identificar ligações clandestinas de águas pluviais em redes de esgoto e vice-versa.

JUSTIFICATIVA: As ligações clandestinas prejudicam ambos os sistemas. No caso de água pluvial no sistema de esgoto, há sobrecarga da estação de tratamento de esgoto e das tubulações. Já no caso de esgoto no sistema de águas pluviais, ocorre a contaminação dos corpos d'água, já que não ocorre o tratamento do efluente antes de seu lançamento no corpo hídrico.

A Contratante deve criar uma campanha de educação ambiental para prevenir lançamento de resíduos sólidos nas entradas que levem à rede de esgoto (vaso sanitário, pias, etc), prevenindo o entupimento.

JUSTIFICATIVA: O lançamento de resíduos sólidos em sistemas de esgotos obstrui as tubulações, diminuindo a eficiência do sistema, e pode causar danos à tubulação, à estação elevatória e à estação de tratamento de efluentes.

A Contratante deve criar uma campanha em conjunto com a Acif (do Reóleo) para a conscientização da população universitária sobre o lançamento de óleo em ralos, pias e vasos sanitários.

JUSTIFICATIVA: O descarte de óleo usado em pias, ralos ou vasos sanitários provoca incrustações na canalização e pode contaminar corpos hídricos. Um litro de óleo contamina, em média, um milhão de litros de água. Além disso, o tratamento do afluente contendo óleo, realizado nas Estações de Tratamento de Esgoto, é mais complexo e necessita de maior investimento.

A Contratante deve limpar os tanques sépticos dos campi universitários a cada 2 anos, de acordo com Manual da Funasa (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014), podendo variar de acordo com a necessidade.

JUSTIFICATIVA: Os tanques sépticos devem ser limpos com uma periodicidade variável de acordo com suas características de projetos. Mas sua limpeza deve, obrigatoriamente, ser feita ou seu tratamento deixam de ser eficazes.

A Contratante deve limpar suas caixas de gordura no máximo a cada três meses segundo recomendação da Casan (CASAN, 2016), e preferencialmente por caminhões limpa-fossa segundo a Comcap.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2017, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços não podem colocar resíduos de caixas de gordura na coleta pública de resíduos sólidos.

6. ANÁLISE DE MERCADO

Critérios	Respostas das Empresas		
	1	2	3
Possui Licença de Operação válida?	Sim	Sim	Sim
Possui o Certificado de Registro válido no Cadastro	Sim	Sim	Sim

Técnico Federal do IBAMA?			m
Possui 1 (um) Engenheiro Sanitarista, ou 1 (um) Engenheiro Civil, ou outro profissional devidamente habilitado?	Sim	Sim	Sim
Possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional?	Sim	Sim	Sim
Possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais?	Sim	Sim	Sim
Proporciona EPI aos funcionários?	Sim	Sim	Sim
A Contratada deve fazer o seguro de seus empregados com cobertura para risco de vida	Sim	Não	Sim
A Contratada deve vacinar seus funcionários contra hepatite A e B, difteria, tétano, coqueluche, e influenza	Sim	Não	Sim
Plano de descarte de resíduos de acordo com a PNRS?	Sim	Sim	Sim
Manifesto de destinação de resíduos da FATMA	Sim	Sim	Sim
Possui equipamento mecânico de sucção e caminhão-tanque?		Sim	Sim
Possui rede de coleta de esgoto ou sistema estático no local onde os caminhões são limpos?		Sim	Sim
Concede curso de capacitação aos funcionários quanto racionamento de energia e água, boas práticas de sustentabilidade, separação de resíduos referentes ao serviço e de acordo com o sistema de gestão de resíduos da universidade, saúde e segurança no trabalho, prevenção de acidentes, tópico especial sobre o correto manuseio e descarte das lâmpadas fluorescentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs, e outros temas que achar importantes.		Sim	Sim

16. SERVIÇO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS

Pregão: 008/2015

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-Chave: eventos, estrutura, estande, tablado, cadeira, grade, tenda, segurança, carpete, montagem, serviço, solenidade, cerimônia, recepção, atendimento, palco, mesa.

Importância: A UFSC sedia anualmente uma grande quantidade de eventos, entre conferências, encontros nacionais, seminários e formaturas para os seus cursos de graduação e pós. Alguns desses eventos requerem a contratação de serviços externos, por exemplo, fotógrafos, cerimonialistas, empresas de eventos, serviços de *coffee break*, segurança, entre outros. Para um evento ser considerado sustentável, ele deve apresentar as características dos três pilares da sustentabilidade: ser socialmente responsável, ambientalmente correto e economicamente viável. Os valores passam pela ética, preocupação com a saúde, segurança, acessibilidade, resíduos entre outros. São inúmeras as razões e os bons argumentos para optar pela realização ou participação num evento sustentável – ser um exemplo de cidadania, garantir a licença para operar por parte do regulador, reduzir custos, aumentar o bem-estar dos participantes, potencializar uma melhor qualidade de vida, gestão de imagem, reputação e notoriedade ou responder às expectativas dos utilizadores, entre outros.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno".

A Contratada deverá apresentar declaração que comprove possuir registro ou inscrição no Conselho de Classe que certifique a atividade relacionada com o objeto desta licitação.

JUSTIFICATIVA: Os Conselhos de Classe possuem a personalidade jurídica de direito público e exercem a atividade de polícia sobre as profissões regulamentadas,

em função do interesse da coletividade, supervisionando a técnica e ética dos profissionais de Classe.

A Contratada deverá apresentar Declaração que possuirá um responsável técnico habilitado para o desempenho das atividades do objeto de Contrato.

JUSTIFICATIVA: Com a Declaração, a Contratante se certifica da qualidade do serviço prestado, comprovando a presença de um funcionário com a devida capacidade técnica.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada, caso preste Serviço de Segurança para Eventos, deve disponibilizar funcionários com Carteira Nacional de Vigilante (CNV) expedida pela Divisão de Controle de Segurança Privada da Coordenação Central de Polícia do Departamento de Polícia Federal.

Esse deve estar sob sua posse durante a realização do evento para o qual foi contratado e poderá ser cobrado pela Contratada na ocasião.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: A Carteira Nacional de Vigilante é um documento de identidade funcional do vigilante, de uso obrigatório em serviço. A posse da carteira indica que o profissional está capacitado a realizar as atividades para as quais foi designado.

A Contratada deve apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, do responsável técnico, devidamente quitado, juntamente com seus respectivo comprovante de pagamento que deve ser entregue à Contratante em até 2 (dois) dias úteis antes da data agendada para o início do evento, quando sua atividade exigir a ART.

- Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deve manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de acordo com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º, da Resolução Confea 1.025/2009 (CONFEA, 2009), que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

2.2 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de

combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.3 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis.

- Conter equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início. É indispensável a presença de extintores portáteis e todos devem obedecer às normas brasileiras ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, além de estarem em lugares específicos e em quantidades regulamentadas pela Norma;

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

A Contratada, de acordo com a legislação de segurança contra incêndio e pânico vigente, deve regularizar a estrutura dos eventos públicos (*) junto ao Corpo de Bombeiros, de acordo com as especificações:

(*) Caso a Contratada seja responsável pelo Projeto do Evento, deverá ser responsável pela regularização da estrutura.

- Para eventos no interior de edificações não construídas para essa finalidade: a edificação deve atender todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico. Para isso, deve possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, elaborado por profissional legalmente habilitado e protocolá-lo junto ao Corpo de Bombeiros para análise. Após a aprovação por esse, deve ser solicitada a vistoria da Corporação.

- Para eventos no interior de edificação construída para esta finalidade: A edificação deve atender a todas as exigências de segurança contra incêndio e pânico. Para isso, deve possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Nos casos em que houver adaptações no interior da edificação, essas devem possuir um Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT).

- Para eventos em áreas descobertas ou estruturas temporárias: O responsável deverá providenciar o Projeto de Evento Temporário, elaborado por profissional legalmente habilitado e protocolá-lo junto ao Corpo de Bombeiros para análise. Após a aprovação desse, deve ser solicitada a vistoria da Corporação.

JUSTIFICATIVA: A prevenção contra incêndio é um dos tópicos mais importantes na avaliação e planejamento da proteção de uma coletividade. Os objetivos fundamentais da segurança contra incêndio são: minimizar o risco de vida e reduzir a perda patrimonial. Entende-se como risco de vida a exposição severa à fumaça ou ao calor dos usuários da edificação e, em menor nível, o desabamento de elementos construtivos sobre os usuários ou equipe de combate.

A Contratada deve providenciar a contratação diária de brigadistas particulares, em caso de eventos de grande porte, conforme estabelece a Instrução Normativa CBMSC nº 28, de 28 de março de 2014.

JUSTIFICATIVA: A fim de evitar fatalidades, é necessária presença de profissionais treinados e prontos para agir em caso de necessidade. Na UFSC, recentemente, na montagem de um evento um dos funcionários levou um choque e teve uma parada cardíaca, como havia um brigadista contratado no local, os procedimentos de emergência foram realizados e a vida do funcionário, salva.

A Contratada deverá colocar no projeto do Evento a quantidade ideal de tomadas, para que não sobrecarregue a rede elétrica. E deve fornecer plugues e tomadas que atendam à ABNT NBR 14.136: 2012, referente à padronização de plugues e tomadas.

JUSTIFICATIVA: Poucas tomadas podem sobrecarregar a rede e causar graves acidentes. A Norma citada fixa as dimensões de plugues e tomadas de características nominais até 20 A/250 V em corrente alternada, para uso doméstico e análogo, para a ligação a sistemas de distribuição com tensões nominais compreendidas entre 100 V e 250 V em corrente alternada.

2.4 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito dos: programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deve realizar campanhas de conscientização nos eventos para participantes e fornecedores sobre a racionalização do uso de energia e água e o descarte correto dos resíduos.

- A Contratada deverá colocar cartazes informativos, orientando os responsáveis pela limpeza do evento quanto a separação e acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade.

JUSTIFICATIVA: Eventos são ocasiões com grande fluxo de pessoas de diferentes locais, portanto, uma oportunidade para conscientização e reflexão sobre o impacto do mau uso da água, energia e a incorreta segregação dos resíduos, além de

incentivar a mudança de hábitos. A UFSC tem o intuito de realizar eventos sustentáveis e a conscientização dos participantes e fornecedores é mais um passo nesse sentido.

2.5 RESÍDUOS

A Contratada deverá responsabilizar-se pela separação dos resíduos de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o sistema de gestão de resíduos sólidos implantado na UFSC. Além disso, deve ser realizada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do serviço, sendo que os recicláveis devem ser destinados, preferencialmente, a associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e os outros resíduos devem receber a devida destinação, de acordo com a sua classificação.

- **Caso seja utilizado óleo, a Contratada deve encaminhá-lo para a correta destinação e fornecer o comprovante de destinação final ambientalmente adequada, quando solicitado pela Contratante.**
- **A Contratada poderá destinar os resíduos provenientes do serviço para o Sistema de Gestão de Resíduos implantados na UFSC, se autorizada pelo setor responsável pela gestão de resíduos da UFSC.**

(*)As orientações detalhadas quanto ao acondicionamento dos resíduos e as sacolas apropriadas para esse fim, podem ser consultadas diretamente no site da Contratante: gestaoderesiduos.ufsc.br

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela Universidade, assim como obedecer a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Dentro do PNRS, a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos devem ser seguidos na seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A Contratada é responsável por aplicar a logística reversa de resíduos perigosos gerados no evento (lâmpadas, pilhas, baterias, eletroeletrônicos, entre

outros) quando possuírem Acordo Setorial, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Resíduos sólidos.

- A Contratada deve apresentar o comprovante de destinação à logística reversa quando o mesmo for solicitado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela Universidade, assim como obedecer a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e que estabelece, em seu art. 6º, como princípios do PNRS a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, além da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

2.6 PRODUTOS

A Contratada deve identificar os principais fornecedores de matérias primas e verificar as implicações ambientais, sociais, econômicas dos produtos ou/e serviços prestados.

JUSTIFICATIVA: Esse processo leva em consideração o ciclo de vida dos produtos, objetivando a redução de impactos negativos na extração de recursos, fabricação e distribuição.

2.7 FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LIMPEZA

(*) Os itens constantes no “fornecimento de serviço de limpeza” só são aplicáveis, caso esse serviço seja contratado conjuntamente.

A Contratada deverá prover de coletores para separação e acondicionamento dos resíduos, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade.

- A Concessionária deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Concedente;

JUSTIFICATIVA: É importante a Concessionária responsabilizar-se pelos resíduos gerados e fornecer suporte e informações para que os funcionários estejam aptos para

realizar os procedimentos. Além disso, a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, define a destinação final ambientalmente adequada como:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

2.6.1 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer o uso racional de energia elétrica e de água por meio da adoção de medidas para evitar o desperdício e dar preferência a equipamentos que promovam a redução do consumo.

JUSTIFICATIVA: Essas medidas visam atender a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, a qual estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, dentre esses estão estabelecidas medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica.

A Contratada deverá rever a necessidade de uso demasiado de veículos para locomoção.

- O transporte deverá ser realizado de maneira coletiva e em horários estratégicos para atender o maior número de pessoas.

- Os serviços de uber/táxi deverão ser utilizados quando poucas pessoas precisarem de locomoção.

JUSTIFICATIVA: Essas medidas visam diminuir o gasto com transporte, além de usá-lo de forma mais consciente.

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

(*) Esses itens só são aplicáveis aos eventos que tiverem fornecimento de alimentos.

A Contratada deve fornecer opções de alimentos para consumidores com restrições alimentares e dietas especiais, tais como os vegetarianos, veganos, alérgicos ou intolerantes a certos tipos de alimentos; além de versões mais saudáveis.

- A Concessionária deve sinalizar próximo aos produtos comercializados e fabricados internamente, os principais ingredientes que os constituem, com o objetivo de evitar intoxicação por alérgicos/intolerantes e respeitar as decisões alimentares.

- Esses alimentos deverão conter também identificação com símbolos indicando se o produto contém leite, carne ou glúten.

JUSTIFICATIVA: É importante que seja fornecido alimentos que possam contemplar o maior número de usuários possíveis. Hoje, segundo pesquisa do IBOPE (2018 apud Sociedade Vegetariana Brasileira, 2018) 14% dos brasileiros se declaram vegetarianos e 55% mencionou que consumiria mais produtos veganos se houvesse indicação nas embalagens. Ainda segundo a OMS (2017 apud ASBRAN, 2017) 1% da população mundial é celíaca, ou seja, intolerante a lactose. Para isso, a empresa deve se adequar conforme as necessidades dos mesmos, além de proporcionar uma alimentação saudável. A saúde das pessoas alérgicas a glúten, lactose, amendoim e outras oleaginosas, frutos do mar e outros tipos de alimentos deve ser preservada. Casos mais graves podem causar choque anafilático, colocando em risco a vida dessas pessoas.

2.6.2 SAÚDE E HIGIENE

A Contratada deve, comprovadamente, submeter seus funcionários, antes desses iniciarem suas atividades na Contratante, a um curso de capacitação em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, oferecido por instituição de ensino, profissional qualificado ou pela vigilância sanitária, de acordo com as exigências da

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), comprovado por certificado e ministrado por profissional da área, previamente aprovado pela Concedente.

- Todos os empregados da unidade de Florianópolis devem receber reciclagem de conhecimentos a cada dois anos, conforme a Lei Municipal nº 5.980, de 2 de janeiro de 2002.

- A comprovação do treinamento deve ser realizada através de certificado contendo os tópicos que foram abordados. O certificado deve ser entregue para a Contratante no máximo 15 dias após o início das atividades.

JUSTIFICATIVA: Todos os manipuladores devem possuir conhecimento sobre as boas práticas de manipulação de alimentos, a fim de garantir a qualidade dos produtos e a prevenção de doenças causadas pelo consumo de alimentos contaminados, devendo ser seguidos os procedimentos de boas práticas estabelecidos pela resolução RDC ANVISA nº 216/04. Ademais, para os funcionários da unidade de Florianópolis, deve-se ocorrer a reciclagem periódica, conforme a Lei Municipal 5.980/2002 (FLORIANÓPOLIS, 2002).

A Contratada deve selecionar fornecedores que possuam empresas regulamentadas, de acordo com as normas legais, possuindo obrigatoriamente o Alvará Sanitário. Empresas fornecedoras de produtos de origem animal devem possuir o carimbo oficial de Inspeção Federal, SIF, além de seguir as determinações Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

JUSTIFICATIVA: O Serviço de Inspeção Federal, também conhecido pela sigla S.I.F., é um sistema de controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil que avalia a qualidade na produção de alimentos de origem animal comestível ou não comestível, garantindo a qualidade sanitária e tecnológica para o consumidor. Os fiscais verificam se o produto atende aos requisitos mínimos de qualidade para consumo, respeitando a legislação nacional e internacional.

A Contratada está proibida de transportar produtos que representem risco à saúde em veículos transportadores de alimentos, matérias-primas, ingredientes e embalagens para alimentos, mesmo que submetidos à lavagem e desinfecção.

JUSTIFICATIVA: Para evitar a contaminação dos alimentos e contaminação cruzada, as medidas propostas devem ser seguidas.

2.6.3 OUTROS

A Contratada deve planejar e buscar alternativas para o reuso da água durante o evento.

JUSTIFICATIVA: Recomenda-se que a organizadora do evento estimule os profissionais dos projetos cenográficos e arquitetônicos a buscar soluções de captação e reuso de água durante o evento com o objetivo de contribuir com os esforços da UFSC na redução do consumo d'água.

Caso a Contratada utilize transporte terceirizado na realização do seu serviço, deverá priorizar por transportadoras qualificadas com base em critérios que incluam aspectos ambientais que considerem, no mínimo, os seguintes: controle de emissões, programa de manutenção periódica, certificado de regularidade, treinamentos periódicos aos funcionários e conformidade com Contran (ANTT).

JUSTIFICATIVA: O transporte adequado garante segurança tanto para os funcionários quanto ao meio ambiente.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os itens constantes no “fornecimento de serviço de limpeza” só são aplicáveis, caso esse serviço seja contratado conjuntamente.

3.1 FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LIMPEZA

A Contratada deve responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do contrato. Para tanto, a Contratada deve providenciar durante a ocorrência do evento:

- 1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;**
- 2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios utilizados durante o evento;**

3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.

JUSTIFICATIVA: A Universidade é um local que apresenta considerável fluxo de pessoas. Logo, é importante manter a higiene para que o ambiente mantenha-se agradável e seja evitada a proliferação de animais sinantrópicos nocivos e, conseqüentemente, doenças transmitidas pelos mesmos.

Os funcionários da Contratada devem utilizar luva nitrílica (borracha) de cano longo durante a manipulação de produtos saneantes utilizados para a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, coleta e transporte de lixo, higienização de contentores de lixo e limpeza de sanitários.

JUSTIFICATIVA: A utilização de luvas adequadas durante os procedimentos de limpeza é importante para evitar possíveis contaminações das mãos do funcionário, especialmente no caso de falta de higienização posterior, além de proteger a saúde do mesmo evitando alergias, queimaduras, entre outros.

3.2 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada pode reutilizar sacolas plásticas somente nas lixeiras que não possuem resíduos orgânicos úmidos.

(*)As orientações detalhadas quanto ao acondicionamento dos resíduos e as sacolas apropriadas para esse fim, podem ser consultadas diretamente no site da Contratante: gestaoderesiduos.ufsc.br

JUSTIFICATIVA: As sacolas plásticas são responsáveis por grande parte do impacto ambiental, desde sua produção até o descarte, sendo necessários mais de 100 anos para que ocorra sua decomposição. Como os resíduos orgânicos serão destinados a aterros sanitários, o uso de sacolas biodegradáveis reduzirá o potencial impacto.

3.3 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A Contratada deverá desligar ventiladores e ares-condicionados assim que eles não se fizerem mais necessários.

- A Contratada deverá colocar avisos nos locais lembrando dos participantes de desligarem os aparelhos durante a noite.

JUSTIFICATIVA: Ao adotar essas medidas a Contratada contribui para a redução do consumo de energia e, conseqüentemente, preservação do meio ambiente.

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Os itens constantes no “fornecimento de alimentos” só são aplicáveis, caso esse serviço seja contratado conjuntamente.

A Contratada deve reduzir, sempre que possível, o desperdício de insumos e a geração de resíduos que não possam ser reaproveitados.

JUSTIFICATIVA: O desperdício de alimentos é responsável pela maioria dos resíduos gerados em restaurantes. O objetivo é evitar desperdícios, facilitar o reaproveitamento de sobras e reavaliar a quantidade de refeições.

A Contratada deve seguir padrões higiênico-sanitários satisfatórios durante a produção de refeições, para a promoção e manutenção da saúde. Recomenda-se o uso de utensílios de corte de cores diferenciadas para cada área de preparo de alimentos.

JUSTIFICATIVA: A ocorrência de contaminação cruzada pode ser responsável por surtos de doenças transmitidas por alimentos. Além disso, facas e tábuas de apoio representam risco significativo de contaminação.

A Contratada deve manter os recipientes destinados ao armazenamento de alimentos limpos e fechados. Sugere-se a identificação das embalagens e recipientes que contenham gêneros alimentícios.

JUSTIFICATIVA: Um recipiente aberto e mal higienizado pode ser responsável pela contaminação do alimento e posteriormente causar doenças aos consumidores finais.

A Contratada, quando se tratar de produtos em embalagens impermeáveis originais, deve lavá-las com água corrente e detergente antes de serem abertas.

JUSTIFICATIVA: A embalagem pode conter sujidades e microrganismos, que podem contaminar os alimentos durante o seu manuseio. Produtos em embalagens originais e limpas, de madeira ou de papelão, podem adentrar na área de pré-preparo e produtos em embalagens impermeáveis originais devem ser lavados antes de serem abertos. Muitas vezes, nas indústrias, essas embalagens ficam armazenadas em locais suscetíveis a presença de animais sinantrópicos que podem causar doenças, tais como ratos e pombos.

Os funcionários da Contratada não devem manipular alimentos caso apresentem patologias ou lesões de pele, mucosas e unhas; feridas ou cortes nas mãos ou braços; infecções oculares; pulmonares ou orofaríngeas e infecções/infestações gastrintestinais agudas ou crônicas.

JUSTIFICATIVA: A manipulação dos alimentos diante dos casos listados acima, pode resultar na sua contaminação, de acordo com a Resolução RDC nº 216 da ANVISA, de 15 de setembro de 2004.

A Contratada deve apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- **Higienização adequada das hortifrutícolas, com água potável e produtos desinfetantes para uso em alimentos, regularizados pela Anvisa, e deve atender às instruções recomendadas pelo fabricante.**

- **Data de produção e prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;**

- **Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;**

- **Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;**

- Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

JUSTIFICATIVA: Alimentos não higienizados de forma correta e eficaz, ou manipulados em locais com falta de higiene, podem conter microrganismos causadores de danos à saúde do homem. Ademais, a Resolução RDC nº 259 da Anvisa, de 20 de setembro de 2002, estabelece que o prazo de validade seja informação obrigatória na rotulagem de alimentos, buscando garantir o consumo de alimentos de qualidade.

A Contratada deve se ater ao tempo máximo de exposição dos alimentos à temperatura ambiente, e quando necessário, manter a temperatura desejada mecanicamente para a preservação do alimento.

JUSTIFICATIVA: Dessa forma, evita-se que os alimentos quentes esfriem e que haja exposição de alimentos frios e/ou crus às temperaturas de risco que possam levar à multiplicação de microrganismos.

A Contratada deve, em caso de preparação de receitas contendo ovos, seguir as recomendações segundo a Portaria CVS 05, de 9 de Abril de 2013, que dispõe sobre os cuidados, manipulação e a correta utilização desse alimento.

JUSTIFICATIVA: A qualidade sanitária das preparações à base de ovos deve ser garantida, uma vez que, tanto a casca quanto a gema dos ovos podem estar contaminados por *Salmonella spp.*, bactéria parasita do intestino de galinha e responsável por causar a salmonelose, doença infecciosa transmitida ao homem que pode causar a morte. No entanto, a lavagem do ovo não é recomendada, porque sua casca é porosa e, ao umedecê-la, torna mais fácil a penetração de microrganismos.

A Contratada não deve realizar a lavagem das instalações durante a manipulação de alimentos, devendo manter todos os materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, panos de limpeza, vassouras, rodos, baldes, entre outros, em local próprio e identificado, separados de acordo com o tipo e local de utilização, para que esses não sejam utilizados em outras áreas.

JUSTIFICATIVA: A lavagem das instalações durante a manipulação de alimentos, bem como a presença de equipamentos de limpeza próximos aos alimentos, podem ser os responsáveis pela contaminação dos gêneros alimentícios, tanto por sujidades, quanto por substâncias químicas provenientes dos produtos de limpeza.

A Contratada deve realizar as atividades de carga e descarga dos produtos de modo a não oferecer risco de contaminação, dano ou deterioração aos mesmos.

JUSTIFICATIVA: Os produtos devem ser manejados de forma segura e adequada a fim de evitar contaminações e desperdícios.

A Contratada deve instruir seus funcionários os seguintes procedimentos:

- Realizar assepsia frequente das mãos, especialmente antes de usar utensílios higienizados e de colocar luvas descartáveis. Essas devem ser trocadas e descartadas sempre que houver interrupção do procedimento, ou quando produtos e superfícies não higienizadas forem tocados com as mesmas luvas, a fim de evitar a contaminação cruzada.

- Cortar as unhas e evitar o uso de esmaltes, utilizar seus cabelos presos e protegidos por touca ou rede. Os homens devem manter a barba e as costeletas feitas.

- Vetar a utilização de brincos, correntes, anéis e telefones celulares.

JUSTIFICATIVA: A higiene frequente das mãos e utilização de luvas é essencial para evitar contaminações durante o manejo dos alimentos. Medidas como as citadas garantem uma produção de alimentos incólume além de garantirem a própria segurança e saúde dos funcionários.

4. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

A Contratada deve seguir a ABNT NBR 9.050:2015, para garantir a acessibilidade ao evento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, tais como, idosos, gestantes e obesos.

JUSTIFICATIVA: Esta Norma visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

4.2 PRODUTOS

A Contratada quando utilizar produtos provenientes da madeira, deverá dar prioridade, para aqueles provenientes de reflorestamento e origem legal.

JUSTIFICATIVA: Quando executado com eficiência, o processo de reflorestamento é capaz de recuperar áreas verdes com espécies nativas, melhorando ecossistemas degradados, e ainda poupa a natureza de cortes ilegais. Assim, ao utilizar produtos de madeira reflorestada, garante-se a preservação ambiental.

A Contratada deve, sempre que possível, optar pela utilização de tintas compostas à base de água, ou outras tintas alternativas sem a presença de metais como chumbo, cádmio, mercúrio e cromo. Quando não for possível, deve-se respeitar os limites máximos de concentração desses metais de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

JUSTIFICATIVA: A Diretiva RoHS limita o uso de certas substâncias na composição de manufaturados eletrônicos na União Europeia, ou importados dos EUA, China, Nova Zelândia e outros países. As substâncias restritas por essa Diretiva são: cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados, éteres difenil-polibromados e chumbo. As tintas normalmente são compostas por vernizes, corantes, resinas, solventes, metais pesados e outros produtos auxiliares que são prejudiciais ao meio ambiente. Os produtos à base de água eliminam a necessidade do emprego de solventes para diluição e limpeza dos equipamentos, bem como a geração de solventes residuais e de resíduos com restos de solventes, além de eliminar as emissões atmosféricas de Compostos Orgânicos Voláteis (COV).

A Contratada deve, preferencialmente, utilizar placas de sinalização e banners fabricados a partir de materiais recicláveis e que não sejam de PVC, além de realizar um programa de reutilização dos banners que não forem mais utilizados após o evento.

JUSTIFICATIVA: Diariamente toneladas de banners são produzidos para divulgação de festas, eventos, feiras, entre outros, sendo que logo após o término dos mesmos todo esse material é normalmente descartado. O incorreto descarte do PVC e sua cadeia produtiva geram grandes consequências para o meio ambiente. As substâncias geradas ao longo da sua produção são persistentes, bioacumulativas e tóxicas, podendo causar câncer, disfunção no sistema endócrino e lesões no cérebro.

A Contratada deve utilizar carpetes feitos de material reciclado, 100% fibra PET com retardador de chama.

- Para a utilização de carpetes, devem ser utilizados retardantes de chamas, atendendo às recomendações do Corpo de Bombeiros.

JUSTIFICATIVA: Ao utilizar materiais reciclados, ocorre a diminuição de resíduos gerados e descartados em aterros sanitários e reduz o consumo de matéria prima de produção.

A Contratada deve reduzir, quando possível, os Retardadores de Chamas Bromados (BFRs), Clorofluorcarboneto (CFC) e/ou Polivinilcloreto (PVC) nos conteúdos das carcaças plásticas externas e nas embalagens.

JUSTIFICATIVA: Tais componentes são largamente utilizados como retardadores de chamas, porém, também são muito tóxicos tanto para o meio ambiente, quanto para os seres humanos. Em caso de incêndio, entretanto, a sua ação antichamas consiste em inibir a propagação do fogo, evitando que o incêndio se alastre a outros ambientes e materiais combustíveis, sendo essencial para os carpetes e tapetes.

A Contratada deve utilizar lâmpadas de LED no sistema de iluminação móvel.

JUSTIFICATIVA: Lâmpadas de LED são mais econômicas, possuem maior vida útil e não apresentam metais pesados em sua composição.

A Contratada deve utilizar adesivos, caso necessário, que sejam à base de PVA.

JUSTIFICATIVA: A fita adesiva plástica é um resíduo de difícil reciclagem. Logo, a substituição de fita adesiva por PVA é uma alternativa para facilitar o descarte.

A Contratada, caso haja a utilização de tendas, deve, preferencialmente, priorizar materiais mais sustentáveis, duradouros e compatíveis com as práticas de reciclagem.

JUSTIFICATIVA: A utilização de materiais mais duradouros e compatíveis com a prática da reciclagem gera menor volume de resíduos e possibilita o reaproveitamento, sendo também menos agressivo ao meio ambiente.

A Contratada deverá e adotar as seguintes questões para ser mais sustentável durante os eventos:

- Priorizar a utilização de materiais não descartáveis, reutilizáveis, biodegradáveis durante toda a execução do serviço;

- As lonas utilizadas no evento devem ser reaproveitadas;
- Caso forneça copos, xícaras, talheres e vasilhames para servir as comidas, os mesmos devem ser reutilizáveis ou recicláveis;
- Confeccionar arranjos florais com produtos de biodiversidade local;
- Reutilizar materiais para confecção de blocos de anotações e crachás, ou adquiri-los de empreendimentos de economia solidária e comércio justo;
- Para bebidas quentes, como café ou chá, recomenda-se oferecer recipientes reutilizáveis ou biodegradáveis, em substituição aos de plástico/isopor.

JUSTIFICATIVA: A fim de reduzir a geração de resíduos e estimular o consumo consciente, é necessário que os materiais que seriam descartados sejam substituídos por materiais duráveis, reaproveitáveis e recicláveis.

A Contratada deve utilizar preferencialmente equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem.

JUSTIFICATIVA: A Contratada deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem. Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel de eficiência energética. Isto significa que estes produtos foram testados quanto à eficiência em termos de consumo de energia e possibilita a distinção dos mesmos para o consumidor. Para os equipamentos elétricos domésticos etiquetados é concedido anualmente o Selo Procel que pode ser classificado entre A (mais eficiente) e G (menos eficiente).

4.3 RESÍDUOS

A Contratada deve fornecer e colocar lixeiras feitas à base de papelão, recicláveis ou reutilizáveis, em locais estratégicos e de fácil acesso, indicando os tipos de materiais que podem ser descartados em cada lixeira conforme o Sistema de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos implantado na UFSC, recicláveis, rejeitos e orgânicos.

- As lixeiras devem ser sinalizadas a fim de instruírem os participantes do evento sobre a responsabilidade dos mesmos a respeito da separação e acondicionamento selecionado dos resíduos gerados pelo estabelecimento.

(*) As orientações detalhadas quanto ao acondicionamento e destinação dos resíduos podem ser consultadas diretamente no site da Contratante: gestaoderesiduos.ufsc.

JUSTIFICATIVA: A segregação de resíduos contribui para diminuir a poluição do solo, do ar e da água, além de melhorar a limpeza do evento, a qualidade de vida da população e prolongar a vida útil dos aterros sanitários. A valorização dos resíduos via separação e destinação adequada (aos catadores, por exemplo) proporciona inclusão social, e estimula a concorrência e evita o uso de recursos virgens, uma vez que os produtos feitos a partir dos recicláveis são comercializados simultaneamente com aqueles produzidos a partir de matérias-primas virgens, contribuindo para a valorização ambiental e formação de uma consciência ecológica.

4.4 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada, quando responsável pelo transporte de material interno pertencente à UFSC, deve garantir que os veículos utilizados, de preferência elétricos, ou movidos a combustível de fontes renováveis, estejam em bom estado de manutenção, de modo a reduzir o consumo de combustível e serem mais eficientes.

JUSTIFICATIVA: Os veículos motorizados movidos à base de combustíveis fósseis emitem gases poluentes que afetam a qualidade do ar. Portanto, é importante que novas alternativas sejam adotadas, por exemplo, a energia elétrica como fonte combustível, que é obtida de uma maneira mais limpa em comparação aos combustíveis fósseis.

FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LIMPEZA

4.5 PRODUTOS

A Contratada deve seguir a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) referentes aos produtos de limpeza.

JUSTIFICATIVA: A Anvisa dispõe de diversas portarias (ANVISA, 2017) que regulamentam o uso desses produtos de forma adequada, a fim de minimizar os impactos ao meio ambiente e à saúde da população.

A Contratada deve fornecer os produtos de limpeza conforme os critérios descritos abaixo:

- **Produtos menos agressivos ao meio ambiente;**
- **Produtos concentrados;**
- **Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução Conama nº 359, de 29 de abril de 2005;**
- **Produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza que possuam substâncias tensoativas biodegradáveis e que também sejam constituídos de embalagem biodegradável, conforme a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e as regras da ABNT NBR 15448-1: 2008 e ABNT NBR 15448-2: 2008;**
- **Produtos que possuam comercialização em refil, preferencialmente;**
- **Produtos com embalagens aprovadas pela Anvisa.**

JUSTIFICATIVA: Os produtos biodegradáveis deterioram-se mais facilmente devido sua composição à base de itens orgânicos, o que diminui o impacto ambiental. Além disso, segundo a IN 01/2010 SLTI/MPOG (MPOG, 2010), os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, na aquisição de bens, poderão exigir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e 15.448-2/2008 (ABNT, 2008). A respeito do fósforo, ele está presente na formulação da maioria dos detergentes em pó fabricados no Brasil na forma de Tripolifosfato de Sódio (STPP). Este componente se encontra no meio ambiente proveniente de várias fontes, como esgotos domésticos, efluentes industriais, fertilizantes, entre outros. Com o crescente uso de sabão

contendo em sua composição o fósforo, contribui-se para o aumento dessas concentrações em corpos hídricos, o que intensifica o efeito de eutrofização e afeta de maneira negativa os ecossistemas, o abastecimento de água, entre outros. Assim, a Resolução Conama 359/2005 (CONAMA, 2005) estabelece os critérios para a utilização de fósforo na formulação de detergentes em pó para o uso no mercado nacional, visando a redução e eventual eliminação do aporte de fósforo dessa fonte nos corpos d'água.

A Contratada deve vetar o uso e aplicação de produtos que contenham benzeno, em sua composição em percentual superior a 0,1% v/v (zero vírgula um por cento, expresso em volume por volume), conforme Resolução Anvisa nº 252, de 16 de setembro de 2003.

JUSTIFICATIVA: A exposição aguda (em curto prazo) dos seres humanos à inalação do benzeno pode causar sonolência, tonturas e dores de cabeça, bem como irritação dos olhos, pele e vias respiratórias. Em níveis elevados, o benzeno causa perda de consciência. A exposição por inalação crônica (longo prazo) tem causado vários transtornos no sangue, incluindo número reduzido de glóbulos vermelhos e anemia aplástica.

A Contratada deve fornecer o álcool 70%, que deve ser utilizado para a desinfecção das superfícies.

JUSTIFICATIVA: O álcool 70% possui propriedades microbidas reconhecidamente eficazes para eliminar os microrganismos mais frequentemente envolvidos em infecções, sendo imprescindível na realização de ações simples de prevenção. Além disso, é importante que ele seja fornecido pela Contratada a fim de ter um melhor controle e diminuir os desperdícios gerados.

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, sacos e sacolas de plástico e em tamanhos adequados à sua utilização nas lixeiras, visando à diminuição do impacto no meio ambiente e a máxima eficiência no seu uso.

JUSTIFICATIVA: As sacolas plásticas são responsáveis por grande parte do impacto ambiental, desde sua produção até o descarte⁹, devido a seu extenso período de decomposição. Como os resíduos orgânicos normalmente são destinados aos aterros sanitários, o uso de sacolas biodegradáveis diminui o impacto negativo e ainda incentiva a indústria a produção desse material. Além disso, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 indica que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme a ABNT NBR 15448-1: 2008 e ABNT NBR 15448-2: 2008.

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

4.6 PRODUTOS

A Contratada deve fornecer alimentos que estejam dentro das regularizações e padrões da Anvisa¹⁰.

JUSTIFICATIVA: A Anvisa possui uma série de regularizações referentes a aditivos em variados tipos de alimentos, como a Resolução CNNPA Nº 17, de 9 de maio de 1977, que estabelece critérios para autorização de uso de coadjuvantes da tecnologia de fabricação e demais aditivos intencionais de alimentos, fixando limites de adição e aprova outras medidas para avaliação e emprego dos mesmos aditivos, assim como à fabricação e o manuseio dos mesmos.

Por isso, é importante fornecer alimentos dentro dessas regularizações a fim de garantir que eles foram produzidos de maneira higiênica e segura e que não promovam nenhum risco à saúde dos usuários.

A Contratada deve destinar pelo menos 30% do total de recursos designados a gêneros alimentícios à compra de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários, a exemplo do que segue a administração pública de acordo com o Decreto nº 8.473, de 22 de

⁹ Fonte: Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/saco-e-um-saco/saiba-mais>> Acesso em:21.Dez.2017.

¹⁰ Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/aditivos-alimentares-e-coadjuvantes>>. Acesso em 03 de abril de 2018.

junho de 2015, dando preferência aos alimentos orgânicos ou agroecológicos típicos da região.

JUSTIFICATIVA: Os alimentos de produção orgânica não são apenas cultivados sem o uso de pesticidas e outros produtos sintéticos, mas também provêm de um sistema que busca sustentabilidade social, ambiental e econômica, valorizando a cultura das comunidades rurais, garantindo a saúde de quem consome e do meio ambiente. Para obter a certificação de orgânico, produtores devem se enquadrar em, pelo menos, 10 normas diferentes de produção e comercialização, regularizando armazenamento, rotulagem, transporte e fiscalização, conforme o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento¹¹. Entre as exigências, estão a preservação da biodiversidade dos ecossistemas, o manejo correto de resíduos, o emprego de processos que incrementem a fertilidade do solo e a inclusão de práticas sustentáveis. Não é permitido o uso de sementes transgênicas, adubos químicos, ou hormônios e antibióticos em animais.

A Contratada deve fornecer opções de alimentos para consumidores com restrições alimentares e dietas especiais, tais como os vegetarianos, veganos, alérgicos ou intolerantes a certos tipos de alimentos; além de versões mais saudáveis.

- Esses alimentos deverão conter também identificação com símbolos indicando se o produto contém leite, carne ou glúten.

JUSTIFICATIVA: É importante o fornecimento de opções alimentares que contemplem a apreciação do maior número de usuários possível. Para isso, a empresa deve se adequar conforme as necessidades dos mesmos.

A Contratada deve utilizar gelo fabricado com água potável nos alimentos e refrescos, de acordo com os padrões de identidade e qualidade vigentes. O gelo deve

¹¹ Fonte disponível em:
<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/regularizacao-da-producao>>.
Acesso em: 03 abril 2018.

ser protegido contra contaminação e manipulado em condições higiênico-sanitárias, de acordo com a Resolução Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: Apesar da temperatura abaixo de zero, existem muitas bactérias que sobrevivem em ambientes como o gelo¹². Dessa forma, a falta de higiene durante a manipulação e estocagem do gelo pode causar sua contaminação.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

6. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esse critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

¹² Fonte: Disponível em:
<<https://www.biologiatotal.com.br/blog/mais+bacterias+no+gelo+do+que+no+banheiro-69.html>>
Acesso em:21.Dez.2017.

A Contratante deverá adotar as seguintes práticas para que os Eventos sejam mais sustentáveis:

- Na utilização de crachás para os participantes, se o número de participantes for pequeno, a comissão pode propor algumas dinâmicas para que eles se conheçam, ao invés de fazer um crachá para cada participante; quando for necessária a utilização de crachás, os nomes podem ser impressos em papel e colocados dentro de capas de plástico duráveis/reutilizáveis. Ao final do evento, solicita-se aos participantes a devolução dos crachás, que poderão ser reutilizados nos próximos eventos;

- Priorizar a divulgação por meio de mídias digitais através de notícias, e-mail, listas e páginas em site da UFSC;

- Diminuir a quantidade de banners e fazê-los em formatos que sejam reutilizáveis para os anos seguintes (com logo fixo e sem datas);

- As inscrições devem ser online, assim como os Termos de Responsabilidade;

- As programações não devem ser distribuídas e, caso necessário, deverão ser expostas em um banner, ou cartaz;

- Deverão ser utilizados os carros elétricos para transporte dos materiais;

- Os gastos devem ser revistos e avaliados se são realmente necessários;

- Caso disponibilize produtos de limpeza, deverão ser biodegradáveis;

JUSTIFICATIVA: Essas medidas tem por finalidade diminuir o consumo e gastos, reaproveitar o que é viável, além fazer uso de produtos e meios de locomoção menos poluentes.

A Contratante deve, quando possível, realizar o programa de compensação de gases efeito estufa gerado pelo evento, devendo elaborar um inventário de compensação por meio de projetos socioambientais.

A metodologia é uma ferramenta essencial para mostrar a quantidade de GEE (gases de efeito estufa) emitidos, permitindo, assim, que a pesquisa conheça os reais impactos ambientais e promova ações ambientais para compensação. Atualmente, o procedimento mais utilizado para calcular emissões de GEE é a ferramenta GHG Protocol, que trata da metodologia internacionalmente aceita e desenvolvida com a

parceria entre a World Resources Institute (WRI) e World Business Council for Sustainable Development (WBCSD), entidades que trabalham com empresas, governos e grupos ambientais há uma década. As metas de redução de emissões no Brasil ainda não são obrigatórias pela legislação, entretanto, empresas que procuram obter ou manter uma boa reputação no mercado adotam o inventário de emissões a fim de agregar valores aos seus produtos.

Obs. Deve-se analisar as condições da contratada, constatando a pertinência e capacidade da aplicabilidade de implantação, solicita-se este critério.

A Contratante deve informar, promover e facilitar os meios de transporte coletivo disponíveis para os participantes, além de incentivar transportes alternativos como caminhada, bicicleta, carona, entre outros.

JUSTIFICATIVA: A queima do combustível fóssil é um dos principais responsáveis pela classificação do Brasil na lista de países poluentes. A população brasileira adquire cada vez mais veículos particulares, o que resulta na saturação de veículos nas ruas, congestionamentos e aumento das doenças respiratórias.

A Contratante deve seguir a ABNT NBR 9.050:2015, para garantir a acessibilidade ao evento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, tais como, idosos, gestantes e obesos.

JUSTIFICATIVA: Esta Norma visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

A Contratante deve obedecer a todos os requisitos do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, sobre a sustentabilidade nas contratações realizada pela administração pública federal.

JUSTIFICATIVA: O Decreto nº 7.746/ 2012, estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações

realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

A Contratante deve optar por, no evento, utilizar energia elétrica de fontes alternativas tais como: geradores com biocombustível, energia solar, energia eólica, entre outras.

JUSTIFICATIVA: Fontes de energia tradicional como o petróleo e o carvão mineral são finitas, geram impactos durante sua extração e refino, além de serem poluentes. Desta forma, as fontes de energia alternativa estão ganhando espaço nas matrizes energéticas ao redor do mundo. Afinal, são renováveis, apresentam menores impactos ambientais e possuem vantagens econômicas.

A Contratada deverá colocar no projeto do Evento a quantidade ideal de tomadas, para que não sobrecarregue a rede elétrica. E deve fornecer plugues e tomadas que atendam à ABNT NBR 14.136: 2012, referente à padronização de plugues e tomadas.

JUSTIFICATIVA: Poucas tomadas podem sobrecarregar a rede e causar graves acidentes. A Norma citada fixa as dimensões de plugues e tomadas de características nominais até 20 A/250 V em corrente alternada, para uso doméstico e análogo, para a ligação a sistemas de distribuição com tensões nominais compreendidas entre 100 V e 250 V em corrente alternada.

A Contratante, quando utilizar geradores à diesel, deve ater-se ao estritamente necessário, sendo justificada tecnicamente no âmbito do projeto. Deve-se dar preferência aos geradores com base em biocombustível.

JUSTIFICATIVA: Os geradores a diesel emitem os mesmos poluentes dos motores de veículos a diesel, que são causadores de impactos na qualidade do ar, como óxido de nitrogênio, óxido de enxofre, dióxido de carbono, monóxido de carbono e material particulado.

15. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

Pregão: 334/2015

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: instalação, ar-condicionado, condicionamento de ar, condicionadores de ar.

Importância: A presente contratação justifica-se em virtude de promover melhores condições e conforto térmico nos ambientes de trabalho e estudo da Contratante, por meio da substituição de aparelhos antigos, que não atendem mais a necessidade de resfriamento e geram um alto custo energético, e da instalação de condicionadores de ar com maior eficiência energética em ambientes que ainda não são atendidos pelos mesmos. Tudo isso deve ser realizado levando em consideração a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados e respeitando as normas de segurança exigidas para manter a integridade do trabalhador e do ambiente de trabalho.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas obrigações, em momento oportuno".

A Contratada deverá apresentar Declaração que possuirá um responsável técnico habilitado para o desempenho das atividades do objeto de Contrato.

JUSTIFICATIVA: Com a Declaração, a Contratante se certifica da qualidade do serviço prestado, comprovando a presença de um funcionário com a devida capacidade técnica.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do contrato Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários decorrentes de determinadas atividades. As empresas prestadoras dos serviços de limpeza estão sujeitas a esse controle, por seu enquadramento como estabelecimento de serviço de interesse da saúde. De acordo com o art. 10º, inciso IV, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, são infrações sanitárias: extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do Contrato a Licença Ambiental de Operação válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997, “A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”.

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários 1 (um) Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, ou outro profissional devidamente habilitado para realização dos serviços. Serão aceitos os documentos a seguir:

a.1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

a.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

a.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

b) Certidão de registro e quitação de pessoa física no Conselho de Classe, quando aplicável, relativa ao exercício vigente do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços na assinatura do contrato.

c) Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, quando aplicável, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício vigente.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Esses documentos comprovam que a Contratada terá funcionários aptos e capacitados para a realização do serviço do contrato, garantindo a qualidade do trabalho prestado e a segurança na realização das atividades. Além disso, o registro da pessoa física e jurídica nos seus respectivos Conselhos de Classe garante que o serviço prestado está de acordo com as responsabilidades técnicas e legais.

A Contratada deve apresentar, antes do início das atividades e quando aplicável, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), ou documento equivalente, do responsável técnico, devidamente quitado, juntamente com seus respectivos comprovantes de pagamento.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

A Contratada é responsável por todos os danos causados às instalações existentes, aos bens móveis e imóveis, a terceiros e aos bens públicos. Deve recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, pinturas, revestimentos, etc.), usando materiais e acabamentos idênticos ou de qualidade superior aos existentes no local.

JUSTIFICATIVA: É importante que a Contratada se responsabilize pelos danos causados no ambiente de trabalho, para que a UFSC não sofra nenhum ônus.

2.2 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.3 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve obedecer às Normas Técnicas vigentes, incluindo, quando cabível, as citadas abaixo:

- ABNT NBR 16.401-1: 2008, 16.401-2: 2009 e 16.401-3: 2008, que dispõe sobre instalações de ar-condicionado, sistemas centrais e unitários: Projetos das

instalações, parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar interior, respectivamente;

- ABNT NBR 10.080: 1987, que dispõe sobre instalações de ar-condicionado para salas de computadores;

- ABNT NBR 15.848: 2010, que dispõe sobre sistemas de ar-condicionado e ventilação, procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

- ABNT NBR 6.675:1993, que dispõe sobre instalação de condicionadores de ar de uso doméstico;

- ABNT NBR 13.971:2014, a qual dispõe sobre a manutenção programada de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento;

- ABNT NBR 5.410: 2004, que dispõe sobre instalações elétricas de baixa tensão.

JUSTIFICATIVA: Todas as NBRs elencadas acima são estabelecidas por lei como obrigatórias. Elas têm o objetivo de estabelecer padrões e processos que melhoram a segurança, proteção do meio ambiente, controle de variedade, entre outros, dos serviços a serem fornecidos. Tornam-se ferramentas importantes na autodisciplina dos agentes ativos.

A Contratada deve cumprir a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.

JUSTIFICATIVA: A NR MT 17/1978 (MT, 1978), que dispõe sobre ergonomia, visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais,

ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e a organização do trabalho em si.

A Contratada deve seguir a Norma Regulamentadora MT nº 10, de 8 de junho de 1978, que estabelece requisitos e condições mínimas para a segurança em instalações e serviços em eletricidade, e a Norma Regulamentadora MT nº35, de 23 de março de 2012, que determina os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.

JUSTIFICATIVA: Por tratar-se de trabalho com grau de risco, a NR MT 10/1978 (MT, 1978) e NR MT 35/2012 (MT, 2012) estabelecem requisitos e condições mínimas para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas, serviços com eletricidade e que trabalham em altura. Frisa-se que ambas as normas são obrigatórias.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis.

- Conter equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início. É indispensável a presença de extintores portáteis e todos devem obedecer às normas brasileiras ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia,

Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, além de estarem em lugares específicos e em quantidades regulamentadas pela Norma;

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

2.4 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário, a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deve exigir que os técnicos que executam os serviços nos sistemas abrangidos pelo contrato apresentem certificado de conclusão de curso de instalação de ar condicionado, devendo o curso ser compatível com o sistema de tecnologia mais complexa do contrato e possuir ênfase em instalação e operação.

- Os cursos devem ser reconhecidos ou ministrados por instituições do ramo, como Senai, Abrava, Asbrav, por meio de escolas ou outras entidades profissionalizantes reconhecidas pelo MEC, sendo aceitos também os cursos ministrados por fabricantes de condicionadores de ar.

Quando solicitado pela Contratante, a comprovação da realização do curso deve ser realizada por meio da apresentação do seu certificado.

JUSTIFICATIVA: Tais cursos garantem que os profissionais são capacitados para a realização do serviço, além de diminuir os riscos à saúde dos trabalhadores, estudantes e a deterioração do patrimônio da Universidade.

A Contratada deve fornecer capacitação, com carga horária mínima de 40 horas, para todos os funcionários que trabalham diretamente com a instalação elétrica dos equipamentos. Esse treinamento deve seguir o Anexo II da Norma Regulamentadora MT nº 10, que estabelece regras sobre a segurança em instalações e serviços em eletricidade, e deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:

- 1. Introdução à segurança com eletricidade;**
- 2. Riscos em instalações e serviços com eletricidade;**
- 3. Técnicas de análise de risco;**
- 4. Medidas de controle do risco elétrico;**
- 5. Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR 5.410: 2004, NBR 14.039: 2005 e outras;**
- 6. Equipamentos de proteção coletiva;**
- 7. Equipamentos de proteção individual;**
- 8. Rotinas de trabalho – Procedimentos;**
- 9. Documentação de instalações elétricas;**
- 10. Riscos adicionais;**
- 11. Proteção e combate a incêndios;**
- 12. Acidentes de origem elétrica;**
- 13. Primeiros socorros.**

Deverá ser emitido um certificado de participação do treinamento realizado, que poderá ser requerido a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da

energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR MT 10/1978 (MT, 1978).

A Contratada é responsável pelo treinamento de reciclagem dos funcionários. Conforme as Normas Regulamentadoras: MT nº 10, que dispõe sobre segurança em instalações e serviços de eletricidade e Normas Regulamentadoras MT nº 12, que dispõe sobre máquinas e equipamentos, a capacitação deve ser bienal e sempre que ocorrer alguma das situações:

- Troca de função ou mudança de empresa;
- Retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses;
- Modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

A carga horária e o conteúdo programático dos treinamentos de reciclagem destinados aos trabalhadores devem atender as necessidades da situação que o motivou.

Deve ser emitido um certificado de participação dos treinamentos realizados, que poderá ser requerido a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: O treinamento de reciclagem é importante, pois o conhecimento defasado relacionado à execução do serviço pode culminar em risco à saúde dos trabalhadores, estudantes e deterioração do patrimônio da Universidade.

A Contratada deve promover um programa admissional e bienal para capacitar os trabalhadores para realização de trabalho em altura, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 35, a qual estabelece as regras sobre o trabalho em altura.

- A capacitação deve ter carga horária mínima de 8 horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- 1. Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;**
- 2. Análise de risco e condições impeditivas;**

3. Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

4. Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

5. Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

6. Acidentes típicos em trabalhos em altura.

Deve ser emitido um certificado de participação dos treinamentos realizados, que poderá ser requerido a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Segundo a NR 35/2012 (MTPS, 2012), todo trabalho em altura deve ser executado por trabalhadores capacitados, que tenham consciência dos perigos envolvidos e que saibam como precavê-los.

2.5 RESÍDUOS

A Contratada deve responsabilizar-se pela separação dos resíduos comuns gerados, de acordo com o sistema de gestão de resíduos sólidos implantado na UFSC, além da destinação ambientalmente adequada dos materiais perigosos proveniente do serviço, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- Produtos como óleo, graxa, solventes, combustíveis, baterias, tintas devem ser enviados para empresas especializadas, que farão o tratamento correto de cada produto, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

- Quando gerar resíduos provenientes de reformas e reparos como tijolos, fiação elétrica, tintas, dentre outros, deve dar destinação correta a esses resíduos, conforme instituído pela Resolução Conama nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil. E conforme Sistema de Gestão de Resíduos implantado na UFSC.

A Contratada deve apresentar a certificação da destinação ambientalmente correta de resíduos, sempre que solicitada pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: É necessária a remoção dos resíduos provenientes dos serviços de instalação do ar condicionado para que não haja obstrução da passagem, além de

incentivar a destinação ambientalmente correta dos mesmos, de acordo com o tipo de resíduo gerado, promovendo benefícios para o meio ambiente e a sociedade.

2.6 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços devem adotar critérios de sustentabilidade a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente.

A Contratada deve devolver à Contratante todo material removido que esteja em condições de reutilização.

JUSTIFICATIVA: Os materiais removidos que apresentam boas condições devem ser devolvidos à Contratante para, se possível, reutilização em futuros serviços.

2.7 PRODUTOS

A Contratada deve fornecer garantia contra defeitos/vícios e impropriedades de fabricação dos equipamentos, quando fornecidos pela contratada, e da execução dos serviços de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

- Durante o prazo de garantia dos serviços, dos equipamentos /ou das peças utilizadas, a Contratada obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a UFSC. Designando, para tanto, profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante, que pode ser feita por correio eletrônico ou telefone.

JUSTIFICATIVA: O tempo de garantia do produto deve ser contabilizado a partir da sua entrega para que não haja nenhum prejuízo à Contratante, caso ocorra algum atraso. Ademais, quando os materiais e equipamentos são fornecidos pela Contratada, há um sistemático controle operacional e cuidado com os mesmos, aumentando assim a vida útil e contribuindo para a minimização dos recursos empregados.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deve realizar limpeza periódica e ao término do serviço no local.

JUSTIFICATIVA: Nos serviços de instalações e serviços de eletricidade, é importante que o trabalhador que realiza as instalações elétricas mantenha boas condições de trabalho, de modo que proporcione conforto, segurança e desempenho eficiente à comunidade universitária.

A Contratada deve, quando executar serviços que impliquem em desligamentos de energia e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços acadêmicos ou administrativos, realizá-los, preferencialmente, em dias e/ou horários em que não houver expediente, sempre mediante prévia anuência da Fiscalização do Contrato e da Unidade onde ocorrerá o desligamento.

- Caso o serviço tenha que ser realizado em horário de expediente, o fiscal do contrato deve ser avisado com antecedência, bem como a Unidade que será afetada.

JUSTIFICATIVA: Na UFSC acontecem atividades de diversos tipos, entre eventos (formaturas, shows) e atividades acadêmicas e de pesquisa (laboratórios, experimentos, equipamentos). Portanto, a interrupção de energia sem aviso prévio pode ocasionar inúmeros prejuízos.

A Contratada deve se responsabilizar pelo fornecimento, instalação e desinstalação do condicionador de ar, além da parte relacionada à construção civil de onde o equipamento for instalado.

JUSTIFICATIVA: Com essa medida se garante a instalação adequada dos equipamentos, visto que, os funcionários serão capacitados para essa função.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

A Contratada deve entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

- A Contratada deve colocar uma identificação nos aparelhos com a data de garantia e o número de telefone para contato com a empresa e verificar se o equipamento a ser instalado está de acordo com a norma de serviço e a infraestrutura do local da instalação. Caso não esteja, o produto não deve ser instalado.

JUSTIFICATIVA: Equipamentos adequados à infraestrutura e revisados têm sua vida útil prolongada e evitam o descarte precoce e gastos desnecessários. Além disso, aparelhos inadequados ao tamanho do ambiente podem causar desconforto térmico e gasto de energia desnecessário.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

6.2 PRODUTO

Caso a empresa que faz a instalação de condicionadores de ar também forneça os mesmos, aplicam-se as seguintes determinações:

A Contratada deve utilizar preferencialmente equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

JUSTIFICATIVA: A Contratada deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem. Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel de eficiência energética. Isto significa que estes produtos foram testados quanto à eficiência em termos de consumo de energia e possibilita a distinção dos mesmos para

o consumidor. Para os equipamentos elétricos domésticos etiquetados é concedido anualmente o Selo Procel que pode ser classificado entre A (mais eficiente) e G (menos eficiente).

A Contratada deve fornecer aparelhos que não emitam gás CFC (clorofluorcarbono) e optar, sempre que possível, por gás refrigerante ecológico, não prejudicial ao meio ambiente e a saúde.

JUSTIFICATIVA: Os gases ecológicos são gases que não emitem CFCs (clorofluorcarbonos) - substâncias à base de cloro que são muito prejudiciais à saúde do homem e ao meio ambiente, principalmente na camada de Ozônio.

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Contratada deve providenciar a instalação dos aparelhos condicionadores de ar contemplando todos os materiais necessários, tais como: tubulações (eletroduto de aço galvanizado e eletroduto em PVC rígido), isolamentos térmicos, cabos para interligação de uma unidade para outra, alimentação para o quadro elétrico, suportes com cantoneiras para as condensadoras, carga de gás, tubulação

para drenagem e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.

- Os cabos de interligação elétricos e tubulações existentes só podem ser reaproveitados caso o Fiscal do contrato autorizar.

JUSTIFICATIVA: É dever da Contratada fornecer todos os materiais a fim de que haja um maior controle e não ocorra desperdício no uso dos mesmos.

7. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve, quando possível, ligar os aparelhos condicionadores de ar apenas das 10h até às 16h, em horário normal, e das 11h até às 17h, no horário de verão, visando economia de energia. Além disso, deixar os aparelhos com temperatura em 23°C.

JUSTIFICATIVA: Ao ligar o ar condicionado somente nos horários de maior calor e ao ajustar a temperatura para 23°C é possível a economia de até 50% de energia. Essa redução se deve primeiramente pela redução da diferença de temperatura entre o ambiente interno e o ambiente externo, reduzindo a carga térmica e, por consequência, o consumo energético.

A Contratante, sempre que disponível no mercado, deve adquirir refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, que utilizem gases refrigeradores ecológicos.

JUSTIFICATIVA: Os equipamentos com gases ecológicos não possuem o gás CFC, nocivo à camada de ozônio, além de não serem tóxicos ou inflamáveis e até 50% mais eficientes que os outros aparelhos, quando colocados nas mesmas condições.

A Contratada deve adquirir condicionadores de ar que apresentem a tecnologia “inverter”.

JUSTIFICATIVA: Aparelhos com a tecnologia “inverter” não geram picos de consumo, o que os torna mais eficientes, consumindo menos energia. Além disso, utilizam gás refrigerante não nocivo à camada de ozônio.

8. ANÁLISE DE MERCADO

Crítérios	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
A empresa possui técnico/eng registrado com ART por execução de serviços de instalação de ar condicionado?	Sim	Sim	Sim
É feita a destinação ambientalmente correta dos resíduos provindos de reformas (tijolos, fiação elétrica) e resíduos perigosos, de acordo com a CONAMA 307?	Sim	Sim	Sim
Os técnicos possuem certificado em conclusão de curso para instalação de ar?	Sim	Sim	Sim
É fornecido alguma capacitação sobre instalação elétrica para os funcionários, de acordo com a NR 10?	Sim	Sim	Sim
É fornecido alguma capacitação sobre trabalho em altura para os funcionários, de acordo com a NR 35?	Sim	Sim	Sim
A empresa possui o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, de acordo com a IN 37?	Sim	Sim	Sim

17. SERVIÇOS DE JARDINAGEM/ MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

Pregão: 283/2014

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras- chave: jardinagem, jardim, áreas-verdes, árvore, vegetação, flora, agrotóxicos, rejeitos, material, orgânico, poda, corte, capinagem, roçada, mato.

Importância: Esse termo de referência torna-se essencial para a Universidade, visto que uma porcentagem significativa das áreas dos *campi* são compostas por áreas verdes, incluindo a presença de Áreas de Preservação Permanente pertencentes à UFSC. Dessa maneira, é necessário manter as áreas verdes em bom estado de conservação. Ademais, há a necessidade de preservação das espécies nativas. Outro motivo de preocupação nesse serviço é a utilização de agrotóxicos que, devido aos ventos e à água das chuvas, podem contaminar o solo, lençóis freáticos ou os rios e lagos existentes nos *campi*. Além disso, qualquer que seja o caminho do agrotóxico no meio ambiente, invariavelmente o homem é seu potencial receptor (MMA, 2016).

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno".

A Contratada deverá apresentar Declaração que possuirá um responsável técnico habilitado para o desempenho das atividades do objeto de Contrato.

JUSTIFICATIVA: Com a Declaração, a Contratante se certifica da qualidade do serviço prestado, comprovando a presença de um funcionário com a devida capacidade técnica.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do contrato Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários.

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do Contrato a Licença Ambiental de Operação(*) válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

(*) É imprescindível a consulta junto aos órgãos ambientais competentes quanto à necessidade da emissão da Licença Ambiental de Operação para essas atividades. O órgão responsável irá analisar a peculiaridade do serviço prestado e suas emissões como poluidor, além do porte da Empresa e, assim, eleger a passibilidade do Licenciamento. Se não precisar de licenciamento, de acordo com informação do órgão ambiental, não colocar esse item no TR.

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários 1 (um) Engenheiro Agrônomo, ou 1 (um) Engenheiro Florestal, ou 1 (um) Biólogo; ou outro profissional devidamente habilitado para realização dos serviços. Serão aceitos os documentos a seguir:

a.1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

a.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

a.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

b) Certidão de registro e quitação de pessoa física no Conselho de Classe, quando aplicável, relativa ao exercício vigente do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços na assinatura do contrato.

c) Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, quando aplicável, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício vigente.

* No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".

JUSTIFICATIVA: Esses documentos comprovam que a Contratada terá funcionários aptos e capacitados para a realização do serviço do contrato, garantindo a qualidade do trabalho prestado e a segurança na realização das atividades. Além disso, o registro da pessoa física e jurídica nos seus respectivos Conselhos de Classe garante que o serviço prestado está de acordo com as responsabilidades técnicas e legais.

A Contratada deve apresentar, antes do início das atividades e quando aplicável, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), ou

documento equivalente, do responsável técnico, devidamente quitado, juntamente com seus respectivos comprovantes de pagamento.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

A Contratada deve apresentar, quando cabível, a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos (agrotóxicos, entre outros) válida, de acordo com a Instrução Normativa Ibama nº 5, de 09 de maio de 2012.

JUSTIFICATIVA: Segundo art. 5º da IN Ibama 5/2012 (IBAMA, 2012) “No momento do transporte interestadual, a empresa transportadora, seja ela Matriz ou Filial, constante no documento fiscal, deverá dispor para cada veículo, ou composição veicular, de cópia da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos”.

A Contratada deve responder diretamente por todas as perdas e danos causados em estruturas, bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes da omissão ou atos praticados por seus funcionários, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor. Deverá também indenizar à UFSC por quaisquer pagamentos que ela seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções

monetárias e acréscimos de moral. A responsabilidade por identificar a presença de estruturas, tal qual tubulações, para que essas não sejam atingidas no processo de retirada é da Contratada.

JUSTIFICATIVA: Ao responsabilizar a Contratada pelas perdas e danos causados, além de garantir uma economia financeira, incentiva à Contratada a ter mais cuidado, diminuindo a probabilidade de ocorrer um acidente.

2.2 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.3 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve garantir a segurança dos servidores, alunos e demais transeuntes durante a execução dos serviços realizados, como as podas de galhos, o corte de árvores e a capina. Além disso, a Contratada deve utilizar equipamentos de proteção coletiva e isolar a área, sempre que necessário.

JUSTIFICATIVA: A execução de serviços de jardinagem pode gerar resíduos pesados, afiados e até tóxicos. Esses podem afetar tanto a saúde, quanto a integridade física dos trabalhadores e dos transeuntes. Os galhos e os troncos das árvores são muito pesados e podem causar acidentes graves ou danificar edificações caso medidas de segurança não sejam tomadas.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

2.4 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante.

- O curso deve ser ministrado por especialista(s) da área e abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando na UFSC, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois da contratação.

JUSTIFICATIVA: Esse curso é essencial para o bom funcionamento do contrato, garante segurança dos funcionários, e incentiva a redução na utilização dos recursos da instituição.

Quanto às questões ligadas à sustentabilidade, a realização desse curso é exigência da legislação. O inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas realizem um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Já com relação à segurança, o item 6.6.1 da Norma Regulamentadora MT nº6, de 08 de junho de 1978, informa que cabe ao empregador orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

- Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário, a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Contratante para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Contratante avisará à Contratada com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Contratada.

2.5 RESÍDUOS

A Contratada deve, no caso da utilização de agrotóxicos, efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas e afins utilizados, destinando-as para a logística reversa, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos sólidos.

- A Contratada deve ainda, apresentar o comprovante de destinação à logística reversa, quando o mesmo for solicitado pela Contratante.

- Em hipótese alguma essas embalagens devem ser colocadas nos contentores da UFSC, sob pena de multa.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 33, da Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens. Além disso, de acordo com o caput, os agrotóxicos, seus resíduos e embalagens são considerados como resíduos perigosos. Logo, com o objetivo de diminuir o risco de intoxicação devido ao contato com este tipo de substâncias, a prática da logística reversa do mesmo é obrigatória.

Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes, para ingestão de líquidos, e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 450 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis,

como o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente.

2.6 AMBIENTAL

A Contratada deve apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Certificado de Registro válido no Cadastro Técnico Federal do Ibama, de acordo com a Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, além de atender à Resolução Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA: O Cadastro garante que haja fiscalizações frequentes que, no caso do objeto referido, asseguram o devido tratamento e destinação aos resíduos resultantes de sua execução. Segundo o art. 10 do capítulo III da IN Ibama 6/2013 (IBAMA, 2013), são obrigadas à inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constatadas no anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora. Ademais, a Resolução da Anvisa nº 306/2004 (ANVISA, 2004) aprova o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

A Contratada deve informar à UFSC sempre que observar qualquer degradação não autorizada da vegetação existente nos Campi.

JUSTIFICATIVA: O patrimônio da Universidade é contemplado por áreas verdes, Área de Proteção Permanente (APP) e Unidade de Conservação Ambiental Desterro (UCAD), portanto, deve-se manter um grande zelo e fiscalização nesses locais, sendo necessária uma cooperação da Contratante com a Contratada para a preservação dessas áreas.

A Contratada só pode realizar o corte ou poda de árvore quando autorizada pelo setor responsável da UFSC que encaminhará, sempre que necessário, o pedido de autorização ao órgão ambiental competente.

JUSTIFICATIVA: O corte e poda de árvores só podem ser realizados mediante autorização do órgão competente. Cabe ao órgão ambiental competente avaliar a real necessidade de poda ou corte para garantir que esses serviços sejam realizados somente como último recurso.

2.7 PRODUTOS

Caso a Contratada utilize agrotóxicos e afins, deve possuir registros nos órgãos competentes, do Estado ou do Município, atendendo as diretrizes e exigências dos órgãos federais de acordo com a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

JUSTIFICATIVA: O art. 4º da Lei 7.802/1989 (BRASIL, 1989) estabelece o registro obrigatório dos serviços de aplicação de agrotóxicos nos órgãos competentes, que é um procedimento importante para a regulamentação e segurança da prestação do serviço.

2.8 SAÚDE E HIGIENE

A Contratada deve informar à Contratante sobre a existência de pontos de água parada que persistam por mais de três dias. Estes locais caracterizam-se como possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

- Sempre que possível, a contratada deve removê-los.

JUSTIFICATIVA: O *Aedes aegypti* é o mosquito transmissor de diversas doenças tais como dengue e febre Chikungunya, as quais são doenças infecciosas, com alta incidência no Brasil e que podem causar a morte. Logo, é importante eliminar possíveis criadouros do mosquito, por uma questão de saúde pública.

2.9 OUTROS

A Contratada deve informar à Contratante sempre que constatar danos nas placas de identificação das Áreas de Preservação Permanente (APP) da UFSC.

JUSTIFICATIVA: O patrimônio da Universidade, um bem público, deve ser mantido em bom estado de conservação, sendo importante que haja total cooperação dos setores público e privado para que atinja este objetivo.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deve, sempre que for realizar o plantio de espécies de grande porte, conceder uma distância adequada de edificações, calçadas, tubulações de água e esgoto e fiações elétricas.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito prova-se necessário para que, ao crescerem, as árvores e seus respectivos galhos e raízes não causem problemas nas fiações, calçadas e edificações, além de evitar que a árvore seja cortada futuramente.

A Contratada deve, sempre que possível, priorizar, durante o plantio e o replantio, o uso de plantas nativas regionais listadas na Tabela do Levantamento Socioambiental Inventário Florístico Florestal de Santa Catarina, EPAGRI. Em caso de dúvidas a Coordenadoria de Gestão Ambiental deve ser consultada.

JUSTIFICATIVA: Ao dar preferência ao plantio de plantas nativas regionais, existe o incentivo à preservação da flora local e fomento ao reflorestamento.

A Contratada deve, durante a realização do serviço, salvaguardar os ninhos e animais existentes, tendo o devido cuidado com os mesmos. Além disso, a Contratada deve, durante a roçada, salvaguardar as mudas, evitando seus cortes.

JUSTIFICATIVA: É imprescindível que os serviços efetuados na Universidade preservem a fauna local, devendo a contratada tomar todas as precauções cabíveis. O corte de mudas durante a roçada prejudica o crescimento da vegetação e, conseqüentemente, a revitalização das áreas verdes.

A Contratada não deve, em hipótese alguma, realizar a roçada das Áreas de Preservação Permanentes (APPs) existentes nos campi sem autorização prévia da Contratante, conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.651/2012 (BRASIL, 2012), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, é considerada APP toda área coberta ou não por vegetação nativa com a função ambiental de preservar os recursos hídricos. O artigo 7º da mesma lei cita ainda que "A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado".

A Contratada deve entregar a área de execução do serviço limpa, sem restos de madeira, galhos ou quaisquer outros tipos de resíduos provenientes das atividades de corte, poda e transporte das árvores.

JUSTIFICATIVA: Com o vento, esses resíduos podem se espalhar pelo *campus*, aumentando o trabalho do serviço de limpeza, causando um aspecto negativo à Universidade e prejudicando a passagem dos transeuntes. Além disso, ao realizar a limpeza das áreas verdes, evita-se a proliferação de animais sinantrópicos nocivos.

A Contratada deve utilizar e conservar adequadamente os equipamentos e utensílios de trabalho, mantendo-os organizados e limpos, além de fazer a manutenção preventiva ou corretiva sempre que for necessário.

JUSTIFICATIVA: Todos os equipamentos devem ser acondicionados, manuseados e higienizados corretamente para prolongar sua vida útil e evitar possíveis acidentes, além da geração desnecessária de resíduos.

A Contratada deverá utilizar a água da chuva proveniente de um sistema de captação e aproveitamento da mesma, quando disponibilizado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: A prática da captação e aproveitamento da água da chuva é uma das alternativas mais eficazes em relação à preservação de recursos hídricos.

Os funcionários da Contratada deverão manejar de forma agroecológica, conforme necessário, e poderão participar de oficinas disponibilizadas pela UFSC que abordem assuntos relacionados ao seu serviço prestado.

JUSTIFICATIVA: A capacitação dos funcionários é essencial para a sua própria segurança e para a qualidade do serviço prestado, contribuindo para o aperfeiçoamento do manejo agroecológico correto.]

3.1 SEGURANÇA

Quanto à questão trabalhista, deverá cumprir todas as normas regulamentadoras obrigatórias para realização desse tipo de trabalho estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

- Com relação a segurança, a retirada das árvores deve ser realizada com equipamentos adequados evitando danos a outras árvores nativas, benfeitorias e pessoas. Parte das árvores localiza-se muito próxima a prédios, cercas, cultivo e vias de acesso, devendo a adjudicatária tomar todas as medidas preventivas de segurança.

- A arrematante no corte das árvores deverá garantir a segurança dos passantes e das edificações internas e externas, utilizando todos os equipamentos e procedimentos necessários para esse fim, entre elas: isolamento da área e equipamentos de proteção coletiva (EPCs).

- A arrematante deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração da madeira.

JUSTIFICATIVA: A poda, assim como o corte de árvores, é um serviço que pode apresentar certa dificuldade e riscos ligados à sua execução. Por esse motivo, é necessário que a contratada esteja preparada para lidar com diversas situações, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores, transeuntes e patrimônio.

3.2 RESÍDUOS

A Contratada deve responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada do material proveniente da jardinagem, como galhos, poda e material

verde, de acordo com a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e com o Sistema de Gestão de Resíduos Implantados na UFSC. Caso a Contratante requeira tais materiais para outros fins, como compostagem ou abastecimento de biodigestores, a Contratada deverá:

- Acondicionar o material nos recipientes indicados pela Contratante;
- Fazer o transporte dos resíduos até o ponto indicado pela UFSC (este ponto estará localizado dentro da Universidade).

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é essencial valorizar os resíduos orgânicos gerados em áreas verdes. A Universidade tem realizado estudos a fim de valorizá-los, seja por compostagem ou biodigestor. Portanto, a correta separação e acondicionamento são fundamentais para possibilitar a destinação adequada e o cumprimento do sistema de gerenciamento de resíduos implantados na Universidade.

A Contratada é responsável por recolher todos os rejeitos e resíduos, encontrados durante o processo de limpeza, poda e capina, separando-os nos locais adequados indicados na UFSC, conforme o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Implantado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Nas áreas verdes da UFSC são depositados, indevidamente, diversos tipos de resíduos. A fim de manter a integridade da Universidade e o cumprimento do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos implantado, tais resíduos devem ser destinados de forma adequada, sendo imprescindível a cooperação das empresas terceirizadas.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de

também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

5.2 PRODUTOS

A Contratada deve seguir as especificações definidas na Portaria Anvisa nº 322, de 28 de julho de 1997, que aprova as Normas Gerais para Produtos para Jardinagem Amadora.

JUSTIFICATIVA: A presente norma tem como objeto estabelecer definições, características gerais, substâncias ativas e coadjuvantes de formulação permitidos, forma de apresentação, embalagem, advertências e cuidados a serem mencionados na rotulagem de produtos para uso em jardinagem amadora, zelando, assim, pela saúde e segurança dos transeuntes e funcionários.

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela Portaria Anvisa nº 322, de 28 de julho de 1997, que aprova as Normas Gerais para Produtos para Jardinagem Amadora.

- A Contratada deve dar preferência aos defensivos naturais como fumo, sabão amarelo, detergente biodegradável para a assistência fitossanitária preventiva e curativa, e quando esses não forem eficazes, utilizar defensivos agrícolas de baixa toxicidade e de uso comum, nas concentrações estabelecidas nas normas e legislação em vigor.

JUSTIFICATIVA: Devido ao maior contato entre utilizador e produto, na prática amadora de jardinagem, esses produtos apresentam menor toxicidade, por serem mais diluídos. Desta forma, garante-se maior segurança, tanto de funcionários, quanto de transeuntes.

A Contratada, caso forneça o adubo para os serviços, deve fornecer adubo natural como, por exemplo, matéria orgânica oriunda de compostagem.

JUSTIFICATIVA: O composto orgânico é adubo sustentável produzido a partir da reciclagem de resíduos orgânicos, como esterco de animais, húmus ou produto de composteira. Além disso, ele contribui com melhorias significativas nas plantações, aumenta a rentabilidade e minimiza as consequências da aplicação abusiva de substâncias químicas nos plantios.

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por

materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

5.3 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada, quando responsável pelo transporte de material interno pertencente à UFSC, deve garantir que os veículos utilizados, de preferência elétricos, estejam em bom estado de manutenção, de modo a reduzir o consumo de combustível e serem mais eficientes.

JUSTIFICATIVA: Os veículos motorizados movidos à base de combustíveis fósseis emitem gases poluentes que afetam a qualidade do ar. Portanto, é importante que novas alternativas sejam adotadas, por exemplo, a energia elétrica como fonte combustível, que é obtida de uma maneira mais limpa em comparação aos combustíveis fósseis.

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

JUSTIFICATIVA: Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel de eficiência energética A. Isto é, esses produtos foram considerados os melhores em termos de consumo específico de energia e essa distinção é feita para o consumidor (PROCEL,

2017)¹³. Para os equipamentos elétricos domésticos etiquetados é concedido anualmente o Selo Procel que pode ser classificado entre A (mais eficiente) e G (menos eficiente). Segundo a Agência Brasil (2017) em 2016, a utilização de selos mais eficientes levou a uma economia de aproximadamente 15,15 bilhões de KWh¹⁴.

A Contratada deve privilegiar a aquisição de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

JUSTIFICATIVA: A água potável está cada vez mais escassa devido à poluição e ao aumento excessivo da população mundial. É função da universidade, como grande consumidor, dar o exemplo quanto a boas práticas de redução do consumo de água, visando à preservação dos recursos naturais quanto de economia de recursos financeiros. A UFSC gastou em 2016 413.315m³ de água, o equivalente ao consumo de 21,9 mil residências (DPAE, 2017).

6. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve ampliar o sistema de captação de água da chuva próximo às áreas verdes.

JUSTIFICATIVA: As águas pluviais podem ser utilizadas com fins não potáveis, resultando em economia de águas redução dos gastos mensais com este bem.

¹³ Fonte: Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbeSelo.asp>> Acesso em: 21.Dez.2017.

¹⁴ Fonte: Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-09/selo-do-procel-motiva-economia-de-15-bilhoes-de-kwh-em-um-ano>> Acesso em: 21.Dez.2017.

Também, por ter muitos prédios com uma área extensa, a captação em massa acaba contribuindo para a diminuição do risco de enchentes.

A Contratante deve criar uma política de responsabilidade socioambiental para a UFSC.

JUSTIFICATIVA: Uma política socioambiental auxiliaria na cobrança das empresas contratadas, não só nesse serviço, mas em diversos outros. Lembrando que, ao praticar o controle social das empresas contratadas, a UFSC melhora a qualidade de vida dos terceirizados, e dessa maneira, melhora a qualidade dos serviços prestados.

18. SERVIÇO DE LAVAGEM DE BECAS, PELERINES E TAPETES

Pregão: 239/215

Palavras chave: Lavação, becas, pelerines, tapetes, toga, lavagem, formatura

Importância: Lavar roupas é uma atividade insalubre ao homem e ao meio ambiente. Ao homem, pelo alto nível de agressividade visual, física, comportamental e biológica. Ao meio ambiente, pelo elevado volume de água utilizada e seu descarte como resíduos sólidos ou líquidos contaminados, além de seu grande consumo de energia (MAIA, 2012). Portanto, a licitação sustentável é de suma importância, uma vez que procura atender o princípio dos 4 Rs (Reduzir, Reutilizar, Restaurar e Reciclar), buscando, assim, diminuir os custos e a poluição, melhorar a imagem da empresa, aumentando a eficiência nos processos produtivos e a fidelidade de clientes conscientizados com a questão ambiental. Nota-se que ser ecologicamente correto deixou de ser uma opção e passou a ser uma necessidade, logo, é imprescindível o comprometimento de todos para alcançar este objetivo.

1. HABILITAÇÃO

A Contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação(*) válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

(*) É imprescindível a consulta junto aos órgãos ambientais competentes quanto à necessidade da emissão da Licença Ambiental de Operação para essas atividades. O órgão responsável irá analisar a peculiaridade do serviço prestado e suas emissões como poluidor, além do porte da Empresa e, assim, eleger a passibilidade do Licenciamento. Se não precisar de licenciamento, de acordo com informação do órgão ambiental, não colocar esse item no TR.

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há

necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

A Contratada deverá apresentar Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários decorrentes de determinadas atividades. O serviço de resíduos químicos (grupo B) e resíduos de agrotóxicos está sujeito a esse controle, por seu enquadramento em estabelecimento de serviço de interesse da saúde pública. De acordo com art. 35 da Lei Estadual de Santa Catarina nº 11.069, de 29 de dezembro de 1998, toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercialize ou transporte substância ou produto perigoso ou agrotóxico deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.

No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno".

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos, aos quais devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.2 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o

trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, , que consiste, principalmente:

- Conter equipamentos suficientes para combater o fogo em seu início. É indispensável a presença de extintores portáteis e todos devem obedecer às normas brasileiras ou aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, além de estarem em lugares específicos e em quantidades regulamentadas pela Norma;

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis;

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

2.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

- Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

2.4 RESÍDUOS

A Contratada deve cumprir todos os requisitos a respeito da não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio, conforme Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000.

JUSTIFICATIVA: Por meio do Decreto nº 99.280, de 06 de Junho de 1990, o Brasil aderiu ao Protocolo de Montreal, que estabelece metas para a redução do uso/produção de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), eliminando de forma gradativa o uso dessas substâncias no país. Esses gases possuem sua extrema

potência na indução do efeito estufa, chegando a até 10.000 vezes mais que o dióxido de carbono, considerado o grande vilão do aquecimento global.

A Contratada, caso realize intervenções diretas como a captação de água ou lançamento de efluentes em corpos d'água de domínio federal ou estadual, deve apresentar Registro no Sistema Nacional de Informações Sobre Recursos Hídricos (SNIRH), de acordo com a Resolução da ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003.

JUSTIFICATIVA: A Resolução da ANA 317/2003 (ANA, 2003) institui o registro obrigatório no Sistema Nacional de Informações Sobre Recursos Hídricos (SNIRH) de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas, usuárias de recursos hídricos em todo o país que realizam intervenções diretas como a captação de água ou lançamento de efluentes em corpos d'água de domínio federal ou estadual, ou qualquer outra atividade que altere o regime, a quantidade ou a qualidade de um corpo de água. Esse requisito é importante para que órgãos públicos possam analisar o impacto que o estabelecimento causa no corpo d'água, comparando a qualidade da água antes e depois do despejo de efluente ou captação de água.

A Contratada deve buscar boas práticas e técnicas de uso eficiente de água, com objetivo de reduzir e melhorar a qualidade dos efluentes e/ou resíduos gerados.

JUSTIFICATIVA: Conforme art. 27, da Resolução Conama 430, de 13 de maio de 2011, "As fontes potenciais ou efetivamente poluidoras dos recursos hídricos deverão buscar práticas de gestão de efluentes com vistas ao uso eficiente da água, aplicação de técnicas para redução da geração e melhoria da qualidade de efluentes gerados e, sempre que possível e adequado, proceder à reutilização." Sabe-se que grande parte dos problemas ambientais dos efluentes de lavanderia é decorrente dos insumos químicos utilizados para a lavagem de roupa.

A Contratada deve atender a todos os requisitos da Resolução Conama nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, e caso se enquadre em uma produção industrial, deverá cumprir a

Norma Regulamentadora MT nº 25, de 8 de junho de 1978, que trata sobre resíduos gasosos, líquidos e sólidos.

JUSTIFICATIVA: A Resolução Conama 430/2011 (CONAMA, 2011) dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes em corpos d'água receptores. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e outras normas aplicáveis. Os resíduos gasosos deverão ser eliminados dos locais de trabalho através de métodos, equipamentos ou medidas adequadas, sendo proibido o lançamento ou a liberação nos ambientes de trabalho de quaisquer contaminantes gasosos sob a forma de matéria ou energia que ultrapassem os limites de tolerância estabelecidos pela NR MT 25/1978 (MT, 1978).

A Contratada deve responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada do material proveniente do serviço, de acordo com a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos sólidos e de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade.

- A Contratada deve instruir seus funcionários acerca da forma de coleta e destinação dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante;

JUSTIFICATIVA: É importante a Contratada responsabilizar-se pelos resíduos gerados e fornecer suporte e informações para que os funcionários estejam aptos para realizar os procedimentos. Além disso, a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, define a destinação final ambientalmente adequada como:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

2.5 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços devem adotar critérios de sustentabilidade, a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente.

2.6 AMBIENTAL

A Contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF)* de Atividades Potencialmente Poluidoras.

*Esse item somente será aplicável caso a Atividade seja passível de controle ambiental, conforme Tabela de Atividades dos Artigos 2º e 10-B da IN nº06/2013.

JUSTIFICATIVA: Todas as atividades passíveis de controle ambiental, de acordo com a Tabela de Atividades dos Artigos 2º e 10-B da IN nº06/2013 devem realizar o Cadastro Técnico Federal (CTF).

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deve acondicionar em um único saco, preferencialmente de tecido, o maior número possível de becas de acordo com o tamanho.

JUSTIFICATIVA: Ao utilizar sacos de tecido para embalar as becas diminui-se a quantidade de sacos plásticos utilizados, reduzindo, conseqüentemente, os custos e a geração de resíduos.

A Contratada deve dar preferência à secagem em ventilação natural em vez de utilização de máquinas elétricas ou a gás.

JUSTIFICATIVA: A secagem em ventilação natural, além de ser ambientalmente favorável, reduz significativamente os gastos de energia da empresa.

A Contratada deve verificar constantemente a presença de vazamentos de água nas máquinas de lavar-roupas e, quando detectados, os vazamentos devem ser corrigidos para evitar qualquer tipo de desperdício.

JUSTIFICATIVA: A falta de manutenção e inspeção constante das máquinas pode contribuir para um maior consumo de água e energia, ocasionando um gasto desnecessário à empresa e prejuízo ao meio ambiente.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978,

que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

5.2 PRODUTOS

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, os seguintes materiais na prestação de seu serviço:

- 1. Cabides ecológicos e sustentáveis;**
- 2. Sacos biodegradáveis para o acondicionamento das becas, pelerines e tapetes.**

JUSTIFICATIVA: Produtos ecológicos e sustentáveis são artigos e/ou bens de consumo elaborados para não agredir o meio ambiente e a saúde dos seres vivos, a partir do uso de matérias-primas naturais renováveis ou naturais não renováveis, mas que podem ser reaproveitadas, recicladas ou que impactem o mínimo possível durante seu processo de fabricação e pós-uso. O principal beneficiado pelo uso de um eco produto é a própria sociedade, que, ao incorporar tais artigos, contribui para a promoção da consciência ambiental de toda uma cadeia que envolve produtores, consumidores e comerciantes.

A Contratada deve respeitar a Resolução estabelecida pela Anvisa, nº 161, de 23 de junho de 2004, a respeito do uso do percloroetileno durante o processo de lavagem das becas, pelerines e tapetes.

JUSTIFICATIVA: Percloroetileno (tetracloroetano) é um produto utilizado como agente de limpeza em lavanderias a seco, o qual tem propriedades tóxicas e pode causar danos à saúde. Esse tipo de produto devido a suas propriedades tóxicas e, de acordo com a International Agency for Research on Cancer (IARC) reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a substância provavelmente é cancerígena. A Resolução Anvisa 161/2004 estabelece regras para a utilização do percloroetileno.

A Contratada deve fornecer os produtos de limpeza conforme os critérios descritos abaixo:

- Produtos menos agressivos ao meio ambiente;
- Produtos concentrados;
- Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução Conama nº 359, de 29 de abril de 2005;
- Produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza que possuam substâncias tensoativas biodegradáveis e que também sejam constituídos de embalagem biodegradável, conforme a Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, e as regras da ABNT NBR 15448-1: 2008 e ABNT NBR 15448-2: 2008;
- Produtos que possuam comercialização em refil, preferencialmente;
- Produtos com embalagens aprovadas pela Anvisa.

JUSTIFICATIVA: Os produtos biodegradáveis degradam-se mais facilmente devido sua

composição à base de itens orgânicos, o que diminui o impacto ambiental. Além disso, segundo a IN MPOG 01/2010 (MPOG, 2010), os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, na aquisição de bens, poderão exigir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável,

conforme NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e 15.448-2/2008 (ABNT, 2008). A respeito do fósforo, ele está presente na formulação da maioria dos detergentes em pó fabricados no Brasil na forma de tripolifosfato de sódio (STPP). Este componente se encontra no meio ambiente proveniente de várias fontes, como esgotos domésticos, efluentes industriais, fertilizantes, entre outras. O crescente uso de sabão contendo em sua composição o fósforo, contribui para o aumento dessas concentrações em corpos hídricos. Isso intensifica o efeito de eutrofização e afeta negativamente os ecossistemas naturais, o abastecimento de água e demais usos. Assim, a Resolução Conama 359/2005 (CONAMA, 2005) estabelece os critérios para a utilização de fósforo na formulação de

detergentes em pó para o uso no mercado nacional, visando à redução e eventual eliminação do aporte de fósforo dessa fonte nos corpos de água.

5.3 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

JUSTIFICATIVA: Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel de eficiência energética A. Isto é, esses produtos foram considerados como sendo os melhores em termos de consumo específico de energia e essa distinção é feita para o consumidor (PROCEL, 2017). Para os equipamentos elétricos domésticos etiquetados é concedido anualmente o Selo Procel que pode ser classificado entre A (mais eficiente) e G (menos eficiente). Segundo a Agência Brasil (2017) em 2016, a utilização de selos mais eficientes levou a uma economia de aproximadamente 15,15 bilhões de kWh.

4. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratada deve usar o modelo "Wet Cleaning" como tecnologia moderna para limpeza e lavagem profissional.

JUSTIFICATIVA: A tecnologia *Wet Cleaning* é ecologicamente correta, pois trabalha com consumo extra baixo de água e uma menor dependência de produtos químicos pesados quando comparado com os outros métodos de limpeza. Os produtos utilizados durante o processo de lavagem são biodegradáveis e não apresentam riscos de saúde para quem opera as máquinas de lavar ou para quem utiliza os tecidos lavados. O processo delicado e preciso para cada tipo de tecido, garante um bom resultado em apenas uma lavagem, evitando a necessidade de repetir o processo várias vezes.

19. SERVIÇOS DE LIMPEZA

Pregão: 031/2016

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: limpeza, limpar, conservação, desinfecção, produtos de limpeza, saneantes, saneantes domissanitários, produtos de higiene, coleta de resíduos, manutenção de limpeza, material de limpeza, conservação, faxineira, serviços gerais, servente.

Importância: Os serviços de limpeza são essenciais ao ambiente da universidade, visto que previnem a proliferação de doenças, possibilitam um maior conforto para aqueles que convivem diariamente neste ambiente e auxiliam na conservação do local. Sendo a UFSC uma instituição formada de 5 campi com área total de 420.950,95 m², possui uma grande comunidade universitária composta de uma população equivalente de 54.905,24 pessoas; onde 48.000,74 são alunos e 6.904,50 professores/técnicos-administrativos. Desta maneira se desempenha um voluptuoso consumo de materiais de higiene e limpeza, tendo registrado entre 2013 e 2016 a utilização de 120.719 rolos grandes de papel higiênico e 11.255 tubos de detergente. Atuando em áreas como a reposição de produtos de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico e papel toalha), e o recolhimento dos resíduos dispersos no meio, que serão segregados de maneira correta com intuito de auxiliar o sistema de coleta seletiva solidária da UFSC. Esse serviço é de grande importância, sendo notável a necessidade da aplicação de requisitos sustentáveis na contratação do mesmo.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno (assinatura do contrato)".

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do contrato Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

***No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários decorrentes de determinadas atividades. As empresas prestadoras dos serviços de limpeza estão sujeitas a esse controle, por seu enquadramento como estabelecimento de serviço de interesse da saúde. De acordo com o art. 10º, inciso IV, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, são infrações sanitárias: extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

2.1 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional e estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, que deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos, que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.2 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978, tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho. É obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e adequados ao risco que se fizerem necessários para a execução do serviço, nas seguintes circunstâncias: sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas e para atender a situações de emergência.

A Contratada deve seguir a Norma Regulamentadora MT nº 10, de 8 de junho de 1978, que estabelece requisitos e condições mínimas para a segurança em

instalações e serviços em eletricidade, e a Norma Regulamentadora MT nº35, de 23 de março de 2012, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura.

JUSTIFICATIVA: Por tratar-se de trabalho com grau de risco, a NR MT 10/1978 (MT, 1978) e NR MT 35/2012 (MT, 2012) estabelecem requisitos e condições mínimas para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas, serviços com eletricidade e que trabalhem em altura. Frisa-se que ambas as normas são obrigatórias.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, , a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis;

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Concessionária contribui para o propósito global da segurança contra incêndio o que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

A Contratada deve cumprir a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.

JUSTIFICATIVA: A NR MT 17/1978 (MT, 1978), que dispõe sobre ergonomia, visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e a organização do trabalho em si.

2.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante.

- O curso ser ministrado por especialista(s) da área e abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando na UFSC, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois da contratação.

JUSTIFICATIVA: Esse curso é essencial para o bom funcionamento do contrato, garante segurança dos funcionários, e incentiva a redução na utilização dos recursos da instituição.

Quanto às questões ligadas à sustentabilidade, a realização desse curso é exigência da legislação. O inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas realizem um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Já com relação à segurança, o item 6.6.1 da Norma Regulamentadora MT nº6, de 08 de junho de 1978, informa que cabe ao empregador orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

- Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deve promover um programa admissional e bienal para capacitar os trabalhadores para realização de trabalho em altura, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 35, a qual estabelece as regras sobre o trabalho em altura.

- A capacitação deve ter carga horária mínima de 8 horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- 1. Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;**
- 2. Análise de risco e condições impeditivas;**
- 3. Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;**
- 4. Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;**
- 5. Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;**
- 6. Acidentes típicos em trabalhos em altura.**

- Deve ser emitido um certificado de participação dos treinamentos realizados, o qual pode ser requerido a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Segundo a NR 35/2012 (MT, 2012), todo trabalho em altura deve ser executado por trabalhadores capacitados, que tenham consciência dos perigos envolvidos e que saibam como precavê-los.

É obrigatória a participação dos funcionários da Contratada em capacitações e/ou treinamentos oferecidos pela Contratante com enfoque no racionamento de energia e água, boas práticas de sustentabilidade, separação de resíduos referentes ao serviço, ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos e Coleta Seletiva Solidária da UFSC.

- Deve ser emitido um certificado de participação dos treinamentos realizados, o qual pode ser requerido a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os funcionários da contratada são agentes das políticas de sustentabilidade implantadas na UFSC, logo, é de grande importância que todos os funcionários estejam capacitados e/ou treinados para atuarem de forma correta nas questões sustentáveis apresentadas.

A Contratada deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Contratante para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Contratante avisará à Contratada com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Contratada.

2.4 RESÍDUOS

Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes para ingestão de líquidos e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 450 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis,

como o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente.

A Contratada deve cumprir todos os requisitos a respeito da não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio, conforme Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000 e Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998.

JUSTIFICATIVA: Por meio do Decreto nº 99.280, de 06 de Junho de 1990, o Brasil aderiu ao Protocolo de Montreal, que estabelece metas para a redução do uso/produção de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), eliminando de forma gradativa o uso dessas substâncias no País. Além disso, o Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Esses gases possuem sua extrema potência na indução do efeito estufa, chegando a até 10.000 vezes mais que o dióxido de carbono, considerado o grande vilão do aquecimento global.

Caso a Contratada utilize detergentes em pó, a composição destes detergentes deverá respeitar os limites de concentração máxima de fósforo admitidos pela Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005.

JUSTIFICATIVA: O descarte do fósforo, proveniente de detergentes em pó, entre outras fontes, está intensificando o efeito de eutrofização dos corpos hídricos, consequentemente afetando de forma negativa os ecossistemas naturais, além do abastecimento de água.

A contratada, de acordo com a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação.

JUSTIFICATIVA: As latas de aerossóis são classificadas como resíduos potencialmente perigosos, de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, pois

contêm uma quantidade residual do gás propelente inflamável e, por isso, devem ter uma destinação ambientalmente correta.

2.5 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços devem adotar critérios de sustentabilidade, a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente.

2.6 PRODUTOS

A Contratada deve fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento dos materiais pela própria contratada favorece seu controle e colabora para uso adequado, evitando o desperdício.

Todos os equipamentos e materiais de expediente como, papel toalha, papel higiênico e detergente, necessários à realização do serviço, devem ser adquiridos pela Contratada.

JUSTIFICATIVA: Quando os equipamentos e materiais de expediente como, papel toalha, papel higiênico e detergente, são fornecidos pela Contratada, há uma maior economia e cuidado com os equipamentos, aumentando assim, a sua vida útil.

2.7 EQUIPAMENTOS

A Contratada deve empregar apenas equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, devendo realizar vistorias e manutenções periódicas nos seus aparelhos, sob pena de ser exigida sua imediata substituição.

JUSTIFICATIVA: A vistoria previne acidentes, promove o uso eficiente da energia e aumento de vida útil dos equipamentos.

2.8 SAÚDE E HIGIENE

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, o Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido emitido pela Vigilância Sanitária.

JUSTIFICATIVA: Atuando na redução e prevenção dos riscos à saúde, o Alvará Sanitário intervém nos possíveis problemas sanitários que decorrem de algumas atividades. O art. 10º, da Lei Anvisa nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, define quais são as infrações sanitárias: IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente.

A Contratada pode utilizar locais adequados para o armazenamento de materiais e equipamentos nas dependências da Contratante somente com autorização prévia da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Devem-se utilizar locais previamente autorizados e projetados para o armazenamento de materiais e equipamentos provenientes do serviço de limpeza, não usufruindo de outras instalações nas dependências da UFSC, de maneira a assegurar a boa conservação do espaço físico e dos utensílios necessários para a realização do serviço.

A Contratada deve informar à Contratante sobre a existência de pontos de água parada que persistam por mais de três dias. Estes locais caracterizam-se como possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

- Sempre que possível, a contratada deve removê-los.

JUSTIFICATIVA: O *Aedes aegypti* é o mosquito transmissor de diversas doenças tais como dengue e febre Chikungunya, doenças infecciosas, com alta incidência no Brasil e que podem causar a morte. Logo, é importante eliminar possíveis criadouros do mosquito, por uma questão de saúde pública.

2.9 OUTROS

A Contratada deve estar em conformidade com os requisitos definidos na Resolução Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

JUSTIFICATIVA: A Resolução Anvisa 52/2009 (ANVISA, 2009) possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nas lixeiras que não foram utilizadas para o acondicionamento de resíduos orgânicos úmidos, pode-se reutilizar a sacola plástica desde que essas se encontrem em condições de uso.

JUSTIFICATIVA: Segundo o Art. 9º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, consta como ordem de prioridade a não geração de resíduos, logo o reuso de sacolas plásticas que estiverem em boas condições contribui para esta priori assim como para redução do desperdício e otimização dos recursos financeiro.

Os funcionários da Contratada devem desligar os equipamentos e apagar todas as luzes após realizarem seu serviço no local, quando não estiver sendo utilizado ou for solicitado pela Contratante. Salvo determinadas áreas que devem

permanecer iluminadas devido à segurança ou aparelhos que necessitam estar ininterruptamente conectados a energia.

JUSTIFICATIVA: O consumo sustentável é imprescindível para a otimização de recursos naturais, sociais e financeiros, ademais a UFSC possui a Campanha “Reduzir o Consumo é Transformar o Mundo”, uma realização do Programa UFSC Sustentável, que visa reduzir o consumo de energia elétrica, e que necessita do apoio dos funcionários da Contratada para auxiliar na minimização destes recursos

3.1 RESÍDUOS

A Contratada deve se responsabilizar integralmente pela separação e acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados, de acordo de acordo com a Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental desses resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Contratante e respeitando a legislação vigente.

- A Contratada deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante;

- No caso dos resíduos convencionais, é de inteira responsabilidade da Contratada realizar o transporte e destinação dos resíduos até o ponto indicado pela Contratante;

- Caso a Contratante tenha programas diferenciados de coleta de resíduos, a Contratada deverá aderir-los e arcar com os respectivos custos.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é essencial a valorização dos resíduos, tanto sólidos quanto úmidos. A Universidade tem realizado estudos a fim de valorizá-los, seja por compostagem, biodigestor ou reciclagem. Portanto, a separação correta e o acondicionamento são fundamentais para possibilitar a destinação ambientalmente adequada e o cumprimento do sistema de gerenciamento de resíduos implantados na Universidade.

A Contratada deve responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos e embalagens provenientes do serviço, de acordo com a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Implantado na UFSC.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), define-se destinação final ambientalmente adequada como a destinação de resíduos que inclui reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e segurança além de minimizar os impactos ambientais adversos.

Os funcionários da Contratada não devem manusear resíduos que apresentem riscos químicos, biológicos, infectantes, perfurocortantes, radiológicos ou qualquer outro que manifeste risco à saúde ou ao meio ambiente.

JUSTIFICATIVA: É necessária uma mão de obra especializada para a manipulação desses resíduos que possua capacitação, treinamento e EPIs específicos para o desempenho da função, tendo em vista a exposição aos riscos que os funcionários estarão submetidos e a possível contaminação ambiental resultante.

Os funcionários da Contratada não podem levar qualquer resíduo para fora das dependências da Contratante, sob pena de punição pela Contratada. Salvo os equipamentos e embalagens dos materiais provenientes do serviço, dos quais a Contratada é responsável pela destinação final ambientalmente adequada.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. Desse modo, os funcionários da Contratada estão proibidos de comercializarem os resíduos sólidos recicláveis ou levá-los para fora da universidade. Com esta ação contribui-se

com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o sistema de gestão de resíduos sólidos implantado na UFSC.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa

maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

5.2 PRODUTOS

A Contratada deve priorizar o uso de produtos isentos de disruptores endócrinos, tendo em vista que essas substâncias podem provocar alterações no sistema endócrino dos organismos vivos.

JUSTIFICATIVA: Os disruptores podem ser substâncias orgânicas ou inorgânicas. Seu uso pode se dar em áreas urbanas e podem aparecer como resíduos ou subprodutos derivados de usos industriais dos mais diversos. Os disruptores endócrinos causam alterações nos organismos vivos, principalmente no sistema endócrino humano, modificando a síntese, transporte, secreção, conexão dos órgãos e das glândulas, assim como dos hormônios. Logo, deve-se evitar o contato com essas substâncias que estão dispostos no artigo “Disruptores Endócrinos no Meio Ambiente: Um Problema de Saúde Pública e Ocupacional” que se encontra na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde (BVSMS).¹⁵

A Contratada deve privilegiar o uso de produtos isentos de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs), principalmente o formaldeído.

JUSTIFICATIVA: Segundo Salazar (2006 apud SCHMIDT, NOVINSKI, JUNGES, 20011), os Compostos Orgânicos Voláteis (COVs) podem causar irritação nos olhos, nariz e garganta, ocasionando mal-estar e náuseas, portanto prejudicam a saúde do trabalhador e das pessoas que circulam pelo local aplicado.

A Contratada deve fornecer os produtos de limpeza conforme os critérios descritos abaixo:

- Produtos menos agressivos ao meio ambiente;**
- Produtos concentrados;**
- Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de**

¹⁵ Fonte: Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/trabalhador/pdf/texto_disruptores.pdf Acesso em: 29.Dez.2017.

teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução Conama nº 359, de 29 de abril de 2005;

-Produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza que possuam substâncias tensoativas biodegradáveis e que também sejam constituídos de embalagem biodegradável, conforme a Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, e as regras da ABNT NBR 15448-1: 2008 e ABNT NBR 15448-2: 2008;

-Produtos que possuam comercialização em refil, preferencialmente;

-Produtos com embalagens aprovadas pela Anvisa.

JUSTIFICATIVA: Os produtos biodegradáveis decompõem-se mais facilmente devido sua composição à base de itens orgânicos, o que diminui o impacto ambiental. Além disso, segundo a IN MPOG 01/2010 (MPOG, 2010), os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, na aquisição de bens, poderão exigir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e 15.448-2/2008 (ABNT, 2008). A respeito do fósforo, ele está presente na formulação da maioria dos detergentes em pó fabricados no Brasil na forma de tripolifosfato de sódio (STPP). Este componente se encontra no meio ambiente proveniente de várias fontes, como esgotos domésticos, efluentes industriais, fertilizantes, entre outras. Com o crescente uso de sabão contendo em sua composição o fósforo, contribui-se para o aumento dessas concentrações em corpos hídricos. Isso intensifica o efeito de eutrofização e afeta negativamente os ecossistemas naturais, o abastecimento de água e demais usos. Assim, a Resolução Conama 359/2005 (CONAMA, 2005) estabelece os critérios para a utilização de fósforo na formulação de detergentes em pó para o uso no mercado nacional, visando à redução e eventual eliminação do aporte de fósforo dessa fonte nos corpos de água.

A Contratada deve utilizar somente saneantes de risco 1 e de marcas regularizadas pela Anvisa.

JUSTIFICATIVA: Saneantes de risco 1 não contêm em sua composição ácidos fluorídrico, nítrico, sulfúrico e seus sais, que podem ser corrosivos à pele, olhos e trato

digestivo, causar colapso circulatório, diarreia, vômito e, em casos extremos, até mesmo o óbito. Além disso, a utilização de marcas regularizadas por um órgão de vigilância sanitária garante a ressalva da saúde da comunidade universitária e dos funcionários de limpeza, pois itens como toxicidade das substâncias e suas concentrações no produto, frequência de exposição e a sua duração são avaliados no processo.

A Contratada não deve utilizar saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados na forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos de limpeza para fornos e desincrustação de gorduras, conforme Resolução - RDC nº 32, de 27 de Junho de 2013.

JUSTIFICATIVA: Com o objetivo de preservar a saúde do trabalhador está proibida a utilização de saneantes domissanitários fortemente alcalinos, que manipulados de forma incorreta podem causar danos ao manuseador e às pessoas que circulam pelo local aplicado.

A Contratada deve atender às prescrições:

-Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

-Resolução Normativa nº 1, de 27 de novembro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Contratante são os anexos da mesma;

-Resolução Anvisa nº 3, de 20 de janeiro de 2012, que regulamenta as listas de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com restrições estabelecidas;

- Resolução Anvisa nº 35, de 3 de junho de 2008, que dispõe sobre conservantes permitidos para produtos saneantes.

JUSTIFICATIVA: Para que haja uma maior segurança no trabalho e uma menor taxa de poluição nessas atividades, é necessário obedecer às cotas de substâncias estabelecidas nas legislações citadas.

A Contratada não deve utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os produtos de limpeza que contenham corantes relacionados no anexo I da Portaria Anvisa nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco/benefício pertinente aos corantes ser desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.

JUSTIFICATIVA: Esses corantes são prejudiciais à saúde do ser humano. Devido a isso, deve-se evitar produtos de limpeza que os contenham, tendo em vista a comprovação internacional que o uso dos saneantes listados no anexo I da Portaria Anvisa 9/1987 (ANVISA, 1987) auxiliam na carcinogênese dos seres humanos.

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, sacos e sacolas de plástico biodegradáveis e compostáveis em tamanhos adequados à sua utilização nas lixeiras, visando à diminuição do impacto no meio ambiente e a máxima eficiência no seu uso.

- As orientações detalhadas quanto ao tipo de sacola para o acondicionamento dos resíduos podem ser consultadas no site da concedente: gestaoderesiduos.ufsc.br

JUSTIFICATIVA: As sacolas plásticas são responsáveis por grande parte do impacto ambiental, desde sua produção até o descarte, devido a seu extenso período de decomposição. Como os resíduos orgânicos normalmente são destinados em aterros sanitários, o uso de sacolas biodegradáveis diminui tal impacto e ainda incentiva a indústria a produzir mais sacos deste gênero. Além disso, a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 indica que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme a ABNT NBR 15448-1: 2008 e ABNT NBR 15448-2: 2008.

A Contratada deve fornecer, sempre que solicitado materiais de limpeza e higiene oriundos da madeira, como papel higiênico e papel toalha, uma declaração de que a madeira utilizada na estrutura provém de reflorestamento ou de origem legal. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC.

JUSTIFICATIVA: O Certificado de Cadeia de Custódia garante não só que a madeira, papel ou outros derivados das árvores, sejam retirados de área de reflorestamento, mas também rastreia todo o processo, desde a extração até a entrega do material, garantido que tudo esteja de acordo com a legislação vigente. Ademais, devem-se priorizar papéis de boa qualidade, com o intuito de evitar o excesso no seu uso, bem como a geração desses resíduos.

A Contratada, quando for necessária a aplicação do álcool etílico, deve utilizar o produto dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução Anvisa nº 46, de 20 de janeiro de 2002.

JUSTIFICATIVA: O álcool sem restrições na forma líquida oferece riscos à saúde pública e pode causar acidentes por queimadura ou ingestão. Por essa razão, é importante que a Contratada utilize apenas álcool etílico conforme a Resolução Anvisa 46/2002 (ANVISA, 2002).

A Contratada, sempre que adequado e necessário, deve utilizar equipamento de limpeza com jatos de vapor de água sob pressão.

- Quando essa opção não for possível, utilizar vassouras ou baldes para a limpeza ao invés de mangueiras.

JUSTIFICATIVA: O jato de vapor de água combinado com detergentes e demais produtos, desempenha resultados de limpeza satisfatórios, com mínima energia e otimizando tempo. Ademais, auxilia na redução do contato do manuseador com possíveis contaminações. Logo, é recomendável a utilização de jatos de vapor de água sob pressão ao invés de baldes, sendo ambos prioritários em relação ao uso de mangueira, que possui alto consumo de água.

5.3 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratante deve utilizar em suas dependências equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017), visando o cumprimento da Instrução Normativa SLTI/MPGO nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: A Contratada deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017). Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel de eficiência energética. Isto significa que estes produtos foram testados quanto a eficiência em termos de consumo de energia e possibilita a distinção dos mesmos para o consumidor. Para os equipamentos elétricos domésticos etiquetados é concedido anualmente o Selo Procel que pode ser classificado entre A (mais eficiente) e G (menos eficiente).

6. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve destinar locais adequados para os funcionários da Contratada guardarem seus bens pessoais.

JUSTIFICATIVA: Os funcionários da Contratada necessitam manusear equipamentos, materiais e resíduos, logo a posse dos seus bens pessoais prejudicam a realização do serviço. Desta forma, deve haver um local adequado e seguro para que

os bens pessoais possam ser armazenados, garantindo uma boa qualidade nos serviços prestados.

A Contratante deve destinar locais que apresentem condições de conforto e higiene para os funcionários da Contratada realizarem suas refeições.

JUSTIFICATIVA: A existência de uma refeitório evita a dispersão dos funcionários durante os intervalos de alimentação, evitando atrasos. Além de haver um espaço para a integração dos funcionários.

20. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

Pregão: 104/2013

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: manutenção corretiva, manutenção preventiva, imprensa, equipamentos gráficos, impressora, copiadora, toners, cartuchos, xerox, impressão, cópia, revisão, suporte, guilhotina, corte e vinco, encadernadoras, dobradeiras, serigrafia, offset.

Importância: As manutenções corretivas e preventivas são fundamentais para melhorar a eficiência dos equipamentos gráficos, e assim, diminuir o desperdício de energia, os resíduos gerados e as chances de possíveis falhas, além de aumentar a vida útil dos aparelhos. Ademais, é fundamental que essas manutenções sejam feitas de modo a preservar as condições dos equipamentos e garantir a segurança dos funcionários. Além disso, os equipamentos gráficos geram muitos resíduos perigosos, que necessitam da destinação ambientalmente correta para evitar danos ao meio ambiente e a saúde humana. Um dos exemplos de resíduos são as tintas utilizadas no processo, que têm em sua composição metais pesados e bastante tóxicos, e que, quando lançados no meio ambiente, podem atingir a população e desenvolver danos aos seus organismos. Outro exemplo disso são os solventes utilizados, normalmente derivados do petróleo, e que quando lançados no meio ambiente, quer seja impregnado em estopa ou na forma de solvente sujo, podem causar problemas de contaminação ambiental no solo e nas águas. Diante de tal situação, é fundamental que seja feita a correta destinação dos resíduos provenientes dos equipamentos gráficos e do processo de impressão, além de dar prioridade ao uso de produtos não nocivos ao meio ambiente e à saúde humana.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno".

A Contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação(*) válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

(*) É imprescindível a consulta junto aos órgãos ambientais competentes quanto à necessidade da emissão da Licença Ambiental de Operação para essas atividades. O órgão responsável irá analisar a peculiaridade do serviço prestado e suas emissões como poluidor, além do porte da Empresa e, assim, eleger a passibilidade do licenciamento. Se não precisar de licenciamento, de acordo com informação do órgão ambiental, não colocar esse item no TR.

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do contrato Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários.

2.1 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.2 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o

trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

É obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e adequados ao risco que se fizerem necessários para a execução do serviço, nas seguintes circunstâncias: sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas e para atender a situações de emergência.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve prover de funcionários devidamente aptos para exercer as atividades e funções solicitadas no objeto.

JUSTIFICATIVA: Dessa forma a Contratante se certifica da qualidade do serviço prestado, comprovando a presença de um funcionário com a devida capacidade técnica.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

A Contratada deve atuar em conformidade com a Norma Regulamentadora MT nº12, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

JUSTIFICATIVA: A NR MT 12/1978 (MT, 1978) e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores. Além disso, estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis na Contratada.;

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

2.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deve capacitar todos os funcionários, garantindo que eles possuam conhecimentos básicos relacionados aos serviços que serão executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. A capacitação deve abranger todas as etapas teóricas e práticas, a fim de permitir a habilitação adequada do operador para um trabalho seguro, e deve conter, no mínimo, o conteúdo previsto na Norma Regulamentadora MT nº 12, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre máquinas e equipamentos e na Norma Regulamentadora MT nº 10, de 08 de junho de 1978, que garante as condições de segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade.

- Devem ser emitidos certificados de participação para todos os funcionários participantes. Quando for exigido, esses documentos devem ser entregues para a Contratante.

JUSTIFICATIVA: O anexo II da NR MT 12/1978 (MT, 1978), dispõe do conteúdo programático da capacitação de pessoas que trabalham com máquinas e equipamentos. A falta de conhecimento relacionada à execução de um serviço pode culminar em riscos à saúde dos trabalhadores, estudantes e na deterioração do patrimônio da Universidade.

A Contratada deve manter seus técnicos com conhecimento atualizado por meio de cursos periódicos de aperfeiçoamento sobre equipamentos, apresentando,

sempre que solicitada pela Contratante, documentos que comprovem tal informação.

JUSTIFICATIVA: Os aparelhos de informática são constantemente atualizados. A falta de conhecimento ou o conhecimento defasado pode levar a uma menor eficiência na realização dos serviços ou até mesmo no resultado de quem está utilizando o dispositivo. Os cursos também são importantes para garantir a segurança dos funcionários e a integridade e correto manuseio das máquinas.

2.4 RESÍDUOS

A Contratada deve responsabilizar-se pela separação dos resíduos comuns gerados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental desses resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Contratante e respeitando a legislação vigente.

- A Contratada deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: É importante a Contratada responsabilizar-se pelos resíduos gerados e fornecer suporte e informações para que os funcionários estejam aptos para realizar os procedimentos. Além disso, a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, define a destinação final ambientalmente adequada como:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

A Contratada, no caso de resíduos perigosos (pilhas e baterias, latas plásticas contendo restos de tinta pastosa, solvente de limpeza sujo, sobras de tinta, vernizes ou adesivos, panos de limpeza sujos com solventes orgânicos e tinta, insumos químicos vencidos ou fora de especificação, lâmpadas fluorescentes usadas, EPIs

impregnados com químicos, óleo lubrificante queimado, etc.), deve manusear, armazenar, transportar e destiná-los de maneira ambientalmente adequada, obedecendo ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade.

- Se for necessário um armazenamento provisório, resíduos perigosos deverão ser armazenados sempre em condições e local adequados, conforme a ABNT NBR 12.235: 1992.

- Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deve apresentar a comprovação da destinação ambientalmente correta desses resíduos.

JUSTIFICATIVA: Os resíduos perigosos apresentam um grande risco tanto à saúde pública quanto ao meio ambiente, pois contêm propriedades como toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, além de poderem causar danos graves, de enormes proporções e contaminação. Visto isso, é fundamental armazená-los em locais apropriados e realizar a destinação ambientalmente correta desses produtos, a fim de evitar tais danos para a sociedade e o meio ambiente.

2.5 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços devem adotar critérios de sustentabilidade a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente.

A Contratada deve observar regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos que utiliza visando eficiência energética.

JUSTIFICATIVA: A falta de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos e defeitos pode ser causa de aumento considerável do consumo energético.

2.6 OUTROS

A Contratada deve atender e executar a solicitação da Contratante em até a (*) horas, caso for necessária à manutenção corretiva para reparar algum defeito, falha ou irregularidade das máquinas.

JUSTIFICATIVA: É importante que a Contratada repare os problemas identificados o quanto antes, pois máquina parada gera prejuízos para a Contratante, além da diminuição do seu tempo de vida útil. Aquele que elaborar o TR deverá definir (*) a quantidade de horas adequada e viável.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 SEGURANÇA

Os funcionários da Contratada não devem utilizar cabelos soltos, roupas largas, longas e frouxas, colares e correntes, relógios, pulseiras, anéis e crachás, quando o trabalho envolver equipamentos rotativos.

JUSTIFICATIVA: Durante a manutenção de equipamentos rotativos, acessórios podem se enroscar na máquina e causar acidentes.

3.2 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada, quando aplicável, deve manter as seguintes configurações nos aparelhos:

- Programar, caso possível, cada máquina para impressão na mesma série de cores, reduzindo a necessidade de operações excessivas de limpeza;
- Configurar a impressora para imprimir as cores na sequência-padrão “amarelo-magenta-ciano-preto”, evitando ou reduzindo a necessidade de limpeza do equipamento após cada troca de serviço;
- Usar limpadores automáticos de blanquetas que, fixados às impressoras offset, permitem a sua limpeza sem necessidade de desmontagem;
- Programar a limpeza do reservatório apenas na troca de tintas, durante paradas de processo, ou quando haja o risco de secagem da tinta.

JUSTIFICATIVA: A maior parte das orientações diz respeito a procedimentos, que não requerem investimentos em equipamentos e possuem impacto positivo na manutenção do equipamento. Portanto, é de grande importância a conscientização e o treinamento dos funcionários envolvidos na limpeza, a fins de otimizar a manutenção e aumentar a vida útil do equipamento.

A Contratada, quando cabível, deve realizar os seguintes procedimentos durante a limpeza dos aparelhos:

- Usar solventes apenas quando necessário, restringindo o seu uso para a remoção de tintas; usar água, detergentes e sabões para outros tipos de limpeza;

- Eliminar manualmente o excesso de tinta, raspando a superfície a ser limpa antes de empregar solventes;

- Aplicar apenas o necessário de solvente no pano ou na estopa;

- Usar os panos ao máximo em sucessivas limpezas, empregando os panos já usados para as limpezas mais pesadas;

- Remover para recipientes adequados o excesso de solvente sujo dos panos ou das estopas;

- Reutilizar os solventes usados, aproveitando os mesmos para a limpeza “mais pesada” de embalagens vazias de tintas ou para “deixar de molho” peças a serem limpas;

- Manter os solventes em recipientes fechados, reduzindo as perdas por evaporação e a emissão de compostos orgânicos voláteis;

- Usar panos ou estopas distintas para cada cor;

- Segregar os solventes de limpeza por cor.

JUSTIFICATIVA: Medidas como essas diminuem o uso exagerado de solvente para remoção de tintas, além de aumentar a sua eficiência e facilitar a sua reutilização, pelo fato dele ser separado para cada cor de tinta. Visto que a maior parte das orientações diz respeito a procedimentos, os quais não requerem investimentos em equipamentos, a conscientização, o treinamento e a supervisão dos funcionários envolvidos na limpeza são fundamentais.

A Contratada, quando cabível, deve realizar os seguintes passos durante a limpeza inicial, a fim de minimizar a deterioração acelerada dos equipamentos:

- Eliminar toda a sujeira e escombros, bem como suas causas;**
- Identificar os problemas que se tornam aparentes durante a limpeza e corrigi-los;**
- Eliminar derramamento de pó e contaminantes;**
- Analisar e definir as melhorias para eliminar as causas de sujeira;**
- Reduzir ao máximo o tempo necessário para limpeza, lubrificação e inspeção.**

JUSTIFICATIVA: A limpeza inicial das máquinas tem caráter de inspeção e, quando feita de maneira correta, contribui de forma preventiva à deterioração acelerada dos equipamentos.

A Contratada deve estabelecer um procedimento formal de cuidados com insumos químicos, da seguinte forma:

- Acondicionamento: As embalagens devem seguir as normas do Inmetro e os resíduos devem ser dispostos de modo a permitir a detecção visual de derramamentos ou vazamentos;**
- Manter os tambores metálicos isolados do solo, usando tablados ou pallets (de madeira ou plástico) para reduzir a corrosão no fundo dos tambores;**
- Segregação de materiais: Segregar os materiais de acordo com sua compatibilidade química, evitando reações indesejáveis entre produtos que não possam entrar em contato, que poderia causar incêndios, liberação de gases tóxicos ou explosões;**
- Manter disponíveis as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (Bispos), que auxiliam na tomada de decisões rápidas em caso de acidentes.**

JUSTIFICATIVA: Além de representar desperdícios de matérias-primas, derramamentos ou vazamentos de produtos químicos podem gerar graves danos

ambientais e à saúde, contaminar o subsolo, provocar incêndios ou explosões. Ainda, reações por incompatibilidade de materiais no mesmo ambiente podem levar a perda da eficiência dos produtos, acarretando inutilidade destes.

A Contratada, durante a realização da manutenção de um equipamento ou peça que esteja na garantia, deve realizar o serviço conforme as orientações do fabricante, seja por meio do encaminhamento para um local autorizado ou atendendo ao manual do equipamento.

JUSTIFICATIVA: É importante que a Contratada realize as manutenções de acordo com as instruções do fabricante, a fim de que não se perca a garantia do equipamento e de que o serviço seja executado da forma correta, aumentando sua vida útil.

A Contratada deve utilizar e conservar adequadamente os equipamentos e utensílios de trabalho, mantendo-os organizados e limpos.

JUSTIFICATIVA: Todos os equipamentos devem ser acondicionados, manuseados e higienizados corretamente para prolongar sua vida útil, manter a qualidade do produto/ serviço e evitar possíveis acidentes.

A Contratada, quando aplicável, deve seguir os seguintes procedimentos para aumentar a vida útil das impressoras:

- **A análise das condições de rolaria:** É importante manter um controle e realizar a troca periódica dos rolamentos, colocar rolamentos de qualidade, montar um plano de lubrificação de mancais e rolamentos de rolarias.

- **Avaliação do sistema de lubrificação automático:** o óleo a ser colocado neste reservatório deve seguir especificações rigorosas por parte do fabricante, isso porque o mesmo quando determina o lubrificante a ser utilizado leva em consideração detalhes como temperatura de trabalho, viscosidade, teor de fulgor entre outros.

- **Avaliação de peças-chaves da máquina:** os ponto-chaves a serem observados em uma impressora são itens que podem em uma simples avaliação, indicar algumas

possíveis falhas e problemas que podem antecipar possíveis quebras ou defeitos futuros. Por exemplo: o óleo que é retirado do sistema de lubrificação automático pode apresentar impurezas como pó de ferro, acusando o desgaste de engrenagens ou alterações no sistema. Vazamentos de ar comprimido podem prejudicar acionamento de mancais e assim desgastar o sistema ou prejudicar e até mesmo quebrar algum mancal.

JUSTIFICATIVA: A manutenção adequada culmina em benefícios para o usuário como a redução de reparos e aumento da vida útil do equipamento, que evita gastos desnecessários.

A Contratada deve, quando aplicável, possuir em cada equipamento gráfico um coletor de resíduo ou *dispenser*, quando usado o sistema *bulk ink*.

JUSTIFICATIVA: A impressora faz autolimpezas na cabeça de impressão, o que conduz ao acúmulo em seu interior, em esponja específica, de uma quantidade considerável de tinta eliminada, devendo ocorrer a troca regular desta esponja quando saturada. A presença do coletor de resíduos elimina/reduz o gasto de troca desta esponja e riscos de danos ao equipamento, uma vez que a tinta deixa de ser armazenada internamente e passa a ser jogada e eliminada em *dispenser* externo¹⁶.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

A Contratada deve apresentar relatório mensal eletrônico contendo as seguintes informações:

- a. Detalhamento dos serviços de manutenção realizados: com data, especificação e peças substituídas.**
- b. Quantidade de material químico utilizado e a destinação ambientalmente adequado desses materiais.**

JUSTIFICATIVA: A manutenção preventiva e/ou corretiva é importante para evitar possíveis danos e manter um bom funcionamento dos equipamentos. A utilização de planilhas eletrônicas auxilia na organização dos dados, além de reduzir a

¹⁶ Fonte: Disponível em: <<http://rpledicaodigital.blogspot.com.br/2011/01/porque-usar-o-dispenser-em-impressoras.html>> Acesso em: 28.Dez.2018.

utilização de papel, que se perde facilmente e, posteriormente, se torna um resíduo a ser descartado.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa

maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

A Contratada, durante a molha de uma chapa de impressão *offset*, deve substituir o álcool isopropílico ou isopropanol, por produtos alternativos, geralmente da família dos glicóis, como éter ou glicol.

JUSTIFICATIVA: O álcool isopropílico apresenta certa toxicidade, é inflamável e controlado pela Polícia Federal, por ser utilizado no refino da cocaína, conforme Portaria do Ministério da Justiça nº 169. de 21 de fevereiro 2003. A cartilha “Álcool isopropílico, porque e como substituí-lo nos processos gráficos” fornece mais detalhes técnicos a respeito das alternativas da substituição (SINDIGRAF, 2003).

A Contratada, quando necessário, deve utilizar ferramentas que atendam às exigências da ABNT/CB - 60 - Comitê Brasileiro de Ferramentas Manuais, Abrasivas e de Usinagem.

JUSTIFICATIVA: É fundamental que os equipamentos utilizados na manutenção estejam de acordo com exigências, a fim de garantir segurança para os funcionários e qualidade no serviço.

6.2 EQUIPAMENTOS

A Contratada deve disponibilizar todas as ferramentas e materiais próprios (estopa, solvente, tintas, óleo, graxa, etc.) e necessários à execução das intervenções.

JUSTIFICATIVA: A Contratada deve se responsabilizar pelos equipamentos e materiais necessários para a manutenção, a fim de melhorar o controle e diminuir os desperdícios.

A Contratada, caso responsável pelo fornecimento das peças de reposição, deve garantir materiais de boa qualidade certificados pelo Inmetro e dotados de

certificado de garantia, os quais devem passar pela verificação e aprovação do fiscal do contrato.

JUSTIFICATIVA: Ao utilizar peças de reposição certificadas, a vida útil dos equipamentos é prolongada e a necessidade de manutenção corretiva diminui. Sendo estes disponibilizados pela contratada, haverá preocupação em evitar peças que causem problemas nos equipamentos.

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010, essas normas devem ser exigidas para reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

6.3 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve priorizar a remanufatura dos cartuchos, a qual proporciona um aumento de vida útil dos mesmos, em vez da recarga, na qual o pó é adicionado sem nenhuma manutenção prévia e pode causar problemas futuros na impressora.(*)

(*) Esse item se aplica, caso no serviço seja incluído troca de tonner

JUSTIFICATIVA: A remanufatura consiste em desmontar completamente o toner para realizar a limpeza de resíduos do pó antigo e a substituição de peças fundamentais. Somente depois disso é que um novo pó específico é adicionado e o toner é novamente montado. Enquanto na recarga, o produto não sofre qualquer tipo de manutenção, apenas é recarregada uma nova quantidade de pó, o que futuramente pode ocasionar problemas na impressora. Quando se utilizam cartuchos remanufaturados, além da aquisição de um produto de alta qualidade e capacidade,

ainda há contribuição para a preservação do meio ambiente, pois este é um procedimento que prolonga a vida útil do cartucho prevenindo o seu descarte precoce.

A Contratada deve aplicar produtos que evitem a formação de película na superfície da tinta quando essa permanecer no reservatório por muito tempo.

JUSTIFICATIVA: Quando a tinta passa longo período de tempo parada, há tendência de formação de uma película em sua superfície, a qual interfere no produto final da impressão. O objetivo dessa técnica é prolongar a vida útil da tinta, reduzindo a quantidade de resíduos gerados devido à formação da película, além da preservação do equipamentos.

7. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

É indicado que a Contratante realize a manutenção preventiva de suas impressoras a cada 6 meses para que o equipamento não perca sua eficiência e diminua a necessidade de compra de novos aparelhos.

JUSTIFICATIVA: A manutenção preventiva tem a função de limpar os resíduos acumulados com o tempo, a fim de lubrificar e regular o aparelho.

A Contratante deve, se possível, utilizar tintas à base de óleos vegetais nas suas impressões.

JUSTIFICATIVA: Fazer a substituição de tintas à base de petróleo significa diminuir o uso de recursos não renováveis e conservar as reservas finitas de petróleo. Essas tintas podem ser feitas através de vários óleos vegetais, como milho, linhaça, amendoim e canola. Elas reduzem as emissões de compostos orgânicos voláteis de

30% para 2 a 4%, o que resulta em materiais de menor impacto ambiental, (CASAS e ANDRADE, 2008).

8. ANÁLISE DE MERCADO

Crítérios	Empresa 1	(*)Empresa 2	(*)Empresa 3
É feita a destinação correta de resíduos perigosos como solvente, tinta, óleo lubrificante, de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos?	Sim	Não	Não
É fornecido uma capacitação para os funcionários que trabalham com máquinas e equipamentos?	Não	Não	Não
A empresa atua em conformidade com as referências técnicas e princípios fundamentais da Norma Regulamentadora 12?	Sim	Não	Não

Legenda:

(*)Empresas que já participaram das licitações da UFSC

Observações:

1) A empresa Tecnográfica respondeu que não é fornecido uma capacitação para os seus funcionários, pois eles já vêm capacitados através de cursos técnicos.

2) As outras empresas não se encaixam nos critérios, pois são empresas pequenas, familiares, em que há poucos funcionários

9. REFERÊNCIAS

21. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA

Pregão: 049/2012

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: serviços elétricos, eletricidade, sistemas de energia, energia, luz, reparos, manutenção preventiva e corretiva, iluminação, lâmpadas, instalações elétricas, tomadas, pontos elétricos, cabos elétricos, rede elétrica.

Importância: A UFSC é uma consumidora massiva de energia elétrica para uso em seus mais variados espaços, como: salas de aula, lanchonetes, restaurantes, bibliotecas, laboratórios, etc. Em 2017, por exemplo, foram consumidos 30.476.814 kWh, gerando um custo total à universidade de R\$ 18.414.402,31 (UFSC SUSTENTÁVEL, 2017), o que equivale ao consumo de uma cidade com 14 mil residências. Em uma reunião da comissão de sustentabilidade da UFSC em 16 de Julho de 2015, ressaltou-se que entre 60-70% dos problemas de energia atuais da UFSC poderiam ser resolvidos com a realização de uma manutenção constante da rede. Essa manutenção evita que ocorram sobrecargas prejudiciais ao sistema e fugas de energia que geram gastos desnecessários à universidade. A Contratação com critérios de sustentabilidade também promove a segurança dos usuários, diminui os impactos ambientais causados pelo serviço e garante a destinação ambientalmente adequada das lâmpadas e resíduos gerados pelo serviço.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".

A Contratada deverá apresentar Declaração que possuirá um responsável técnico habilitado para o desempenho das atividades do objeto de Contrato.

JUSTIFICATIVA: Com a Declaração, a Contratante se certifica da qualidade do serviço prestado, comprovando a presença de um funcionário com a devida capacidade técnica.

A Contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação(*) válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

(*) É imprescindível a consulta junto aos órgãos ambientais competentes quanto à necessidade da emissão da Licença Ambiental de Operação para essas atividades. O órgão responsável irá analisar a peculiaridade do serviço prestado e suas emissões como poluidor, além do porte da Empresa e, assim, eleger a passibilidade do Licenciamento. Se não precisar de licenciamento, de acordo com informação do órgão ambiental, não colocar esse item no TR.

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do contrato Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários.

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado para realização do serviço. Serão aceitos os documentos a seguir:

a.1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

a.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

a.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

b) Certidão de registro e quitação de pessoa física no Conselho de Classe, quando aplicável, relativa ao exercício vigente do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços na assinatura do contrato.

c) Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, quando aplicável, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício vigente.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Esses documentos comprovam que a Contratada terá funcionários aptos e capacitados para a realização do serviço do contrato, garantindo a

qualidade do trabalho prestado e a segurança na realização das atividades. Além disso, o registro da pessoa física e jurídica nos seus respectivos Conselhos de Classe garante que o serviço prestado está de acordo com as responsabilidades técnicas e legais.

A Contratada deve apresentar, antes do início das atividades e quando aplicável, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), ou documento equivalente, do responsável técnico, devidamente quitado, juntamente com seus respectivos comprovantes de pagamento.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

2.2 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas

de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho

A Contratada deve priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.3 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978, tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

É obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e adequados ao risco que se fizerem necessários para a execução do serviço, nas seguintes circunstâncias:

sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas e para atender a situações de emergência.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8

de junho de 1978, que dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis;

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

A Contratada deve seguir o descrito na ABNT NBR 9.699: 2015, que dispõe sobre o isolamento de ferramentas manuais usadas para trabalho em instalações elétricas energizadas ou peças próximas a tensões nominais de até 1.000 V ca e 1.500 V cc.

JUSTIFICATIVA: É importante seguir o descrito pela NBR 9.699/2015, pois a utilização de ferramentas isoladas adequadamente garante a segurança dos trabalhadores.

A Contratada deve, quando executar serviços que impliquem em desligamento de energia, que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços acadêmicos e administrativos, realizá-los, preferencialmente, em dias e/ou horários em que não houver expediente, mediante anuência da Fiscalização do Contrato.

- Caso o serviço tenha que ser realizado em horário de expediente, o fiscal do contrato deve ser avisado com antecedência mínima de 10 dias úteis à data do desligamento, segundo a ANEEL no guia “Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST”, de forma que seja possível a reorganização dos serviços afetados.

JUSTIFICATIVA: O bem-estar da comunidade acadêmica deve ser sempre preservado. Além disso, a UFSC conta com laboratórios e locais de alimentação que dependem do pleno funcionamento energético para evitar danos aos experimentos e aos alimentos.

2.5 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante.

- O curso deve ser ministrado por especialista(s) da área e abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando na UFSC, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois da contratação.

JUSTIFICATIVA: Esse curso é essencial para o bom funcionamento do contrato, garante segurança dos funcionários, e incentiva a redução na utilização dos recursos da instituição.

Quanto às questões ligadas à sustentabilidade, a realização desse curso é exigência da legislação. O inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas realizem um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Já com relação à segurança, o item 6.6.1 da Norma Regulamentadora MT nº6, de 08 de junho de 1978, informa que cabe ao empregador orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Contratante para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Contratante avisará à Contratada com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Contratada.

A Contratada deve fornecer capacitação, com carga horária mínima de 40 horas, para todos os funcionários que trabalham diretamente com a instalação elétrica dos equipamentos. Esse treinamento deve seguir o Anexo II da Norma Regulamentadora MT nº 10, a qual estabelece regras sobre a segurança em instalações e serviços em eletricidade, e deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:

- 1. Introdução à segurança com eletricidade;**
- 2. Riscos em instalações e serviços com eletricidade;**
- 3. Técnicas de análise de risco;**
- 4. Medidas de controle do risco elétrico;**
- 5. Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR 5.410: 2004, NBR 14.039: 2005 e outras;**

6. Equipamentos de proteção coletiva;
7. Equipamentos de proteção individual;
8. Rotinas de trabalho – Procedimentos;
9. Documentação de instalações elétricas;
10. Riscos adicionais;
11. Proteção e combate a incêndios;
12. Acidentes de origem elétrica;
13. Primeiros socorros.

- Deverá ser emitido um certificado de participação do treinamento realizado, o qual poderá ser requerido a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR MT 10/1978 (MT, 1978).

A Contratada deve promover um programa admissional e bienal para capacitar os trabalhadores para realização de trabalho em altura, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 35, a qual estabelece as regras sobre o trabalho em altura.

- A capacitação deve ter carga horária mínima de 8 horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

1. Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
2. Análise de risco e condições impeditivas;
3. Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
4. Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
5. Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

6. Acidentes típicos em trabalhos em altura.

- Deverá ser emitido um certificado de participação dos treinamentos realizados, que pode ser requerido a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Segundo a NR 35/2012 (MT, 2012), todo trabalho em altura deve ser executado por trabalhadores capacitados, que tenham consciência dos perigos envolvidos e que saibam como precavê-los.

2.6 RESÍDUOS

A Contratada deve, preferencialmente, ser a fornecedora dos materiais a serem utilizados durante a execução do serviço, e, quando ocorrer o fornecimento dos mesmos, deve obedecer os propostos no tópico do MATERIAL A SER UTILIZADO.

JUSTIFICATIVA: A utilização de produtos proporcionados pela contratada gera maior cuidado e economia na execução do serviço, diminuindo a quantidade de resíduos gerados. Além de evitar pequenos furtos de fios de cobre e alumínio que têm valor monetário considerável.

Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes para ingestão de líquidos e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 450 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis, como o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente.

A Contratada, caso seja fornecedora do material para a execução do trabalho, é responsável por aplicar a logística reversa de resíduos perigosos gerados (lâmpadas, óleo lubrificante, pilhas, baterias, entre outros), conforme disposto na Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Resíduos sólidos.

- A Contratada deve ainda, apresentar o comprovante de destinação à logística reversa quando o mesmo for solicitado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela universidade, assim como obedecer a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que em seu art. 6º estabelece como princípios do PNRS a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, além da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Além disso, os resíduos perigosos apresentam um grande risco tanto à saúde pública quanto ao meio ambiente, pois contêm propriedades como toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, além de poderem causar danos graves, de enormes proporções e contaminação. Devido a esses motivos, é fundamental realizar a destinação ambientalmente correta desses produtos, a fim de evitar tais danos para a sociedade e o meio ambiente.

A Contratada, caso seja a fornecedora do material para a execução do serviço, deve, sempre que encontrar uma lâmpada que não funcione verificar se a mesma encontra-se dentro da garantia e solicitar a troca ao fabricante. Caso a Contratada não seja fornecedora do material, deverá entregá-la para o responsável pelo Contrato.

JUSTIFICATIVA: A troca do produto dentro da garantia é um direito do consumidor e evita que seja feito o descarte precoce da lâmpada, minimizando os resíduos gerados pela Universidade.

A Contratada deve responsabilizar-se pela separação e acondicionamento dos resíduos comuns gerados pelo serviço, de acordo com o Plano de Gerenciamento de

Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela universidade, assim como obedecer a Lei 12.305, de 12 de agosto de 2010, (BRASIL, 2010), e a Resolução Conama 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Fios de cobre, perfis metálicos e tubos de PVC, por exemplo, podem ser considerados como classe B, resíduos recicláveis para outras destinações.

A Contratada deverá dar a destinação ambientalmente adequada de materiais perigosos provenientes do serviço.

- A Contratada deve apresentar o certificado de destinação ambientalmente correta, sempre que Solicitado pela Contratante.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deve realizar limpeza do ambiente ao término do serviço.

JUSTIFICATIVA: Nos serviços de instalações e serviços de eletricidade, é importante que o trabalhador que realiza as instalações elétricas mantenha boas condições de trabalho, de modo que proporcione conforto, segurança e desempenho eficiente à comunidade universitária.

A Contratada deve realizar o serviço de acordo com as normas e legislações vigentes incluindo, ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, ABNT NBR 14039:2005 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV, ABNT NBR 5419:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas ou outras normas locais.

JUSTIFICATIVA: As normas garantem que o serviço cumprirá com os procedimentos cabíveis garantindo a segurança do trabalhador e dos transeuntes.

Os cabos de interligação elétricos e tubulações existentes só podem ser reaproveitados caso o Fiscal do contrato autorize.

JUSTIFICATIVA: A qualidade do serviço deve ser preservada garantindo assim a segurança da comunidade acadêmica. A reutilização de cabos e tubulações danificados pode comprometer a estrutura do sistema elétrico.

A Contratada deve realizar levantamento e monitorar, periodicamente, a situação das instalações elétricas, verificando a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, o aquecimento dos disjuntores e controle da carga dos disjuntores, sobrecargas no sistema, inspecionando as luminárias quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes bem como os interruptores e verificar o funcionamento elétrico e mecânico da bomba d'água. Propor alterações, sempre que necessário, para redução do consumo de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA: Com intuito de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas, além de garantir uma boa eficiência do sistema e reduzir gastos desnecessários à Universidade.

3.1 SEGURANÇA

A Contratada deve seguir a Norma Regulamentadora SLTI/MT nº 10, de 8 de junho de 1978, que estabelece requisitos e condições mínimas para Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a Norma Regulamentadora SLTI/MT nº 35, de 23 de março de 2012, que estabelece requisitos mínimos e medidas de proteção para o trabalho em altura.

JUSTIFICATIVA: Por tratar-se de um trabalho com certo grau de risco, há normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho que estabelecem requisitos e condições mínimas para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam com as instalações elétricas e serviços elétricos que sejam executados em altura.

A Contratada deve certificar que seus funcionários realizem de forma segura e correta o manuseio das lâmpadas. Caso ocorra a queda e quebra de lâmpadas fluorescentes, os procedimentos a serem seguidos devem passar pela aprovação do setor de segurança da Universidade, partindo da recomendação da Associação Brasileira de Fabricantes e Importadores de Produtos de Iluminação (ABilumi). Sendo esses:

- Isolar o local, abrir todas as portas e janelas para permitir a máxima ventilação e afastar-se do ambiente por no mínimo 15 minutos. Ao retornar, com o uso de luvas apropriadas e máscaras de carvão ativado, coletar os cacos de vidro e colocá-los em um saco plástico apropriado. Deve-se limpar os resíduos que ainda possam ser encontrados no local com um papel úmido e colocar esse papel dentro do mesmo saco plástico. Deve-se, ainda, colocar o saco plástico contendo o material dentro de uma caixa de papelão e descartá-la de acordo com o PGRS da Universidade. Logo após o procedimento, deve-se lavar as mãos com água corrente e sabão.

JUSTIFICATIVA: O manuseio seguro e correto dos objetos que estarão em contato com os funcionários é essencial para a realização de um serviço de qualidade e para a saúde dos mesmos. Os gases presentes no interior das lâmpadas fluorescentes são muito prejudiciais ao meio ambiente. São classificadas como contaminante químico, e devem ser destinadas a empresas de reciclagem próprias ou à logística reversa (retorno à indústria).

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade,

Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 PRODUTOS

A Contratada deverá fornecer materiais e equipamentos utilizados no serviço.*

JUSTIFICATIVA: *Com a disponibilização dos materiais e equipamentos pela própria empresa, garante-se que haverá menos desperdício com maior controle da quantidade de acordo com a necessidade. Além de agilizar o processo, visto que não é necessário a realização de licitação para adquirir o material.

A Contratada, quando da utilização de produtos provenientes da extração mineral, deve assegurar-se de que a empresa fornecedora utilize-se de produtos de empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

JUSTIFICATIVA: A extração mineral é uma atividade altamente poluidora que deve possuir licença ambiental, a fim de causar o menor impacto possível sobre o meio ambiente. O MMA disponibiliza em seu website o “Manual de normas e procedimentos para licenciamento ambiental no setor de extração mineral” (MMA, 2001), onde constam todas as normas e procedimentos para o processo de licenciamento ambiental no setor de extração.

A Contratada deve utilizar somente produtos certificados pelo Inmetro, quando esses estiverem sujeitos à certificação compulsória ou voluntária.

JUSTIFICATIVA: A utilização de produtos certificados pelo Inmetro garante a qualidade dos mesmos garantindo sua maior vida útil e diminuindo a geração de resíduos.

A Contratada deve priorizar o uso de produtos feitos a partir de insumos reciclados ou que sejam de fácil reciclagem quando descartados.

JUSTIFICATIVA: Os produtos feitos com insumos reciclados e passíveis de reciclagem reduzem o consumo de combustíveis fósseis na produção de novos produtos e utilizam-se de materiais que seriam descartados precipitadamente na natureza.

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Contratada não deve utilizar capacitores, geradores ou outros componentes do sistema de energia elétrica que sejam compostos por bifenilpoliclorado (PCB).

JUSTIFICATIVA: O objetivo amplo do Brasil no que diz respeito aos PCBs é atingir uma gestão sustentável e fortalecer os arranjos reguladores e institucionais para o controle e eliminação progressiva de PCBs de acordo com os requerimentos da Convenção de Estocolmo e outros protocolos e convenções relacionados ratificados

pelo Brasil. O Brasil, como signatário da Convenção de Estocolmo, compromete-se com a completa eliminação e destruição de PCBs até 2025 ou antes.

A Contratada deve optar pela utilização de equipamentos e produtos sem a presença de metais como chumbo, cádmio, mercúrio e cromo. Quando não for possível, deve-se respeitar os limites máximos de concentração desses metais de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

JUSTIFICATIVA: A Diretiva RoHS limita o uso de certas substâncias na composição de manufaturados eletrônicos na União Europeia, ou importados dos EUA, China, Nova Zelândia e outros países. As substâncias restritas por essa Diretiva são: cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados, éteres difenil-polibromados e chumbo.

Caso a Contratada necessite de transporte automotivo deve utilizar, preferencialmente, transporte de carros elétricos.

JUSTIFICATIVA: Os carros elétricos possuem zero emissões de gases prejudiciais ao meio ambiente pois seus motores não são movidos à combustíveis fósseis.

No caso da necessidade de compras de lâmpadas a Contratada deverá adquirir as de LED.

JUSTIFICATIVA: Lâmpadas de LED são mais econômicas, possuem maior vida útil e não apresentam metais pesados em sua composição.

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel da categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

- Os equipamentos devem possuir *plugs* de acordo com a norma vigente de tomadas da ABNT.

JUSTIFICATIVA: Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel de eficiência energética A. Isto é, esses produtos foram considerados como sendo os melhores em termos de consumo específico de energia e essa distinção é feita para o consumidor (PROCEL, 2017)¹⁷. Para os equipamentos elétricos domésticos etiquetados é concedido anualmente o Selo Procel que pode ser classificado entre A (mais eficiente) e G (menos eficiente). Segundo a Agência Brasil (2017) em 2016, a utilização de selos mais eficientes levou a uma economia de aproximadamente 15,15 bilhões de KWh¹⁸. Além disso, é importante que os *plugs* dos equipamentos estejam de acordo com o padronizado no país, para que não seja necessário o uso de adaptadores.

Caso seja notado qualquer indício de sobrecarga do sistema, a Contratada deverá notificar imediatamente a Contratante.

JUSTIFICATIVA: Eventuais problemas na rede elétrica podem ser evitados com avisos sobre falhas no sistema.

6. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve priorizar sempre a utilização de fontes de energia mais limpas, como eólica e solar, a fim de diminuir gastos a longo prazo e promover a sustentabilidade.

JUSTIFICATIVA: Além de mais econômica, a longo prazo, a fonte energética considerada "limpa" possui menores impactos ambientais em comparação às fontes não renováveis.

¹⁷ Fonte: Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbeSelo.asp>> Acesso em: 28.Dez.2017.

¹⁸ Fonte: Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-09/selo-do-procel-motiva-economia-de-15-bilhoes-de-kwh-em-um-ano>> Acesso em: 28.Dez.2017.

A Contratante deve exigir, na realização de seus projetos, o cumprimento da ABNT NBR 15920:2011, que dispõe da escolha econômica de seções de condutores com base em perdas por efeito joule.

JUSTIFICATIVA: A escolha de condutores elétricos com base na NBR 15920/2011, pode reduzir os gastos com energia em instalações de baixa e média tensão.

A Contratante deve utilizar em suas dependências equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017), visando o cumprimento da Instrução Normativa SLTI/MPGO nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: A Contratada deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem. Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel de eficiência energética. Isto significa que estes produtos foram testados quanto a eficiência em termos de consumo de energia e possibilita a distinção dos mesmos para o consumidor. Para os equipamentos elétricos domésticos etiquetados é concedido anualmente o Selo Procel que pode ser classificado entre A (mais eficiente) e G (menos eficiente).

A Contratante deve minimizar o consumo de “energia reativa excedente” por meio da utilização de equipamentos com fatores de potência superior a 0,92, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2014.

JUSTIFICATIVA: As concessionárias cobram pela “energia reativa excedente” decorrente de equipamentos ineficientes do usuário. (ANEEL, 2014).

A Contratante deve orientar os servidores, caso haja falta de energia, a chamar a equipe técnica de eletricidade e não correr riscos desnecessários ao tentar mexer em locais que possuem tensão elétrica.

JUSTIFICATIVA: Uma das principais causas de acidentes na rede elétrica, advém da manutenção predial. Desta forma, caso haja necessidade de manutenção em locais que possuem tensão elétrica, deve-se esperar a ação de um profissional capacitado.

A Contratante deve garantir aos trabalhadores da Contratada iluminação adequada e uma posição de trabalho segura, de acordo com a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de forma a permitir que os funcionários disponham dos membros superiores livres para a realização das tarefas.

- Quando necessário a UFSC deve fornecer os equipamentos para o cumprimento da NR.

JUSTIFICATIVA: Nos serviços de instalações e serviços de eletricidade, é importante que o trabalhador que realiza as instalações elétricas tenha boas condições de trabalho, conforme a NR MT 17/1978, de modo que proporcione conforto, segurança e desempenho eficiente.

7. ANÁLISE DE MERCADO

Critérios	Respostas das Empresas		
	Empres a 1	Empresa 2	Empresa 3
Concede curso de capacitação aos funcionários quanto racionamento de energia e água, boas práticas de sustentabilidade, separação de resíduos referentes ao serviço e de acordo com o sistema de gestão de resíduos da universidade, saúde e segurança no trabalho, prevenção de acidentes, tópico especial sobre o correto manuseio e descarte das lâmpadas fluorescentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao	Sim		

serviço e aos devidos EPIs, e outros temas que achar importantes?	
Concede capacitação com os conteúdos referentes às Normas Regulamentadoras 10 - Instalações elétricas e 35 - Serviço em altura?	Sim
Possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)?	Sim
Possui 1 (um) Engenheiro Eletricista, ou 1 (um) técnico eletricista, ou outro profissional devidamente habilitado?	Sim
Proporciona EPI aos funcionários?	Sim
Providencia o uso de materiais e equipamentos devidamente certificados pelo INMETRO?	Sim

8. REFERÊNCIAS

ANEEL. **Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST**. Módulo 4 - Procedimentos Operativos do Sistema de Distribuição. Brasília, 2010.

ANEEL. **Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010. Estabelece as Condições** Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada. Resolução Normativa nº 414, de 9 de Setembro de 2010. Brasília, DF, 15 set. 2010. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2010414comp.pdf>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 9699**: Ferramentas manuais - Isolação elétrica até 1 000 V c.a. e 1 500 V c.c. Rio de Janeiro, 2015. 39 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 5410**: Instalações elétricas de baixa tensão. Rio de Janeiro, 2004. 209 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 5.410**: Instalações elétricas de baixa tensão. 2004. Disponível em: <[http://www.iar.unicamp.br/lab/luz/ld/normas%20e%20relat%F3rios/NRs/nbr_5410.p](http://www.iar.unicamp.br/lab/luz/ld/normas%20e%20relat%F3rios/NRs/nbr_5410.pdf)df >. Acesso em: 11 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 14039**: Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV. Rio de Janeiro, 2005. 87 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 14.039:** Instalações elétricas de média tensão. 2005. Disponível em: <<http://www.michelonengenharia.com.br/downloads/Nbr-14039-2005-Instalacoes-Eletricas-De-Media-Tensao-De-1-0-Kv-A-36-2-Kv---Comentada.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 5419:** Proteção contra descargas atmosféricas. Rio de Janeiro, 2015. 67 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15448-1:** Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis Parte 1: Terminologia. Rio de Janeiro, 2008. 2p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15448-2:** Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008. 10 p

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15920:** Cabos elétricos — Cálculo da corrente nominal — Condições de operação — Otimização econômica das seções dos cabos de potência. Rio de Janeiro, 2011. 27 p.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.. Brasília, DF, 13 fev. 1998a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Brasília,

DF, 08 ago. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF, 2 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF, 22 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 16 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.746, de 05 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL: **Brasil – Estabelecimento da Gestão de Resíduos de PCB e Sistema de Disposição.** PNUD Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_prorisc_upml/_arquivos/projeto_pcb_82.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Guia de Contratações Sustentáveis.** Secretaria de Administração. Brasília, DF, 2016. 107 p. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:2En5qZMzjUUU:www.tjdft.jus.br/aceso-rapido/acoes/viver-direito/16_006_Guia_de_contratacoes_sustentaveis_FinalMPF.pdf/at_download/file+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 11 jan. 2017.

CONFEA. **Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.. Brasília, DF, 12 nov. 2009. Disponível em: <http://www.confes.org.br/media/res_1025.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2016.

CONFEA. **Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.** Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Rio de Janeiro, RJ, 31 jul. 1973. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=266>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

CONFEA. **Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966.** Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Brasília, DF, 24 dez. 1966. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=25>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002.** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Brasília, DF, 17 jul. 2002. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=307>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

EBERSPACHER, Gisele. **Fio elétrico sustentável está disponível no mercado.** 2011. Disponível em: <<http://atitudesustentavel.com.br/blog/2011/10/26/fio-eletrico-sustentavel-esta-disponivel-no-mercado/>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

INMETRO. **O Programa Brasileiro de Etiquetagem:** Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE): economia para o consumidor, desenvolvimento para a indústria e proteção ao meio ambiente. 2017. Disponível em: <http://www2.inmetro.gov.br/pbe/conheca_o_programa.php>. Acesso em: 13 jan. 2017

MAIA, Roberto. **Sustentabilidade: Indicadores na lavanderia.** 2012. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/sustentabilidade-indicadores-na-lavanderia/67099/>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Manual de Normas e Procedimentos para licenciamento ambiental no setor de extração mineral.** Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos. Brasília: Brandt Meio Ambiente, 2001. 132 p. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/MANUAL_mineracao.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPOG). **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, 19 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 1, de 08 e Junho de 1978.** NR 1 – Disposições gerais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978.** NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 9, de 08 de junho de 1978.** NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR9.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 6, de 08 de junho de 1978.** NR 6 – Equipamento de proteção individual - EPI. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 23, de 08 de junho de 1978.** NR 23 – Proteção contra incêndios. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR23.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 10, de 08 de junho de 1978.** NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR10.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 35, de 23 de março de 2012.** NR 35 – Trabalho em altura. Brasília, DF, 27 mar. 2012. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR35.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 17. Ergonomia. NR 17 - Ergonomia.** Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr17.htm>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenções Ratificadas pelo Brasil.** Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

UFSC SUSTENTÁVEL. **Gastos e Consumo de Energia Elétrica.** 2016. Disponível em: <<http://ufscsustentavel.ufsc.br/eficiencia-energetica/>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

22. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO*

Pregão: 397/2014

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

*Incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânica.

Palavras-chave: ar condicionado, refrigeração, climatizador, manutenção, filtro, ventilador, condicionamento de ar, condicionadores de ar, qualidade do ar, manutenção preventiva, manutenção corretiva.

Importância:

A manutenção de condicionadores de ar é fundamental, pois a mesma interfere em vários fatores como: na vida útil dos equipamentos e na prevenção de saúde e de panes. O condicionador de ar fica num ambiente fechado, exposto ao acúmulo de poeira, que pode obstruir os filtros, turbinas e serpentinas, além de diminuir a eficácia da máquina. Essa poeira acumulada volta para o ar à medida que o aparelho é utilizado e isso pode causar problemas de saúde nos usuários, pois ela pode conter fungos, bactérias e outros poluentes. Além disso, quando o ar condicionado está sujo, ele gera mais gastos de energia e o seu tempo de vida útil diminui devido ao enferrujamento e corrosão das peças. Por esses motivos, a manutenção de condicionador de ar é necessária para fornecer uma boa qualidade de ar para os usuários e preveni-los de doenças respiratórias, além de gerar economia em relação à energia e aos gastos de grandes reparos. Ainda a manutenção dos ares condicionados pode envolver gases poluentes e substâncias perigosas, por isso a importância do termo de referência pensar nesses aspectos.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno".

A Contratada deverá apresentar Declaração que possuirá um responsável técnico habilitado para o desempenho das atividades do objeto de Contrato .

JUSTIFICATIVA: Com a Declaração, a Contratante se certifica da qualidade do serviço prestado, comprovando a presença de um funcionário com a devida capacidade técnica.

A Contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação(*) válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

(*) É imprescindível a consulta junto aos órgãos ambientais competentes quanto à necessidade da emissão da Licença Ambiental de Operação para essas atividades. O órgão responsável irá analisar a peculiaridade do serviço prestado e suas emissões como poluidor, além do porte da Empresa e, assim, eleger a passibilidade do Licenciamento. Se não precisar de licenciamento, de acordo com informação do órgão ambiental, não colocar esse item no TR.

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os

empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do contrato Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários.

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do Contrato a Licença Ambiental de Operação válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997, “A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis”.

Portanto, a instalação de uma lavanderia requer licenciamento do Ibama e das Agências Reguladoras Estaduais.

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários 1 (um) Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, ou outro profissional devidamente habilitado para realização dos serviços. Serão aceitos os documentos a seguir:

a.1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

a.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

a.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

b) Certidão de registro e quitação de pessoa física no Conselho de Classe, quando aplicável, relativa ao exercício vigente do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços na assinatura do contrato.

c) Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, quando aplicável, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício vigente.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Esses documentos comprovam que a Contratada terá funcionários aptos e capacitados para a realização do serviço do contrato, garantindo a qualidade do trabalho prestado e a segurança na realização das atividades. Além disso, o registro da pessoa física e jurídica nos seus respectivos Conselhos de Classe garante que o serviço prestado está de acordo com as responsabilidades técnicas e legais.

A Contratada deve apresentar, antes do início das atividades e quando aplicável, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certificado de Responsabilidade Técnica, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), ou documento equivalente, do responsável técnico, devidamente quitado, juntamente com seus respectivos comprovantes de pagamento.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do Contrato, o Certificado de registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama válido, na categoria de usuários de SDO – Substância que destroem a Camada de Ozônio, do Protocolo de Montreal.*

(*) Só deve ser solicitado se houverem computadores que utilizam Substâncias que destroem a Camada de Ozônio, que podem ser conferidas [aqui](#).

JUSTIFICATIVA: O cadastro garante a realização de fiscalizações frequentes pelos órgãos ambientais que, no caso do objeto referido, asseguram o devido tratamento e destinação aos resíduos resultantes de sua execução. Segundo art. 10 do capítulo III da IN Ibama nº 6, de 15 de março de 2013, são obrigadas ao recadastramento no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constatadas no anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e também a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora. Além disso, de acordo com o art. 2º, da IN Ibama nº 37, de 29 de junho de 2006, os serviços e assistência técnica em refrigeração devem possuir esse cadastro no Ibama.

2.2 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.3 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de

proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

É obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e adequados ao risco que se fizerem necessários para a execução do serviço, nas seguintes circunstâncias: sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas e para atender a situações de emergência.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis;

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

A Contratada deve se responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

2.4 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve exigir que os técnicos que executam os serviços nos sistemas abrangidos pelo contrato apresentem certificado de conclusão de curso de instalação de ar condicionado, devendo o curso ser compatível com o sistema de tecnologia mais complexa do contrato e possuir ênfase em instalação e operação.

- Os cursos devem ser reconhecidos ou ministrados por instituições, de escolas ou outras entidades profissionalizantes reconhecidas pelo MEC, sendo aceitos também os cursos ministrados por fabricantes de condicionadores de ar.

- Quando solicitado pela Contratante, a comprovação da realização do curso deve ser realizada por meio da apresentação do seu certificado.

JUSTIFICATIVA: Tais cursos garantem que os profissionais são capacitados para a realização do serviço, além de diminuir os riscos à saúde dos trabalhadores, estudantes e a deterioração do patrimônio da Universidade.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos: programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário, a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deve fornecer capacitação, com carga horária mínima de 40 horas, para todos os funcionários que trabalham diretamente com a instalação elétrica dos equipamentos. Esse treinamento deve seguir o Anexo II da Norma Regulamentadora MT nº 10, que estabelece regras sobre a segurança em instalações e serviços em eletricidade, e deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:

1. Introdução à segurança com eletricidade;
2. Riscos em instalações e serviços com eletricidade;
3. Técnicas de análise de risco;
4. Medidas de controle do risco elétrico;
5. Normas Técnicas Brasileiras – NBR da ABNT: NBR 5.410: 2004, NBR 14.039: 2005 e outras;
6. Equipamentos de proteção coletiva;
7. Equipamentos de proteção individual;
8. Rotinas de trabalho – Procedimentos;
9. Documentação de instalações elétricas;
10. Riscos adicionais;
11. Proteção e combate a incêndios;
12. Acidentes de origem elétrica;
13. Primeiros socorros.

- Deverá ser emitido um certificado de participação do treinamento realizado, que poderá ser requerido a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR MT 10/1978 (MT, 1978).

A Contratada é responsável pelo treinamento de reciclagem dos funcionários. Conforme as Normas Regulamentadoras: MT nº 10, que dispõe sobre segurança em instalações e serviços de eletricidade e Normas Regulamentadoras MT nº 12, que dispõe sobre máquinas e equipamentos, a capacitação deve ser bienal e sempre que ocorrer alguma das situações:

- Troca de função ou mudança de empresa;
- Retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses;
- Modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

A carga horária e o conteúdo programático dos treinamentos de reciclagem destinados aos trabalhadores devem atender as necessidades da situação que o motivou.

Deve ser emitido um certificado de participação dos treinamentos realizados, que poderá ser requerido a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: O treinamento de reciclagem é importante, pois o conhecimento defasado relacionado à execução do serviço pode culminar em risco à saúde dos trabalhadores, estudantes e deterioração do patrimônio da Universidade.

A Contratada deve promover um programa admissional e bienal para capacitar os trabalhadores para realização de trabalho em altura, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 35, a qual estabelece as regras sobre o trabalho em altura.

- A capacitação deve ter carga horária mínima de 8 horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

1. Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
2. Análise de risco e condições impeditivas;
3. Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
4. Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
5. Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
6. Acidentes típicos em trabalhos em altura.

- Deve ser emitido um certificado de participação dos treinamentos realizados, que poderá ser requerido a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Segundo a NR 35/2012 (MT, 2012), todo trabalho em altura deve ser executado por trabalhadores capacitados, que tenham consciência dos perigos envolvidos e que saibam como precavê-los.

2.5 RESÍDUOS

A Contratada deve responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada do material proveniente do serviço, de acordo com a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Resíduos sólidos.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela Universidade, assim como obedecer a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Dentro do PNRS, a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos devem ser seguidos na seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A Contratada deve se responsabilizar integralmente pela separação e acondicionamento dos resíduos comuns gerados, em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental desses resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Contratante e respeitando a legislação vigente.

- A Contratada deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: É importante a Contratada responsabilizar-se pelos resíduos gerados e fornecer suporte e informações para que os funcionários estejam aptos para realizar os procedimentos. Além disso, a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, define a destinação final ambientalmente adequada como:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição

final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

A Contratada deve utilizar equipamentos apropriados para cada uma das etapas do destinação ambientalmente adequada explicadas a seguir:

- **Na recuperação: consiste na remoção dos fluidos refrigerantes do condicionador e coleta em um recipiente adequado;**
- Na reciclagem: realizada em campo sem análise, visando reduzir os contaminantes para reaproveitamento;**
- Na regeneração: um reprocessamento do refrigerante, com especificação final igual ao produto novo, verificada por análises químicas;**
- Na eliminação: quando o fluido refrigerante apresentar-se contaminado, ele deve ser encaminhado para empresa especializada e certificada para a sua destruição.**

A Contratada deve apresentar, quando solicitada pela Contratante, um certificado ou equivalente do correto descarte, contendo a quantidade de refrigerante e qual o procedimento de descarte foi utilizado.

JUSTIFICATIVA: Sendo a destinação ambientalmente correta um processo que envolve várias etapas, devem-se utilizar equipamentos apropriados para cada fase com o intuito de preservar a segurança do funcionário e reduzir os riscos ambientais.

A Contratada, caso utilize solvente, não pode descartá-lo diretamente na natureza, devendo ser recolhido após o uso e destinado de forma ambientalmente correta.

- A Contratada deve apresentar certificado ou equivalente, caso solicitado pela Contratante, demonstrando a correta destinação do solvente. Esse documento deve conter a quantidade do produto utilizada e qual foi sua destinação.

JUSTIFICATIVA: Assim como os fluídos refrigerantes, os solventes são poluentes e devem ser tratados como tais, através da sua destinação ambientalmente correta, a fim de evitar contaminações ambientais e riscos para a saúde da população.

2.6 AMBIENTAL

A Contratada deve atender às exigências da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, além de desenvolver as seguintes atividades:

- Implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, as descrições das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e ABNT NBR 13.971: 2014;

- Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

- Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

- Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes do local.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 6º da Portaria MS 3.523/1998 (BRASIL, 1998) os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de cinco TR (tonelada de refrigeração = 15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), devem manter um responsável técnico habilitado para realizar tais atividades.

A Contratada é responsável por fornecer todos os materiais de consumo, de reposição e de limpeza, a fim de viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de condicionadores de ar.

JUSTIFICATIVA: A Contratada sendo responsável pelo fornecimento dos produtos utilizados durante o trabalho favorece seu maior controle sobre o que está sendo consumido e evita o desperdício.

A Contratada deve ser responsável pelo fornecimento de todos os insumos que forem necessários durante a manutenção dos equipamentos, sem ônus para UFSC.

JUSTIFICATIVA: Quando os materiais e equipamentos são fornecidos pela Contratada, é mais provável que haja um sistemático controle operacional e cuidado com os mesmos, aumentando assim a vida útil e contribuindo para a minimização dos recursos empregados.

2.7 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve realizar o tratamento químico da água de condensação por bombas de dosagem. Esses componentes devem receber também a manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças, se necessário, e de todos os insumos que forem requeridos durante a manutenção, sem ônus para a UFSC.

A Contratada deve instalar as referidas bombas de dosagem nos sistemas onde as mesmas não estão atualmente previstas.

JUSTIFICATIVA: O tratamento da água de condensação permite o controle químico da mesma, pois a concentração dos sais dissolvidos leva a formação de incrustações nos condensadores, resultando numa drástica redução de eficiência e tempo de vida útil dos mesmos (BERTOLASI, 2010) .

2.8 SAÚDE E HIGIENE

A Contratada deve realizar as manutenções preventivas e corretivas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando permanente e adequada climatização dos ambientes, de maneira a oferecer boas condições de trabalho aos usuários, além de conservar o patrimônio público, evitando ônus desnecessários em manutenções corretivas, conforme consta na Norma Regulamentadora MT nº 12, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre máquinas e equipamentos.

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 12/1978 (MT, 1978), que dispõe sobre a manutenção, inspeção, preparação, ajustes e reparos de máquinas e equipamentos, a

Contratada garantirá que os equipamentos permaneçam em boas condições de trabalho.

A Contratada deve obedecer às Normas Técnicas vigentes, incluindo, quando cabível, as citadas abaixo:

- ABNT NBR 15.848: 2010, que dispõe sobre Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);

- ABNT NBR 14.679: 2012, que dispõe sobre Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

- ABNT NBR 12.179: 1992, que dispõe sobre o Tratamento Acústico em Recintos Fechados.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da normalização é o estabelecimento de soluções, para assuntos que têm caráter repetitivo, tornando-se uma ferramenta poderosa na autodisciplina dos agentes ativos dos mercados, ao simplificar os assuntos e evidenciar ao legislador se é necessária regulamentação específica em matérias não cobertas por normas. Sendo assim elas oferecem segurança, proteção do produto, controle da variedade, proteção do meio ambiente, compatibilidade, entre outros. Por esses motivos, se tornam essenciais em todos os serviços caracterizados neste Termo de Referência.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deve colocar etiquetas nos aparelhos sempre que forem feitas manutenções, para que haja um controle dos mesmos. Essas etiquetas devem conter:

- A data em que foi feita a última manutenção;

- O que foi feito no aparelho, ou seja, todos os procedimentos de manutenção ou limpeza, podendo esses ser descritos por códigos compartilhados entre Contratante e Contratada;

- A data que deve ser feita a próxima manutenção.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito deve ser cobrado para que haja um controle da quantidade e periodicidade em que a Contratada faz os procedimentos descritos nesse documento.

A Contratada deve evitar limpezas químicas do interior das tubulações hidráulicas e dos condensadores, devido ao risco de perfurações das suas paredes. Caso estas tenham que ser adotadas, em função da falta de alternativa, a composição química da substância deve ser adequada para o não comprometimento dos componentes a serem limpos. Não devem ser utilizadas substâncias prejudiciais ao meio ambiente e ao ser humano.

JUSTIFICATIVA: Limpezas químicas podem diminuir a vida útil do aparelho a ser limpo devido à corrosão, dessa maneira devem ser evitadas sempre que possível.

5.1 RESÍDUOS

A Contratada não pode descartar diretamente para a atmosfera nenhuma substância perigosa, incluindo os fluidos refrigerantes, em conformidade com a Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, ou equivalente em vigor.

- Essas substâncias devem ter destinação ambientalmente adequada, comprovada por certificado.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Resolução Conama 340/2003 (CONAMA, 2003), está proibida a liberação de substâncias controladas para a atmosfera, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal, usadas como fluidos refrigerantes e que podem estar na saída de sistemas, instalações, equipamentos ou em oficinas de manutenção e reparo.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

A Contratada deve realizar periodicamente análise e tratamento físico-químico da água de condensação e da água gelada, de acordo com as características dos sistemas e/ou equipamentos.

- A Contratada deve encaminhar relatórios contendo os dados físico-químicos e microbiológicos para a Contratante sobre a qualidade da água da bandeja e do material particulado contido nos dutos. Esses relatórios devem vir acompanhados dos valores normais parametrizados. São mensais para a água de condensação e trimestrais para água gelada.

JUSTIFICATIVA: A água sem tratamento pode causar diversos problemas à climatização dos ambientes, como corrosão de tubos e dutos, incrustações ou outros que também levam a perda de eficiência dos aparelhos diminuindo a troca térmica.

A Contratada deve, além dos relatórios referentes aos tratamentos químicos das águas de condensação e gelada, quando previstos, preencher e enviar mensalmente à Contratante os relatórios abaixo informados:

- RMP – Relatório de Manutenção Preventiva;**
- Relatório de Ocorrências, capeando os RMP e informando todos os fatos relevantes constatados durante os serviços de manutenção preventiva no mês para cada unidade;**
- Cronograma Mensal de Manutenção Preventiva.**

JUSTIFICATIVA: Esses são objetos de controle necessários para o bom funcionamento do contrato, além de evitarem a Síndrome dos Edifícios Doentes, a qual acontece quando uma parcela significativa de ocupantes de um edifício apresenta os mesmos sintomas, como: alergias, tosse, dor de cabeça e garganta. O surgimento desses sintomas pode ser causado quando os aparelhos condicionadores de ar não são higienizados corretamente e/ou periodicamente.

A Contratada deve prestar informações à Contratante, a cada ano, até 30 dias antecedente a março, que é o prazo de envio dos relatórios estipulados pelo Ibama, sobre o tipo e a quantidade de refrigerante utilizada em cada sistema de condicionamento de ar da Contratante sob sua responsabilidade.

JUSTIFICATIVA: Essas informações do cadastro são uma forma da UFSC obter controle de quantidades e constituição dos poluentes gerados, a fim de garantir que os

mesmos estejam de acordo com as legislações vigentes, além de manter um histórico de consumo do fluído refrigerante.

A Contratada deverá entregar, semestralmente, relatório contendo: serviço realizado; aparelhos que passaram por manutenção; tipo de manutenção realizada; localização do ar-condicionado.

JUSTIFICATIVA: A entrega desses dados em relatórios é importante para que a contratante tenha controle das manutenções feitas e da localização dos aparelhos.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

7. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1 SEGURANÇA

Caso a Contratada forneça os aparelhos de ares condicionados, deverá atender às essas especificações.

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

7.2 PRODUTOS

A Contratada deve utilizar produtos químicos comprovadamente registrados ou notificados pelo Ministério da Saúde.

- Produtos químicos à base de cromatos ou outros produtos de características consideradas como carcinogênicos não podem ser utilizados em qualquer hipótese;

- É terminantemente proibido o acondicionamento dessas substâncias no interior das casas de máquinas dos condicionadores de ar;

- São proibidas as substâncias controladas descritas no Anexo A e B do Protocolo de Montreal.

JUSTIFICATIVA: Os produtos químicos utilizados estão em direto contato com o ar. Dessa maneira, podem causar diversos problemas às pessoas que transitam pelos ambientes climatizados e danos à camada de ozônio. Além disso, a Resolução Conama nº 267 de 14 de setembro de 2000, torna proibida as substâncias controladas descritas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal (Tratado Internacional de 1989, no qual os signatários se comprometeram a substituir as substâncias que demonstrarem ser responsáveis pela destruição do ozônio).

A Contratada deve utilizar somente produtos biodegradáveis para limpeza dos componentes do sistema de climatização, segundo o art. 5º da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.

JUSTIFICATIVA: É necessária a utilização de produtos biodegradáveis visto que esses são menos poluentes por sua rápida degradação. Segundo o art. 5º da Portaria 3.523/1998 (BRASIL, 1998), durante a limpeza dos sistemas de climatização deve-se utilizar produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Além disso, a Resolução Anvisa 180/2006 (ANVISA, 2006) aprova o Regulamento Técnico para determinação da biodegradabilidade de tensoativos aniônicos e expõe que os agentes tensoativos aniônicos empregados em formulações de produtos saneantes domissanitários devem ser biodegradáveis.

8. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve, quando possível, ligar os aparelhos condicionadores de ar apenas das 10h até às 16h, em horário normal, e das 11h até às 17h, no horário de verão, visando economia de energia. Além disso, deixar os aparelhos com temperatura em 23ºC.

JUSTIFICATIVA: Ao ligar o ar condicionado somente nos horários de maior calor e ao ajustar a temperatura para 23ºC pode-se economizar até 50% de energia. Essa redução se deve primeiramente pela redução da diferença de temperatura entre o ambiente interno e o ambiente externo, reduzindo a carga térmica e, por consequência, o consumo energético.

A Contratante pode analisar a viabilidade de contratar uma empresa responsável pela compra, instalação e gestão de manutenção de condicionadores de ar.

JUSTIFICATIVA: Se viável, a empresa contratada se responsabilizará por todos os processos ligados à manutenção de condicionadores de ar. Dessa forma, as atividades relacionadas ao reparo de condicionadores de ar serão otimizadas e não ficarão nos encargos da UFSC.

A Contratante pode analisar a viabilidade de criar uma plataforma digital que conecte a população da UFSC ao setor responsável pela manutenção dos condicionadores de ar.

JUSTIFICATIVA: Dessa forma, haverá otimização no tempo de espera para o conserto dos aparelhos, visto que será uma forma prática da empresa ser notificada sobre a ocorrência de algum problema com os mesmos.

A Contratante deve realizar a contratação/subcontratação de uma empresa especializada em avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados.

JUSTIFICATIVA: É importante que a qualidade do ar em ambientes climatizados seja verificada, pois a troca de ar entre ambientes interno e externo e o acúmulo de pessoas em um mesmo local são os principais causadores do aumento da concentração de poluentes químicos e biológicos no ar. Aliado a isso, a falta de cuidados de limpeza agrava o quadro e também pode acarretar em doenças respiratórias e outras reações alérgicas. Por fim, é necessário contratar uma empresa especializada nesse setor, visto que a Resolução da ANVISA Nº 9, de 16 de janeiro de 2003, especifica que as análises laboratoriais devem, obrigatoriamente, estar desvinculadas das atividades de limpeza e manutenção do sistema de climatização.

9. ANÁLISE DE MERCADO

Critérios	(*)Empresa 1	(*)Empresa 2	(*)Empresa 3
Tem técnico/eng. registrado com ART por execução de serviços de manutenção de ar condicionado,	Sim	Sim	Sim

conforme decisão normativa do Confea Nº42?			
A empresa tem registro no CREA, conforme decisão normativa do Confea Nº42?	Sim	Sim	Sim
Os produtos químicos utilizados na manutenção são biodegradáveis e registrados ou notificações pelo Ministérios da Saúde, conforme Portaria Nº3523	Sim	Sim	Sim
O fluido refrigerante é descartado de maneira correta, seguindo a Resolução CONAMA Nº 340?	Sim	Sim	Sim
Os técnicos possuem certificado em conclusão de curso para manutenção de ar condicionado?	Sim	Sim	Sim
É fornecido alguma capacitação sobre instalação elétrica para os funcionários, segundo a NR 10?	Sim	Sim	Sim
É fornecido alguma capacitação sobre trabalho em altura para os funcionários?	Sim	Sim	Sim
A empresa possui o Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, segundo IN 37?	Sim	Sim	Sim

Legenda:

(*)Empresas que já participaram das licitações da UFSC

10. REFERÊNCIAS

ANVISA. **Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 180, de 3 de outubro de 2006.** Brasília, DF, 4 out. 2006. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/rdc0180_03_10_2006.html>. Acesso em: 12 ago. 2016.

ANVISA. **Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003.** Brasília, DF, 20 jan. 2003. Disponível em: <<http://www.brasindoor.com.br/pdf/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20RE%2009-2003%20ANVISA%20-%20Padr%C3%B5es%20Referenciais.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 5.410:** Instalações elétricas de baixa tensão. 2004. Disponível em: <http://www.iar.unicamp.br/lab/luz/ld/normas%20e%20relat%F3rios/NRs/nbr_5410.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 14.039**: Instalações elétricas de média tensão. 2005. Disponível em: <<http://www.michelonengenharia.com.br/downloads/Nbr-14039-2005-Instalacoes-Eletricas-De-Media-Tensao-De-1-0-Kv-A-36-2-Kv---Comentada.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 13.971**: Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento- Manutenção programada. 2014. Disponível em: <http://www.ductbusters.com.br/normas/NBR_13971.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 15.848**: Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reforma, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI). 2010. Disponível em: <<http://docslide.com.br/documents/abnt-nbr-15848.html>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 14.679**: Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de serviços de higienização. 2012. Disponível em: <http://www.ductbusters.com.br/normas/NBR_14679.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMA TÉCNICA (ABNT). **NBR 12.179**: Tratamento acústico em recintos fechados. 1992. Disponível em: <<http://www.ceap.br/material/MAT13112013121757.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

BERTOLASI, Nilson Antonio. **Gestão dos Processos de Tratamento de Águas Utilizadas em Sistemas Prediais de Ar Condicionado**. 55 f. Monografia (Especialização) - Curso de Engenharia de Construção Civil e Urbana, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.tctatecnologia.com.br/Monografia_Nilson_Antonio.pdf>. Acesso em: 15 set. 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF, 13 fev. 1998a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Brasília, DF, 7 jul. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF, 22 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 16 out. 2017.

BRASIL. **Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.** Brasília, DF, 29 ago. 1998b. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3523_28_08_1998.html>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.** Estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012. Brasília, DF, 6 jun. 2012. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003.** Brasília, DF, 3 nov. 2003. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=378>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000.** Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio. Brasília, DF, 11 dez. 2000. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_2000_267.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2016.

CONFEA. **Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Brasília, DF, 12 nov. 2009. Disponível em: <http://www.confea.org.br/media/res_1025.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2016.

CONFEA. **Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992.** Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação. Brasília, DF, 8 de jul. 1992. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/downloads/0042-92.pdf>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

IBAMA. **Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013.** Dispõe sobre o cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Brasília, DF, 15 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.ctpconsultoria.com.br/pdf/Instrucao-Normativa-%20IBAMA-06-de-15-03-2013.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

IBAMA. **Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nº 37, de 29 de junho de 2004.** Instrução Normativa nº37 - Ibama, de 29 de Junho de 2004. Brasília, DF, 29 jun. 2004. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/manual/html/041200.htm>>. Acesso em: 11 ago. 2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Manual de Normas e Procedimentos para Licenciamento Ambiental no Setor de Extração Mineral.** Brasília, DF, ago. 2011. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa_pnla/_arquivos/MANUAL_mineracao.pdf> . Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPOG). **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, 20 jan.

2010. Disponível em:
<<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>.
Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 1, de 08 e Junho de 1978.** NR 1 – Disposições gerais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em:
<<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978.** NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 9, de 08 de junho de 1978.** NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR9.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 6, de 08 de junho de 1978.** NR 6 – Equipamento de proteção individual - EPI. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 23, de 08 de junho de 1978.** NR 23 – Proteção contra incêndios. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR23.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 10, de 08 de junho de 1978.** NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR10.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 35, de 23 de março de 2012.** NR 35 – Trabalho em altura. Brasília, DF, 27 mar. 2012. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR35.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 12, de 08 de junho de 1978.** NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em:
<<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR12/NR-12-atualizada-2016-lb.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 15, de 08 de junho de 1978.** NR 15 - Atividades e operações insalubres. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível

em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenções Ratificadas pelo Brasil**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

23. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-Chave: Manutenção, informática, computadores, notebooks, equipamentos, peças, reparo, conserto, correção, prevenção, tecnologia, monitores, remoção, substituição, CPU, hardware, software, projetores, processador, laptop.

Importância: A UFSC dispõe de muitos equipamentos de informática em seus campi, sendo em 2016 quase 75.000 equipamentos entre notebooks e computadores de mesa. Sabe-se que muitos desses equipamentos já tem a obsolescência programada, ou seja, estão programados para estragar depois de um certo tempo de uso e a falta de manutenção pode acelerar esse processo. Ademais, isso pode gerar um problema para gestão de resíduos, pois há uma grande dificuldade em dar a destinação correta para os mesmos. Muitos equipamentos são compostos por metais pesados, produtos químicos e outros materiais que podem prejudicar o meio ambiente quanto ao ser humano, tornando-o, portanto, resíduos perigosos que necessitam de uma destinação final adequada.. Por esses motivos, a manutenção preventiva e corretiva é a solução mais adequada para a atual situação, pois aumenta o tempo de vida útil do produto, diminuindo a geração de resíduos, a utilização de matérias-primas e evita acúmulos desses materiais em locais inapropriados (que podem acarretar em riscos ambientais e populacionais, gerando um problema para a universidade), além de diminuir os gastos desnecessários com a aquisição de novos equipamentos.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, solicitados nas Obrigações, em momento oportuno".

A Contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação(*) válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

(*) É imprescindível a consulta junto aos órgãos ambientais competentes quanto à necessidade da emissão da Licença Ambiental de Operação para essas atividades. O órgão responsável irá analisar a peculiaridade do serviço prestado e suas emissões como poluidor, além do porte da Empresa e, assim, eleger a passibilidade do Licenciamento. Se não precisar de licenciamento, de acordo com informação do órgão ambiental, não colocar esse item no TR.

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do contrato Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários.

2.1 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos

adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos, que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.2 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT, 1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho. É obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e adequados ao risco que se fizerem necessários para a execução do serviço nas seguintes circunstâncias: sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os

riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas e para atender a situações de emergência.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais

e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis;

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

2.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter seus técnicos com conhecimento atualizado por meio de cursos periódicos de aperfeiçoamento sobre equipamentos, apresentando, sempre que solicitada pela Contratante, documentos que comprovem tal informação.

JUSTIFICATIVA: Os aparelhos de informática são constantemente atualizados. A falta de conhecimento ou o conhecimento defasado pode levar a uma menor eficiência na realização dos serviços ou até mesmo no resultado de quem está utilizando o dispositivo. Os cursos também são importantes para garantir a segurança dos funcionários e a integridade e correto manuseio das máquinas.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

2.4 RESÍDUOS

A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela separação e acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Concessionária o controle e destinação ambiental desses resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Concedente e respeitando a legislação vigente.

- A Contratada deve instruir os empregados acerca da forma de coleta dos resíduos, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Contratante;

- No caso dos resíduos convencionais, é de inteira responsabilidade da Contratada realizar o transporte e destinação dos resíduos até o ponto indicado pela Contratante. JUSTIFICATIVA: É importante a Contratada responsabilizar-se pelos resíduos gerados e fornecer suporte e informações para que os funcionários estejam aptos para realizar os procedimentos. Além disso, a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, define a destinação final ambientalmente adequada como:

Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

A Contratada é responsável por aplicar a logística reversa de resíduos perigosos como lâmpadas, pilhas, baterias e eletroeletrônicos, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- A Contratada deve ainda, apresentar o comprovante de destinação ambientalmente adequado quando o mesmo for solicitado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela Universidade, assim como obedecer a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e que tem em seu art. 6º estabelece como princípios do PNRS a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, além da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. O Art. 8º da Lei 12.305/2010 estabelece a logística reversa com um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.5 OUTROS

A Contratada deve possuir:

- Suporte remoto ou telefônico para usuários: Através desse suporte, é possível resolver o atendimento da Contratante rapidamente. Além disso, a resposta rápida diminui o tempo de ócio do equipamento, conseqüentemente, aumenta a produtividade do mesmo.

- Sistema digital de controle: esse sistema digital possibilita que a Contratante tenha o controle de todos os chamados, inventários, tempo de atendimento, relatórios e acordo de nível do serviço contratado.

JUSTIFICATIVA: Todas estas ferramentas são de extrema importância para que o serviço seja eficiente e rápido.

3.FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada, sempre que necessário ou solicitado pela Contratante, deve realizar testes de segurança, ensaios e verificações nos equipamentos que estão sujeitos ao serviço de manutenção preventiva e corretiva.

JUSTIFICATIVA: Tais verificações são importantes para a constatação de eventuais falhas, antes que os danos se propaguem, além de otimizar o procedimento de reparo.

A Contratada, sempre que possível, deve dar preferência para a tecnologia *lead free*, por ser livre do uso de chumbo na produção de equipamentos.

JUSTIFICATIVA: A empresa que trabalha com essa tecnologia vai ao encontro do que exige a diretiva europeia RoHS (Restriction of Harzadous Substances), que proíbe certas substâncias perigosas em processos de fabricação de produtos. No Brasil, embora não exista nenhuma exigência, muitas empresas passaram a banir a liga com chumbo de seu processo de produção (GOUVEA, 2014). O chumbo é um metal pesado e tóxico, extremamente danoso ao organismo quando absorvido. Por causa de sua toxicidade elevada, materiais que contém chumbo não podem ser descartados no meio ambiente.

A Contratada deve verificar a garantia e possibilidade de conserto das peças defeituosas antes de seu descarte definitivo.

JUSTIFICATIVA: Muitas peças são descartadas mesmo estando dentro da data de garantia, o que possibilitaria o seu reparo e minimizaria a extração de novos recursos e a geração de resíduos.

A Contratada deve seguir as orientações do fabricante do equipamento sempre que possível.

JUSTIFICATIVA: O fabricante é a fonte de maior confiabilidade com relação ao modo de utilização e conserto do equipamento. Essas informações fornecidas impedem que os técnicos tomem decisões equivocadas e ajam de forma prejudicial ao equipamento, ou que o descartem equivocadamente, gerando resíduos desnecessários.

A Contratada deve realizar alguns procedimentos básicos:

- 1. Verificação da condição (estado físico, limpeza, fixação, etc.) de cabos, componentes e periféricos;**
- 2. Limpeza dos componentes para aumentar a vida útil;**
- 3. Reparo e substituição de componentes que demonstram sinais de desgaste ou mau uso (desde que autorizado pela Contratante).**

JUSTIFICATIVA: A manutenção adequada realizada por profissionais qualificados gera grandes benefícios, que vão desde a economia de energia até o prolongamento da vida útil do aparelho.

3.1 SEGURANÇA

A Contratada deve verificar se os equipamentos encontram-se ligados em rede aterrada. Caso contrário, deverá informar ao fiscal do contrato. Sobrecargas da rede elétrica, por meio do uso de réguas ou benjamins, devem ser evitadas.

JUSTIFICATIVA: O aterramento tem como objetivo diminuir a variação de tensão de uma rede elétrica, eliminar as fugas de energia que aumentam os gastos na conta de luz e principalmente, proteger os usuários de um possível choque elétrico.

3.2 RESÍDUOS

A Contratada deve tomar todas as medidas cabíveis para manter o ambiente limpo e organizado após o serviço realizado.

JUSTIFICATIVA: Manter o ambiente limpo e organizado é importante para a preservação do bem-estar e da saúde das pessoas que frequentam o local, além de evitar acidentes.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

A Contratada deve usar todas as ferramentas adequadas com o serviço prestado e essas devem estar de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis, como a ABNT NBR 9.699: 2015 e ABNT NBR 15.230: 2016.

JUSTIFICATIVA: Essas NBRs tratam a respeito de ferramentas comumente usadas nos serviços e o uso adequado das mesmas, garantindo a eficiência e agilidade da manutenção dos equipamentos de informática, além da segurança do trabalhador.

5.2 EQUIPAMENTOS

A Contratada, caso responsável pelo fornecimento das peças de reposição, deve garantir materiais de boa qualidade certificados pelo Inmetro e dotados de certificado de garantia, os quais devem passar pela verificação e aprovação do fiscal do contrato.

JUSTIFICATIVA: Ao utilizar peças de reposição certificadas, a vida útil dos equipamentos é prolongada e a necessidade de manutenção corretiva diminui. Sendo estes disponibilizados pela contratada, haverá preocupação em evitar peças que causem problemas nos equipamentos.

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010, essas normas devem ser exigidas para reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Contratada deve dar preferência à aquisição de produtos com a menor quantidade possível de embalagens, sendo estas de materiais reciclados ou recicláveis, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

JUSTIFICATIVA: De modo a reduzir a geração de resíduos e fomentar reciclagem, a PNRS estabeleceu uma hierarquização de atuação dessa área, sendo: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento, destinação e somente esgotadas todas as possibilidades, de disposição final.

A Contratada, caso forneça as peças de substituição necessárias, deve garantir que:

- **As fontes de energia dos equipamentos estão em conformidade com a certificação Procel ou similar;**
- **O equipamento deve possuir eficiência energética de no mínimo 80%, comprovada por**

meio de laudo técnico emitido pelo IPT, Inmetro ou outro laboratório/órgão acreditado e

reconhecido por este, ou ainda que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com

eficiência igual ou superior a 80%;

- O equipamento deve atender à IEC 6095: 2005 - Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

JUSTIFICATIVA: Todos estes requisitos têm como objetivo garantir a eficiência do produto, o que resulta em uma maior vida útil. Além de evitar gastos desnecessários com trocas de equipamentos de má qualidade, contribui para a redução da quantidade de resíduos gerados.

A Contratada deve garantir que, caso forneça as peças para atender aos serviços de manutenção, a capacidade dessas será superior ou igual às que se encontram instaladas nos equipamentos. Além de que não deverão ser remanufaturadas, recondicionadas, ou submetidas a quaisquer processos de reutilização de componentes, no todo ou em parte, isto é, serão novas. Será aberta exceção somente quando as peças reutilizadas forem provenientes de equipamentos da própria Contratante, neste caso, o fiscal do contrato deverá ser informado.

JUSTIFICATIVA: Equipamentos com alta qualidade facilitam a manutenção, como também se espera que sua vida útil seja maior. Contribuem também para a economia de energia, além de evitar o descarte precoce do equipamento.

A Contratada deve utilizar apenas equipamentos e produtos que cumpram a restrição de substâncias tóxicas de acordo com a Diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances Directive), conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: A Diretiva RoHS limita a um total de 0,1% o uso de determinadas substâncias na composição de manufaturados eletrônicos na União

Européia, ou importados dos EUA, China, Nova Zelândia e outros países. As substâncias restritas por essa Diretiva são: cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados, éteres difenil-polibromados e chumbo.

6. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve adotar melhores práticas na gestão dos equipamentos tecnológicos nos principais momentos do ciclo de vida destes aparatos: compra, uso e destinação. São recomendados alguns sites de consulta, os quais possuem informações importantes para o usuário/gestor que deseja adotar melhores práticas:

- EPEAT: comprar produtos eletrônicos**
- Guide to Greener Eletronics: mostra os 18 maiores fabricantes de computadores e telefones do EUA e seus programas com os produtos químicos, reciclagem e mudanças climáticas.**
- Selo Procel: modelo brasileiro que indica os produtos com melhor nível de eficiência energética**
- Selo Energy Star: modelo Americano que indica quais produtos consomem menos energia**
- Recycling Report Card: Avalia os programas de reciclagem logística reversa dos fabricantes dos estados Unidos**
- Good Guide: mostra a desempenho ambiental e social de determinados produtos**
- Diretiva ROHS: limita a utilização de substâncias tóxicas**

A Contratante deve recondicionar os equipamentos de informática usados e os distribuir para iniciativas de inclusão digital de todo o Brasil.

JUSTIFICATIVA: O projeto funciona por meio de doações de órgãos públicos e empresas privadas e tem como beneficiários centros comunitários, escolas públicas e bibliotecas. Além disso, a iniciativa “Computadores para Inclusão” ainda contribui para o processo de formação de jovens na manutenção de equipamentos de informática, que envolve a recepção de equipamentos usados, triagem, recondicionamento, armazenagem, entrega e descarte ambientalmente correto de componentes não aproveitáveis.

7. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15448-1:** Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis Parte 1: Terminologia. Rio de Janeiro, 2008. 2 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15448-2: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis** Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008. 10 p

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 60950:** Information technology equipment - Safety - Part 1: General requirements. 2012. 618 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR ISO 5743:** Alicates – Requisitos técnicos gerais. Rio de Janeiro, 2004. 3 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 9699:** Ferramentas manuais - Isolação elétrica até 1000 V c.a. e 1 500 V c.c. Rio de Janeiro, 2015. 39 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15230:** Ferramentas abrasivas — Uso, manuseio, segurança, classificação e padronização. Rio de Janeiro, 2016. 90 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 14985:** Ferramentas manuais - Chave de fenda simples. Rio de Janeiro, 2016. 11p.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Decreto Nº 5.017, de 12 de Março de 2004. Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Lei Nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998. Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 16 out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.746, de 05 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de

Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Lei Nº 7.746, de 5 de Junho de 2012. Brasília, DF, 06 jun. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 23, de 12 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos perigosos. Resolução Nº 23, de 12 de Dezembro de 1996. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res96/res2396.html>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

CONFEA. **Lei nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Lei Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009. Brasília, DF, 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43481>>. Acesso em: 16 out. 2017.

CONFEA. **Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966.** Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.. Lei Nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1966. Brasília, DF, 24 dez. 1966. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=25>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

GOUVEA, Marcelo. **Por que selecionar um fornecedor que trabalhe com Lead Free na montagem de placas.** 2014. Disponível em: <<http://produza.ind.br/tecnologia/por-que-selecionar-um-fornecedor-que-trabalhe-com-lead-free-na-montagem-de-placas/>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPOG). **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, 20 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 1, de 08 e Junho de 1978.** NR 1 - Disposições gerais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978.** NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 9, de 08 de junho de 1978.** NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR9.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 6, de 08 de junho de 1978.** NR 6 – Equipamento de proteção individual - EPI. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 15, de 08 de junho de 1978.** NR 15 - Atividades e operações insalubres. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 23, de 08 de junho de 1978.** NR 23 – Proteção contra incêndios. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR23.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenções Ratificadas pelo Brasil.** Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

24. SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA O RU

Pregão: 074/2015

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: Restaurante, alimentos, higiene, utensílios, gêneros alimentício, refeições.

Importância: Segundo a estimativa da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o mundo perde ou desperdiça um terço de sua produção de alimentos a cada ano. As perdas começam no campo e continuam no transporte, armazenamento e no processo culinário. Apesar da universidade não possuir controle sobre os processos que ocorrem antes dos alimentos chegarem à UFSC, tais perdas podem ser minimizadas se hábitos de segurança, higiene e logística forem adotados. Diariamente são servidas cerca de 9 mil refeições no Restaurante Universitário. Portanto, é muito importante que sejam adotadas medidas que visam o aprimoramento do sistema de preparo e distribuição dos alimentos, bem como a saúde dos alunos, professores e servidores, e demais frequentadores do Restaurante Universitário.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno".

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do contrato declaração que comprove possuir registro ou inscrição no Conselho de Classe que certifique a atividade relacionada com o objeto desta licitação.

JUSTIFICATIVA: Os Conselhos de Classe possuem a personalidade jurídica de direito público e exercem a atividade de polícia sobre as profissões regulamentadas, em função do interesse da coletividade, supervisionando a técnica e ética dos profissionais de Classe.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve apresentar no momento da assinatura do contrato Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários.

2.1 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional e estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

A Contratada, caso seja responsável pela elaboração do cardápio de prato feito ou *buffet*, deve manter à seu serviço a assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas.

JUSTIFICATIVA: Um nutricionista habilitado e registrado em Conselho de Classe garante que está capacitado e habilitado para atuar segundo a Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão e dá outras providências. A contratação deste profissional também visa a segurança alimentar e a atenção dietética em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se

apresentem. Sua atuação contribui para a melhoria da qualidade de vida e deve ser pautada em princípios éticos, com reflexões sobre a realidade econômica, política, social e cultural do país.

2.2 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978, tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve informar à Contratante qualquer tipo de falha estrutural, existência de vazamentos ou equipamentos danificados nas dependências do restaurante.

JUSTIFICATIVA: A Contratada deve estar ciente das falhas existentes na estrutura a fim de tomar as medidas necessárias para corrigi-las. Dessa forma, evita-se expor a comunidade acadêmica a riscos e garante-se o uso eficiente dos recursos.

A Contratada deve realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, incluindo os exames parasitológicos de fezes e coprocultura, além das vacinas necessárias aos seus empregados, sempre disponibilizando, quando solicitada, a cópia dos comprovantes e exames ao Fiscal de contrato.

JUSTIFICATIVA: Ao garantir a integridade física dos manipuladores, que estão em contato direto com os alimentos, previne-se que os mesmos transmitam patologias por meio dos alimentos. A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, não especifica quais exames devem ser realizados pelos manipuladores de alimentos, ficando a critério do médico trabalhista a determinação desses exames. Além dessa Norma, a Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde instituiu, pela Portaria nº326 de 1997, que as pessoas que mantêm contato com alimentos devem submeter-se aos exames médicos e laboratoriais que avaliem a sua condição de saúde antes do início das atividades e/ou periodicamente.

A Contratada deve cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança em vigor no próprio Restaurante Universitário (RU), inclusive aquelas referentes a prevenção de incêndios nas áreas internas e externas.

JUSTIFICATIVA: Os funcionários da Contratada devem respeitar, além das normas legais, as normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo RU, que visam à preservação e a saúde dos servidores, alunos e demais usuários do estabelecimento.

2.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter um programa interno de Capacitação com tópicos de higiene e manipulação de alimentos dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado que pode ser solicitado a qualquer tempo pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determina que todos os responsáveis pelas atividades de manipulação dos alimentos devem ser submetidos a curso de capacitação. Com o curso, o risco à saúde do consumidor e a contaminação dos alimentos são reduzidos com a adoção de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

- Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Contratante para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Contratante avisará à Contratada com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Contratada.

2.4 RESÍDUOS

Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes para ingestão de líquidos e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 450 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis, como o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente.

A Contratada deve dar a destinação ambientalmente adequada do óleo comestível, e não deve, em hipótese nenhuma, descartá-lo na pia ou qualquer outra via que atinja as tubulações e a rede de esgoto.

JUSTIFICATIVA: O óleo, quando destinado de forma inadequada, pode ficar retido no encanamento e contribuir para o entupimento das tubulações, sendo necessária a aplicação de diversos produtos químicos para a sua remoção. Sem uma

alternativa para o tratamento deste tipo de resíduo, o descarte incorreto de 1 litro de óleo pode contaminar até 20 mil litros de água¹⁹.

2.5 EQUIPAMENTOS

A Contratada deve informar imediatamente ao responsável pelo Restaurante Universitário a existência de utensílios e materiais enferrujados, fissurados ou que possam apresentar qualquer foco de contaminação e/ou risco à saúde dos funcionários e comensais.

JUSTIFICATIVA: Fissuras, ferrugens ou tempo prolongado de uso dos utensílios, podem transformá-los em possíveis focos de contaminação devido ao acúmulo de restos de alimento e gordura. Portanto, a manutenção e substituição dos utensílios devem ser realizadas sempre que necessárias.

2.7 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

- O estímulo da redução do consumo desses recursos deve ser realizado por meio de materiais educativos, como lembretes ao lado de torneiras e interruptores de luz e/ou cartazes

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços devem adotar critérios de sustentabilidade a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente.

2.8 TRANSPORTE DE ALIMENTOS

A Contratada deve atuar em conformidade com o item 4.7 da Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, que especifica que os meios de

¹⁹ Fonte: Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2014/08/oleo-de-cozinha-pode-ser-descartado-de-forma-consciente>> Acesso em: 28.Dez.2017.

transporte de alimentos colhidos, transformados ou semi-processados dos locais de produção ou armazenamento devem ser adequados para o fim a que se destinam e constituídos de materiais que permitam o controle de conservação, da limpeza, desinfecção e desinfestação fácil e completa.

JUSTIFICATIVA: Muitas vezes o transporte de produtos alimentícios é efetuado por empresas não especializadas no transporte deste tipo de produto, não havendo uma sensibilização dos operadores para as questões específicas do transporte, principalmente os aspectos relacionados à higiene e segurança alimentar.

A Contratada deve possuir e apresentar à Contratante, Procedimentos Operacionais Padronizados que descrevam o método de higienização dos veículos e sua frequência de realização, de acordo com a Resolução Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004.

I - Se o método for químico, pelo emprego de produtos de limpeza e desinfecção registrados na Anvisa, devem ser descritos o método, a frequência de realização, os ingredientes ativos e a concentração das soluções de limpeza e desinfecção usadas, além das temperaturas e dos tempos de contato entre as soluções desinfetantes e as superfícies em higienização. Os produtos usados não devem deixar resíduos ou odores que possam contaminar os alimentos.

II - Se o método for físico, por emprego de vapor, devem ser descritos o método, sua frequência de realização, a temperatura e o tempo de contato do vapor com as superfícies em higienização.

JUSTIFICATIVA: Tais medidas evitam a contaminação ou deterioração dos alimentos durante seu transporte.

A Contratada está proibida de transportar produtos que representem risco à saúde em veículos transportadores de alimentos, matérias-primas, ingredientes e embalagens para alimentos, mesmo que submetidos à lavagem e desinfecção.

JUSTIFICATIVA: Estas medidas devem ser tomadas para evitar a contaminação dos alimentos por contaminação cruzada.

2.9 ALIMENTOS

A Contratada deve apresentar cardápios de acordo com os seguintes quesitos:

-Modelo de Cardápio Diário Básico Padrão;

-Preparações variadas, de modo a garantir a boa aceitabilidade;

-Não deve haver repetição dos acompanhamentos (carnes, legumes e saladas) na mesma semana;

-Devem ser previstos cardápios diferenciados, sem custos adicionais, em datas comemorativas, como Páscoa, Natal, Ano Novo, etc.;

-Qualquer alteração no cardápio, inclusão ou exclusão de produto, deve ser prévia e formalmente informada à Contratada.

JUSTIFICATIVA: Os cardápios devem ser elaborados visando maior aceitabilidade dos comensais, o que contribui para diminuir o desperdício de alimentos.

2.10 SAÚDE E HIGIENE

A Contratada deve proibir o fumo durante o expediente de trabalho.

JUSTIFICATIVA: Além dos riscos à saúde do fumante, o hábito de fumar prejudica as pessoas que estão à sua volta. O cigarro possui substâncias nocivas como nicotina, alcatrão e metais pesados, que podem também, contaminar os alimentos presentes na cozinha. Além disso, a Lei Municipal nº 8.042, de 12 de novembro de 2009 proíbe o fumo em locais fechados.

A Contratada deve manter fechadas as portas que, na área de preparo, dão acesso à área externa da Unidade, a fim de evitar o contato de vetores, odores e correntes de ar.

JUSTIFICATIVA: As portas devem ser fechadas a fim de evitar a entrada de correntes de ar, odores, fumaça de cigarro e vetores de contaminação.

A Contratada deve, em caso de constatação da presença de Animais Sinantrópicos Nocivos nas dependências do restaurante, informar imediatamente à direção.

JUSTIFICATIVA: Animais sinantrópicos podem transmitir doenças ou causar agravos à saúde do homem por meio da contaminação de alimentos, sendo necessário, portanto, mantê-los afastados das dependências do restaurante.

A Contratada deve reservar uma área do serviço de alimentação em que será realizada a atividade de recebimentos de dinheiro, cartões e outros meios utilizados para o pagamento de despesas. Os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos preparados, embalados ou não, de acordo com a Resolução Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: É comprovado que nas cédulas de dinheiro são encontrados diversos tipos de microrganismos causadores de doenças. Devido ao fato dos passes do RU serem manuseados junto ao dinheiro, estes podem estar contaminados e devem ser mantidos a uma distância segura dos alimentos.

A Contratada deve selecionar fornecedores que possuam empresas regulamentadas, de acordo com as normas legais, possuindo obrigatoriamente o Alvará Sanitário. Empresas fornecedoras de produtos de origem animal devem possuir o carimbo oficial de Inspeção Federal, SIF, conforme Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017.

JUSTIFICATIVA: O Serviço de Inspeção Federal, também conhecido pela sigla S.I.F., é um sistema de controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil que avalia a qualidade na produção de alimentos de origem animal comestível ou não comestível. Os fiscais verificam se o produto atende aos requisitos mínimos de qualidade para consumo, tais como a acidez no leite e a possibilidade de animais terem sido vendidos sem abate, ou seja, que já chegaram mortos ao abatedouro.

A Contratada deve, comprovadamente, submeter seus funcionários, antes destes iniciarem suas atividades na Contratante, a curso de capacitação em Boas Práticas de manipulação de alimentos, oferecido por instituição de ensino ou qualificação profissional ou pela vigilância sanitária, de acordo com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), comprovado por certificado e ministrado por profissional da área, sendo previamente aprovado pela Concedente.

- Todos os empregados da unidade de Florianópolis devem receber reciclagem de conhecimentos a cada dois anos, conforme a Lei Municipal nº 5.980, de 2 de janeiro de 2002.

- A comprovação do treinamento deve ser realizada através de certificado contendo os tópicos que foram abordados. O certificado deve ser entregue para a Contratante no máximo 15 dias após o início das atividades.

JUSTIFICATIVA: Todos os manipuladores precisam ter conhecimento sobre as boas práticas de manipulação de alimentos, a fim de garantir a qualidade dos produtos e a prevenção de doenças causadas pelo consumo de alimentos contaminados. Além disso, é importante que os funcionários da unidade de Florianópolis recebam a reciclagem na periodicidade conforme a Lei Municipal 5.980/2002 (FLORIANÓPOLIS, 2002).

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 SAÚDE E HIGIENE

A Contratada deve prestar seus serviços de acordo com as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria MS nº 1.428, de 26 de novembro de 1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ou equivalente, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

JUSTIFICATIVA: A Portaria MS nº 1.428/93 (MS, 1993) estabelece "as orientações necessárias para a elaboração das Boas Práticas de Produção e Prestação de Serviços de forma a alcançar o Padrão de Identidade e Qualidade de produtos e/ou serviços na área de alimentos". O Art. 1º da Lei Municipal nº 5980 de Janeiro de 2002,

garante a obrigatoriedade do treinamento acima. As normas de higiene visam à proteção da saúde de todos os envolvidos na atividade e evita a contaminação do meio ambiente.

A Contratada deve manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Resolução RDC nº 216 da Anvisa, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: O Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da Resolução RDC 216/2004 (ANVISA, 2004) estabelece práticas a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado. Dessa forma, preza pela proteção da saúde dos envolvidos e evita a contaminação dos produtos e do meio ambiente.

A Contratada deve, após abertura das embalagens originais, conservar os produtos alimentícios conforme as recomendações do fabricante. Deve ser considerado o tempo máximo para consumo e as condições de acondicionamento e armazenamento.

-Os recipientes devem ser mantidos limpos, fechados e identificados adequadamente.

JUSTIFICATIVA: A Resolução RDC nº 259 da Anvisa, de 20 de setembro de 2002, estabelece que o prazo de validade seja informação obrigatória na rotulagem de alimentos, buscando, assim, garantir o consumo de alimentos de qualidade ainda adequada.

A Contratada, sempre que possível, deve lavar as embalagens impermeáveis originais antes de abri-las.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, do Estado de São Paulo, é importante lavar as embalagens impermeáveis antes da retirada do produto, uma vez que a embalagem pode conter sujidades e microrganismos que podem contaminar os alimentos durante o seu manuseio.

A Contratada deve apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

- **Higienização adequada das hortifrutícolas, com água potável e produtos desinfetantes para uso em alimentos, regularizados pela Anvisa, e deve atender às instruções recomendadas pelo fabricante.**

- **Data de produção e prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;**

- **Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;**

- **Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;**

- **Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.**

JUSTIFICATIVA: Alimentos não higienizados de forma correta e eficaz, ou manipulados em locais com falta de higiene, podem conter microrganismos causadores de danos à saúde do homem. Ademais, a Resolução RDC nº 259 da Anvisa, de 20 de setembro de 2002, estabelece que o prazo de validade seja informação obrigatória na rotulagem de alimentos, buscando garantir o consumo de alimentos de qualidade.

A Contratada deve manter a temperatura adequada dos alimentos durante o seu tempo de exposição ao público e, em relação aos equipamentos de refrigeração, deve armazenar os diferentes tipos de alimentos devidamente protegidos e separados, além de monitorar as temperaturas para manutenção do produto em estoque e respeitar a carga máxima do equipamento.

JUSTIFICATIVA: Cuidados devem ser tomados para evitar contaminação cruzada e degradação dos alimentos, devido à temperatura irregular do ambiente de refrigeração. De acordo com Abreu (2009) et al (*apud* DALPUBEL; BUSCH; GIOVANNONI, 2012), “o cuidado com a temperatura é um dos fatores primordiais para inibir a multiplicação de micro-organismos e minimizar as reações químicas que causam a sua deterioração”. Dessa forma, evita-se que os alimentos quentes esfriem e que haja

exposição de alimentos frios e/ou crus às temperaturas de risco que possam levar a uma multiplicação de microrganismos e sua conseqüente deterioração.

A Contratada deve executar o descongelamento de alimentos segundo as recomendações do fabricante. Após o descongelamento, o produto não deve ser recongelado.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Portaria nº 5 do CVS, de 09 de abril de 2013, do Estado de São Paulo, é proibido descongelar alimentos em temperatura ambiente. O descongelamento deve ser feito de acordo com as recomendações do fabricante, a fim de conservar as propriedades nutricionais, textura e sabor dos alimentos, além de manuseá-los de um modo mais seguro, evitando o risco de proliferação de fungos e bactérias. Os micróbios podem multiplicar-se muito depressa se os alimentos estiverem à temperatura ambiente. Mantendo à temperatura abaixo dos 5 °C e acima dos 60 °C, sua multiplicação é retardada ou mesmo evitada, conforme recomendação da Anvisa.

A Contratada deve produzir vapor com água potável quando esse entrar em contato direto com alimentos ou ocorrer sua aplicação sobre superfícies que entrem em contato com alimentos, não representando risco de contaminação, de acordo com a Resolução RDC nº 216 da Anvisa, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: O vapor, apesar de obtido através da elevação da temperatura da água, pode conter certos microrganismos capazes de contaminar os alimentos.

A Contratada deve providenciar o monitoramento da qualidade e vida útil do óleo de fritura.

JUSTIFICATIVA: Métodos simples, práticos e seguros para determinar a qualidade e a vida útil do óleo de fritura, que indica a hora certa para o descarte através da mudança de cor do reagente, garantindo a padronização do sabor dos alimentos e a saúde do consumidor.

A Contratada deve, em caso de preparação de receitas contendo ovos, seguir as recomendações segundo a Portaria CVS 05, de 9 de Abril de 2013, que dispõe sobre os cuidados, manipulação e a correta utilização desse alimento.

JUSTIFICATIVA: A qualidade sanitária das preparações à base de ovos deve ser garantida, uma vez que tanto a casca como a gema dos ovos podem estar contaminados por *Salmonella spp.*, bactéria parasita do intestino de galinha e responsável por causar a salmonelose, doença infecciosa transmitida ao homem. No entanto, a lavagem do ovo não é recomendada, porque sua casca é porosa e molhá-la torna mais fácil a entrada de microrganismos.

A Contratada deve fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

- Quanto às luvas, devem obedecer a peculiaridade de cada atividade.
- Luvas de borracha não devem ser utilizados em procedimentos que envolvam calor;
- Luvas de malha de aço devem ser utilizadas para fazer cortes ou quando houver manipulação de equipamentos cortantes.

JUSTIFICATIVA: As luvas de borracha, látex ou plástico podem fundir quando expostas a determinadas temperaturas, dessa forma, não devem ser utilizadas nos casos descritos, a fim de proteger a integridade física dos funcionários. A utilização de luvas durante os procedimentos de limpeza evita possíveis contaminações decorrentes da falta de higienização das mãos do funcionário.

A Contratada deve higienizar os utensílios e peças de equipamentos após o uso.

- Para higienização adequada, a Contratada deve desmontar os equipamentos que apresentem superfícies não visíveis e com contornos que possam acumular resíduos, como fatiadores, picadores, moedores de carne, liquidificadores, entre outros, para que seja possível a higienização adequada.

- Os equipamentos que não possam ser totalmente ou parcialmente desmontados devem ser higienizados por meio de técnicas eficientes.

JUSTIFICATIVA: Essas medidas devem ser aplicadas, pois os utensílios podem acumular resíduos de alimentos que, ao degradarem, fornecem um ambiente propício à proliferação de fungos e bactérias.

A Contratada deve utilizar e conservar adequadamente os equipamentos e utensílios de trabalho, mantendo-os organizados e limpos.

JUSTIFICATIVA: Todos os equipamentos devem ser acondicionados, manuseados e higienizados corretamente, para prolongar sua vida útil e evitar possíveis acidentes.

As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênicas sanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento. As operações de limpeza e, se for o caso, de desinfecção das instalações e equipamentos, quando não forem realizadas rotineiramente, devem ser registradas.

- A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho.

JUSTIFICATIVA: A atividade de higienização das instalações da não deve ocorrer durante a manipulação de alimentos para impedir a contaminação dos alimentos, que pode ser causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Conforme a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, Anexo: Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação

A Contratada, a fim de auxiliar a esclarecer a ocorrência de doença transmitida por alimento, deve guardar amostras dos pratos prontos elaborados,

sendo que os alimentos devem ser colhidos na segunda hora do tempo de distribuição, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição.

JUSTIFICATIVA: É importante realizar tais medidas, pois de acordo com o Art. 52 da Portaria 5 do CVS, de 09 de abril de 2013, do Estado de São Paulo, na ocorrência de doença transmitida por alimento, as amostras guardadas serão examinadas com o objetivo de se diagnosticar um possível agente etiológico causador de surto.

3.2 TRABALHISTA

A Contratada deve fornecer mão de obra especializada, obedecendo às normas vigentes da vigilância sanitária, de acordo com a Resolução RDC nº 216 da Anvisa, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: Os funcionários devem ter conhecimento sobre os procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação, estabelecidos pela Resolução RDC 216/2004 (ANVISA, 2004), a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

3.3 RESÍDUOS

A Contratada deve responsabilizar-se pela separação, acondicionamento selecionado, identificação e local adequado para o depósito diário dos resíduos sólidos e sobras de alimentos, de acordo com a Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, e com o Sistema de Gestão de Resíduos Implantado na UFSC. Caso a Contratante requeira tais materiais para outros fins, como compostagem ou abastecimento de biodigestores, a Concessionária deverá:

- Acondicionar o material nos recipientes indicados pela Contratante;
- Fazer o transporte dos resíduos até o ponto indicado pela UFSC (este ponto estará localizado dentro da Universidade).

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é essencial a valorização dos resíduos, tanto sólidos quanto úmidos. A Universidade tem realizado estudos a fim de valorizá-los, seja por compostagem, biodigestor ou reciclagem. Portanto, a separação

correta e acondicionamento são fundamentais para possibilitar a destinação ambientalmente adequada e o cumprimento do sistema de gerenciamento de resíduos implantados na Universidade.

3.4 TRANSPORTE DE ALIMENTOS

A Contratada não deve transportar ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem. Para evitar danos ou contaminação, eles devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e estes, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga.

- A Contratada não deve transportar concomitantemente, em um compartimento de carga, alimentos preparados ou industrializados crus, semiprocessados ou prontos para o consumo com ingredientes, matérias-primas e embalagens alimentícias, se estes representarem risco de contaminação cruzada.

- A Contratada deve transportar alimentos perecíveis preparados ou industrializados crus, semi-processados ou prontos para o consumo, que devem ser conservados sob refrigeração ou congelamento, em compartimentos de carga fechados com a temperatura controlada por um termômetro fixo, calibrado e de fácil leitura. Ao ser carregado, o compartimento de carga deve estar pré-condicionado com a temperatura do produto alimentício que exigir a menor temperatura de conservação.

- O transporte deve ser feito em condições de tempo e temperatura que impeçam a contaminação e o desenvolvimento de micro-organismos patogênicos ao homem.

JUSTIFICATIVA: Cuidados devem ser tomados a fim de evitar a contaminação ou deterioração dos alimentos durante seu transporte.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTO

5.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa

maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

5.2 PRODUTOS

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Contratada deve utilizar nos alimentos e refrescos, gelo fabricado com água potável, de acordo com o padrão de identidade e qualidade vigente. O gelo deve ser protegido contra contaminação e manipulado em condições higiênico-sanitárias, de acordo com a Resolução Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004.

JUSTIFICATIVA: Apesar da temperatura abaixo de zero, existem bactérias que sobrevivem em ambientes como o gelo. Dessa forma, a falta de higiene durante sua manipulação e estocagem pode causar contaminação.

5.3 SAÚDE E HIGIENE

A Contratada deve fornecer os produtos de limpeza conforme os critérios descritos abaixo:

- Produtos menos agressivos ao meio ambiente;**
- Produtos concentrados;**

-Sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução Conama nº 359, de 29 de abril de 2005;

-Produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza que possuam substâncias tensoativas biodegradáveis e que também sejam constituídos de embalagem biodegradável, conforme a Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, e as regras da ABNT NBR 15448-1: 2008 e ABNT NBR 15448-2: 2008;

-Produtos que possuam comercialização em refil, preferencialmente;

-Produtos com embalagens aprovadas pela Anvisa.

JUSTIFICATIVA: Os produtos biodegradáveis degradam-se mais facilmente devido sua composição à base de itens orgânicos, o que diminui o impacto ambiental. Além disso, segundo a IN MPOG 01/2010 (MPOG, 2010), os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, na aquisição de bens, poderão exigir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e 15.448-2/2008 (ABNT, 2008). A respeito do fósforo, ele está presente na formulação da maioria dos detergentes em pó fabricados no Brasil na forma de tripolifosfato de sódio (STPP). Este componente se encontra no meio ambiente proveniente de várias fontes, como esgotos domésticos, efluentes industriais, fertilizantes, entre outras. Com o crescente uso de sabão contendo em sua composição o fósforo, contribui-se para o aumento dessas concentrações em corpos hídricos. Isso intensifica o efeito de eutrofização e afeta negativamente os ecossistemas naturais, o abastecimento de água e demais usos. Assim, a Resolução Conama 359/2005 (CONAMA, 2005) estabelece os critérios para a utilização de fósforo na formulação de detergentes em pó para o uso no mercado nacional, visando à redução e eventual eliminação do aporte de fósforo dessa fonte nos corpos de água.

5.4 FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS

Sugestões aplicáveis somente se o transporte dos alimentos for obrigação da Contratada:

A Contratada deve utilizar veículos transportadores que apresentem as características técnicas a seguir, de acordo com a Resolução Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004:

I – O tipo de compartimento de carga deve apresentar revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização, para transportar alimentos manipulados prontos ou não para o consumo;

II – Deve haver controle térmico existente no compartimento de carga, regulado conforme o tipo de produto alimentício transportado;

III – A cabine do condutor deve ser isolada de um compartimento de carga fechado;

IV – O veículo deve apresentar-se em bom estar de conservação, livre de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas.

JUSTIFICATIVA: O compartimento de carga deve atender às especificações acima para evitar contaminações e degradação dos gêneros alimentícios durante o transporte.

A Contratada deve utilizar, a fim de fixar as cargas, materiais (cordas, encerados, plásticos e outros) íntegros, em bom estado de conservação e que não constituam fonte de contaminação ou dano para o produto.

JUSTIFICATIVA: Os materiais de fixação devem manter as cargas fixas, evitando que estas se desloquem durante o transporte e ao mesmo tempo não se tornem risco de contaminação.

5.5 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Sugestões aplicáveis somente se o fornecimento dos alimentos for obrigação da Contratada:

A Contratada deve destinar pelo menos 30% do total de recursos designados a gêneros alimentícios à compra de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários, a exemplo do que segue a administração pública de acordo com o Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, dando preferência aos alimentos orgânicos ou agroecológicos típicos da região.

JUSTIFICATIVA: Os alimentos de produção orgânica não são apenas cultivados sem o uso de pesticidas e outros produtos sintéticos, mas também provêm de um sistema que busca sustentabilidade social, ambiental e econômica, valorizando a cultura das comunidades rurais, garantindo a saúde de quem consome e do meio ambiente. Para obter a certificação de orgânico, produtores devem se enquadrar em, pelo menos, 10 normas diferentes de produção e comercialização, regularizando armazenamento, rotulagem, transporte e fiscalização, conforme o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento²⁰. Entre as exigências, estão a preservação da biodiversidade dos ecossistemas, o manejo correto de resíduos, o emprego de processos que incrementem a fertilidade do solo e a inclusão de práticas sustentáveis. Não é permitido o uso de sementes transgênicas, adubos químicos, ou hormônios e antibióticos em animais.

A Contratada deve oferecer diariamente pelo menos uma opção de alimento orgânico que esteja de acordo com o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e com a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre agricultura orgânica.

JUSTIFICATIVA: O consumo de produtos orgânicos evita problemas de saúde ocasionados pela ingestão de substâncias tóxicas presentes em agrotóxicos, além de tornar a produção dos alimentos mais limpa e incentivar o trabalho de pequenos produtores.

²⁰ Fonte disponível em:
<<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/regularizacao-da-producao>>.
Acesso em: 03 abril 2018.

A Contratada deve fornecer opções de alimentos para usuários vegetarianos e com restrições alimentares, como alergias e intolerâncias.

JUSTIFICATIVA: É importante o fornecimento de opções alimentares que contemplem a apreciação do maior número de usuários possível. Para isso, a empresa deve se adequar conforme as necessidades dos mesmos.

6. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve adquirir pratos e conchas de menores dimensões.

JUSTIFICATIVA: Um estudo da Universidade de Cornell, nos EUA, indicou que pessoas que recebem pratos maiores, tendem a exagerar ao se servir. Entretanto, ao comerem em um prato pequeno, há redução de até 22% nas calorias ingeridas.

A Contratante não deve utilizar colheres e panelas constituídas de alumínio e deve dar preferência às facas de aço inox.

JUSTIFICATIVA: O alumínio é um metal comprovadamente tóxico associado a muitos casos de alergia, hiperatividade e dificuldade de aprendizagem em crianças e deve ser evitado em panelas. Os alimentos também não devem ser guardados em utensílios de alumínio. Já as facas de ferro oxidam mais facilmente, desta forma, devem ser evitadas.

A Contratante deve reparar as falhas apontadas se atentando às observações que constam no Manual de Boas Práticas da DN/RU/PRAE/UFSC.

JUSTIFICATIVA: O Restaurante Universitário, não segue a legislação vigente em diversos pontos estruturais, sendo necessária manutenção periódica corretiva e preventiva. Tais falhas podem acarretar na contaminação dos alimentos e afetar a saúde dos funcionários.

A Contratante poderá encontrar soluções alternativas para o abastecimento de água desde que devidamente regularizadas junto aos órgãos de vigilância em

saúde. Esta água oriunda de solução alternativa ou mista deverá ser tratada e a sua qualidade deverá ser controlada por meio de análises laboratoriais, com a periodicidade determinada pela legislação específica vigente.

JUSTIFICATIVA: Existem métodos de captação de água, que podem ser aplicados com o intuito de diminuir o consumo da Universidade. É necessário, porém que o tratamento adequado seja feito e que o produto seja aplicado nas atividades e ambientes aceitos pela legislação vigente.

A Contratante deve fixar cartazes educativos sobre os procedimentos corretos de higienização das mãos em pias exclusivas para este fim, instaladas estrategicamente na linha de produção, bem como nos lavatórios dos banheiros e próximos à fila.

JUSTIFICATIVA: As mãos são as principais vias de transmissão de germes e microorganismos em geral. A sua higienização correta e constante é necessária para que não haja contaminação dos alimentos e conseqüentemente, dos comensais.

A Contratante deve manter o reservatório de água potável do RU tampado e higienizado. Sua superfície interna deve ser lisa, resistente, impermeável, livre de descascamentos, rachaduras, infiltrações e vazamentos. A higienização do reservatório deve ser executada conforme métodos recomendados por órgãos oficiais, e realizada a cada 6 meses ou em qualquer momento, na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água, tais como queda de animais, sujeira, enchentes, entre outros, de acordo com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

JUSTIFICATIVA: Uma caixa d'água que não é tampada e limpa periodicamente, está sujeita a contaminação da sua água tratada. Pois, a falta de tampa propicia a queda de sujidades e animais dentro do reservatório, e a ausência de higienização permite a propagação de microorganismos.

A Contratante deve instalar a caixa de gordura do Restaurante Universitário fora da área de manipulação e armazenamento, por onde passarão os despejos das

pias. Ela deve ser limpa periodicamente, de acordo com a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

JUSTIFICATIVA: A caixa de gordura é um ambiente propício para a atração e proliferação de animais e vetores sinantrópicos.

A Contratante deve providenciar a instalação de telas em todas as janelas do Restaurante Universitário, a fim de prevenir e evitar a presença de vetores e pragas urbanas.

JUSTIFICATIVA: A ausência de telas nas janelas do Restaurante Universitário propicia a entrada de animais sinantrópicos nocivos, como pombos, nas dependências do refeitório, podendo contaminar os alimentos.

A Contratante deve garantir que os alimentos, matérias-primas, ingredientes, embalagens para alimentos e descartáveis sejam armazenados em local organizado, com iluminação, temperatura, umidade e ventilação adequadas, protegidos da incidência de raios solares, com dimensão compatível com o volume armazenado, isolado por barreiras físicas do ambiente externo e das demais áreas com atividades distintas.

JUSTIFICATIVA: Um ambiente de armazenamento inadequado pode acarretar na degradação ou contaminação dos alimentos ali estocados, causando desperdício ou até mesmo intoxicações alimentares.

7. ANÁLISE DE MERCADO

Critérios	(*)Empresa 1	(*)Empresa 2	(*)Empresa 3
A empresa atua em conformidade com as regulamentações da ANVISA, em especial, com o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, disposto na Resolução RDC nº 216 da ANVISA?	Sim	Sim	Sim
Os funcionários possuem o curso de capacitação de Boas Práticas de manipulação	Sim	Sim	Sim

de alimentos, de acordo com a ANVISA?			
A empresa possui alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária?	Sim	Sim	Sim
A empresa possui assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor?	Sim	Sim	Sim
Os funcionários realizam exames médicos admissionais e periódicos, incluindo os exames parasitológicos de fezes e coprocultura, além das vacinas?	Sim	Sim	Sim
É monitorada a qualidade e vida útil do óleo de cozinha através de algum método, como Ensaio kit Oil Test ou o Monitor de gordura 3M?	Não	Não	Não

Legenda:

(*)Empresas que já participaram das licitações da UFSC

Observações:

Nenhuma empresa realiza algum método para verificar a qualidade do óleo. Todas descartam através da verificação visual

8. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR - 15.448-1:** Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis-terminologia, 2008a. Disponível em: <<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=1124>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR - 15.448-2:** Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis – biodegradação e compostagem, 2008b. Disponível em: <<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=609>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

ANVISA. **Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997.** Portaria SVS/MS Nº326, de 30 de Julho de 1997. Brasília, DF, 30 jul. 1997. Disponível em: <<https://comissaotecnica dealimentos.files.wordpress.com/2013/03/portaria-svs-ms-n-c2ba-326.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2016.

ANVISA. **Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004.** Resolução Anvisa Nº216, de 15 de Setembro de 2004: Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF, 16 set. 2004. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388704/RESOLU%C3%87%C3%83O->

RDC+N+216+DE+15+DE+SETEMBRO+DE+2004.pdf/23701496-925d-4d4d-99aa-9d479b316c4b>. Acesso em: 26 jan. 2017.

ANVISA. **Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002.** Resolução Anvisa Nº259, de 20 de Setembro de 2002: Aprova o regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados. Brasília, DF, 23 set. 2002. Disponível em: <<http://www.ibravin.org.br/admin/arquivos/informes/1455824267-1ed.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991.** Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências. Brasília, DF, 18 set. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1989_1994/L8234.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF, 23 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017.** Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF, 30 mar. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015.** Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências. Brasília, DF, 23 jun. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8473.htm>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.** Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Brasília, DF, 28 dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6323.htm>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Brasília, DF, 24 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/leis/2003/L10.831.htm>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952.** Decreto Nº 30.691, de 29 de Março de 1952: Regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Brasília, DF, 7 jul. 1952. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D30691.htm>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.** Estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de

Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Lei Nº 7.746, de 5 de Junho de 2012. Brasília, DF, 6 jul. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977**. Configura infrações à legBrasília, DF, 24 ago. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6437.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 359, de 29 de abril de 2005**. Resolução Conama Nº 359, de 29 de Abril de 2005: Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências. Brasília, DF, 3 mai. 2005. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=463>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 8042, de 12 de novembro de 2009**. Dispõe, legislando para o interesse de seus municípios, adequando a lei federal nº 9.294 de 1996, sobre a preservação da qualidade do ar, a proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores e pela redução da exposição à fumaça ambiental do tabaco. Lei Nº 8.042, de 12 de novembro de 2009. Florianópolis, SC, 20 nov. 2009. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=174582>>. Acesso em: 31 out. 2016.

FLORIANÓPOLIS (Município). **Lei nº 5.980, de 2 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em higiene de alimentos e dá outras providências. Florianópolis, SC, 2 jan. 2002. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2002/598/5980/lei-ordinaria-n-5980-2002-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-treinamento-em-higiene-de-alimentos-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPOG). **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, 20 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 1, de 08 e Junho de 1978**. NR 1 – Disposições gerais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978**. NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 9**, de 08 de junho de 1978. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR9.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 6**, de 08 de junho de 1978. NR 6 – Equipamento de proteção individual - EPI. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 15**, de 08 de junho de 1978. NR 15 - Atividades e operações insalubres. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenções Ratificadas pelo Brasil**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

SÃO PAULO (Estado). **Portaria Centro Vigilância Sanitária nº 5, de 09 de abril de 2013**. Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo. . São Paulo, 19 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/955.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2016.

SÃO PAULO (Município). **Portaria nº 2.619, de 6 de dezembro de 2011**. São Paulo, SP, 6 dez. 2011. Disponível em: <<http://trinutri.com.br/portaria.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

25. SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E ENCADERNAÇÃO

Pregão: 027/2014

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: encadernação, livro, capa, capa-dura, brochura, restauração, manual, tese, periódicos, biblioteca

Importância: A biblioteca universitária da UFSC é detentora de diversos livros, teses, manuais, documentos, entre outros, que precisam passar por restauração constante. Em 2014 foram restaurados e encadernados 8500 exemplares. A recuperação e encadernação do acervo da biblioteca evitam o descarte precipitado, causando menos impactos ao meio ambiente. Seu restauro também diminui a utilização de matérias-primas

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde

dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional e estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

1.2 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de

proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978, tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

É obrigação da empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e adequados ao risco que se fizerem necessários para a execução do serviço, nas seguintes circunstâncias: sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas e para atender a situações de emergência.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve realizar manutenção periódica nos equipamentos manuais necessários à realização do serviço.

JUSTIFICATIVA: A manutenção constante garante a diminuição de falhas durante a execução do serviço e a segurança dos funcionários envolvidos. Além de prolongar a vida útil dos equipamentos, gerando menos resíduos.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis;

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

1.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

- Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deve capacitar todos os funcionários, garantindo que eles possuam conhecimentos básicos relacionados aos serviços que serão executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. A capacitação deve abranger todas as etapas teóricas e práticas, a fim de permitir a habilitação adequada do operador para um trabalho seguro, e deve conter, no mínimo, o conteúdo previsto no Anexo II da Norma Regulamentadora MT nº 12, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre máquinas e equipamentos.

- Devem ser emitidos certificados de participação para todos os funcionários participantes. Quando for exigido, esses documentos devem ser entregues para a Contratante.

JUSTIFICATIVA: O anexo II da NR MT 12/1978 (MT, 1978), dispõe do conteúdo programático da capacitação de pessoas que trabalham com máquinas e equipamentos. Isso deve ser feito, pois a falta de conhecimento relacionada à execução de um serviço pode culminar em riscos à saúde dos trabalhadores, estudantes e na deterioração do patrimônio da Universidade.

1.4 RESÍDUOS

A Contratada, caso realize o serviço dentro das dependências da Contratante, deve responsabilizar-se integralmente pela segregação na fonte, acondicionamento segregado, e identificação dos resíduos comuns gerados, de acordo com o Sistema de

Gerenciamento de Resíduos Implantado e vigente na UFSC e pela destinação ambientalmente correta de materiais perigosos provenientes do serviço.

- Se o serviço for realizado fora das dependências da Contratante, deve-se dar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos comuns e de materiais perigosos provenientes do serviço, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- A Contratada deve apresentar o certificado de destinação ambientalmente correta, sempre que houver resíduos perigosos gerados e quando a Contratante solicitá-lo.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela Universidade, assim como obedecer a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Dentro do PNRS, a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos devem ser seguidos na seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

1.5 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços devem adotar critérios de sustentabilidade, a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de

também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

3. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

3.2 PRODUTOS

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por

materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Contratada, quando há necessidade de uso de colas, deve, sempre que possível, optar pelo uso de produtos à base de água, livre de solventes e de PVC.

JUSTIFICATIVA: Os solventes são compostos químicos altamente danosos ao meio ambiente causando aumento do ozônio troposférico, efeito estufa, toxicidade do meio, smog fotoquímico e o processo de eutrofização. Já o processo de produção do PVC além de utilizar-se do petróleo, libera dioxinas que permanecem no meio ambiente, sendo inseridas na cadeia alimentar podendo provocar câncer e danos ao sistema imunológico e reprodutivo (BARROS, 2012). As colas a base de água são, portanto, menos prejudiciais ao meio-ambiente e à saúde humana, já que não tem efeitos adversos quando em contato direto com a pele, ou quando inaladas (ACRILEX, 2008).

A Contratada deve fornecer, sempre que solicitado materiais de origem de madeira, como o papel, uma declaração de que a madeira utilizada provém de reflorestamento ou de origem legal. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC. Além disso, deve-se optar por papel que contenha a referência da dimensão, peso, textura, consistência e gramatura nas suas informações.

JUSTIFICATIVA: O Certificado de Cadeia de Custódia garante não só que a madeira e outros derivados das árvores foram retirados de área de reflorestamento, mas também rastreia todo o processo, desde a extração até a entrega do material, garantido que tudo esteja de acordo com a legislação vigente. Para produtos que utilizam papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a ABNT NBR 15.755: 2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas. Além disso, deve-se priorizar papéis de boa qualidade, com o intuito de evitar o desperdício, bem como a geração de resíduos desnecessários.

A Contratada deve evitar o uso de papel pardo no processo de encadernação.

JUSTIFICATIVA: O papel tipo pardo é de natureza ácida devido a seu processo de produção e transmite seu teor ácido para os materiais que estiver envolvendo (migração ácida), degradando os mesmos ao longo do tempo.

A Contratada, quando fornecer produtos provenientes da extração mineral (grampos e espirais metálicas), deve assegurar-se de que a empresa fabricante possua as devidas licenças emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

JUSTIFICATIVA: A extração mineral é uma atividade altamente nociva, que deve possuir licença ambiental, a fim de causar o menor impacto possível sobre o meio ambiente.

A Contratada deve, sempre que possível, optar pela utilização de tintas compostas à base de água, ou outras tintas alternativas sem a presença de metais como chumbo, cádmio, mercúrio e cromo. Quando não for possível, deve-se respeitar os limites máximos de concentração desses metais de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

JUSTIFICATIVA: A Diretiva RoHS limita o uso de certas substâncias na composição de manufaturados eletrônicos na União Europeia, ou importados dos EUA, China, Nova Zelândia e outros países. As substâncias restritas por essa Diretiva são: cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados, éteres difenil-

polibromados e chumbo. As tintas normalmente são compostas por vernizes, corantes, resinas, solventes, metais pesados e outros produtos auxiliares que são prejudiciais ao meio ambiente. Os produtos à base de água eliminam a necessidade do emprego de solventes para diluição e limpeza dos equipamentos, bem como a geração de solventes residuais e de resíduos com restos de solventes, além de eliminar as emissões atmosféricas de Compostos Orgânicos Voláteis (COV).

3.3 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

- Os equipamentos novos deverão atender essa normativa. Os equipamentos já existentes deverão ser utilizados até o final da sua vida útil, evitando descartes desnecessários.

JUSTIFICATIVA: Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel de eficiência energética A. Isto é, esses produtos foram considerados como sendo os melhores em termos de consumo específico de energia e essa distinção é feita para o consumidor (PROCEL, 2017)²¹. Para os equipamentos elétricos domésticos etiquetados é concedido anualmente o Selo Procel que pode ser classificado entre A (mais eficiente) e G (menos eficiente). Segundo a Agência Brasil (2017) em 2016, a utilização de selos mais eficientes levou a uma economia de aproximadamente 15,15 bilhões de KWh.²²

4. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

²¹ Fonte: Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbeSelo.asp>> Acesso em: 29.Dez.2017.

²² Fonte: Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-09/selo-do-procel-motiva-economia-de-15-bilhoes-de-kwh-em-um-ano>> Acesso em:29.Dez.2017.

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve garantir condições de temperatura, umidade e iluminação ideais para a preservação dos livros.

JUSTIFICATIVA: Livros mantidos sob uma temperatura entre 22 e 25°C, e umidade do ar em torno de 55% possuem vida útil mais longa.

A Contratante deve realizar limpeza periódica (aconselhável de 2 em 2 meses) nos locais destinados ao armazenamento de livros (estantes e prateleira) e nos livros em si, a fim de garantir o arejamento dos mesmos e evitar a proliferação de fungos. A limpeza pode ser feita com pincel do tipo trincha, no miolo, página por página.

JUSTIFICATIVA: Os livros são manuseados por grande número de pessoas, e podem se tornar uma fonte de transmissão de doenças quando não estão limpos e arejados.

A Contratante deve garantir o espaço ideal para cada livro, sem prensar uns aos outros.

JUSTIFICATIVA: Livros prensados envergam sua capa mais rapidamente e sofrem desgaste por abrasão, quando friccionados uns aos outros na colocação ou retirada da estante, necessitando, portanto, de maiores quantidades de manutenção.

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

5. REFERÊNCIAS

ACRILEX. **Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ:** Cola Branca. São Bernardo do Campo: Acrilex, 2008. 05 p. Disponível em: <[http://www.acrilex.com.br/admin/produtos/FISPQ COLA BRANCA nº014.pdf](http://www.acrilex.com.br/admin/produtos/FISPQ_COLA_BRANCA_nº014.pdf)>. Acesso em: 09 jan. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15448-1: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis**, Parte 1: Terminologia. Rio de Janeiro, 2008a. 2 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15448-2: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis**, Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008b. 10 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15.755: Papel e cartão reciclados - Conteúdo de fibras recicladas - Especificação**. Rio de Janeiro, 2009. 2p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 14790: Manejo florestal sustentável — Cadeia de custódia — Requisitos**. Rio de Janeiro, 2014. 29 p.

BARROS, Fernando de. **PVC, um mal desnecessário**. 2012. Disponível em: <<https://www.masterambiental.com.br/noticias/residuos-da-construcao-civil/pvc-um-mal-desnecessario/>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para

apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF, 23 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3º da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017

INMETRO. **Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE):** economia para o consumidor, desenvolvimento para a indústria e proteção ao meio ambiente. 2017. Disponível em: <http://www2.inmetro.gov.br/pbe/conheca_o_programa.php>. Acesso em: 13 jan. 2017.

MÁRSICO, Maria Aparecida de Vries. **Noções Básicas de Conservação de Livros e Documentos.** 2013. Disponível em: <<http://arquivar.com.br/site/wp-content/uploads/2013/09/Nocoas-Basicas-de-Conservacao-de-Livros-e-Documentos.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPOG). **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). Norma Regulamentadora nº 1, de 08 e Junho de 1978. NR 1 – Disposições gerais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978.** NR 7b - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 9, de 08 de junho de 1978.** NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR9.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 6, de 08 de junho de 1978.** NR 6 – Equipamento de proteção individual - EPI. Brasília, DF, 06 jul. 1978.

Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 23, de 08 de junho de 1978**. NR 23 – Proteção contra incêndios. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR23.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 12, de 08 de junho de 1978**. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR12/NR-12-atualizada-2016-lb.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017 .

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 15, de 08 de junho de 1978**. NR 15 - Atividades e operações insalubres. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenções Ratificadas pelo Brasil. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

26. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: Vigilância, patrimônio, ronda, segurança, monitoramento eletrônico, câmeras.

Importância: Os serviços de segurança e vigilância patrimonial são necessários para a prevenção e redução dos riscos de perdas de bens. Visto que a UFSC possui mais de 16,7 milhões de metros quadrados de áreas construídas e terrenos, é necessário mantê-las preservadas e monitoradas, pois o número de ocorrências relativas a furtos do patrimônio ainda é bastante alto. Além disso, é importante garantir segurança para o grande fluxo de pessoas que transitam pela Universidade diariamente, pois os índices de ocorrências são maiores a cada ano. Somente em 2015 foram feitas mais de 225 ocorrências dentro da Universidade, sendo a maioria delas relacionadas a furtos.

Diante de tal realidade, a vigilância torna-se necessária, principalmente, em pontos vulneráveis da Universidade. Com o auxílio da segurança humana e recursos tecnológicos é possível promover ações preventivas e corretivas para que haja uma maior segurança para o patrimônio e para as pessoas do local.

1. HABILITAÇÃO

A Contratada deverá apresentar autorização de funcionamento, conforme o art. 14 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, concedida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal. Além disso, deve ser feita a comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, como consta no mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA: O art. 14, da Lei 7.102/1983 (BRASIL, 1983), apresenta as condições para que as empresas de vigilância operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal.

A Contratada deverá apresentar documento que comprove que a empresa não seja de propriedade de estrangeiros, conforme art. 11 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

*Sugere-se que no momento da habilitação a Contratada entregue o contrato social da empresa como documento comprobatório.

JUSTIFICATIVA: Conforme o art. 11, da Lei 7.102/1983 (BRASIL, 1983), "a propriedade e a administração das empresas especializadas que vierem a se constituir são vedadas a estrangeiro".

A Contratada deverá apresentar documento que comprove que os diretores e empregados não possuem antecedentes criminais registrados, conforme o art. 12 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de um serviço de segurança, é imprescindível que os trabalhadores possuam uma boa conduta moral.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde

dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

A Contratada deve fornecer funcionários de acordo com os requisitos profissionais exigidos pela Portaria DPF nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012.

JUSTIFICATIVA: A Portaria DPF 3.233/2012 (DPF, 2012) dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, disciplinando suas ações. É dever da Contratada estar de acordo com a legislação vigente.

A Contratada deve disponibilizar funcionários com formação técnica específica, comprovada através de Certificado de Curso de Formação de Vigilante, expedido por Instituições devidamente habilitadas e registrado pela Deesp – Polícia Federal, conforme art. 156, § 5º, da Portaria DPF nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012.

- O certificado deve ser apresentado na ocasião da assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o art. 156, §5º da Portaria DPF 3.233/2012 (DPF, 2012), para que o certificado de curso de vigilante seja válido no território nacional, é necessário o registro do mesmo na Deesp - Polícia Federal.

A Contratada deve fornecer o seguro de vida em grupo para os seus funcionários, conforme o art. 19, inciso IV, da Lei nº 7.102', de 20 de junho de 1983.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 19, inciso IV, da Lei 7.102/1983 (BRASIL, 1983), é assegurado ao vigilante o seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora. Assim, a empresa busca garantir um apoio financeiro à família dos funcionários no caso de uma fatalidade. É um direito do funcionário e um dever da Contratante do serviço verificar se o mesmo está sendo cumprido.

A Contratada deve dispor de profissionais qualificados nos termos dos Arts. 16 e 17 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, os quais instituem os seguintes requisitos para os vigilantes:

I - ser brasileiro;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino do primeiro grau;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado;

V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

VI - não ter antecedentes criminais registrados;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O requisito previsto no inciso III deste artigo não se aplica aos vigilantes em exercício da profissão, desde que admitidos por empresa especializada até o dia 21 de junho de 1983.

- Após a apresentação dos documentos comprobatórios, o vigilante deve realizar o prévio registro no Departamento de Polícia Federal.

JUSTIFICATIVA: Os serviços de vigilância devem ser executados por profissionais qualificados nos termos da Lei 7.102/1983 (BRASIL, 1983a), regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983 (BRASIL, 1983b). Os requisitos apresentados são uma garantia mínima de que os profissionais estão aptos a cumprir com a sua atividade, garantindo a Contratante a qualidade e a responsabilidade do serviços.

2.2 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve realizar medidas que protejam os trabalhadores contra intempéries e deve manter as estruturas e equipamentos em bom estado de conservação, conforme disponibilizado pela Norma Regulamentadora MT nº21, de 8 de junho de 1978.

JUSTIFICATIVA: Conforme a NR MT 21/1978 (MT, 1978), os trabalhos realizados a céu aberto, devem dispor de abrigos capazes de proteger os funcionários de intempéries, como insolação excessiva, o calor, o frio, umidade e ventos.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis;

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

2.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante.

- O curso deve abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando na UFSC, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois da contratação.

JUSTIFICATIVA: Esse curso é essencial para o bom funcionamento do contrato, garante segurança dos funcionários, e incentiva a redução na utilização dos recursos da instituição.

Quanto às questões ligadas à sustentabilidade, a realização desse curso é exigência da legislação. O inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas realizem um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Já com relação à segurança, o item 6.6.1 da Norma Regulamentadora MT nº6, de 08 de junho de 1978, informa que cabe ao empregador orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

A Contratada deve assegurar, quando disponibilizados, a participação de seus funcionários em cursos realizados pela Contratante em relação às peculiaridades da segurança no ambiente universitário.

JUSTIFICATIVA: A Universidade já foi cenário de adversidades entre transeuntes e autoridades, sendo necessária uma capacitação para os seguranças lidarem com as pessoas da melhor maneira possível, evitando inconvenientes.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Contratante para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Contratante avisará à Contratada com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Concessionária também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Concessionária.

A Contratada deve exigir que todos os seus funcionários tenham o certificado de formação de vigilante e que seja feito o curso de reciclagem e revalidação a cada dois anos, às expensas da Contratada.

- A Contratada deve apresentar o documento comprobatório do curso, quando solicitado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o § 7º, art. 156 da Portaria DPF nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, o certificado de vigilante é válido por dois anos e é necessário o curso de reciclagem após esse período.

2.4 AMBIENTAL

A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

JUSTIFICATIVA: É dever da Contratada realizar suas atividades de acordo com as leis ambientais vigentes para que não haja nenhum dano ao meio ambiente e à saúde dos empregados.

2.5 RESÍDUOS

A Contratada deve se responsabilizar integralmente pela separação e acondicionamento dos resíduos em recipientes adequados, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade, ficando sob responsabilidade da Contratada o controle e destinação ambiental desses resíduos de acordo com as orientações recebidas pela Contratante e respeitando a legislação vigente.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela universidade, assim como obedecer a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que no art. 6º estabelece como princípios da PNRS a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, além da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Resíduos perigosos como óleo, graxa, solventes, combustíveis, baterias, pilhas devem ser enviados, pela Contratada, para empresas especializadas, as quais farão o tratamento correto de cada produto, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

- A Contratada deve ainda, apresentar o comprovante de destinação ambientalmente correta dos mesmos, quando for solicitado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os resíduos perigosos apresentam um grande risco tanto à saúde pública quanto ao meio ambiente, pois contêm propriedades como toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, além de poderem causar danos graves, de enormes proporções e contaminação. Visto isso, é fundamental realizar a destinação ambientalmente correta desses produtos, a fim de evitar tais danos para a sociedade e o meio ambiente.

A Contratada deve ser responsável pela correta destinação final dos pneus, preferencialmente a logística reversa, conforme disposto na Resolução Conama nº 416, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências, e conforme previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

JUSTIFICATIVA: Mesmo sendo um material inerte, a destinação do pneu requer um gerenciamento específico. Tendo em vista que em aterros sanitários o problema surge quando os pneus absorvem os gases que são liberados pela decomposição dos outros resíduos e acabam estourando, o que prejudica a cobertura dos aterros. Ademais, o pneu diminui a vida útil dos aterros, devido à baixa compressibilidade. Já quando este material é disposto em terrenos a céu aberto, duas implicações surgem: a de saúde pública, pois o acúmulo de água da chuva pode servir de criadouros para vetores, e o ambiental, pois para cada pneu queimado são liberados 10 litros de óleo, que podem percolar e contaminar o solo e o lençol freático (MOTTA, 2008).

Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes para ingestão de líquidos e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 450 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis, como o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente.

2.6 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na

aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços devem adotar critérios de sustentabilidade, a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente.

A Contratada deve comunicar o Administrador de Edifício caso identifique vazamentos de água ou lâmpadas acesas sem necessidade.

JUSTIFICATIVA: Tal medida é importante, pois auxilia a Contratante na identificação de pontos com desperdício e permite que as devidas providências sejam tomadas com maior brevidade. Evita-se o desperdício de recursos.

A Contratada deve fazer o uso racional da água durante a lavagem dos veículos.

- A limpeza não deve ser feita nas dependências da Contratante.

- A limpeza deve ser feita por meio de baldes e ou equipamentos de lavagem economizadores e assim, diminuir o desperdício de água.

Durante a lavagem dos veículos deve-se dar preferência a produtos de limpeza com os seguintes critérios:

- Biodegradáveis

- Menos agressivos ao meio ambiente;

-Produtos concentrados;

- Embalagens notificadas pela Anvisa;

- Possuam comercialização em refil, preferencialmente.

JUSTIFICATIVA: Ao dar preferência a produtos que gerem menos resíduos e com baixo efeito de degradação ao meio ambiente, contribuimos para uma sociedade mais limpa, o que reflete diretamente na saúde coletiva. Além disso, o uso de baldes reduz em torno de 80-90 % o gasto de água. Uma lavagem tradicional de carro gasta em torno de 320 litros de água.

2.7 TRANSPORTE

A Contratada, quando responsável pelo fornecimento de veículos para ronda, deve apresentar automóveis e motoristas devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Denatran e Detran.

JUSTIFICATIVA: É indispensável que a documentação dos veículos esteja em dia e que o motorista seja devidamente qualificado para tal função, de acordo com o capítulo XIV da Lei 9.503/1997 (BRASIL, 1997).

A Contratada deve possuir local de manutenção, que não deve estar localizado dentro das dependências da Contratante, e que utilize diretrizes socioambientais dos veículos, como o gerenciamento de resíduos provindos dessa atividade.

JUSTIFICATIVA: É importante que a Contratada possua medidas socioambientais no local de manutenção de veículos, a fim de minimizar os impactos ambientais causados pelo serviço prestado.

A Contratada deve apresentar semestralmente um relatório com as manutenções feitas nos veículos e outros eventos relevantes que ocorreram durante a manutenção dos veículos.

JUSTIFICATIVA: O relatório será uma forma de certificar-se do bom funcionamento do contrato, além de auxiliar a elaboração dos próximos orçamentos para esse serviço e encontrar outras manutenções que devem ser feitas além das citadas no contrato.

A Contratada deve se responsabilizar pela manutenção preventiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, lubrificação, troca de pneus, pintura e substituição de peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de higiene, segurança e limpeza.

JUSTIFICATIVA: É importante a manutenção dos veículos para que sejam identificados e solucionados possíveis problemas que possam afetar a segurança do transporte. Além disso, a limpeza e higiene são importantes para evitar a proliferação de doenças.

A Contratada deve possuir programa interno de autofiscalização da manutenção da frota, em relação à emissão de fumaça preta, principalmente se veículos a óleo diesel integrarem a frota, conforme a Portaria Ibama nº85, de 17 de outubro de 1996.

JUSTIFICATIVA: A fumaça preta é altamente poluente, pois contém substâncias nocivas à saúde e ao meio ambiente, portanto, é importante controlá-la. De acordo com o art. 1º da Portaria Ibama 85/1996 (IBAMA, 1996), toda empresa que possuir na sua frota veículos movidos a diesel, deve adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta.

2.8 OUTROS

A Contratada deve agir de acordo com os requisitos profissionais exigidos pela Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012 do Departamento de Polícia Federal – DPF que trata das normas relacionadas à atividade de segurança privada.

JUSTIFICATIVA: A Portaria DPF 3.233/2012 (DPF, 2012) dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada, sendo dever da Contratada estar de acordo com a legislação vigente.

A Contratada deve fornecer planilhas eletrônicas com informações dos serviços prestados em um local disponível para a Contratante monitorar as atividades.

JUSTIFICATIVA: É importante que a Contratante tenha livre acesso às planilhas eletrônicas com as informações sobre os horários dos trabalhadores e serviços prestados, a fim de ter controle sobre o serviço que está sendo realizado.

A Contratada deve disponibilizar semanalmente para a Contratante o registro de ocorrências do local.

JUSTIFICATIVA: É fundamental que as ocorrências sejam repassadas e contabilizadas para que as devidas providências sejam tomadas.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os funcionários da Contratada devem desligar os equipamentos e apagar todas as luzes após realizarem seu serviço no local, quando não estiver sendo utilizado ou for solicitado pela Contratante. Salvo determinadas áreas que devem permanecer iluminadas devido à segurança ou aparelhos que necessitam estar ininterruptamente conectados a energia.

JUSTIFICATIVA: O consumo sustentável é imprescindível para a otimização de recursos naturais, sociais e financeiros, ademais a UFSC possui a Campanha “Reduzir o Consumo é Transformar o Mundo”, uma realização do Programa UFSC Sustentável, que visa reduzir o consumo de energia elétrica, e que necessita do apoio dos funcionários da Contratada para auxiliar na minimização destes recursos.

3.1 EQUIPAMENTO

A Contratada deve utilizar e conservar adequadamente os equipamentos e utensílios de trabalho, mantendo-os organizados e limpos.

- Quando danificados e não puderem ser consertados, os eletroeletrônicos devem ter destinação ambientalmente adequada, de acordo com o Plano Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

JUSTIFICATIVA: Todos os equipamentos devem ser acondicionados, manuseados e higienizados corretamente, para prolongar sua vida útil e evitar possíveis acidentes.

3.2 TRANSPORTE

A Contratada deve, sempre que possível, utilizar bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas.

- A Contratada deve fornecer os EPIs necessários, garantindo que a ronda com bicicleta seja segura ao vigilante.

JUSTIFICATIVA: Os veículos motorizados, movidos à base de combustíveis fósseis, emitem gases nocivos à atmosfera e à qualidade do ar. Logo, a bicicleta é uma opção de mobilidade limpa para rondas.

3.3 OUTROS

A Contratada deve manter um registro de ocorrências atualizado, com local, data, hora e tipo de ocorrência.

- Os funcionários da Contratada devem orientar as vítimas a sempre registrarem boletim de ocorrência.

JUSTIFICATIVA: É importante que as pessoas registrem as ocorrências, para que, por meio das estatísticas, se busque as melhores estratégias para solucionar o problema e evitar a recorrência.

Caso exigido pela Contratante, o funcionário da Contratada deve anotar os dados dos relógios de medição d'água e de energia diariamente.

JUSTIFICATIVA: É importante que os funcionários sejam instruídos a colaborarem com medidas que visem o uso racional de água e energia. Essa medição servirá para o monitoramento do consumo de energia e água, a fim de identificar com maior rapidez vazamentos ou desperdícios.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de

também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

5.2 PRODUTOS

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por

materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

5.3 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve, quando fornecer vigilância eletrônica, utilizar monitores de LCD ou LED. Dando prioridade aos de LED, esses consomem menos energia face aos outros modelos.

JUSTIFICATIVA: Segundo pesquisa da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (2011)²³ os monitores LED consomem até 40% menos energia e são mais eficientes, comparado aos outros modelos, como o de LCD e de Plasma, esse último menos eficiente que os primeiros.

A Contratada deve utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas de rondas, evitando o uso de pilhas ou baterias descartáveis que contenham substâncias perigosas em sua composição.

JUSTIFICATIVA: Todo objeto apresenta algum tipo de impacto ambiental durante sua produção, distribuição e descarte, porém a escolha de materiais reutilizáveis contribui para a diminuição desses danos²⁴.

²³ Fonte: Disponível em: <<http://www.acesa.com/tecnologia/arquivo/noticias/2011/05/13-monitor/>> Acesso em: 28.Dez.2017.

²⁴ Fonte: Disponível em: <http://www.ib.unicamp.br/dep_biologia_animal/sites/www.ib.unicamp.br.site.dep_biologia_animal/files/EST.2010%20PILHAS%20RECARREG%C3%81VEIS.pdf> Acesso em: 28.Dez.2017.

A Contratada deve dar preferência ao uso de registros eletrônicos para controle de entrada e saída de trabalhadores e de materiais no ambiente de prestação de serviços, a fim de controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o consumo desnecessário de papel.

JUSTIFICATIVA: A utilização de planilhas eletrônicas auxilia na organização e armazenamento dos dados, além de diminuir a utilização de papel e a ocupação de espaço físico. Pesquisas apontam que é derrubada uma árvore para cada 11.500 folhas de papel A4²⁵.

A Contratada deve utilizar apenas equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de baixo impacto ambiental.

JUSTIFICATIVA: Todo objeto apresenta algum tipo de impacto ambiental durante sua produção, distribuição e descarte, porém, a escolha de materiais de menor impacto ambiental, tais como: utilização de pilhas recarregáveis, materiais atóxicos ou reciclados contribui para a diminuição desses danos.

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel da categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

- Os equipamentos devem possuir *plugs* de acordo com a norma vigente de tomadas da ABNT.

JUSTIFICATIVA: Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel de eficiência energética A. Isto é, esses produtos foram considerados como sendo os melhores em termos de consumo específico de energia e essa distinção é feita para o consumidor (PROCEL, 2017)²⁶. Para os equipamentos elétricos domésticos etiquetados é concedido

²⁵ Fonte: Disponível em: <<http://chc.org.br/com-quantas-arvores-se-faz-um-caderno/>> Acesso em: 28.Dez.2017.

²⁶ Fonte: Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbeSelo.asp>> Acesso em: 28.Dez.2017.

anualmente o Selo Procel que pode ser classificado entre A (mais eficiente) e G (menos eficiente). Segundo a Agência Brasil (2017) em 2016, a utilização de selos mais eficientes levou a uma economia de aproximadamente 15,15 bilhões de kWh²⁷. Além disso, é importante que os *plugs* dos equipamentos estejam de acordo com o padronizado no país, para que não seja necessário o uso de adaptadores.

5.4 FORNECIMENTO DE TRANSPORTE

Caso a Contratada forneça os veículos para ronda, esses devem seguir os seguintes requisitos:

A Contratada deve utilizar veículos mais eficientes movidos a biocombustível e que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (Proconve), de acordo com a Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986 e o Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (Promot), de acordo com a Resolução Conama nº 432, de 13 de julho de 2011.

JUSTIFICATIVA: Através do Proconve e do Promot, o Conama estabelece os limites máximos de emissão de poluentes de veículos, de acordo com o tipo do mesmo. Além disso, a substituição pelo biocombustível diminui os danos causados ao meio ambiente, visto que o uso de combustível não renovável é um grande agente poluidor.

A Contratada deve garantir que os veículos atendam aos limites máximos de ruídos estabelecidos pela Resolução Conama nº 272, de 10 de janeiro de 2000, e as legislações municipais e estaduais vigentes.

JUSTIFICATIVA: A Resolução Conama 272/2000 (CONAMA, 2000) dispõe sobre os níveis máximos de ruídos permitidos em automóveis, de acordo com seu tipo e o peso. A poluição sonora deve ser controlada, pois além de ser considerada prejudicial à saúde pública, é também um incômodo ambiental. Nos centros urbanos, afeta o ecossistema do local ao provocar o afastamento de animais do seu habitat natural.

²⁷ Fonte: Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-09/selo-do-procel-motiva-economia-de-15-bilhoes-de-kwh-em-um-ano>> Acesso em: 28.Dez.2017.

A Contratada deve disponibilizar veículos em boas condições, com suas devidas manutenções em dia. Além disso, os veículos devem estar com as documentações atualizadas, com rádios de comunicação e devidamente identificados com o nome da Contratada e da Contratante. A contratada deve, também, realizar a manutenção preventiva dos veículos.

JUSTIFICATIVA: É importante manter os veículos em condições seguras para a sua condução, realizando as manutenções periódicas, assim como as manutenções preventivas. Além disso, a identificação dos automóveis é necessária, pois serve como medida de segurança.

Veículos mais novos emitem menos monóxido de carbono (CO), e hidrocarbonetos não-metano (NMHC) para a atmosfera. Um veículo com 15 anos de uso polui 28 vezes mais que um carro novo²⁸

A Contratada deve disponibilizar veículos classificados como “A” ou “B” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

JUSTIFICATIVA: O PBE Veicular é um programa de etiquetagem de eficiência energética para veículos leves. Eles recebem a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, a qual os classifica com faixas de A até E (menos eficiente). Essa etiqueta classifica os modelos quanto à eficiência energética na categoria e mostra outras informações, como a autonomia em km por litro de combustível na cidade e na estrada e a emissão de CO₂, que é um dos gases responsáveis pelo efeito estufa.

6. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

²⁸ Fonte: Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,carro-velho-polui-28-vezes-mais-que-novo-imp-583440>> Acesso em: 28.Dez.2017.

A Contratante deve considerar substituir sua frota de veículos movidos à combustíveis fósseis por veículos elétricos.

JUSTIFICATIVA: Os carros elétricos contribuem de forma direta para a preservação do meio ambiente, pois como sua fonte de energia é recarregável, não ocorre emissão de gases poluentes.

7. ANÁLISE MERCADO

Critérios	(*)Empresa 1	(*)Empresa 2	(*)Empresa 3
A empresa possui autorização de funcionamento concedida pelo ministério da justiça, conforme art. 14 da Lei nº 7.102 de 1983	Sim	Sim	Sim
Os funcionários possuem certificado de curso de formação de vigilante?	Sim	Sim	Sim
A empresa fornece seguro de vida em grupo para os funcionários, conforme a Lei nº 7.102	Sim	Sim	Sim
Os uniformes dos vigilantes são aprovados pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal, de acordo com o art. 20 da Lei nº 7.102	Sim	Sim	Sim
É feita a destinação ambientalmente adequada das pilhas e baterias utilizadas em seus equipamentos, como rádios e lanternas, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos?	Sim	Sim	Sim

Legenda:

(*)Empresas que já participaram das licitações da UFSC

Observações:

Nenhuma empresa realiza algum método para verificar a qualidade do óleo. Todas descartam através da verificação visual

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

8. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR - 15.448-1: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis-terminologia**, 2008. Disponível em: <<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=1124>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR - 15.448-2: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis – biodegradação e compostagem**, 2008. Disponível em: <<http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=609>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014. Brasília, DF, 08 ago. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983**. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L7102.htm>. Acesso em: 02 ago. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.** Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências". Brasília, DF, 25 nov. 1983b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D89056.htm>. Acesso em: 13 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF, 24 set. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm>. Acesso em: 02 ago. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF, 23 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010. Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.** Estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Brasília, DF, 6 jun. 2012a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009.** Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências. Brasília, DF, 1 out. 2009. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=616>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama nº 18, de 18 de maio de 1986.** Dispõe sobre Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE. Resolução Conama Nº 18, de 18 de Maio de 1986. Brasília, DF, 17 jun. 1986. Disponível em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res1886.html>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama nº 432, de 13 de julho de 2011.** Estabelece novas fases de controle de emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, e dá outras providências. Brasília, DF, 14 jul. 2011. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=653>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama nº 272, de 14 de setembro de 2000.** Dispõe sobre os limites máximos de ruído para os veículos nacionais e importados em aceleração, exceto motocicletas, motonetas, ciclomotores e veículos assemelhados. Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=270>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

CONAMA. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente- Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008.** Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. Resolução Brasília, DF, 5 nov. 2008. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=589>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

DPF. **Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada. Portaria Nº 3.233, de 10 de Dezembro de 2012. Brasília, DF, 13 dez. 2012. Disponível em: <http://www.lex.com.br/doc_24057336_PORTARIA_N_3233_DE_10_DE_DEZEMBRO_DE_2012.aspx>. Acesso em: 03 ago. 2016.

IBAMA. **Portaria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nº 85, de 17 de outubro de 1996.** Dispõe sobre medidas sobre a fumaça preta de veículos. Portaria Ibama Nº 85, de 17 de Outubro de 1996. Brasília, DF, 17 out. 1996. Disponível em: <http://www.cntdespoluir.org.br/Documents/PDFs_Legislacao/9portaria_ibama-85-96.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2016.

INMETRO. **O Programa Brasileiro de Etiquetagem: Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE):** economia para o consumidor, desenvolvimento para a indústria e proteção ao meio ambiente. 2017. Disponível em: <http://www2.inmetro.gov.br/pbe/conheca_o_programa.php>. Acesso em: 13 jan. 2017.

MOTTA, Flávia. **A cadeira de destinação dos pneus inservíveis - o papel da regulação e desenvolvimento** tecnológico. Campinas, 2008. p. 167-184. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v11n1/11.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2016.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPOG). **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, 20 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 1, de 08 e Junho de 1978.** NR 1 – Disposições gerais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978.** NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 9, de 08 de junho de 1978.** NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR9.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 6, de 08 de junho de 1978.** NR 6 – Equipamento de proteção individual - EPI. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 21 NR Nº 21 - Trabalho a céu aberto.** Brasília, DF, 8 jun. 1978. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr21.htm>>. Acesso em: 03 ago. 2016.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 23, de 08 de junho de 1978.** NR 23 – Proteção contra incêndios. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR23.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 15, de 08 de junho de 1978.** NR 15 - Atividades e operações insalubres. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 12, de 08 de junho de 1978.** NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em:

<<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR12/NR-12-atualizada-2016-lb.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenções Ratificadas pelo Brasil**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

27. SERVIÇO PARA ATIVIDADES RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E CRIAÇÃO DE ORGANISMOS AQUÁTICOS DOS LABORATÓRIOS (mão-de obra)

Pregão: 408/2014

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: animais, aquáticos, ambiente, criação, manutenção, cuidado, manejo, peixes, camarão, laboratório, marinho, moluscos, ostra, larvas, tanques, mão de obra.

Importância: A aquicultura é uma das atividades que mais tem crescido no mundo nos últimos anos. Ela desempenha um papel econômico e social de grande importância, através da produção de alimento e geração de emprego, renda, e promoção da igualdade social. Boas Práticas de Manejo são recomendadas para reduzir eventuais impactos ambientais negativos que possam ser causados pelos sistemas de produção de peixes, camarões e outros organismos aquáticos. Esse Termo de Referência tem como finalidade indicar maneiras simples e eficazes para melhorar o manejo dos viveiros de produção, de modo a assegurar uma produtividade eficiente e, ao mesmo tempo, prevenir impactos ambientais negativos, como a descarga de efluentes que contenham concentrações elevadas de matéria orgânica, sólidos totais suspensos ou outros poluentes. Além disso, é fundamental promover medidas de biossegurança no ambiente de trabalho, as quais visam prevenção, controle, redução ou eliminação dos fatores de riscos relacionados às atividades que possam causar algum dano à saúde humana, animal e ao meio ambiente.

1. HABILITAÇÃO

A Contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação(*) válida, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

(*) É imprescindível a consulta junto aos órgãos ambientais competentes quanto à necessidade da emissão da Licença Ambiental de Operação para essas atividades().**

() Caso seja apenas uma prestação de serviço, não é necessária a Licença Ambiental de Operação. Agora, se a Contratação da mão de obra for através de uma empresa e ela esteja instalada em algum lugar físico, é fundamental exigir essa documentação.**

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar a qualidade trabalhista, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre.

Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

2.2 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978), tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atendem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com: a Legislação Estadual, a Norma Regulamentadora MT nº 23, de 8 de junho de 1978, a qual dispõe sobre proteção contra incêndios e demais normas técnicas aplicáveis, que consiste, principalmente:

- Os funcionários devem estar treinados para usar corretamente os equipamentos disponíveis;

JUSTIFICATIVA: Ao seguir a NR MT 23/1978 (MT, 1978) a Contratada contribui para o propósito global da segurança contra incêndio, que inclui a redução do risco à vida e à propriedade.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

Recomenda-se que a Contratada faça o seguro de vida e contra acidentes de trabalho. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários, é válido que ela se resguarde de possíveis danos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA: É importante que os trabalhadores possuam seguro para que, no caso de ocorrência de acidentes, recebam assistência adequada.

A Contratada deve cumprir a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.

JUSTIFICATIVA: A NR MT 17/1978 (MT, 1978), que dispõe sobre ergonomia, visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e a organização do trabalho em si.

2.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve manter um programa interno de “Capacitação em Sustentabilidade” dos seus empregados que atuam nas dependências da Contratante.

- O curso deve abordar, no mínimo, as seguintes temáticas: (1) tópicos de racionamento de energia e água, (2) boas práticas de sustentabilidade, (3) tópicos de

incentivo ao consumo sustentável dos usuários e funcionários, (4) redução e separação de resíduos sólidos oriundos ao serviço de acordo com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos que estiver vigorando na UFSC, (5) tópicos de saúde e segurança no trabalho o que inclui: prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs e EPCs;

- O conteúdo programático do curso deve estar de acordo com as legislações vigentes;

- O curso deve ser comprovado por meio de emissão de certificado a ser entregue ao fiscal do contrato até três meses depois da contratação.

JUSTIFICATIVA: Esse curso é essencial para o bom funcionamento do contrato, garante segurança dos funcionários, e incentiva a redução na utilização dos recursos da instituição.

Quanto às questões ligadas à sustentabilidade, a realização desse curso é exigência da legislação. O inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010 estabelece que os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas realizem um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Já com relação à segurança, o item 6.6.1 da Norma Regulamentadora MT nº6, de 08 de junho de 1978, informa que cabe ao empregador orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual.

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito do programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

- Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deverá disponibilizar os seus funcionários para participarem dos cursos e/ou capacitações realizadas pela Contratante para fins de orientação e educação ambiental. Essa capacitação totalizará em torno de 6 horas.

- Os cursos não possuem datas definidas, mas a Contratante avisará à Contratada com antecedência mínima de 5 dias.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade e os cursos são oportunidades de passar esses conhecimentos aos funcionários da Contratada.

2.4 RESÍDUOS

Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes para ingestão de líquidos e reutilizá-los, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 450 anos para se decompor na natureza e precisa de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis, por exemplo, o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente.

2.5 AMBIENTAL

A Contratada deve exigir que os seus funcionários respeitem o bem-estar dos animais, garantindo aos mesmos os cuidados especiais necessários antes, durante e depois do experimento, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea) e a Lei Arouca nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para uso científico de animais.

JUSTIFICATIVA: A Lei 11.794/2008 (BRASIL, 2008) estabelece quais medidas são necessárias para garantir o atendimento ético e humanitário do uso de animais para fins científicos.

2.6 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.- O estímulo da redução do consumo desses recursos deve ser realizado por meio de materiais educativos, como lembretes ao lado de torneiras e interruptores de luz e/ou cartazes.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços devem adotar critérios de sustentabilidade a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os funcionários da Contratada devem priorizar o bem estar dos organismos aquáticos e informar qualquer anormalidade para o responsável do laboratório.

JUSTIFICATIVA: A manutenção do bem estar destes animais é fundamental para chegarem com boa qualidade ao seu destino final.

3.1 RESÍDUOS

Os funcionários da Contratada devem responsabilizar-se pela separação, acondicionamento, identificação e entrega dos resíduos gerados pela atividade em local previamente determinado pela Contratante, respeitando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC e/ou o Sistema de Gerenciamento Implantado e vigente na Universidade,

- Os organismos aquáticos mortos, assim como os resíduos orgânicos, devem ser valorizados e destinados conforme orientações da UFSC.

JUSTIFICATIVA: No Brasil, a Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos rege o setor de resíduos sólidos e define a ordem de prioridade no gerenciamento de resíduos da seguinte maneira: não geração, redução, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além de estabelecer a cooperação entre diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, destacando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento, Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

5. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve possuir Registro e a Licença de Aquicultor, para o Registro Geral da Atividade Pesqueira de acordo com a Instrução Normativa MPA nº 06, de 19 de maio de 2011 e alterada com a Instrução Normativa MPA nº 16, de 2 de outubro de 2013.

JUSTIFICATIVA: A Licença de Aquicultor é um documento emitido em caráter individual, em modelo adotado pelo MPA, considerado instrumento comprobatório da fase conclusiva de inscrição do interessado junto ao RGP, na categoria de Aquicultor, que o permite exercer a atividade de aquicultura.

A Contratante deve seguir a Resolução RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o funcionamento de laboratórios que realizam análises.

JUSTIFICATIVA: A Resolução RDC nº 11 dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, assim, é importante que a Contratada esteja de acordo com as exigências cabíveis.

A Contratante deve atender a todos os requisitos para a licença ambiental de acordo com a Resolução nº 413, de 26 de julho de 2009 e alterada pela Resolução nº 459 de 16 de outubro de 2013.

JUSTIFICATIVA: O Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) aprovou novas diretrizes nacionais que altera a Resolução 413/2009, tornando mais simplificado e rápido o licenciamento ambiental para empreendimentos aquícolas. É fundamental que a Contratante atenda aos requisitos desta Resolução para que seja garantida a correta realização da atividade sem causar danos ao meio ambiente.

A Contratante deve possuir autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura de acordo com o Decreto nº 4.895 de 25 de novembro de 2003.

JUSTIFICATIVA: Os espaços físicos em corpos d'água de domínio da União poderão ter seus usos autorizados para fins da prática da aquicultura, observando critérios de ordenamento, localização e preferência. A autorização será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na categoria de aquicultura, na forma prevista na legislação em vigor.

A Contratante deve dar preferência a aparelhos que emitam baixos ruídos, sempre observando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que discorre sobre atividades e operações insalubres, e em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Sua diminuição visa a melhora da saúde e produtividade dos funcionários.

A Contratante deve possuir método simples e rápido que determine o percentual aproximado de fluxo de água para viveiros de piscicultura em decorrência do aumento da concentração de amônia (NH₃) na água.

JUSTIFICATIVA: O acúmulo de ração e outras combinações caseiras de alimentos introduzidas nos viveiros de piscicultura e nos lagos de pesca são as principais fontes de matéria orgânica nestes ambientes. A consequência direta desse acúmulo é o crescimento intensivo de fitoplâncton e o aumento na concentração de amônia, que pode provocar a mortalidade de peixes. O manejo adequado dos viveiros de piscicultura e dos lagos de pesca é fundamental para garantir uma produção satisfatória, em um ambiente adequado.

A Contratante deve atender as recomendações gerais para o transporte e descarregamento dos organismos aquáticos segundo a Portaria do Ibama nº 145, de 29 de outubro de 1998 , e seguir, quando cabível, os seguintes procedimentos:

1. **Respeitar padrões mínimos de bem estar dos organismos aquáticos durante o transporte, como espaço e boa qualidade de água;**
2. **A qualidade da água (ex: concentração de oxigênio, CO₂, amônia, pH, temperatura) deve ser apropriada às espécies que serão transportadas e ao método de transporte. Verificar a saúde geral dos peixes e sua disposição para o transporte antes do carregamento;**
3. **Ter uma pessoa responsável por toda a documentação relativa ao transporte;**
4. **Podem ser necessários equipamentos para monitorar e manter a qualidade de água, dependendo da espécie, distância e tempo de transporte;**
5. **Assegurar a sensibilização e formação do pessoal envolvido no transporte;**
6. **Qualquer problema durante o transporte deve ser avaliado de forma a prevenir sua recorrência.**

JUSTIFICATIVA: O transporte de organismos aquáticos deve considerar fatores de controle, planejamento e segurança. Afinal, entre os animais transportados podem haver espécies exóticas, vetores de organismos patogênicos não encontrados nas espécies da fauna e flora aquáticas nativas e espécies em extinção, que durante falhas no transporte, podem acarretar impactos ao meio ambiente e à biodiversidade nativa, além de afetar o bem-estar das espécies transportadas.

A Contratante deve utilizar tecnologias sustentáveis e priorizar os sistemas naturais para o manejo e reaproveitamento dos efluentes gerados.

JUSTIFICATIVA: Para que a aquicultura continue crescendo, é preciso que os métodos de tratamento de efluentes acompanhem o crescimento da atividade, e que sejam de baixo custo e fácil operação. Seguindo esta premissa, é fundamental o desenvolvimento de sistemas fechados que permitam a produção de peixes e outros animais aquáticos com geração de efluentes em níveis aceitáveis ambientalmente. Os “sistemas naturais” de tratamento são projetados para maximizar os processos físicos, químicos e biológicos que ocorrem quando a água, o solo, as plantas, os microrganismos e a atmosfera interagem, promovendo, com isso, o tratamento de água residuária (VALENTIM, 2003).

A Contratante deve Instituir o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo de acordo com a Instrução Normativa MPA nº 4, de 4 de fevereiro de 2015.

JUSTIFICATIVA: A Aquicultura com Sanidade tem como finalidade promover a sustentabilidade dos sistemas de produção de animais aquáticos e a sanidade da matéria-prima obtida a partir dos cultivos nacionais. Define ações que visam a prevenção, controle e erradicação de doenças nos sistemas de produção de animais aquáticos. O programa aplica-se a todos os estabelecimentos que cultivam ou mantêm animais aquáticos em território nacional.

A Contratante, quando possível, deve possuir Sistemas de Recirculação de Água para Aquicultura (SRAP) .

JUSTIFICATIVA: Os Sistemas de Recirculação de Água para Aquicultura (SRAP) possibilitam o aumento da produção com aproveitamento da água. Este sistema de produção é uma tendência, sendo tipicamente um sistema fechado que permite aos produtores controlar as condições ambientais durante todo o ano. Dessa forma, a água é reutilizada após tratamento mecânico (materiais inertes, como areia, brita, argila expandida, por exemplo) e biológico (bacteriológico), numa tentativa de reduzir as necessidades de água.

Atividades diárias para o Auxiliar de Serviços Gerais de acordo com TR:

- a) Limpeza das áreas interna e externa (paredes, portas, janelas, bancadas, balcões, pisos cerâmicos, sanitários, móveis e vidraças); b) Lavação e troca dos filtros dos sistemas de aeração e de filtração de água; c) Operação e auxílio no monitoramento dos sistemas de aeração, bombeamento, aquecimento e distribuição de água; d) Coleta, organização e depósito do lixo na lixeira, para ser recolhido pelo órgão municipal competente; e) Lavação de lixeiras; Lavação e autoclavagem de vidrarias; g) Preparação e manejo do aterro sanitário destinado a resíduos orgânicos; h) Preparação de alimentos e alimentação de animais (picar lula, marisco, etc., preparar ração com insumos diversos, moer e/ou secar ração, pesar e/ou medir a quantidade de alimentos e distribuir as respectivas dietas

sólidas e/ou líquidas nos tanques de cultivo); i) Lavação e desinfecção dos materiais, tanques de cultivo, aquários, embarcações, cisternas, caixas d'água, pisos, balcões, bancadas, tubulações, paredes, portas, janelas, vidraças e utensílios; j) Manejo de organismos vivos (selecionar, lavar, desinfetar, descartar, transferir entre setores, despescar tanques, transportar, acondicionar/embalar); k) Deslocamento e transporte de materiais (insumos, equipamentos, alimento/ração, utensílios); l) Tratamento de água (aplicar cloro e neutralizantes); m) Preparação de água para despesca (misturar água doce com salgada de acordo com protocolo estabelecido para a despesca); n) Preparação de tanques, aquários e/ou sacos para cultivo (montagem dos sistemas de aeração, de entrada e saída de água e de aquecimento, com uso de utensílios e equipamentos próprios de cada tanque, aquário ou saco para cultivo); o) Abastecimento, com água e/ou organismos vivos, dos tanques, aquários e/ou sacos para cultivo; p) Monitoramento e manutenção da qualidade da água dos tanques, aquários e/ou sacos de cultivo (controlar e ajustar a temperatura, oxigênio, PH e salinidade, retirar os animais mortos e resíduos orgânicos e renovar a água); q) Pesagem e eclosão de cistos, e coleta dos náuplios de artêmia; r) Armazenamento de materiais em freezers, refrigeradores, câmaras de refrigeração ou em áreas/depósitos específicos; s) Lavação de EPIs (calçados, aventais, etc.); t) Desinfecção, com pulverizadores, de veículos e embarcações e das respectivas cargas, para acesso às áreas internas dos laboratórios; u) Preparo de solução química para desinfecção de materiais, equipamentos, tanques de cultivo, aquários, cisternas, caixas d'água, pisos, balcões, bancadas, tubulações, paredes, portas, janelas, vidraças e utensílios, veículos e embarcações e das respectivas cargas; v) Preparo de solução química para abastecimentos de pedilúvio; w) Manutenção da condição ativa de pedilúvio, incluindo lavação, desinfecção, abastecimentos e troca da solução química; x) Execução de outras atividades correlatas de pequeno grau de dificuldade que forem atribuídas. y) Limpeza da área externa (varrer e lavar calçadas; varrer as vias de circulação); z) Lavação de uniformes (guarda-pó, jaleco, macacão, etc.).

- b) 6.1.2. Atividades semanais para o Auxiliar de Serviços Gerais: a) Limpeza da área externa (cortar grama, podar árvores, carpir os jardins, regar e adubar as plantas, etc.); a) Limpeza das áreas interna das estufas (varrer pisos e/ou lajotas e cortar, carpir e recolher a vegetação); b) Limpeza e organização dos depósitos de suprimentos, utensílios e equipamentos; c) Limpeza e manutenção das lagoas de estabilização e dos canais de drenagem (retirar algas, lixo, organismos vivos e mortos, manter e limpar as telas de contenção, cortar, coletar e dar destinação à vegetação das margens); d) Limpeza e desinfecção de freezers, refrigeradores e câmaras de refrigeração; e) Execução de outras atividades correlatas de pequeno grau de dificuldade que forem atribuídas.

6. REFERÊNCIAS

ANVISA. **Resolução RDC nº 11, de 16 de fevereiro de 2012.** Dispõe sobre o funcionamento de laboratórios analíticos que realizam análises em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e dá outras providências. Resolução Nº 11, de 16 de Fevereiro de 2012. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/res0011_16_02_2012.html>. Acesso em: 06 jan. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Decreto Nº 5.017, de 12 de Março de 2004. Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Lei Nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998. Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 19 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF, 23 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.** Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. Brasília, DF, 09 out. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm>. Acesso em: 20 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003.** Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências. Brasília, DF, 26 nov. 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4895.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.** Estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Lei Nº 7.746, de 5 de Junho de 2012. Brasília, DF, 6 jun. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.131, de 14 de Fevereiro de 2002.** Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração

Pública Federal. Decreto Nº 4.131, de 14 de Fevereiro de 2002. Brasília, DF, 15 mar. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4131.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 413, de 26 de julho de 2009.** Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências. Resolução Nº 413, de 26 de Julho de 2009. Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=608>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

CONAMA. **Resolução nº 459, de 16 de outubro de 2013.** Altera a Resolução no 413, de 26 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 04 out. 2013. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=699>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

IBAMA. **Portaria nº 145, de 29 de outubro de 1998.** Estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais.– Brasília, DF, 30 out. 1998. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/PT0145-181001.PDF>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA). **Manual de boas práticas e bem estar de peixes ornamentais amazônicos.** Brasília: Ministério da Pesca e Aquicultura, 2013.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA). **Instrução Normativa nº 16, de Licença de Aquicultor, para o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.** Brasília, DF, 20 mai. 2011. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2011/in_mpa_06_2011_dispoesobrerregistro_licenciaaquicultor_rgp.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA). **Instrução Normativa nº 16, de 22 de outubro de 2013.** Altera o art. 13 da Instrução Normativa nº 06, de 19 de maio de 2011, que trata da manutenção do Registro de Aquicultor. Instrução Normativa nº 16, de 22 de Outubro de 2013. Brasília, DF, 23 out. 2013. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2013/in_mpa_16_2013_altr_in_06_2011_que_trata_manuten%C3%A7%C3%A3o_registro_aquicultor.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA). **Instrução Normativa nº 04, de 04 de fevereiro de 2015.** Institui o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo - "Aquicultura com Sanidade. Instrução Normativa Nº 4, de 04 de Fevereiro de 2015. Brasília, DF, 09 de fev. de 2015. Disponível em:

<<http://alimentusconsultoria.com.br/wp-content/uploads/2016/07/INM00000004.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPOG). **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF, 20 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 1, de 08 e Junho de 1978**. NR 1 – Disposições gerais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978**. NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 9, de 08 de junho de 1978**. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR9.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 6, de 08 de junho de 1978**. NR 6 – Equipamento de proteção individual - EPI. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 17, de 08 de junho de 1978**. NR 17 - Ergonomia. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR17.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 15, de 08 de junho de 1978**. NR 15 - Atividades e operações insalubres. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 23, de 08 de junho de 1978**. NR 23 – Proteção contra incêndios. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR23.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenções Ratificadas pelo Brasil**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

VALENTIM, M. A. A. **Desempenho de leitos cultivados (“constructed wetland”) para tratamento de esgoto**: contribuição para concepção e operação. 2003. 148 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Engenharia Agrícola, Unicamp, Campinas.

28. SERVIÇOS GRÁFICOS

Pregão: 172/2016

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras-chave: serviços gráficos, banners, flyers, faixas, placas de sinalização, impressões, adesivos, calendários, cartaz, panfletos, revistas, plotagem, gráfica

Importância:

A UFSC possui, anualmente, uma demanda muito grande de serviços gráficos. Só em 2015 foram mais de 10 milhões de folhas impressas²⁹, incluindo livros, 20 banners tamanho A0, trezentos cartazes e cerca de dois mil flyers, devido a eventos como feiras, formaturas, seminários, congressos, entre outros realizados em seu espaço.

A adoção de medidas sustentáveis é importante visto que os serviços gráficos utilizam muitos materiais capazes de serem reciclados ou reaproveitados e além disso, geram resíduos com alta toxicidade, como os cartuchos de toners de impressoras, que se não forem dispostos de maneira correta, podem causar a contaminação do solo e lençol freático.

1. HABILITAÇÃO

No momento da habilitação a Contratada deverá entregar "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos, exigidos nas Obrigações, em momento oportuno"

A Contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operação válida*, compatível com o serviço a ser prestado, emitida por órgão competente, de acordo com o art. 8º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e demais legislações da localidade em que a Contratada estiver instalada;

29

- Caso a atividade, de acordo com a legislação vigente da localidade em que a Contratada estiver instalada, não tenha necessidade de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado Certidão de Atividade Não Constante emitida por órgão ambiental competente ou Autodeclaração informando que não há necessidade de licenciamento, anexando a legislação que comprova a dispensabilidade desse processo licitatório e um comprovante do local de instalação da empresa.

(*) Só deve ser solicitado se a empresa enquadrar-se como Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas.

JUSTIFICATIVA: Segundo o art. 2º da Resolução Conama 237/1997:

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

A Contratada deverá apresentar Alvará Sanitário Municipal ou Regional válido, emitido pelo órgão sanitário competente.

JUSTIFICATIVA: O Alvará Sanitário atua na redução e na prevenção dos riscos à saúde e ao meio ambiente, intervindo em possíveis problemas sanitários.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas

de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional e estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº 09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

A Contratada deve manter um sistema de ventilação mecânico ou natural, a fim de preservar a saúde do trabalhador e melhorar a qualidade do ar no ambiente interno em que será feito o serviço.

JUSTIFICATIVA: A ventilação é um método para evitar doenças profissionais oriundas da concentração de pó, gases tóxicos ou venenosos e vapores em suspensão no ar, tais como afecções broncopulmonares, hipertensão arterial, doenças do fígado, olhos e mucosas, dermatites, anomalias congênitas, câncer de pele e sangue. Além disso, promove o conforto térmico do ambiente e a diluição dos gases poluentes (ARAÚJO, 2009).

2.2 SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue ao funcionário em perfeito estado de conservação, sem taxas para a Contratante ou aos seus funcionários.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978, tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve realizar manutenção periódica nos equipamentos manuais necessários à realização do serviço.

JUSTIFICATIVA: A manutenção constante garante a diminuição de falhas durante a execução do serviço e a segurança dos funcionários envolvidos. Além de prolongar a vida útil dos equipamentos, gerando menos resíduos.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem-estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

2.3 CAPACITAÇÃO

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deve capacitar todos os funcionários, garantindo que eles possuam conhecimentos básicos relacionados aos serviços que serão executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. A capacitação deve abranger todas as etapas teóricas e práticas, a fim de permitir a habilitação adequada do operador para um trabalho seguro, e deve conter, no mínimo, o conteúdo previsto no Anexo II da Norma Regulamentadora MT nº 12, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre máquinas e equipamentos.

- Devem ser emitidos certificados de participação para todos os funcionários participantes. Quando for exigido, esses documentos devem ser entregues para a Contratante.

JUSTIFICATIVA: O anexo II da NR MT 12/1978 (MT, 1978), dispõe do conteúdo programático da capacitação de pessoas que trabalham com máquinas e

equipamentos. Isso deve ser feito, pois a falta de conhecimento relacionada à execução de um serviço pode culminar em riscos à saúde dos trabalhadores, estudantes e na deterioração do patrimônio da Universidade.

A Contratada deve promover um programa admissional e bienal para capacitar os trabalhadores para realização de trabalho em altura, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 35, a qual estabelece as regras sobre o trabalho em altura.

- A capacitação deve ter carga horária mínima de 8 horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- 1. Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;**
- 2. Análise de risco e condições impeditivas;**
- 3. Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;**
- 4. Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;**
- 5. Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;**
- 6. Acidentes típicos em trabalhos em altura.**

- Deve ser emitido um certificado de participação dos treinamentos realizados, o qual pode ser requerido a qualquer momento pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Segundo a NR 35/2012 (MT, 2012), todo trabalho em altura deve ser executado por trabalhadores capacitados, que tenham consciência dos perigos envolvidos e que saibam como precavê-los.

2.4 PRODUTOS

A Contratada deve identificar os principais fornecedores de matérias primas e verificar as implicações ambientais, sociais, econômicas dos produtos ou/e serviços prestados.

JUSTIFICATIVA: Esse processo leva em consideração o ciclo de vida dos produtos, objetivando a redução de impactos negativos na extração de recursos, fabricação e distribuição.

2.5 RESÍDUOS

A Contratada deve responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada do material proveniente do serviço, de acordo com a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela Universidade, assim como obedecer a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Dentro do PNRS, a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos devem ser seguidos na seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A Contratada é responsável por aplicar a logística reversa de resíduos perigosos gerados no evento (lâmpadas, pilhas, baterias, eletroeletrônicos, entre outros) quando possuírem Acordo Setorial, conforme disposto na Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Resíduos sólidos.

- A Contratada deve ainda, apresentar o comprovante de destinação à logística reversa quando o mesmo for solicitado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela Universidade, assim como obedecer a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e que em seu art. 6º estabelece como princípios do PNRS a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, além da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

A Contratada deve dar aos resíduos perigosos (Classe I) o reaproveitamento adequado conforme segue:

- o óleo lubrificante usado deve ser rerrefinado;**
- o solvente sujo deve ser encaminhado para recuperação (destilação);**
- os panos de limpeza sujos podem ser higienizados em empresas especializadas;**
- as sobras de tinta devem ser utilizadas na produção de outras tintas.**

A Contratada deve apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovante das destinações para fins de reaproveitamento de cada resíduo. Caso seja inviável o reaproveitamento, a Contratada deve dar a destinação final ambientalmente adequada conforme consta na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e nas Resoluções Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, e Conama nº 450, de 06 de março de 2012, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

JUSTIFICATIVA: Os resíduos perigosos apresentam um grande risco tanto à saúde pública quanto ao meio ambiente, pois contêm propriedades como toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, além de poderem causar danos graves, de enormes proporções e contaminação. Devido a esses motivos, a solução ideal seria o reaproveitamento, mas em casos em que isso não seja possível é fundamental realizar a destinação ambientalmente correta desses produtos, a fim de evitar tais danos para a sociedade e o meio ambiente.

A Contratada deve contar com estação própria de tratamento de efluente ou enviar o mesmo para uma empresa especializada nesse tipo de tratamento, quando da execução das seguintes atividades: revelação de imagem, processamento da fôrma de rotogravura em banhos de galvanoplastia, processos de lavagem dos sistemas de impressão offset e utilização de tintas à base de água. A contratada deve apresentar, quando solicitado pela Contratante, comprovantes de envio, caso o efluente seja enviado para tratamento.

JUSTIFICATIVA: Alguns processos realizados em gráficas geram efluentes líquidos que não são compatíveis com o tratamento de uma Estação de Tratamento de Esgoto tradicional, necessitando de um tratamento adequado para a sua posterior disposição final no ambiente.

A Contratada deve apresentar, na ocasião da assinatura do Contrato, um programa detalhado de descarte a ser adotado durante a execução contratual, atentando para o descarte de toners vazios, quando inviabilizado a sua reutilização.

- A Contratada deve apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, o comprovante de destinação final ambientalmente adequada desses toners.

JUSTIFICATIVA: Esse requisito serve para minimizar os impactos ambientais causados pela universidade, assim como obedecer a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e em seu art. 6º estabelece como princípios da PNRS a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, além da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

A Contratada deve privilegiar o reuso das fôrmas internamente e, quando não for possível o reuso, a sua reciclagem de acordo com a Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

JUSTIFICATIVA: Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A reutilização das fôrmas ajuda a minimizar a quantidade de resíduos proveniente deste serviço, e quando não for possível, a reciclagem seria a destinação final ambientalmente mais adequada de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.6 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados na aquisição, uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

- O estímulo da redução do consumo desses recursos deve ser realizado por meio de materiais educativos, como lembretes ao lado de torneiras e interruptores de luz e/ou cartazes.

JUSTIFICATIVA: Segundo a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços devem adotar critérios de sustentabilidade a fim de evitar o desperdício de recursos naturais e utilizá-los de forma consciente.

A Contratada deve buscar a utilização de processos alternativos e inovadores no seu ciclo de produção que visem diminuir a quantidade de resíduos gerados, o consumo de água potável, a compra de novos equipamentos, os riscos à saúde do trabalhador e ao meio-ambiente, a quantidade de efluentes gerados, o consumo de tintas, entre outros.

JUSTIFICATIVA: O mercado de pesquisas está em constante atualização e deverá ser acompanhado pela contratada. Ainda, qualquer tópico que, no entendimento da contratada seja melhor para o meio ambiente e para a saúde dos trabalhadores, poderá ser adotado, quando não contemplado por este TR.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deve optar, sempre que possível, pela reutilização da água nos processos de limpeza e polimento do cilindro de rotogravura, e na operação de lavagem das telas de serigrafia.

JUSTIFICATIVA: A reutilização da água reduz o consumo de água potável empregada nos processos e a quantidade de efluente gerado para tratamento.

A Contratada deve expor aos usuários, em locais de fácil visualização, cartazes informando de maneira concisa os valores e a opção de impressão em papel reciclado e frente e verso (duplex).- Os equipamentos que possuem a função de impressão frente e verso devem conter um lembrete, próximo do aparelho, para incentivar essa função a fim de utilizar menos papel.

JUSTIFICATIVA: A prática de reciclagem e reaproveitamento do papel reduz o consumo de papel, água, energia, além restringir a geração de resíduos.

A Contratada deve optar por técnicas de impressão que reduzam o consumo de tinta, como a ferramenta *Greencloud*, e incentivar os usuários a utilizarem em seus documentos a Ecofont (*Spranq eco sans*) que economiza 50% de tinta na impressão.

JUSTIFICATIVA: A *Greencloud* é um pacote de ferramentas que ajuda a otimizar a impressão e reduzir o consumo de tinta. Por sua vez, há outros sistemas que também possuem esse objetivo como, *PrintWhatYouLike* que é um aplicativo online que permite a formatação de qualquer página da web para impressão.

A Contratada deve realizar estudos e emitir relatórios e dados estatísticos, para a avaliação do serviço e para tomada de decisões. Seguem os requisitos básicos a serem entregues.

1. Emissão de relatórios periódicos (sugestões mensais) com quantidade de cópias e impressões realizadas, por centro de custo, setor, equipamento e usuário;

2. Emissão de relatórios sobre manutenções realizadas com informações da data, equipamento, tipo de manutenção, peças trocadas, tempo de atendimento ao chamado, tempo para resolução do problema, entre outros;

3. Realização de palestras e formulação de cartilhas propondo diretrizes e conscientização do usuário sobre desperdícios no serviço de impressão corporativa;

4. Emissão de relatórios diversos, com quaisquer outras informações requisitadas pela Concedente, relacionadas ao serviço prestado.

JUSTIFICATIVA: Com base nos dados, pode-se atestar o nível do serviço, avaliando se as exigências dessa prestação de serviço são condizentes com o requisitado e com a qualidade de serviço desejada. Os relatórios também permitem a Concedente analisar os seus dados e buscar estratégias para diminuição no número de impressões.

3.1 RESÍDUOS

A Contratada deve otimizar o consumo de filmes reveladores e fixadores, solventes para a limpeza dos equipamentos e outros materiais, por exemplo, fita dupla face, a fim de reduzir a formação de resíduos.

JUSTIFICATIVA: Uma das maneiras de diminuir o impacto ambiental proveniente da produção de resíduos de difícil tratamento é diminuir sua produção e consumo, além de aproveitando ao máximo seu potencial.

A Contratada deve adotar medidas para a redução das aparas de impressão e, quando possível, executar a sua reutilização.

- O restante do material de papel que não puder ser reutilizada deve ser destinado para a reciclagem de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Implantado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: A grande maioria dos resíduos sólidos gerados pela indústria gráfica são as chamadas aparas de produção, ou seja, as sobras de substrato, impresso ou não, geradas durante o processo de impressão ou acabamento. As aparas de produção são passíveis de reciclagem em basicamente todos os casos, independentemente do tipo de substrato ou do tipo de impressão. Cabe à gráfica segregar e destinar as mesmas para uma empresa que possa reciclá-las de forma ambientalmente correta.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento,

Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

5.2 PRODUTOS

A Contratada deve dar preferência a materiais e equipamentos, utilizados na execução dos serviços contratados, que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1: 2008 e ABNT NBR 15.448-2: 2008.

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, com o intuito de reduzir os impactos ambientais causados pelos

equipamentos. O uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as normas NBR 15.448-1/2008 (ABNT, 2008) e NBR 15.448-2/2008 (ABNT, 2008), diminui a utilização de matéria prima, além de minimizar os riscos aos funcionários e ao meio ambiente após seu descarte.

A Contratada deve, sempre que possível, optar pela utilização de tintas compostas à base de água, ou outras tintas alternativas sem a presença de metais como chumbo, cádmio, mercúrio e cromo. Quando não for possível, deve-se respeitar os limites máximos de concentração desses metais de acordo com a diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

JUSTIFICATIVA: A Diretiva RoHS limita o uso de certas substâncias na composição de manufaturados eletrônicos na União Europeia, ou importados dos EUA, China, Nova Zelândia e outros países. As substâncias restritas por essa Diretiva são: cádmio, mercúrio, cromo hexavalente, bifenilos polibromados, éteres difenil-polibromados e chumbo. As tintas normalmente são compostas por vernizes, corantes, resinas, solventes, metais pesados e outros produtos auxiliares que são prejudiciais ao meio ambiente. Os produtos à base de água eliminam a necessidade do emprego de solventes para diluição e limpeza dos equipamentos, bem como a geração de solventes residuais e de resíduos com restos de solventes, além de eliminar as emissões atmosféricas de Compostos Orgânicos Voláteis (COV).

A Contratada deve utilizar adesivos, caso necessário, que sejam à base de PVA e, quando não possível, de baixa emissão de formaldeídos.

JUSTIFICATIVA: A fita adesiva plástica é um resíduo de difícil reciclagem. Logo, a substituição de fita adesiva por PVA é uma alternativa para facilitar o descarte.

A Contratada deve, preferencialmente, utilizar placas de sinalização e banners fabricados a partir de materiais recicláveis e que não sejam de PVC, além de realizar um programa de reutilização dos banners que não forem mais utilizados após o evento.

JUSTIFICATIVA: Diariamente toneladas de banners são produzidos para divulgação de festas, eventos, feiras, entre outros, sendo que logo após o término dos mesmos todo esse material é normalmente descartado. O incorreto descarte desse material gera grandes consequências para o meio ambiente. PVC além de utilizar-se do petróleo, libera dioxinas que permanecem no meio ambiente, sendo inseridas na cadeia alimentar podendo provocar câncer e danos ao sistema imunológico e reprodutivo (BARROS, 2012). Por ser um material nobre, ele tem um grande potencial de ser reutilizado.

A Contratada, quando há necessidade de uso de colas, deve, sempre que possível, optar pelo uso de produtos à base de água, livre de solventes e de PVC.

JUSTIFICATIVA: Os solventes são compostos químicos altamente danosos ao meio ambiente causando aumento do ozônio troposférico, efeito estufa, toxicidade do meio, smog fotoquímico e o processo de eutrofização. Já o processo de produção do PVC além de utilizar-se do petróleo, libera dioxinas que permanecem no meio ambiente, sendo inseridas na cadeia alimentar podendo provocar câncer e danos ao sistema imunológico e reprodutivo (BARROS, 2012). As colas a base de água são, portanto, menos prejudiciais ao meio-ambiente e à saúde humana, já que não tem efeitos adversos quando em contato direto com a pele, ou quando inaladas (ACRILEX, 2008).

A Contratada deve fornecer, sempre que solicitado materiais de origem de madeira, como o papel, uma declaração de que a madeira utilizada provém de reflorestamento ou de origem legal. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC. Além disso, deve-se optar por papel que contenha a referência da dimensão, peso, textura, consistência e gramatura nas suas informações.

JUSTIFICATIVA: O Certificado de Cadeia de Custódia garante não só que a madeira e outros derivados das árvores foram retirados de área de reflorestamento, mas também rastreia todo o processo, desde a extração até a entrega do material,

garantido que tudo esteja de acordo com a legislação vigente (FOREST STEWARDSHIP COUNCIL, 2017). Para produtos que utilizam papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a ABNT NBR 15.755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas. Além disso, deve se priorizar papéis de boa qualidade, com o intuito de evitar o desperdício, bem como a geração de resíduos desnecessários.

A Contratada deve usar papel branco fabricado com processos livres de cloro elementar (ECF) ou de qualquer outra substância tóxica ao homem ou ao meio ambiente.

JUSTIFICATIVA: O processo de fabricação de papel clareado com esse cloro produz dioxinas que integram o grupo dos poluentes orgânicos persistentes (POPs). Essas substâncias altamente tóxicas podem se disseminar pela água e pela atmosfera, sendo capazes de provocar câncer e outras doenças.

5. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve instruir os seus setores constituintes e a Contratada, quando couber, para que, sempre que possível, optem por configurações em seus materiais de serviços gráficos que utilizem a ECOFONTE (*Spranq eco sans*) disponibilizada pelo website da UFSC sustentável.

JUSTIFICATIVA: Esse tipo de fonte diminui cerca de 20% a utilização de tinta, devido à presença de pequenos círculos não preenchidos com tinta dentro dos seus traços, sendo essa diferença imperceptível.

A Contratante deve, quando cabível, exigir a utilização de papéis reciclados para a confecção de seus serviços gráficos.

JUSTIFICATIVA: O papel reciclado contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que substitui a extração das árvores que seriam usadas como matéria-prima. Além disso, a reciclagem de papel gera renda para milhares de pessoas no Brasil que atuam, principalmente, em cooperativas de catadores e recicladores de papel.

A Contratante deve, sempre que possível, reutilizar ou reciclar os produtos gráficos da melhor maneira possível, respeitando o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

JUSTIFICATIVA: Existem várias maneiras de se reaproveitar os materiais gráficos, por exemplo, um grupo de extensão do curso de moda do IFC produz bolsas a partir de banners já utilizados em eventos. (IBIRAMA, 2015)

6. ANÁLISE DE MERCADO

Critérios	Respostas das Empresas		
	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
Possui Licença de Operação ou Certidão de Atividade Não Constante emitido por órgão ambiental responsável?	Não		
Possui Programa de Controle Médico Ocupacional?	Sim		
Possui sistema de ventilação mecânico ou natural no ambiente de trabalho dos funcionários?	Sim		
Realiza manutenção constante dos equipamentos gráficos?	Sim		
Dispõe de funcionários devidamente capacitados?	Sim		
Proporciona EPI aos funcionários?	Sim		
Utiliza-se de equipamentos eletroeletrônicos e produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS? (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)?	Sim		
Utiliza-se de tintas feitas à base de água e sem a presença de	Sim		

metais pesados?	
Utiliza-se de solventes que sejam mais difíceis de evaporar?	Não
Os adesivos, ou colas utilizados são livres de PVC, COV e solventes?	Sim
Os insumos de madeira contém certificação adequada?	Sim
Dispõe de Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos em conformidade com a PNRS?	Sim
Reutiliza as fôrmas num processo de reciclagem?	Sim
Utiliza-se da política de logística reversa para óleos lubrificantes, pilhas, baterias e equipamentos eletroeletrônicos?	Sim
Mantém um programa interno de racionamento de energia e água, além de medidas para a redução na geração de resíduos sólidos?	Não
Concede curso de capacitação aos funcionários quanto racionamento de energia e água, boas práticas de sustentabilidade, separação de resíduos referentes ao serviço, saúde e segurança no trabalho, prevenção de acidentes, prevenção e controle de incêndios, legislação referente ao serviço e aos devidos EPIs, e outros temas que achar importantes?	Sim**
*A empresa terceiriza o serviço do presente TR	
** A empresa atende parcialmente o requisito	

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

7. REFERÊNCIAS

ACRILEX. **Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ: Cola Branca.** São Bernardo do Campo: Acrilex, 2008. 05 p. Disponível em: <<http://www.acrilex.com.br/admin/produtos/FISPQ COLA BRANCA n°014.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

ARAÚJO, Alexandre Maurício. **Ventilação Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho:** Recife, 2009. 36 slides, color. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ldpflu/Aula1Ventilacao.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15448-1:** Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis Parte 1: Terminologia. Rio de Janeiro, 2008. 2 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15448-2**: Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro, 2008. 10 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 15755**: Papel e cartão reciclados - Conteúdo de fibras recicladas - Especificação. Rio de Janeiro, 2009. 2 p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 14790**: Manejo florestal sustentável — Cadeia de custódia — Requisitos. Rio de Janeiro, 2014. 29 p.

BARROS, Fernando de. **PVC, um mal desnecessário**. 2012. Disponível em: <<https://www.masterambiental.com.br/noticias/residuos-da-construcao-civil/pvc-um-mal-desnecessario/>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF, 15 mar. 2004. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014. Brasília, DF, 08 ago. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras

providências. Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF, 23 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF, 03 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BRASIL. Lei nº 7.746, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Decreto Nº 7.746, de 5 de Junho de 2012. Brasília, DF, 06 jun. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>. Acesso em: 05 jan. 2017.

CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Brasília, DF, 19 dez. 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

CONAMA. Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Resolução Conama Nº 362, de 23 de Junho de 2005. Brasília, DF, 27 jun. 2005. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=466>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

CONAMA. Resolução nº 450, de 06 de março de 2012. Altera os arts. 9o , 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução n 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Resolução nº 450, de 06 de Março de 2012.

Brasília, DF, 07 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=674>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

FOREST STEWARDSHIP COUNCIL (FSC). **Certificação: Construindo a confiança no sistema FSC**. 2017. Disponível em: <<https://br.fsc.org/pt-br/certificacao>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE. **Moda Sustentável: Banners que viram bolsas**. Ibirama, 2015. Disponível em: <<http://noticias.ibirama.ifc.edu.br/2015/12/10/moda-sustentavel-banners-que-viram-bolsas>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

JONES, Gary. **Como se tornar uma gráfica "verde" e sustentável**. 2010. Disponível em: <http://www.revistatecnologiagrafica.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1473:como-se-tornar-uma-grafica-verde-e-sustentavel&catid=93:gestao-ambiental&Itemid=208>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (MPOG). Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Instrução Normativa no 01, de 19 de Janeiro de 2010. Brasília, DF, 19 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em: 09 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 1, de 08 e Junho de 1978**. NR 1 – Disposições gerais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 12, de 08 de junho de 1978**. NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR12/NR-12-atualizada-2016-lb.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 9, de 08 de junho de 1978**. NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR9.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 6, de 08 de junho de 1978**. NR 6 – Equipamento de proteção individual - EPI. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 35, 23 de março de 2012**. NR - 35 Trabalho Em Altura. Brasília, DF, 27 mar. 2012. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR35/NR-35-2016.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 15, de 08 de junho de 1978**. NR 15 - Atividades e operações insalubres. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR15.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (MT). **Norma Regulamentadora nº 7, de 08 de junho de 1978**. NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional. Brasília, DF, 06 jul. 1978. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenções Ratificadas pelo Brasil**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/convention>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

SANTA CATARINA (Estado). **Resolução nº 13, de 2012**. Aprovar a alteração da Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de Licenciamento, constante do Anexo I. Resolução CONSEMA Nº 13. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/20_12_2013_15.04.10.1e9aa103a2ed68a7b26acb8f560692a2.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2017.

SÃO PAULO. **Guia técnico ambiental da indústria gráfica**. Governo de São Paulo. Secretaria do Meio Ambiente. 2. ed. São Paulo: CETESB, 2009. 59 p. Disponível em: <http://consumosustentavel.cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/39/2013/11/guia_ambiental2.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2017.

29 . SERVIÇOS DE PODA, CORTE E DESTOCA DE ÁRVORES

Pregão: 283/2014

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

Palavras- chave: corte de árvore, poda, limpeza, galhos, troncos, limpeza, derrubada.

Importância: Esse termo de referência torna-se essencial para a Universidade, visto que uma porcentagem significativa das áreas dos *campi* são compostas por áreas verdes, incluindo a presença de Áreas de Preservação Permanente pertencentes à UFSC. Somente na Trindade a área florestada é de 224.560 m². Dessa forma, os serviços de poda e corte são necessários para manter a qualidade fitossanitária das árvores e seu bom estado de conservação. Isso evita danos à fiação elétrica, instalações e veículos, além de minimizar risco de acidentes pessoais, melhorando a segurança da comunidade universitária. Na realização do serviço há a preocupação da preservação das espécies nativas da flora, da fauna do entorno, da destinação ambientalmente correta dos resíduos e da responsabilidade técnica do serviço. Portanto, necessidade de considerar todos esses itens na elaboração do termo de referência.

1. HABILITAÇÃO

A Contratada deverá apresentar declaração de que possuirá responsável técnico habilitado para a realização dos serviços constantes no Objeto do Edital.

JUSTIFICATIVA: A solicitação antecipada dessa declaração garante que o prestador do serviço já incluirá o preço desse bem no Edital e, portanto, considerou esse fato na precificação do serviço.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Contratada deve apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) Comprovação de possuir no seu quadro de funcionários um profissional devidamente habilitado para realização dos serviços. Serão aceitos os documentos a seguir:

a.1) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na carteira de trabalho e previdência social, bem como a ficha ou livro de registro de empregados, este último, em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);

a.2) No caso de sócio da empresa, o respectivo contrato social da empresa devidamente registrado no órgão competente (Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial), para fins de se verificar o vínculo com os responsáveis técnicos indicados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe;

a.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes, com firma reconhecida e registrado em cartório, para vincular a responsabilidade técnica com os profissionais informados na Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe.

b) Certidão de registro e quitação de pessoa física no Conselho de Classe, quando aplicável, relativa ao exercício vigente do profissional que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços na assinatura do contrato.

c) Certidão de registro e quitação de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe, quando aplicável, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício vigente.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Esses documentos comprovam que a Contratada terá funcionários aptos e capacitados para a realização do serviço do contrato, garantindo a qualidade do trabalho prestado e a segurança na realização das atividades. Além disso, o registro da pessoa física e jurídica nos seus respectivos Conselhos de Classe garante que o serviço prestado está de acordo com as responsabilidades técnicas e legais.

A Contratada deve apresentar, antes do início das atividades e quando aplicável, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), juntamente com o cadastro no CREA/SC, ou Certificado de Responsabilidade Técnica, ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), ou documento equivalente, do responsável técnico, devidamente quitado, juntamente com seus respectivos comprovantes de pagamento.

- A falta da ART, depois que o serviço já tiver sido iniciado, acarretará multa para a contratada.

- A ART deverá estar vigente durante todo o período da execução do serviço.- A responsabilidade de acompanhar a validade da ART é da Contratada.

*** No momento da habilitação a Contratada deverá entregar uma "Declaração de disponibilidade que a empresa reúne condições de apresentar os documentos em momento oportuno".**

JUSTIFICATIVA: Um profissional habilitado é fundamental para a Contratada realizar as atividades propostas de forma adequada, garantindo segurança e qualidade do serviço prestado. Conforme o art. 2º da Resolução Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Ainda, segundo o art. 3º do caput, todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

A Contratada deverá possuir os registros e as licenças das motosserras que serão utilizadas junto aos órgãos competentes.

- Essas licenças e registros deverão estar válidos durante a execução do serviço.

- O fiscal do contrato poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dessas licenças e registros.

JUSTIFICATIVA: A Licença para porte e uso de motosserra (LPU), do Ibama, é indispensável, pois de acordo com o Art. 51 da Lei Federal nº9.605/98 e o Art. 57 do Decreto Federal de nº6.514/08 é crime ambiental utilizar motosserras em qualquer vegetação, sem registro ou licença.

A Contratada deve responder diretamente por todas as perdas e danos causados em estruturas, bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes da omissão ou atos praticados por seus funcionários, bem como os originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor. Deverá também indenizar à UFSC por quaisquer pagamentos que ela seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de moral. A responsabilidade por identificar a presença de estruturas, tal qual tubulações, para que essas não sejam atingidas no processo de retirada é da Contratada.

JUSTIFICATIVA: Ao responsabilizar a Contratada pelas perdas e danos causados, além de garantir uma economia financeira, incentiva à Contratada a ter mais cuidado, diminuindo a probabilidade de ocorrer um acidente.

TRABALHISTA

A Contratada deve obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: O cumprimento destas normas técnicas visa assegurar qualidade trabalhista, de saúde e segurança ao trabalhador, bem como evita gastos adicionais por parte do empregador relativos a ocorrências em atividades manejadas de forma inadequada ou insalubre. Ainda, segundo Norma Regulamentadora MT nº1, de 08 de junho de 1978, que dispõe de condições gerais:

As NR relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: A Norma Regulamentadora MT nº 7, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional, estabelece a:

Obrigatoriedade de elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A Contratada deve elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

JUSTIFICATIVA: Conforme a Norma Regulamentadora MT nº09, de 08 de junho de 1978, que dispõe sobre o programa de prevenção de riscos ambientais, o qual deve ser implementado para garantir a prevenção da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes no ambiente de trabalho. São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que devem ser controlados dentro do local de trabalho.

A Contratada deve priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços conforme o art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com o art. 4º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

JUSTIFICATIVA: Ao priorizar a mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, a contratada contribui para o desenvolvimento da região em que o serviço será prestado. Além disso, o transporte de mercadorias é responsável pela queima de combustíveis fósseis e consumo de recursos naturais, poluição atmosférica, sonora e visual, sem contar com a contribuição para o aumento da frota automobilística nas vias, o que gera congestionamentos.

A Contratada deve cumprir a Norma Regulamentadora MT nº 17, de 8 de junho de 1978, que dispõe sobre ergonomia, de modo a garantir e aperfeiçoar constantemente as condições de saúde e conforto relacionados ao ambiente de trabalho.

- Cabe a Contratada realizar a análise ergonômica do trabalho e cumprir as condições estabelecidas na NR.

JUSTIFICATIVA: A NR MT 17/1978 (MT, 1978), que dispõe sobre ergonomia, visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e a organização do trabalho em si.

SEGURANÇA

A Contratada deve promover e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual (EPIs) dos seus funcionários e os equipamentos de proteção coletiva (EPCs), ambos condizentes com as atividades a serem desempenhadas.

- O EPI deve ser entregue pela Contratada ao funcionário em perfeito estado de conservação.

- O recebimento do EPI pelo funcionário deve ser registrado em documento, contendo sua rubrica, a data e, posteriormente, deve ser arquivado pela empresa pelo prazo mínimo de 5 anos.

- Todo EPI fornecido deve ter Certificado de Aprovação, expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme a Norma Regulamentadora MT nº 6, de 8 de junho de 1978.

- O EPI deve ser substituído sempre que estiver danificado, fora da validade, sem suas características de proteção, quando não couber ou não estiver confortável para o funcionário ou quando a Contratante entender ser adequada a sua substituição.

JUSTIFICATIVA: A utilização de EPIs e EPCs além de ser uma obrigação estipulada na NR MT 6/1978 (MT/1978) tem por intuito proteger ou atenuar o trabalhador dos possíveis riscos que ameaçam a sua segurança e a sua saúde no trabalho.

A Contratada deve fornecer a todos os seus funcionários uniformes e identificações, sem qualquer repasse do custo para a Contratante ou para o empregado.

- Os uniformes devem ser completos, estar em bom estado de conservação, limpos, asseados e íntegros.

- Os uniformes devem ser substituídos quando não atenderem às condições mínimas de apresentação;

- A identificação deve ser funcional completa, com o nome do funcionário e da empresa Contratada sempre visíveis.

JUSTIFICATIVA: O fornecimento de uniformes e identificações é necessário para o reconhecimento dos trabalhadores durante o serviço, facilitando a comunicação. Os uniformes também são importantes para a proteção dos funcionários e manutenção da higiene.

A Contratada deve garantir a segurança dos servidores, alunos e demais transeuntes durante a execução dos serviços realizados.

- A Contratada deverá utilizar equipamentos de proteção coletiva (EPCs) adequados e isolar a área, sempre que necessário.

- A Contratada deverá colocar placas nas áreas de corte/poda informando que não é permitido na área de isolamento a entrada de pessoas não autorizadas e sem a utilização de EPIs.

- Caso a área tenha um grande fluxo de pessoas, deverão também serem colocadas placas, em número suficiente, de aviso de risco de acidente, devido a corte e poda de árvores, conforme modelo em Anexo. (*colocar em anexo o modelo pretendido).

JUSTIFICATIVA: A execução de serviços de jardinagem pode gerar resíduos pesados, afiados e até tóxicos. Esses podem afetar tanto a saúde, quanto a integridade física dos trabalhadores e dos transeuntes. Os galhos e os troncos das árvores são muito pesados e podem causar acidentes graves ou danificar edificações caso medidas de segurança não sejam tomadas.

A Contratada deve responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com esses, ainda que verificados nas dependências da Contratante.

JUSTIFICATIVA: A saúde e bem estar do trabalhador devem ser prioridade da Contratada. Portanto, caso ocorra qualquer tipo de acidente durante a execução do serviço, o funcionário deve ser socorrido e as providências cabíveis tomadas imediatamente.

CAPACITAÇÃO

A Contratada deve repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Contratante a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

Os funcionários da Contratada deverão adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição.

JUSTIFICATIVA: Por estar dentro do espaço universitário, a Contratada também deve seguir as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Instituição, devendo servir de exemplo para a comunidade acadêmica.

A Contratada deverá dispor de equipe de profissionais treinados, para correta realização dos serviços de remoção das árvores, em quantidade adequada, cumprindo o serviço dentro do tempo previsto.

JUSTIFICATIVA: Com o treinamento dos profissionais, a Contratada garante a preservação ambiental, sem que haja cortes e remoções desnecessárias.

A Contratada deverá apresentar antes do início das atividades, os certificados exigidos em cada função, de cada empregado, referente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e operação de motosserra.

- Deverá ser apresentada, antes do início da atividade, uma listagem dos funcionários e suas respectivas funções, para controlar quais certificados cada um deverá possuir.

- Todos os operadores de motosserra deverão ter Certificado de curso de Operador de Motosserra.

- Todos os funcionários que realizarem o serviço acima de dois metros, deverão ter o Certificado de Serviço em Alturas.

JUSTIFICATIVA: A exigência de tais cursos e certificados é válida para que seja resguardada a segurança, saúde e integridade física de todos os funcionários durante a prestação do serviço. A NR 12 garante a segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e a NR 31 estabelece o que deve ser observado no ambiente de trabalho (exploração florestal) para garantir a segurança do trabalhador. A exigência de tais cursos e certificados é válida para que seja resguardada a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

RESÍDUOS

Todos os detritos e resíduos de vegetação, provenientes das podas e/ou remoção (corte e/ou destoca) das árvores deverão ser retirados e transportados, pela Contratada, para local licenciado e/ou reaproveitados em processo de reciclagem ou valorização dos resíduos.

- A Contratada deverá entregar à Contratante, sempre que solicitada, o certificado de destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes do serviço.

- Caso a Contratante tenha interesse em ficar com alguma parte da galhada, poderá fazê-la, desde que notifique a Contratada com antecedência de 24h do corte.

JUSTIFICATIVA: Todos os resíduos das atividades de poda/corte das árvores são potencialmente poluidores, se não tiverem o destino ambiental correto. Além disso, as sobras das galhadas podem ser utilizadas em projetos agroflorestais, o que é interessante a fim de realizar a reciclagem desse material que iria ser descartado.

A Contratada deverá entregar o local onde o serviço será executado em perfeito estado de limpeza.

JUSTIFICATIVA: Isso garante o asseio da área, a segurança dos passantes e evita gastos adicionais para a Contratante.

Os funcionários da Contratada devem utilizar os seus próprios recipientes reutilizáveis, a fim de eliminar o uso de recipientes descartáveis na prestação de serviços nas dependências da Contratante.

- Caso a Contratada forneça alimentação aos empregados, essa deverá ser fornecida, de preferência, dentro de recipientes reutilizáveis. Para as bebidas, a empresa deverá oferecer copos reutilizáveis, ou sugerir que os funcionários tragam de casa.

JUSTIFICATIVA: Os recipientes descartáveis possuem plásticos como matéria prima. Esse material, além de ser produzido a partir de petróleo, demora de 200 a 450 anos para se decompor na natureza e pode necessitar de até 3 litros de água para a fabricação de apenas uma unidade, que só será utilizada uma vez e depois será descartada. Diante disso, é importante priorizar materiais reutilizáveis e retornáveis,

como o uso de copos reutilizáveis, que podem ser até 25 vezes menos impactantes para o meio ambiente.

AMBIENTAL

É de responsabilidade da Contratante providenciar, caso sejam transportadas madeiras nativas, a emissão de Documento de Origem Florestal – DOF ou qualquer outra autorização para o transporte da madeira retirada. Essa necessidade é instituída pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 253 de 08/2006.

JUSTIFICATIVA: O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), trata-se de uma licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, contendo as informações sobre a procedência desses produtos. Dessa forma, o documento permite que os órgãos ambientais rastreiem a origem da madeira, garantindo que essas não foram retiradas de áreas não autorizadas.

A Contratante deverá possuir, caso já esteja disponível no Estado, autorização para retirada da madeira emitida pelo Sistema Nacional de controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), instituído pela Instrução Normativa nº21 de 12/2014.

- Para acesso e ao Sinaflor, a Contratada deve possuir um responsável técnico para operar ou ser um empreendedor que realize atividades de uso de recursos naturais e/ou exploração da madeira.

JUSTIFICATIVA: Com o DOF e o Sinaflor, a Contratada fica corretamente licenciada para transportar, armazenar e explorar produtos florestais de origem nativa.

Caso a Contratada faça, posteriormente, a exploração econômica da madeira deverá possuir o Certificado de Registro válido no Cadastro Técnico Federal do Ibama, necessário para corte de espécies nativas, de acordo com a Instrução Normativa Ibama nº 6, de 15 de março de 2013.

*** O CTF só precisa ser solicitado caso as árvores a serem retiradas sejam nativas e que sofrem posterior exploração econômica pela Contratada**

JUSTIFICATIVA: O Cadastro garante que haja fiscalizações frequentes que, no caso do objeto referido, asseguram o devido tratamento e destinação aos resíduos resultantes de sua execução. Segundo o art. 10 do capítulo III da IN Ibama 6/2013 (IBAMA, 2013), são obrigadas à inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais constatadas no anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Por utilizar e explorar recursos ambientais nas suas atividades, a Contratada deve estar regularizada e se enquadrar dentro dos padrões ambientais estabelecidos.

A Contratada deve informar à UFSC sempre que observar qualquer degradação não autorizada da vegetação existente na área de realização do serviço.

JUSTIFICATIVA: O patrimônio da Universidade é contemplado por áreas verdes, Área de Proteção Permanente (APP) e Unidade de Conservação Ambiental Desterro (UCAD), portanto, deve-se manter um grande zelo e fiscalização nesses locais, sendo necessária uma cooperação da Contratante com a Contratada para a preservação dessas áreas.

A empresa deverá observar a preservação da flora, que não está na autorização de corte/poda, e qualquer dano causado será de sua responsabilidade.

- Caso sejam constatados tais danos, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa e a regularização imediata dos mesmos, com transporte e destinação ambientalmente adequada desses resíduos, portando todas as licenças necessárias para tal.

- No caso de árvores nativas que forem derrubadas e não estiverem no escopo do serviço, os procedimentos de regularização deverão ser realizados junto aos órgãos ambientais competentes e caso seja exigido compensação, deverá ser realizada pela empresa Contratada no prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

JUSTIFICATIVA: Essas medidas são essenciais para que o serviço seja corretamente realizado, com a garantia da preservação ambiental.

A Contratada só pode realizar o corte ou poda de árvore quando autorizada pelo órgão ambiental competente e pelo setor responsável da UFSC que encaminhará, sempre que necessário, o pedido de autorização a esse órgão.

- A Contratada sempre deverá estar portando o documento de autorização de poda ou corte do órgão ambiental competente no momento em que estiver realizando o serviço.

- A Contratada deverá avisar imediatamente a Contratante à presença do órgão ambiental para fiscalizar a execução do serviço.

- A Contratada deverá respeitar todas as práticas de supressão preconizadas pelo município, estado e as constantes na licença emitida.

JUSTIFICATIVA: O corte e poda de árvores só podem ser realizados mediante autorização do órgão competente. Cabe ao órgão ambiental competente avaliar a real necessidade de poda ou corte para garantir que esses serviços sejam realizados somente como último recurso. O responsável em conseguir essas licenças junto aos órgãos competentes é a UFSC.

A Contratada deve informar à Contratante sempre que constatar danos nas placas de identificação das Áreas de Preservação Permanente (APP) da UFSC.

- Caso os danos sejam causados pela Contratada, deverá providenciar o conserto dos mesmos.

JUSTIFICATIVA: O patrimônio da Universidade, um bem público, deve ser mantido em bom estado de conservação, sendo importante que haja total cooperação dos setores público e privado para que atinja este objetivo.

PRODUTOS

Caso a Contratada utilize agrotóxicos e afins, deve possuir registros nos órgãos competentes, do Estado ou do Município, atendendo as diretrizes e exigências dos órgãos federais de acordo com a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

JUSTIFICATIVA: O art. 4º da Lei 7.802/1989 (BRASIL, 1989) estabelece o registro obrigatório dos serviços de aplicação de agrotóxicos nos órgãos competentes, que é um procedimento importante para a regulamentação e segurança da prestação do serviço.

SAÚDE E HIGIENE

A Contratada deve informar à Contratante sobre a existência de pontos de água parada que persistam por mais de três dias. Esses locais caracterizam-se como possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*.

- Sempre que possível, a contratada deve removê-los.

JUSTIFICATIVA: O *Aedes aegypti* é o mosquito transmissor de diversas doenças tais como dengue e febre Chikungunya, as quais são doenças infecciosas, com alta incidência no Brasil e que podem causar a morte. Logo, é importante eliminar possíveis criadouros do mosquito, por uma questão de saúde pública.

TRANSPORTE

A Contratada deverá possuir veículo próprio para a finalidade do objeto, com toda a documentação regular perante os Órgãos de fiscalização e controle.

JUSTIFICATIVA: A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para o transporte dos resíduos provenientes do serviço, a fim de garantir a segurança dos passantes e demais veículos.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados, limpeza, podas e remoção (corte e/ou destoca) deverão ser realizados conforme descrição abaixo:

a) Podas

As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados (podões, serrotes curvos, tesouras, motosserras, motopodas entre outros), viabilizando a remoção e o transporte de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes dessas podas e seu devido descarte em local apropriado.

Poda de levantamento: remoção de ramos e brotações inferiores, que atrapalhem a circulação sob a copa do exemplar arbóreo, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie;

Poda de condução: remoção precoce de ramos, de forma racional para convivência com as interferências existentes (ex.: fiação, iluminação, fachadas, sinalização de trânsito, etc.). Isto é, direcionar o desenvolvimento da copa para os espaços disponíveis, sempre levando em consideração o modelo arquitetônico da espécie;

Poda de limpeza: remoção de ramos cruzados, necrosados, secos, senis, defeituosos, lascados, quebrados, ladrões, epicórmicos, doentes, com ataques de pragas ou ervas parasitas, comprometidos por problemas fitossanitários e brotos de raiz;

Poda de adequação: é a empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos, como rede aérea no interior da copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, câmera de monitoramento e a arborização existente e consolidada;

Poda de correção: remoção de ramos cruzados, codominantes e bifurcas em V com casco incluso e pontos de ruptura que complementem a estabilidade do exemplar arbóreo;

Poda emergência: remoção de partes da árvore que apresentam risco iminente de queda, podendo comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio público ou particular. Por exemplo, de ramos que se quebram durante a ocorrência de chuva, tempestade ou ventos fortes.

b) Remoção de árvores por corte

Remoção completa de árvores, incluindo a parte aérea e o troco, viabilizando a remoção e o transporte de todos os detritos e resíduos vegetais e seu devido descarte em local apropriado.

c) Remoção de árvores inteiras ou partes

Corte e remoção completa da árvore com destoca de árvores (parte aérea, tronco e raízes) ou partes desta que se encontre caída, viabilizando a remoção e o transporte de todos os detritos e resíduos vegetais e seu devido descarte em local apropriado.

- Em caso de corte completo da árvore, deverão ser respeitadas as autorizações e licenças de corte, acompanhadas de uma justificativa.

d) Remoção de vegetação parasita

Consiste na remoção de ervas de passarinho (*Struthantus Flexicaulis*), figueira mata-pau (espécie hemiepífitas do gênero *Ficus sp.* que por desenvolvimento de suas raízes, provocam o estrangulamento do hospedeiro) e fios de ovos (*Cuscuta sp.*), entre outras;

- O material proveniente dessa remoção deverá ser retirado do âmbito da UFSC, para evitar reincidência.

- Essa remoção é importante a fim de garantir a qualidade fitossanitária das árvores, e prevenir possíveis danos futuros.

e) Remoção de árvores mortas

Remoção de espécie arbórea morta.

f) Destocamento

Consiste na retirada total dos remanescentes vegetais localizadas nos endereços citados neste Termo de Referência, resultantes de uma remoção por corte, viabilizando a remoção e o transporte de todos os detritos e resíduos vegetais e seu devido descarte em local apropriado.

JUSTIFICATIVA: A descrição de cada serviço é importante para que a Contratada realize-o da maneira esperada pela Contratante, seguindo a peculiaridade de cada corte/poda.

A Contratada deverá apresentar antes do início das atividades que envolvam o corte de uma área grande de árvores cronograma das atividades.

- O cronograma terá que ser aprovado por escrito pelo responsável da UFSC para que este tenha validade e as atividades possam começar.

JUSTIFICATIVA: No caso de áreas muito grandes o cronograma facilita o planejamento para o fechamento de vias ou realização de atividades.

Em caso de má execução e/ou execução parcial dos serviços, a empresa deverá complementar e/ou refazer o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal da irregularidade por parte da unidade solicitante da UFSC, sem ônus para a UFSC.

JUSTIFICATIVA: Dessa maneira garante-se a qualidade dos serviços prestados, para que a Contratante não tenha problemas futuros.

A remoção das árvores, poda, manutenção deverá acontecer em horário comercial, de segunda a sexta feira, das 08h às 18h.

- Em casos excepcionais, sob pedido ou autorização da Contratante, poderá ser estendido em dias não úteis, se as condições de trânsito ou parada para carga e descarga não forem ideais.

- Em casos excepcionais, sob pedido ou autorização da Contratante, poderá ser realizado fora do horário acordado, a fim de evitar os horários com maior circulação de pessoas.

- O serviço poderá ser solicitado também no período de férias letivas, visto que há uma menor circulação de pessoas na Universidade.

JUSTIFICATIVA: A preferência da realização do serviço sempre será dada para o horário comercial, visto que é o período em que os servidores estão na Universidade e

aquele onde se respeita o horário de silêncio. Poderão ser abertas exceções, a serem anteriormente acordadas, a fim de facilitar a realização do serviço e garantir a segurança dos passantes.

Os serviços deverão ser prestados de forma que o impacto sonoro seja o menor possível, respeitando as legislações municipais e estaduais de silêncio.

JUSTIFICATIVA: A Lei Complementar da Câmara Municipal de Florianópolis nº003/99 dispõe sobre os ruídos e a proteção do bem estar e do sossego público e define os horários permitidos, no período entre às 7h e 19h. Com o horário e dias estipulados para a Contratada seguir, cumpre-se com a Lei e garante-se o bem estar da comunidade acadêmica e dos envolvidos.

A Contratada de se responsabilizar pela carga e descarga do caminhão, fornecendo todos os equipamentos ou utensílios necessários à execução dos serviços, como carrinhos, elevadores e içamento.

- Poderão ocorrer restrições de acessos em algumas datas em virtude de eventos ou por motivo de segurança.

- A Contratada deverá sempre informar por telefone ou e-mail, com antecedência mínima de um dia, o horário da entrada de caminhões e/ou realização dos serviços na área.

- O cronograma terá que ser aprovado por escrito pelo responsável da UFSC para que este tenha validade e as atividades possam começar.

JUSTIFICATIVA: É importante essa comunicação, pois a como a UFSC é um local de bastante circulação de pessoas, saber o horário exato de fechamento das vias ou passagem dos caminhões, pode prevenir acidentes e evitar isolar áreas em horários desnecessários.

A Contratada deverá se responsabilizar pela preservação da fauna local.

- Durante a realização do serviço, a Contratada deve salvaguardar os ninhos e animais existentes, tendo o devido cuidado com os mesmos.

- Caso encontre animais silvestres, é obrigação da Contratada manejá-los corretamente, com realocação dos mesmos em locais adequados.

- No caso de animais machucados, a Contratada é responsável em comunicar os órgãos ambientais competentes e caso necessário realizar o transporte dos animais para locais de recuperação adequados.

- No caso da morte acidental de algum animal, a Contratada é responsável em comunicar os órgãos ambientais competentes e realizar sua destinação ambientalmente adequada.

JUSTIFICATIVA: É imprescindível que os serviços efetuados na Universidade preservem a fauna local, devendo a contratada tomar todas as precauções possíveis. O corte/poda de árvores pode prejudicar o habitat natural dos animais, portanto, é importante que a Contratada resguarde-os e tome as providências cabíveis para isso.

A Contratada deverá se responsabilizar pela preservação da flora local.

- A Contratada deverá utilizar as melhores técnicas para retirada de árvores ou podas que possam comprometer outras vegetações do entorno.

- Durante os trabalhos deverá salvaguardar as mudas evitando danos.

- No caso de ser inviável o corte de alguma árvore, sem danificar uma muda, essa deverá ser transplantada para um local a ser indicado pela Contratante.

JUSTIFICATIVA: É imprescindível que os serviços efetuados na Universidade preservem a flora local, devendo a contratada tomar todas as precauções cabíveis. O corte de mudas durante a roçada prejudica o crescimento da vegetação e, conseqüentemente, a revitalização das áreas verdes.

Na realização de corte e remoção não poderá haver alteração do perfil natural do solo, aterros ou remoção de areia, rochas ou solo.

- É proibido qualquer tipo de escavação, pavimentação, adensamento ou compactação do solo, bem como, a retirada ou danos à vegetação nativa.

JUSTIFICATIVA: Essas ações prejudicam a vegetação nativa e suas características, portanto, é de suma importância que elas sejam preservadas.

A Contratada deve entregar a área de execução do serviço limpa, sem restos de madeira, galhos ou quaisquer outros tipos de resíduos provenientes das atividades de corte, poda e transporte das árvores.

- Os detritos e resíduos de vegetação poderão ser reaproveitados em processo de reciclagem. Se a UFSC tiver interesse em ficar com qualquer parte desses resíduos, poderá solicitar à Contratada, com antecedência de 24 horas do corte/poda.

JUSTIFICATIVA: Com o vento, esses resíduos podem se espalhar pelo *campus*, aumentando o trabalho do serviço de limpeza, causando um aspecto negativo à Universidade e prejudicando a passagem dos transeuntes. Além disso, ao realizar a limpeza das áreas verdes, evita-se a proliferação de animais sinantrópicos nocivos. A reciclagem seria interessante ambientalmente para uma destinação alternativa, e reaproveitada em projetos agroflorestais, por exemplo.

A Contratada deve utilizar e conservar adequadamente os equipamentos e utensílios de trabalho, mantendo-os organizados e limpos, além de fazer a manutenção preventiva ou corretiva sempre que for necessário.

JUSTIFICATIVA: Todos os equipamentos devem ser acondicionados, manuseados e higienizados corretamente para prolongar sua vida útil e evitar possíveis acidentes, além da geração desnecessária de resíduos.

As podas e cortes deverão ser executadas com equipamentos adequados (podões, serrotes curvos, tesouras, motosserras, motopodas entre outros), viabilizando a remoção e o transporte de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes dessas podas e seu devido descarte em local apropriado.

- Não poderão ser incinerados, em hipótese nenhuma e, sempre que possível, deverão ser encaminhados para reaproveitamento. Caso a UFSC desejar ficar com os resíduos deverá notificar a empresa dentro de 24 horas.

JUSTIFICATIVA: A utilização de equipamentos adequados garante a manutenção da integridade das árvores ao redor e de toda a parte que deverá ser

mantida. A incineração contribui para a contaminação do solo e da vegetação local, por isso não pode ser praticada nesse fim.

3.1 SEGURANÇA

Quanto à questão trabalhista, deverá cumprir todas as normas regulamentadoras obrigatórias para realização desse tipo de trabalho estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

- Com relação a segurança, a retirada das árvores deve ser realizada com equipamentos adequados evitando danos a outras árvores nativas, benfeitorias, pessoas e passantes. Parte das árvores localiza-se muito próxima a prédios, cercas, cultivo e vias de acesso, devendo a adjudicatária tomar todas as medidas preventivas de segurança, incluindo isolamento da área.

- Os tipos de ferramentas e equipamentos a serem utilizados nos serviços, bem como o método executivo a ser adotado, serão compatíveis com a peculiaridade dos serviços, considerando o entorno, os muros, os passeios, as edificações vizinhas, fiação de energia elétrica e demais condições dos locais;

- A Contratada deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração da madeira.

- A Contratada deverá colocar placas nas áreas de corte/poda para que entrem somente pessoas autorizadas e portando EPIs . Caso a área tenha um grande fluxo de pessoas, deverão conter também placas de aviso de risco.

JUSTIFICATIVA: A poda, assim como o corte de árvores, é um serviço que pode apresentar certa dificuldade e riscos ligados à sua execução. Por esse motivo, é necessário que a contratada esteja preparada para lidar com diversas situações, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores, transeuntes e patrimônio.

3.2 RESÍDUOS

A Contratada deve responsabilizar-se integralmente pela segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada do material proveniente da jardinagem, como galhos, poda e material verde, de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Implantado e vigente na UFSC. Caso a Contratante requeira tais materiais para outros fins, como compostagem ou abastecimento de biodigestores, a Contratada deverá:

- Avisar/solicitar à Contratada com antecedência de 24 horas do corte/poda.
- Acondicionar o material nos recipientes indicados pela Contratante;
- Fazer o transporte dos resíduos até o ponto indicado pela UFSC (este ponto estará localizado dentro da Universidade).

JUSTIFICATIVA: De acordo com a Lei 12.305/2010 (BRASIL, 2010) que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é essencial valorizar os resíduos orgânicos gerados em áreas verdes. A Universidade tem realizado estudos a fim de valorizá-los, seja por compostagem ou biodigestor. Portanto, a correta separação e acondicionamento são fundamentais para possibilitar a destinação adequada e o cumprimento do sistema de gerenciamento de resíduos implantados na Universidade.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

A Contratada deverá colocar uma placa de identificação, conforme legislação vigente, em todas as árvores que tiverem sofrido algum tipo de manejo.

- Deverá ser entregue à Contratante, logo após a execução do serviço, um relatório com as seguintes informações: fotos de antes e depois dos serviços que foram realizados (retiradas do mesmo ponto de referência), com data e hora. As árvores que foram podadas deverão ser descritas, com indicação da espécie e volume retirado.

JUSTIFICATIVA: Essas informações, além de serem uma forma de controlar e registrar o serviço serão importantes para o relatório que é exigido pela Floram.

A Contratada deverá apresentar à Contratante, até uma semana após a realização do serviço, uma planilha com dados georreferenciados, referentes às árvores que foram manejadas.

JUSTIFICATIVA: Essas informações, além de serem uma forma de controlar e registrar o serviço serão importantes para o relatório que é exigido pela Floram.

A Contratada deverá entregar um cronograma descrevendo os serviços que serão realizados.

- Caso houver atraso no cumprimento do cronograma, sem as devidas justificativas técnicas, haverá penalidade de “X” por dia de não cumprimento dos prazos.

- Caso a Contratada deixe material do serviço ou resíduos da poda (galhadas) no local, sem a devida justificativa, será aplicada multa à Contratada.

- Caso o serviço tenha começado e houver desistência por parte da Contratada, a área deverá ser entregue limpa, sob pena de multa e de restituição da Contratante do valor que foi gasto com a limpeza.

JUSTIFICATIVA: Dessa maneira garante-se a segurança e a organização dentro da Universidade.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A Contratada deve utilizar como ferramenta de avaliação o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto na IN nº 05/17 que define, de forma objetiva, um nível mínimo de qualidade desejado para a prestação do serviço, além de também definir as respectivas adequações de pagamento para o caso de o serviço ser prestado com qualidade inferior ao nível mínimo definido.

- O Modelo de IMR adotado deve ser de acordo com o previsto na IN nº 05/17, Anexo V-B, em que constam: Indicadores (quantos forem necessários) e itens a serem seguidos, para cada indicador escolhido. Entre os itens, estão: Finalidade, Meta a cumprir, Instrumento de medição, Forma de acompanhamento,

Periodicidade, Mecanismo de Cálculo, Início da Vigência, Faixas de ajuste no pagamento, Sanções e Observações.

JUSTIFICATIVA: Com essa ferramenta, é permitido que o fiscal meça de forma mais efetiva o que está sendo ou não realizado para desconto real, quando for o caso.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

SEGURANÇA

A Contratada deve dar preferência a aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes.

- Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Contratada deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

JUSTIFICATIVA: A insalubridade pode ser entendida como a exposição do trabalhador a determinados agentes físicos, químicos ou biológicos em circunstâncias prejudiciais à saúde, que porventura possam existir no ambiente de trabalho. Dessa maneira, é importante respeitar os parâmetros da NR MT 15/1978 (MT, 1978), a fim de abrandar a insalubridade, e prezar pela saúde e bem-estar dos funcionários.

6.2 PRODUTOS

A Contratada deve seguir as especificações definidas na Portaria Anvisa nº 322, de 28 de julho de 1997, que aprova as Normas Gerais para Produtos para Jardinagem Amadora.

JUSTIFICATIVA: A presente norma tem como objeto estabelecer definições, características gerais, substâncias ativas e coadjuvantes de formulação permitidos, forma de apresentação, embalagem, advertências e cuidados a serem mencionados na rotulagem de produtos para uso em jardinagem amadora, zelando, assim, pela saúde e segurança dos transeuntes e funcionários.

A Contratada, caso forneça o adubo para os serviços, deve fornecer adubo natural.

JUSTIFICATIVA: O composto orgânico é adubo sustentável produzido a partir da reciclagem de resíduos orgânicos, como esterco de animais, húmus ou produto de composteira. Além disso, ele contribui com melhorias significativas nas plantações, aumenta a rentabilidade e minimiza as consequências da aplicação abusiva de substâncias químicas nos plantios.

6.3 USO RACIONAL DOS RECURSOS

A Contratada deve utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, comprovado pelo Selo Procel, da categoria A de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (INMETRO, 2017).

- Os equipamentos novos deverão atender essa normativa. Os equipamentos já existentes deverão ser utilizados até o final da sua vida útil, evitando descartes desnecessários.

JUSTIFICATIVA: Os produtos etiquetados que apresentam o melhor desempenho energético em sua categoria possuem o selo Procel de eficiência energética A. Isto é, esses produtos foram considerados os melhores em termos de consumo específico de energia e essa distinção é feita para o consumidor (PROCEL, 2017)³⁰. Para os equipamentos elétricos domésticos etiquetados é concedido anualmente o Selo Procel que pode ser classificado entre A (mais eficiente) e G (menos

³⁰ Fonte: Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbeSelo.asp>> Acesso em:21.Dez.2017.

eficiente). Segundo a Agência Brasil (2017) em 2016, a utilização de selos mais eficientes levou a uma economia de aproximadamente 15,15 bilhões de KWh³¹.

O veículo utilizado deverá ser movido, preferencialmente, a combustíveis com menores impactos ambientais, tais como o etanol e biogás.

JUSTIFICATIVA: Ao utilizar tais veículos, a empresa Contratada garante à segurança do material e dos envolvidos no transporte, e contribui para um menor impacto ambiental relacionado à utilização de combustíveis fósseis.

7. SUGESTÕES E RESPONSABILIDADES DA UFSC

Seguem sugestões para serem realizadas pela própria UFSC a fim de tornar o serviço realizado mais efetivo. Esses critérios não devem ir no TR/Projeto Básico, contudo, é essencial que na medida do possível, sejam assimilados pela Instituição.

A Contratante deve ampliar o sistema de captação de água da chuva próximo às áreas verdes.

JUSTIFICATIVA: As águas pluviais podem ser utilizadas com fins não potáveis, resultando em economia de águas redução dos gastos mensais com este bem. Também, por ter muitos prédios com uma área extensa, a captação em massa acaba contribuindo para a diminuição do risco de enchentes.

A Contratante deve criar uma política de responsabilidade socioambiental para a UFSC.

JUSTIFICATIVA: Uma política socioambiental auxiliaria na cobrança das empresas contratadas, não só nesse serviço, mas em diversos outros. Lembrando que, ao praticar o controle social das empresas contratadas, a UFSC melhora a qualidade de vida dos terceirizados, e dessa maneira, melhora a qualidade dos serviços prestados.

³¹ Fonte: Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-09/selo-do-procel-motiva-economia-de-15-bilhoes-de-kwh-em-um-ano>> Acesso em: 21.Dez.2017.

A Contratante deverá solicitar autorização ambiental de remoção de vegetação no órgão ambiental competente.

- No caso a UFSC deverá solicitar a autorização prévia da prefeitura municipal para o corte de árvore no município de Florianópolis.

JUSTIFICATIVA: A licença prévia garante a preservação ambiental e aplica multa caso o corte da árvore não esteja autorizado pela Prefeitura. O Decreto nº96/95 dispõe sobre a obrigatoriedade de licença prévia.

[Voltar a lista de Termos de Referência](#)

APÊNDICE II – CHECKLIST

ANÁLISE PRÉVIA	Anotação Critério a serem incluídos
<p>Verificar necessidade do serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> - Item obsoleto? - Resultado alcançado de outra forma? - Quantitativo adequado? - Serviço desnecessário? 	
<p>Verificar possibilidade de realizar a contratação do serviço de maneira conjunta</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contratação compartilhada - Contratação com outros setores 	
<p>Verificar se não há a possibilidade de consultar especialistas a fim de especificar o serviço melhor</p> <ul style="list-style-type: none"> - Benchmarking - Corpo técnico da Universidade - Setores especializados 	
INCLUSÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	
<p>Verificar se há alguma legislação que rege o serviço ou a atividade.</p> <p>Saiba mais aqui</p>	
<p>Verificar se o serviço produz resíduos.</p> <p>Saiba mais aqui</p>	
<p>Verificar se o serviço utiliza algum equipamento.</p>	

Saiba mais aqui		
<p>Verificar se o serviço envolve pessoas.</p> <p>Saiba mais aqui</p>		
<p>Verificar se é uma atividade que pode causar algum impacto a qualidade do ar.</p> <p>Saiba mais aqui</p>		
<p>Verificar se trata de uma atividade potencialmente poluidora.</p> <p>Saiba mais aqui</p>		
<p>Verificar se o serviço envolve animais ou pode afetá-los.</p> <p>Saiba mais aqui</p>		
<p>Verificar se o serviço envolve flora ou pode afetá-la.</p> <p>Saiba mais aqui</p>		
Verificar se o serviço pode afetar ou utilizar		

demasiadamente os recursos hídricos.

Saiba mais [aqui](#)

Verificar se a capacitação exige alguma capacitação.

Saiba mais [aqui](#)

Verificar se o serviço utiliza algum produto.

Saiba mais [aqui](#)

Verificar se o serviço exige Alvará Sanitário ou outros tipos de autorizações..

Saiba mais [aqui](#)

Verificar se é uma concessão.

Saiba mais [aqui](#)

Verificar se o serviço envolve alimentos.

<p>Saiba mais aqui</p>		
<p>Verifica se o serviço envolve o fornecimento de bebidas.</p> <p>Saiba mais aqui</p>		
<p>Verificar se o serviço necessita ter um responsável técnico.</p> <p>Saiba mais aqui</p>		
<p>Verificar qual é a melhor forma de fazer o serviço.</p> <p>Saiba mais aqui</p>		
<p>Verificar se o serviço exige manutenção.</p> <p>Saiba mais aqui</p>		

--	--